DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 109 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 11 DE MAIO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funccionarios publicos:		
Anno	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos intégraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceliadas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constadada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 71, de 27 de fevereiro de 1935.
Decreto n. 135, de 26 de abril de 1935 (R.)
Decreto n. 151, de 7 de maio de 1935.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 6 de maio.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 7 de maio.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 de abril.
Ministerio da Guerra — Decretos de 9 de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e e Telegraphos e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionaes da Producção Vegetal e da Producção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 71 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1935

Approva e manda observar o Formulario para o Processo e Julgamento dos crimes de insubmissão e deserção de praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve approvar e mandar observar o Formulario que a este acompanha para o Processo e Julgamento dos crimes de insubmissão e deserção de praças, de accôrdo com o decreto numero 24.803, de 14 de julho de 1934, que modificou o Codigo de Justiça Militar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

Formulario para o processo e julgamento dos crimes de insubmissão e deserção de praças

(De accôrdo com o decreto n. 24.803, de 14-7-934)

I

PRIMEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Conselho para julgamento de desertor (ou insubmisso)

Presidente, Escrivão,

Capitão F..... ...Sargento F.....

Réo: F.....

Autuação

Aos .... dias do mez de ..... do anno de ....., nesta cidade de Petropolis, no Quartel do 1º Batalhão de Caçadores, autuo o processo que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo. Eu, ... sargento F....., servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo.

F.....

Observação

Esta é a capa do processo e, como todas as outras, é numerada e rubricada pelo escrivão.

II

Ministerio da Guerra.
1ª Região Militar.
2ª Brigada de Infantaria.
1º Batalhão de Caçadores.

Petropolis.
Em .... de ..... de 193..
N. .....
Do Commandante do.....
Ao Sr. Capitão F.....
Assumpto — Conselho de Justiça.

I. Nomeio-vos para, na qualidade de presidente, com os juizes F..... (posto e nome), F..... e F....., constituirdes o Conselho de Justiça que terá de julgar F....., pelo crime de .....

II. Designo para servir de escrivão o .... sargento F.....

III. Junto vos remetto todos os papeis, inclusive a individual dactyloscopica, relativos ao accusado.

F.....

Cel. Cmt.

Observações

1. Reincluido o desertor, ou apresentado o insubmisso, o commandante do corpo nomeia o conselho que deverá julgal-o e publica o acto em boletim. O conselho será constituido por um capitão, presidente; tres officiaes subalternos, de patente, como juizes, sendo dois primeiros tenentes, dos quaes um, o mais antigo, será o relator (não ha impedimento para o terceiro tambem ser 1º tenente) e um sargento como escrivão.

2. Terão preferencia para julgamento: *a*) os réos presos; *b*) dentre os réos presos, os de prisão mais antiga; *c*) dentre os réos soltos, os de prioridade de processo (artigo 231).

3. A regra do § 7º, do art. 9º (do C. J. M.) não se applica aos processos de deserção e insubmissão de praças de pret a serem julgadas na propria unidade, mas destina-se exclusivamente a reger a operação do sorteio realizado na Auditoria para a composição dos conselhos para julgamento de outros crimes que não os de deserção e insubmissão de praças de pret. Não fosse assim, o commandante da unidade não poderia, por autoridade propria, desempenhar-se do dever que lhe impõem os arts. 8º, § 3º e 257, § 1º, por lhe faltar competencia para nomear para Conselho de Justiça, em seu corpo, official pertencente a outro corpo (recurso criminal n. 1.423, de 7 de dezembro de 1934).

4. No caso de se tornar necessaria a substituição de um juiz, o commandante remetterá ao presidente do conselho o seguinte officio, que se juntará ao processo:

Achando-se impedido de servir como juiz no Conselho de Justiça a que responde F....., e de que sois presidente, o F..... (posto e nome), em consequencia de ..... (menciona-se o motivo), nomeio para substituil-o F ..... (posto e nome).

III

Ministerio da Guerra.
1ª Região Militar.
1º Batalhão de Caçadores.

Petropolis.
Em ... de ..... de 193...
N. 1

Do Presidente do Conselho de Justiça

Ao Sr. Commandante da...Cia.

Assumpto — Razões de defesa.

I. O presidente do Conselho de Justiça nomeado para julgar o crime de deserção (insubmissão) do soldado F ....., solicita vossas providencias para que, no prazo improrogavel de oito dias, lhe sejam apresentadas as razões de defesa, testemunhas e provas que o accusado queira apresentar.

F.....

Cap., Presidente do Conselho

Observação

Este officio deve ser feito logo depois de publicada a nomeação do conselho e delle será annexada uma cópia aos autos.

IV

A) INSUBMISSÃO

a) Termo de insubmissão

Aos .... dias do mez de ..... do anno de ..... na cidade de ....., no quartel do ....., o commandante do citado corpo, Coronel F ....., verificou que o sorteado n. ....., F ..... (por extenso), filho de ....., natural do Estado ....., da classe de ....., alistado em ....., sob o n. ....., pelo districto de alistamento do municipio de ....., Estado de ....., tendo sido convocado por edital de ..... de ....., affixado na porta principal do edificio ....., em que funcciona ..... (a junta permanente de alistamento do mencionado districto ou outra qualquer repartição publica e publicado no *Diario Official* da União (ou deste Estado, ou jornal que fôr), de ..... de ....., não se apresentou, para ser incorporado até o dia .... de .... de .... limite do prazo para esse fim marcado na conformidade do artigo ..... do Regulamento do Serviço Militar, approvado pelo decreto ..... de .... de .... de .... e (no caso de ter havido prorogação) prorogado até ..... de ..... do corrente anno, pelo que se tornou incurso no art. ...., do ...., que qualifica o crime de insubmissão. E, para que conste do processo, a que será submettido, em seguida á sua captura ou apresentação, perante a Justiça Militar, lavrou-se o presente termo, que vae assignado por ..... (posto e nome da autoridade competente). Eu, F ....., capitão ajudante, o escrevi e subscrevo — F....., Cap. ajudante.

F.....

Coronel commandante.

Testemunhas:

F.....
F.....
F.....

Observações

1. Terminado o prazo para a apresentação do individuo sorteado e convocado para o serviço militar, si o mesmo não se apresentar, o commandante da unidade que lhe fôr designada, fará lavrar um termo circumstanciando, e equivalente á pronuncia, no qual se mencionarão o nome, filiação, naturalidade, signaes caracteristicos (quando possuir), classe, chamada a que pertencer e data em que devia incorporar-se, termo que será assignado pela dita autoridade e por tres testemunhas e archivado na Secretaria, com a notificação e documentos solicitados á Circumscripção de Recrutamento (art. 260).

2. Incluindo o insubmisso, proceder-se-á como para a deserção, devendo acompanhar os autos a informação sobre notificação e documentos vindos da Circumscripção de Recrutamento e tudo mais que a bem de sua defesa apresente (artigo 260).

3. *Lei do Serviço Militar*: (*)

Art. 131. O sorteado convocado ou o isento temporariamente que não se apresentar no logar préviamente designado, dentro de oito dias, a contar do dia marcado para essa apresentação, é declarado insubmisso pelo corpo respectivo, e, como tal, processado criminalmente.

Paragrapho unico. O insubmisso que se apresentar ou fôr capturado é submettido á inspecção de saude e, si não fôr julgado incapaz para o serviço, é incorporado, sendo então lavrado o respectivo termo de insubmissão, o qual deve ser enviado á autoridade judiciaria militar competente no prazo maximo de cinco dias.

O julgado incapaz definitivamente é declarado isento definitivamente do serviço pela Chefia do Serviço de Recrutamento ou pelo orgão competente do Ministerio da Marinha que darão conhecimento desse acto ao corpo interessado.

O julgado incapaz temporariamente fica encostado emquanto durar sua incapacidade, lavrando-se o respectivo termo e sendo depois incorporado si fôr condemnado.

Art. 132. Não são insubmissos os que, dentro do prazo regulamentar, se apresentarem á autoridade militar, naval ou consular mais proxima do logar em que eventualmente se encontrem, desde que, declarando sua qualidade de sorteado

(*) Vide decreto n. 24.710, de 13-7-934.

convocado, justifiquem não se terem apresentado no logar a que estavam obrigados.

Art. 133. O insubmisso do Exercito ou da Armada está sujeito á captura, que é feita pelas autoridades policiaes mediante requisição das autoridades militares ou navaes.

A captura, tambem, póde ser effectuada directamente por estas ultimas autoridades.

Art. 134. O insubmisso que se apresentar ou fôr capturado tem direito ao quartel por menagem e, si fôr julgado apto para o seviço, comparecerá ás instrucções regulamentares.

Art. 135. O insubmisso que não fôr julgado no prazo maximo de 60 dias a contar do dia de sua apresentação ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade e responderá solto a processo até a sentença final.

Art. 136. A pena para o crime de insubmissão (art. 131) é de prisão com trabalho de quatro mezes a um anno (1).

Paragrapho unico. Incorrerão na mesma pena:

a) os que voluntariamente crearem para si um defeito physico temporario ou permanente que os inhabilite para o serviço militar;

b) os que simularem defeito ou usarem de fraude ou artificio com o fim de se isentarem do serviço militar;

c) os que mandarem ou consentirem que outros por elles se apresentem para o alistamento, inspecção de saude ou incorporação e os que por outros se apresentarem para esses fins.

4. — *Insubmissão* — *a*) O crime prescreve em oito annos, contados da data em que tiver sido praticado (Rec. c. 310, de 5-4-929, Bol. Ex. 534, de 1929, pag. 402). A prescripção deve ser pronunciada *ex-officio* (Rec. c. 226, de 27-12-926, Bol. Ex. 363, de 1927);

b) annulla-se o processo em virtude da nullidade do termo, visto ter sido o réo julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exercito (App. 2.777, de 20-3-929, pag. 885, do Bol. Ex. 554, de 1929);

c) a ausencia de notificação importa em não se dar por perpetrado o delicto (App. 1.788, de 31-5-929, pag. 888 do Bol. Ex. 554, de 1929);

d) a ausencia de notificação importa em se considerar justificado o delicto (App. 1.786, de 3-6-929, pag. 1.159 do Bol. Ex. 565, de 1929);

e) não tendo o accusado apresentado provas que justifiquem o facto de se não ter apresentado na data que lhe fôra fixada, condemnou-se (App. 631, Bol. Ex. de 1926);

f) o termo é lavrado pelo chefe do Serviço de Recrutamento ou pelo commandante da unidade para a qual foi designado o individuo sorteado, unidade com antecedencia designada e não a outra para a qual o individuo foi transferido após a sua captura (Acc. de 10-4-931, app. 2.420, D. J. de 2-6-931);

g) está dispensado da prisão e do processo, si, apresentando-se, fôr á inspecção de saude e julgado definitivamente incapaz (Acc. de 13-7-931, app. 2.455, D. J. de 29-8-931).

5. *Insubmisso* — *a*) não é regular acceitar-se a apresentação de um que não pertença á unidade, mandal-o submetter á inspecção de saude e fazel-o seguir destino, por não bastarem, sómente, as suas declarações; este destino só deverá ser dado depois de colhidas informações, si de facto é ou não insubmisso, já da unidade para a qual fôra designado e já da Circumscripção de Recrutamento (App. 1.733, de 10-5-929, pag. 876, do Bol. Ex. 554, de 1929);

b) ainda não julgado, que abandona o quartel por mais de oito dias, deve ser processado pelo crime de deserção (App. 777, de 26-6-926, D. O. de 24-8-926);

c) é condemnado como tal o cidadão que, sorteado e licenciado, não se apresenta no tempo que lhe foi marcado (App. 631, de 20-8-925, D. O. de 7-4-926).

b) Cópia

1ª Região Militar. 1ª Divisão de Infantaria. 2ª Brigada de Infantaria. 1º Batalhão de Caçadores. Quartel em Petropolis, ... de ..... de .... Boletim n. .... Para conhecimento do Batalhão de Caçadores e devida execução publico o seguinte: XXII — *Incorporação de sorteado insubmisso.* Seja incorporado ao Batalhão de Caçadores e ... Companhia, com o n. ....., o sorteado insubmisso F....., que foi mandado apresentar a este corpo com o officio n. .... do Chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento, com declaração de ser da classe de .... e pertencer á primeira chamada da incorporação do anno de ..... E' natural de ...., Estado do ....., nascido em ... de ..... de 193.., lavrador, filho de ....., com ..... de altura, côr ....., cabellos ....., olhos ....., nariz .....' rosto ....., bocca ....., barba e bigodes ....., solteiro, lê, escreve e conta, não é vaccinado, não sabe nadar e sem signaes particulares. O referido sorteado foi julgado apto para o serviço do Exercito, em inspecção de saude a que se submetteu na 2ª Circumscripção de Recrutamento, conforme se vê da cópia da respectiva acta; fica preso á disposição da Justiça Militar, tendo o quartel por menagem, de accôrdo com o art. 134 da Lei do Serviço Militar — (a) F....., Coronel commandante.

(Do proprio punho) Confere com o original — F....., Capitão ajudante.

c) Cópia

1ª Região Militar. 1ª Divisão de Infantaria. 2ª Brigada de Infantaria. 1º Batalhão de Caçadores. Quartel em Petropolis, ... de ..... de 193... Boletim n. .... Para conhecimento do Batalhão de Caçadores e devida execução, publico o seguinte: *XVI — Transcripção de telegramma*: "Sr. Commandante do 1º Batalhão de Caçadores — Petropolis — Estado do Rio. N. ..... Resposta vosso officio n. .... vg informo não constar ter sorteado F ....., recebido notificação sorteio pt vg foi alistado em .... de ..... de .... vg edital sua convocação foi datado de .... publicado *Diario Official* (ou jornal que fôr, nos logares do interior) de .... e affixado em ...." — (a) F.....

(De proprio punho) Confere com o original — F....., Capitão ajudante.

d) Individual dactyloscopica

Observações

1. Aos autos de processos criminaes **se juntará, sempre** que fôr possivel, uma individual dactyloscopica dos accusados.

2. Sua falta não acarreta **nullidade do processo (Acc. do** S. T. F. de 24-10-932, H. C. 27.834, **Jurisprudencia, Vol. VI,** pag 142).

e) Extracto dos assentamentos

F.....

Coronel Commandante do .....

.....

Certifica **que a praça abaixo designada tem no archivo** deste corpo os assentamentos do teôr **seguinte; ..... Companhia, etc.**

Observações

1. **As alterações devem ser escripturadas por extenso; os** algarismos serão usados somente para a **designação dos annos.**

2. Nas certidfiles deve-se observar a ordem chronologica dos factos, mesmo quando estes não estejam assim averbados. Todas as folhas do documento serão numeradas e rubricadas pela autoridade que os assignar.

3. Quando aos assentamentos do accusado **faltarem** alterações occorridas em outros corpos, o commandante do corpo por onde elle fôr processado deverá providenciar para completal-os.

4. O sinete do corpo deve ser usado para sellar as certidões; será applicado abaixo da linha do documento e á esquerda.

5. Não é nulla a certidão de assentamentos em que falta a mensão da data do nascimento do accusado e de sua praça (App. 874, de 29-11-926, Bol. Ex. 360, de 1927).

6. O seu extracto é peça essencial e della não se póde prescindir (App. 884, de 2-12-926, Bol. Ex. 363, de 1927).

7. Causa nullidade a falta da fé de officio quando a sentença é condemnatoria (Acc. de 11-4-932, app. 2.589, D. J. de 2-7-932; Acc. de 12-6-933, app. 2.807. Jurisprudencia, vol. V, pag. 284).

B) DESERÇÃO

a) Parte de ausencia

Ministerio da Guerra.
1º Batalhão de Caçadores.
... Companhia.

Petropolis, ... de ..... de ...
N. ....
Do Commandante da Companhia.

Ao Sr. Commandante do Batalhão.

Parte de ausencia

I. O commandante da companhia participa que o soldado n. ....., F....., excedendo o tempo de licença (ou tendo sciencia de haver sido cassada ou revogada a licença; ou sem

(*) Vide decreto n. 24.710, de 13-7-934.

causa justificada, ausentou-se do quartel, de bordo ou do estabelecimento, etc. — sempre de accordo com os casos previstos pelo art. 117 do Codigo Penal Militar) se acha faltando ao quartel desde a revista do recolher de ....., completando, na revista do recolher de hontem, 24 horas de ausencia; pelo que requisita dois officiaes para assistirem ao inventario dos objectos deixados pelo referido soldado.

F.....

Cap. Cmt.

Observações

1. Esta parte deverá ser dada depois de completadas as 24 horas de ausencia da praça.

2. O commandante do corpo mandará publical-a em boletim e designará dois officiaes de patente para assistirem, com o commandante da sub-unidade, ao inventario dos objectos deixados pelo ausente.

Jurisprudencia.

3. Attestado medico — *a*) Desacompanhado de receituario e conta da pharmacia, mas confirmado pelas circumstancias dos bons precedentes militares e apresentação voluntaria do accusado, constitue prova plena de falta de intenção delictuosa nos crimes de deserção. (App. 223, de 29-3-923, *D. O.* de 4-10-923; App. 640, de 31-8-925, *D. O.* de 7-4-926).

b) Acompanhado do receituario não é prova para isentar o desertor da responsabilidade criminal, uma vez que se trate de molestia que não impede a locomoção. (App. 660, de 22 de outubro de 1926, *D. O.* de 11-4-926).

c) Por si só não é bastante para justificar a ausencia do desertor. (App. 245, de 21-5-923, *D. O.* de 30-8-923; App. 597, de 25-6-925, *D. O.* de 23-1-926).

d) A ausencia do quartel, por motivo de molestia, não infirma o termo de deserção, sabendo-se que é mantido serviço hospitalar completo para prestar assistencia aos seus membros. (App. 1.013, Bol. Ex. 397, de 1927).

e) Molestia e a necessidade de seu tratamento, fóra da parada do corpo não justifica o afastamento, sem licença, do mesmo corpo. (App. 1.050, Bol. Ex. 397, de 1927).

4. Deserção — *a*) Commette-a a sentinella que abandona o seu posto e ausente fica do quartel por mais de oito dias. (App. 728, de 25-2-926, *D. O.* de 27-7-926).

b) Não a commette a praça que, por motivo de molestia, fica ausente do quartel além do prazo, tendo communicado antes de este attingir ao seu termo, a impossibilidade de regressar. (App. 131, de 8-6-922, *D. O.* de 1-3-923; App. 658, de 1-10-925, *D. O.* de 11-4-926).

c) Pratica a modalidade prevista em o n. 3 do C. P. M., o individuo que, desligado de um corpo para servir em outro, deserta em caminho. Para processal-o e julgar tanto é competente o corpo em que se deu o desligamento como aquelle em que o accusado ia servir. (App. 104, de 22-6-922, *D. O.* de 1-3-923).

d) Comette-a o militar que estando de licença e não podendo, por doente, regressar ao quartel, depois de finda essa, continúa entretanto ausente depois de restabelecido. (App. 131, de 8-6-922, *D. O.* de 1-3-923).

e) o desertor com dois mezes de praça não póde invocar em seu favor, o disposto no art. 18 do C. P. M. (App. 623, de 10-8-925, D. O. de 7-4-926).

f) commette-a a praça que, embora com seu tempo de serviço concluido, abandona as fileiras. (App. 1.113, de 7-10-927, Bol. Ex. 428, de 1928).

g) commette-a o militar que, embora com alguns dias de praça apenas, fica ausente do quartel por muitos mezes, só regressando a elle, por ter sido capturado. (App. 896, de 30-12-926, Bol. Ex. 363, de 1927).

h) commette-a prevista no art. 117, n. 7, do C. P. M., o desertor de uma unidade que, tendo verificado praça em outra, desertar desta. (App 1.079, de 29-8-927, Bol. Ex. 412, de 1927).

i) não commette o crime de deserção a praça que, com dois dias, apenas, de incorporação, abandona o quartel. (App. 1.174, de 23-9-927, Bol. Ex. 416, de 1927).

j) demonstrado, nos autos, não ter tido o accusado intenção de desertar desde que o fez para ir em soccorro de uma irmã menor que fóra raptada, tendo bons precedentes militares, absolve-se. (Rec. C. 593, Bol. Ex. 301, de 192[illegible].

k) absolve-se de um crime de deserção quando a prova justifica a ausencia pela impossibilidade material de se apresentar. (App. 1.030, Bol. Ex. 397, de 1927).

l) o crime de deserção independe do elemento intencional para integralizar-se. Verificada a ausencia e transcrito o prazo da praça, o crime fica consummado. (App. 1.288, de 5-12-927, Bol. Ex. 254, de 1928).

m) não sendo a intenção criminosa elemento essencial do crime de deserção, inapplicavel aos accusados desse crime é o disposto no art. 18 do C. P. M. (App. 1.271, de 5-12-927, Bol. Ex. 454, de 1928).

n) os encostados aos corpos do Exercito, emquanto aguardam a incorporação, no caso de ausencia, não commettem o crime de deserção, que sendo essencialmente militar, somente por militares póde ser commettido. (App. 1.551, de 22-10-1928, pag. 749, do Bol. Ex. 550, de 1929).

o) um sorteado, considerado insubmisso, apresentando-se a um corpo onde fique encostado, depois de julgado apto para o serviço do Exercito, na inspecção de saude a que foi submettido e que, nesta situação, ausenta-se por espaço de oito dias, não é desertor: continua insubmisso, por não ter a qualidade de *ut-miles*, só adquire essa qualidade logo que se incorpore á sua unidade, isto é, após verificada praça e tomar numero. (App. 1.733, de 10-5-929, pag. 873, Bol. Ex. 554, de 1929).

p) sendo circumstancia elementar nesse crime, previsto no art. 117 § 3º, do C. P. M., a falta de causa justificada, não é cabivel invocar-se a justificativa do § 4º, do art. 21, do mesmo Codigo, para a defesa do accusado, porquanto, justificada a ausencia, desapparece o crime. (App. 1.403, de 9-10-928, pag. 707, do Bol. Ex. 550, de 1929).

q) não constitue a fuga de prisão, sem violencia a pessôa ou coisa (Acc. do S. T. F. de 29-10-930, Rev. Crim. ns. 3.015 e 3.043; *Diario da Justiça* de 24-5-931).

r) a prisão no curso do prazo de ausencia impede a consummação do crime, annullando o processo. (Acc. de 26-1-931, App. 2.323, D. J. de 29-6-931).

s) Não a exclue a demora na concessão da baixa. (Acc. de 17-9-930, H. C. 5.222, D. J. de 14-4-932, Acc. de 20-1-931, App. 2.320, D. J. 2-6-931).

t) annulla-se o processo daquelle que estava recolhido a hospital ao tempo da ausencia. (Acc. de 8-4-932, App. 2.596, D. J. de 2-7-932).

u) o prazo conta-se de 0 hora do dia seguinte ao da ausencia ás 24 horas do oitavo dia (Acc. de 11-7-932, App. 2.290, D. J. de 13-8-932).

v) consumma-se quando na fuga, sendo a prisão simples, de natureza disciplinar. (Acc. de 8-5-931, App. 2.395, D. J. de 16-6-931).

w) consumma-se quando commettida por quem está em menagem no quartel. (Acc. de 27-8-933. App. 2.865).

b) Inventario

Ministerio da Guerra. Petropolis, ...de .... de 193... 1º Batalhão de Caçadores. Do Commadante da Companhia ... Companhia. Ao Sr. Commandante do B. C.

Inventario dos objectos deixados pelo soldado F....., n. ... desta companhia, feito pelo commandante da mesma com assistencia das testemunhas F..... (posto e nome) e F..... (posto e nome), designados pelo Sr. commadante do corpo e abaixo assignadas:

Fardamento não vencido: nenhum foi encontrado (ou foram encontrados taes e taes peças.

Equipamento; nenhum foi encontrado ,ou foram encontradas taes e taes peças).

Armamento: nenhum tinha em seu poder (ou tinha em seu poder taes e taes, não sendo encontrado taes e taes).

Verifica-se, portanto, que do referido soldado nada foi extraviado (ou foram extraviadas taes e taes peças).

F.....

Cap. Cmt.

Testemunhas:

F..... Nome e posto.

F.....

Observações

1) Do inventario ficará uma cópia authentica na sub-unidade.

2) Quando a ausencia se verificar em destacamento, commandado por official ou por inferior, o inventario será feito pelo proprio commandante, que o assignará com quatro testemunhas idoneas, sendo opportunamente remettido ao commandante do corpo (art. 256, §§ 1° e 3°).

3) o inventario é remettido ao sub-commandante do corpo, com a parte accusatoria (art. 256, § 4°).

4) A aggravante do art. 36, § 2° do Codigo Penal Militar, para ser reconhecida, precisa ser provada por testemunhas, confissão ou qualquer meio de prova, não sendo sufficiente para tal a simples menção no inventario de que do fardamento não vencido foram extraviadas certas e determinadas peças. Acc. de 16-1-922. App. 97, D. O. de 19-9-922).

c) Parte accusatoria

Ministerio da Guerra. Petropolis, ... de ..... de 193..
1° Batalhão de Caçadores. N. ...
... Companhia. Do Commandante da Companhia.
Ao Sr. Commandante do B. C.

Parte accusatoria

I. O soldado, desta companhia, n....., F....., filho de F....., natural de....., Estado de....., nascido em ..... (dia, mez e anno), praça sorteada (voluntario) de ....., tendo faltado ao quartel desde ..... (dia e mez), completou na revista do recolher de hontem os dias de ausencia que a lei marca para que se constitua e consumma o crime de deserção.

II. O referido soldado ausentou-se quando (citar a hypothese occorrida do art. 117 do Codigo Penal Militar).

III. Nada levou do seu fardamento não vencido, e, bem assim, do equipamento e armamento conforme se vê do inventario que a esta acompanha (ou levou as peças constantes do inventario que a esta acompanha).

F. .....
Cap. Cmt.

Observações

1. Decorridos os oitò dias de ausencia illegal, o commandante da sub-unidade remetterá o inventario e a parte accusatoria ao sub-commandante do corpo (art. 256, § 4°).

2. Recebida a parte accusatoria o commandante do corpo mandará lavrar o termo de deserção (art. 256, § 5°).

3. Art. 117 do Codigo Penal Militar: E' considerado desertor:

1) Todo o individuo ao serviço da marinha de guerra que, excedendo o tempo de licença, deixar de apresentar-se, sem causa justificada, a bordo, no quartel, ou estabelecimento de marinha onde servir, dentro de oito dias contados daquelle em que terminar a licença;

2) O que deixar de apresentar-se dentro do mesmo prazo, contado do dia em que tiver sciencia de haver sido cassada ou revogada a licença;

3) O que, sem causa justificada, ausentar-se de bordo, dos quarteis e estabelecimentos da marinha onde servir;

4) O que, sem causa justificada, communicada incontinente, não se achar a bordo, ou no logar onde sua presença se torne necessaria em razão do serviço, no momento de partir o navio, ou força, para viagem ou commissão ordenada;

5) O que, tendo ficado prisioneiro de guerra, deixar de apresentar-se á autoridade competente seis mezes depois do dia em que conseguir libertar-se do inimigo;

6) O que não apresentar-se logo depois de ter cumprido sentença condemnatoria;

7) O que tomar praça em outro navio, ou alistar-se no Exercito, antes de haver obtido baixa;

8) O que, em presença do inimigo, deixar de acudir a qualquer chamado ou revista.

Pena: de prisão com trabalho por seis mezes a dois annos (o crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, será punido com a pena de prisão com trabalho de seis mezes a dois annos, de accordo com o decreto legislativo n. 5.285, de 13 de outubro de 1927).

Paragrapho unico. Si a deserção fôr para o inimigo, ou effectuar-se na presença delle:

Pena: de morte. (*)

Art. 118. Nas mesmas penas incorrerão as praças da tripulação de navio comboiado ou mercante, ao serviço da Nação, que desertarem para o inimigo, ou abandonarem o seu navio ou posto em presença do inimigo.

d) Termo de deserção

Juntem-se as demais peças de que trata o art. 257 do C. J. M. e archive-se aguardando a captura ou apresentação do accusado. Publique-se. Em .... de ..... de 193...

F. .....
Cel.

Aos ... dias do mez de ..... do anno de ....., nesta cidade de ....., Estado do ....., no quartel do ....., presentes F. ..... (posto e nome, commandante do corpo e as testemunhas) F. ..... F. ..... e F. ..... (nomes e postos), por mim F. ..... (nome e posto), ajudante do corpo, foi lida a parte accusatoria de F. ..... (posto e nome), commandante da ... companhia, da qual parte, consta que o soldado n. ....., F....., filho de F. ....., natural de..... Estado do ....., nascido em ..... (dia, mez e anno), praça sorteada (ou voluntaria) de ....., faltou ao serviço (ao quartel, ou se ausentou — enquadrar na hypothese incidida do art. 117, do Codigo Penal Militar(, desde ....., até a data da mesma parte, completando, assim, os dias de ausencia que constituem o crime de deserção: E para que conste do processo a que, na fórma da lei, perante a justiça militar, será submettido, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, F. ....., (nome e posto) ajudante do corpo, o escrevi.

F..... (nome e posto), commandante.

Testemunhas:

F.....
F.....
F.....

Observações

1. As testemunhas devem assignar obedecendo á ordem de referencia de seus nomes, feita no termo de deserção, na qual se observará a hierarchia dos postos e graduações.

2. A deserção considerar-se-á consumada nos casos previstos nos ns. 4 e 8, do art. 117, do Codigo Penal Militar, independentemente de qualquer outra formalidade, incumbindo á autoridade competente fazer lavrar immediatamente o termo na forma acima prescripta.

3. Lavrado o termo, o commandante do corpo lançará nelle o despacho que se vê acima.

4.° O termo de deserção será escripto pelo secretario do corpo ou por quem o substituir, ou pelo escrevente da Armada que no acto for indicado, e será assignado pelo commandante e tres testemunhas (art. 256, § 5°).

(*) NOTA — O militar ou civil condemnado á morte será fuzilado (art. 354 do C. J. M.).

A pena de morte proferida em ultima instancia por tribunal reunido em territorio ou aguas occupadas militarmente, será executado logo depois de passar em julgado a sentença, salvo decisão em contrario do Presidente da Republica (artigo 355. do C. J. M.).

Será permittido ao condemnado receber os soccorros espirituaes que reclamar, de accôrdo com a sua religião (paragrapho unico do art. 355, do C. J. M.).

O militar que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão, vestido de uniforme commum e sem insignias e terá os olhos vendados no momento em que tiver de receber as descargas. As vozes de fogo serão substituidas por signaes (art. 356, do C. J. M.).

O civil que tiver de ser fuzilado sahirá da prisão decentemente vestido, e será executado na conformidade do artigo anterior (art. 357, do C. J. M.).

Da execução da pena de morte se lavrará acta circumstanciada, a qual, assignada pelo executor e cinco testemunhas, será remettida ao commandante em chefe das forças em operações, para ser publicadas em ordem do dia, boletim. ou detalhe. Uma cópia dessa acta, devidamente authenticada, se juntará aos autos (art. 58, do C. J. M.).

5. Comprovada a deserção da praça, será ella rebaixada si for graduada) e immediatamente excluida do serviço effectivo, fazendo-se nos livros respectivos os competentes assentamentos e publicando-se em boletim diario o termo de deserção.

6. O termo de deserção equivalerá em taes crimes á formação da culpa e ao despacho de pronuncia, do qual não caberá recurso (art. 255, § 4°).

7. O commandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de deserção, fal-o-á archivar acompanhado de cópia do boletim que o tiver publicado.

8. O termo em que faltarem assignaturas de testemunhas annullará o processo. (App. 606, de 29-10-925, D. O. de 11-4-926).

9. O sub-commandante, apesar de ser o substituto do commandante, não é autoridade competente para lavrar o termo de deserção. (App. 586, Bol. Ex. 287, de 1926).

10. O termo de deserção de praça que não regressou ao quartel depois de finda a licença que lhe fôra concedida, deve ser lavrado oito dias depois de finda a mesma licença. (App. 234, de 2-4-923, D. O. de 7-8-923).

11. E' valido o termo lavrado muito depois de decorridos os oito dias de ausencia. (App. 764, de 12-7-926).

12. E' valido o termo lavrado após a apresentação ou captura do accusado. (App. 544, de 9-7-925, D. O. de 4-4-926).

13. A nullidade do termo de deserção importa em nullidade de todo o processado. (App. 790, de 16-8-926, Bol. Ex. 338, de 1926).

14. O termo de deserção é peça do processo que póde ser repetida ou rectificada, quando feita sem observancia das prescripções legaes. (App. 804, de 19-8-926, Bol. Ex. 338, de 1926). Póde ser renovado em caso de extravio do primitivo. (App. 862, de 18-10-926, D. O. de 18-12-926).

15. E' nullo o termo de deserção assignado por um official, de ordem do commandante, em vez de o ser por este. (App. 895, de 30-11-926, Bol. Ex. 363, de 1927).

16. Prescripção — O prazo nos crimes de deserção conta-se do dia em que o desertor completa 50 annos, subordinando-se dahi á regra geral. (Acc. de 10-4-931, Rec. c. 416, D. J. de 2-6-931).

e) Cópia

1ª Região Militar. 1ª Divisão de Infantaria. 2ª Brigada de Infantaria. 1° Batalhão de Caçadores. Quartel em Petropolis,....de.....de 193... Boletim n.... Para conhecimento do B. C. e devida execução publico o seguinte: III Parte — Disciplina e Justiça. I — *Ausencia*. Passa a ausente por se achar faltando ao quartel sem licença (enquadrar na hypothese incidida do art. 117 do Codigo Penal Militar) desde o dia....do corrente, o soldado da.... Cia. n....., F..... conforme participou o respectivo commandante da sub-unidade. — (a.) F....., Cel. Cmt. (De proprio punho). Confere com o original. — F....., cap. ajudante.

f) Cópia

1ª Região Militar. 1ª Divisão de Infantaria. 2ª Brigada de Infantaria. 1° Batalhão de Caçadores. Quartel em Petropolis,....de.....de 193.... Boletim n.... Para conhecimento do Batalhão de Caçadores e devida execução publico o seguinte: III Parte — Discriplina e Justiça. III — Deserção — Exclusão. Seja excluido do effectivo do Batalhão de Caçadores e ....Companhia, como réu do crime de deserção, o soldado n...., F..... (a) F....., coronel commandante. (De proprio punho) confere com o original F....., capitão ajudante.

g) Cópia do *item* do boletim que publicou o termo de deserção, devidamente authenticado.

h) Individual dactyloscopica.

i) Extracto da certidão de assentamentos, como foi indicada para a insubmissão, contendo: data de nascimento, filiação, data e qualidade de praça, engajamento ou reengajamento, naturalidade, signaes caracteristicos, promoções, elogios, serviços e penas; data da ausencia, data e local da captura ou apresentação.

j) No caso de ser o réu ainda menor de 21 annos de idade, cópia authenticada da autorização legal apresentada para verificar praça (1).

Observação

Idade — 1. Não se póde provar por meio de declarações feitas em attestado medico (H. C. n. 549, de 22-11-926, Bol. Ex. 368, de 1927).

2. Malicia de quem a occulta para ingressar no Exercito (Emb. n. 1.574, Bol. Ex. 523, de 1929).

3. O menor que usa de má fé alterando a sua idade, para alistar-se não póde allegar, depois, em seu proveito, a sua menoridade (App. 1.273, de 14-1-929, Bol. Ex. 523, de 1989, pag. 250; App. 1.101, de 1-8-927 e H. C. 1.212, de 8-6-927. Bols. Ex. 412 e 457).

4. Registro civil de nascimento, feito depois que o interessado foi sorteado, não tem valor (Rec. alist. 565, de 3-6-929, pag. 1.099, do Bol. Ex. 565, de 1929).

5. O réu que agiu com malicia, occultando a verdadeira idade para assentar praça, não póde invocar a circumstancia, afim de justificar o crime de deserção (App. 1.754, de 7-6-929, pag. 1.151 do Bol. Ex. 565, de 1929).

6. A certidão do registro civil de nascimento prevalece sobre as informações da Chefia do Serviço de Recrutamento (H. C. 684, de 4-1-926, Bol. Ex. 371, de 1927).

7. Sua data deve ser apurada com especificação de dia e mez desde que ha divergencia entre as peças do processo e devido ás quaes não se póde ter certeza se o accusado era menor ao ser incorporado (App. 638, de 5-10-925, D. O. de 11-4-926).

8. Na impossibilidade de se apurar exactamente o dia e o mez do anno em que se deu o nascimento, considera-se como verificado no dia 31 de dezembro (App. 1.214, de 14-5-928, Bol. Ex. 468, de 1928).

9. Maioridade constante da certidão de assentamento, não póde ser destruida por simples allegação do accusado feita quando já declarára por duas vezes ser maior (App. 691, de 28-1-926, D. O. de 23-5-926).

10. Menor:

a) é nulla a sua praça desde que se verifica sem prévio consentimento do representante legal (App. 522, de 22-6-926, D. O. de 23-1-926);

b) orphão de pae e mãe, póde alistar-se como voluntario exhibindo a autorização do juiz de orphãos (App. 729, de 18-2-926, D. O. de 27-5-926).

11. Praça:

a) é nulla a do menor de vinte annos que tendo pae com o exercicio do patrio poder, a verifica exhibindo autorização materna (App. 600, de 24-8-925, D. O. de 7-4-926).

b) é nulla a do individuo que a verifica voluntariamente tendo menos de 17 annos (App. 310, de 24-9-923, D. O. de 20-11-823);

c) torna-se valida a do individuo que a tendo verificado voluntariamente ainda menor, sem autorização do seu representante legal, continúa nas fileiras depois de haver attingido á maioridade (Rec. c. 556, Bol. Ex. 301, de 1926; Bol. Ex. 310 do mesmo anno, App. 684);

d) é nulla a do menor que tendo mãe com exercicio do patrio poder, a verifica com autorização do juiz de menores (App. 642, de 3-9-925, D. O. de 14-4-926);

f) é nulla a do reservista de 1ª linha que foi incorporado depois de um anno do seu licenciamento, sem ser para manobras e sem haver decreto do Governo determinando essa incorporação (App. 650, de 10-9-925, D. O. de 14-4-926);

g) é valida a do individuo que se fazendo passar por outro que fôra sorteado, ingressa nas fileiras (App. 287, de 26-11-923, D. O. 9-12-923);

h) é valida a do individuo que já sendo reservista occulta esta circumstancia e a verifica de novo como voluntario (App. 512, de 20-11-925, D. O. de 15-5-926);

i) é valida a do individuo que, ao verifical-a, se declarou maior não se tendo destruido, com provas, a declaração (App. 824, de 30-8-926, Bol. Ex. 338, de 1926);

(1) E' questão de "estado e capacidade"; o menor e o estrangeiro só devem ser acceitos dentro das condições estabelecidas no R. S. M. O decreto n. 20.330, de 27 de agosto de 1931, fez cessar aos 18 annos a incapacidade do menor, apenas para as operações do alistamento e do sorteio militar; mas só se refere aos sorteados; não aos voluntarios; e a incorporação daquelles continúa só sendo possivel após a maioridade de 21 annos.

j) é nulla a praça voluntaria de individuo de menor idade, desde que só presumpção existe de ter elle exhibido autorização de seu representante legal (App. 862, de 18-10-926, Bol. Ex. 352, de 1926);

k) é valida a praça voluntaria de individuo não especialista, verificada fóra do prazo estabelecido no Regulamento do Serviço Militar (H. C. 565, de 25-11-926, Bol. Ex. 368, de 1927);

l) é valida a praça voluntaria de individuo menor de 21 annos que, ao verifical-a, declarou-se maior (App. 907, de 30-12-926, D. O. de 11-2-927);

m) é valida a praça de menor, orphão de pae e mãe, verificada com autorização do juiz de orphãos (App. 989, de 25-5-927, Bol. Ex. 393, de 1927);

n) é nulla a praça voluntaria de individuo de menor idade, que, ao verifical-a, não exhibiu autorização de seu representante legal (H. C. 1.030. de 23-4-927, Bol. Ex. 432, de 1928);

o) é valida a autorizada por juiz competente, com declaração da idade do menor, até prova em contrario (App. 1.557, de 15-10-928, pag. 762, do Bol. Ex. 550, de 1929);

p) é valida a de individuo que, excluido das fileiras por incapacidade moral, a verifica trocando o nome (App. 1.016, de 15-7-927. Bol. Ex. 406, de 1927);

q) é valida a do individuo anteriormente expulso, a bem da disciplina, não acarretando a nullidade ao processo (Acc. de 5-1-924, App. 2.949, *Jurisprudencia*, vol. VIII, pag. 401);

r) só se considera nulla, em virtude de menoridade do réu, embora tenha attingido a maioridade, quando sorteado; e, si voluntario, o silencio ratifica o vicio da nullidade (Acc. de 29-7-932, app. 2.705, D. J. de 13-8-932);

s) é o voluntario "addido" com destino a outra Região (Acc. de 6-10-933, app. 2.858, *Jurisprudencia*, vol. V, pagina 558).

V

RAZÕES DE DEFESA

Meritissimo Conselho de Justiça:

Diz F....., por seu defensor (1) (advogado ou curador) abaixo assignado que, no processo a que responde perante a justiça militar, pelo delicto previsto no art.... (da Lei do Serviço Militar ou do Codigo Penal Militar) tem as seguintes razões: (declara-se quaes sejam).....

E, para provar o allegado apresenta os seguintes documentos (2)..... (designam-se quaes sejam) e pede sejam inquiridas as seguintes testemunhas que apresentará em dia e hora que forem designados e que responderão os seguintes quesitos..... (seguem-se os quesitos).

Petropolis,....de.....de 193...

F.....

Cap. Defensor.

Observações

1. Sempre que se tratar do commandante da sub-unidade.

2. Se documentos forem apresentados pela defesa, até o acto do interrogatorio, deverão ser annexados aos autos, com a respectiva "juntada", se estiverem sellados e com as firmas reconhecidas; no caso de ser documento estrangeiro, se estiver devidamente traduzido por traductor publico.

3. E' valido o documento de autorização paterna para um menor verificar praça voluntariamente, feito a rogo por terceiro e assignado por duas testemunhas, mesmo que não contenha o reconhecimento das firmas por tabellião. A acceitação de tal documento pela autoridade administrativa militar supre o reconhecimento (App. 1.087, de 8-8-927, Bol. Ex. 412, de 1927).

4. A reinquirição pelos juizes deve cingir-se rigorosamente á materia de defesa allegada.

5. Realizado o julgamento após a defesa produzida pelo defensor (commandante de sub-unidade) cessa a justiça no corpo, navio ou estabelecimento, transferindo-se os seus poderes, desde então, ao Dr. advogado de officio, a quem incumbe "recorrer obrigatoriamente das sentenças condemnatorias dos crimes de deserção e insubmissão", nos termos do art. 108, letra *f*, do Codigo de Justiça Militar. Ao defensor faltam poderes para appellar (App. n. 3.126, de 28 de dezembro de 1934).

6. Quando o accusado escolher advogado de sua confiança e este quizer appellar da sentença do Conselho deverá fazel-o na Auditoria respectiva.

7. A designação do defensor não inhibe o accusado de fazer, posteriormente, escolha sua, desde que recaia em pessôa qualificada. Si o escolhido acceitar, cessará a intervenção do defensor.

8. Acarreta nullidade no processo a intervenção de advogado não inscripto na "Ordem dos Advogados". (Acc. de 27-10-933, App. 2.910, Jurisprudencia, vol. V, pag. 572).

VI

DATA

Aos .... dias do mez de..... do anno de....., nesta cidade, de ....., no Quartel do ....., me foram entregues os presentes autos pelo Sr. Capitão F. ....., Presidente do Conselho. F. ....., sargento, servindo de escrivão.

VII

APRESENTAÇÃO

Aos .... dias do mez de..... do anno de....., nesta cidade de ....., no Quartel do ....., faço estes autos presentes ao Sr. 1° tenente F. ....., relator, na fórma e no prazo da lei. E, para constar, lavrei este termo. F. ..... sargento, servindo de escrivão.

VIII

DATA

Aos .... dias do mez de..... do anno de....., nesta cidade do ....., no Quartel do ....., me foram restituidos os presentes autos pelo Sr. 1° tenente F. ....., relator. F ....., sargento, servindo de escrivão.

IX

JUNTADA

Aos ..... dias do mez de ..... do anno de..... faço juntada aos presentes autos do relatorio que se segue. F. ....., sargento, servindo de escrivão.

Observação

Igual termo será feito sempre que se juntar um documento ao processo.

X

RELATORIO

Examinando-se attentamente o presente processo, verifica-se que o soldado F..... (nome por extenso), n. ....., da ... companhia, deste..... (designa-se o corpo), no dia .... do mez de ..... do anno de....., ás.... horas, em (lugar)....., etc. (segue-se a narração do facto criminoso, com todas as circumstancias conhecidas, attendendo ás razões de defesa e se declarando as razões de convicção.

Quartel, em ..... de ..... de 193....

F.....

1° tenente, relator.

Observações

1. O relatorio póde ser dactylographado ou escripto pelo relator.

2. Deve ser entregue dentro de um prazo inferior a tres dias.

XI

CONCLUSÃO

Aos ..... dias do mez de ..... do anno de..... ....., faço estes autos conclusos ao Sr. Capitão Presidente; do que, para constar, lavrei este termo. F....., sargento, servindo de escrivão.

XII

DESPACHO DO PRESIDENTE

a) Designo o dia..., ás ..... horas, para ser o réo submettido a julgamento, scientes as partes.

Data e assignatura do presidente do Conselho.

Si houver testemunhas a inquirir:

b) Designo o dia....., ás... horas para inquirição das testemunhas, scientes as partes.

Data e assignatura do presidente do Conselho.

Ou, ainda:

c) Designo o dia ....., ás... horas para inquirição das testemunhas e para ser o réo submettido a julgamento.

Data e assignatura do presidente do Conselho.

XIII

CERTIDÃO

Certifico terem sido requisitados á autoridade competente o réo F. ..... (nome por extenso)) para, no dia..... (dia, mez e anno), ás.... horas, comparecer perante este Conselho, afim de se ver processar e julgar, na fórma da lei, e, (si for caso) bem assim as testemunhas F....., F..... e F....., para no mesmo dia deporem no processo a que responde o referido réo. E, para constar, lavrei esta certidão. Data e assignatura do escrivão.

Observações

1. A defesa apresentará, no acto, as suas testemunhas as quaes, entretanto, si forem militares e residirem no districto da culpa, poderão ser requisitadas pelo Conselho, a requerimento do réo (art. 205, § 2º).

2. Chama-se "districto da culpa" ao lugar em que foi commettido o delicto (Cod. Proc. Crim.)

1. Requisito-vos o comparecimento, na sala em que funcciona este Conselho, no dia... (dia, mez e anno), ás.... horas, do réo F..... (nome por extenso) para o fim de se ver processar e julgar no processo crime de.... (menciona-se o delicto capitulado), de que é accusado perante este Conselho de Justiça, e, (si for o caso) bem assim o dos (posto ou graduação, si tiverem) F....., F..... e F....., para no mesmo dia e hora deporem, como testemunhas, no alludido processo.

Data e assignatura do presidente do Conselho.

4. Não poderão ser inquiridas mais de tres testemunhas de defesa e as civis deverão comparecer independentemente de intimação.

3. Modelo da requisição.

Cabeçalho de officio; ao commandante do corpo.

XIV

NOTIFICAÇÃO

Certifico que notifiquei o defensor (advogado ou curador).

Data e assignatura do escrivão.

XV

CERTIDÃO DE COMPROMISSO DOS JUIZES

Aos.. dias do mez de..... do anno de...., nesta cidade de....., Estado de....., presentes os juizes nomeados (posto e nome) A....., B....., C..... e D..... foi por todos prestados o compromisso legal. E, par constar, faço a presente certidão, que escrevi e assigno F....., sargento, servindo de escrivão.

Observações

1. Na primeira reunião do Conselho, o presidente, tendo á direita o relator e nos demais logares os outros juizes, segundo as suas graduações e antiguidades, o escrivão em mesa proxima ao relator, o presidente, de pé e descoberto, prestará em voz alta o compromisso que se segue, o qual será repetido pelos demais membros do Conselho, sob a formula: "Assim prometto" (art. 200).

2. *Compromisso* — Prometto examinar com absoluta imparcialidade a causa que me fôr submettida, respeitando os altos interesses da disciplina e votando de accordo com a minha consciencia esclarecida pela Verdade resultante da Lei e da Prova dos Autos.

3. Quando houver substituição de juiz, depois de prestado o compromisso, este deverá ser prestado pelo substituto.

XVI

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Assentada

Aos..... dias do mez de..... do ano de..... (tudo por extenso), nesta cidade de....., no quartel do....., reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o 1º tenente relator, F....., o accusado F..... e seu defensor (advogado ou curador), pelo 1º tenente relator foi inquirida a testemunha F..... (ou foram inquiridas, como se vê, as testemunhas F....., F..... e F.....), na fórma da lei; do que para constar, lavrei este termo. Eu, F..... ....sargento, servindo de escrivão, o escrevi.

Primeira testemunha

F..... (nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e residencia), se é parente e em que grão, amigo ou dependente do accusado, aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida pelo relator, sobre os quesitos formulados pelo defensor (advogado ou curador), respondeu que..... (seguem-se as respostas). Dada a palavra aos demais juizes para reperguntarem sobre os quesitos por estes nada foi perguntado (ou pelo juiz F....., foi perguntado....., tendo o depoente respondido que.....).

E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lhe ser lido e achado conforme, assigna (ou visto ou não saber ou não poder escrever, assigna F....., a seu rogo) com o réo, o seu defensor (advogado ou curador) e o relator e que, na fórma da lei, vae rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, F....., ...sargento servindo de escrivão, o escrevi.

F..... (rubrica do presidente do Conselho).
F..... (assignatura do relator).
F..... (nome por inteiro da testemunha ou de quem houver assignado a seu rogo).
F..... (nome do réo).
F..... (nome do defensor).

Observações

1. Assim se procederá com as demais testemunhas debaixo da mesma "assentada", se forem inquiridas no mesmo dia. Não sendo far-se-á nova assentada.

2. Se as testemunhas de defesa faltarem á sessão designada, não serão mais admittidas, salvo o motivo de força maior, a juizo do Conselho (art. 162).

3. Nenhuma pergunta que não tenha relação directa com o facto poderá ser feita, devendo, porém, ficar consignadas no termo da inquirição as perguntas formuladas e a recusa do Conselho (art. 164).

4. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não possam ouvir os depoimentos das outras (art. 167).

5. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, mulher, sogro ou genro, irmão ou cunhado, tio ou sobrinho, primo co-irmão, inimigo capital ou amigo intimo do accusado; os absolutamente incapazes ao tempo do facto ou do depoimento (art. 165).

6. Não importa em cerceamento de defesa o acto do Conselho de Justiça indeferindo, em processo de deserção, o pedido do accusado para que se lhe adie o julgamento por não terem comparecido as suas testemunhas (App. 928, de 21 de maio de 1927, Bol. Ex. 397, de 1927).

XVII

CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Carta precatoria de inquirição de testemunha, que vae dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da....., para o fim que nella se declara e contém.

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da.....

O capitão F....., presidente do Conselho de Justiça a que responde o desertor F....., de conformidade com o art. 257, § 3º, do Codigo da Justiça Militar, depreca a V. Ex., para que, sendo-lhe esta apresentada, se digne, depois de pôr

o seu "Cumpra-se", inquirir a testemunha F..... (nome, posto ou graduação, si tiver) sobre os factos constantes do termo de deserção a esta junta, por cópia devidamente authenticada, e, bem assim, sobre os quesitos propostos, em separado, pela defesa e pelo Conselho, e que vão annexos a esta. Feito o que, concluido de accôrdo com a lei e na fórma do estylo, roga a V. Ex. devolver a presente ao Conselho, no....., em....., para os fins de direito. Dada e passada aos.... dias do mez de..... do anno de..... Eu, F....., (nome por inteiro) .... sargento, servindo de escrivão, o escrevi.

.....

Cap., Presidente do Conselho.

Observações

1. As testemunhas residentes fóra da circumscripção em que se proceder á formação da culpa, poderão depôr por meio de precatoria, dirigida ao auditor, ou ao juiz civil do local ou ao commandante do Corpo onde houver, podendo este delegar suas funcções a official de patente para cumpril-a.

2. A precatoria será acompanhada de cópia authentica do termo de deserção e dos quesitos sobre que a testemunha deva ser inquerida, propostos pelo Conselho e pela defesa; terá todas as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão que, tambem porá o "Confere com o original" nas cópias que a acompanharem.

XVIII

ACTA DE SUBSTITUIÇÃO DO JUIZ

Aos.... dias do mez de..... do anno de..... (por extenso), nesta cidade de..... e na sala das sessões do Conselho de Justiça do..... (designa-se o corpo) perante o Conselho de Justiça reunido, perante os juizes....., pelo juiz F..... (posto e nome), nomeado em substituição ao Juiz F..... (posto e nome), foi prestado o compromisso legal, na conformidade com o art. 200 do Codigo da Justiça Militar. Do que, para constar, lavro a presente acta, que escrevi e assigno, F..... (nome por inteiro) .....sargento, servindo de escrivão.

XIX

PROCURAÇÃO

Aos.... dias do mez de..... do anno de ..... nesta cidade de..... e no quartel do..... compareceu F..... (nome por extenso do accusado), e perante mim, servindo de escrivão, disse, na presença das testemunhas abaixo assignadas, que nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. F....., advogado, casado, morador á rua....., n....., desta cidade, para, perante o Conselho de Justiça Militar, e instancia superior, sendo possivel e necessario, promover a sua defesa, no processo a que responde pelo crime previsto no art.... do Codigo Penal Militar, podendo o dito procurador usar, para esse fim, de todos os recursos de direito permittido. Assim o disse, do que, para constar, lavrei a presente, que assigna com as testemunhas, depois de lhe ser lida e achada conforme. Eu, F....., ... sargento, servindo de escrivão, o escrevi. Assignatura do accusado e das testemunhas.

Observações

1. A designação do advogado não inhibe o accusado de fazer, posteriormente, escolha sua, desde que recaia em pessôa qualificada. Si o escolhido acceitar, cessará a intervenção do defensor.

2. As procurações estão sujeitas ao competente sello, que será inutilizado com a data e assignatura do escrivão.

3. Acarreta nullidade no processo a intervenção de advogado não inscripto na "Ordem dos Advogados" (Acc. de 27 de outubro de 1933, App. 2.910, Jurisprudencia, Vol. V., pag. 572).

XX

AUTO DE INTERROGATORIO

Assentada

Aos.... dias do mez de..... do anno de..... (por extenso), nesta cidade de....., Estado do....., no quartel do....., reunido o Conselho de Justiça, presentes os seus membros, o réu F....., seu defensor (advogado ou curador) capitão F....., pelo relator, 1° tenente F....., passou o réu a ser interrogado, na fórma da lei; do que lavro este termo. Eu, F..... .... sargento, servindo de escrivão, escrevi.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu: chamar-se....., natural de....., com.... annos de idade, filho de....., solteiro (casado ou viuvo) e residir em.....

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter commettido o crime, respondeu que.....

Perguntado si tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia, respondeu que..... (ou que seu defensor dirá, ou dirá e provará o que julgar necessario á sua defesa).

Dada a palavra aos juizes do Conselho para lembrarem as perguntas que lhes parecessem convenientes ao esclarecimento da verdade, por estes foi declarado que nada tinham a dizer (ou pelo juiz F..... foi lembrado ao 1° tenente relator que perguntasse..... segue-se a pergunta, tendo o réo respondido que .....). E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatorio lavrando-se este auto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado na fórma da lei, por todos os membros do Conselho, o accusado e seu defensor (advogado ou curador). Eu, F....., ... sargento, servindo de escrivão, o escrevi. Assignaturas do presidente e demais juizes do Conselho, do réo e de seu defensor (advogado ou curador).

OBSERVAÇÕES

1. Ao comparecer o accusado perante o Conselho, ocupando, em frente deste, logar de pé, será perguntado sobre os pontos constantes do interrogatorio.

2. Se no interrogatorio o accusado allegar factos e circumstancias tendentes a justificar a sua innocencia ou que attenuem a sua responsabilidade, poderão os juizes do Conselho lembrar as perguntas que a respeito desses factos e circumstancias lhes parecerem convenientes para esclarecimento da verdade, ás quaes, porém, o accusado, a bem de sua defesa, poderá deixar de responder (art. 207).

3. Escriptas as respostas, serão lidas ao accusado, que as poderá rectificar. O auto será assignado por todo os membros do Conselho, accusado e defensor (advogado ou curador). Se o accusado não puder ou não quizer assignar, far-se-ha disso declaração no auto, e por elle assignarão duas testemunhas, ás quaes o auto será lido (art. 208 e paragrapho).

4. Se o accusado declarar ser menor de 21 annos, não havendo prova em contrario, o presidente do Conselho dar-lhe-ha curador, que prestará o devido compromisso (art. 203); esse curador poderá ser o proprio commandante da sub-unidade (ou advogado).

XXI

COMPROMISSO DO CURADOR

Aos .... dias do mez de ....., do anno de ....., nesta cidade do ....., no quartel do ....., reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros (ou juizes taes e taes), tendo o accusado declarado em juizo, ao ser interrogado, ser menor de 21 annos de idade, e, não existindo prova em contrario á dita declaração, foi pelo Sr. presidente do Conselho, na fórma da lei, nomeado curador do referido accusado o capitão F....., o qual, estando presente, sob o compromisso de direito, se obrigou a assistir ao alludido accusado em todos os termos do presente processo, desempenhando bem e fielmente os deveres do seu cargo, e requerendo, no interesse do seu curatelado, sem dolo nem malicia, o que de direito e justiça fôr. E como assim o disse, e prometteu, lavrei, para constar, o presente termo, que assigna, elle, curador, com o Sr. presidente do Conselho. Eu, F....., ... sargento, servindo de escrivão, o escrevi.

OBSERVAÇÕES

1. Se o accusado declarar ser menor de 21 annos, não havendo prova em contrario, o presidente do Conselho dar-lhe-ha curador, que prestará o devido compromisso (artigo 203); esse curador poderá ser o proprio commandante da sub-unidade (ou advogado).

2. E' nullo o processo de réo menor sem a nomeação de curador, embora acompanhado de advogado (ac. do S. T. F. de 21-11-932).

3. Não ha nullidade por falta de curador ao réo que se declarou maior (acc. S. T. F. de 3-1-933, Revisão 3.384, Jurisprudencia, vol. IV, pag. 630).

XXII

ACTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos .... dias do mez de..... do anno de ...., nesta cidade de ....., no quartel do ....., reunido o Conselho nomeado para processar e julgar F....., presentes todos os seus membros, foi prestado o compromisso legal, na conformidade do art. 200 do Codigo da Justiça Militar.

Pelo Sr. presidente foi aberta a sessão ás .... horas. Compareceu F....., (nome por inteiro do acusado), acompanhado por seu defensor (advogado ou curador) F.....

Apresentados e lidos os autos, o Conselho tomou conhecimento do feito; não tendo a defesa requerido inquirição de testemunhas, ou qualquer outra diligencia (ou tendo sido requerida, foram inquiridas as testemunhas F....., F..... e F.....), passou-se ao interrogatorio do réo.

Não tendo sido apresentadas novas razões pela defesa (ou depois de terem sido apresentadas novas razões pela defesa) o Conselho se reuniu em sessão secreta para julgamento e, recolhidos os votos, a começar pelo menos graduado dos juizes, apurou-se ter o Conselho por unanimidade (ou por maioria de votos), absolvido (ou condemnado o réo nas penas do gráo ..... do art..... do....) o alludido réo.

Pelo Sr capitão presidente foi, em seguida, proclamada a decisão e lida a sentença ao accusado e seu defensor, que ficaram bem scientes.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão ás.... horas e.... minutos; do que, para constar, lavrei esta acta, que escrevi e subscrevo. F....., ... sargento, servindo de escrivão.

Observações

1. Terminados os depoimentos o defensor (advogado ou curador), se novas razões de defesa tiver a apresentar, poderá apresental-as oralmente, dentro do prazo maximo de trinta minutos, findo o qual o Conselho se reunirá em sessão secreta para julgamento (art. 257, § 4°).

2. O relator fará, então, um relatorio verbal expondo o factb arguido contra o réo, apontados os ultimos depoimentos tomados o presidente convidará os juizes a se pronunciarem sobre a causa, recolhendo os votos a começar pelos juizes menos graduados.

3. Achamos mais pratico reunir em uma só acta tudo quanto geralmente se passa na reunião do Conselho. Entretanto, quando assim não fôr possivel fazer-se, a cada reunião corresponderá uma acta que se obterá pelo desdobramento da que apresentamos. As actas desdobradas serão, então: acta da 1ª sessão; acta da sessão de julgamento; acta da leitura da sentença.

4. No caso de indulto a acta será: Aos....dias do mez de..... do anno de..... nesta cidade de..... no quartel do.....reunido o Conselho nomeado para processar e julgar F..... presentes todos os seus membros, foi prestado o compromisso legal, na conformidade do art. 200 do Codigo de Justiça Militar. Pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão ás .... horas. Apresentados e lidos os autos, o Conselho tomou conhecimento do feito para julgar o accusado indultado pelo decreto n..... de.....

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão ás.... horas e.... minutos; do que, para constar, lavrei esta acta, etc., etc.

5. Indulto só se refere á pena e não ao crime, não tendo, por isso, força de apagar a nota de deserção lançada nos assentamentos militares (App.510, de 18-6-925, D. O. de 23-1-926).

6. Indulto não é recusavel (Acc. de 14-7-933, App. 2.845, Jurisprudencia, vol. V, pag. 297).

7. Reincidencia. Não impede o indulto por crime anterior da mesma natureza (Acc. de 18-6-925, App. 510, D. J. de 23-1-926).

8. Julgamento.

a) só se considera encetado, quando o Conselho de Justiça, depois de consultados os juizes sobre se necessitam de mais algum esclarecimento, passa a deliberar em sessão secreta (App. 872, de 19-8-927, Bol. Ex. 412);

c) msmo depois de reunidos os juizes em sessão secreta, pode ser interrompido, por motivos pertinentes á causa (App. 872, de 19-8-927, Bol. Ex. 412, de 1927);

d) a sessão de julgamento não deve ser adiada para outro dia por necessitar um dos juizes de estudar o processo. Em tal hypothese, o escrivão fornecerá, por ordem do presidente, os necessarios esclarecimentos (App. 872, de 19-8-927, Bol. Ex. 412, de 1927);

e) pode-se converter o julgamento em diligencia para apurar-se a data exacta do nascimento do accusado (App. 1.222, de 17-10-927, Bol. Ex. 428, de 1928);

f) não é nullo o em que tomou parte um juiz suespeito, desde que o seu voto não foi necessario para constituir a maioria (App. 1.294, de 28-5-928, Bol. Ex. 468, de 1928);

g) as sessões do Conselho far-se-ão em dias successivos, uteis, salvo o caso de adiamento facultado pelo Codigo ou força maior comprovada e expressa na acta, e só poderão ser adiadas depois de 4 horas de trabalho consecutivo. A de julgamento, porém, será permanente (art. 97).

XXIII

SENTENÇA

Vistos e examinados, attentamente, os presentes autos do processo crime em que são partes, como autora, a justiça militar, e réo F..... delles consta que: o réo F....., soldado do ..... (mencciona-se o corpo) tendo faltado ao seu quartel (serviço ou se ausentado; enquadrar, emfim, na hypothese penal incidida) desde o dia.... do mez de..... do anno de..... em.... completou o numero de dias previstos no artigo .... do Codigo Penal Militar, para se consumar o crime de.... tendo sido capturado (ou se tendo apresentado) em.... de .... de ...., o processo seguiu seus tramites legaes e elle foi requisitado, na fórma da lei, para ser processado e julgado como incurso nas penas do mesmo artigo.

Isto posto, e considerando que dos autos está (ou não está) sobejamente provado ter o réo F..... commettido o delicto de..... (designa-se o delicto qualificado) de que é accusado no presente processo;

Considerando que a defesa não conseguiu (ou conseguiu, ou, ainda provou a existencia de circumstancias que diminuem a responsabilidade do accusado) destruir a prova dos autos;

Considerando que o réo commetteu o crime, com as circunstancias aggravantes (attenuantes; ou na ausencia de circumstancias) do artigo .... (33, 36 ou 37 e §§) do referido Codigo;

Considerando que as ditas circumstancias se compensam (ou taes se sobrelevam a taes;

O Conselho de Justiça, por tudo isto e mais pelo que dos autos consta, resolve condemnar o réo F..... ás penas do gráo.... do artigo.... do Codigo Penal Militar, computando-se, na fórma da lei, o tempo de prisão preventiva (se houver).

Sala das Sessões do Conselho de Justiça, em.... do mez de..... do anno de.... (Assignaturas do presidente do Conselho do relator e demais juizes na ordem de posto e de antiguidade).

Observações

1. A sentença é redigida e escripta pelo relator; tambem pode ser dactylographada.

2. O juiz vencido poderá justificar o seu voto por escripto.

3. O presidente vota como qualquer juiz, em principio, porque os conselhos são constituidos por cinco juizes, havendo decisões que podem ser tomadas por maioria. Entretanto o caso de deserção e insubmissão é especial por ter quatro juizes. Assim, o empate, segundo a regra do art. 101, importa em decisão favoravel ao réo.

4. Codigo Penal Militar.

A) Da responsabilidade criminal; das causas que derimem a criminalidade e justificam os crimes.

Art. 18. As acções ou omissões contrarias á lei penal, que não forem commettidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia, não serão passiveis de pena.

Art. 19. A responsabilidade penal é exclusivamente pessoal.

Art. 20. Não derimem, nem excluem, a intenção criminosa:

a) a ignorancia da lei penal;

b) o erro sobre a pessôa ou cousa a que se dirigir o crime.

Art. 21. Não são criminosos:

§ 1.° Os menores de nove annos completos;

§ 2.° Os maiores de nove annos e menores de 14, que obrarem sem discernimento (o decreto n. 12.272, de 20 de dezembro de 1923, dispõe no art. 24: O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma).

§ 3.° Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;

§ 4.° Os que se acharem em estado de completa privação (perturbação segundo o art. 38 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923) de sentidos e de intelligencia no momento de commetter o crime;

§ 5.° Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com a attenção ordinaria.

§ 6.° Os que, no exercicio de commando de navio, embarcação da Armada, ou praça de guerra, e na imminencia de perigo ou grave calamidade, empregarem meios violentos para compellir os subalternos a executar serviços e manobras urgentes, a que sejam obrigados por dever habitual, para salvar navio ou vidas, ou para evitar o desanimo, o terror, a desordem, a sedição, a revolta ou saque.

Art. 23. Os individuos isentos de culpabilidade, em resultado de affecção mental, serão entregues ás suas familias ou recolhidos a hospital de alienados, si o seu estado mental assim o exigir para segurança do publico.

B) Das circumstancias aggravantes e attenuantes.

Art. 30. As circumstancias aggravantes e attenuantes dos crimes influirão na aggravação ou attenuação das penas com que hão de ser punidos.

Art. 31. Qualquer das circumstancias indicadas como aggravantes deixará de sel-o nos crimes em que fôr considerada elemento constitutivo, ou quando constituir crime especial.

Art. 32. No concurso de circumstancias attenuantes e aggravantes prevalecem umas sobre outras, ou se compensam, observando-se as seguintes regras:

§ 1.° Prevalecem as aggravantes:

a) quando preponderar a perversidade do criminoso e a extensão do damno;

b) quando o criminoso fôr avesado a praticar más acções ou desregrado de costumes;

c) quando ceder a motivos oppostos ao dever e á lealdade militar, que puderem concorrer para o descredito e enfraquecimento moral da Armada;

d) quando o crime fôr commettido em territorio ou aguas em bloqueio ou militarmente occupadas.

§ 2.° Prevalecem as attenuantes:

a) quando o crime não fôr revestido de circumstancias indicativas de maior perversidade;

b) quando o criminoso não estiver em condições de comprehender toda a gravidade e perigo da situação a que se expõe, nem a extensão e consequencias da sua responsabilidade.

§ 3.° Compensam-se umas circumstancias com outras, sendo da mesma importancia ou intensidade.

Art. 33. São circumstancias aggravantes:

§ 1.° Ter o delinquente procurado a noite ou o logar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime;

§ 2.° Ter sido o crime commettido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas;

§ 4.° Ter o delinquente sido impedido por motivo reprovado ou frivolo;

§ 6.° Ter o delinquente procedido com fraude ou com abuso de confiança;

§ 7.° Ter o delinquente procedido com traição, surpreza ou disfarce;

§ 9.° Ter o delinquente commettido o crime por paga ou promessa de recompensa;

§ 10. Ter sido o crime commettido com arrombamento, escalada, chaves falsas ou aberturas subterraneas;

§ 11. Ter sido o crime ajustado entre dois ou mais individuos;

§ 14. Ter sido o crime commettido em occasião de incendio, naufragio, encalhe, collisão, avaria grave, manobra que interesse a segurança do navio, inundação, revolta, tumulto ou qualquer calamidade publica ou desgraça particular do offendido;

§ 15. Ter sido o crime commettido em estado de embriaguez;

§ 16. Ter sido o crime commettido durante o serviço ou a pretexto delle;

§ 19. Ter o criminoso máos precedentes militares;

§ 20. Ter o delinquente reincidido.

Art. 34. A reincidencia verifica-se quando o criminoso, depois da sentença condemnatoria passada em julgado, commette outro crime da mesma natureza.

Art. 36. No crime de deserção são ainda circumstancias aggravantes:

§ 1.° Ser a deserção realizada em paiz estrangeiro ou para elle.

§ 2.° Levar o criminoso comsigo armas, ou qualquer objecto de propriedade nacional, ou subtrahido a camarada ou companheiro de serviço.

§ 3.° Apoderar-se de embarcação da Armada para realizar o seu intento.

Art. 37. São circumstancias attenuantes:

§ 1.° Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

§ 2.° Ter o delinquente commettido crime em defesa da propria pessôa ou de seus direitos ou em defesa de pessôa ou direitos de sua familia ou de terceiros.

§ 3.° Ter o delinquente bons precedentes militares, ou ter prestado relevantes serviços á Patria.

§ 8.° Ser o delinquente menor de 21 e maior de 70 annos.

§ 9.° Ter sido o delinquente tratado em serviço ordinario com rigor não permittido por lei.

Art. 38. No crime de deserção em tempo de paz e dentro do paiz, á considerada circumstancia attenuante a demora na concessão da baixa, além de dois mezes depois da conclusão do tempo de serviço, ou na entrega da ração e fardamento, a que o delinquente tiver direito.

C) Calculo da pena.

Nos casos em que o C. P. M. não impõe pena determinada, e fixa sómente o maximo e o minimo, considerar-se-ão tres gráos na pena, sendo o gráo médio compreendido entre os extremos maximo e minimo, com attenção ás circumstancias attenuantes e aggravantes, as quaes serão applicadas observando-se as regras seguintes:

1. No concurso de circumstancias aggravantes e attenuantes, que se compensem, ou na ausencia de uma e outra, a pena será applicada no médio.

2. Na preponderancia das aggravantes, a pena será imposta entre os gráos médio e maximo, ou seja no sub-maximo, e, na das attenuantes, entre o médio e o minimo, ou seja no sub-médio.

3. Sendo o crime acompanhado de uma ou mais circumstancias aggravantes, sem nenhuma attenuante, a pena será applicada no maximo; e no minimo se fôr acompanhada de uma ou mais circumstancias attenuantes, sem nenhuma aggravante (art. 55 e paragraphos do C. P. M.).

4. Conhecido o médio, que se obtem sommando os gráos maximo e minimo e dividindo-se o total por dois, somma-se com o maximo, e o resultado, dividendo por dois, dará o submaximo.

5. Da mesma fórma, sommando o médio com o minimo e dividindo o resultado tambem por dois, teremos o submédio.

6. Se em concurso de crimes praticados simultaneamente, com a mesma deliberação e uma só intenção, o criminoso incorrer em mais de uma pena, se lhe imporá unicamente a mais grave de todas, no gráo maximo.

7. Exemplo:

Na Deserção:

Minimo	6 mezes
Maximo	2 annos
Médio: 6 + 24 = 30 ÷ 2 = 15.....	1 anno e 3 mezes
Sub-maximo: 15+24 = 39÷2 = 19,5	1 anno, 7 mezes e 15 dias
Sub-médio: 15 + 6 = 21 ÷ 2 = 10,5.	10 mezes e 15 dias

Na Insubmissão:

Minimo ..... 4 mezes
Maximo ..... 1 anno
Médio: 4 + 12 = 16 ÷ 2 =..... 8 mezes
Sub-maximo: 8 + 12 = 20 ÷ 2 =.... 10 mezes
Sub-médio: 8 + 4 = 12 ÷ 2 =..... 6 mezes

5. A prisão preventiva será levada em conta, integralmente, no cumprimento da pena. A menagem concedida nos quarteis e acampamento e navios, será levada em conta na medida de um terço do tempo de sua duração (art. 327, do C. J. M.).

6. As sentenças devem trazer, sempre, a data do julgamento, e não a do dia em que foram lidas e assignadas.

7. A sentença criminal passada em julgado será por extracto annotada na fé de officio ou nos assentamentos do condemnado. Esta nota não poderá ser trancada, salvo caso de amnistia (art. 329).

S. Jurisprudencia.

Aggravante:

a) A do § 2° do art. 36 prepondera sobre a attenuante do § 1°, do art. 37, do C. P. M. (App. 135, de 24-7-922, D. O de 1-3-923);

b) dos máos precedentes militares prepondera sobre a attenuante do art. 38 do C. P. M. (App. 997, de 20-6-927, Bol. Ex. 400, de 1927);

c) A praça engajada deve ter bons precedentes, não sendo justo que se lhe aggrave a pena, reconhecendo-se a circumstancia dos máos precedentes. (App. 684, Bol. Ex. 310, de 1926);

d) a circumstancia de haver o réo levado, ao desertar, diversas peças de fardamento e um par de perneiras não constitue circumstancias aggravantes, segundo a jurisprudencia do Tribunal. (App. 583, Bol. Ex. 287, de 1926).

Attenuante:

a) nos crimes de deserção a circumstancia do pouco tempo de praça constitue a do art. 37, § 1°, do Codigo Penal Militar. (App. 674, de 22-10-925, D. O. de 11-4-926);

b) a do art. 37, § 1°, do Codigo Penal Militar prepondera sobre a aggravente do § 19 do art. 33, do Codigo Penal Militar. (App. 579, de 15-6-926, D. O. de 23-1-926);

c) a menoridade é attenuante no crime de deserção. (App. 545, de 23-4-925, D. O. de 16-8-926);

d) a da menoridade prevalece sobre a aggravante dos máos precedentes militares. (App. 825, de 2-9-926, Bol. Ex. 343, de 1926);

e) é, no crime de deserção, a circumstancia de o accusado haver permanecido nas fileiras, por mais de dous mezes além do tempo de serviço a que esteve obrigado (App. 341, de 26-11-923, D. O. de 9-12-923);

f) a dos relevantes serviços á Patria prepondera sobre a aggravante dos máus precedentes militares (App. 1.038, de 20-5-927, Bol. Ex. 397, de 1927);

g) a falta de concessão de baixa, depois de terminado o tempo de serviço, só constitue attenuante, no crime de deserção, quando ultrapassa ella de dous mezes, esse tempo (App. 1.133, de 7-10-927, D. O. de 3-1-928).

Precedentes militares:

1. Podem não ser considerados bons ou máus e deixar por isso, de constituir aggravante ou attenuante (App. 1.441, de 3-2-928, D. O. de 13-7-928).

2. Não devem ser levados em conta com o intuito de aggravar a pena, o de praça engajada, e anteriores ao engajamento (App. 684, de 3-12-925, D. O. de 20-5-926).

3. Os bons, com attestado medico desacompanhado do receituario, e a circumstancia da apresentação voluntaria, geram a convicção de irresponsabilidade no crime de deserção (App. 640, de 31-8-925, D. O. de 7-4-926).

4. Não se póde attribuir bons precedentes militares a individuo que, embora não tendo soffrido nenhum castigo, conta apenas 13 dias de praça (App. 1.026, de 27-5-927, Bol. Ex. 397, de 1927).

Nullidade. Sentença no gráo maximo sem indicação de aggravantes (Acc. de 24-11-933, App. 2.923, Jurisprudencia, vol. VIII, pag. 333).

XXIV

Ministerio da Guerra.
1ª Região Militar.
1° Batalhão de Caçadores.

Petropolis.
Em....de.....de 193..
N.....

Do Presidente do Conselho de Justiça.

Ao Sr. Commandante do B. C.

Assumpto — Decisão do Conselho.

I. Em vista de ter sido absolvido (ou condemnado a.... de prisão) pelo Conselho de Justiça perante o qual estava sendo processado pelo crime previsto no art...., do Codigo Penal Militar (ou da Lei de Serviço Militar) solicito vossas ordens no sentido de ser posto em liberdade (ou recolhido á prisão), o soldado n....., da ....companhia, F..... se por outro motivo não estiver preso.

F.....

Cap., Presidente do Conselho.

Observações

1. Proferida a decisão pelo Conselho, será, incontinenti, expedido mandado de prisão contra o réu, se tiver sido condemnado (art. 224, § 3°).

2. São effeitos immediatos da sentença de condemnação ser o réu preso ou conservado na prisão (art. 230, lettra *b*).

3. Sendo o réu absolvido deverá ser posto em liberdade immediatamente, se por outro motivo não estiver preso (artigo 229).

4. O réu absolvido, se era graduado, deverá ter alta de posto, que será dada pelo commandante do corpo.

5. E' effeito immediato da sentença de condemnação privar o réu da gratificação a que tiver direito, que perderá definitivamente, se não for afinal absolvido (art. 230, lettar *e*).

6. Quando a sentença tiver transitado em julgado o commandante do corpo receberá uma guia, da qual passará recibo que remetterá ao auditor para ser junto ao autos.

XXV

CERTIDÃO

Certifico ter sido communicada a decisão do Conselho ao Sr. Commandante do..... (designa-se o corpo). E, para coistar, lavrei esta certidão. Data e assignatura do escrivão.

XXVI

ENCERRAMENTO

Aos.... dias do mez de..... do anno de..... (por extenso), nesta cidade de....., no quartel do....., deu-se por findo o presente processo. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, F.....sargento, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo. F..... sargento, servindo de escrivão.

XXVII

REMESSA

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... (por extenso), nesta cidade de....., faço remessa destes autos ao Sr. Dr. Auditor da Auditoria da.... Região Militar, por intermedio do Sr. Commandante do.....; do que, para constar, lavro este termo. Eu, F....., sargento, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo. F....., ... sargento servindo de escrivão.

XXVIII

OFFICIO DE REMESSA

(Modelo adoptado. Do Commandante do corpo ao Auditor)

Junto remetto-vos os autos do processo a que respondeu F.....

F.....

Cel. Cmt.

DECRETO N. 135 — DE 26 DE ABRIL DE 1935

RECTIFICAÇÕES

No decreto n. 135, de 26 de abril de 1935, publicado a fls. 9.098-99 do *Diario Official* de 8 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações, de accôrdo com o original:

Na 4ª linha do artigo unico: onde se lê "estação destinado", leia-se "estação destinada"

Na 4ª linha da lettra *f* da clausula III: onde se lê "...permittam ao Governo apresentar..." leia-se "...permittam ao Governo apreciar..."

Na clausula III, entre as alineas *i* e *k*, a alinea existente é a seguinte:

j) submetter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo e local escolhido para a montagem da estação;

Na 4ª linha da lettra *b* da clausula III: onde se lê "...referentes ou opplicaveis..." leia-se "...referentes ou applicaveis..."

Na 1ª linha da clausula IX: onde se lê "A concessão será caduca..." leia-se "A concessão será considerada caduca..."

Na 2ª linha da lettra *c* da clausula IX: onde se lê "...não os determinados..." leia-se "...não os determinados..."

DECRETO N. 151 — DE 7 DE MAIO DE 1935

Faz publica a adhesão, por parte do Governo da Polonia, á Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos, Paris, 14 de março de 1884

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, por parte do Governo da Polonia, á Convenção internacional relativa á protecção dos cabos submarinos e ao Artigo Addicional, assignados em Paris a 14 de março de 1884, assim como á declaração assignada em Paris a 1 de dezembro de 1886 e 23 de março de 1887 e ao Protocollo de necerramento assignado em Paris a 7 de julho de 1887, conforme communicação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França á Embaixada do Brasil em Paris, por nota verbal de 18 de dezembro de 1934, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Republica franceza.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Sub-Direcção dos Negocios Administrativos e das Uniões Internacionaes.

Paris, em 18 de dezembro de 1934.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros tem a honra de fazer saber que, por nota de 26 de junho de 1934, cujo extracto se acha annexo, Sua Excellencia o Senhor Embaixador da Polonia em Paris notificou a adhesão da Polonia á Convenção internacional relativa á protecção dos cabos submarinos e ao Artigo Addicional, assignados em Paris a 14 de março de 1884, assim como á Declaração assignada em Paris a 1 de dezembro de 1886 e 23 de março de 1887 e ao Protocollo de encerramento assignado em Paris a 7 de julho de 1887.

Nos termos da alinea 3 do Protocollo de encerramento, de 7 de julho de 1887, o Governo francez está encarregado de examinar as disposições legislativas ou regulamentares que devam ser adoptadas, nos respectivos paizes, de conformidade com o art. 12, pelos Estados, que não tomaram parte na Convenção e a ella quizerem adherir. O Governo francez, que procedeu a este exame, não tem nenhuma observação a fazer a respeito.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 6 de maio corrente, foi tornada sem effeito o decreto de 7 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Januario Ferreira de Souza para exercer as funcções de servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido da Directoria de Assistencia Hospitalar, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

— Por decreto de 6 de maio corrente, foi nomeado Demetrio da Costa Campos para exercer as funcções de servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente:

Foi declarado em disponibilidade activa o embaixador Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, de accordo com o artigo 43, do decreto n. 24,239, de 15 de maio de 1934.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de abril:

Foi nomeado, de conformidade com o art. 18 do decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934, guarda-marinha o aspirante Alfredo Barreiros de Carvalho.

Nota: Procede-se á rectificação por ter sido publicado no *Diario Official* de 29 de abril passado, com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 do corrente, foi promovido ao posto de general de divisão e nomeado commandante da Primeira Região Militar o general de brigada Eurico Gaspar Dutra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

Expediente de 10 de maio de 1935

Officios remettidos:

N. 1.200 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II — Solicitando transporte de 3 caixotes para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Ns. 1.201 e 1.202 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 7 e 8 de maio corrente.

N. 1.203 — Ao Sr. director da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitando a restituição de um processo a esta repartição J. 10.282-35.

N. 1.204 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando ter se apresentado a esta repartição o servente Antonio Campos, por ter sido declarado apto para o serviço, em inspecção a que se submetteu (M. 70.343-35).

N. 1.205 — Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude Publica e Assistencia Medico Social — Solicitando inspecção de saude para o impressor de 2ª classe Narciso da Silva Reis (M. 70.506-35).

N. 1.206 — Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social — Idem, idem, a encadernadora de 4ª classe Braulia da Silva (M. 70.430-35).

N. 1.207 — Ao Emo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Communicando o fallecimento do auxiliar de 3ª classe Manoel Valladão Pimentel (M. 70.492-35).

N. 1.208 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo uma conta em tres vias extrahida em favor da Agencia Havas.

relativa aos serviços telegraphicos postaes do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural (P. 60.901-35).

N. 1.209 — A' Fabrica de Filó S. A., Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro — Communicando, em resposta da carta de 8 de março ultimo, que não soffreu solução de continuidade a remessa do *Diario Official* ora reclamada (P. 60.655-35).

N. 1.210 — Ao Sr. Rodolpho N. Alcantara, collector federal de Ruy Barbosa — Bahia — Communicando, em resposta á carta de 4 de dezembro ultimo, que se acham exgotadas as edições do *Diario Official* de 4e 7 de julho de 1934, solicitados.

N. 1.211 — Ao Sr. José Xavier Ribeiro — Tres Ilhas — Estado do Rio de Janeiro —Accusando o recebimento da importancia de 10$ e informando quaes os numeros do *Diario Official* que foram solicitados e que se acham á venda (P. 60.249-35).

N. 1.212 — Ao Sr. Boaventura Orrego Ladario — Matto Grosso — Remettendo um talão relativo a uma assignatura do *Diario Official* e bem assim um exemplar da Constituição (P. 60.270-35).

N. 1.213 — Ao Sr. secretario da Faculdade de Pharmacia e Odontologia — Campinas — São Paulo — Remettendo um talão relativo a uma assignatura do *Diario Official* (P. 60.771-35).

N. 1.214 — Ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Federal — Communicando o custo de uma encommenda (J. 10.253-35).

N. 1.215 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo o memorial de Laurentino de Oliveira Azambuja expondo as razões da sua permanencia em dous cargos publicos (J. 10.222-35).

N. 1.216 — Ao Sr. director geral do Serviço de Fundo do Exercito — Communicando o custo de uma encommenda (G. 40.156-35).

N. 1.217 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Idem, idem (A. 30.193-35).

N. 1.218 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação — Idem, idem (E. 50.142-35).

N. 1.219 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Communicando o custo de uma encommenda (F. 20.902-35).

N. 1.220 — Ao Sr. director do Dominio da União — Idem, idem (F. 20.797-35).

N. 1.221 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Idem, idem (F. 20.750-35).

N. 1.222 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte — Idem, idem (F. 20.410-35).

N. 1.223 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem (F. 20.284-35).

N. 1.224 — Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras do Governo Federal — Solicitando providencias para o fornecimento urgente do material requisitado pelo talão n. 624.019, de 16 de fevereiro de 1935.

Requerimentos despachados

Maria do Carmo Leite Alves. — Como requer (M. 70.513-35).

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd. — Relacionem-se as contas encaminhando-as á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça (P. 60.818-35).

Fernando Figueiredo. — Feito o levantamento do deposito, pague-se a quantia de 169$100.

Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação. — Não se destinando a requisição ao serviço de intercambio bibliographico, solicite-se empenho.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Officie-se (F. 21.109-35).

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Officie-se restituindo o requerimento (J. 10.240-35).

Oldemira Bosesky. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, juntando o laudo, informando (M. 70.477-35).

João Brito de Azevedo Maia. — Prove que se aposentou com os vencimentos integraes (P. 60.941-35).

Guilherme Rodrigues de Souza. — Deferido, á vista da informação (M. 70.497-35).

Hygino Maria de Lima. — Officie-se (M. 70.493-35).

Narciso Gomes dos Prazeres. — Certifique-se o que constar (P. 61.017-35).

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a abril de 1935.....	659:262$800
De 1 a 7 de maio de 1935.....	29:763$200
Total.....	689:026$000
Em egual periodo de 1934.....	490:131$700
Differença para mais em 1935.....	198:894$300

Imprensa Nacional, 8 de maio de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 2º official. Visto. Em 9 de maio de 1935. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a abril de 1935.....	659:262$800
De 1 a 8 de maio de 1935.....	36:040$000
Total.....	695:302$800
Em egual periodo de 1934.....	492:460$500
Differença para mais em 1935.....	202:842$300

Imprensa Nacional, 9 de maio de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 2º official. Visto. Em 9 de maio de 1935. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1935

Requerimentos despachados

Lino dos Santos Costa, servente da Directoria Nacional de Educação, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, por falta de apoio legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de maio de 1935

Requerimento despachado

Antonio Carvalho Guimarães, 3º official desta Secretaria de Estado, requerendo trinta (30) dias de férias. — Deferido. Concedido 15 dias, de accôrdo com o parecer.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 8 do corrente, foi designado o Dr. Annibal Freire da Fonseca para exercer, interinamente, as funcções de membro do Conselho Nacional de Educação na proxima reunião.

— Por apostilla de 9 de maio corrente, do Sr. Ministro, na portaria de 30 de julho de 1932, que designou a enfermeira diplomada Maria de Lourdes dos Santos Maia para o logar de enfermeira de saude publica dos Serviços de Enfermeiras, foi declarado que a funccionaria a quem se refere a mesma portaria, passou a assignar-se, em virtude de casamento, Maria de Lourdes Maia Marinho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 9 do corrente, foi concedida licença, por seis (6) mezes, a partir de 13 de janeiro do corrente anno, sendo tres (3) mezes nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e tres (3) mezes pelo n. 2 do referido artigo, ao Dr. Jorge Jobim, inspector federal junto á Faculdade de Direito de Nictheroy.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 9-5-35.

— Por portarias de 9 do corrente mez, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pelo prazo de dous (2) mezes:

A Elvira Sá, guardiã de saude da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a partir de 7 de março do corrente anno;

A Manoel de Aguiar, servente de 2ª classe, da mesma Inspectoria, a partir de 1 de abril do corrente anno;

E a Moacyr Cardoso Alves, servente de 2ª classe da referida Inspectoria a partir de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Por portaria de 10 do corrente mez, do Sr. director geral do Expediente, foi concedida a Hilda Silva de Araujo, escripturaria do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, tres (3) mezes de licença, a partir de 15 do corrente, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição Federal.

— Por outra de 10 do corrente, foi concedida licença, por dous mezes, em prorogação, nos termos do art. 8°, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á D. Marcia Cruz Reis, professora do Curso Primario da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Piauhy.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO

Presidencia do Sr. Gustavo Capanema, ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica e, posteriormente, do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Isaias Alves, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado, marechal Marques da Cunha e Delgado de Carvalho.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, declaro aberta a sessão. Ao dar inicio aos trabalhos do Conselho Nacional de Educação tenho o prazer de saudar a todos os seus membros, agradecendo o seu comparecimento a esta reunião. Devo salientar mais uma vez o apreço que tenho por esta instituição, que tão relevantes serviços vem prestando á causa do ensino nacional.

O Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima sessão da reunião passada, que ainda não foi submettida á consideração dos Srs. conselheiros.

(E' lida e approvada a acta da ultima sessão da 3ª reunião ordinaria de 1934.)

O Conselho deve escolher, agora, as Commissões que terão de dar parecer sobre os processos submettidos ao seu estudo.

O Sr. Theodoro Ramos — Pediria a V. Ex. fosse retirado o meu nome das Commissões de que fazia parte por ser, actualmente, director da Directoria Nacional de Educação, tendo, nessa qualidade, informado os procesos que deverão ser apreciados pelas alludidas Commissões.

O Sr. Presidente — Consulto o Conselho si concorda em que sejam mantidas as Commissões que funccionaram na reunião passada, com excepção do nome do Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Ha membros do Conselho que compareceram á ultima reunião e que, provavelmente, não estarão presentes á que ora se inicia.

O Sr. Presidente — Attendendo ás justas ponderações feitas pelo illustre conselheiro, suggiro a seguinte organização:

Commissão de Ensino Superior:

Professores Reynaldo Porchat, Eduardo Rabello e Cesario de Andrade;

Commissão de Ensino Secundario:

Professores Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca e Isaias Alves;

Commissão de Legislação e Consultas:

Professores Leitão da Cunha, Reynaldo Porchat, padre Leonel Faranca;

Commissão de Regimentos:

Professores Guerra Blessman, Marques da Cunha e Eduardo Rabello;

Commissão de Ensino Profissional:

Professores Delgado de Carvalho, Almada Horta e almirante Americo Silvado;

Commissão de Ensino Primario:

Professores Samuel Libanio, Isaias Alves e Delgado de Carvalho.

Si não houver objecções, darei por approvada a indicação que acabo de fazer. (*Pausa*) Foi approvada.

Não havendo materia de expediente, darei a palavra aos senhores membros do Conselho que queiram della fazer uso.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente muitos dos aqui presentes foram companheiros do saudose professor Carlos Chagas na commissão de organização do ensino da reforma Francisco Campos e sabem o quanto essa reforma deve áquelle eminente sabio, que era um dos grandes nomes da sciencia nacional. Por isso, penso que só esse facto bastaria para justificar o pedido, que ora submetto á consideração dos meus doutos collegas, de inserção, na acta dos nossos trabalhos, de um voto de profundo pezar pelo fallecimento daquelle illustre brasileiro.

O Sr. Presidente — Penso que o pedido feito pelo senhor professor Eduardo Rabello é tão justo que dispensa a consulta ao Conselho.

Nestas condições, considero approvada a proposta feita pelo eminente conselheiro.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, vou dar uma prova da minha audacia tomando a palavra neste momento para fazer uma confissão perante o Conselho. Nós, positivists, não temos o horror á confisssão, que os materialistas dizem ter. Pelo contrario, seguimos ao pé da letra o que a imitação de Christo aconselha, nos momentos graves da vida, de confessarmos a um coração amigo as nossas idéas e nos aconselharmos. Congratulo-me por estar V. Ex. presente a esta confissão que vou fazer, que devia ter aelizado no fim da segunda reunião deste anno. Obedecendo ainda á imitação de Christo, consultei o Sr. prof. Reynaldo Porchat, que me tem distinguido com a sua afeição, e S. Ex. foi contra. Deonte disto eu, que o tinho consultado, acceitei o seu conselho. Como, entretanto, a situação mudou inteiramente agora, preciso manifestar-me como discipulo de Augusto Comte, que é obrigado a viver ás claras e para outrem. Vou ser respnosavel por um acto que pratico por causa dessa confissão que preciso fazer ao Conselho, porque desse acto decorre a minha maneira de agir.

Tomei conhecimento da minha nomeação para membro do Conselho pela leitura dos jornaes. Nunca me passou pela mente que o Dr. Getulio Vargas pudesse se lembrar de mim e me considerar um homem notavel, quando eu me considero uma mediocridade laboriosa e honesta. A primeira impressão que tive foi de pavor. Apresentei-me porém, tomei parte nos trabalhos do Conselho e verifiquei a verdade de que os catholicos proclamam, isto é, que o diabo não é tão feio como se pinta. Penso não ter feito figura triste. Fui membro da Commissão de Legislação e Consultas, da de Regimentos, da de Ensino Superior e desempenhei-me, afinal de contas, das minhas funcções a contento. Depois dessa impressão, resolvi só ficar como membro do Conselho durante o primeiro quatriennio. Não queria ser reconduzido, porque foi uma nomeação o Poder Discricionario e não sou academico. Foi uma grande distincção do Dr. Getulio Vargas.

O tempo aureo do Conselho foi justamente o primeiro. O Sr. Dr. Francisco Campos era o ministro e o Sr. professor Aloysio de Castro, presidta as sessões, como director do Departamento Nacional do Ensino. Tinhamos sessões regulares, as actas eram publicadas no *Diario Official*, não havia censura e as diarias dos conselheiros eram entregues, mal se encerravam os trabalhos. Assim, senti-me estimulado e até disse aqui qua esta era a minha ultima viagem de instrucção.

Durante este periodo aureo houve dois casos que empanaram seu brilho: o primeiro foi a concessão que o doutor Francisco Campos fez, contra a lei que tinha assignado, ao curso secundario municipal; outro foi a passagem por média dos alumnos de Porto Alegre. Lembro-me que fallei sobre o assumpto, tendo sido cumprimentado pelos professores Aloysio de Castro e Aristides Novis. Votei contra, não por motivo didactico, pois meus collegas academicos tinham exgotado oassumpto, mas por motivo disciplinar. Um alumno

que se julga com direito a uma regalia qualquer, não deve começar se revoltando. No começo de 1933 ou no fim de 1932, com a mudança do ministro, sahiu o professor Aloysio de Castro. No discurso de inauguração do Conselho o novo titular nos considerou insubstituiveis. Apezar desse conceito, deram-se os seguintes factos irregulares durante as sessões: Esperamos uma vez duas horas pela abertura dos trabalho. Não me retirei porque me considero mais moderno, apezar de ser o mais velho. O prof. Miguel Couto estava aqui. Iniciou-se a censura nos discursos. Tive a honra de motivar uma reclamação diplomatica. Além disto, as actas não foram publicados no *Diario Official* em todo o anno passado. V. Ex. ha de se lembrar de que quando se iniciou a reunião, fiz um requerimento verbal nesse sentido, tendo sido determinada a publicação que está começando a ser feita. Quanto ao pagamento das nossas diarias, cahiu em exercicios findos o da primeira reunião deste anno e agora estão se pagando as diarias da terceira reunião. Além disto, o Conselho teve o desprazer de ver o poder temporal conceder exames por médias aos alumnos, estando a funccionar, sem ao menos ser ouvido. O eminente prof. Reynaldo Porchat disse-me que fizesse uma declaração nesse sentido, porque S. Ex. não a podia fazer por estar presidindo a sessão.

Houve a não homologação de actos do Conselho, aqui votados ou por unanimidade ou por quasi unanimidade. Um foi sobre a cassação da equiparação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, apenas com um voto contrario. O outro foi a suspeição do inspector da Escola de Direito de Goyaz, unanime. Esse inspector continúa perturbando o funccionamento do Instituto, pois é partidario da politica do interventor. Transbordou o calice da amargura para mim. Não posso supportar mais isso. Conformei-me com o conselho do professor Reynaldo Porchat, mas como tinha sido nomeado sem convite, fui ao Sr. Presidente da Republica no dia 13 de junho, disse-lhe que alli ia me confessr e contei tudo quanto se passava. S. Ex. ficou assombrado quando eu lhe disse que não tinhamos recebido as diarias. Depois de explicar tudo isto ao Dr. Getulio Vargas, disse-lhe que, por todos esses motivos, considerava o Conselho Nacional de Educação uma superfluidade e, portanto, uma cousa desnecessaria. Assim depunha nas mãos de S. Ex. meu logar, o que não foi acceito. Submetti-me transitoriamente e continuei a trabalhar aqui. A situação peorou enormemente. A Camara apresentou um projecto de reforma do Conselho Nacional de Educação que reduz os notaveis, entre os quaes estou collocado por benevolencia do Dr. Getulio Vargas, a dois. Actualmente são tres e, portanto, tem de sahir um. Vou facilitar a tarefa do poder temporal: sou eu quem vae sahir. Esta é a ultima sessão a que devo comparecer. Quando se encerrarem os trabalhos, pedirei a minha não reconducção. Ainda continúo aqui porque sendo membro do Conselho Nacional de Educação devo proceder com toda a cortezia. Além disso, ha assumptos que vão ser tratados em que já collaborei. Assim termino a minha viagem de instrucção.

Dito isso, peço licença a V. Ex. para apresentar pessoalmente — pois não sei qual a opinião do Conselho — um voto de pezar pela approvação, na Camara, do projecto dos estudantes passarem de anno por média e não por exame, como se praticou sempre no Brasil e se está praticando em todas as nações cultas, diminuindo o estimulo dos bons estudantes, desprestigiando os titulos de capacidade e compromettendo o futuro da Patria, porque o presente está gravido do futuro, segundo proclamou Leibnitz.

Com uma mocidade ignorante e mal preparada o futuro do Brasil vae ser desastroso. Comquanto esteja no ultimo quartel da existencia, tenho amor á minha Patria. Aproveito a occasião para agradecer sinceramente aos Srs. conselheiros e aos funccionarios da Secretaria do Conselho as attenções de que fui alvo e a cooperação que me prestaram, sempre que a solicitei. Nunca fui tão bem tratado. Não tenho queixa de ninguem. Tinha o dever moral de dizer tudo isso, porque a situação precisa ser tornada clara. Quando o Dr. Getulio Vargas foi eleito Presidente da Republica passei-lhe um telegramma declarando ter ficado satisfeito com o resultado da eleição, porque o povo brasileiro não seria opprimido por sua ordem, e fazendo votos ardentes para que encontrasse sempre auxiliares que não o compromettessem. Diz S. Ex. que sou collaborador espontaneo do Governo e, por isso, não lhe quero crear difficuldades.

O Sr. Presidente — As considerações do eminente conselheiro são dignas de todo apreço. Apenas pondero que todas as circumstancias que levaram ao seu espirito a convicção de que o Conselho Nacional de Educação era uma instituição superflua foram justamente observadas no regimen discricionario. E' certo que, naquelle momento, as cousas não se poderiam passar dentro dos limites estrictos da lei, como acontecerá agora. Dahi o facto de ter o Governo, muitas vezes, por esta ou aquella circumstancia, tomado deliberações sem audiencia prévia do Conselho. Provavelmente, isso não succederá mais, porque estamos hoje em pleno regimen constitucional. Quanto ao projecto que circula na Camara sobre a constituição do Conselho Nacional de Educação, tambem é uma base pouco solida para sobre ella se tomar qualquer deliberação. Esse projecto não é de iniciativa do Governo, não está ainda approvado, nem foi ainda á sancção. De sorte que as outras razões de ordem pessoal e moral, que o Sr. almirante Americo Silvado tem para deixar o Conselho devem ser por nós consideradas com o devido respeito e acatadas, mas, dentre as que S. Ex. citou, as que apontei me parecem inseguras. Quero, entretanto, salientar que a collaboração do Sr. almirante Americo Silvado tem sido preciosa e que é tida no melhor conceito por todos os seus collegas e pelo Governo. O que o Governo quer do Conselho é que seja cada vez mais prestigiado e que exerça as suas funcções cada vez com mais força e autoridade.

Com relação á proposta formulada pelo douto conselheiro, não tenho mais do que submettel-a á consideração do Conselho.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Terei muita honra nisso. Quero salvar a minha responsabilidade moral. Si o Conselho quizer se manifestar a respeito, tanto melhor.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, nosso eminente collega, Sr. almirante Americo Silvado, trouxe ao Conselho uma questão que, a principio, foi interpretada por V. Ex. como sendo uma proposta de voto sobre o qual deveria pronunciar-se este Conselho. Em palavras posteriores, S. Ex. declarou que não era propriamente uma proposta, mas que apenas apresentára um voto individual. Tendo sido a questão trazida a debate, embora deste modo, póde parecer que o facto de não se ter a respeito pronunciado o Conselho, importa em uma attitude de accôrdo desse mesmo Conselho com o que se acaba de passar no Parlamento. Si S. Ex. não tivesse alludido a esse assumpto, pederia calar-me, visto como já me manifestei publicamente a respeito de tal problema. Uma vez, porém, que elle vem a debate, pediria a V. Ex. que submettesse realmente ao voto da Casa, não só a manifestação de pezar pelo que acaba de ser approvado pela Camara dos Deputados, como tambem de esperança de que, atraz desse projecto nefasto, não venham outros talvez ainda mais graves, nas suas consequuencias, do que esse.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A questão em debate é de grande importancia. O Sr. almirante Americo Silvado manifestou o seu pezar, pelo facto de estar transitando pelo Congresso uma lei facilitando a passagem dos alumnos. Agora, o Sr. professor Leitão da Cunha pede que esse voto individual seja transformado em voto collectivo do Conselho. Desejo, porém, fazer a seguinte ponderação: desde que o assumpto vae ser discutido, peço licença para me retirar, pois, como Ministro de Estado e, portanto, membro do Poder Executivo, si essa lei fôr submetitda ao Governo, terei de pronunciar-me sobre ella em um acto solemnissimo, como o da approvação. Por isso, retiro-me, afim de não tomar parte na discussão e votação da materia. Passo a presidencia ao Sr. marechal Marques da Cunha, que terá a bondade de encaminhar a discussão e a votação da materia, avisando-me logo que esteja solucionado o caso, afim de que assuma novamente a direcção dos trabalhos.

(*Retira-se o Sr. Ministro e assume a presidencia o Sr. marechal Marques da Cunha.*)

O Sr. Presidente — A questão referente á modificação na maneira de apurar-se o aproveitamento dos alumnos vem sendo ventilada desde o inicio do anno de 1931. E' assim que o Governo Provisorio, nesses tres ultimos annos, vem satisfazendo aos desejos dos estudantes e concedendo as promoções por médias. Aqui mesmo, neste recinto, foi amplamente debatido o assumpto de 1931, tendo se pronunciado esta assembléa, pela sua maioria, contra o desejo dos estudantes. Pareceu-me, naquella occasião, que seria de bom alvitre estudassemos o assumpto, estabelecendo um meio de normalizar a situação e acabando com o antagonismo que existe no julgamento das provas nas varias faculdades. Em 1932, propuz que fôsse nomeada uma commissão mixta, constituida de membros do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Universitario, afim de examinar o problema. Essa minha proposta foi approvada pelo Conselho, como deve constar da respectiva acta, mas não se fez nada a respeito. Mais tarde, ainda em 1932 ou em 1933, houve uma reunião importante no Conselho Universitario, em que se

tratou da questão de promoções por média, e o illustre professor Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina, fez uma exposição, mostrando a maneira por que se achava organizado o regulamentto daquelle instituto, no tocante ao modo de apuração das provas parciaes, das arguições, dos trabalhos de laboratorio, etc. Achou S. Ex. que era opportuno o momento para que se estudasse a materia, pois os outros estabelecimentos componentes da Universidade tambem desejavam seguir o regimen da Faculdade de Medicina, onde os alumnos com determinadas médias nos trabalhos realizados durante o anno, ficavam dispensados da prova escripta ou mesmo da totalidade das provas finaes. O Sr. Prof. Leitão da Cunha, que sempre se pronunciára contra essa uniformização, julgou conveniente apresentar uma proposta no sentido de ser nomeada uma commissão para estudar o caso.

O Sr. Leitão da Cunha — Essa proposta foi apresentada em 1931, no Conselho Universitario e no Conselho Nacional de Educação. Em 1933, apenas revivi a proposta apresentada naquella data.

O Sr. Presidente — Em 1931, foi apresentada, pelo douto collega, essa proposta. Quero, porém, declarar agora que sou contra o voto apresentado pelo Sr. almirante Americo Silvado porque penso que o Conselho Nacional de Educação não se deve immiscuir nos actos do Congresso. Além disso, sabemos que, ao conceder o exame por médias, em 1931, o Governo começou declarando que o Conselho nada tinha a vêr com o facto.

O Sr. Leitão da Cunha — O Governo dizia: "por circumstancias especiaes, as quaes o Conselho Nacional de Educação não tem que interferir, o Governo é brigado a fazer isto". Quer dizer, eram circumstancias que não tinham relação com o ensino ou com a educação.

O Sr. Presidente — Aqui no Conselho foi approvado um parecer da Commissão de Ensino Secundario em que se faziam modificações profundas no regimen actual. O caso, porém, não teve andamento. Por todas essas razões, mantenho a opinião expendida desde 1931, no sentido de ser modificado o actual systema de apuração do aproveitamento dos alumnos e, em consequencia, manifesto-me contra o voto de pezar proposto pelo Sr. almirante Americo Silvado.

O Sr. Theodoro Ramos — Desejo apenas declarar que voto a favor da proposta apresentada pelo Sr. professor Leitão da Cunha e que tambem sou contrario ao projecto em andamento na Camara dos Deputados por julgal-o inconstitucional e inconveniente aos interesses do ensino.

O Sr. Rev. Padre Leonel Franca — Poder-se-ia accrescentar que o Conselho continua com esse acto a manter a sua conducta, estabelecida desde a primeira tentativa de promoção dos alumnos por decreto com dispensa de provas.

O Sr. Delgado de Carvalho — Desejaria, Sr. Presidente, votar de accôrdo com a indicação do Sr. Leitão da Cunha, resalvando, porém, que sou inteiramente favoravel á promoção pelas médias. No caso actual, entretanto, o projecto, além de inconstitucional, vem perturbar a vida normal do paiz. De facto, não se alteram as regras de um jogo, depois de terem sido distribuidas as cartas. Os professores já deram as suas notas de accôrdo com a lei vigente e agora não póde a mesma ser modificada. Além disso, as médias propostas são insufficientes.

O Sr. Leitão da Cunha — Ninguem é contra o regimen das médias. O Conselho não concorda com a promoção sem a média legal.

O Sr. Isaias Alves — Declaro que voto a favor da proposta do Sr. professor Leitão da Cunha, sobretudo porque julgo que a concessão de médias no ultimo momento é um forte incentivo á indisciplina escolar e ao desprestigio do professorado.

O Sr. Eduardo Rabello — Voto tambem a favor da proposta do eminente professor Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — A' vista da manifestação do Conselho, está approvado, por unanimidade, o voto do Sr. almirante Americo Silvado com o accrescimo proposto pelo Sr. professor Leitão da Cunha.

(*Reassume a presidencia do Sr. ministro*).

O Sr. Presidente — Continuemos os nossos trabalhos.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, desejaria consultar o Conselho sobre a applicação dos arts. 21 e 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Diz o art. 21

> "O candidato a exame de admissão deverá provar, por certidão do Registro Civil, ter a idade de 11 annos ou que a completará até 30 de junho do anno em que requerer inscripção."

O art. 100 diz:

> "Emquanto não forem em numero sufficiente os cursos nocturnos de ensino secundario, sob regimen de inspecção, será facultado requerer e prestar exame de habilitação na 3ª série e em épocas posteriores, successivamente, os de habilitação na 4ª e na 5ª séries do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos: I) certidão provando a idade minima de 18 annos, para inscripção nos exames da 3ª série..."

Não comprehendo bem quaes os motivos que levaram os requerentes menores de 18 annos a pedir, no Collegio Pedro II, a applicação de um *test* mental para justificar aquella idade Candidatos de 14, 15 e 16 annos, inscrevem-se nos exaames da 3ª série com um certificado de idade mental de 18 annos. E' bastante conhecida a idade mental de 12, 13 e 14 annos, o mesmo de 16, mas as de 18, 25 ou 80 annos não são scientificamente estabelecidas. De outro lado, parece-me que a lei é bastante clara.

O mesmo se verifica quanto á exigencia da idade de 11 annos para o exame de admissão. Ha alumnos com 8 e 10 annos que poderiam ter a idade mental de 11 annos, No emtanto, para a admissão é exigida a idade civil. Não vejo, na lei actual, a possibilidade de se interpretar a idade minima de 11 e 18 annos como idade mental. Creio que a lei se refere á idade chronologica, provada pelo registro civil. Nestas condições, parece-me que vem sendo systematicamente violado o espirito da lei pela admissão de alumnos mediante o exame mental da idade de 18 annos.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, penso que a interpretação da lei foi dada muito anteriormente á investiura de V. Ex. na pasta da Educação e á minha nomeação para a Directoria Nacional de Educação. O eminente professor Delgado de Carvalho deve pedir esclarecimentos á Superintendencia do Ensino Secundario, que não depende daquella directoria.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, agrada-me sobremaneira ver surgir, neste recinto, a questão levantada pelo Sr. professor Delgado de Carvalho, pois, na interinidade com que fui honrado por V. Ex. na direcção da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, tive occasião de enviar uma informação em que mostrava a illegalidade das concessões feitas no tocante ao exame mental de 18 annos. Essa idade póde ser scientificamente verificada, mas, do ponto de vista legal, é incontestavel que os *tests* de intelligencia não podem ser acceitos para admissão aos estabelecimentos de ensino. Fiz ver a V. Ex. a difficuldade em solver o problema da administração, porque alumnos que haviam requerido exame de intelligencia para admissão ao Collegio Pedro II, pretendiam, no momento, ser transferidos para cursos regulares de estabelecimentos particulares, sob fiscalização da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, que não tem autoridade alguma sobre o Collegio Pedro II, nada sabendo a respeito dos exames que lá se realizam; mas posso informar a V. Ex. que, durante a administração do Sr. Dr. Washington Pires, foi baixada uma portaria prohibindo, terminantemente, a admissão mediante *tests* de intelligencia. Posso asseverar que a Inspectoria Geral do Ensino Secundario não admitte esses exames não os reconhece e até já submetteu á consideração de V. Ex. um caso importante, que terá de ser estudado devidamente.

O Sr. Presidente — Não quero entrar no problema psychologico, difficil e duvidoso. No terreno juridico, parece não ser possivel outra interpretação, a não ser a chronologica. Quando se falle em determinado numero de annos para designar a idade de quem quer que seja, na lei, sempre se entende que se trata da idade chronologica. Ninguem se poderá alistar, amanhã, eleitor com uma prova de *tests*. Ninguem se

vae casar com uma prova de *tests*. Ninguem se vae aposentar com uma prova de *tests*. E', pois, perigosa a generalização desse criterio. Não quero, porém, tomar nenhuma deliberação individual. Tendo S. Ex. formulado a pergunta, prefiro deliberar sobre o assumpto com o Conselho Nacional de Educação. Assim, será a mesma encaminhada á Commissão de Legislação e Consultas, para que sobre ella seja emittido parecer. Peço, por isso, a S. Ex. que redija a sua consulta.

O Sr. Delgado de Carvalho — Tenho o prazer de apresentar, então, a seguinte consulta:

"Consulto á Commissão de Legislação e Consultas deste Conselho si considera legal e de accôrdo com o decreto n. 21.241, o exame mental da idade de 18 annos que vem sendo concedido aos candidatos menores de 18 annos que pretendem beneficios da disposição do art. 100 do referido decreto, assim como direito ao exame de admissão em primeiro anno secundario, com a idade mental de 11 annos, concedidas aos requerentes menores de 11 annos."

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco outra para o dia 30 do corrente, ás 14 horas.

Levanta-se a sessão.

ACTA TACHYGRAPHICA DA SEGUNDA SESSÃO DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchet, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha e almirante Americo Silvado.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

(E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

(O Sr. secretario lê)

"São Paulo, 29 — Ausente sessão hontem prazer expressar meu voto inteira solidariedade repulsa unanime acto legislativo approvando contra Constituição nefasta promoção média. Saudações. — *Reynaldo Porchat.*"

O Sr. marechal Marques da Cunha (lendo)

COMMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 224

Trata-se no presente parecer do regimento interno da Faculdade de Engenharia do Paraná, remettido pelo respectivo inspector em nova cópia corrigida de accordo com as ponderações do parecer n. 190, da Commissão de Rigimentos approvado unanimemente por este conselho em 1 de outubro de 1932. Pela leitura do novo exemplar do referido regimento, aqui appenso, collige-se que foram supprimidas as pequenas falhas e omissões apontadas pelo parecer supramencionado desta commissão. Em taes condições, opina a commissão infra-inscripta que seja approvado pelo conselho o regimento interno da Faculdade de Engenharia do Paraná em apreço. Cumpre, apenas, observar que na tabella de taxas escolares, agora annexa ao presente exemplar do regimento, conforme determinou o parecer n. 190, faz-se mistér reduzir a taxa de guia de transferencia de duzentos para cem mil réis, de accordo com a resolução do Governo relativa á minoração dessa taxa uniforme para todos os estabelecimentos de ensino officiaes e livres equiparados; assim tambem é necessario supprimir da referida tabella a taxa de certificado de habilitação de profissionaes estrangeiros em obediencia ao que dispõe o art. 133 *in fine* da Constituição vigente.

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 30 de novembro de 1934. — Accrescento em tempo que na tabella de taxas deve tambem ser supprimida a taxa de exame de habilitação de profissionaes estrangeiros. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Eduardo Rabello.*

O Rev. padre Leonel Franca (lendo)

COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 223

Nos seus arts. 21 e 100, o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, estabelece os limites minimos de idade — respectivamente 11 e 18 annos — para os candidatos aos exames de admissão ao curso secundario ou de habilitação da 3ª série do curso gymnasial. Consulta o professor Delgado de Carvalho si num e noutro artigos a palavra *idade* póde ser legitimamente interpretada como idade mental e não como idade corrente ou civil. A' commissão parece que nas leis do ensino deve valer a mesma interpretação que se applica ás outras leis: todas as vezes que para a validade ou liceidade de um acto se requer uma idade determinada, é de idade corrente e não da mental que se pretende falar. Esta hermeneutica é ainda imposta pela propria letra do art. 21, que se refere á idade de 11 annos provada "por certidão do registro civil" e com registro civil não se prova outra idade sinão a corrente. Por estas razões e ainda para evitar abusos sempre possiveis nesta materia, a commissão é de parecer que tanto no art. 21 quanto no art. 100, a palavra *idade* deve entender-se exclusivamente da idade corrente e não da idade mental.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1934. — Padre *Leonel Franca*, S. J., relator. — *Reynaldo Porchat.* — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Delgado de Carvalho (lendo)

"Para substituir o Dr. Fernando de Azevedo, indicado pelo conselho para examinar no concurso de latim no Collegio Pedro II e impossibilidade de acceitar a incumbencia, proponho que seja indicado o padre Nino Minelli."

O Sr. presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tendo o Sr. professor Delgado de Carvalho apresentado uma proposta de caracter urgente sobre a indicação de um substituto para o Dr. Fernandes de Azevedo na banca examinadora do concurso de latim do Collegio Pedro II, consulto o conselho si concorda com a immediata discussão e votação da proposta em apreço.

(Consultado, o conselho concede a urgencia pedida.)

Está em discussão a proposta. Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que a approvam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco outra para o dia 3 de dezembro, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1935

Requerimentos despachados

N. 11.603 — Carlos Chagas Filho e Amir Castro, solicitam dispensa de provas do exame vestibular da Escola Nacional de Chimica. — A dispensa não pode ser concedida em face do artigo 158 da Constituição.

De resto, o exame vestibular é menos uma prova de habilitação do que um concurso destinado a seleccionar os candidatos em face do principio de limitação de matricula.

N. 4.200 — Pedro Edmundo da Costa Cirne, solicita concessão do titulo de docente livre de Direito Commercial da Faculdade de Direito do Recife. — Indeferido.

N. 4.316 — Honorio de Paiva Abreu, solicita prorogação do prazo para inscripção em concurso na Escola de Minas de Ouro Preto. — Archive-se.

N. 4.676 — José Camillo Ribeiro Vianna, solicita registro de diploma. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas:

N. 3.227 — Humberto de Carvalho Camara. — Deferido.

N. 7.184 — Carlos Nehring Junior. — Deferido.

N. 3.618 — Alcides Aquila da Rocha Miranda. — Deferido.

N. 3.528 — Sylvio Livio da Silva Ramos. — Deferido.

N. 11.007 — Juvenal Fernandes Basilio. — Deferido.

N. 512 — Fernando Elias Borges Bastos. — Deferido.

N. 513 — Lauro de Andrade Sampaio. — Deferido.

N. 653 — Mario Gardenal. — Deferido.

N. 1.722 — José Tertuliano. — Deferido.

N. 3.626 — Messias Dias de Araujo. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

N. 2.284 — Oswaldo Bombonatti. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Registro de professores:

N. 3.792 — Luiz Fernando Ferreira. — Deferido.

N. 3.097 — Bernardino Pedrotti. — Apresente attestado do exercicio de magisterio em termos.

N. 1.611 — Hortense Peixe. — Apresente prova de seu curso secundario e attestado de exercicio de magisterio em termos, legalize os documentos de fls. 3, 4 e 5 e selle os documentos de fls. 6 e 7.

N. 3.099 — Lino Moresco. — Apresente attestado de exercicio de magisterio em termos.

N. 3.096 — Tayna Tomagnini. — Apresente attestado de exercicio de magisterio em termos.

N. 3.098 — Geraldo Gomes de Souza. — Satisfaça as exigencias das lettras *a*, *b* e *f*, do artigo 69 do decreto 19.890.

N. 3.086 — Luiz Felippe de Moraes Lamego. — Satisfaça as exigencias do artigo 69 do decreto 19.890.

N. 2.715 — Nicolau Adaucto Pimentel. — Satisfaça as exigencias das lettras *b*, *d* e *f*, do artigo 69 do decreto numero 19.890.

N. 2.071 — Jorge Campos Maia. — Deferido.

N. 2.222 — João Pereira de Souza. — Prove identidade e exercicio do magisterio e legalize os documentos de fls. 2, 3 e 4.

N. 4.229 — Iza Avellar de Guimarães. — Prove idoneidade moral e exercicio do magisterio, selle o documento de fls. 3 e apresente o original de seu diploma.

N. 4.476 — Jorge Alberto de Mello. — Deferido.

N. 4.443 — Sebastião do Couto Teixeira. — Indeferido.

N. 2.889 — Carlos Herbaux. — Prove diversidade de nome.

N. 2.494 — Placido Aderaldo Castello. — Deferido

N. 3.326 — Emma Soffredi. — Indeferido.

N. 4.064 — Plinio Fernandes Bastos. — Indeferido.

N. 2.865 — Rosina Horn. — Apresente documentos legaes.

N. 4.069 — Paulo de Castro Bueno. — Indeferido.

N. 3.220 — Raul Brigido Borba. — Legalize os documentos apresentados.

N. 2.225 — Maria Julia Villela. — Legalize os documentos e apresente provas do exercicio do magisterio em termos.

N. 3.325 — Heloisa de Oliveira Penteado. — Indeferido.

N. 3.213 — Maria Luiza da Costa Gadelha. — Apresente attestado do exercicio no magisterio em termos.

N. 3.917 — Theophilo Elias. — Legalize os documentos, apresente attestado de exercicio do magisterio em termos e o original de seu diploma.

N. 2.900 — Marcos Valdetaro da Fonseca. — Prove a identidade e idoneidade.

N. 4.148 — Pedro de Souza Ferreira Gonçalves Braga. — Apresente prova de seu curso secundario e legalize os documentos de fls. 5, 7, 8 e 10.

N. 4.080 — Yvanoff Godinho Siqueira. — Indeferido.

N. 3.348 — Antonio Olivieri. — Satisfaça as exigencias das lettra *a* e *f*, do artigo 69 do decreto 19.890.

N. 3.848 — Maria Apparecida Garrido. — Satisfaça as exigencias das lettras *a*, *b*, *d* e *f*, do artigo 69 do decreto numero 19.890.

N. 3.324 — Ilza das Neves. — Satisfaça as exigencias das lettras *a*, *d* e *f*, do artigo 69 do decreto 19.890.

3.680 — Maria Alvarenga. — Prove a identidade.

N. 4.073 — Pedro Baron. — Apresente attestado de exercicio do magisterio em termos e legalize os documentos de fls. 2 e 3.

N. 3.090 — José Anchieta Faleiro. — Prove identidade.

N. 3.054 — José Mendes da Silva. — Indeferido.

N. 1.582 — Nicoleta de Araujo Porto. — Selle o documento de fls. 3 e junte o certificado do curso secundario.

N. 407 — Thereza Sebastiani. — Prove a idade com documento habil.

N. 7.818 — Jovita Maria de Figueiredo. — Satisfaça as exigencias das lettras *c*, *d* e *f*, do artigo 69 do decreto numero 19.890.

N. 2.538 — Regina Maria Cavalcanti Guimarães. — Prove o exercicio do magisterio em termos e complete o sello do documento de fls. 2.

N. 2.536 — Aurea da Silva Dias. — Prove o exercicio do magisterio em termos e complete o sello de fls. 2.

N. 2.893 — Leopoldo Muller. — Esclareça as materias em que pretende registro, apresente attestado do exercicio do magisterio em termos e prova do curso secundario.

N. 2.888 — Augusto Marx. — Esclareça as materias em que pretende registro, apresente attestado do exercicio do magisterio em termos e prova do curso secundario.

N. 2.537 — Janne Pilot. — Apresente traducção dos documentos, complete o sello e junte attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 8.667 — José L. da Costa Aguiar. — Selle os documentos na fórma da lei, e esclareça o pedido sobre philosophia.

N. 2.493 — Henrique Saraiva de Mello. — Legalize os documentos.

N. 3.361 — Janette Cadoux. — Legalize os documentos.

N. 1.200 — Mary Helen Clark. — Deferido.

N. 3.630 — Luiz Gonçalves Costa. — Complete a prova de identidade e apresente certidão de idade.

N. 4.144 — Alice Piloto. — Selle o documento de fls. 5.

N. 3.366 — Joaquim Parreira da Matta. — Apresente certidão de idade e attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 3.365 — Valdomiro Hermann. — Apresente certidão de idade e attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 2.471 — José Lourenço dos Santos. — Deferido.

N. 4.147 — Yolanda da Cunha Rabello. — Selle o documento de fls. 4, legalize os documentos e prove idoneidade moral.

N. 3.317 — Antonio Berti. — Apresente o original do diploma.

N. 3.982 — Carlos Estrella Moreira. — Prove a diversidade de nomes.

N. 2.721 — Mario Darwin de Meira Lima. — Deferido.

N. 3.979 — Emilião de Mattos Sonnis. — Reconheça a firma do secretario da Faculdade de Medicina.

N. 4.145 — Yvone Parigot de Souza. — Apresente attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 2.382 — Roberto Rignier. — Prove ser engenheiro registrado no Conselho de Engenharia.

N. 3.273 — Ignez Bisaggio. — Legalize os documentos.

N. 3.709 — Olga Vieira Mil Homens. — Apresente attestado do exercicio do magisterio em termos.

N. 3.743 — Terese D'Avilla. — Legalize os documentos e satisfaça as exigencias da lettra *d*, do artigo 69 do decreto n. 19.890.

N. 4.142 — Oswaldo Ferreira de Macedo. — Selle o documento de fls. 2.

N. 2.455 — Alvaro Lobo Leite Pereira. — Satisfaça as exigencias do artigo 69 do decreto n. 18.890.

N. 2.539 — Francisca Uchôa Cavalcanti. — Selle o documento de fls. 2, e apresente prova do curso secundario e exercicio do magisterio em termos.

N. 4.070 — Amelia Duarte. — Legalize os documentos de fls. 2 e 3.

N. 4.072 — Severino Colussi. — Legalize os documentos de fls. 2, 3 e 4.

N. 3.361 — José Brasiliense de Avellar. — Deferido em physica, chimica e historia natural. Quanto a mathematica só em face do diploma .

N. 3.363 — Flor Vodones. — Apresente attestados de identidade, idoneidade e exercicio do magisterio em termos

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 2 e 4 de maio de 1935

Expediente da Secretaria

Diplomas — Orlando Antonio de Azevedo, perito contador, pelo Instituto La-Fayette; Fued Salomão Hándam, perito contador, pelo Instituto La-Fayette; Nelson Gonçalves Coelho, perito contador, pelo Instituto La-Fayette; Julio Jacob Matheus, perito contador, pelo instituto La-Fayette; Gerson Martins Torres, perito contador pelo Instituto La-Fayette. — Despachados.

Maria Lourenço Gomes, perito contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Hygino Lopes Filho, perito contador, pela Academia Fluminense de Commercio; Celslau Pajewski, perito contador, pela Academia Fluminense de Commercio; Decio de Faria Lobo Vianna, contador, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Anthero Annibal de Carvalho, guarda livros (art. 55), Academia Superior de Commercio do Paraná; Ladisblau Kyrila, guarda livros (artigo 55), pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Abelardo Pansardi, guarda livros (art. 55) pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Alexandre Majewki, guarda livros (art. 55) pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Aristeu Oliveira, guarda livros (art. 55) pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Laudelino Clodoaldo de Oliveira, João Fausto Faucz Junior, Irene Bonato, guarda livros pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Luiz Migdalski, guarda livros (art. 55) pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Dorotovio Pereira dos Anjos, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Luiz Pontoni, guarda livros pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Romeu Baptistella, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Ceslau Koslowski, guarda livros (art. 55), pela Academia de Commercio do Paraná; Pedro Miguel Chueiri, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Eduardo Czerwonka, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Galdino Costa, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Jayme Bonato, guarda livros (art.); Fernando Moraes Sarmento, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Bertoldo Sponholz, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Jorge Fernando Standohar, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Mazanzieno Kusterm, guarda livros (art. 55), pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Americo Meincke, guarda livros pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Francisco Westrupp, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Carlos Decker, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná; Boleslau Lewicki, guarda livros, pela Academia Superior de Commercio do Paraná. — Registrados.

Vicente Modugno, contador, pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo; Armando Dager, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Oswaldo Moreira de Souza, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Verino Segundo eFrari, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Francisco Vasco, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Carlos Mario Ferreira, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Affonso de Marzo, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; José Alves Dias, perito contador, pela Escolaa de Commercio 30 de Outubro; José Mesa Cerdan, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Renato Soncini, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Armando Rotondo, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Manoel Garcia perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; José Reines perito contador, pela Escolaa de Commercio 30 de Outubro; José de Mello, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Antonio Camara, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; José de Mello, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Antonio Camara, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Marcilio de Lima perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Sydney Carneiro Braga, perito contador pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Radames Bergamini, perito contador pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Alcides Gonçalves, perito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Plinio Ribeiro Arantes, perito contador, pela Esco de Commercio 30 de Outubro; Vicente Bocci, perito contado pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Antonio P. Mar Bianchi, perito contador, pela Escola de Commercio 30 d Outubro; Francisco Lopreiato, perito contador, pela Escola Commercio 30 de Outubro; Miguel Perez Filho, perito cont dor, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Edmundo P losini, perito contadro, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Armando Scarpelli, perito contador. pela Escola Commercio 30 de Outubro; Roque de Florio, perito contador pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Flavio Moretti p rito contador, pela Escola de Commercio 30 de Outubro; M ria Conozares, perito contador, pela Escola de Commercio de Outubro; Ricardo Alves Monteiro, perito contador ,pe Escola de Commercio 30 de Outubro; Arthur Conceição, p rito contador. pela Escola de Commercio 30 de Outubro; Ma cilio Bisaco, perito contador, pela Escola de Commercio 30 Outubro. — Despachados.

Melchiades Teixeira, contador pela Academia de Cor mercio do Rio de Janeiro; Maria Rodrigues, perito contador, pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Carlos Dutra, perito con dor, pela Escola de Commercio Amaro Cavalcant ; Carmen L no, contador, pela Academia de Commercio S Luiz de Campinas; Carmen Bueno contador pela Academ de Commercio de São Luiz de Campinas; Ernesto Angelo C ruti, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadooal Santa Maria; Antonio Simão Mottecy perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal San Maria; Armando Oliveira Gomes, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Rómero Bos, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Wilson Barbosa, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Pulo Onófrio, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Albino Beltrame, perito contador, pelo Instituto Gymnasial Santa Maria; Ruy Madrid, perito contador, pelo Instituto Commercial Estadoal San Maria; Ivo José Marchiori, perito contador pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Davi Cortiana, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; José Candido Leal, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria; Isac Brilman, perito contador, pelo Instituto Commercial do Gymnasio Estadoal Santa Maria. — Registrados.

Officios — 2.343, ao Sr. Ernesto Albino Valduga; 2.344, ao Sr. Cesar Del Lucchere; 2.345, ao director da Faculdade de Sciencias Commerciaes; 2.346, ao Sr. fiscal Carlos Werdhausen; 2.347, ao Sr. Luiz Orlando; 2.348, ao fiscal geral Aristoteles Poch; 2.349, ao director da Academia de Commercio Gonçalves Dias; 2.350, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.351, ao fiscal Renedicto Lino Soares; 2.352, ao director da Faculdade de Commercio de Minas Geraes; 2.353, ao director da Faculdade de Sciencias Commerciaes; 2.354, ao Sr. Nicolau Duarte Silva; 2.355, ao fiscal geral João Carlos Restier Backhauser; 2.356 ao Sr. Eduardo Antonio de Mattos; 2.358, ao fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes; 2.358, ao Benedictor Lino Soares; 2.359, ao Sr. José Marcellino da Costa Junior; 2.360, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.361, ao director do Collegio União de Uruguayana; 2.362, ao ministro presidente do Tribunal de Contas; 2.363 ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.364, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.365, ao fiscal Antonio Bulcão Giudice; 2.366, ao director do Collegio Noroeste de Birigui; 2.367 á Sra. Margarida B. de Lucena; 2.368, ao Sr. Paulo de Assis Ribeiro; 2.369, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.370, ao director do Instituto Renascença; 2.370, ao ministro presidente do Tribunal de Contas; 2.371, ao Jamil Name; 2.372, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 2.373, ao fiscal geral Mario Campello Duarte; 2.374, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.375, ao contador seccional do Ministerio da Fazenda; 2.376, ao director da Escola Superior de Commercio, annexa á Faculdade de Direito; 2.377 ao Sr. presidente do Tribunal de Contas; 2.378, ao director do Externato Ophelia da Fonseca; 2.379, ao fiscal geral Aristoteles Poch; 2.380, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.381, ao contador seccional do Ministerio da Fazenda; 2.382, ao director da Estação da E. F. C. B. de Tau-

baté; 2.383, ao agente da Estação da E. F. Sorocabana; 2.384, ao ministro presidente do Tribunal de Contas; 2.385, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.385 A, ao director do Gabinete do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.386, ao contador seccional do Ministerio da Fazenda; 2.387, ao ministro presidente do Tribunal de Contas; 2.388, ao contador seccional do Ministerio da Fazenda; 2.389, ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 2.390, ao director do Collegio dos Santos Anjos de Varginha; 2.391, ao fiscal Antonio Bulcão Giudice; 2.392, ao director da Academia de Commercio Presidente Prudente; 2.393, ao director da Escola de Commercio de Taubaté; 2.394, ao director do Collegio São José, Lageado; 2.395, ao director do Instituto Commercial annexo ao Gymnasio Estadoal Santa Maria; 2.396, ao director do Instituto Commercial Santo Antonio; 2.397, ao fiscal Fernando Vincent; 2.398, ao Sr. Carlos Drummond; 2.399, ao fiscal Antonio Craveiro Filho; 2.400, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveiraa Barbosa; 2.401, ao Sr. Ary de Oliveira; 2.402, ao Sr. padre Sallustio Rodrigues Machado; 2.403, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; 2.404, ao director do Lyceu Hygienopolis; 2.405, ao director do Instituto do Ensino Commercial Roque Gonçalves; 2.406, ao director da Academia Paulista de Commercio; 2.407, ao director do Curso Santa Thereza; 2.408, ao director do Collegio Progresso Paraense; 2.409, ao director do Collegio N. S. das Graças; 2.410, ao director do Collegio Synodal; 2.411, ao director do Collegio Renascença; 2.412, ao director do Collegio Nossa Senhora Auxiliadora; 2.413, ao director da Escola Normal Livre de Commercio São José; 2.414, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 2.415, ao inspector regional José de Alencar Almeida; 2.416, ao director da Faculdade de Commercio de Minas Geraes; 2.417, ao presidente da Commissão Central de Compras; 2.418, ao director do Instituto Comercial de Campos; 2.419, ao Sr. Hamilton Dias Moreira e Brito; 2.420, ao director do Instituto Commercial de Campos; 2.421, ao director do Athaneu Francano; 2.422, ao fiscal Miguel Daniel.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1935

N. 5.558, de 1935 — Raul Flavio Marques. — Certifique-se.
N. 1.948, de 1935 — João das Virgens Lima. — Deferido.
N. 791, de 1935 — Gilberto de Araujo Silva. — Deferido.
N. 1.846, de 1935 — Octavio Miranda. — Deferido.

Dia 11

N. 54, de 1935 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 4.997, de 1935 — João Guglielmo. — Deferido.
N. 5.607, de 1935 — Alfredo Sotero de Farias. — Deferido.
N. 146, de 1935 — Romeu de Moraes. — Deferido.
N. 3.723, de 1935 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Archive-se.
N. 48, de 1935 — Paulo Vespuci. — Deferido.
N. 3.549, de 1935 — Helena Maria Vita Rosa. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 267, de 1935 — Almirante Gianchetta. — Deferido.
N. 3.350, de 1935 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.
N. 5.763, de 1935 — José Giolito Sobrinho. — Não póde ser attendido.
N. 5.934, de 1935 — Maria Aurora Ribeiro da Matta. — Deferido.

Dia 12

N. 1.938, de 1935 — João Gualberto Soares de Senna. — Deferido.
N. 1.941, de 1935 — Raymundo Ferreira Anthero. — Deferido.
N. 1.840, de 1935 — Alberto Gomes Coutinho. — Deferido.
N. 1.927, de 1935 — Luiz de Souza Freitas. — Deferido.
N. 1.826, de 1935 — Camerino Nasimento de Lima. — Deferido.
N. 1.367, de 1935 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 1.876, de 1935 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Deferido.
N. 1.537, de 1935 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
N. 1.077, de 1935 — Emilio Oderecht. — Deferido.
N. 1.970, de 1935 — Bismarck dos Santos Pereira. — Deferido.
N. 1.933, de 1935 — Elvira Duarte Diniz. — Deferido.
N. 1.581, de 1935 — Olympia Freire. — Deferido.
N. 1.699, de 1935 — B. Julia Serrat. — Deferido.
N. 1.854, de 1935 — Luiz Amaro. — Deferido.
N. 1.260, de 1935 — Manoel Antonio Thedim Murtinho. — Deferido.
N. 1.263, de 1935 — José Pereira Dias. — Deferido.
N. 1.191, de 1935 — M. Millet & Roux. — Archive-se.

Dia 13

N. 1.782, de 1935 — Melicio Zamprogho. — Deferido.
N. 729, de 1935 — Ignacio de Almeida Guimarães. — Deferido.
N. 771, de 1935 — Milton de Vasconcellos Fernandes. — Deferido.
N. 1.844, de 1935 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.
N. 1.862, de 1935 — Adovandro Benevides Galvão. — Deferido.
N. 1.815, de 1935 — Benedicto de Barros Lemos. — Deferido.
N. 3.291, de 1935 — Abel Ribeiro Branco. — Indeferido.
N. 3.824, de 1935 — Oscar Ribeiro Porto. — Deferido.
N. 1.956, de 1935 — José Ignacio Monteiro. — Deferido.
N. 1.789, — de 1935 — José Curvello de Mendonça. — Deferido.
N. 1.842, de 1935 — Francisco Alves de Souza. — Deferido.
N. 1.780, de 1935 — Odette de Almeida. — Deferido.
N. 6.203, de 1935 — Eduardo Affonso Mesquita. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 1.797, de 1935 — José Antonio Cappellini. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 15

N. 3.302, de 1935 — Abel Ribeiro Branco. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 6.069, de 1934 — Oswaldo Salles Ganns. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 2.131, de 1935 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
N. 7.625, de 1935 — Nair Lima. — Archive-se.
N. 3.400, de 1935 — Nair Lima. — Deferido.
N. 4.318, de 1935 — Francisco José Macedo. — Deferido.
N. 3.299, de 1935 — Abel Ribeiro Branco. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 2.202, de 1935 — Durval Delfino de Brito. — Deferido.
N. 2.506, de 1935 — Durval Delfino de Brito. — Deferido.
N. 1.868, de 1935 — Carlos Mario Bellagamba. — Deferido.

Dia 16

N. 1.850, de 1935 — Raul Manso. — Deferido.
N. 88, de 1935 — A. S. A. Dr. Zambeletti. — Deferido.
N. 1.992, de 1935 — Ildefonso Augusto de Oliveira. — Deferido.
N. 1.761, de 1935 — Hostilio de Almeida Cruz. — Deferido.
N. 5.278, de 1935 — Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 1.060 — Ao Sr. ministro, sobre concurso para tres vagas de quartos officiaes.

N. 1.061 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo ról de consumo de agua por hydrometro.

N. 1.062 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em solução ao officio n. 1.918, de 26 de março ultimo.

N. 1.063 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róes da taxa de saneamento para o predio n. 31 da rua Severino Brandão.

Requerimentos despachados

N. 4.808-35 — Henrique de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.

N. 5.150-35 — Dollabella & Comp. — Deferido.

N. 1.421-35 — Custodio Pereira Lima. — Aguarde opportunidade.

N. 686-35 — Maria Rosa Pinto Reymão. — Transfira-se.

N. 2.035-35 — Lima e Costa. — Rectifique-se.

N. 4.186-35 — Mendes Ranpp e Martins Limitada. — Nada ha que attender.

N. 4.584-35 — *Jornal do Brasil*. — Inscreva-se.

N. 4.904-35 — Antonio L. Magalhães. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 5.034-35 — Alcebiades França de Faria. — Rectifique-se.

N. 3.513-35 — Vicente Conti. — Certifique-se.

N. 5.081-35 — Corina E. Pavie. — Certifique-se.

N. 5.104-35 — José Martins Diogo. — Certifique-se.

N. 4.524-35 — José Candido Francisco de Moraes. — Certifique-se.

N. 4.530-35 — João Rodrigues Souza. — Certifique-se.

N. 5.119-35 — Eldina Rebua Machado. — Certifique-se.

N. 1.911-35 — Henrique José de Amorim. — Certifique-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 3.153-35 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina. — Deferido hyd. de 12 m|m.

N. 3.154-35 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina. — Deferido hyd. de 12 m|m.

N. 3.158-35 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina. — Deferido hyd. de 12 m|m.

N. 4.357-35 — José Maria Fernandes. — Compareça nesta Divisão.

N. 4.476-35 — Pedro Marques. — Compareça nesta Divisão.

N. 4.529-35 — Luminosa S. A. — Deferido hyd. de 12 m|m.

N. 4.672-35 — Guilhermina Guimarães Avila. — Junte prova de propriedade na Secção de Expediente.

N. 5.129-35 — Quirina Avelina da Silva. — Deferido.

N. 18-35 — 4º districto. — Carlos Rebello. — Deferido.

N. 513-35 — Fadil Warwar. — Deferido.

N. 4.649-35 — Antonio dos Santos. — Deferido.

N. 4.673-35 — Francisco Manoel Palhão. — Compareça nesta Divisão.

N. 4.835-35 — Agostinho do Valle. — Deferido.

N. 4.851-35 — Victor Braz da Silva. — Deferido hyd. 30 m|m.

N. 4.859-35 — Anna Maria Idalina Pety. — Apresente nesta Divisão certidão de numeração.

N. 4903-35 — Maria Z. Mentges. — Junte prova de propriedade.

N. 16-35 — 4º districto — Antonio de Almeida. — Deferido.

N. 203-35 — 3º districto — Manoel da Costa Pereira. — Deferido.

N. 215-35 — 3º districto — Celina Escobar Campos. — Compareça nesta Divisão.

N. 108-35 — 1º districto — Jorge Othan. — Deferido.

N. 115-35 — 1º districto — Santa Stella Gullo. — Deferido.

N. 118-35 — 1º districto — Albino José Alves.

Requerimentos despachados pelo engenheiro-chefe da 4ª Divisão:

N. 5.144-35 — Rua Pedro de Carvalho n. 155. — Deferido.

N. 4.416-35 — Rua Farme de Amoêdo n. 7. — Deferido.

N. 5.131-35 — Rua Marquez de Abrantes n. 144. — Deferido.

N. 5.137-35 — Rua Santa Clara n. 284. — Deferido.

N. 3.823-35 — Rua Ferreira Pontes n. 40. — Deferido.

N. 4.736-35 — Rua Marquez de Abrantes n. 26. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente:

Foi removido o 2º secretario Argeu de Segadas Machado Guimarães da Secretaria de Estado para a Legação no Equador;

Foi removido o consul de 2ª classe Perillo Gomes, do Consulado em Almeria para a Secretaria de Estado;

Foi concedida á dactylographa da Secretaria de Estado Cecilia Leite Carneiro Monteiro a licença especial de seis (6) mezes, por contar mais de dez annos de effectivo exercicio, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

Foi concedida á archivista de 3ª classe contractada, Flora Rodrigues da Silva, licença de seis (6) mezes, para tratamento de saude, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e

Foi concedida ao auxiliar de Consulado, Antenor Daumas Nunes, licença de tres mezes, em prorogação, de accordo com o art. 3º combinado com o art. 8º, alinea I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1935

Alberto Cruz Santos. — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas de 10 de maio de 1935:

No decreto de 22 de março de 1935, que promoveu, por antiguidade, a mestre de linha telegraphica de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3ª, da mesma estrada, Bertholdo Manoel da Costa: "A promoção a que se refere o presente decreto obedeceu ao criterio de merecimento e não como se acha acima declarado".

No decreto de 22 de março de 1935, que promoveu, por antiguidade, a mestre de linha telegraphica de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4ª, da mesma estrada, Fernando Evaristo da Costa: "A promoção a que se refere o presente decreto obedeceu ao criterio de merecimento e não como se acha acima declarado".

No decreto de 5 de abril de 1935, que promoveu, por merecimento, a conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3ª classe da mesma estrada, Pedro Ferreira da Costa Lima Junior: "O nome do funccionario, de que trata o presente decreto, é Pedro Pereira da Costa Lima Junior e não como se acha acima declarado".

No decreto de 7 de fevereiro de 1935, que nomeou auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal o carteiro auxiliar da mesma directoria Archimedes Cardoso de Figueiredo, em virtude de classificação em concurso: "O funccionario de que trata o presente decreto exercia o cargo de carteiro de 3ª classe, e não como se acha acima declarado".

No decreto de 7 de fevereiro de 1935, que nomeou auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal o auxiliar *pro-rata* da mesma directoria, Miecio Muniz Freire, em virtude de classificação em concurso: "O funccionario de que trata o presente decreto exercia o cargo de diarista, e não como se acha acima declarado".

No decreto de 7 de fevereiro de 1935, que nomeou auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal a auxiliar *pro-rata* da mesma directoria Luiz Pinheiro, em virtude de classificação em con-

curso: "O nome do funccionario de que trata o presente decreto é Luiza Pinheiro e não como se acha acima declarado".

No decreto de 7 de fevereiro de 1935, que nomeou auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal a diarista da mesma directoria Diamantina Duval dos Santos, em virtude de classificação em concurso: "O nome da funccionaria de que trata o presente decreto é Diamantina Augusta Duval Bandeira e não como se acha acima declarado".

No decreto de 7 de fevereiro de 1935, que nomeou auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal a auxiliar *pro-rata* da mesma directoria Stella Trigueiro da Nobrega, em virtude de classificação em concurso: "O nome da funccionaria de que trata o presente decreto é Stella da Nobrega Neiva e não como se acha acima declarado".

Expediente de 9 de maio de 1935

Aviso:

N. 1.463 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmitte proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1936 (2.325-35).

Officios:

N. 1.955 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Communica que resolveu conceder para os serviços dessa commissão no corrente exercicio, o credito de réis 7.000:000$000 (3.585-35).

N. 1.956 — Ao director de Engenharia do Exercito — Communica que resolveu pôr á disposição dessa directoria, a importancia de 4.000:000$, para attender ás despesas da Commissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina e outras, por intermedio dessa directoria (3.585-35).

N. 1.957 — Aé 2ª Pretoria Criminal — Communica que foram tomadas providencias, junto á Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a essa Pretoria, no dia 25 de abril, ás 12 horas, afim de depôr, o praticante de conductor de trem Oswaldo José Monteiro (9.118-35).

N. 1.958 — Aos Correios e Telegraphos — Restitue documentos que instruiram o requerimento em que Odilon Jacintho de Almeida pediu sua nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da antiga Administração dos Correios de Alagôas (9.218-35).

N. 1.959 — Ao mesmo — Communica que, foi publicada no *Diario Official* de 3 do corrente, a fls. 8.777, a portaria n. 227, de 20 de março ultimo, concedendo permissão ao Estado de Minas Geraes, para installar e fazer funccionar uma estação radiotelegraphica em Divinopolis, para os serviços da Rêde Mineira de Viação (23.048-34).

N. 1.960 — Ao mesmo — No *Diario Official* de 30 de abril ultimo, a fls. 8.603, foi publicada a portaria n. 295, de 16 do mesmo mez, approvando o local para onde será transferida a estação radio-duffusora da Sociedade Radio Philips do Brasil, situado á rua Barão de Piraquára, a 82 metros da esquina dessa rua com a Estrada de Santa Cruz, e a 69 metros da rua Bernardes de Vasconcellos, em Realengo, nesta Capital (3.843-35).

N. 1.961 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Solicita devolução da portaria n. 231, de 25 de março ultimo, e respectivas folhas que a acompanharam, afim de ser feito o expediente que no caso couber (8.139-35).

N. 1.962 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Com referencia ao requerimento n. 143, em que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. pediu autorização para que os commandos dos seus dirigiveis possam photographar, de bordo daquellas aeronaves, panoramas do Brasil, que não estejam compreendidos nas zonas interditas á navegação aerea, e destinando-se taes photographias unicamente á propaganda do serviço de transporte de pasageiros, communica o seguinte despacho: "Autorizo, de accôrdo com o opinado pela secção, observado o art. 4º do decreto n. 24.572, de julho de 1934" (6.071-35).

N. 1.963 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Pede para informar qual o cargo occupado na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina por Walter Santiago, proposto á nomeação para conferente-telegraphista de 2ª classe da mesma estrada (3.556-35).

N. 1.964 — Circular á Inspectoria Federal das Estradas, Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Rêde de Viação Cearense e Estrada de Ferro Central do Brasil — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou a Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo, resolveu autorizar-vos a prestar todo o auxilio possivel á Commissão Organizadora do Congresso de Technica e Legislação Ferroviaria, a reunir-se este anno, na cidade de Campinas, em commemoração á primeira lei de estrada de ferro expedida no Brasil (8.630-35).

N. 1.965 — A' Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — Solicita remessa de uma relação dos funccionarios que percebem gratificação de zona insalubre, indicando os vencimentos e abonos attribuidos a cada um (5.884-35).

N. 1.966 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz — Com referencia ao requerimento em que João Baptista Xavier Nunes da Silva pede certidão de titulo de aposentadoria, communica que o documento a que se refere o interessado é expedido pelo Thesouro Nacional, ao qual se deve dirigir o requerente (18.969-34).

N. 1.967 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes — Remette papel n. 9.824-35 para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (9.824-35).

N. 1.968 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Remette papel n. 9.825-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (9.825-35).

N. 1.969 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira (4.036-35)

RECTIFICAÇÃO

Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

Aviso n. 1.392 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy — Delegação de competencia ao engenheiro José Gayoso Neves, director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adeantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal (7.995-35).

Requerimentos despachados

D. Albina Dias Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos de licenciado a que fez jús seu fallecido esposo Antonio José de Magalhães, ex-conservador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Compareça á 1ª Secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de satisfazer a exigencia cogitada em o § 3º do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade (4.470-35).

Raphael Manoel dos Santos, ajudante de porteiro da Directoria Regional de São Paulo, pedindo concessão de uma diaria para alimentação e augmento de vencimento. — Não ha autorização em lei para a diaria requerida. O augmento de vencimentos será opportunamente considerado (7.477-35).

Engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, solicitando reconsideração do acto que determinou a restituição de importancia pelo mesmo recebida a titulo de auxilio para aluguel de casa no periodo em que esteve afastado do serviço da estrada. — Mantenho o despacho recorrido, cujos fundamentos subsistem (1.904-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1935

Concedendo o auxilio de 30$000 mensaes á agencia de Japurá, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, para occorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquella agencia e a estação da estrada de ferro. (Port. n. 709, de 8-5-35.)

Determinando que o carteiro de 1ª classe da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, Dyonisio Antonio Pinheiro, passe a ter exercicio, até ulterior deliberação, na Directoria Regional da Bahia. (Portaria n. 723, de 10-5-35.)

Determinando que passe a servir na estação telegraphica de Victoria, na Directoria Regional do Espirito Santo, o telegraphista de 5ª classe, Reginaldo Fernandes de Oliveira, que presentemente tem exercicio na Estação Central Telegraphica. (Port. n. 724, de 15-5-35.)

Transferindo da Directoria Regional de Pernambuco para a estação de Belém-Radio, na Directoria Regional do Amazonas, o telegraphista de 4ª classe, Luiz Canavello, e bem assim da Directoria Regional do Paraná para a de Pernambuco, o praticante diplomado, Francisco Campos, com direito a transporte. (Port. n. 725, de 10-5-35.)

Determinando que regresse á Directoria Regional do Districto Federal, com direito a transporte, o guarda-fios dia-

rista, Nicomedes Torres Fraga, cessando os effeitos da portaria n. 1.558, de 29 de novembro ultimo que o mandou servir na Directoria Regional de São Paulo. (Port. n. 726, de 10-5-35.)

Requerimentos despachados:

João Baptista de Medeiros, ex-trabalhador da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo cancellamento da portaria que o dispensou. — Indeferido, á vista do informado. (Req. n. 9.533-35.)

Alayde Pires Lopes, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo promoção. — Não satisfazendo a requerente o art. 73, do regulamento em vigor, não ha o que deferir. (Off. n. 2.147/1ª-Dr Df.)

Aecio Ribeiro de Castro, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe, pedindo o seu aproveiamento em uma das vagas existentes na Directoria Regional do Districto Federal. — Pela classificação obtida, o peticionario deve aguardar opportunidade. (Req. n. 17.757-35.)

Celeodivo Pereira, ex-diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista do informado. (Req. n. 4.596-35.)

Octavio Ferreira Ribas, ex-praticante, pró-rata, da Directoria Regional de Botucatú, pedindo readmissão. — Indeferido. (Req. n. 12.690-35.)

Firmo Alves Bastos, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Off. n. 243/Dr-Mt.)

Odette Lopes de Souza e Nair Martini Lordello, praticantes diplomadas, com exercicio na Estação Central Telegrpahica, pedindo effectivação do augmento da diaria que, a titulo provisorio, lhes foi concedido. — Indeferido. (Requerimento n. 9.387-88-35.)

Humberto Guariglia Junior, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo augmento de diaria. — Indeferido. (Off. n. 842/1ª-Dr-Dj.)

Aristides Nunes da Costa, cidadão brasileiro, residente no Estado da Parahyba do Norte, pedindo admissão como trabalhador da Directoria Reginal dos Correios e Telegraphos, naquelle Estado. — Indeferido. (Off. n. 152/G-Dr Pb.)

Marianna Edmea de Azevedo, ajudante da agencia postal-telegraphica de Castro Alves, subordinada á Directoria Regional da Bahia, pedindo o seu aproveitamento como praticante diplomada. — Indeferido. (Off. n. 561-Dr Ba.)

Francisco Luna Verde, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo restituição da importancia correspondente a tres dias de vencimentos que lhe foram descontados em dezembro do anno findo. — Deferido. (Req. n. 13.363-35.)

Bruno Custodio, ex-trabalhador da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade. (Off. n. 542/1ª-Dr-Pr.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1935

Custodio de Souza, P. 11.913-35. — Autorizo o pagamento.

José Jorge de Oliveira Netto, P. 16.367-35. — Indeferido. Autorizo a readmissão do requerente, como extranumerario, depois de curado; o que deverá ser verificado em inspecção de saude pela junta medica da Estrada.

Hayllon Pereira de Araujo, P. 16.069-35. — Deferido.

Alberto Ferreira Reis, P. 6.924-35. — Certifique-se.

Abaixo assinado de moradores em São João de Merity, P. 7.540-35. — Já foram attendidos.

Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A., P. 8.041, de 1935. — Restitua-se por deposito a importancia de 59$800.

Felicio Martelette, P. 10.047-35. — Indeferido.

Julio Evangelista da Silva, P. 29.695-35. — Dê-se a baixa á fiança e certifique-se.

Antonio Costa, P. 29.908-35. — Indeferido.

Manoel Ferreira, P. 30.967-35. — Aguarde que lhe chegue a vez.

Aramintha da Silva Alves, P. 16.031-35. — Restitua-se, mediante recibo.

Paulo Duarte Moreira, P. 11.777-35. — Como pede.

Affonso Jambo da Fonseca, P. 12.407-35. — Deferido.

Heraclydes Muniz, P. 12.770-35. — Autorizo a sua readmissão, como guarda, extranumerario, da 2ª divisão.

Escola D. Bosco, Minas Geraes, P. 25.185-35. — Indeferido. Os documentos que instruem o pedido não satisfazem em face da lei, de vez que não provam o estabelecimento só presta assistencia inteiramente gratuita.

David Alexandrino, P. 10.988-35; Pedro Martins, P. 12.458-35. — O pedido do requerente foi annotado para ser attendido opportunamente, depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscripção.

Amadeu Diogo Belote, P 17.374—35; Nathan José de Almeida, P. 17.384-35; Sylvio Gomes dos Santos, P. 21.985-35. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão. A sua admissão só poderá verificar-se depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscripção.

Mario dos Santos Marques, P. 9.930-35; Paulo da Silveira, P. 16.659. — Indeferido, tendo em vista que o peticionario já excedeu o limite da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Casa do Pobre Nossa Senhora de Copacabana, P. 35.625, de 1935. — Prove que os serviços que presta são inteiramente gratuitos e bem assim que é director da instituição, isso mediante attestado passado por autoridade policial.

Feliciano dos Santos Paixão, P. 29.878-35; Antonio Machado, P. 39.948; João Carlos Durães, P. 29.998-35; Octavio Francisco, P. 29.943-35. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Joés Lourença, P. 30.703-35. — Concedo tres mezes de licença, de accôrdo com o laudo medico.

A. Thun & Comp. Ltda., P. 59.120-35. — Indeferido. A proposta das condidções em que foi apresentada, não consulta os interesses da Estrada.

Antonio Duarte, P. 43.075-34. — Indeferido, tendo em vista que o peticionario já excedeu o limite da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Anna Rosa Ricardo, P. 8.817-35. — Autorizo.

Avelino de Oliveira, P. 68.743-34. — Indeferido.

Benedicto Camargo, P. 24.115-35. — Indeferido.

Edgard Pinto Salles, P. 29.500-35. — Certifique-se.

Centro Beneficente Feminino, P. 37.055-35. — Autorizo a revalidação para o corrente anno.

Antonio de Oliveira, P. 37.087-35. — Aguarde o prazo de 24 mezes, a partir de 12 de dezembro de 1934.

João Baptista Varjão, P. 15.177-35. — Aguarde criterio a ser estabelecido por esta directoria, para as promoções dos empregados jornaleiros.

Oswaldo de Araujo, P. 28.245-34. — O requerente já está inscripto na 3ª divisão. A sua readmissão só poderá verificar-se depois do aproveitamento dos que lhe precederam em inscripção.

Galdino Simão de Souza, P. 11.008-35. — Autorizo a entrega dos materiaes, ao requerente, desde que sejam realmente de todo inserviveis para o serviço da Estrada.

Enoch de Azevedo, P. 21.135-35. — Compareça á Secretaria.

Antonio da Silveira Machado, P. 28.675-35. — Compareça á Secretaria

Silverio Caetano, P. 40.752-35.; Ricardo Luiz, P. 39.187, de 1935; Theophilo André dos Santos, P. 38.847, 35.; Benedicto Botelho, P. 3.803-35; Waldemar Pereira, P. 38.047-35; Manoel Bernardo, P. 24.122; José Antonio, P. 21.804-35; Salvador Gomes, P. 22.454-35; Rubem Teixeira, P. 21.880-35; Antonio Ignacio Alves, P. 21.314-35; Julio Nunes de Barros, P. 22.184-35; Moacyr Soares, P. 21.189-35; João Marcellino de Oliveira, P. 32.668-35; Alberto Sant'Anna de Oliveira, P. de 1935. — Concedo dois mezes de licença, de accôroo com o laudo medico.

Raymundo Nonato de Araujo, P. 33.133-35. — Concedo quinze dias de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Basilio Cardoso, P. 22.154-35; Antonio Gomes, P. 29.858, de 1935. — Concedo dois meezs de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Laura Bezerra de Freitas, P. 18.401-35; Antonio Justiniano da Costa, P. 21.799-35. — Concedo tres mezes de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Dia 10 de maio de 1935

Caetano Peixoto, processo n. 20.979, de 1935. — Aguarde que os ex-empregados que precedem a sua collocação na lista de antiguidade sejam aproveitados.

José Honorato Gonçalves, processo n. 21.814, de 1935. — Acceito a fiadora.

Luiz Silveira da Rosa, processo n. 28.735, de 1935. — Compareça a Secretaria.

Ondina Pires de Araujo, processo n. 29.045, de 1935. — Certifique-se.

Adozinda Corrêa, processo n. 30.190, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Heitor Vianna de Andrade Figueira, processo n. 31.252, de 1935. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Paschoal Gentil, processo n. 33.920, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Tasso Kelly Marques, processo n. 3.937, de 1934. — Indeferido. A fiança proposta foi acceita em 23 de abril de 1934 e o requerente apezar de inteirado a legalizal-a até 1 de março ultimo, só o fez depois de afastado do serviço.

Geraldo Nogueira Tavares, processo n. 36.862, de 1935. Restituta-se mediante recibo.

Sebastião Lopes Sobrinho, processo n. 10.175, de 1935, — Deferido, mediante lavratura de termo.

Alfredo Rios, processo n. 31.485, de 1935. — Certifique-se.

Manoel Machado Filho, processo n. 72.493, de 1934. — Compareça á Secretaria.

Manoel Pinto Moreira, processo n. 76.025, de 1934. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Paulo Velloso da Veiga, processo n. 98.937, de 1934. — Indeferido.

Rubens Pedro Alves, processo n. 13.712, de 1935. — Não havendo o requerente provado o allegado e não tendo ainda sè submettido á inspecção de saude perante a Junta Medica desta Estrada, indefiro.

Lucinda da Costa Graça Ribeiro, processo n. 27.135-35. — A acquisição proposta não interessa a esta Estrada.

José Campor, processo n. 19.342, de 1935; Antonio Leonardo, processo n. 32.638; Antonio Raymundo Nonato, processo n. 33.973, de 1935; Ernesto Ferreira de Faria, processo n. 23.134, de 1935; José Guimarães, processo n. 12.899, de 1935; Luiz Frederico da Silva, processo n. 40.677, de 1935.; Antonio José Ignacio, processo n. 37.007, de 1935; Domingos José Leite, processo n. 40.492, de 1935; Georgina Antonio dos Santos, processo n. 23.737, de 1935; Galdino Antonio, processo n. 29.447, de 1935; Pedro Elias Caldas, processo 37-122, de 1935; José Teixeira Coelho, processo numero 43.357, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

José Martins, processo n. 37.807, de 1935; Francisco Cardoso, processo n. 39.177, de 1935; Ulpiano Norival Fernandes de Carvalho, processo n. 19.456, de 1935. — Concedo dois mezes de licença de accôrdo com o laudo medico.

Oswaldo de Almeida, processo n. 32.232, de 1935. — Concedo treze dias de licença, á vista do attestado medico.

Juventino de Souza, processo n. 45.268, de 1935. — Concedo tres mezes de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Paschoal Gentil, processo n. 33.920, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Dias Garcia & Comp. Ltda., processo n. 37.390, de 1934. — Resitua-se.

Alfredo Antonio de Carvalho, processo n. 22.189, de 1935; Ernesto Cardoso Duarte, processo n. 22.889, de 1935; Manoel Gonçalves dos Santos, processo n. 38.857, de 1935; Jorge Gonçalves, processo 34.097, de 1935; Roberto Gonçalves Pereira, processo n. 6.232, de 1935. — Agenor Rodrigues Neves, processo n. 35.562, de 1935, Waldomiro Ramalho, processo n. 35.717, de 1935; Antonio de Barros Pereira, processo 28.012, de 1935; Clementino Ferreira Lima, processo n. 36.642, de 1935; Antonio Santiago, processo numero 42.872, de 1935; Oscar dos Santos, processo numero 36.967, de 1935; Antenor de Avila, processo n. 34.682, de 1935; Antonio de Paula, processo n. 36.637, de 1935; Antonio Gomes de Almeida, processo 32.527, de 1935; Luiz Cardoso da Silva, processo n. 25.089, de 1935; Benjamin Ephaim Marins, processo n. 22.174, de 1935; Pedro da Rocha Moraes, processo n. 22.449, de 1935; Agenor Pereira Guimarães, processo 24.999, de 1935; Tancredo Tavares, processo n. 24.594, de 1935; Flaminio Bezerra de Araujo, processo n. 12.284, de 1935; Galdino de Farias, processo 33.693, de 1935; Realino Eduardo, processo n. 33.463, de 1935, Manoel da Silva Porto, processo n. 34.628, de 1935; Manoel da Silva Rosa, processo n. 33.803, de 1935; José Pereira Gomes, processo n. 25.073, de 1935; Indalecio Pereira Rangel processo n. 29.508, de 1935, Antonio Pinto de Cerqueira Lima, pro. n. 35.747, de 1935; Edson Cintra Vidal, processo n. 30.717, de 1935; João Braga Caminha, processo n. 44.517, de 1935; João Verissimo de Sá, processo numero 35.252, de 1935; José da Rocha Neves, processo numero 40.347, de 1935. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Alberto Dangeli, processo n. 2.395, de 1935. — Indeferido, por não ter o requerente provado estar quite com o serviço militar.

José Britto, processo n. 38.566, de 1934. — Restitua-se por Deposito a importancia de 75$100.

Sebastião de Oliveira, processo n. 37.257, de 1935. — Indeferido.

Adalberto Machado de Novaes Newton, processo n. 14.576, de 1935. — Indeferido.

Francisco Neves de Carvalho, processo n. 6.204- de 1935; Antonio Firmino Juvenal, processo n. 35.872, de 1935; Raul Emerentino de Oliveira, processo n. 24.989, de 1935. — Concedo dois mezes de licença de accôrdo com o laudo medico.

José da Cruz, processo 24.339, de 1935; Maria de Lourles Consta Guimarães. Concedo tres mezes de licença de accôrdo com o laudo medico.

Lamartine Batalha, processo n. 34.927, de 1935. — Concedo quatro mezes de licença, de accôrdo com o laudo medico.

João Luiz Schiess, processo n. 24.249, de 1935. — Concedo vinte dias de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Antonio Luiz do Carmo, processo n. 40.852, de 1935. — Concedo oito dias de licença, de accôrdo com o laudo medico.

João Ignacio Sobrinho, processo n. 36.962, de 1935 — Concedo quinze dias de licença, de accôrdo com o medico.

Luciano Tavares, processo n. 39.452, de 1935. — Concedo seis dias de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1935

Requerimentos despachados

A Panair do Brasil S. A., capeando licenças americanas de piloto e mecanico, do Sr. James K. Brownell, para effeitos de revalidação. — Por despacho do Sr. director, foi o pedido deferido, sendo annotadas as revalidações no registro competente. (DAC. 2.130-35.)

A Panair do Brasil S. A., solicitando, nos termos do decreto n. 20.914, revalidação de duas licenças de mecanico, pertencentes ao Sr. J. Fred Breitschwerdt, e ao Sr. Albert E. Zotack, que tambem tem licença de mecanico de vôo. — Por despacho do Sr. director, foi deferido o pedido, sendo as revalidações annotadas no registro competente.(DAC. 1.840-35.)

O Syndicato Condor Ltda., pedindo revalidação da carteira de piloto aviador n. 181, emittida em 15 de março de 1932, a favor do Sr. Wilf Traur, na Allemanha. — Por despacho do Sr. director, foi o pedido deferido, sendo a revalidação annotada no registro competente. (DAC. 1925-35.)

Dia 24

Requerimentos despachados

O Syndicato Condor Ltda., pedindo visar a carteira de mecanico de bordo de aeronave, n. 6, emittida na Allemanha em favor do Sr. Richard Ebentrost, empregado no serviço aereo transatlantico. — Por despacho do Sr. director, foi o pedido deferido, sendo a revalidação annotada no registro competente. (DAC. 2.367-35.)

O Syndicato Condor Ltda., pedindo revalidação do "brevet" de mecanico de bordo, n. 87, emittido na Allemanha em favor do Sr. Bertold Mischur, empregado no serviço aereo transatlantico. — Por despacho do Sr. director foi deferido o pedido, sendo annotada a revalidação no registro competente. (DAC. 2.212-35.)

Dia 26

Officios:

N. 692 — Ao Sr. director-gerente da Panair do Brasil S. A. — Relativamente á viagem de inspecção feita pelo chefe da divisão administrativa deste Departamento, Dr. Trajano Furtado Reis, entre o Rio e Natal, de seu relatorio evidencia-se o facto occorrido com o mesmo na agencia dessa empresa, naquella capital, quando do seu embarque no avião do dia 9, que o deveria transportar a Recife. Em vista desse incidente, chama a attenção da empresa não só para os dispositivos do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, como para a consideração que deve ser dispensada a todos em geral, e, para evitar a repetição de factos identicos, recommenda as providencias cabiveis no caso em apreço, dando a este Departamento conhecimento dellas. (Ref. n. 1.932-35.)

N. 694 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas —

Encaminha o requerimento de 16 de fevereiro ultimo, em que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. pede approvação de tres projectos, orçamentos e especificações geraes de diversas construcções a serem feitas nos terrenos do Aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz, e que vão discriminados; opinando este Departamento favoravelmente ao pedido, por estar de accôrdo com o contracto em vigor, invocado pela supplicante. (Ref. n. 61-35.)

N. 695 — Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." — Requisita, de accôrdo com a lei, uma passagem, desta Capital a Friedrichschaffen, no Graf Zeppelin, para o engenheiro Alfredo Kempff Fiuza Guimarães, para a viagem de 9 de maio corrente.

Dia 27

Officios:

N. 696 — Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona — Nesta — Pede providencias afim de que sejam qualificados *ex-officio*, os funccionarios constantes da relação que a este acompanha, em numero de dez, todos do Instituto de Meteorologia, deste Departamento. (Ref. I. M. 2.361-34.)

N. 697 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Accusa o recebimento do officio n. CM. 9-2.083, de 3 do corrente, e communica que o funccionario José Leão Silva declarou haver entregue sua certidão de idade nesse Instituto, por occasião de sua inscripção obrigatoria.

N. 698 — Ao Sr. inspector federal de Estradas — Reiterando o officio n. 911, de 15 de abril de 1933, do Instituto de Meteorologia, solicita o fornecimento ao referido Instituto, de uma collecção completa dos mappas dos Estados do Brasil, organizados por essa repartição.

N. 699 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Restitue o avison . 180-V, de 12 de setembro de 1933, do Sr. ministro da Agricultura, informando que este Departamento não póde providenciar a installação de posto meteorologico em Santo Antonio (Estado do Ceará), para o serviço da Estação Experimental de Plantas Texteis alli localizada, por falta de material e verba. (Ref. I. M. 2.671-34.)

N. 700 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação — Solicita providencias para ser satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas constante do officio numero 11.186 S-35, de 17 do corrente, cujo processo respectivo transmitte, relativo á comporvação do adiantamento de 3:500$000 recebido pelo Sr. Mario de Moura, porteiro deste Departamento. (Ref. n. 2.358-35.)

N. 701 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Solicita providencias no sentido de serem substituidos por outros do typo 1191, os dous apparelhos telephonicos, de ns. 382 e 384, installados na Divisão do Trafego e no gabinete do director deste Departamento.

Dia 29

Carta — A Air France, apresentando attestado de exame medico realizado na pessôa do Sr. Rolland, Clément Marius, para a annotação nas carteiras de piloto e navegador do mesmo, e bem assim o attestado medico realizado no senhor Carbonnelle, mecanico navegante. — Foram annotados os exames medicos, ficando os laudos respectivos archivados na D. O. (DAC. 2.431-35).

Dia 30

Requerimentos despachados

A Air France, apresentando carteiras de piloto de aviões e hydro-aviões de transporte publico e licença de navegador aéreo do Sr. Dabry, Jean Pierre, piloto, pede, de accordo com a lei, a revalidação dos referidos certificados. — Por despacho do Sr. director, foi deferido o pedido, sendo annotadas as revalidações solicitadas, no registro competente. (DAC. numero 2.430-35).

Armando Arruda Camara, pedindo trinta dias de férias para tratamento de saude. — Deferido. (DAC. 1.013-35).

Alipio Pinheiro de Lemos, calculista de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, pedindo mandar annotar em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou no Exercito, conforme a certidão que apresenta, da qual pede restituição. — Deferido. (DAC. 2.419-35).

Manoel Innocencio dos Santos, inspector do Instituto de Meteorologia, pedindo concessão para o gozo de férias relativas a anno de 1934 e tambem das do corrente anno. — Deferido. (DAC. 2.323-35).

Dia 3 de maio de 1935

Requerimentos despachados

A S. A. Air France apresentando a carteira e licença de piloto de aviões de transporte publico do Sr. Dedieu Pierre, Henri, pede, de accordo com a lei, a revalidação do mencionado certificado. — Por despacho do Sr. director, foi o pedido deferido, sendo annotada a revalidação no registro competente. (DAC. 2.500-35).

Esequiel Serôa da Motta, pedindo reintegração no cargo de "observador metereologico", do qual foi afastado, quando servia na Estação de Xanxerê, em 1929. — Aguarde opportunidade. (DAC. 1.621-35).

Dia 8

Portaria

O director do Departamento de Aeronautica Civil, de accordo com o art. 2º, n. 1, do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, resolve conceder um anno de licença, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 3ª classe da Estação Meteorologica, Joaquim Ayres da Silva, sendo a mesma contada a partir de 20 de novembro de 1934. — *Cesar S. Grillo*, director. Rio, 8 de maio de 1935. (D. A. C. 46-35).

Dia 9

Requerimento despachado

Tasso Chaves de Moura, inspector, interino, do Instituto de Meteorologia, pedindo mandar certificar o numero e data da "portaria", pela qual teve ordem de se apresentar em Campo Grande a serviço deste Departamento. — Deferido. (DAC. 2.600).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO I. M.

Dia 26 de abril de 1935

Officio n. 693 — Ao Sr. director do Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura — Em resposta ao officio numero 256, de 19 de fevereiro findo, e conforme entendimento verbal tido com o Sr. Paulo Viard, communica que o senhor director deste Departamento approva o accordo estabelecido, nas bases que expõe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Instrucções complementares ás publicadas no *Diario Official*, de 29 de janeiro proximo passado, para os concursos a que se refere o art. 27 do regulamento approvado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Art. 1.º A commissão examinadora, constituida do presidente, do secretario e dos examinadores, será composta de funccionarios do Departamento, podendo, comtudo, ser escolhidos examinadores estranhos, entre profissionaes e professores, a criterio do director, mediante proposta ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º As provas do concurso a que se refere o artigo 1º, serão effectuadas conforme o caso na ordem seguinte: provas escriptas, provas oraes e provas praticas.

§ 1.º Para a prestação das provas oraes só poderão ser convocados os candidatos que não tenham obtido nota inferior a 3 (tres) em qualquer das provas escriptas, anteriormente feitas.

§ 2.º Nos concursos de 4º official e de escrevente as provas de portuguez, escripta e oral, serão eliminatorias, desde que o canidato obtenha nota inferior a tres (3).

§ 3.º No concurso para auxiliar technico de 2ª classe, a prova eliminatoria será a pratica de topographia e hydrographia, com o grau minimo tres (3).

§ 4.º No concurso de desenhista de 2ª classe a prova eliminatoria será a prova pratica de desenho, constituida pelo desenho de um levantamento topo-hydrographico, sendo dadas as cadernetas.

§ 5.º No concurso de servente, a prova eliminatoria será a das quatro operações sobre numeros inteiros até 3 numeros, com o grau tres (3) no minimo.

Art. 3.º Serão suspeitos em prova oral e em prova pratica os examinadores que tiverem parentesco com algum dos candidatos até o quarto grau civil.

Paragrapho unico. O examinador suspeito não terá voto nas provas em que tomar parte o seu parente, que será exa-

minado por outro examinador da mesma commissão, designado pelo presidente, devendo o novo examinador, nesse caso, proferir o voto no julgamento da prova.

Art. 4.º Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, escriptas, oral ou pratica.

Paragrapho unico. O não comparecimento á chamada de qualquer prova importará na eliminação do candidato, seja qual for a sua situação no concurso.

Art. 5.º As provas escriptas e praticas só poderão ser feitas em papel rubricado pelo presidente e pelo examinador da materia.

§ 1.º As provas escriptas não serão assignadas pelos candidatos, mas, sómente datadas.

§ 2.º Para a assignatura será fornecido papel á parte no qual o candidato indicará a disciplina e assignará o seu nome, acompanhado da data.

§ 3.º O papel com as assignaturas será entregue ao presidente do concurso, juntamente com as provas. O presidente dará a cada prova um numero de ordem que será escripto tambem no papel assignado. As provas serão entregues aos examinadores das respectivas disciplinas e os papeis com as assignaturas serão guardados pelo secretario, depois de incluido em sobre-carta encerrada e rubricada pelo presidente e pelo examinador da materia.

Art. 6.º Os pontos para as provas serão tirados por sorte: nas provas escriptas e nas praticas pelo primeiro candidato chamado e nas oraes pelo proprio candidato.

Art. 7.º As questões para as provas escriptas e praticas formuladas pelos respectivos examinadores deverão ser submettidas á approvação do presidente até a vespera da prova.

Art. 8.º A commissão examinadora resolverá quanto ao numero e a organização dos pontos nas differentes provas, de accordo com as disciplinas referidas no art. 1º.

Art. 9.º Em todas as provas as notas serão dadas por pontos de 0 a 10 (zero a dez), conforme o grau de conhecimento revelado pelo candidato em cada disciplina.

Paragrapho unico. Para cada disciplina a nota final será a média das notas obtidas nas differentes provas.

Art. 10. A identificação das provas escriptas será feita pelo presidente que excluirá os inhabilitados e della dará conhecimento aos examinadores, após a realização das provas oraes e praticas.

Art. 11. A classificação será feita na ordem decrescente de numero de pontos obtidos pelos candidatos. Esse numero de pontos será a somma das notas obtidas pelos candidatos nas differentes disciplinas que constituem objecto do concurso das classes indicadas nas instrucções publicadas no *Diario Official*, de 29 de janeiro do corrente anno.

Art. 12. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto. Sendo que nas oraes e praticas o presidente do concurso e todos os examinadores darão nota e terão o direito de arguir em qualquer prova oral ou pratica.

Art. 13. Os prazos maximos para as realizações das provas serão:

1º, duas horas para as provas escriptas;

2º, para as oraes, dez minutos;

3º, para as praticas, o tempo necessario a criterio do examinador da disciplina, com a approvação do presidente.

Art. 14. O presidente poderá suspender as provas do concurso, desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de quarquer outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o presidente communicará, immediatamente, o facto ao director do Departamento, remettendo cópia autentica do acto que expedir a respeito e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 15. Em cada dia lavrar-se-á uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas e occurrencias ainda minimas que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e examinadores serão escriptas num livro, especialmente destinado a esse fim, no qual já deve constar a inscripção dos candidatos. Esse livro será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente da commissão do concurso.

Art. 16. De cada concurso fará o presidente um relatorio e, juntando o livro de actas, mencionado no artigo anterior com as respectivas classificações dos candidatos, envial-o-á ao director do Departamento que approvará ou não o concurso, conforme as circumstancias.

Art. 17. Do acto do director do Departamento, cabe recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Os recurso serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital no *Diario Official*, com classificação final, de cada concurso approvado pelo director.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Claudio da Costa Ribeiro*, presidente da Commissão Examinadora.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 8 de maio de 1935, do Sr. Ministro, foram concedidas ao trabalhador rural da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro do S. F., do D. N. P. V., Manoel Novaes, tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida, a partir de 1 de dezembro de 1934.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

Por portaria de 30 de abril de 1935, o Director Geral concedeu ao ajudante da Estação Experimental de Canna de Assucar de Recife, Estado de Pernambuco, do S. F. P. V., engenheiro-agronomo Zoroastro Leme, 30 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe fôra concedida, a partir de 17 de dezembro de 1934.

— Por outra de 7 de maio de 1935, do Sr. Director Geral, foi concedida á mensalista, contractada, da Escola Nacional de Agronomia da Directoria do E. A., deste Departamento, Maria Alzilia Salgueiro Vianna, 90 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 9 de abril ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1935

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.053 V—Peço as vossas providencias, afim de que, no *Diario Official* de amanhã, dia 3 de maio corrente, seja publicada a inclusa acta da concurrencia para venda da producção de laranjas do corrente anno da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto a este Ministerio:

N. 2.080 V — Solicito vossas providencias, no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 2:910$000, relativa ao mez de abril do corrente anno, do pessoal variavel, contractado, para a Directoria Geral, Achilles Cezimbra, e cinco outros.

N. 2.081 V — Idem, idem, da inclusa folha, em duas vias, na importancia de 14:597$700, relativa ao mez de abril do corrente anno, do pesoal variavel, contractado, para o S. I. R. C.

N. 2.082 V — Idem, idem, da inclusa folha, em duas vias, na importancia de 100$000, relativa á gratificação a que fez jús a escrevente-dactylographo deste Departamento, Celia Joviano, por serviços prestados fóra das horas de expediente, no mez de fevereiro do corrente anno, ao Conselho Florestal Federal.

N. 2.083 V — Communico-vos que approvei o contracto de Mario do Nascimento Silva, para trabalhador de segunda classe do S. D. S. V., deste Departamento, a partir de 15 de abril ultimo, em substituição ao funccionario de identica categoria, Amadeu Aben-Athar, dispensado, a pedido, em 20 de março deste anno.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.084 V — Communico-vos, para os devidos fins, que o desenhista-cartographo, deste Departamento, Antonio Gomes de Mattos, designado para ir á Escola Agricola de Barbacena, afim de estudar as bases indispensaveis ás obras que a mesma carece, seguiu para tal commissão, a 4 e regressou a 13 de fevereiro do corrente anno.

N. 2.085 V — Communico-vos que, por portaria de 30 de abril findo, foram concedidos ao engenheiro-agronomo Zoroastro Leme, ajudante da Estação Experimental de Canna de Assucar do S. F. P. V., no Estado de Pernambuco, 30

dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe fôra concedida, a partir de 17 de dezembro de 1934.

N. 2.086 V — Communico-vos que approvei, para encarregado do Campo de Cooperação da Inspectoria do S. P. T., em Minas Geraes, o contracto de José Augusto Braga, com os vencimentos mensaes de 300$000, a partir de 22 de março do corrente anno, em substituição ao empregado de identica categoria, Constantino Fernandes, dispensado em igual data.

N. 2.087 — Levo ao vosso conhecimento, que, conforme proposta do D. E. A., approvei o contracto de Antonio Doná Filho, como copeiro do Aprendizado Agricola, daquelle Serviço, em Minas Geraes, a partir de 26 de março ultimo, em substituição a Chrispim Nogueira, que exercia identicas funcções.

N. 2.088 — Levo ao vosso conhecimento, que approvei, conforme proposta do D. S. D. S. V., o contracto de Mario do Nascimento Silva, para trabalhador de 2ª classe daquelle Serviço, a partir de 15 de abril ultimo, em substituição ao funccionario de identica categoria, Amadeu Aben-Athar, dispensado a pedido.

N. 2.089 — Junto vos remetto a guia n. 1.929|1.844, datada de 30 de abril ultimo, do Thesouro Nacional, relativa ao recolhimento da importancia de tres contos duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos réis (3:248$600), á Thesouraria Geral, pelo Sr. Arminio de Andrade, almoxarife-geral deste ministerio, proveniente da venda de material agricola, effectuada no Deposito do S. F. P. V., no mez de abril do corrente anno, a lavradores inscriptos no registro do D. N. P. V.

N. 2.090 — Acompanhadas dos requerimentos em que os interessados pedem ao Sr. ministro o pagamento por exercicios findos, transmitto-vos as inclusas folhas, em 3 vias cada uma, nas importancias de 95$ e 180$, no total de duzentos e setenta e cinco mil réis (275$000), de diarias, a que fizeram jús, em serviço de seu cargo fóra da séde, em dezembro de 1934, o assistente do S. D. S. V., agronomo Benedicto Pereira Nogueira e os ajudantes do mesmo Serviço, agronomos Raul Gomes Pinheiro Machado, Spencer Corrêa de Arruda e Antonio de Azevedo.

Dia 4 de maio de 1935

Sr. agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.079 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido para o corrente mez de maio, passe livre dessa Estação a de Santa Cruz, ao Sr. 2 °escripturario Leandro Pereira da Cunha, que se acha no desempenho de uma commissão desta Directoria Geral, junto ao Nucleo Colonial Santa Cruz, no Districto Federal, deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.091 — Communico-vos, que approvei, para o Campo de Cooperação da Inspectoria de S. P. T., nesse Estado, o contracto de José Augusto Braga, com os vencimentos mensaes de 300$, a partir de 22 de março do corrente anno, em substituição ao encarregado do mesmo Campo, Constantino Fernandes, dispensado em igual data.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.098 — Communica-vos, que por portaria de 30 de abril findo, foram concedidos ao engenheiro agronomo Zoroastro Leme, ajudante da Estação Experimental de canna de assucar do S. F. P. V., nesse Estado, 30 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe fôra concedida a partir de 17 de dezembro de 1934.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.099 — Communico-vos, que approvei o contracto de Antonio Doná Filho, como copeiro do Aprendizado Agricola, nesse Estado, da D. E. A., a partir de 26 de março do corrente anno, em substituição a Chrispim Nogueira, funccionario de identica categoria.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.100 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida aos Srs. Cardoso & Pinto Limitada, estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta Capital, a importancia de 1:000$, que depositaram no Thesouro Nacional, representada por uma apolice da Divida Publica, ao portador, sob n. 28.241, do art. 124, da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, com os coupons de julho de 1935 e seguintes, para garantia da apresentação de proposta na concurrencia publica realizada nesta Directoria Geral, em 20 de fevereiro de 1935, conforme editaes publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro e 1 de fevereiro do mesmo anno.

N. 2.101 — Idem, idem, no sentido de ser restituida a "A Constructora Manoel Pereira Limitada", estabelecida á rua Frei Caneca n. 121, nesta Capital, a importancia de 1:000$, que depositou no Thesouro Nacional, em moeda corrente, para garantia da apresentação de proposta na concurrencia publica realizada nesta Directoria, em 20 de fevereiro de 1935, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 30 de janeiro a 1 de fevereiro do mesmo anno.

N. 2.102 — Idem, idem, no sentido de ser restituida ao Sr. José Cima Cabral, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, nesta Capital, a importancia de 1:000$000, que depositou no Thesouro Nacional, em moeda corrente, para garantia da apresentação de proposta na concurrencia publica realizada nesta directoria, em 20 de fevereiro de 1935, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 30 de janeiro e 1 de fevereiro do mesmo anno.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 2.103 — Informando o processo D. N. P. V., 2.762, de 1935, afim de que vos digneis de autorizar as providencias que se fazem precisas para a cessão do terreno em apreço.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná — Ourinhos — Estado de São Paulo:

N. 2.104 —Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo sub-inspector agricola do S. F. P. V., agronomo Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho, com séde em Campinas, Estado de São Paulo.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.105 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 180$000, proveniente de diarias a que fez jús, por serviços prestados fóra da séde, nos dias 4 a 12 (inclusive) de fevereiro do corrente anno, o desenhista cartographo deste departamentoo, Antonio Gomes de Mattos.

Dia 6 de maio de 1935

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.106 V — Solicito vossas providencias afim de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, terça-feira, dia 7 de maio corrente, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica autoriza a Directoria do E. A. deste ministerio a adquirir um chassis-caminhão "Ford", para o Aprendizado Agricola do Pará, dependente da mesma directoria.

N. 2.107 V — Idem, idem, afim de ser publicado no *Diario Official* de amanhã, terça-feira, dia 7 de maio corrente, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica autoriza o S. F. deste ministerio a adquirir tres auto-caminhões "Ford", para os Campos de Ingaúra, Guaramiranga e David Caldas, nos Estados do Maranhão, Ceará e Piauhy, do mesmo Serviço.

— Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 2.108 V — Afim de ser por essa Commissão tomada em devido apreço abaixo transcrevo o officio n. 702, de 30 de abril proximo passado, do director do E. A.

"Esta directoria, em 25 de julho do anno passado, fez um pedido que tomou o n. 107.009, de 20 cadernetas para aulas á C. C. C., o qual foi cancellado pela alludida Commissão, com grande prejuizo para o ensino.

No corrente anno, logo após a distribuição dos creditos, renovei o pedido, em apreço, sob o n. 115035, em 16 de fevereiro, não tendo sido o mesmo, até a presente data, ainda entregue.

A falta das cadernetas referidas, impede a regular annotação da frequencia dos professores da E. N. A., assim como da materia leccionada com grave prejuizo para boa marcha dos trabalhos da Escola. Levo o facto ao vosso conhecimento para resalva da responsabilidade da directoria, ante as difficuldades administrativas, que tolhem sua acção."

N. 2.109 V Solicito vossas providencias no sentido de ser este departamento attendido no fornecimento do material constante dos pedidos 112.003. 112.004, item 1, 112.006, itens 1, 2 e 6, 112.007, 112.001, 112,, 013 item 2, 112.015, itens 1 e 2 e 112.016 todos do mez de janeiro do corrente anno e os dos mezes de março 112.019 - 112.023 a 112.031, abril 112.052 a 36.

— Sr. director da Companhia Ferroviaria "Este Brasileiro":

N. 2.110 V — Communico-vos que os agentes dessa estrada, não teem attendido ás requisições de transporte de pessoal e material, assignadas pelo agronomo Lauro Bezerra Mon-

.enegro, com séde em Aracajú, Estado de Sergipe, conforme consta do telegramma do mesmo funccionario á esta Directoria Geral.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.111 V — Communico-vos, que a bibliothecaria Paulina Waisman que no "ponto" do pessoal titulado, encaminhado pelo alludido officio, figura com a nota de "duvida", fez jús os vencimentos integraes, na importancia de 800$000.

N. 2.112-V — Declaro-vos para os devidos fins, que a transferencia de 4:800$ da Bahia para o Amazonas, para pagamento de contractados do S.P.T., deve correr por conta do redito de 6:600$000.

N. 2.113-V — Transmitto-vos, afim de ser annexada ao officio n. 1.893-V, de 23 de abril ultimo, desta Directoria Geral, a inclusa cópia do officio n. 582, de 25 do mez findo, do S.D.S.V., fazendo menção de alguns funccionarios que fizeram jús a diarias em dezembro de 1934, e que deixaram de figurar na relação que acompanhou o officio acima citado.

N. 2.114-V — Transmitto-vos, acompanhado de uma procuração, o incluso requerimento em que Augusto Marengo pede ao Sr. ministro o pagamento, por exercicios findos, de importancia que não menciona, relativa a fornecimentos feitos á extincta Estação Experimental de Algodão, de Piracicaba.

N. 2.115-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 286, 287, 288 e 289, desta data.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 2.116-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 286, 287, 288 e 289.

N. 2.117-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 10:486$600, relativa ao mez de abril do corrente anno, do pessoal variavel contractado para o S.P.T.

N. 2.118-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 500$, da Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos, relativa ao aluguel de março ultimo, de quatro salas no predio de sua propriedade, em proveito do S.F.

— Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.121-V — Sendo de imprescindivel necessidade para os trabalhos agricolas do estabelecimento, a installação de um posto meteorologico no Horto Florestal de Ubajara, no Estado do Ceará, do S.I.R.C. deste Departamento, venho solicitar vos digneis providenciár no sentido de ser attendido esse justo pedido, parecendo-me desnecessario encarecer as vantagens decorrentes da installação lembrada pelo administrador da alludida repartição.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 2.122-V — Solicito vossas providencias afim de que seja paga por essa Delegacia Fiscal a inclusa folha de diarias, na importancia de 240$, a que fez jús, em serviço de seu cargo fóra da séde, em fevereiro do corrente anno, o agronomo Godofredo dos Santos, sub-assistente administrador do Horto Florestal de Ubajara, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.124-V — Idem, idem, a inclusa folha de diarias, na importancia de 250$, a que fez jús em serviço de seu cargo fóra da séde, em janeiro e fevereiro ultimos, o agronomo Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola da 4ª região, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.126-V — Idem, idem, da inclusa folha de diarias, na importancia de 100$000, a que fez jús em serviço de seu cargo fóra da séde, em fevereiro do corrente anno, o agronomo Alexandre Grangier, assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.127-V — Idem, idem da inclusa folha, em duas vias, de diarias na importancia de 140$000, relativa ao mez de janeiro ultimo, a que fez jús em serviço de seu cargo fóra da séde o sub-assistente Caio Graccho Pereira, administrador do Campo de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagôas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.128-V — Idem, idem das inclusas folhas de diarias, na importancia de 700$000 e 325$000, ou seja no total de 1:025$000, a que fez jús em serviço de seu cargo fóra da séde, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, o agronomo Franklin Ribeiro Viegas, inspector agricola da 7ª Região, com séde em Campinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagôas:

N. 2.123-V — Communico-vos, que, por decreto de 16 de abril findo, foi nomeado o agronomo Manoel Gentil do Vale Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Culturas e professor do Aprendizado Agricola, nesse Estado, da Directoria do E. A., deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.125-V — Communico-vos, que, por decreto de 16 de abril findo, foi nomeado o agronomo Edgard Carlos da Cunha Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Culturas e professor do aprendizado Agricola nesse Estado, da Directoria do E. A. deste Departamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.129-V — Communico-vos, que, por decreto de 16 de abril findo, foi nomeado o agronomo Joaquim Alfredo da Silva Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de Culturas e professor do Aprendizado Agricola nesse Estado, da Directoria do E. A. deste Departamento.

— Srs. David Guimarães, Antonio Freitas Barreto e João da Silva França — Ponta Porã, Estado de Matto Grosso:

N. 2.130-V — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio vae estudar o assumpto do vosso memorial com o maior interesse, devendo, opportunamente e salvo qualquer imprevisto, attender na medida do possivel a justa pretenção dos trabalhadores agricolas dessa região.

— Sr. director da Rêde de Viação Cearense — Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 2.131-V — Em referencia a conta na importancia de 944$500 proveniente de transportes effectuados pela Estrada de Ferro de Baturité no mez de outubro do anno proximo passado, em proveito dos Serviços Experimentaes de Irrigação do Nordeste, communico-vos que a conta em apreço foi devidamente conferida e archivada de accordo com o aviso n. 105, de 16 de setembro de 1932 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 2.132-V — Incluso vos transmitto o processo D. N. P. V. 1.245-35, em que Eugenio Alves, residente á projectada rua Olaria n. 190, requer a concessão do lote que está de posse, pertencente á Fazenda Nacional Santa Cruz, no Districto Federal, visto haver chegado ao seu conhecimento que o Centro Agricola de Santa Cruz pretende dividir a área pelo mesmo occupada em pequenos lotes.

N. 2.133-V — Junto vos devolvo, convenientemente informado, para os devidos fins, o processo D. D. U. 40.579, de 1934, em que Julio Cesario de Mello pede certidão.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 2.119 — Restitue acompanhada das respectivas requisições o requerimento do interessado, á conta na importancia de 80$100, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remettida com o officio n. 575, de 5 de abril ultimo, e solicita providencias, afim de ser a mesma, que se refere a transportes realizados em 1934 e 1935, desdobrada em duas, e bem assim rectificada, no verso do empenho junto, a deducção feita nos termos do paragrapho 2º do artigo 235 do R. G. C. P.

N. 2.120 — Restitue o processo da comprovação do adeantamento de 1:500$, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 18 de dezembro de 1934, pelo assistente-chefe do Serviço de Aguas, Adozindo Magalhães de Oliveira.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 2.123 — Solicita providencias afim de que, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre D. Pedro II — Norte, em proveito de Antonio Figueiredo e duas pessôas sem indicação de nomes, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Animal:

N. 2.124 — Communica que, da relação de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em agosto do anno findo, constam como beneficiados: Antonio Figueiredo e 2 pessôas, por requisição de Mario Telles da Silva.

— Ao Sr director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.125 — Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de tres contos de réis (3:000$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 1º de novembro de 1934, pelo assistente da Directoria do Ensino Agricola, Antonio de Arruda Camara.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Gauyuba — —Estado do Ceará:

N. 2.126 Officio n. 157, solicita informar si o Campo cumpriu o disposto no aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1934.

N. 2.127 — Afim de ser rectificado o calculo da importancia devida ao guarda material do Campo e bem assim declarado si a falta e a entrada tarde foram justificadas, restitue a segunda via da folha de pagamento que acompanhou o officio n. 160, de 5 de abril p. passado.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar de Recife — Pernambuco:

N. 2.128 — Devolve as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado da Estação Experimental, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do anno em curso, afim de que sejam devidamente rectificadas as importancias assignaladas a carmim.

N. 2.129 — Devolve para a devida rectificação, a segunda via da folha de pagamento do pessoal titulado da Estação, relativa ao mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. inspector agricola da 9ª Região — Curytiba — Estado do Paraná:

N. 2.131 — Restitue o processo encaminhado a D. B. C. com o officio n. 535, de 26 de abril findo, afim de que sejam rectificadas as importancias devidas ao auxiliar agronomo do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes" e ao topographo do Nucleo Colonial "Candido de Abreu".

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional de S. F. P. A., em Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.132 — Não tendo o D. E. C. recebido, até esta data, qualquer communicação sobre o afastamento de João do Nascimento Filho, trabalhador, a Nelson Gomes de Aguiar, trabalhador, da séde de Inspectoria, para effeito do pagamento de diarias, a que teriam direito, solicita providencias nesse sentido, afim de attender-se ao que dispõe o aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro do anno passado.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1935

Ao inspector agricola da 9ª Região:

N. 2.130 — Solicita informar si os predios P. N. das ruas Dr. Paschoal Villaboim n. 33, e Ivahy ns. 1 e 2 estão occupados, e pedde providenciar junto ao administrador do Nuecleo Colonial "Candido de Abreu" no sentido de serem os proprios nacionaes ali existentes numerados seguidamente.

— Ao inspector do Serviço de Plantas Texteis — João Pessôa — Parahyba:

N. 2.142 — Accusa o recebimento do officio n. 532, de 12 de abril ultimo, acompanhado dos boletins referentes aos proprios nacionaes existentes no Campo de Sementes, em Pendencia, e solicita providenciar junto ao respectivo administrador no sentido de informar 3 itens constantes do alludido officio.

Departamento Nacional da Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1935

DGPM 1.490/35 — Empreza Melhoramentos de Mogy-Guassú S. A., em cumprimento ás exigencias do art. 149 do Codigo de Aguas, vem manifestar que em virtude de contracto mantido com a municipalidade da cidade e municipio de Mogy-Guassú, no Estado de São Paulo, explora nos referidos logares a industria da distribuição e venda de corrente electrica. — Não ha que deferir.

Dia 23 de abril de 1935

Officios:

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 731 — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga, na pagadoria deste Ministerio, a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 20$100, proveniente da concessão de transportes de material em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico deste Departamento, no mez de fevereiro ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 732 — Encaminha a essa directoria a 3ª via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 20$100, cujo pagamento foi directamente pedido á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 733 — Em additamento ao meu officio n. 596, de 6 do mez corrente, cabe-me declarar-vos que o nome de Octacilio de Araujo Levl, que figura em uma das portarias de contracto com o mesmo encaminhadas, deve ser corrigido para Octacilio Leal, como se assigna o contractado a quem a mesma se refere.

N. 734 — Restituindo o requerimento D. E. C. 3.604, de 1935, em que The Leopoldina Railway Co. Ltd., pede pagamento de conta na importancia de 156$500, cabe-me informar que a conta cujo pagamento é pedido foi remettida a essa directoria com o officio n. 2.044, de 31 de outubro do anno proximo findo.

N. 735 — Solicita providencias no sentido de ser solicitado o adeantamento de 102:560$000, para o assistente do Serviço de Aguas, Jayme Martins de Souza, attender ás despezas com pessoal contractado de accordo com o quadro approvado pelo Sr. ministro (leitores de reguas, etc.), e material, despezas já realizadas dos mezes de janeiro a março e a realizar-se nos mezes de abril, maio e junho, com os serviços de forças hydraulicas e hydrometria, nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Groso, Goyaz, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

N. 736 — Remette nove vias de notas de empenho da Commissão Central de Compras, referentes ao Laboratorio Central da Producção Mineral.

— Ao director do Serviço de Aguas da Producção Mineral:

N. 739 — Passando ás vossas mãos a inclusa copia do officio n. 1.790, de 17 do corrente, em que a Directoria de Expediente e Contabilidade transmitte a tabella approvada pelo Sr. ministro para os pagamentos de pessoal variavel e material a serem effectuados na pagadoria deste Ministerio, e já tendo o Thesouro Nacional resolvido que as folhas do pessoal titulado deem entrada na Directoria da Despeza Publica até o dia 25 de cada mez, recommendo-vos providencias no sentido de serem as folhas do pessoal titulado e o ponto dos funccionarios administrativos que servem nesse Serviço remettidos a esta Directoria Geral, mensalmente, no dia 23 e as folhas dos contractados no dia 25.

N. 737 — Identico ao director do S. G. M.
N. 738 — Identico ao director do S. J. P. M.
N. 740 — Identico ao director do L. C. P. M.

— Ao director de Estatistica da Producção:

N. 741 — Solicito providencias no sentido de serem impressos nas officinas dessa directoria, os boletins, annexos, n. 72 — "Geologia do Municipio de Curityba", por Paulino Franco de Carvalho; 73 — "Brachiopodos do Rio Paranary", por Aristomenes Guimarães Duarte, e 76 — Notas Geologicas sobre o Municipio de Taquara, Rio Grande do Sul, por João Miranda.

— Ao director executivo do Conselho Federal do Commercio Exterior:

N. 742 — Em additamento ao meu officio n. 670, de 13 do corrente, remette o trabalho elaborado pelo Serviço de Fomento da Producção Mineral, deste Departamento, e relativo á situação actual da industria extractiva mineral.

— Ao ministro:

N. 743 — Submette á assignatura a ficha autorizando o director do Laboratorio Central da Producção Mineral, engenheiro José Ferreira de Andrade Junior, a requisitar material á Commissão Central de Compras.

Dia 24

Ao director do Serviço de Fomento da Producção Mineral:

N. 744 — Communica que o servente desse serviço, Luiz Gomes de Oliveira, compareceu ao trabalho de 1 a 24 do corrente.

— Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 745 — Communica que o servente desse serviço, Alfredo Calixto da Silva, faltou ao trabalho no dia 23 do corrente, comparecendo nos demais dias até esta data.

Dia 25

— Ao director da Despesa Publica:

N. 746 — Envia as folhas de pagamento dos funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do Serviço de Aguas, do Laboratorio Central da Producção Mineral e da Directoria Geral deste departamento, todas relativas ao mez de abril corrente.

Dia 26

Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 747 — Remette a segunda via do conhecimento de empenho n. 96, de 22 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 748 — Remette a terceira via do conhecimento de empenho n. 96, de 2 2do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 749 — Remette a quinta via do conhecimento de empenho n. 96, de 22 do corrente.

N. 750 — Remette uma via da portaria de contracto de Dolores Prado, como praticante do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste departamento.

N. 751 — Envia as segundas vias das folhas de pagamento dos funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, do Serviço de Fomento da Producção Mineral, do Serviço de Aguas, do Laboratorio Central da Producção Mineral e da Directoria Geral deste departamento, todas relativas ao mez de abril corrente.

— Ao collector federal de Itapecerica:

N. 752 — Remette cópia da informação prestada pelo Serviço de Fomento da Producção Mineral, deste departamento.

— A João Abreu Galvão:

N. 753 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Producção Mineral, deste Departamento.

— A Francisco Hermenegildo da Silva:

N. 754 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Producção Mineral, deste Departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 755 — Encaminha requerimento e conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 14$800, proveniente da concessão de transporte de pessoal em proveito do Serviço de Aguas, deste Departamento, em novembro de 1934.

— A Alexandre Keene:

N. 756 — Communica que não ha razão para qualquer reclamação, uma vez que não foi legalizada a sua situação pelo modo que orientamos.

— Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 757 — Informa que o porteiro desta directoria geral Dionysio Custodio de Almeida, responsavel pelo adeantamento de 3:000$, recebido em 12 de setembro de 1934, na pagadoria deste ministerio, em virtude do officio n. 1.501, de 21 de agosto daquelle anno, apresentou á Secção de Expediente e Contabilidade, desta directoria geral, e dentro do prazo, a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os documentos comprobatorios da applicação dada ao referido adeantamento, conforme foi, pelo officio n. 2.316, de 17 de dezembro ultimo, scientificada a Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

Dia 27

Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 758 — Remette as informações pedidas.

— Ao director do Laboratorio Central da Producção Mineral:

N. 759 — Informa que os documentos da comprovação da applicação dada pelo conservador desse laboratorio, Julio Vicenzo, ao adeantamento de 3:000$, recebido em 17 de setembro de 1934, em virtude do officio n. 1.461, de 16 de agosto daquelle anno, deram entrada nesta directoria geral em 4-12-34, foram examinados e processados em 7 do referido mez e a comprovação foi encaminhada á Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, com o officio n. 2.365, de 19-12-934.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 760 — Encaminha requerimentos e contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 170$100, 37$900, 170$200 e 239$, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do Serviço de Fomento da Producção Mineral deste Departamento, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1934.

Dia 29

Ao presidente do Syndicato Nacional de Engenheiros:

N. 761 — Communica que esta directoria geral não possue, para distribuição, nenhum exemplar do regulamento deste Departamento, tendo sido o mesmo publicado no *Diario Oficial* n. 79, de 6 de abril de 1934.

— A Antonio Pires:

N. 762 — Accusando o recebimento de vosa circular dispondo sobre o registro dos profissionaes nesse syndicato, de accôrdo com o decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934, cabe-me informar-vos que esta directoria geral tomou as necessarias providencias a respeito.

— Ao director geral do Departamento Nacinoal da Producção Vegetal:

N. 763 — Transmittindo-vos o processo D.G.P.M. numero 1.158, de 1935, relativo ao pedido de cessão de uma sala contigua ao Serviço de Aguas deste Departamento e occupada pela Escola Nacional de Agronomia, da Directoria de Ensino Agronomico, solicito vossas providencias no sentido de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 18 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 764 — Solicita proviencias no sentido de ser feito o expediente necessario, afim de ficar autorizado o director do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, José Ferreira de Andrade Junior, a requisitar transportes de pessoal e material em proveito do serviço publico, nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Rêde Mineira de Viação e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao director da Despesa:

N. 765 — Apresenta o portador deste, Manoel Rocha, servente desta Directoria Geral, que ahi vae receber o auxilio para fardamento correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, conforme folha que se encontra no processo fichado sob n. 24.124, na Pagadoria do Thesouro Nacional.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 766 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha de salarios (supplementar) de Dolroes Prado, contractada do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, na importancia e 261$300, e relativa ao mez de março de 1935.

N. 767 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha de salarios de Ageo da Silva Freire e outros, contractados do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, na importancia de 4:160$000, e relativa ao mez de abril de 1935.

Dia 30

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 768 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros, contractados desta Directoria Geral, na importancia de 1:650$000, e relativa ao mez de abril de 1935.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 769 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados desta Directoria Geral, na importancia de 1:650$000, e relativa ao mez de abril de 1935, cujo pagamento foi requisitado á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 770 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Ageo da Silva Freire e outros, contractados do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, na importancia de 4:160$000, relativa ao mez de abril de 1935 e cujo pagamento foi requisitado á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 771 — Remette a 3ª via da folha de salarios (supplementar) de Dolores Prado, contractada do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, na importancia de 261$300, e relativa ao mez de março ultimo, e cujo pagamento foi requisitado á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

— Aos professores Drs. F. A. de Moura Campos e J. Dutra de Oliveira:

N. 772 — Accusando o recebimento da carta de 15 de abril corrente, em que, communicando a realização, em São Paulo, em agosto ou setembro, de um Congresso de Hydroclimatologia, convidaes o Serviço a meu cargo a se fazer representar, cumpre-me agradecer a gentileza do convite e communicar que foram dadas providencias junto aos serviços deste Departamento para a sua representação.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 773 — Solicita providencias no sentido de ser paga, na Pagadoria deste Ministerio, a folha de diarias a que fez jús, no mez de março proximo findo, Mario da Silva Pinto, assistente do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, por serviços fóra da séde, de 1 a 24 do referido mez, na importancia de 600$000.

N. 774 — Solicita providencias no sentido de ser feito pela Pagadoria deste Ministerio, de accordo com a letra *c*, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o adeantamento de 1:000$000, ao 2º escripturario da Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Directoria Geral, Carlos Olympio Paes, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento no Serviço Geologico e Mineralogico, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 775 — Remette a 3ª via da folha de diarias de Mario da Silva Pinto, assistente do Laboratorio Central da Producção Mineral, deste Departamento, na importancia de 600$000, e relativa ao mez de março ultimo, cujo pagamento foi requisitado á Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1935

Aviso 1C-276 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo D.G.E. 17.894, de 1934, referente á divida da importancia de 250$, proveniente de differença de salarios a que fez jús o mensalista contractado do Nucleo Colonial São Bento, Juan Angel Soli, solicita seja a mesma paga no Thesouro Nacional.

Da 8

Avisos:

1C-277 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha na importancia de 192$600, relativa á gratificação a que fez jús, no mez de abril do corrente anno, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, o porteiro desta Secretaria de Estado, Ricardo Sampaio de Brito.

1C-278 — Ao Sr. director da Fazenda Nacional — Remettendo processo D.G.E. 1.773, de 1935, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 87$300, de que é credor o intepreto do Departamento Nacional do Povoamento, Eugenio Strauss, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, solicita seja effectuado o respectivo pagamento.

1C-279 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo sob n. 6.747, de 1932, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 216$, de que é credor Benedicto Duarte Monteiro, por serviços prestados fóra da séde, solicita seja effectuado o respectivo pagamento.

1C-280 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo n. 12.575, de 1934, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 310$, de que é credor o inspector sanitario dos Nucleos Coloniaes do Departamento Nacional do Povoamento, Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, por diarias a que fez jús em março de 1934, solicita seja effectuado o respectivo pagamento.

1C-281 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Communicando que foi autorizado o pagamento de ajuda de custo na importancia de 13:532$ ao delegado deste Ministerio á 10ª Feira Internacional de Marselha, Thomaz Jeronymo Salgado, cuja despesa correu por conta do adiantamento recebido pelo 1º official Waldemar Torres Bandeira, do Departamento Nacional do Trabalho.

1C-282 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 26 nomes, na importancia de 5:929$600, proveniente de gratificações relativas a serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de abril, pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado:

N. 5.431-35 — Francisco Theodosio de Abreu e outros, solicitando o fornecimento de uniforme obrigatorio, quando em serviço de suas funcções. — De accôrdo com o parecer do D.G.C. (Independe de autorização do Sr. ministro o fornecimento, pela sub-consignação n. 2 — Material de consumo, fardamento ao pessoal da portaria, inclusive porteiro, interpretes, pessoal do trafego maritimo e terrestre, 2 auxiliares-embarcadores e 2 auxiliares identificadores, dispendida para cada um até a importancia de 300$, como determinado nos orçamentos anteriores sob a fórma de auxilio e que passou a ser pago pela verba material, de accôrdo como Regulamento da Secretaria de Estado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1935

Requerimentos despachados:

N. 6.536-35 — Armando de Mattos Corrêa, solicitando férias. — Deferido.

N. 6.491-35 — Nagib Assaf, solicitando levantamento da fiança do ex-corretor de mercadorias desta praça, Antonio de Souza Duarte. — Deferido. Envie-se cópia authenticada do aviso 2-C-11-35.

Officios:

1C-776 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica — Accusando recebimento das tabellas explicativas do orçamento da despesa daquelle Ministerio para o exercicio corrente.

1C-777 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Remettendo processo D.G.E. 5.578, de 1935, do qual constam diversas relações de material importado pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

Dia 7

1 C-778 — Ao Sr. inspector da 3ª Inspectoria Regional — Maranhão — Remettendo processo D. G. E. 4.940, de 1934, relativo ao pagamento de ajuda de custo concedido pelo Sr. ministro, ao ex-distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade do Ministerio da Agricultura, no Estado do Maranhão, Joaquim Quintino de Assis, por motivo de sua nomeação para o cargo de auxiliar fiscal daquella Inspectoria, solicita seja pedida, sobre o assumpto, a audiencia da Delegacia Fiscal naquelle Estado.

1 C-779 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando providencias com referencia ao processo de que trata de uma passagem concedida a D. Maria Thereza Bandeira de Mello, para seja pedido o respectivo pagamento por exercicios findos.

1 C-780 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja annullada a importancia de 10:000$, que seria entregue ao auxiliar Antonio Fernandes, de que tratou o officio de 19 de março ultimo, sob o n. 1 C-539, em vista da breve terminação do periodo de sua applicação.

1 C-781 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando seja concedido pelo Thesouro Nacional, o adeantamento da importancia de 15:000$, ao primeiro official desta Directoria Geral, Sylvio Pacheco de Oliveira, para occorrer nos mezes de maio, junho e julho deste anno, as despesas miudas e as de prompto pagamento.

1 C-782 — Ao Sr. director da Despesa Publica, autorizando a pagar, durante o corrente anno, a gratificação mensal de oitocentos mil réis, ao fiscal do Governo junto a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, Dr. Haeckel de Lemos.

1 C-783 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, remettendo processo n. 9.869, de 1934, da divida de que é credor o inspector regional, Edgard Carneiro da Cunha, solicita seja organizada nova folha das diarias a que fez jús o referido funccionario, em 1931.

1 C-784 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando, haver o Sr. encarregado do Expediente determinado, por acto de 22 do corrente, que seja paga ao 3° official do Departamento Nacional do Trabalho, servindo junto á Procuradoria, Dorval Marcenal de Lacerda, a partir de 1 de fevereiro do corrente anno, uma gratificação equivalente a 200$ mensaes, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

1 C-785 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional, Goyaz, restituindo a folha de pagamento da gratificação mensal de 400$, concedida ao inspector, a titulo de representação, visto a despesa não caber á sub-consignação n. 3 e sim á n. 4, consignação Pessoal.

Dia 8

1 C-786 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional, Santa Catharina, communicando que o Sr. encarregado do Expediente, por delegação do ministro, autorizou o pagamento de 6 horas de serviços extraordinarios, na importancia total de 34$404, prestados em janeiro ultimo, pelo interprete Rodolpho von Steiger, no pórto de S. Francisco do Sul.

1 C-788 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional, Bahia, communicando que o Sr. encarregado do Expediente por delegação do ministro, autorizou o pagamento de 17 horas de serviços extraordinarios, na importancia de réis 97$478, prestados pelo interprete Braulio Gomes, no porto de S. Salvador ,em janeiro deste anno.

1 C-787 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, attendendo á solicitação feita em seu officio n. 350, envia uma cópia da circular 1 C-262, de 5 de março do corrente anno.

1 C-789 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional, Paraná, remettendo o requerimento protocollado sob o numero 4.205, de 1935, afim de ser processado e encaminhado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado para pagamento, por exercicios findos, do auxilio para fardamento, conforme solicitou o seu signatario Synesio Mariano d'Aguiar.

1 C-790 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 7|32, na importancia de 192$600.

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1935

Syndicato dos Lavradores de Franca, S. Paulo — Reconhecimento. — Tratando-se de um processo cujo andamento a parte se desinteressou, reformo o meu despacho anterior, determinando o seu archivamento.

Syndicato da Lavoura de Pirajuhy, S. Paulo — Reconhecimento. — Tratando-se de processo, cujo andamento a parte se desinteressou, reformo o meu despacho anterior, determinando o seu archivamento.

Dia 24

Antonio Alexandre da Silva — Reclamação contra a União dos Operarios Estivadores, nesta. — Archive-se.

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 1/423 — Remettendo, para o cumprimento da lei do sello, um requerimento do Syndicato dos Operarios em Construcção Civil, com séde na cidade de Rio Branco.

Dia 25

Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões, Juiz de Fóra, Minas Geraes:

N. 1/424 — Respondendo a uma solução de material, por não ter este Departamento o que lhe é pedido.

— Ao director da Recebedoria Federal, nesta:

N. 1/425 — Reiterando os termos do officio n. 1-1.638, de 5 de setembro ultimo.

— Ao presidente da Federação do Trabalho, nesta:

N. 1/426 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao presidente do Syndicato Medico Brasileiro, nesta:

N. 1/427 — Idem, idem, idem.

Dia 26

Ao inspector regional do Trabalho, Belém, Pará:

N. 1/428 — Solicitando-lhe providencias, junto ao Syndicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com séde na mesma cidade, afim de que seja remettido a este Departamento, o relatorio do anno de 1934.

— Ao director geral da Fazenda Nacional, nesta:

N. 1/429 — Remettendo, para os devidos fins, o processo D. N. T. 32-J-32.

Dia 27

Ao presidente da Associação dos Carpinteiros Navaes, nesta:

N. 1/430 — Communicando-lhe dever proceder nova eleição para a substituição dos administradores, de vez que os ultimamente eleitos, o foram illegalmente.

— Ao presidente do Syndicato dos Citricultores, Campo Grande, Districto Federal:

N. 1/431 — Convidando-o a fornecer os dados referentes á individuação dos dous ultimos membros da commissão de contas, bem como a apresentar o relatorio de 1934.

— Ao presidente da Uinão dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, nesta:

N. 1/432 — Reiterando os termos do officio n. 1-416, de 23 de abril ultimo.

Dia 30

Ao director da Recebedoria Federal, nesta:

N. 1/433 — Remettendo, afim de ser cumprido, o Regulamento do Sello, uma petição da Associação dos Operarios da America Fabril, com séde nesta Capital.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, capital:

N. 1/434 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado, por conter expressões improprias ás bôas normas administrativas, um documento da União dos Trabalhadores Graphicos, com séde na mesma capital.

— Ao director da Recebedoria Federal, S. Paulo, capital:

N. 1/435 — Enviando, por não estar sellada, uma petição da União dos Trabalhadores Graphicos, com séde na mesma capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, Curityba, Paraná:

N. 1/436 — Idem, documento do Syndicato dos Operarios Estivadores de Antonina.

Dia 2 de maio de 1935

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1/437 — Remettendo, para que seja emittido parecer, uma cópia da representação, em que a União dos Despachantes Aduaneiros desta Capital, reclama contra a syndicalização dos Embarcadores Maritimos, sob a allegação de que os requerentes não representam uma classe trabalhista.

Dia 8

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/438 — Remettendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, uma petição da União dos Trabalhadores Metallurgicos, com séde nesta Capital.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal, nesta:

N. 1/439 — Idem, ao Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga, com séde nesta Capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, cidade de S. Salvador, Bahia:

N. 1/440 — Afim de ser providenciado quanto ao pagamento do sello, remette um requerimento, acompanhado de seis documentos, da Federação dos Trabalhadores Bahianos, com séde na mesma capital.

— Ao presidente do C. E. Caes do Porto, nesta:

N. 1/441 — Reiterando os termos dos officios ns. 1-159 e 1-254, de 6 de fevereiro e 9 de março ultimos.

— Ao presidente da Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro:

N. 1/442 — Convidando-o a providenciar quanto á substituição dos actuaes 1° e 3° conselheiros fiscaes, por estarem illegalmente eleitos, bem como regularizar o relatorio de 1933 e apresentar o de 1934.

— Ao Presidente do Banco do Brasil, nesta:

N. 1/443 — Communicando-lhe a composição da directoria do Centro dos C. e C. de C. e Decarga do P. R. do Rio de Janeiro, no mandato que terminará em dezembro do anno corrente.

— Ao presidente do Centro dos C. C. de Carga e D. do Porto do Rio de Janeiro, nesta:

N. 1/444 — Dando-lhe conhecimento da communicação feita ao Banco do Brasil e communicando-lhe que a certidão pedida deverá ser solicitada, por meio de requerimento, devidamente sellado, ao Sr. Director Geral do Departamento.

— Ao presidente do Centro dos Empregados do Caes do Porto, nesta:

N. 1/445 — Reiterando os termos do officio n. 1-1.807, de 18 de outubro de 1934.

— Ao inspector regional do Trabalho, Victoria, Espirito Santo:

N. 1/446 — Communicando-lhe, de ordem do Sr. director geral, que deverá dar conhecimento a todos os syndicatos daquella circumscripção, a apresentarem os relatorios e as communicações de eleitos de directorias, dentro do prazo estipulado.

— Ao Sr. Alberto Surek, nesta:

N. 1-447 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo relativo ao pedido de reconhecimento do Syndicato dos Professores de Bello Horizonte, do qual é procurador.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias, nesta:

N. 1-448 — Convidando-o a providenciar, com urgencia, quanto ao cumprimento das exigencias da lei, no relatorio de 1933, e apresentar o de 1934, bem como a restituir o documento entregue mediante recibo, em julho do anno findo.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores em Padarias, nesta:

N. 1-449 — Por não terem, até o presente, sido apresentados os relatorios relativos a 1933 e 1934, convidando-o a fazel-o, assim como a observar o que determinam a lei syndical e os estatutos approvados.

— Ao presidente da Federação do Trabalho, nesta:

N. 1-450 — Solicitando especificações dos componentes da directoria, bem como dos numeros de suas matriculas nos respectivos syndicatos e com identicos esclarecimentos, os nomes dos componentes da commissão de finanças no periodo anterior.

— Ao presidente da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, nesta:

N. 1-451 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Dia 27 de abril de 1935

O Ministerio das Relações Exteriores, remettendo a publicação da "Revue Internationale du Travail". — Archive-se.

Dia 29

O Ministerio das Relações Exteriores, remettendo a publicação "Informations Sociales". — Idem.

Dia 4 de maio de 1935

Officios:

N. 394 — Ao inspector da Alfandega de Santos, remettendo o D. N. T. 1.560-935.

N. 935 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, remettendo o D. N. T 25.975-934.

N. 396 — Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 6.566-935.

N. 397 — Ao presidente da Sociedade Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, solicitando comparecimento de um seu representante.

N. 398 — Ao collector federal de Mangaratiba, remettendo communicação de A. C. Bittencourt & Comp.

N. 399 — Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 2.083-935.

N. 400 — A Dias Angelino & Gouvêa, pedindo esclarecimentos no processo de reclamação do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro, em favor de seus associados Severino Heredia Vidal e Alfredo Tinoco.

N. 401 — A Falcon Valle & Carvalho, idem, idem, Antonio Augusto Gil.

Dia 6

N. 402 — Ao director do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, solicitando esclarecimentos sobre a legislação que rege o seguro operario.

N. 403 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, remettendo cópia authentica da reclamação do Centro de Materiaes de Construcção, e solicitando os devidos esclarecimentos.

N. 404 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo, remettendo o D. N. T. 7.650, de 1935.

N. 405 — Idem, idem, o D. N.T. 7.358-935.

N. 406 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo communicação de Pardo & Roel.

N. 407 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, remettendo petição de Artibano Chitolina.

Dia 7

Rodriguez & Gonçalves, de Juiz de Fóra, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Nego provimento ao recurso.

Jurgens & Goldschmidt, communicando a dispensa dos empregados José Manoel da Costa e Antonio Joaquim da Costa. — Archive-se.

Guilherme Martins & Irmão, communicando que seu empregado Henrique Marques Pereira abandonou o serviço. — Idem.

Officios:

N. 408 — Ao delegado do Trabalho Maritimo, remettendo o D. N. T. 19.401-934.

N. 409 — Ao collector federal de Pouso Alegre, remettendo petição de Mario de Moura Mello.

N. 410 — A Anna Parizio de Souza, pedindo esclarecimentos no processo de reclamação de Ignez de Jesus.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 2 de maio de 1935

Processos despachados:

N. 153-J-1031 — José Bastos Mirandella, reclamando férias contra a Companhia Paulista de Navegação Matarazzo Ltd. — Archive-se.

N. 4.751-1935 — José Pereira da Silva, idem, contra Rezk Kazan & Comp. — Archive-se.

N. 3.170-1935 — R. Carvalho Peixoto, idem, contra Martins Liberato & Comp. — Archive-se.

Dia 6

N. 1.789-1935 — Paulo Francisco Crético, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.785-1935 — Lydio Pereira Bastos, idem, contra a firma G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.968-1935 — João Esteves Ribeiro, idem, contra José Maria Teixeira & Comp. — Archive-se.

N. 1.797-1935 — Manoel Teixeira Guedes, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.799-1935 — Alberto Guedes de Oliveira, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 3.131-1935 — Francisco Antunes Guerra, idem, contra a Companhia Fabrica de Vidros e Chrystaes do Brasil "Esberard". — Archive-se.

N. 1.795-1935 — João Signes Cortez, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.783-1935 — Altino F. da Rocha, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.798-1935 — Heitor G. de Oliveira, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

Dia 7

N. 1.791-1935 — Antonio Martins Serrano, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 3.418-1935 — José Maria Vieira, idem, contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard". — Archive-se.

N. 2.318-1935 — Joaquim Santos Gonçalves Raio, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.328-1935 — Alexandre de Vasconcellos, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.315-1935 — Mario Silva Costa, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.302-1935 — Agostinho Collucci, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.311-1935 — Olavo de Almeida, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 1.800-1935 — Manoel Berga, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.871-1935 — Francisco Siciliano, idem, contra J. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.796-1935 — Laurindo Ferreira da Conceição, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.786-1935 — Francisco José Signes Pastor, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.784-1935 — Edmundo Salvador, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 1.788-1935 — Ruth Fonseca, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 2.288-1935 — Antonio Rodrigues, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. Archive-se.

N. 1.794-1935 — Jacintho Ferreira da Conceição, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 2.170-1935 — Eduardo Saldanha, idem, contra A. Figueira & Comp. — Archive-se.

Dia 8

N. 1.787-1935 — Euclydes Ramos Martins, idem, contra G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

N. 2.021-1935 — Miguel Tricarico, idem, contra Iglesias Garcia. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma afim de receber a indemnização das férias, mediante recibo.

N. 2.108-1935 — Djalma Delamare Paiva, reclamando férias contra A. Figueira & Comp. — Archive-se.

N. 3.296-1935 — Antonio Aguiar, idem, contra Manoel da Silva Dionysio. — Archive-se.

N. 4.365-1935 — Banco Portuguez do Brasil, encaminhando relação de empregados. — Archive-se.

Dia 9

N. 2.595-1935 — Antonio José Barbosa, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Archive-se.

N. 3.625-1935 — Manoel da Costa Ferreira, idem, contra José Guerra. — Archive-se.

N. 3.146-1935 — Benedicto Cruz Pacheco, idem, contra Joaquim C. de Souza & Comp. — Archive-se.

N. 3.137-1935 — Joaquim Nunes, idem, contra Almeida Fonseca & Comp. — Compareça o reclamante aos escriptorios da firma, afim de receber a indemnização das férias, mediante recibo.

N. 2.307-1935 — Manoel Pinto de Oliveira, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.304-1935 — José Martiniano de Albuquerque, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

N. 2.297-1935 — Antonio Rezende Viveiros, idem, contra Coelho, Oliveira & Comp. — Archive-se.

Dia 10

Intimações expedidas:

Ns. 492 a 513 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Intimada a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, uma indemnização de férias correspondente a 30 dias, a que têm direito os seus ex-empregados Carlos Vieira, Francisco Coelho da Silva, Ivan Ignacio Fernandes, Euclydes Manoel Lopes, José Figueiredo da Cunha, Henrique Alves Trigo, Augusto João Pinheiro, Sylvio José Teixeira, Joaquim Loureiro dos Santos, Macedonio Ferreira Ratto, Alcides Paulo da Silva, Olympio de Souza, Raphael Garcia Reis, Rodolpho dos Santos, Waldemar Hortencio Bastos, Alfredo Rodrigues, João Baptista, João Luiz dos Santos, Orlando da Silva, Domingos Gonçalves, Fabio de Sant'Anna Corrêa e Ignacio Moreira (processos ns. 7.296, 7.295, 6.717, 3.067, 2.842, 3.058, 5.225, 6.716, 3.610, 7.299, 6.105, 6.707, 6.710, 6.703, 6.714, 6.711, 2.739, 4.169, 6.713, 5.226, 6.705 e 5.415, respectivamente, de 1935.

N. 514 — Companhia Fiação e Tecidos do Rio de Janeiro, idem idem idem, 45 dias ao seu ex-empregado Ubaldo Borges. (Processo n. 4.197, de 1935.)

N. 515 — Companhia Deodoro Industrial, idem idem idem, 30 dias ao seu ex-empregado Olga de Oliveira Teixeira. (Processo n. 2.144, de 1935.)

Ns. 516 a 518 — Fabrica de Tecidos Santa Heloisa S. A., idem idem idem, 30 e 15 dias, respectivamente, aos seus ex-empregados Leontina Baptista, José Antonio da Silva e Eulalia Maria da Silva. (Processos ns. 1.426, 3.533 e 923, de 1935).

Ns. 519 e 520 — Companhia Progresso Industrial do Brasil, idem idem idem, 15 e 30 dias, respectivamente, aos seus empregados Maria Santiago de Souza e Maria Miranda. (Processos ns. 919 e 921, de 1935.)

N. 521 — V. Alves Lamas, idem idem idem, 30 dias ao seu ex-empregado Octacilio Domingos. (Processo nuumero 1.662, de 1935).

N .522 — João da Silva, idem idem idem, ao seu ex-empregado José Pinto Nunes (15 dias). (Processo numero 10.983, de 1934.)

N. 523 — Rezk Kazan & Comp., idem idem idem, ao seu ex-empregado João Reis. (Processo n. 4.343, de 1935.)

N. 524 — A. Figueira & Comp., idem idem idem, 30 dias, ao seu ex-empregado Alfredo Ribeiro. (Processo numero 2.113, de 1935.)

N. 525 — Companhia Calçado Bordallo, idem idem idem, 30 dias, ao seu ex-empregado Sebastião Teixeira. (Processo n. 2.645, de 1935.)

N. 526 — L. A. Salgado & Comp., idem idem idem, 15 dias, ao seu ex-empregado Antonio Manoel das Neves. (Processo n. 2.755, de 1935.)

N. 527 — R. C. A. Victor Brasileira Inc. (successora de Victor Talking Machine Co. of Brasil), intimada a provar, dentro de oito dias, com recibo, o pagamento das férias reclamadas por Alvaro Julio de Barros Figueiredo. (Processo n. 778, de 1930.)

N. 528 — Leuzinger S. A. (successora de J. d'Almeida Lustosa & Comp.), idem idem idem, por Mario Braga. (Processo n. 201-M, de 1931.)

N. 529 — Domingos Lemos Fernandes, intimado a provar que é syndicalizado. (Processo n. 8.147, de 1935.)

N. 530 — V. Alves Lamas, intimado a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, 15 dias de férias ao seu ex-empregado Nelson Mayrink. (Processo n. 28.443, de 1934.)

N. 531 — José Palazzo, idem idem idem, ao seu ex-empregado Francisco Maria Ricciardi. (Processo n. 3.606, de 1935.)

N. 532 — F. Tambasco & Comp., idem idem idem, 45 dias, ao seu ex-empregado Angelo Novellino. (Processo numero 4.342, de 1935.)

N. 533 — Nicolino Guerreiro, idem idem idem, 15 dias a cada um dos seus ex-empregados Oscar Rodrigues Ramos e Carlos Homem. (Processos ns. 901 e 3.857, de 1935.)

N. 534 — J. S. Varde, idem idem idem, 15 dias, ao seu ex-empregado Antonio Rezende Cravo. (Processo numero 2.533, de 1935.)

N. 535 — Amorim Godinho de Almeida, idem idem idem, 15 dias, ao seu ex-empregado Adhemar Corrêa. (Processo n. 30.791, de 1934.)

N. 536 — Coelho & Mello, idem idem idem, dos restantes 15 dias, ao seu empregado Agenor Faria. (Processo n. 696, de 1935.)

N. 537 — Euzemio do Carmo Dutra, intimado a provar que é synydicalizado. (Processo n. 25.509, de 1934.)

N. 538 — Castro & Ribeiro, intimado a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Lourival dos Santos Vargas. (Processo n. 3.441, de 1935.)

N. 539 — Companhia Progresso Industrial do Brasil, idem idem idem, á sua ex-empregada Carmelina Faria. (Processo n. 922, de 1935.)

N. 540 — Giorgio Soloperto, idem idem idem, 15 dias, a cada um dos seus ex-empregados Eduardo Corrêa, Manoel Alves de Oliveira, Roberto Ferreira da Silva e Nelson Jorge. (rocesso n. 21.145, de 1934.)

Notificações expedidas:

N. 951 — José A. de Oliveira — De ordem do Sr. director geral, fica pela presente notificada essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, sendo reclamante Lucilio Pereira Nunes. (Processo n. 8.605, de 1935.)

N. 952 — Oswaldo Baungart, idem, idem, idem, José Alves Macedo. (Processo n. 7.046, de 1935.)

N. 953 — V. Alves Lamas, idem, idem, Evaristo de Oliveira. (Processo n. 2.118, de 1935.)

N. 954 — J. C. Amorim Monteiro, idem, idem, Milton Gomes. (Processo n. 8.696, pe 1935.)

N. 955 — José da Costa Neves, idem, idem, Narciso Gonçalves Pires. (Processo n. 3.716, de 1935.)

N. 956 — Tannuri & Comp., idem, idem, Guilherme de Souza Lima. (Processo n. 3.679, de 1935.)

N. 957 — Coelho, Oliveira & Comp., idem, idem, Jesus Carlos de Toledo. (Processo n. 6.294, de 1935.)

N. 958 — J. C. Conde & Comp., idem, idem, Maria Moreira Carneiro. (Processo n. 8.427, de 1935.)

N. 959 — Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, idem, idem, Maria da Ascenção Oliveira Mendes. (Processo numeo 8.403, de 1935.)

N. 960 — Director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, idem, idem, Alfredo Martins Junior. (Processo n. 8.430, de 1935.)

N. 961 — Dionel Vieira de Souza, idem, idem, João José dos Santos. (Processo n. 8.315, de 1935.)

N. 962 — Coelho, Oliveira & Comp., idem, idem, Raul Ferreira de Souza. (Processo n. 4.750, de 1935.)

N. 963 — Director da Empresa Internacional de Transporte, idem, idem. (Processo n. 8.314, de 1935.)

N. 964 — J. Fonseca & Comp., idem, idem, José da Costa Muniz. (Processo n. 6.295, de 1935.)

N. 965 — J. Fonseca & Comp., idem, idem, Waldemiro Cardoso. (Processo n. 6.296, de 1935.)

N. 966 — Director S. A. Cortume Carioca, idem, idem, Francisco Martins Netto. (Processo n. 8.143, de 1935.)

N. 967 — V. Alves Lamas, idem, idem, Bonifacio Guimarães. (Processo n. 4.610, de 1935.)

N. 968 — V. Alves Lamas, idem, idem, Agostinho Fernandes. (Processo n. 28.445, de 1934.)

N. 969 — V. Alves Lamas, idem, idem, José Pereira. (Processo n. 3.525, de 1935.)

N. 970 — Lopes & Albacete, idem, idem, José Joaquim Antas. (Processo n. 8.329, de 1935.)

N. 971 — Lopes & Albacete, idem, idem, Armando Teixeira da Silva. (Processo n. 6.688, de 1935.)

N. 972 — José Maria Teixeira, & Comp., idem, idem, Julio Gomes da Silva. (Processo n. 6.298, de 1935.)

N. 973 — Gerente da Ceraminca Brasileira, idem, idem, Crespim Moreira. (Processo n. 2.769, de 1935.)

N. 974 — Vinhas Fernandes Comp., idem, idem, José Marques Ferreira. (Processo n. 8.313, de 1935.)

N. 975 — Colombo, Mangaréle, Idem, idem, Paulino Fernandes Lombs. (Processo n. 6.700, de 1935.)

N. 976 — Pereira Carneiro & Comp., Ltda., idem, idem, Luiz Nogueira. (Processo n. 8.415, 1935.)

N. 977 — J. C. Conde & Comp., idem, idem, Carmen Leonardo de Oliveira. (Processo n. 8.426, de 1935.)

N. 978 — J. C. Conde & Comp., idem, idem, Jorge Fernandes. (Processo n. 8.428, de 1935.)

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 7 de maio de 1935

N. 1.516-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, A. Ferreira & Souto.— A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.495-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Elisio Ferreira & Irmão, Comp. Ltd.— Não procedem as allegaçõlles da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1° do referido decreto.

N. 1.497-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, A. de Souza Fernandes.— Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1°, 10 paragrapho unico e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.204-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Eduardo Teixeira.— Archive-se.

N. 1.515-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Albino & Alves.— Archive-se.

N. 1.345-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuados, Souza Valle & Comp.— Archive-se.

N. 4.277-F-34 — Autuante. Pedro José dos Santos; autuados, C. Silva & Oliveira.— Archive-se.

N. 1.527-F-35 — Autuante, Eudiphas C. Pimentel; autuada, Emprezas D. Vassallo Caruso.— Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista n oart. 15 do decreto n. 23.152, de 15-9-33 por infracção do art. 3° § 2° do referido decreto.

N. 1.415-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, M. Ribeiro Rente.— A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.426-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, José de Almeida.— Não procedem as allegações da defesa Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.465-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuada, Viação Central.— A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.467-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá, autuada Viação Central.— A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$), prevista no ararts. 1° e 16 letra C do referido decreto.

N. 1.430-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado J. S. Ribas.— A defesa confessa a infracção, embora procure atirar a culpa para o empregado. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766 de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.421-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuados, Juscelino Barbosa & Comp.— A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.418-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, João Francisco Herdeiro.— Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.417-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado José Maria Ferreira.— Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 852-F-35 — Autuante, Carlos Cavaco; autuados, J Domingos Preza & Irmão.— Archive-se.

N. 18.852-34 — Recorrente, José Pereira da Silveira Filho; recorrida, S. A. "A Batalha".— Imponho á infractora, que deixou correr o processo á revelia, a multa de cem mil réis (100$), sem prejuizo da indemnização a que tem direito o reclamante, de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 20.050-34 — Recorrente, Severino Francisco Ros Netto; recorrido Alberto da Silva Machado.— Nas allegações de fls. 4, diz a reclamada que o reclamante gosou as ferias em maio de 1934. A fls. 9 declara que as ferias foram concedidas entre fevereiro e março daquelle anno. E' flagrante a contradição, confirmada pela falta do recibo. Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.718, de 18 de janeiro de 1934.

N. 3.076-35 — Recorrente, João Poletiques; recorrida Fabrica de Vidros e Chrystaes do Brasil "Esberard".— De accordo com a decisão ministerial, não tendo sido as faltas remuneradas, intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida de multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 1.131-35 — Recorrente, José Gomes de Almeida; recorrido, F. Lima S. Silva.— Intime-se a infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que imponho, de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 3.192-35 — Recorrente, Pepino Poletiqueo; recorrida Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil.— Não tendo sido as faltas remuneradas, de accordo com a decisão ministerial intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da

multa de cincoenta mil réis (50$), que imponho, de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 3.052-35 — Recorrente, Manoel José Domingos Fernandes, recorrida, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".— Intime-se a infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 2.349-35 — Recorrente, Frederico Joaquim Lobão; recorridos, Tannuri & Comp.— Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 900-35 — Recorrente, Orlando de Oliveira Gouvêa; recorridos, Martins Jordão & Comp. Ltd.— Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa que lhe imponho de cincoenta mil réis (50$), de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 1.521-35 — Recorrente, Rosa Vianna; recorrida, S. A. Fabrica Santa Heloisa.— Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 4.172-35 — Recorrente, Paulo Cardoso Ramalho; recorrida Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil. — Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 1.430-35 — Recorrente, Marcelino Borges da Silva; recorridos, Emilio Siebert & Comp.— Imponho a multa de cincoenta mil réis (50$), á firma infractora, sem prejuizo da indemnização de ferias a que tem direito o reclamante na forma da lei.

N. 3.037-35 — Recorrente, Alfredo Augusto Dias; recorrida, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil.— De accordo com as informações, intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização de ferias a que tem direito o reclamante, accrescida da multa de cincoenta mil réis que lhe imponho de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 3.069-35 — Recorrente, Joaquim Machado D'Avilla; recorrida, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".— Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa de cincoenta mil réis (50$), que lhe imponho, de accordo com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

N. 3.062-35 — Recorrente, Antonio Gomes da Costa; recorrida, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".— Intime-se a firma infractora a recolher a importancia correspondente á indemnização devida, accrescida da multa que lhe imponho de cincoenta mil réis (50$), de conformidade com os arts. 26 e 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Dia 10 de maio de 1935

N. 1.457-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no art. 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.459-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$), prevista no artigo 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção dos artigos 1° e 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.473-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuada, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no artigo 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do artigo 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.528-F-35 — Autuante, Eudiphas C. Pimentel; autuada, Empreza D. Vassallo Caruso. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no art. 15 do decreto 23.152, de 15-9-33, por infracção do art. 3°, § 2° do referido decreto.

N. 1.342-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Eloy Baptista & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do artigo 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.359-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Joaquim de Carvalho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do artigo 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.344-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Domingos Pinto & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do artigo 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.332-F-35 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Albino Loreiro. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.514-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Fernando de Souza Teixeira. — Não procede a nullidade arguida pelo inspector em seu parecer. O termo de fls. 2 contém a designação impressa de fiscal do trabalho, que tanto póde designar os fiscaes como os respectivos auxiliares, tambem exercem a mesma funcção, interessando apenas a distincção dos dois cargos á organização interna da Inspectoria. Trata-se no caso de uma simples omissão da qualidade de auxiliar, que, por inadvertencia deixou de ser feita pelo autuante. Julgo procedente em parte, o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1° do referido decreto.

N. 553-F-35 — Autuante, Abelardo de B. Cavalcanti; autuada, Graphica S. Jorge. — Pela informação prestada pelo S. I. P. verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de tresentos mil réis (300$), prevista no art. 11 do decreto 22.025, de 29-10-32, por infracção do mesmo artigo e decreto.

N. 1.561-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Gonçalves & Vidal. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1° e 32, lettra *a*, do referido decreto.

N. 1.560-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Gonçalves & Vidal. — Não procedem as alalegações da defesa. Imponho a multa de tresentos mil réis (300$), prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1°, 28 paragrapho unico e 32, lettra *b*, do referido decreto.

N. 1.573-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Camillo Glaude. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do artigo 32, letara *b*, do referido decreto.

N. 1.572-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Lemos & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, lettra *b*, do referido decreto.

N. 1.552-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Sonia Boffoni. — A lei não exclue do quadro de horarios os empregados admittidos em experiencia. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, lettras *a* e *b* do referido decreto.

N. 1.558-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Marques & Malta Ltd. — A defesa confirma a infracção. Imponho a multa de tresentos mil réis (300$), prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1° 8° e 32, lettras *a* e *b*, do referido decreto.

N. 1.557-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Chafi Chaia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do artigo 32, lettra *b*, do referido decreto.

N. 1.554-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, M. Cameron. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1°, do referido decreto.

N. 1.562-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Netto. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção dos artigos 1° e 44 do referido decreto.

N. 1.518-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Matheus & Fernandes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400$000), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 1.563-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Peixoto & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1° e 32, lettra *a*, do referido decreto.

N. 504-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Lemos Paulo. — Archive-se.

N. 1.091-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Rodrigues Torres. — Archive-se.

N. 1.081-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, A. Dias Sampaio. — Archive-se.

N. 494-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Quintans & Irmão. — Archive-se.

N. 1.455-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Viação Central — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 15 do lecreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.453-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$000), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.451-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500$000), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1 e 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.469-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.471-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Viação Central. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.351-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, A. Tavolieri & Comp. — Archive-se.

N. 593-F-35 — Autuante, Antonio Carlos Moraes Rego; autuado, Empresa de Omnibus de Luxo Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 585-F-35 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuado, Martins Jordão & Comp. Ltd. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

N. 1.511-F-35 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Emilio Bouzau & Comp. Ltd. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, lettras *A* e *b* do referido decreto.

N. 1.520-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Jacob Credeman. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção dos arts. 1 e 10 do referido decreto.

N. 1.526-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Gabriel Nascimento. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), minimo do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, lettra *c*, do referido decreto.

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRICTO FEDERAL

AUDIENCIA EM 10 DE MAIO DE 1935

Presidente, Newton da Silva Lima — Representante dos empregados, Antonio Joaquim da Costa (vogal) — Representante dos empregadores, Antonio Monteiro Garcia (vogal).

Processo: — D. N. T. 8.444-933 — Reclamação da União dos Empregados Metallurgicos pela associada Lydia Rosa de Campos, para haver da Empresa The Crown Cork Co. Ltd., a indemnização correspondente a infracção do artigo 13 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. Compareceu o syndicato reclamante.

Decisão: — A junta resolveu mandar archivar o processo por terem as partes entrado em accôrdo. Pagas as custas pela reclamada.

DIRECTORIA NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Da Fundição Indigena S. A., para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Industrial Pirahy, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Losada & Irmãos, Antidio de Almeida & Companhia, Tchornei & Rosenblatt, Oscar da Costa & Companhia, Soares, Maia & Companhia, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De João Reynaldo, Coutinho & Companhia, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De M. Marques & Gonçalves, Cardoso & Motta Limitada, Tavares, Vieira & Companhia, Sá & Carvalho, Leonetti & Filardi, Rocha & Vaz, Simon, Oliveira & Companhia, J. Lyra & Companhia, Braga, Martins & Braga, Abilio Pinto da Cunha & Companhia Limitada M. Zouvi & Companhia Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. de Souza Martins, Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Limitada. Fabrica Dragão Manufactura de Roupas Limitada, J. I. S. Gomes & Companhia, Rodrigues & Macedo, Viuva Silveira & Filhos, Italo Pellizzaro, Ricardo Jacques Dresdner, Josué Amity, S. Burlini, J. Antonio Pinto, Casemiro da Graça Machado, Joaquim do O. Monteiro, Miguel Zacarias, Confalonieri & Companhia Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Otto Rothe, pedindo nomeação do Sr. C. Buschmann, para traduzir um documento em latim. — Deferido.

De Gomes & Costa, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De Gomes & Costa, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

Do Restaurante Eden S . A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigencia.

De J. Oliveira & Mello, Alberto & Luz, Magalhaes, Gomes & Companhia, Limitada, Propaganda Eureke do Brasil Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Lyra & Companhia, Novaes Filhos & Companhia, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaçam as exigencias .

De Torbey & Safadi, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaça a exigencia.

De Julião Antonio Louza, José Martins, Waldemar Grossmann, Chaskiel Sterenkrautz, M. Domingues, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 8 de maio de 1935:

Contractos:

Losada & Irmãos, firma composta dos socios solidarios José Losada, Luiz Losada e Rodolpho Losada, para o commercio de restaurante e bar, á rua Rodrigo Silva n. 32, com o capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De Antidio de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antidio de Almeida Junior, José Teixeira Siqueira e Armindo Lopes de Carvalho, para o commercio

de propaganda, representações, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 147, 1° andar, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Tchorner & Rosenblatt, firma composta dos socios solidarios Boris Tchorner e Mario Rosenblatt, para o commercio de cintos, etc., á rua Visconde de Itaúna ns. 143 e 145 e filial á rua do Ouvidor n. 147, com o capital de 160:000$, prazo indeterminado.

De Oscar da Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar da Costa e Alvaro Madeira, para o commercio de officina de concertos de radios, á rua Gonçalves Dias n. 38, 2° andar, com o capital de 40:000$, prazo indeterminado.

De Soares, Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios José Christiano Soares, Antonio Soares Nanni e Alvaro Maia Vianna, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua Gonçalves Dias n. 33, com o capital de 300:000$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De João Reynaldo, Coutinho & Comp., retira-se o socio Manoel Mesquita Sampaio, recebendo a importancia de réis 500:000$000.

Distractos:

De M. Marques & Gonçalves, retiram-se os socios Manoel Marques e Manoel Gonçalves, recebendo cada um a importancia de 12:581$370.

De Cardoso & Motta Limitada, retira-se o socio José Leandro Cardoso, recebendo a importancia de 40:000$, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro da Silveira, na importancia de 38:500$000.

De Tavares, Vieira & Comp., retira-se o socio Diomar Nogueira Tavares, recebendo a importancia de 12:013$400, ficando com o activo e passivo os socios Rubens Vieira Viniskofske e Samuel João Viniskofske.

De Sá & Carvalho, retira-se o socio Joaquim Antonio de Sá, recebendo a importancia de 3:046$070, ficando com o activo e passivo o socio Domingos Pinto de Carvalho, na importancia de 3:046$070.

De Leonetti & Filardo, retira-se o socio Luiz Filardi, recebendo a importancia de 4:825$400, ficando com o activo e passivo o socio José Leonetti, na importancia de 5:582$400.

De Rocha & Vaz, retira-se o socio Bento Rodrigues Rocha, recebendo a importancia de 1:000$, ficando com o activo e passivo o socio João Pereira Vaz.

De Simon, Oliveira & Comp., retira-se o socio Felippe Simon Garcia, recebendo a importancia de 21:852$956, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Pinto de Oliveira, na importancia de 13:340$006.

De J. Lyra & Comp., retira-se o socio João Lyra Pessôa, recebendo a importancia de 47:711$308, ricando com o activo e passivo o socio José Eduardo Cavalcante, na importancia de 23:762$062.

De Braga, Martins & Braga, retira-se o socio Nicolau José Rodrigues Braga, recebendo a importancia de 15:000$, ficando com o activo e passivo os socios José Maria Rodrigues Braga e Constantino de Oliveira Martins, na importancia de réis 40:000$000.

De Abilio Pinto da Cunha & Comp. Limitada, pelo fallecimento do socio Abilio Pinto da Cunha, recebendo os seus herdeiros a importancia de 20:000$, ficando com o activo e passivo o socio Isidro Botelho, na importancia de 1:000$000.

De M. Zouvi & Comp., retiram-se os socios Moysés Zouvi, recebendo a importancia de 73:005$450, e Salvador Esperança, recebendo a importancia de 186:899$850.

Firmas individuaes:

De J. de Souza Martins, para o commercio de madeiras, etc., á rua Carolina Machado n. 1.638, com o capital de 15:000$000.

De Italo Pellizzaro, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua José dos Reis n. 29, com o capital de 40:000$000.

De Ricardo Jacques Dretsdner, para o commercio de agencia de representações commerciaes, á rua 7 de Setembro n. 29, 1° andar, sala 2, com o capital de 5:000$000.

De Josué Amitay, para o commercio de confeitaria, á rua Visconde de Itaúna n. 122, com o capital de 50:000$000.

De S. Burlini, para o commercio de radios, á avenida Mem de Sá n. 151, com o capital de 10:000$000.

De J. Antonio Pinto, para o commercio de calçados, etc., á rua Visconde de Pirajá n. 234, com o capital de 20:000$000.

De Casemiro da Graça Machado, o capital fica elevado a 35:000$000.

De J. O. Monteiro, para o commercio de pianos, etc., á rua Visconde do Rio Branco n. 49, com o capital de 30:000$000.

De Miguel Zacarias, para o commercio de fazendas a varejo, á rua Engenho de Dentro n. 15, com o capital de réis 150:000$000.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C-10.763/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil, de Maceió, solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo os seguintes reforços:

a) de 750$000 (setecentos e cincoenta mil réis), para a verba "Serviços Medicos — Material";

b) de 1:000$000 (um conto de réis), para a verba "Aposentadoria por invalidez";

c) de 3:500$000 (tres contos e quinhentos mil réis), para a verba "Pensões";

d) de 500$000 (quinhentos mil réis), para "Serviços hospitalares);

e) de 4:000$000 (quatro contos de réis), para "Serviços pharmaceuticos", feita a necessaria compensação, na receita;

f) de 700$000 (setecentos mil réis), para "Serviços medicos", sendo 400$000 (quartocentos mil réis) para a rubrica "Casos especialisados" e 300$000 (trezentos mil réis) para "Composição de Junta";

g) de 900$000 (novecentos mil réis) para "Despesas de administração", sendo 700$000 (setecentos mil réis) para "Material de consumo" e 200$000 (duzentos mil réis) para "Diversas despesas".

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-9.953/1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da Capital de Goyaz solicita reconsideração do accordão de 8 de novembro ultimo, que determinou a compensação da verba "Serviços pharmaceuticos", de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido em apreço, *ex-vi* do disposto na parte final do paragrapho unico, do art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.981, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-10.725/1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação Electricas do Rio Grande solicita reforço de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), para a verba "Despesas de administração — Material — Diversas despesas" de seu orçamento, para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. C-12-813-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço com as seguintes restricções:

a) excluir da receita a rubrica "Augmento Supplementar de Tarifas de 500$000 (quinhentos mil réis), visto que, esse augmento só occorre no caso de insufficiencia parcial ou total da contribuição da empreza;

b) excluir a previsão "Venda de Medicamentos" da receita, e a verba "Serviços Pharmaceutico" da despesa, devendo a Caixa propôr um capital para a sua pharmacia, enviando um orçamento especial para esse serviço;

c) reduzir a verba "Despesas de Administração — Pessoal" para 4:560$000, (quatro contos quinhentos e sessenta mil réis), isto é, supprimir as rubricas "Gratificação por serviços extraordinarios" e "Diarias quando em serviço fóra da séde".

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 9.765-1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Manoel Vidal Barbosa Lage apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, relativas ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, recommendando á Caixa que reorganize o seu serviço medico e faça a applicação do seu patrimonio na fórma do art. 19 do decreto n. 20.465, modificando pelo decreto n. 21.081.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. A. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C. 11.382, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Co. Ltd., apresenta a organização de seus serviços medicos e hospitalares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligencia afim de ser ouvida a Contadoria sobre a organização dos serviços medicos, determinando á Caixa, quanto aos serviços hospitalares, observe o disposto no art. 4° do regulamento baixado com o decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, promovendo a abertura de concurrencia publica.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, Procurador Geral.

P. 2.363, de 1929 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Sul Mineira, solicita autorização para construir uma casa em Cruzeiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar á Caixa da Rêde Mineira de Viação que providencie junto á respectiva Empreza no sentido de ser pela mesma reembolsada da importancia dispendida na construcção, ficando a Empreza com o predio construido.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, Procurador Geral, em exercicio.

P. 10.290, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Alvaro Toledo Bandeira de Mello, apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empreza José Giorgi, relativas ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, determinando á Caixa que dê cumprimento ao disposto no artigo 20 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente, em exercicio.—*Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, Procurador Geral, em exercicio.

Proc. C-1.406-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Hydro Electrica Fabril de Nazareth consulta sobre a fiança a ser exigida de seu thesoureiro:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dispensar a Caixa em apreço do cumprimento da circular n. C-1.135, de 25 de outubro de 1932, em vista de ser insignificante o movimento de seus fundos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente, em exercicio. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Proc. C-11.353-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e S. A. du Gaz solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) autorizar as seguintes transferencias:

De 13:000$000 (treze contos de réis) de "Serviços Hospitalares" para "Serviços Medicos — Material permanente";

De 4:000$000 (quatro contos de réis) de "Exames de laboratorio" para Material de consumo";

De 15:000$000 (quinze contos de réis) da verba "Aposentadorias por invalidez" para "Pensões";

De 1:000$000 (u mconto de réis) de "Exames de laboratorio" para "Radiologias";

b) converter em diligencia o julgamento dos gastos effectuados com a eleição da Junta Administrativa, afim de que o inspector designado para a fiscalização da Caixa em apreço proceda a sua verificação.

Rio de Janeiro 28 de março de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente, em exercicio. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador, em exercicio.

Proc. C-11.094-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Mariçá solicita autorização para modificar o seu orçamento, para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, defereir o pedido em apreço, autorizando a transferencia de 800$000 (oitocentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Diversas despesas", sendo 600$000 (seiscentos mil réis) da verba "Despesas de Administração — Material permanente" e 200$000 (duzentos mil réis) da verba "Despesas de Administração — Material de consumo".

Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1935. —

P. C.-11.458/33 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western solicita autorização para modificar o seu orçamento, para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, autorizando as seguintes transferencias:

a) de 8:000$000 (oito contos de réis)) da verba "Aposentadorias Ordinarias", sendo: 3:9000$000 (tres contos e novecentos mil réis), para "Serviços Medicos-Material"; 3:000$000 (tres contos de réis), para "Serviços Hospitalares-Material; 1:300$000 (um conto e tresentos mil réis), para "Despesas de Administração-Material de Consumo", e 700$000 (setecentos mil réis), para "Despesas de Administração-Material Permanente";

b) de 1:100$000 (um conto e cem mil réis), de "Junta Medica Especial", sendo: 600$000 (seiscentos mil réis), para "Exames Bacteriologicos", e 500$000 (quinhentos mil réis), para "Exames Radiologicos", na verba "Serviços Medicos-Material";

c) de 1:050$000 (um conto e cincoenta mil réis). de eventuaes", sendo: 100$000 (cem mil réis), para "Luz, Força e Telephone"; 700$000 (setecentos mil réis), para "Despezas Miúdas", e 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), para "Concerto de Moveis", na verba "Despesas de Administração-Material-Diversas Despesas".

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. 9.495-1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Manoel Vidal Barbosa Lage apresenta relatorio da isenção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empreza Viação Luz e Força de Além Parahyba, relativas ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, ratificando as recommendações do inspector.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. 13.606-1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Francisco Mattos Vieira apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força de Mocóca, relativas ao exercicio de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço ratificando as recommendações do inspector.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-228-1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estsrada de Ferro Petrolina a Therezina apresenta o orçamento de sua Carteira de Emprestimos, para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tarabalho, em sessão plena, approvar o orçamento em apreço, determinando que os titulos "Juros de Emprestimos a Prazo" e "Juros do Fundo Autorizado" sejam calculados na base do capital autorizado para a referida Carteira.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-10.187-1934 — Vistos e relatados os autos do processo relativo á compra, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, de um predio para seu associado Luiz Filippe dos Santos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, permittir a acquisição da casa para o associado, devendo o processo baixar á secção competente, para opinar, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente, em exercicio. — *Oscar Saraiva*, relator, "ad hoc". — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C-9.496-933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos apresenta minuta do contracto para prestação de serviços hospitalares aos seus associados, a firmar com a Sociedade Portugueza de Beneficencia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o contracto em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente, em exercicio. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 13 DO CORRENTE MEZ

Na sessão a realizar-se a 13 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 11 (32.891, de 1934), relativo ao inquerito instaurado na Alfandega de São Luiz sobre desvio de impostos.

N. 100 (62.190, de 1932), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria Federal de João Pessôa.

N. 113 (65.153, de 1934), relativo ao pedido de readmissão do ex-3° escripturario da Caixa de Amortização, Ricardo José Soares.

N. 192 (6.633, de 1935), relativo á revisão do processo sobre irregularidades na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 232 (2.640, de 1935), relativo ao inquerito administrativo sobre concessão de aforamento de terrenos nas margens da lagôa Rodrigo de Freitas.

N. 233 (11.775, de 1935), sobre o inquerito instaurado para apurar o desacato feito ao escrivão da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe.

N. 275 (15.486, de 1935), sobre o processo administrativo para apurar o alcance verificado na Collectoria das Rendas Federaes em Bello Horizonte.

N. 310 (19.990, de 1935), relativo ao pedido feito pelo collector federal de Borda do Matto, Minas Geraes, para ser aposentado compulsoriamente.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Rquerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 21.153, de 1935 — Empreza Mauá S. A., contractante das obras de abastecimento dagua da cidade de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos de importação para consumo e taxas para material necessario aos seus serviços, vindo pelo vapor inglez "Highland Princess". — Indeferido.

N. 18.078, de 1935 — Pedro Pereira Baptista, ex-1° escripturario do antigo quadro do Thesouro Nacional, pedindo sua reversão á actividade. — Indeferido.

Pelo Sr. ministro:

N. 6.070, de 1935 — Mario Annibal Moratorio Osorio, ex-chefe de secção do Imposto de Renda, pedindo sua reintegração. — Indeferido. O supplicante não era funccionario publico quando foi dispensado do Imposto sobre a Renda e, nestas condições, não está incluido entre os beneficiados pelo decreto numero 24.761, de 1934, que apenas mandou cancellar penalidades impostas em virtude de meras infracções de disciplina. Occorre, além disto, que o apurado no processo annexo, n. 10.134, de 1933, quando da estada do requerente no Piauhy como chefe de secção do Imposto de Renda, desaconselha, a bem do decoro da administração, sua volta ao serviço publico.

N. 11.960, de 1935 — Ernani de Almeida Guimarães, pedindo sua nomeação para o logar de collector federal. — O supplicante, tendo exercido o cargo de collector federal em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, foi exonerado a pedido das respectivas funcções por decreto de 3 de julho de 1929. Nestas condições, nenhum direito lhe assiste ao aproveitamento requerido e somente poderá ser nomeado escrivão de collectoria de 5ª classe, uma vez satisfeitas as exigencias do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Publica:

N. 19.237, de 1935 — Francisco de Souza Marques, pedindo sua nomeação para o logar de marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Faça prova do allegado na petição de fls.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 26.677, de 1935 — Doorgal Cambraia, nomeado servente da Recebedoria Federal de São Paulo, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorogação de prazo, por quarenta dias, de accordo com o decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 25.981, de 1935 — Gerpes de Oliveira Bertolotti, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, pedindo prorogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Concedo a prorogação de prazo, por mais quarenta dias.

N. 26.183, de 1935 — Florencio Malaquias do Sacramento, nomeado marinheiro da Alfandega de Aracajú, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorogação de prazo, por vinte dias, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de maio de 1935

Circular n. 21 — De accôrdo com o processo n. 53.278, de 1934, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que até ulterior deliberação, os processos de tomadas de contas devem ser organizados pelas respectivas secções de Contabilidade (Contadorias e Sub-contadorias Secionaes), devendo, si necesasrio, designar funccionarios de seus quadros para auxliarem as referidas secções naquelle serviço. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 22 — De accôrdo com o resolvido no processo n. 77.729, de 1934, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas providenciem afim de que, quando transitarem pelas alludidas repartições papeis, documentos e contractos que, em virtude do Codigo Commercial (2ª parte) e dos regulamentos maritimos e fiscaes devam contar firmas reconhecidas pelo Officio de Notas e Registro de Contractos Maritimos, sómente sejam acceitos, de conformidade com o disposto no art. 15 do decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933, aquelles cujas firmas tenham sido reconhecidas pelo referido Officio.

2. Declaro, outrosim, ás mesmas autoridades que igual regra deve ser observada nos casos em que, de accôrdo com os regulamentos fiscaes, fôr exigido o reconhecimento de firmas em petições e documentos relativos a direitos e multas. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de abril de 1935

Officio:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 545 — A Amazon River Steam Navigation Cº. Ltd. recorreu para o extincto Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal no Pará, que manteve o da Alfandega do mesmo Estado, intimando a recorrente a recolher aos cofres publicos as importancias relativas aos direitos materiaes pela mesma importados com isenção de direitos aduaneiros, durante os annos de 1906 a 1910.

O referido Conselho, por accórdão, n. 5.064, publicado no *Diario Official* de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu não tomar conhecimento do recurso por perempto, declarando, porém, que o respectivo processo devia ser archivado, em face do art. 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 22.062, de 1932.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 765 R, de 20 de setembro ultimo, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o alludido processo, proferido, em 16 do corente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para mandar archivar o processo, de accórdo com o art. 2º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932."

E' do seguinte teôr o recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro: "Estabelecendo o favor singular do archivamento dos processos de revisão de despacho aduaneiro, com o cancellamento, não apenas de penalidade como no decreto de amnistia fiscal (n. 21.459 de 1932), mas até mesmo de impostos em somma incalculavelmente avultada, o dec. numero 22.062 de 9 de novembro de 1932 subordina tal concessão, a determinadas condições, entre as quaes a de serem as relacmações apresentadas em termos, dentro dos prazos regulamentares (n. 3 do art. 1º).

Ao tomar conhecimento de recursos dessa natureza, o extincto e honrado Conselho de Contribuintes, ora, entendia que lhes não poderia applicar o citado decreto n. 22.062, quando peremptos (Accordãos ns. 2.551, numero 3.866, n. 4.956) ora decidia, como no presente julgado, que a perempção não obstava o deferimento desses beneficios.

Como das vezes anteriores, venho recorrer dessa decisão para a alta autoridade de V. Ex., conforme me autorizam o art. 9º do dec. n. 20.350 de 1931, combinado com o decreto numero 24.763 de 1934.

Reconhece a decisão ora recorrida que o recurso foi interposto fóra do prazo legal (art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas). Poderia ter ainda accrescentado que o foi, sem o preciso deposito das quantias exigidas (V. fls. 83 e 99), e que desobedece ao art. 660 da mesma Consolidação e art. 74 do dec. n. 5.390 de 1904.

Dessa forma, "em nenhuma instancia" se poderia tomar conhecimento do mesmo recurso, segundo preceitúa o incisamente o art. 661 da Consolidação.

Sou forçado a lembrar, com a devida venia, que este ministerio, assim como o Conselho de Contribuintes, não vem decidindo, com uniformidade, em face das hypotheses analogas, de que tem tomado conhecimento atravez dos recursos da Fazenda Nacional.

E' assim que no recurso perempto de A. S. Marvin, negou provimento ao recurso da Fazenda, para mandar applicar o dec. n. 22.062 (off. da Directoria da Receita ao Conselho, n. 973 de 11 de novembro de 1933 no "Diario Official de 13), ao passo que no recurso tambem perempto da Companhia Lithographica Ferreira Pinto resolveu juridicamente que não podia ser mandado archivar o processo, concordando com o parecer assim expedido:

"Si o recurso estava perempto, o processo estava ultimado, porque a decisão de primeira instancia havia passado em julgado. Logo, a divida não póde ser cancellada". (Off. da mesma Directoria, n. 945 no "Diario Official de 4 de novembro de 1933).

Em um terceiro caso. o Ministerio mandou que se proseguisse no julgamento do feito (sic) (V. "Diario Official de 31 de janeiro de 1934).

Diante da diversidade dessas decisões, caberá a V. Ex. senhor ministro, firmar a verdadeira applicação da lei, clara e precisa, dando provimento ao presente recurso, como é de absoluta Justiça".

Dia 9 de maio de 1935

Officios:

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 570 — Solicitando providencias no sentido de ser passada uma certidão necessaria á instrucção do processo de disponibilidade do guarda de 1ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia Civil, Ignacio Renovato Gomes.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 103 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo referente á habilitação ao montepio de dona Cesarina Maria da Conceição e outros, viuva e filhos do ex-guarda-freios da alludida Estrada, Luiz André Sobrinho.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 92 — Remettendo o processo de habilitação ás pensões de montepio e meio soldo de D. Guilhermina Augusta Willington de Mattos, viuva do almirante reformado Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, e solicitando seja a referida habilitação processada de accordo com os decretos ns. 24.312 e 24.685, de 1934.

N. 93 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de aposentadoria do 2º official da Secretaria do Arsenal de Marinha desta Capital, Marcellino Vianna da Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 133 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo á reversão de pensão pretendida por dona Carmen dos Santos Creder, filha do exconductor de trem, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Frederico Creder.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 25 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo referente á disponibilidade de D. Rosa Augusta Bittencourt, no logar de lavadeira contractada do extincto Curso Complementar da Inspectoria Regional em Pinheiro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 20 — Remettendo o processo originado pelo requerimento em que o official da Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, aposentado, João Bento Nery Cadaval, pede abono provisorio de vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 46 — Remettendo, afim de ser dado cumprimento ao art. 91 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1920, o processo referente ao pedido de pensão especial de D. Anna Rodrigues Nanoca, na qualidade de mãe viuva do ex-cabo do Exercito, Luiz Rodrigues Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo á expedição de titulo provisorio de montepio, requerido por D. Henriqueta Velloso Freire, na qualidade de irmã do ex-agente dos Correios de Parintins, Sebastião Deodoro Velloso Freire.

N. 63 — Remettendo, afim de ser attendido a uma exigencia da Sub-directoria do Pessoal, o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de dona Hermilia Corrêa Lyra, mae do ex-1º sargento do Exercito, Antonio Corrêa Lyra.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Almerinda do Nascimento Costa, filha do ex-official, aposentado da Administração dos Correios do referido Estado, Aureliano Francisco do Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 66 — Remettendo, afim de ser providenciado sobre o reconhecimento da firma, o processo originado pelo requerimento em que os serventes da referida Delegacia e da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Cicero Alves da Silveira e Oswaldo de Medeiros Ferreira, pedem permuta dos respectivos cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu approvar o acto da referida Delegacia designando o 1º escripturario da mesma repartição, bacharel Zildo Fabio Maciel, para substituir o procurador fiscal, bacharel José Romero de Gouvêa, que entrou no goso de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57 — Remettendo, para o fim indicado na informação, o processo referente á aposentadoria do collector da 1ª Collectoria Federal de Ponta Grossa, Jayme Pinto Rosas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 101 — Remettendo o processo em que é interessada D. Anna Eliza Paes

Barreto, viuva do tenente honorario do Exercito, José Francisco Paes Barreto, veterano da Guerra do Paraguay.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Ns. 35 e 37 — Remettendo, para satisfação de exigencias, os processos referentes á inactividade dos seguintes: Francisco Xavier Pereira de Britto, machinista das embarcações da Alfandega de Natal; D. Maria Amelia Pinheiro do Carmo, ex-audante da agencia postal telegraphica de Mossoró; e José Elidio Domingues Carneiro, professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do alludido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 200 — Remettendo o processo relativo á reversão de pensão do montepio do interdicto Henrique Brunken Furiado, pretendida por Nestor Costa e Silva, e recommendando a satisfação da exigencia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de aposentadori do marinheiro das embarcações da referida Alfandega, Jonathas Francisco da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfaandega do Livramento:

N. 139 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, os documentos apresentados pelo Sr. Joaquim Maciel Soares, que pediu sua reversão ao quadro de funccionarios da Fazenda.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, em Curityba:

Ns. 565 e 566 — Remettendo os processos relativos á habilitação ao montepio de Dr. Herminia Rabello Loyola, viuva do coronel reformado, Servando de Loyola e Silva, e o referente á habilitação de D. Maria Rodrigues Pinto, viuva do 1º tenente reformado do Exercito, Manoel Rodrigues Pinto, e solicitando providencias afim de que nos alludidos processos sejam observados os arts. 3º e 4º do decreto n. 24.312 de 1934.

Contadoria Central da Republica

Circular n. 261 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935.

O contador geral da Republica, no intuito de coordenar e consolidar todas as ordens em vigor, relativamente á escripturação dos serviços officiaes e organização dos balancetes mensaes respectivos, aos Srs. chefes das repartições e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes.

Declara:

a) que são considerados serviços officiaes todos aquelles que, requisitados pelas repartições federaes, não puderem ser empenhados por falta de dotação orçamentaria propria;

b) que as despesas referentes a serviços prestados pelas repartições industriaes da União a outras que dispuzerem de dotação orçamentaria para os mesmos, continuarão a ser submettidas ás mesmas formalidades communs das despesas effectivamente pagas pelos cofres publicos;

c) que as despesas na conformidade do item "b", deverão ser escripturadas, por jogo de contas, a debito da verba propria da despesa e a credito do paragrapho da receita respectiva; e quando não liquidada para o pagamento, o debito será de "Agentes pagadores", transferido para a Contadoria Central da Republica no ultimo balanço do exercicio;

d) que os serviços officiaes requisitados pelas repartições federaes ás repartições industriaes da União, serão escripturados a debito de "Ministerios c/ de Serviços Officiaes" e a credito da respectiva renda, com a designação — C/ de Serviços Officiaes, e demonstrados em balanço proprio de "Serviços Officiaes", da seguinte forma:

Receita

Rendas industriaes c/de Serviços Off.	$
A	$
B	$
C	$
D	$
	—
	$
	—

Despesa

Ministerio A — C/de Serv. Off. Discrimin.	$
Ministerio B — C/de Serv. Off. — Idem	$
	—
	$
	—

e) que as repartições industriaes da União continuarão a escripturar em conta corrente separada a receita e a despesa provenientes de serviços officiaes, e em balanço, tambem separado e annexo ao balanço de receita e despesa, continuarão a remetter ás Delegacias Fiscaes e á Contadoria Central da Republica, respectivamente, a sua demonstração;

f) que taes rendas e taes despesas continuarão a não figurar nos balanços de receita e despesa, visto que a sua escripturação deverá ser feita em contas distinctas e os seus balancetes inteiramente em separado, obedecendo á forma mencionada no item *d*; e

g) que as Delegacias Fiscaes, o Departamento dos Correios e Telegraphos e outras repartições industriaes da Capital Federal, continuarão organizando, com as demonstrações que receberem das repartições centralisadas, um balancete, de conformidade com as presentes instrucções, que annexarão aos balanços mensaes de receita e despesa, destinados á Contadoria Central da Republica.

Em consequencia, ficam consolidadas nesta as instrucções annexas á circular n. 85, de 13 de fevereiro de 1925, e ficam revogadas as de numeros:

72 A de 27-5-924.
210 de 15-4-931.

219 de 14-4-932. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Circular n. 262 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935.

O contador geral da Republica, no intuito de coordenar e consolidar as ordens existentes, quanto aos supprimentos e adiantamentos, aos Srs. chefes das repartições interessadas e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes,

Declara:

a) que as entregas de supprimentos continuarão a ser escripturadas como movimento de fundos, quando as repartições suppridas forem obrigadas a remessa de balanços mensaes de receita e despesa á Contadoria Central ou ás Delegacias Fiscaes ou ao Departamento Geral dos Correios e Telegraphos, e neste caso, a prestação de contas será feita nesses balanços, segundo o disposto no artigo 889, do "Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica";

b) que nos demais casos de repartições não obrigadas á remessa daquelles balanços, os supprimentos mensaes continuarão a ser entregues como adeantamentos e a prestação de contas deverá ser feita na fórma de conta-corrente, na conformidade do artigo 902, do mesmo regulamento, observadas a respeito todas as normas que regem as comprovações de despesa satisfeitas por esse meio;

c) que os adeantamentos feitos a funccionarios publicos, para pagamento de despesas, continuarão sujeitos á prestação de contas, de conformidade com o disposto no artigo 902 acima citado;

d) que os adeantamentos de quantias a repartições ou funccionarios publicos continuarão a obedecer ás normas especiaes estipuladas no Capitulo II do Titulo IV do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade.

Em consequencia, ficam revogadas as circulares numeros:

39 de 20-8-923.
63 de 11-1-924.

128 de 24-3-926. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Circular n. 263 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1935.

O contador geral da Republica, no intuito de coordenar e consolidar as ordens em vigor, relativamente ás cartas de crédito, aos Srs. chefes das repartições e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes,

Declara:

1º) que, em vista do disposto no artigo 362 e suas alineas do "Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica", as cartas de credito continuarão a ser expedidas, de accôrdo com as formalidades e modelos em uso;

2º) que continuarão a ser visadas pelo director ou chefe da repartição junto á qual funccionam as Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, e, obrigatoriamente, acompanhadas das competentes relações, tambem em uso;

3º) que continuarão a ser expedidas em duas vias, sendo a primeira destinada á repartição onde o pagamento das consignações deverá ser effectuado aos consignatarios e a segunda via destinada á Contadoria Central da Republica;

4º) que, importando o pagamento de consignações por carta de credito em uma operação de movimento de fundos, em que na repartição emissora se debita a conta de "Consignações c/movimento" e se credita a repartição pagadora, continuarão as cartas de credito a ser acompanhadas, tambem, do competente aviso de lançamento;

5º) que a repartição pagadora, ao receber a carta de credito, com a relação

e o competente aviso de lançamento, continuará a debitar a repartição emissora e a creditar a conta de "Consignações c/ de Movimento", e a corresponder o aviso de lançamento;

6°) que o pagamento das consignações por carta de credito continuará a ser effectuado independentemente da transferencia de numerario, em vista da faculdade que teem os directores das repartiçõees autorizadas de sacar do Banco do Brasil, em conta de depositos de terceiros, o nesessario para pagar ou restituir depositos;

7°) que nos balanços mensaes de "Receita e Despeza" das Contadorias ou Sub-contadorias Seccionaes continuarão a ser postos em evidencia, na conta de Movimento de Fundos, tanto a debito como a credito o numero e data da carta de credito respectiva;

8°) que, no caso de pagamento de consignações, por ordem telegraphica ou officio, ou ainda por força do disposto na letra *c* do citado art. 362, serão feitas, obrigatoriamente, as communicações respectivas;

9°) que as cartas de credito continuarão a ser expedidas, tão sómente, pelas repartições centralizadoras, devendo, para isso, as repartições subordinadas fornecerem áquellas os necessarios esclarecimentos;

10) que nos pagamentos de consignações transferidas, as cartas de credito servirão de documento de despeza, salvo nos casos especiaes, enumerados no item 9, em que o pagamento se effectua em vista de ordem telegraphica ou officio, ou ainda por força da citada letra *c*, do art. 362; e

11) que as cartas de credito continuarão a ser expedidas, directameente, ás Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes, dentro de 30 dias, improrogaveis, afim de que as segundas vias das mesmas cheguem a esta Contadoria Central, impreterivelmente, no mez seguinte ao que se verificar o desconto.

Por força da presente circular de coordenação e consolidação, ficam revogadas, nesta parte, as de numeros 77, 93, 105 e 132, respectivamente, de 16 de outubro de 1924, 23 de maio e 26 de agosto de 1925 e 5 de junho de 1926. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 8 de maio de 1935

Aos Srs. chefes das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes junto as repartições da Capital:

Officio-circular — N. 814 — A Contadoria Central da Republica, tendo em vista a reclamação do Tribunal de Contas, no tocante á ausencia de remessa dos balanços mensaes organizados pelas delegações desta mesma contadoria, recommenda informeis se tendes fornecido as copias dos ditos balanços ao director dessa repartição, para os fins da alludida remessa.

Manoel Marques de Oliveira, contador geral.

Dia 8 de maio de 1935

Officios:

N. 796 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

N. 798 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Remettendo a portaria n. 90, desta Contadoria.

N. 798 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando providencias no sentido de que seja requisitado á Imprensa Nacional a publicação de exemplares do balanço de 1934.

N. 799 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre guia de transferencia de funccionario.

N. 800 — Ao Sr. directoria da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de material constante da requisição numero 90.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 801 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Sobre lançamentos nos balanços de janeiro e fevereiro ultimos, dessa delegação.

N. 802 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Recife — Remettendo a portaria n. 96, desta Contadoria.

N. 803 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

N. 804 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remettendo a portaria numero 97, desta Contadoria.

N. 805 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Recife —Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

N. 806 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Recife — Remettendo a portaria n. 98, desta Contadoria.

N. 807 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Aracajú — Declarando que for tornado sem effeito a portaria de n. 81.

N. 808 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Remettendo copia do officio n. 11.361, da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 809 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional. — Idem. idem, idem.

N. 810 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Remettendo copia do officio n. 11.219, da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 811 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 812 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em S. Paulo —Sobre data de desligamento e addição de funccionarios.

N. 813 — Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil — Tendo em vista o officio n. Tit. 6.759 solicita informações porque não constou da relação diversos titulos.

N. 815 — Ao Sr. contador Seccional no Ministerio da Educação — Remettendo procesos sob n. 16.464-35.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 816 — Alfandega de Florianopolis — Respondendo officio n. 36, sobre o livro de "Sem Denominação" modelo C-4.

N. 817 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo processo sob n. P. C. 1.514-35.

N. 818 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Sobre fornecimento de passagens.

N. 821 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Remettendo a portaria n. 99, desta contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 822 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

N. 823 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Remettendo a portaria numero 100, desta Contadoria.

N. 824 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em Campanha — Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

N. 825 — Casa da Moeda — Remettendo a portaria n. 101, desta Contadoria.

N. 826 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Sobre funccionario mandado servir nessa delegação.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias seccionaes:

N. 827 — Casa da Moeda — Remettendo a portaria n. 102, desta Contadoria.

N. 828 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Declarando que o guarda-livros, Sr. Luiz Augusto Rist. foi designado para chefiar os serviços da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda.

N. 829 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em Bello Horizonte — Idem, idem, idem.

N. 831 — Ao Exmo. Sr director geral da Fazenda Nacional — Solicitando as providencias de V. Excia. sobre o material de escripturação necessario a esta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 832 — Caixa de Amortização — Remettendo processo sob n.. P. C. 1.774-35

N. 833 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remettendo processo sob numero P. C. 1.775-35.

Requerimentos despachados

Raymundo de Azevedo e Souza. — Indeferido. Dirija-se á repartição competente.

José Heroncio de Mello. — Concedo a licença pedida.

Jorge dos Santos Costa. — Concedo a licença pedida.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de maio de 1935

Ao Sr. 3° procurador da Republica:

N. 769 — Para a devida cobrança executivo, remette as certidões de divida, de ns. 4.919 a 4.922, 4.924 a 4.968, 9.470 a 4.997, 4.999 a 5.021, 5.023 a 5.070, 5.072 a 5.109, 5.111 a 5.141, 5.143 a 5.147, 5.149 a 5.427, 5.429, 5.431 a 5.434, 5.436, 5.437, 5.441, 5.442, 5.444, 5.446, 5.447, 5.449, 5.451, 5.452, 5.459, 5.461, 5.466, 5.470, 5.472, 5.473, 5.476, 5.477, 5.481, 5.489, 5.495, 5.509,

5.530 a 5.533, 5.535 a 5.537, 5.539, 5.540, 5.543, 5.549, 5.555, 5.557, 5.559, 5.562, 5.567, 5.577, 5.581, 5.582, 5.584, 5.585, 5.590 a 5.595, 5.595 a 5.598, 5.602 a 5.645, 5.647 a 5.685, 5.687 a 5.699, 5.701 a 5.842 e 5.844 a 6.164, do imposto de industrias e profissões, exercicio de 1932, na importancia de 541:553$700.

N. 770 — Para a devida cobrança executiva, remette as certidões de divida, de ns. 5.835 a 5.870, 5.872 a 5.917, 5.919 a 6.042, 6.044 a 6.150, 6.125 a 6.186, 6.188 a 6.284, 6.286 a 6.294 a 6.651 e 6.523 a 6.761, série G. N., do imposto de industrias e profissões, exercicio de 1932, na importancia de 194:620$600.

Dia 10

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio:

N. 771 — Encaminhando o processo referente á acção movida por Jose Antonio de Sá, no Juizo Federal da Segunda Vara, contra a Fazenda Nacional, solicita que por essa repartição sejam fornecidos os elementos a esclarecimentos de defesa que possua a favor do Thesouro Nacional.

Encareço, outrosim, a urgencia na remessa dos dados referidos dada a natureza do assumpto.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 772 — Para o fim indicado no parecer, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 21.620, deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 773 — Afim de poder ser resolvido o assumpto constante do processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 51.505, de 1934, pede providencias no sentido de serem encaminhados a esta Procuradoria, com a maior urgencia possivel, os processos solicitados pelos officios ns. 835, de 21 de agosto e 1.230, de 8 de novembro de 1934.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 774 — Remette, para cobrança executiva, 13 certidões de dividas numeros 87 a 880, 882 a 884, 887 a 893, série F. X., na importancia de 5:800$, correspondentes ás multas impostas, por infracção de varios regulamentos, a Ernani França, Americo Bandeira, Casimiro Barbosa, Sophia Guilhermina de Souza Paes, Emilio Moscoviei, Cruz & Fernandes, Annibal Santos Costa, Francisco Lopes de Mattos, Marques dos Santos, J. M. Fonseca, Luiza Santos, Laboratorio Suarry S. A., Alfredo Lino e Banco Nacional Ultramarino.

Remette, outrosim, os processos fichados no Thesouro Nacional sob os ns. 23.497, 22.212, 10.008, 17.150, 15.876, 17.156, 14.316, 18.866, 14.373, 18.864, 15.904, 18.600 15.114, 18.860, 16.010 e 17.816, de 1935, afim de serem devidamente restituidos os executivos fiscaes que forem propostos.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 775 — Afim de poder ser resolvido o assumpto constante do officio n. 627, de 16 de abril findo, solicita providencias no sentido de ser encaminhado o processo que deu causa á imposição da multa ao Sr. Antonio Bernardino Lourenço, encontrado á rua de Sant'Anna n. 216, sobrado.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 776 — Em resposta ao officio n. 1.074, de 15 de abril findo, communica que a certidão da divida do imposto de renda em nome da firma fallida Luiz Honorato, foi encaminhada a essa Procuradoria sob n. 2 G. H., com o officio n. 695, de 22 daquelle mez.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 777 — Afim de poder ser resolvido o assumpto constante do officio n. 626, de 16 de abril findo, solicita providencias no sentido de ser encaminhado o processo que deu causa á imposição da multa a D. Ignez Silva, encontrada á rua do Retiro n. 119.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 778 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1932, constante da certidão n. 5.053 F. T.

Directoria das Rendas Internas

Processo n. 75.022 de 1934 — Denuncia dos agentes fiscaes do imposto de consumo, Constante Lobo e João Vieira da Luz contra Miguel Ascetta.

Despacho, de 18 de abril ultimo, do senhor ministro da Fazenda:

"A revisão do presente processo, iniciada com o offerecimento de nova denuncia, resultou na condemnação do indiciado pela Consultoria Geral da Fazenda, sem que lhe fosse fixado o prazo da lei para apresentação de defesa.

A decisão assim proferida não deve subsistir, pois preteriu formalidade essencial.

Isto posto, resolvo annullar a referida decisão e os actos que se lhe seguiram, afim de que, aberta defesa ao denunciado, prosiga o processo nos tramites regulares até final julgamento."

Dia 10 de maio de 1935

N. 281 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional resolve transferir da 4ª para a 3ª zona de inspecção de collectorias do Estado de Minas Geraes, o inspector terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José da Costa e Silva. — Communique-se.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Communicando que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo officio n. 612, de 10 de abril ultimo declarou a esta directoria que, tendo a "Sociedade Anonyma Lloyd Nacional" apresentado a certidão, a que se refere o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, foi satisfeita a exigencia constante da circular n. 15, de 9 de março proximo findo, do senhor director geral da Fazenda Nacional, razão pela qual foram feitas á margem do termo respectivo as annotações relativas á percentagem de 45 %, de que trata o artigo 19 do regulamento annexo ao decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, que regula a fiscalização e cobrança da taxa de viação.

Identico para as delegacias fiscaes nos Estados de: Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Estado do Rio, Recebedoria do Districto Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1935

Realizou-se no dia 9 de maio de 1935, ás 14 horas, a 65ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennorf Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingos de Oliveira, e o secretario, Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 6 do corrente, a qual foi approvada.

No expediente foi lida uma carta do Sr. Uldarico Bezerra Cavalcanti, despedindo-se do Conselho, por haver assumido suas funcções de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do decreto que o exonerou, a pedido, do cargo de membro deste Conselho. Em breves palavras, o Sr. presidente disse da estima que o Sr. Uldarico Cavalcanti se tornara merecedor de todos os seus collegas e relembrou a brilhante actuação do mesmo nos trabalhos do Conselho. Associou-se á homenagem assim prestada ao Sr. Uldarico Cavalcanti o representante da Fazenda Publica.

A seguir foi lido um requerimento de Carlos Fonseca Filho, pedindo juntada de documentos aos autos do recurso numero 1.920, e, ao mesmo tempo, preferencia para o julgamento. Resolveu-se mandar juntar os documentos ao processo, negando-se, porém, a preferencia requerida, por falta de apoio legal.

Procedeu-se, então, á distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Antonio Junqueira Botelho:

Ns. 126, 31 A, 36 A, 41 A, 46 A, 51 A e 56 A.

Ao Sr. Julio Lima Junior:

Ns. 1.073, 1.078, 1.083, 1.088 e 1.093.

Ao Sr. Misael F. Penna:

Ns. 1.074, 1.079, 1.084, 1.089 e 1.094.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti:

Ns. 1.075, 1.080, 1.085, 1.090 e 1.095.

Em seguida fez-se a entrega, para vista do representante da Fazenda Publica, dos accórdãos concernentes aos recursos ns. 304, 307, 308, 309, 313, 317, 318, 322, 323, 324, 332, 345, 349, 350, 354, 364 e 330.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 365 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 585 — Fonseca Almeida & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 910 — The Texas Co. (South America), Ltd. — Revisão de despacho — Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio"

— Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 915 — The Texas Co. (South America), Ltd. — Facturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 920 — Usina Brasileira S|A — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 914 — Bromberg & Comp. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 288 — Fiat Brasileira S|A — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de devolver o processo á Alfandega de Santos, para que essa repartição mande intimar a interessada a cumprir o seu despacho de 11 de janeiro de 1935, a fls. 112, e na impossibilidade da recorrente attendel-o, solicitar, por intermedio da fiscalização bancaria, ou qualquer outro meio, comprovantes da authenticidade do documento solicitado, unanimemente. Fallaram o representante da Fazenda Publica, e pela reccorrente o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 560 — John Jurgens & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente. Fallaram o representante da Fazenda Publica, e pela recorrente o Sr. Alfredo Mallet Soares.

N. 648 —Companhia Telephonica Brasileira — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 884 R — Alliança Commercial de Anilinas, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Junqueira Botelho. O Sr. Julio Lima foi designado para redigir o accórdão.

Adiados:

Ns. 929, 930, 933, 940, 945, 948, 949, 954, 959, 963 e 964.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 26 de abril de 1935

Processos despachados:

N. 66.119|34 — Officio do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando um pedido de reducção de consignação. — Reitere-se o pedido constante do officio n. 217, de 17 de novembro de 1934, á D. Cont. da Guerra.

N. 19.663|35 — Requerimento do Banco dos Funccionarios Publicos. — Archive-se.

N. 27.641|34 — Requerimento da Associação Civil e Militar do Districto Federal, pedindo approvação de seus estatutos. — Archive-se, porque a habilitanda, não tendo attendido ás exigencias da Fiscalização, demonstrou desinteresse pelo andamento do processo.

N. 17.979|35 — Requerimento da União dos Funccionarios Publicos, pedindo o restabelecimento de consignação. — Apresente conta corrente em devida fórma. Notifique-se.

N. 68.201|34 — Requerimento de Manoel Antonio de Carvalho Leite, reclamando contra a S. C. R. L. O Crédito Popular. — Archive-se.

N. 17.334|35 — Requerimento da Associação Benedicente Federal, pedindo o restabelecimento de consignação. — Declare-se ao commandante do 2º B. C., que é de rigorosa justiça, fazer-se respeitar a prioridade da averbação do contracto de emprestimo em que são parte o 3º sargento Antonio Henrique Frota de Almeida, como mutuado, e a Associação Benedicente Federal, como mutuante, desde que se haja verificado que a averbação desse contracto não se tornou effectiva, por culpa do official encarregado desse serviço, porém que, não podendo soffrer as consequencias dessa falta, que, para ella, não concorreu directa ou indirectamente, deverá ser responsabilizado o culpado, no pagamento das consignações averbadas, posto anteriormente, além das penalidades disciplinares a que estiver passivel. — Dê-se conhecimento á reclamante.

N. 18.286|35 — Requerimento da União dos Funccionarios Publicos, pedindo o restabelecimento de consignação em folha. — Complete o sello do documento de fls. 2. Notifique-se.

N. 60.913|34 — Requerimento da União dos Funccionarios Publicos, fazendo uma reclamação. — Notifique-se de novo e aguarde-se por mais quinze dias. Si o interessado não comparecer, archive-se.

N. 4.393|34 — Requerimento de João Pinto da Costa Sobrinho, pedindo uma certidão. — Archive-se.

Dia 30

N. 23.510|35 — Requerimento do Banco dos Funccionarios Publicos, fazendo uma reclamação. — Tendo em vista o parecer acima, condemno o auxiliar de 2ª classe, do Dominio da União, Mauricio da Rocha Miranda, ao pagamento dos juros de móra em favor do Banco dos Funccionario Publicos, na importancia de 1:0048000. Baixe-se portaria á repartição averbadora. Ainda de accôrdo com o citado parecer, declaro que a conta corrente de fls. e respectivos annexos serão considerados como paradigma em todos os casos de contagem e verificação de juros de móra. Dê-se conhecimento aos senhores fiscaes.

N. 28.459|35 — Requerimento da S. C. R. L. O Credito Popular, reclamando sobre processos de consignação em andamento em São Paulo. — Encaminhe-se.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 1 de março de 1935

N. 61.344, de 1934 — Officio n. 185, de 10 de setembro de 1934, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, relativo ao aforamento de terreno accrescido de marinha — lote n. 20-L, no logar denominado Coqueiros, Santo Amaro das Salinas, pretendido por Joaquim Moreira Cazairos. — Approvo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 22 — Remettendo o processo relativo á permuta de terrenos na Estação de Lavrinhas, municipio de Queluz, naquelle Estado, afim de que aquella Delegacia se pronuncie de accordo com o parecer da Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos. (25.324, de 1935).

— Ao Sr. dlegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 27 — Remettendo o processo relativo á doação de um terreno que o governo daquelle Estado fez ao governo federal, afim de que a Administração local do Dominio da União. (47.893, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 53 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, isto á rua das Pedreiras, districto da Conceição da Praia, naquella capital, pretendida por José Joaquim de Carvalho. (6.205, de 1935).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 59 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Visconde do Rio Branco, recommendo seja cumprido o fim indicado no parecer da Sub-Directoria dos Serviços Administrativos. (10.102, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro. — Satisfaça a requerente a exigencia da Secção Administrativa. (Proc. 27.939, de 1935).

Sociedade Anonyma Empresa da Urca. — Compareça a requerente a esta Administração afim de prestar esclarecimentos com referencia aos demais lotes, cuja transferencia do dominio util foi solicitado no requerimento de 2 de janeiro de 1932. (Proc. n. 78.975, de 1934).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 10 de maio de 1935

Na petição do Banco do Brasil em que solicita a juntada de documentos ao processo n. 857. — Junte-se.

No processo n. 10.918B, em que são declarantes Casa Bancaria Vicente Tallarico e Benno Rieckmann (Descalvado — São Paulo). — Cumpra-se o solicitado pelo chefe da Secção.

No processo n. 1.309|C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Taho Matusabro (Guayçara — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte certidão ou traslado das escripturas de hypotheca a favor de Paulino Sodré, referidas fls. 8 v.

No processo n. 1.312|C, em que são declarantes o Banco do Estado de São

Paulo e José Americo Teixeira Junqueira e sua mulher (Ituverava — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á competente Agencia do Banco do Brasil, para que se verifique na escripta do credor o movimento da conta a que se refere o segundo emprestimo Junte o credor certidão ou traslado das escripturas referidas a fls. 8 e 9 da data da transcripção 1.771.

No processo n. 224|C, em que são declarantes Banco de Credito Real e Alvaro Leitão da Cunha e outro (Cachoeiras — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que junte documentos a que se referem as letras *a*, *b* e *c*, do parecer supra.

No processo n. 1.313|C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Amelia de Camargo Andrade & Filhos (Carlos Gomes — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte os documentos apontados no parecer supra, e remetta-se o processo á competente Agencia do Banco do Brasil para cumprir as diligencias sugeridas no mesmo parecer.

No processo n. 1.191|C, em que são declarantes Mario Roberto Duarte e José Lourenço Coutinho (Pouso Alegre — Minas Geraes). — Cumpra-se o parecer retro.

No processo n. 1.307|E, em que são declarantes René Luiz Ribeiro e Sebastião de Almeida Ribeiro e sua mulher (Campos — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que junte os documentos a que se referem as letras *a* e *c* do parecer retro.

Na petição de Sabino Ribeiro & Comp., em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo n. 9.845. — Protocolle-se.

Nas petições do Banco do Brasil (2), José Augusto Ferreira, Antonio do Prado Franco, Jacques Honorato de Souza, Antonio Favevro, Bernardo Dickel, Manoel Stefano e Antonio Maria Teixeira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 5.365, 1.802, 10.497, 10.334, s|n, s|n, s|n, s|n, 6.290. — Junte-se.

Na petição de Monteiro de Barros & Irmãos, em que pedem o registro de varios documentos na Secretaria. — Registre-se.

Nas quartas vias de declaração Dorothéa Duarte Bueno, José de Abreu e Adelpha Margoni Cauduro, devolvidas por Pedro Bueno Filho, Clara da Silva Moreira e José Pereira Vianna. — Junte-se.

Na impugnação de Manoel Demetrio Madeira á declaração de Alvaro A. Vieira da Cunha, sob o n. 6.288. — Junte-se ao processo.

No processo n. 5.680|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Estabelecimento Enologico De-Vecchi S. A. (Jundiahy — São Paulo). — Declare-se á Agencia do Banso do Brasil em Campinas, sem effeito a carta de 20 de março ultimo e faça-se a prova de quaes o patrimonio e passivo do devedor em 1 de dezembro de 1933.

Na petição do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pede o registro de varios documentos referentes a Mario de Lima Santos. — Registre-se.

Nas cartas (8) do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 13.015, 11.192, 10.003, 10.089, 10.183, 10.961, 13.016 e 12.431. — Junte-se.

Na declaração de credito de João Pivetta. — Archive-se; fóra do prazo.

Na petição de Antonio José Dias, referente ao processo n. 513. — Certifique-se o que houver.

Na petição de João Guilherme de Pontes, referente ao processo n. 319. — Certifique-se o que houver.

Nas petições sde João Baptista Novaves, Marcos Pessôa de Mello, Antonio de Souza Barbeiro e Joaquim Marques Guiomar, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.185, s|n, 42, 42. — Junte-se.

Na petição do Banco Commercial e Agricola de Varginha, referente a desentranhamento de titulos dos processos ns. 5.905 a 5.911, 5.913 e 5.914. — Como requer, de accordo com o art. 50 do regimento e compromisso de reentregar os titulos

Secretaria:

Attingiu a 13.337 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 62 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Sessão de 10 de maio de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob apresidencia do Dr. Bernardino José de Souza. Presentes os juizes Drs. F. J. Oliveira Vianna e J. G. Pereira Lima. Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos, sendo proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 11.090|B — (Santa Cruz — Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Geller e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices ao credor Bernardo Freese Filho, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de noventa e dois mil e quinhentos réis (92$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Viaana.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 11.184|B (S. Francisco de Assis, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Chrispim Ludgero Jardim e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500$000), em apolices, ao credor Ernesto Benina, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 11.386|B (Soledade, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Angelo, José, Alfredo Alberto e Lucia Macalos e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor Manoel Stefenon, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de tresentos e vinte e cinco mil réis (325$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 896|C (Uberaba, Minas Geraes): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Ferreira Borges e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000$000), em apolices, ao credor Fernando Von Kruger, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna.*

No processo n. 6.024|A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Adolpho Capello — Nepomuceno, Minas Geraes): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 1.306|C — Campos, Estado do Rio de Janeiro: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel da Matta e a correlata indemnização de dezenove contos de réis (19:000$000, em apolices, á credor a Margarida Chatel Ribeiro, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de quatrocentos e trinta e oito mil réis (438$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 10.631|B (Calçado, Espirito Santo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 2, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Cicero Jorge de Abreu e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Antonio Jorge Abib, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta réis (45$470), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 11.397|B — Biriguy, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Nardoni e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Cherobino Giovanni, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e vinte e sete mil e tresentos réis (227$300), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 791|C — Jahú, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Pereira Duarte e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos de réis (9:000$000) em apolices, ao credor Alfonso Ruiz Abellaneda, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e vinte e sete mil e tresentos réis (227$300), de conformidade

com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 10.248|B (Bagé, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Julio Pratini e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000$000), em apolices, ao credor Celso Tadei, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e oitenta e quatro mil réis (284$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 11.161|B — Pennapolis, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José da Mota Maldonado e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Amadeu Soliani, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e quarenta e quatro mil réis (344$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.—*F. J. Oliveira Vianna*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 11.084|B — Municipio de S. Vicente, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Chagas de Seixas e a correlata indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil reis (22:500$000), em apolices, ao credor Severo do Amaral, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis (455$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.097|B — D. Pedrito, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maurilio da Rosa Garcia e sua mulher e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil reis (12.500$000), em apolices, á credora Dalila Caldeira Maciel, tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 588/C — Colina — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de espolio de Alice Nogueira Dias representado pelo inventariante Lamounier Godofredo de Andrade e Souza e Helena Nogueira Dias e Marianna Dias Andrade e a correlata indemnização de 375:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 212$500, de conformidade com o decreto n. 24.283 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 1.481/C — (Penapolis S. Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões conclusões do relatorio de fls. 39 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Bazzini e a correlacta indemnização de 5:000$000, em apolices, ao credor Antonio Grecco, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 440$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. quatroce

No processo n. 537/C — (Penapolis — Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29 e 29 verso em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Razzini (quantia reajustavel 33:600$), e a correlacta indemnização de 16:500$, em apolices, ao credor espolio de Gabriel Augusto representado pela inventariante D. Adelina Fernandes. continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 300$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 664/C — (Jacarézinho — Paraná). — Decidiu dapotasar S — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 110. 110 verso, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Junqueira de Oliveira, e a correlata indemnização de 62:500$000, em apolices, ao credor Leaon Israel C.° S. A. continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 436$600, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 256/C — (Iguatu' — Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46 e 46 verso, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel do Nascimento Mattos e sua mulher e a correlacta indemnização de 1:000$000, em apolices, ao credor Nogueira & Pinheiro, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 350$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 13.036/A — Monte Alegre — Minas Geraes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*. São declarantes neste processo o Banco do Brasil e Eduardo Marquez.

No processo n. 10.892/B — Santa Cruz do Rio Pardo — S. Paulo, em que são declarantes a Sociedade Anonyma Francisco Boti e Pedro Cesar Sampaio e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 11.156/B — (Penapolis — S. Paulo), em que são declarantes Pedro Junqueira de Andrade e outros e Sasaichi Massaki. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No recurso n. 5, referente ao processo n. 40/C. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 61 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino osé de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 10.498/B — (Novo Horizonte — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Carlos Cardoso, e a correlacta indemnização de 45:000$000, em apolices, ao credor Banco de Novo Horizonte, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *F. J. Oliveira Vianna*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.240/B — (Uruguayana — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29. em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Anon Pombo e sua mulher e a correlacta indemnização de 10:000$000, em apolices ao credor Joanna Etchemendigaray Surreaux, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 10.683/B — (Piracicaba — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Francisco, Ida Angolini, Aureliano Ignez Angolini, Nestor Basso e Noemia Del Nery Basso, e a correlacta indemnização de réis 10:000$000, em apolices, aos credores Eunice Portella, firma Portella e Ottilia Portella, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 109$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *F. J. Oliveira Vianna*, relator.

No processo n. 3.058/A, em que sao declarantes o Banco do Brasil e Pedro Cavalcante de Azevedo — Belém — Pará. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*. presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*.

No processo n. 11.264-B (Carangola, Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25. em virtude das quaes são concedidas a reducções de 50 °|° no debito de Malvino Felippe da Silva e Esperança Felippe da Silva e a correlata indemnisação de dois contos de réis (2:000$000), em apolices,

ao credor Manoel Franklin Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quarenta mil réis (40$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna*, relator."

No processo n. 11.162-B (Pennapolis, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Marques de Jesus e a correlata indemnisação de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Carlos Carilli, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de trezentos e cincoenta e sete mil e oitocentos e trinta e um réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. de Oliveira Vianna.*"

No processo n. 11.421-B (Bebedouro, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 °|° no debito de Seraphim Affonso e sua mulher e a correlata indemnisação de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500$000), em apolices, ao credor Conrado Caldeira, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e cincoenta e nove mil cento e sessenta e seis réis (159$166), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna*, relator."

No processo n. 11.075-B (Jundiahy, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Angelo Tresmondi e sua mulher e a correlata indemnisação de três contos de réis (réis 3:000$000), em apolices, ao credor Affonso Roveri e o espolio de Olympio Roveri, representado pela inventariante Adelmina Luschi, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cincoenta e quatro mil réis (réis 54$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna*, relator."

No processo n. 1.308-C (Campos, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 15, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Eugenio Fernandes e Araujo e a correlata indemnisação de três contos de réis (3:000$000), em apolices, ao credor Arthur de Araujo Cardoso, continuando á cargo do devedor a fracção irreajustavel de quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (433$400), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 11.076-B (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maria Zeferina da Silva Delgado e a correlata indemnisação de trinta e três contos de réis (33:000$000) em apolices, á credora Candida Azambuja Arregui, continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de duzentos e doze mil e trezentos e cincoenta réis (réis 212$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna*, relator."

No processo n. 11.100-B (Monte Santo, Minas Geraes): decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes José Castejon e José de Moraes Preto. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 9.880-B (Bauru', São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 °|° no ebito do espolio de Atori Shoti, representado por Atori Sato, e a correlata indemnisação de três contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor João Telli, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e oitenta e sete réis (réis 418$687), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 10.801/B — Rio Novo — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de folhas 35 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Joaquim José Fernandes da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis 5:000$000), em apolices, ao credor Joaquim Calixto de Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e treze mil e trezentos e vinte réis (413$320), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*".

No processo n. 11.053/B — (João Pessôa — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 27 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Galdino José Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000$000) em apolices, aos credores Minassa & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e vinte e um mil e seiscentos réis (321$600), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna*".

No processo n. 493/C — Rodeio — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 41 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Camillo José da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e quarenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis (148$250), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *F. J. Oliveira Vianna.* — *J G. Pereira Lima*".

No processo n. 5.331/A — S. Raymundo da Mangabeira — Maranhão: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 17 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco do Brasil — Maranhão a dar quitação plena a Altino Cavalcanti do seu debito verificado — 20:095$260, recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou seja dez contos de réis (10:000$000), continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de quarenta e sete mil e seiscentos e trinta réis (47$630), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 2.065/A — Pouso Alto — Estado de Goyaz: "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de folhas 28 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Constancio Cavalcanti Mundim, e a correlata indemnização de quatorze contos de réis (14:000$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, Ipamery, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e vinte dois mil e quatrocentos e cincoenta réis (225$450) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*

No processo n. 11.244/B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 38 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Cicero Alves de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de dezenove contos de réis (19:000$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e cinco réis (322$345), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 11.245/B — Belmonte — Bahia: "decidi adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Rodrigues Nogueira e sua mulher e a correlata indemnização de cento e sessenta contos de réis (160:000$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A. continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e trinta mil réis (430$000), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 1.311-C — Cafelandia, S. Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Gonçalves Pereira e a correlata indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção

irreajustavel de duzentos e vinte mil e oito e cincoenta réis (228$050), de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 306-C, em que são declarantes Junqueira Netto & Comp. e Abilio Alves Marques — S. Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 60 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 4.950-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Boxwell & Comp. — Recife, Pernambuco: Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 5.307-A, em que são declarantes o Banco do Brasil — Pará e Quintino de Castro (fallecido) — Afuá, Pará: Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo.

No processo n. 5.393-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e A. R. Lima (firma agricultora) — Belém, Pará: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*

No processo n. 11.407-B — Uruguayana — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Deocleciano Fagundes e sua mulher e a correlata indemnização de trinta contos de réis (30:000$), em apolices, ao credor Leoncio Pereira do Lago, tudo nos termos do dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 9.753-B — D. Pedrito, Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 4 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Fernando Pina de Albuquerque e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000$), em apolices, ao credor Celso Taddei, tudo nos termos do dec. 4.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. F. Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No processo n. 10.358-B — Rio Pardo, Rio Granade do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Homero Luz de Carvalho e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos de réis (8:000$), em apolices, ao credor F. Pelegrini & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e quarenta e sete mil e duzentos réis. — *Berardino José de Souza*, presidente relator."

No processo n. 1.137-C — S. Rita do Passa Quatro, S. Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18 em virtude das quaes são concedidas as reducção de 50 % no debito de Maria da Gloria Rezende, e a correlata indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000$), em apolices, ao credor Venerando Ribeiro da Silva, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e tres réis (285$663), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *F. J. Oliveira Vianna.*"

No processo n. 1.833-A — Pirassinunga, S. Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões da relatorio de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Lauriano Martiniano Vieira e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000$), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e noventa e tres mil e seiscentos e quinze réis (293$615), de conformidade com o dec. 24233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *F. J. de Oliveira Vianna.* — *J. G. Pereira Lima.*"

No recurso n. 11, referente ao processo n. 61: "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *F. J. Oliveira Vianna.*"

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor do Dr. Pedro de Alcantara Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Rubem Abbo. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 351$400 (trezentos e cincoenta e um mil e quatrocentos réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Requerimentos:

N. 31.756, de 1934 — Aquario Rio Limitada. — De accordo com o parecer, para effeito da cobrança do imposto a taxa proposta, por assemelhação.

N. 29.664 — Companhia Carbonifera Rio Grandense. — Tomando na devida consideração o parecer supra do senhor sub-director da Segunda Sub-Directoria, reconsidero o despacho anterior.

N. 12.367, de 1935 — Hildebrando Plaisant. — A' vista da informação, archive-se.

S|n. — Almeida & Vieira. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo da lei.

N. 4.201, de 1935 — Arnaldo Wenkert. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 10.305, de 1935 — Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Idem.

N. 3.835, de 1935 — José Moreira — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 6:000$000 annuaes, no corrente exercicio e altere-se a classificação pela forma proposta.

N. 10.156, de 1935 — Oscar Rudge — Deferido de accordo com o parecer.

N. 9.589 de 1935 — José Ramos Soares. — Idem.

N. 5.142, de 1935 — Antonio de Souza Martins. — Idem.

N. 5.185, de 1935 — Raul Barreto de Sá. — Satisfaça a exigencia querendo.

N. 25.762, de 1934 — Antonio Figueiredo & Irmão. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 1.251, de 1935 — A. Mello. — De accordo com a informação e parecer, altere-se a classificação pela forma proposta no corrente exercicio.

N. 87, de 1935 — Luiz Severiano Ribeiro. — A' vista do laudo supra, reduza-se o valor locativo para 24:000$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 2.784, de 1935 — Laboratorio Klanter Limitada. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação da industria pela forma proposta no corrente exercicio.

Processo n. 3.360, de 1935 — Consulta de M. Cordeiro, sobre imposto de consumo. — As placas de metal indicativas de estabelecimentos commerciaes e de productos, constantes das amostras de folhas 2, não se achando incluidas no paragrapho 18, letra *c*, do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapam á incidencia do imposto de consumo.

Autos de infracção:

Auto n. 321, de 1935, contra Pina Gouvêa & Companhia. — De accordo com o parecer, entregue-se, observadas as formalidades legaes.

Auto n. 319, de 1935, contra Camillo de Sá & Companhaila. — Idem.

Auto n. 12, de 1935, contra Alfredo Harfdleu. — Idem.

N. 2.651, de 1931, contra a S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira e a firma Mattheis & Comp. — No presente processo, iniciado com o auto e termo de fls. 41 a 44, lavrados no estabelecimento commercial da firma desta praça Mattheis & Comp., a que se seguiram outros termos complementares complementares de fls. 71 a 75 e 125 a 128, lavrados no estabelecimento fabril de S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, com séde

em São Paulo, esta é accusada de haver deixado de pagar, em determinado periodo, a importancia de 452:211$900, de imposto de consumo, em duas differentes parcellas de 287:327$700 e 164:884$200, mais adiante especificadas.

O processo teve inicio no estabelecimento commercial dos negociantes desta praça Mattheis & Comp., onde os autuantes pesaram com uma balança propria, segundo refere o termo de fls. 41 e 42, um metro linear de cada um dos tres differentes tecidos constantes das notas de entrega, facturas e guias selladas, de folhas 2 a 40, da Tecelagem de Seda Italo Brasileira e remettidas áquelles negociantes.

Obtido esse peso e feita a multiplicação pelo numero de metros constante das mesmas facturas, concluiram que as guias selladas accusavam peso inferior ao encontrado no calculo procedido e. em consequencia, que as referidas guias estavam selladas insufficientemente.

Em seguida, os mesmos autuantes procederam a novas diligencias na propria fabrica da Tecelagem de Seda Italo Brasileira, em São Paulo, onde, do livro particular de fabricação e analyses da secção technica, extrahiram uma relação indicativa do peso em grammas por metro linear de cada especie de tecido fabricado pelo estabelecimento, segundo o numero de referencia por que são designados.

Com estes elementos verificaram, pela escripta commercial, o numero de metros vendidos pela fabrica, especie por especie, no periodo de 1 de janeiro de 1930 a 30 de setembro de 1931. E, multiplicadas as differentes quantidades de metros de tecidos encontrados como vendidos, pelo peso de cada especie, constante da alludida relação, concluiram que teriam sido vendidos naquelle periodo, 218.768k,200 grammas de tecidos de varias especies; e que, segundo a escripta fiscal, tendo sido pago o imposto de consumo sobre 180.035k,800 grammas, existia uma differença de 38.732k,400 grammas de tecidos que deixara de pagar esse tributo, na importancia de 287:327$700, no já mencionado periodo (termo de folhas 125 a 127).

A outra accusação que pesa sobre a fabrica em apreço é, segundo relatam os autuantes no termo de fls. 127, a de haver a mesma, "no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de março de 1929, sellado insufficientemente os tecidos constituidos de seda pura com outra materia em partes iguaes, por ter á fabricante considerado, para effeito de sellagem, o peso dos fios de que se compõe a trama e a urdidura do tecido, em vez de ser comprehendida, para definição da especie e consequente taxação, a quantidade de fios naturalmente porque todo esse tecido fôra confeccinoado com fios de seda pura em todo o urdimento e com fios de outra materia em toda a trama, e sellados com a taxa de $500 em vez de $600, no periodo de 1 de fevereiro de 1926 a 31 de março de 1929; com a $400 em vez da de $500, de 1 de fevereiro de 1923 a 31 de janeiro de 1926 e com a de $300 em vez da de $400, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de janeiro de 1923, todas essas taxas por 100 grammas ou fracção, resultando dahi uma differença de imposto não pago no referido periodo, de réis 164:884$200, referente a 164.884k,130 grammas de tecidos insufficientemente sellados", differença que, addicionada á de 287:327$700, atraz alludida, atitnge ao total de 452:211$900, inicialmente referido.

Na defesa que apresenta a fls. 131, a firma Mattheis & Comp. allega que o peso dos tecidos não poderia ser tomado por metro nem por amostras; que é impossivel a uniformidade absoluta de peso no tecido de seda; que o banho chimico a que é submettido, operação denominada de "carga", sempre determina variação de peso, mais ou menos sensivel em determinado ponto da peça, onde tenha havido maior ou menor absorpção do dito banho e que assim, seria impossivel aquilatar-se do peso médio pela pesagem de um metro apenas ou mesmo de mais. Finalmente, que, recebendo os tecidos envolvidos em papel grosso protector, de grande peso especifico, seria á referida firma impossivel fiscalizar, com a minucia e exactidão que pretendem os fiscaes, o peso dos mesmos tecidos.

Igualmente intimada a defender-se, a S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira começa por inquinar o processo de nullidade (fls. 137), por ausencia de assignatura de Mattheis & Comp., no auto inicial de fls. 44, allegação destituida de fundamento, visto que, havendo essa firma a isso se recusado, foi tal circumstancia mencionada no auto, em additamento, como de lei, ficando, pois, suppria a falta.

Quanto ao merito propriamente da questão, diz a Telelagem de Seda Italo Brasileira (fls. 140), que os pesos constantes das guias selladas e annexas ao processo de fls. 2 a 40, correspondem ao peso, total das mercadorias enviadas á firma Mattheis & Comp., e, por conseguinte, foi pago o imposto que er adevido.

Accrescenta que logico seria apprehender os tecidos e pesal-os para prova material da infracção e não simplesmente apprehender as guias depois de pesar apenas um metro linear de tecido de cada uma das tres referencias vendidas áquella firma.

Relativamente aos tecidos que os autuantes classificam como de seda com outra materia em partes iguaes, diz a alludida empreza, a fls. 148, que "até março de 1929 sellou os tecidos de seda com mescla de outra materia superior a 50 % com a taxa de $500 por cem grammas ou fracção, pois, embora esses tecidos tivessem a urdidura toda de seda e a trama toda de outra materia", esta era muito superior, em peso, á seda empregada. Da referida data em diante (fls. 154), o inspector fiscal com exercicio na secção em que está a fabrica, lavrou um termo em que fazia sentir ser a classificação do producto pelo numero de fios de cada materia prima empregada e não pelo respectivo peso. Para evitar dissabores, passou desde então a sellar á razão de $600 por cem grammas ou fracção os questionados productos.

E argumenta: Si os direitos aduaneiros incidem sobre os fios de seda, como sobre os de algodão, pelo peso dos mesmos e si o imposto de consumo sobre tecidos de seda com mescla de outra materia é pago sobre o peso de cem grammas ou fracção, levada em conta a proporção de cada uma dessas materias que entram em sua composição, logico é que a base para a classificação dos tecidos de seda e algodão deve ser pelo peso de cada uma dessas materias primas de que elles se compõem.

Relativamente á accusação que pesa sobre a fabrica em apreço de, por differença de peso nas guias selladas, haver pago a menos a importancia de réis 287:327$700 de imposto de consumo sobre os tecidos que vendeu de 1 de janeiro de 1930 a 30 de setembro de 1931, em resumo, diz a autuada, a fls. 141 e 142, o seguinte: "O livro de analyses de tecidos da secção technica da fabrica, livro que serviu de base aos autuantes para encontrarem aquella differença de imposto, não faz parte quer da escripta commercial, quer da fiscal e foi exhibido espontaneamente aos agentes fiscaes. Nesse livro é lançado o *custo preventivo theorico* do artigo a ser fabricado". "Esses lançamentos são calculados sobre o peso crú da materia prima empregada na fabricação do tecido." Este é depois "submettido a diversas operações, nas quaes as materias primas soffrem profundas modificações na sua extructura e especialmente no seu peso". A seda natural, na operação chamada "decrusage" (desengommar) e alvejamento do tecido, perde de 20 a 30 % de seu peso e é evidente que o peso do tecido depois de acabado fica inteiramente modificado e varia segundo ás materias que entram na sua composição.

Refere-se ainda a autuada á operação de "carga do tecido desengommado" com o fim de tornal-o mais pesado 20 e 30 % até fazel-o voltar ao peso do tecido crú (carga ao par) e em diversos casos a ser elevada propositadamente a 20, 30 e 40 % acima do peso do tecido crú.

Diz mais a autuada: (fls. 143) "quasi todos os tecidos de séda depois de tingidos perdem no seu peso; depois de tingido, o tecido passa pelas machinas de *razar*, que elimina os pelos; de *gasear*, que queima os pelos restantes; na *Kalandra* de prensar, passar e dar brilho e *remeuse* para esticar o tecido."

Accrescenta ainda a autuada que no referido livro de analyses, em que é lançado o custo preventivo theorico do tecido a ser fabricado, e em que figura o peso médio por metro linear de cada tecido, cada qual designado por um numero que lhe serve de referencia, esse peso médio é calculado sobre as materias primas crúas, isto é, antes de passarem por todas aquellas operações que resultam em diminuição de seu peso primitivo, pelas perdas consideraveis soffridas no desengommar, tingir, razar, gasear e esticar.

Co messes e outros argumentos, conclue a S. A. Tecelagem da Séda Italo Brasileira que em vista dessas operações por que passa o tecido na sua fabricação, em que elle muito perde em seu peso, havendo em muitos delles a operação de carga para que volte ao primitivo peso do tecido crú (carga ao par) e até augmentar-lhe o peso em 20, 30 e 40 % acima do par, não póde o Fisco pretender basear seus calculos para verificação do imposto de consumo devido sobre o tecido — como fizeram os autuantes — sobre o peso médio constante do livro de analyses da secção technica da fabrica, a que

esta chama *peso theorico*, pois que, o imposto de consumo, é devido sobre o *peso real* do tecido, isto é, sobre o peso desse producto depois de acabado, prompto para ser vendido, como determina a lei.

Com relação ao já alludido methodo adoptado pelos autuantes para apurar a totalidade em grammas dos tecidos vendidos pela autuada em 1930 e 1931, tendo por base o peso theorico, salienta a autuada a circumstancia de haverem tecidos com differentes pesos theoricos e, entretanto, com o mesmo numero de referencia, conforme se vê da relação de fls. 45 a 65, extrahida do mencionado livro de analyses, e critica o facto dos autuantes haverem tomado como base, nesses casos, a media dos differentes pesos theoricos das analyses (fls. 147).

A fls. 144, *in fine*, diz que o "numero da referencia do tecido indica apenas a sua qualidade, mas não a côr, pois uma referencia pode ter oito, dez ou mais côres.

Apezar da referencia indicar um *peso theorico*, o tecido terá tantos *pesos effectivos* quantas forem suas côres, por isso que os tecidos tingidos em côres simples pésam menos que os tingidos com côres compostas".

E a fls. 148, a guisa de postulados diz:

"O Fisco só pode constatar insufficiencia de imposto numa guia de tecidos de sêda quando esta discrimina determinado peso e a importancia em sellos não corresponde ao peso nella discriminado".

"Sonegado em guia de tecido de sêda o Fisco só pode apurar quando a guia discrimina determinado peso, ao passo que, *pesada a mercadoria aprehendida*, constata-se que o seu peso é maior que o discriminado na guia."

A Tecelagem de Sêda Italo Brasileira junta duas relações, fls. 159 a 165, com indicação de datas, nomes de seus freguezes, numero de metros e peso dos tecidos vendidos naquelle periodo e que, por circumstancias varias, foram devolvidos, num total de 8.825k.200 grammas, tecidos esses que por duas vezes teriam entrado no calculo das differenças de pesos, procedido pelos autuantes (fls. 145 e 146).

A fls. 147 affirma que nunca sahiu da fabrica uma guia insufficientemente sellada e si acaso ocorre algum engano, como num caso em que o empregado encarregado applicou numa guia dois sellos de 50$000 como sendo de 500$000, — verificada essa falta, pagou a fabrica, espontaneamente, por verba, a differença de 900$000, de imposto de consumo, conforme certidão que junta a fls. 166, do recolhimento effectuado em 2 de abril de 1931, na 2ª Collectora Federal de São Paulo.

Indo o processo com vista aos autuantes, dizem estes (fls. 170 e seguintes), que a Tecelagem de Sêda Italo Brasileira sellava insufficeintemente os tecidos de sua fabricação; que a pesagem de um metro linear de cada especie de tecido constante das guias e facturas de fls. 2 a 40 foi procedida pelos autuantes, juntamente com o representante da firma Matheis & Cia.; que, no exame procedido na fabrica, constataram a quantidade de tecidos vendidos pelas suas differentes referencias e parallelamente o peso do metro linear de cada referencia, o que conseguiram pelo livro de analyses, confirmados esses elementos pela pesagem a que procederam em differentes qualidades de tecidos; que, com esses elementos — a quantidade total de metros vendidos e o peso real do metro de tecido de cada referencia já tinto, inteiramente prompto para ser vendido — facil lhes foi conhecer o peso total de cada referencia dos tecidos vendidos, multiplicando o total de metros pelo peso do metro linear respectivo, encontrando, afinal, uma differença de 287:327$700, de imposto não pago, no periodo de 1 de janeiro de 1930 a 30 de setembro de 1931.

Adiante dizem os autuantes, (fls. 174), que a exactidão da verificação da pesagem dos tecidos na casa commercial de Mattheis & Cia., não soffreu, por parte destes, a menor contestação, em sua defesa de fls. 131. E salientaram a seguir o facto de (fls. 174) "no termo de fls. 41-42, subscripto por Mattheis & Cia., constar, por exemplo, que o tecido na referencia n. 1.051 pesa por metro linear 40 grammas e que na relação extrahida do livro de analyses da fabrica esse peso é confirmado com um rigôr assaz significativo."

E adiante, a fls. 180, depois de dizer que procederam na fabrica a diversas pesagens em differentes referencias de tecidos, constatando o peso real declarado no livro de analyses, insistem os autuantes:

"Si alguma duvida ainda pudesse subsistir, seria ella destruida pela *frisante, significativa* exactidão do peso do tecido da referencia n. 1.051, que pesada no dia 28 de outubro de 1931, nos escriptorios da firma Mattheis & Cia., desta cidade, accusou o peso por metro linear de 40 grammas, exactamente aquelle que verificamos constar do livro de analyses da fabrica e que *reconfirmamos* na pesagem que tambem procedemos no referido estabelecimento fabril dias após".

Com referencia á parte da defesa que diz que logico seria, para prova material da infracção, que os autuantes apprehendessem na casa Mattheis & Cia., todo o tecido e fizessem a pesagem directa e não apenas de um metro linear de cada uma das tres especies de tecido, respondem os autuantes:

"A apprehensão dos tecidos tornou-se desnecessaria uma vez que a *prova material* foi feita, já pela pesagem rigorosamente technica dos tecidos como demonstra o termo de fls. 41-42, já tambem pela apprehensão das guias, notas de entrega, amostras de tecidos pesados de fls. 2 a 40".

A seguir estudam os autuantes a questão referente aos tecidos com mescla de sêda e algodão, para demonstrar que aquelles cuja urdidura é toda de sêda e a trama toda de outra materia ou vice-versa, devem ser considerados sujeitos á taxa de $600, devida pelos tecidos de sêda e outra materia, em partes iguaes, e não á taxa de $500, com que a autuada sellava taes productos; que, desse modo, a S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira teria sellado com menos $100 por cem grammas ou fracção os tecidos dessa categoria, no total de 164.884,k130 grammas, que vendeu no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de março de 1929, segundo o quadro de fls. 79, o que corresponde ao total de 164:884$200 de imposto de consumo deixado de pagar na epoca propria, isto é, quando sahiu da fabrica productora.

Vistas e detidamente examinadas todas as peças deste processo, verifica-se, com relação aos tecidos de seda e outra materia em partes iguaes, que, si alguma duvida pudesse ainda existir a respeito da interpretação do dispositivo regulamentar sobre essa questão, terá certamente que se dissipar desde que foi posta a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que orçou a receita para 1916, a qual, no art. 1º, na parte "Imposto de Consumo", n. 21, *in fine*, diz: "os tecidos de seda, quando mistu rados com outra materia pagarão as taxas correspondentes da materia predominante *e quando se compuzerem de "partes eguaes, isto é, tiverem a trama ou urdidura toda de outra materia"*, pagarão as respectivas taxas com o abatimento de 50 %".

Essa disposição legal, de data muito anterior ao periodo em causa, de 1921 a 1929, deixou esclarecido que o Fisco considera o tecido cuja trama é de seda e a urdidura toda de outra materia, ou vice-versa, como de partes eguaes.

Aliás, desde muito tempo que se tornou doutrina pacifica do Thesouro e de sujeitar á taxa de $600, por cem grammas ou fracção, os tecidos cuja trama é de seda e a urdidura de outra materia ou vice-versa, doutrina essa que tem sido tambem invariavelmente seguida pelo Conselho de Contribuintes.

De resto, quanto a esse particular, a autuada em sua defesa não apresentou nenhuma justificativa plausivel, nem poderia fazel-o, á vista do que já fico dito, e da *circumstancia aggravante*, de chamada a sua attenção em março de 1929, pelo inspector fiscal de então, em termo lavrado no seu livro fiscal, sobre a taxa de $600 a que estavam sujeitos os tecidos em apreço, não haver, *sponte sua*, procurado recolher aos cofres publicos o *quantum* de imposto desviado no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de março de 1929.

Examinando-se o processo quanto á parte referente á accusação de que a Tecelagem de Seda Italo Brasileira expedia as guias de tecidos accusando nellas, para seus productos, peso aquem do verdadeiro desviando-os desse modo do pagamento integral do imposto de consumo, — verifica-se o seguinte:

a) que, segundo o que consta do processo, os autuantes iniciaram a sua acção fiscal no estabelecimento commercial da firma desta praça Mattheis & Comp., onde, com o auxilio de um empregado dessa firma pesaram, elles mesmos, um metro linear de cada um dos tecidos das referencias 1.051, 7 e 420, adquiridos da S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, encontrando os pesos de 40, 74 e 27 grammas, respectivamente, para cada uma das mencionadas referencias, disso lavrando termo de fls. 41 e 42;

b) que indo os autuantes em seguida a São Paulo, ahi, na propria fabrica da S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, tendo presente o livro de analyses da secção technica da fabrica, delle ex-

trahiram o peso médio, por metro linear, de cada uma das especies dos tecidos alli fabricados, segundo o numero de referencia dos mesmos, e, com esse elemento, depois de verificar pela escripta commercial a quantidade de tecidos vendidos e 1930 e 1931, especie por especie, chegaram á conclusão de que a empreza referida deixou de pagar a importancia de 287:327$700, de imposto de consumo, por differença de peso nas guias selladas, relativas aos tecidos que vendia;

c) que, segundo, a Tecelagem de Seda Italo Brasileira, os pesos constantes do livro de analyses da secção technica da fabrica correspondem ao de um metro linear do tecido crú, isto é, do tecido antes de passar pelas differentes operações de que resulta regular diminuição do seu peso, reducção tal que, para obter-se volte ao peso primitivo, isto é, ao peso do tecido crú, necessario se torna dar-se-lhe um banho chimico, operação que se denomina "carga ao par". E quando quer-se venha a ser maior ainda o peso desse tecido, dá-se-lhe uma carga maior — "carga acima do par";

d) que, entretanto, segundo os autuantes, na contestação á defesa apresentada, dous são os pesos constantes, na contestação á defesa apresentada, dous são os pesos constantes do alludido livro de analyses: o do tecido crú e o do tecido depois de passar por todas as mencionadas operações que o beneficiam, já promptos, pois, para serem vendidos, conforme documentos de folhas 69/70;

e) que, em abono dessa asserção dos autuantes ha, neste processo, apenas indicios, quaes sejam os impressos de fls., que são os modelos das paginas do livro de analyses da fabrica e de cujos dizeres se infere que o peso basico para o calculo da sonegação de 287:327$700 foi a média do que, em cada pagina, está expresso para os tecidos tintos, tanto que nos quadros de fls., referentes ao levantamento do peso, por metro linear, de cada especie de tecido fabricado e *organizados pelos elementos colhidos no citado livro de analyses*, — está declarado, no respectivo cabeçalho, textualmente, que se trata de tecidos *já beneficiados*.

Succede, porém, que a suspeita levantada pelos autuantes contra a fabrica em lide, baseou-se no facto das guias apprehendidas no estabelecimento de Mattheis & Comp., consignarem peso inferior ao dos tecidos a que ellas se prendiam e estarem, assim, indevidamente selladas.

Já se disse, no começo desta decisão, a forma porque os autuantes averiguaram a insufficiencia de sellagem de taes guias.

Os tecidos pertinentes a essas guias subordinam-se, na fabrica productora, ás referencias ns. 1.051, 737 e 420.

Na pesagem realizada pelos autuantes na casa commercial de Matheis & Companhia, cada metro linear das tres especiaes de tecidos acima citadas, accusava:

40 grammas para o da referencia 1.051,

74 grammas para o da referencia 737 e

27 grammas para o da referencia 420, *ex-vi* do termo de fls. 40.

Entretanto, pelo livro de analyses da fabrica, o peso dado aos questionados tecidos é de:

40 grammas para o da referencia 1.051,

69 grammas para o da referencia 737 e

25 grammas para o da referencia 420.

Logo, só da referencia 1.051 tem o peso apurado pelo autuantes precisamente igual aos do livro de analyses: 40 grammas por metro linear.

A differença atraz evidenciada entre o peso constatado pelos autuantes e o determinado no livro de analyses para os tecidos das referencias 737 e 420, é, aliás, favoravel á fabrica autuada, porquanto o calculo para conhecimento da evasão do imposto foi baseado na média do peso fixada no referido livro que, como vimos, é muitas vezes menor do que o peso effectivo dos mesmos tecidos quando expostos á venda.

Por essa razão, a fabrica autuada teria sido beneficiada com o calculo dos autuantes; todavia, esse calculo, não teve base absolutamente segura, pois está estribado em estimativa, que é um recurso admittido, para apuração de sonegações, somente em casos muito especiaes, entre os quaes o previsto no art. 115, § 2°, do actual regulamento do imposto de consumo, de maneira que, no tocante á evasão do imposto estimado em 287:327$700, é insubsistente a falta attribuida á S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira, como o é, tambem, pelo mesmo motivo, a accusação recahida sobre Mattheis & Comp.

O processo é, porém, subsistente, de pleno direito, em relação aos réis 164:884$200 de imposto de consumo sonegado pela já citada S. A. Tecelagem de Sêda Italo Brasileira, pelas razões seguintes:

1°, porque a apuração attingiu ao periodo de 1° de janeiro de 1921 a 31 de março de 1929, que é muito posterior á época em que, por força do artigo 1°, n. 21, *in fine*, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, deixou de haver controversia na sellagem dos tecidos de sêda vegetal ou animal, com mescla de outra materia, em partes iguaes, assim considerados, desde a vigencia da citada lei n. 3.070A, de 1915, aquelles cuja trama fôr de sêda e a urdidura de outra materia, ou viceversa;

2°, porque, são inumeras as decisões do Thesouro e do Conselho de Contribuintes, negando provimento aos recursos interpostos por fabricas de tecidos, de actos de instancias inferiores que lhes impuzeram multas e lhes obrigaram ao recolhimento do imposto devido, sempre que deram sahida a tecidos de sêda, com mescla de outra materia, em partes iguaes, sem o pagamento da taxa legal de $600, por cem grammas ou fracção;

3°, porque a fabrica autuada, apesar de chamada a sua attenção em março de 1929, para a taxa em que incidiam os tecidos em apreço, consoante o termo lavrado áquella época, em seu livro de escripta especial, pelo inspector fiscal de então, limitou-se a pagar, daquelle momento em deante, o imposto devido sobre os ditos tecidos, mas, sciente e conscientemente, deixou de indemnizar o Fisco do *quantum* de imposto que até aquella data sabia perfeitamente não haver pago na devida forma;

4°, porque são destituidas de fundamento legal as razões de defesa apresentadas, nesse particular, pela fabrica autuada, em face dos motivos expostos nos itens anteriores;

5°, porque, quanto ao caso em foco, os autuantes rebateram vantajosamente a vã argumentação da defesa e provaram nitidamente a contravenção praticada pela autuada.

Estudadas, assim, todas as peças do proceso, julgo procedente o auto de fls., para impôr á S. A. Tecelagem de Sêda Italo-Brasileira, a multa de 164:884$800 (cento e sessenta e quatro contos oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos réis), na forma do disposto no art. 220, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que reproduz disposição identica de decretos anteriormente em vigor, ficando a mesma obrigada ainda a indemnizar a Fazenda Nacional de igual importancia de 164:884$200, de imposto de consumo sonegado no periodo de 1° de janeiro de 1921 a 31 de março de 1929, ficando adjudicado a cada um dos autuantes, Deodoro Luiz da Silva Pessôa, Arthur Soares das Neves e Edgard Bocayuva, em partes iguaes, 50 % da multa imposta.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7° e 9°, das instrucções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.186, de 1934, contra Manoel Thebaro — Está provado do presente processo, que o autuado Manoel Thebaro, fabricante de perfumarias á rua Visconde do Rio Branco n. 16, desta cidade, procurou occultar na residencia particular de D. Hortencia Del Claro, á rua Dr. Ezequiel n. 53, casa I, materias primas para o preparo de perfumarias, bem como 163 vidros contendo o producto "Quina Petroleo", sendo 144 sem rotulo e 19 rotulados e com etiquetas declarando — "*Productos Crisan*", Rio de Janeiro", todos sem sello.

Na defesa de fls. 7, o autuado confessa a remessa desses artigos a D. Hortencia Del Claro para o fim de serem empacotados e rotulados e devolvidos á fabrica para o devido estampilhamento. Tal allegação porém, não procede, porquanto a mercadoria já acondicionada em vidros não podia sahir da fabrica á rua Visconde do Rio Branco sem a devida rotulagem e o necessario estampilhamento, maxime não sendo D. Hortencia Del Claro operaria da fabrica, munida de caderneta nos termos do art. 111, § 1°, letra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Além disso, o rotulo applicado a 19 vidros de "Quina Petroleo", traz a indicação de — "*Productos "Crisan*", marca que não pertence ao autuado, indicação que demonstra claramente a falsa procedencia do producto.

Na petição de fls. 7, o autuado solicita a entrega da mercadiria e dos utensilios apprehendidos, pedido que só poderá ser deferido, depois de legalizada a marca por elle usada, caso lhe pertença, e substituidos os rotulos por outros com os dizeres constantes do artigo 72, do decreto acima referido.

Isto posto, e considerando que a falsa procedencia e qualidade do producto

apprehendido estão plenamente provadas, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho ao autuado Manoel Thebaro a multa de 1:200$000, minimo do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na fórma da lei, adjudique-se aos autuantes Demosthenes Segui e Antonio Cesar Jacobina, 50 % da multa imposta.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na froma dos arts 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 948, de 1934, contra L. Antunes.— Verifica-se do presente processo, de modo claro e preciso e até confessado pelo autuado, que foi pago pelo mesmo, com taxa inferior á devida, o imposto relativo ás vendas á vista, do periodo comprehendido entre 16 de fevereiro de 1933 e 15 de outubro de 1934, montando a 64$ o total do imposto pago a menos.

Julgo, assim procedente o processo e imponho á referida firma L. Antunes, estabelecida á rua General Camara numero 91, a multa de 100$, minimo da penalidade estatuida no art. 30, § 3°, lettra "b", do regulamento approvado emo o decreto n. 22.061, de 9 de novmebro de 1932, com a obrigação de recolher, tambem, a importancia de 64$, do imposto devido á Fazenda, ficando adjudicada ao autuante 50 % da multa imposta.

Intime-se, para o recolhimento das mencionadas quantias, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo direito de recurso, para o Conselho de Contribuintes ,dentro de 20 dias, satisfeitas as exigencias dos arts. 7° e 9°, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 95, de 1929, contra a Companhia de Perfumaria Beija-Flôr. — O presente processo origina-se do auto de fls. 3 a 4, lavrado contra a Companhia Perfumaria Beija-Flôr, por infracção do rt. 219, §§ 7° e 8°, letrt "d", do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 nelle se declarando que a firma J. Lopes & Comp., estabelecida á praça Tiradentes ns. 34 a 38, desta cidade, com o commercio de perfumarias, era depositaria exclusiva dos productos da mencionada Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, estabelecida com fabrica á rua S. Januario n. 131, tambem desta cidade.

Do estudo de todas as peças deste processo, verifica-se que se trata de caso puramente identico ao do auto n. 406, de 1931, em que foi envolvida a alludida Compansia de Perfumarias Beija-Flôr e a Perfumaria Lopes S. A., esta ultima, organizada em substituição da firma J. Lopes & Comp., e estabelecida no mesmo local, com o mesmo ramo de negocio, auto que, devidamente estudado por esta directoria, foi julgado improcedente, enfre deisã publicada no "Diario Official" de 9 de março do corrente anno, porquanto delle ficou provado não possuir a Companhia de Perfumarias Beija-Flôr nenhum deposito exclusivo dos seus productos, vendendo-os a mais de cem firmas pelos mesmos preços por que eram vendidos á Perfumaria Lopes S. A.

O fundamento do presente processo é o mesmo do originado do auto n. 406, acima alludido, e nelle são feitas provas identicas de que não existe o deposito exclusivo de que tratam os autuantes, porquanto, está delle provado que nenhum do sproductos fabricados pela autuada, foi vendido a determinada firma exclusivamente.

Assim, destruida a supposição da existencia de deposito exclusivo, que só se considera nos claros e precisos termos do artigo 67, lettra "a", do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e circular n. 14, de 14 de maro de 1924, não ha infracção a punir no presente processo, desapparecendo, tambem, a do art. 219, § 7°, á vista do que tem sido resolvido em diversos accórdãos do Conselho de Contribuintes e decisões desta directoria, que não consideram embaraço á fiscalização o facto da não apresentação de livros, quando estes se encontrem sob a guarda de empregados que estejam ausentes do estabelecimento.

Em face do exposto, e tendo em vista as considerações por mim feitas no processo originado do auto n. 406, de 1931, julgo insubsistente o auto de fls. 3 a 4, e recorro deste despacho para o 2° Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANT"

Dia 10 de maio de 1935

Notificações:

N. 1.244 — Diogo A. Antelo, rua Buenos Aires n. 45. — A notificação junta numero 698, de 1933, não se refere á firma Diogo & Antelo, mas a Alvaro Mendes & Companhia. Todavia, estando provada e confessada a infracção que motivou a notificação de folhas 2, mantenho o despacho de 19 de dezembro ultimo, proferido á folhas 3, por seus legaes fundamentos. Seja o processo junto desanexado e archivado.

N. 49 — Irmãos Ferraro & Companhia, rua Senador Euzebio n. 106. — Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 4.829 — Companhia Carioca de Armazens Geraes. — Indeferido.

N. 4.760 — C. Corrêa & Companhia. — Transfira-se. Imponho a mitta de 50$000, minimo da lei.

N. 31.048 — Ignacio Francisco Gomes Guimarães. — Dê-se a baixa, cancelando-se e annexando-se ao processo a certidão indicada.

N. 32.090 — Breissan & Companhia. — Averbe-se a baixa para 1935.

N. 32.033 — Vianna & Nunes. — Indeferido. Imponho á firma Vianna & Nunes a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 30.616 — Achilles Onogre. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio.

N. 30.465 — Antonio Francisco Moreira. — Annote-se a baixa.

N. 159 — A. S. Barbosa. — Transfira-se. Imponho á A. S. Barbosa a multa de 100$000 e mais 15% sobre os emolumentos devidos pelo registro de consumo.

N. 30.237 — A. Rebello Irmãos & Companhia Limitada. — Tendo o signatario apresentado os documentos de folhas 2 e 3, que, nos termos do artsigo 9, alinea II, do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, vale por uma procuração tacita, faça-se a transferencia. Imponho a multa de 50$000 e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro.

N. 12.092 — Pedro Fidalgo de Barros. — Inscreva-se a collecta junta, pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, a partir da segundo semestre de 1935, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Ludovico Gonçalves de Jesus, a quem imponho a multa de 100$000 minimo da lei.

N. 11.845 — A. S. Corrêa. — Tendo o signatario da petição retro apresentado os documentos de folhas que, nos termos do artigo 9, alinea II do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, valem por uma procuração tacita, averbe-se a baixa a partir do segundo semestre do corrente exercicio.

N. 25.101 — Companhia de Propaganda, Administração e Commercio. — Dê-se a baixa.

N. 22.389 — Manoel Pinto. — Intime-se o requerente a pagar os emolumentos de 1934, em face da informação e de acordo com o artigo 25, letra c do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 6.351 — Arnaldo Simões. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, sob o valor locativo indicado.

N. 5.276 — Antonio Fernandes Amorim. — Proceda-se de accordo com a informação supra. Imponho a Antonio Fernandes Amorim, a multa de 100$000, minimo da lei.

2ª SUB-DIRECTORIA

DESPACHO DO SR. SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 24.486, de 1934 — José Schmedra.

N. 29.276, de 1934 — Joaquim B. de Oliveira.

N. 31.250, de 1934 — Marques & Ferreira.

N. 1.070, de 1935 — Instituto Scientifico São Jorge S. A.

N. 152, de 1935 — Salberg Alnam.

N. 6.523, de 1935 — Waldemiro João Corrêa.

N. 6.601, de 1935 — Manoel Faria.

N. 12.155, de 1935 — Manoel Gonçalves dos Santos.

N. 12.363, de 1935 — Manoel da Costa Pereira.

N. 12,395, de 1935 — Maria Rosa dos Santos.

N. 12.434, de 1935 — M. Moreira da Silva. — Satisfaçam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 11.511, de 1935 — Emilia da Silva Moraes. — Junte a certidão, no prazo de 15 dias.

N. 12.365, de 1935 — R. Rodrigues. — Selle os documentos de folhas 2 e 3, no prazo de 15 dias.

N. 12.808, de 1935 — Lojas Victor, Limitada. — Declare o numero e data do processo a que alludé.

Directoria do Imposto de Renda

EXPDEIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1935

Officios expedidos

N. 169 — Ao director das Rendas Internas — Transmittindo processo em que é interessada a contribuinte Maria José Fontes Mac-Clure de Lima.

N. 131 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando passagem para um funccionario.

N. 595 — Ao chefe da Secção em São Paulo — Apresentando o chefe de Cadastro desta Directoria.

N. 596 — Ao delegado fiscal em Nictheroy — Sobre objecto de serviço.

N. 597 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Nictheroy — Idem.

N. 110 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando um livro talão de requisições de sellos.

N. 588 — Ao juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 589 — Ao juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 590 — Ao juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

N. 591 — Ao juiz de Direito da 5ª Vara Civel. — Idem.

N. 592 — Ao juiz da Provedoria e Residuos. — Idem.

N. 593 — Ao juiz da Provedoria e Residuos — Idem.

N. 594 — Ao juiz da Setima Pretoria Civel. — Idem.

Dia 9 de maio de 1935

Officios expedidos

N. 170 — Ao director do Expediente e Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 1ª classe Cyro Bina Martins.

N. 171 — Ao director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada a firma Ferreira da Cost &a Comp.

N. 598 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remettendo os esclarecimentso prestados prestados pela Prdouctos Roche S. A.

N. 599 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Nictheroy — Sobre objecto de serviço.

N. 600 — Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Transmittindo processo em que é interessado Victor François.

N. 595 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Civel — Prestando informações.

N. 598 — Ao juiz da 3ª Pretoria Civel — Idem.

Requerimentos despachados:

19.487|34 — José da Rocha Leão. — Mantenho o despacho anterior.

17.619|34 — Maria do Carmo Lopes. — Indeferido, em face do parecer.

12.466|34 — Souza Mattos & &Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 30 de abril de 1935.

Quantidade de notas	Valores	Importancia	
Emissão do Banco do Brasil.....		592.000:000$0000	
2.287.912	1$000.....	2.787:912$000	
1.490.162	2$000.....	2.980:324$000	
7.841.443 ½	5$000.....	39.207:217$500	
6.525.109 ½	10$000.....	65.251:075$000	
4.688.141	20$000.....	93.762:820$000	
3.913.351 ½	50$000.....	195.697:575$000	
3.564.197	100$000.....	356.419:700$000	
1.429.564 ½	200$000.....	285.912:900$000	
2.841.348 ½	500$000.....	1.420.674:250$000	
32.500	1:000$000.....	32.500:000$000	3.087.163:773$500
35.113.272 ½			
Existia emc irculação em 31 de março.....			3.086.636:753$500
Differença para mais.....			527:020$000
Esta differença provém:			
Importancia emittida de accôrdo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931 e para troco de notas da Caixa de Estabilisação por notas do Thesouro.....			527:020$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023:894$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 3 0de abril de 1935.....	4.033.477:349$000
	4.633.818:069$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de abril de 1935.....	1.546.654:296$000
Circulação em 30 de abril de 1935.....	3.087.163:773$500

Segunda secção da Caixa de Amortisação, em 9 de abril de 1935. — O chefe, *Telemaco Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Commissão da Tarifa, em reunião de 26 de março de 1935:

N. 434 — Axel Wilhelmi — 10.916. — Despachou pela nota n. 15.626, deste anno, prensas para numerar, do artigo 1.842 da Tarifa, taxa de 20$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Guaraná verificado, dentre a mercadoria despachada, sinetes ou carimbos com cabos de metal ordinario, do art. 1.849 da Tarifa, taxa de 36$400 por kilo. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "Carimbo com cabo de madeira, art. 1.849, 36$400 por kilo. E' classificação já adoptada por esta Alfandega (decreto n. 227 de 35)"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Estou de accordo com o parecer do collega Ignacio Guimarães, por se tratar de carimbo nominalmente classificado no art. 1.840 da Nova Tarifa e taxa de 36$400 o kilo". O senhor inspector decidiu de accordo com a Commissão.

N. 435 — Representação do escripturario Sr. Carlos Mamede, protocollada sob n. 5.979, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 3.829, deste anno, por B. Saraiva & Comp., como vernizes á base de oleo, transparentes ou incolores, para estamparia, em folhas de Flandres e outros usos, do art. 984-3 taxa de 4$160 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 566 e 567, demonstrando ser a mercadoria de uma amostra analysada, representada por um liquido incolor, aromatico, contida em um frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Vernis a Retoucher J. G. Vibert — Lefranc — Paris", constituida de um oleo leve de petroleo e uma resina dissolvida, tratando-se de um verniz especial, para retoques de pinturas finas; e a da outra amostra analysada, representada por um liquido incolor, de cheiro especial, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Nuile Essentielle de Petrole — Lefranc & C.° — Paris", de um dissolvente ou diluente de origem mineral, constituindo um succedaneo da agua-raz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria referente á analyse n. 566, como verniz não especificado, do art. 984 da Tarifa e taxa de 7$800 por kilogrammo, peso legal, e a referente á analyse n. 567, como dissolvente de origem mineral, do art. 952 da mesma Tarifa e taxa de $520 por kilogrammo, peso legal. O senhor inspector assim decidiu.

N. 436 — Representação do escripturario Sr. Francisco Guaraná, protocollada sob n. 8.001, relativa á mercadoria despachada pela Casa Lohner S. A., pela nota n. 9.620, deste anno, como obras de ferro fundidas, pintadas, não classificadas e não especificadas, do art. 861/2, taxa 2$080 por kilo, tendo o dito escripturario verificado estufas ou semelhantes para laboratorios, funccionando por meio de motor electrico, de capacidade inferior a 50 decimetros cubicos, consti-

tuidas de ferro batido e partes de ferro fundido, devendo pagar os direitos de conformidade com o disposto no artigo 1.787, aliena I, como obras de ferro batido, pintado, não especificadas, art. 861, taxa 3$120, por kilo. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o certificado technico do engenheiro Sr. José Pio Borges, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.787, da Tarifa, para pagar os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade. O Sr. inspector assim decidiu, cobrando-se os direitos como obras não classificadas de ferro batido. Publique-se, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Fiz o exame do material a que se refere este processo, representado pela amostra n. 334, d 19-2-35. Trata-se de um centrifugador para laboratorio de chimica, destinado a "sedimentar" liquidos, formado de peças de ferro fundido esmaltado e partes de ferro batido nickelado, com funccionamento por meio de motor electrico.

Assim, pois, sou de parecer e certifico que o material quistionado é constituido de um centrifugador para laboratorio de chimica, não apresentando, consequentemente, os caracteristicos da classificação do art. 845 da Tarifa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1935. — *José Pio Borges de Castro*".

N. 437 — Casa Mayrink Veiga S. A. 8.302. — Despachou pela nota n. 11.289, deste anno, transformadores de corrente elertcica, pesando cada, mais de até vinte kilos, do art. 1.652, da Tarifa vigente, taxa de 3$420, por kilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro, verificado partes não classificadas de apparelhos receptores de radio-telephonico, pesando até dez kilos, cada, do art. 1.583/15, da Tarifa, taxa de 17$ por kilo. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado annexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges Castro, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Mantenho integralmente o voto de 12 do corrente, pelos seus fundamentos, e que é do seguinte teor: "Trata-se de um transformador que, mesmo que se destine a apparelhos de radio-telephonia, está classificado no art. 1.652. No art. 1.583, estão incluidos os "pertences e partes não classificados", e o Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilo de Noronha e Elias Souto:

"O laudo pericial na parte final declara que se trata de transformadores empregados de preferencia nos apparelhos de radio-telephonia. Assim, penso que devem ser classificados como partes de apparelhos de radio até 10 kilos, do art. 1.583, da taxa de 17$0 São transformadores que, pelo diminuto tamanho talvez só venham a ter applicação ao apparelhos de radio. Dar-lhes outra classificação, a meu ver, é como estabelecer para elles regimen previlegiado."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria e mandou que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Fiz, na sala da Commissão de Tarifas, o exame da amostra de n. 362, de 12 de março de 1935, e verifiquei tratar-se de um pequeno transformador de corrente electrica, destinado a eleval-a de 110 para 300 volts, ou reduzil-a de 110 para 5 volts, empregado, de preferencia, nos apparelhos de radio-telephonia.

O pequeno apparelho em causa, representado pela amostra 362, pesa menos de um kilo, é constituido de um enrolamento especial e dotado de nove fios de ligação apropriados aos fins a que se destinam.

Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material da amostra examinada é, sem qualquer duvida, um transformador destinado a elevar ou reduzir a voltagem de uma corrente electrica, de 110 para 300 volts ou de 110 para 5 volts, empregado, de preferencia, nos apparelhos de radio-telephonia.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 438 — Chame & Comp. — 10.364 — Despacharam pela nota n. 7.583, deste anno, obras não classificadas de ferro batido, pintado, para escriptorio, do art. 861 da Tarifa vigente, taxa de 4$160 por kilo, tendo o conferente senhor Euclydes de Carvalho verificado obras não classificadas de estanho, para escriptorio, do art. 733 a Tarifa, taxa de 13$ por kio.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer, do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha:

"Trata-se effectivamente de aparadores de lapis de estanho, o que, aliás, não é contestado pelos interessados, que pretendem classificar como utensilios manuaes para artes e officios. Já está resolvio por diversas decisões que a mercadoria de que se trata paga direitos do accordo com a materia de que é feita. Nestas condições, classifico como obras não clasificadas de estanho, para escriptorio, da taxa de 13$ por kilo, do art. 733 da Tarifa".

E o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera os apparelhos de lapis como utensilios manuaes não classificados, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2$600 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 439 — Companhia Chimica "Merck" Brasil, S. A. — 5.368 — Despachou pela nota n. 7.301, deste anno, hydrato de potassio para outros usos, do artigo 1.102 da Tarifa, taxa de $530 por kilo, tendo o conferente Sr. Jugurtha Couto verificado hydrato de potassio para analyse, do mesmo artigo da Tarifa, taxa de 1$740 por kilo. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 64, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro original, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Natrium Hydricum Depurat In Bacillis" — E Merck Darmstadt", representada por cylindros de côr branca, de liquescentes — de hydrato de sódio(soda caustica) em bastões para analyses; e que, com relação á consulta da firma interessada, perguntando si a mercadoria em causa só é empregada para analyse ou si tem outras applicações, diz que não só o exame chimico como a nota n. 238 da actual Tarifa esclarecem perfeitamente o assumpto, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada como hydrato de sodio (soda caustica), para analyse, do art. 1.102 da Tarifa e taxas de 2$130 ou 1$740 o kilo. O senhor inspector, assim decidiu.

N. 440 — Companhia Grega — Sul-Americana Ltda. — 7.784 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.427, de 1934. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a nova analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 63, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos irregulares, friaveis, de fractura conchoide, insipidos e de côr amarella pardacenta, — de colophonia, de côr amarella pardacenta, para fins industriaes, e a seguinte declaração do senhor Dr. director do mesmo Laboratorio: "Artigo 282 (De pinho — 1ª esp.)", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Em face do novo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que confirma o que serviu de elemento para a decisão n. 1.427, de 1934, não ha motivo para a reconsideração pedida. Nestas condições, sou pela manutenção da decisão referido". O senhor inspector assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão numero 1.427 de 27 de novembro de 1934.

N. 441 — Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Despacharam pela nota numero 11.698, deste anno, colophonia, do artigo 282, taxa de $530 por kilo, pagando differença, em tempo, para breu, do mesmo artigo e taxa de 132$730 por tonelada, conforme decisões existentes. Pretendendo recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, pediram a retirada de amostras para serem presentes á da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 62, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos de aspecto vitreo, friaveis e de côr amarella citrina, de colophonia de amarella-citrina, para fins industriaes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como colophonia, do artigo 282 da Tarifa e taxa de $530 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 442 — Davidson, Pullen & Comp. — 11.129 — Despacharam pela nota numero 16.442, deste anno, saccos, continentes de carbonato neutro de sodio (barrilha), tendo o conferente Sr. Eurico Rodrigues considerado taes saccos sujeitos a direitos, por não se acharem marcados de accôrdo com a lettra *b* da alinea IV do art. 42 das Preliminares da Tarifa vigente. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Os saccos em questão não satisfazem as exigencias do art. 42, lettra *b*, da alinea IV, visto não trazerem os lettreiros de ambos os lados em diagonal. Nestas condições, considero os saccos sujeitos a direitos como saccos de canhamo, da taxa de 38887 por kilo, do art. 524 da Tarifa.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 443 — E. Morgen — 6.709—Despachou pela nota n. 9.326, deste anno, correia de algodão, do art. 450 da Ta-

rifa vigente, taxa de 9$360 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado correia de tecido de algodão e borracha do art. 1.866, taxa de 10$400 por kilo.

A Commisão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 785, que demonstrou ser a mercadoria analysada, correios constituidas de um tecido grosso de algodão, dobrado entre si e collado por uma substancia aglutinante á base de borracha, por unanimidade de votos, clasifica a mercadoria em causa como correias para machinas, em tecido de qualquer materia textil, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 10$400 por kilogrammo, peso legal.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 444 — Edesio de Castro & Comp. — 8.571 — Não concordando com a classificação de — obras impressas de mais de uma côr, do ar. 554, taxa de 31$200 por kilo — dada no Armazem de Encommendas Postaes á mercadoria que receberam e allegam ser estampas para estudos de artes, sciencias ou officios, do art. 542, taxa de 1$710 por kilo, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Flavio Penna: "Tendo examinado as diversas amostras, verifiquei tratar-se de estampas para estudos de sciencias, e, assim, classifico a mercadoria no art. 542, taxa de 2$100 por kilo."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 445, Fred. Figner — 2.516. — Despachou pela nota n. 84.526, de 1934, machinas de escrever com teclado, da taxa de 7$960 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado, além do despachado, obras de tecido de algodão e borracha — outros artefactos, do art. 1.866 da tarifa vigente, taxa de 96$400 por kilo. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 734, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma capa para machina de escrever, preta, constituida de um tecido de algodão, tendo em um dos lados recoberto por uma camada impermeavel de substancia betuminosa, isenta de borracha, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria de que se trata como capa para cobrir machina de escrever, de tecido de oleado de algodão, da taxa de 10$400 e mais 10 % por kilo, do art. 440 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 446, Hachiya, Irmãos & Comp. — 11.617. — Despacharam pela nota numero 83.641, de 1934, chicaras e pires de louça numero 4, do artigo 625, taxa de 1$680 por kilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado tratar-se de uma figura de bicho sobraçando um instrumento de musica, havendo na cabeça do bicho alguns furos, que permittem a utilização do objecto como saleiro, que classificou como objectos de adorno para cima de mesa, figuras de louça n. 4, artigo 622, 15$600 por kilo. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera bem despachada a mercadoria, que representa um saleiro, de louça numero 4 — taxa de 4$680 por kilogrammo, peso real, art. 625, de accordo com as decisões existentes ultimamente. O senhor inspector assim decidiu.

N. 447, International Hervester Export Co. — 9.665. — Despachou pela nota n. 10.002, deste anno, entre outras mercadorias, peças não classificadas para motor a gaz, art. 1.831, lettra "b", taxa de 1$610 por kilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha verificado mangueiras de borracha, classificadas no artigo 1.866 da tarifa e molas de fio de cobre, classificadas no art. 771, como obras não classificadas de fio de cobre, taxa de réis 14$560 por kilo. A Commissão da Tarifa, porunanimidade de votos, é de parecer que se trata de um mangote do radiador, peça não especificada do chassis, que se relaciona com o motor, com classificação no art. 1.782 da tarifa, para pagamento da taxa de 4$260 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 448 — João Maia & Comp. Limitada. 11.517 — Despacharam pela nota n. 18.362, deste anno, barril para conducção de liquidos, do art. 861, taxa de $930 por kilo, tendo o conferente, Sr. Elias Souto, verificado tratar-se de um deposito de ferro batido estanhado com torneiras de cobre, obras não classificadas, do art. 861, taxa de 3$120 por kilo. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente, doutor Espirito Santo: "A amostra apresentada é de um deposito de ferro, para liquido, com uma torneira adaptavel ao objecto; portanto, como entende o conferente do despacho — obra não classificada e não especificada, de ferro batido, galvanizado, taxas 3$840 ou 3$120 o kilo, art. 861." O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 449 — Krause & Comp. — 8.494. Não concordando com a classificação de — platina em lamina, do art. 878 da Tarifa, — dada no Armazem de Encommendas Postaes á mercadoria que receberam e allegam ser platina em barra, isenta de direitos pelo art. 12, inciso 2°, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A' vista do que declara a Gerencia da Caixa Economica do Rio de Janeiro (officio numero 232, de 21 de março), trata-se de platina em barra, que, de accôrdo com o art. 877 da Tarifa, é livre de direitos aduaneiros." O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 450 — Macedo Serra & Comp. 11.169. Despacharam pela nota numero 13.365, deste anno, saccos contendo carbonato neutro de sodio, tendo o conferente, Sr. Eurico Rodrigues, verificado que os saccos estavam em perfeito estado de conservação, sujeitos, por isso, a direitos, visto não serem marcados em sentido diagonal em ambos os lados, classificando-os no art. 524, combinado com o art. 526 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$887 por kilo. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Os saccos em questão não satisfazem as exigencias regulamentares (artigo 42, alinea IV, letra *b*) de vez que não trazem os letreiros em ambos os lados, em diagonal; por isso considero-os sujeitos a direitos e classificados no art. 524, combinado com o art. 526 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3$887 o kilo." O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 451 — Moreira Barbosa & Comp Ltd. 10.480. — Pedindo reconsideração da decisão n. 366, deste anno| A commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Drs Flavio Penna e Luiz Trindade mantêm o voto anterior. considerando a mercadoria em causa como thermometros não classificados, do art. 1.649 da Tarifa e taxa de 11$400 por unidade; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães tambem, mantem seu voto anterior, considerando bem despachada a mercadoria em causa; e os senhores conferentes Dr. Espirito Santo, Euclydes de Carvalho e Elias Souto subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o parecer anterior em relação á amostra n. 2, por ser um thermometro não especificado, do art.. 1.649 da Tarifa e taxa de 11$400 por unidade; quanto ao representado pela amostra n. 1, thermometro para caldeiras, melhor esclarecido, reformo o parecer anterior para consideral-o como thermometros não classificados para usos chimicos, protegidos ou não. com metal, do referido art. 1.649 e taxa de 2$280 por unidade"; o senhor conferente Dr. Sá e Souza declara tambem, estar de accôrdo com este parecer, reformando assim, o seu voto anterior. O senhor inspector decidiu de accôrdo com os ultimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 366, de 8 deste mez, quanto á mercadoria da amostra n. 1.

N. 452 — Representação do escripturario Sr. João Miranda, protocollada sob numero 4.973, relativa á mercadoria despachada por Usinas Chimicas Pharol S. A.. pela nota n. 172, deste anno, como greda preparada em pó fino, do artigo 591-2, taxa de $312, por kilo, tendo o dito escripturario classificado, á vista da analyse do laboratorio, como mineral não classificado, do art. 612, 15 % "ad valorem". A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 662. que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó branco avermelhado, inodoro, constituida centesimalmente de: silica, 83%, alumina, 6,1%, agua combinada, 3.5%. ferro, magnesio, calcio, humanidade e perdas, 5. 4%; que não se trata de greda preparada em pó fino e sim de um mineral não classificado, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como mineral não classificado,, do art. 612 da Tarifa, para pagamento de 15% "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 453 — Schaedlich Obert & Comp. — 11.472 — Despacharam pela nota numero 17.189, deste anno, toalhas de tecido de algodão felpudo, do art. 461 da Tarifa, taxa de 17$160, e tapetes de algodão do art. 432, taxa de 15$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado toalhas de belbutina de algodão, do art. 477|5, taxa de 26$000 por kilo e mais 10 %.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra n. 1, como toalhas de tecido de algodão felpudo, do art. 461 da Tarifa, e taxa de 17$160 por kilo. isto é. 15$600 do art. 477 e mais

10 %; e a representada pela amostra n. 2, como alcatifas de algodão, do artigo 432 da mesma Tarifa e taxa de réis 15$600 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 454 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocollada sob n. 5.629, relativa á mercadoria despachado por Scharble & Kanitz, pela nota n. 6.766, deste anno, como fio de seda animal, crú, de côr natural, preparado em bobinas, para tecelagem, taxa de 22$600 por kilo, art. 183, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 707, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um fio branco, enrolado num tubo de papelão, de um fio de seda animal, alvejado, para tecelagem, no qual a analyse verificou a presença de gomma, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como fio de seda animal, para tecelagem, alvejado, do artigo 183 da Tarifa e taxa de 27$120 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 455 — The Crown Company, Limited — 1.290 — Despachou pela nota n. 1.363, deste anno, resina de pinho colophonia, do art. 282, taxa de $530 por kilo, conforme pagamento da differença em tempo para a mercadoria proposta a despacho como resina de pinho negro (breu), do mesmo artigo e taxa de 132$730 a tonelada. Não concordando, porém, com tal classificação, pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 61, por unanimidade de votos, é de parecer que deve ser mantida a decisão existente sobre o assumpto, considerando a mercadoria em causa como colophonia, do art. 282 da Tarifa e taxa de $530 por kilo.

O Sr. inspecor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido laudo.

O laudo referido é o seguinte:

"A analyse demonstrou que a referida amostra é de colophonia amarella, para fins industriaes.

Resposta aos quesitos formulados:

a) — Si ha resina de pinho que não seja colophonia?

Resposta — A resina propriamente originaria do pinheiro é colophonia.

b) — Em caso affirmativo, quaes as caracteristicas physicas e chimicas da resina denominada na Tarifa como de pinho negra (breu)?

Resposta — A caracteristica physica da resina classificada *breu* no art. 282 da Tarifa, é a côr, sendo os seus caracteres chimicos os mesmos do producto ahi classificado de colophonia.

c) — Qual a differença entre resina de pinho colophonia e a de pinho negra (breu), que determinou a distincção e inclusão das duas referencias especiaes na Tarifa, sob o mesmo artigo geral (282) e sub-divisão de origem (de pinho)?

Resposta — A differença entre colophonia e breu do art. 282 supracitado acha-se assim estabelecida (portaria n. 28-A do Sr. director deste Laboratorio:

a) na especificação Borgonha e Colophonia enquadram-se as côres branca, amarella ou citrina em suas variadas nuances;

b) na negra (breu) e de qualquer outra qualidade, as côres negra, escuras, pardacentas, amarelladas ou com outras côres e nuances que não se confundam com as da colophonia acima mencionada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1935. — *Raymundo de Carvalho Palhano*, 2° chimico."

N. 456 — Vianna & Nunes, 6.859 — Despacharam pela nota n. 72.354, de 1934, resina de pinho negra (breu) e de qualquer outra qualidade, art. 282, taxa de 132$730 por tonelada, tendo o conferente Sr. Gervasio Castello Branco verificado colophonia, do mesmo artigo e taxa de $530 por kilo. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 698, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos friaveis, irregulares, de aspecto vitreo, fractura conchoide e côr amarella, de colophonia, de côr amarella, para fins industriaes e a declaração do Sr. director do mesmo Laboratorio: "Art. 282 (De pinho — 1ª esp.)", por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como colophonia, do art. 282 da Tarifa e taxa de $530 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 457 — Adriano Mauricio & Comp. Ltda, 3.737 — Despacharam pela nota n. 3.918, deste anno, papel em folhas, tinto ou colorido por qualquer processo, de mais de 35 até 180 grammas por metro quadrado, do art. 556-6, taxa de 2$600 o kilo, sobre cuja classificação o conferente Gervasio Castello Branco teve duvida.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 677, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por dois pedaços de papel pintados a côres, com *dourados* e *prateados* (na accepção vulgar), — um papel pintado a diversas côres, tendo uma substancia adhesiva recoberta por arabescos de uma liga de cobre (amostra n. 1) e — um papel coberto por uma tenue camada de aluminio com substancia adhesiva, e pintado a differentes côres, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pelas duas amostras que a este acompanham, como papel aluminado, bronzeado com ou sem relevos, do art. 556 da Tarifa e taxa de 8$320 o kilo.

O senhor inspector assim decidiu.

N. 458 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda., 4.340. — Despachou pela nota n. 75.515, de 1934, solda em pó, de ferro, do art. 804, taxa de $780 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Palvino Rocha teve duvida.

A Commissão da Tarifa, tnedo em vista as ananlyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 673, 674 e 675, constatando-se na mercadoria da amostra n. 1 — Ikuper —, representada por um pó branco, inodoro, — a presença dos seguintes ionios: borato, chloreto e sodio, tratando-se de uma preparação para usos technicos; na da amostra n. 2 — Gusseinsen — representada por um pó acinzentado, — a presença dos seguintes ionios: carbonato, sodio e ferro, tratando-se de uma preparação para usos technicos; e na da amostra n. 3 — Sudal —, representada por um pó branco, delisquescente, — a presença dos seguintes ionios: chloreto, zinco e sodio, tratando-se de uma preparação para usos technicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria das tres amostras, como preparações não classificadas para usos technicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 33 % ou 25 % "ad valores", conforme a procedencia.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 459 — B. Julia Serrat — 11.041. Despachou pela nota n. 16.518, deste anno, prospectos para propaganda commercial, em uma só côr, artigo 554 taxa de 3$640 por kilo, isto é, 18$200 com abatimento de 80%, tendo o conferente senhor Silva Almeida discordado do abatimento. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — denominada "Capitulo II — Enfermidades bronquiales I — Bronquitis Agudas y Cronicas — Lámina XLVI — Bronquitis crónica com exacerbación gripal aguda", — com estampas para estudos de sciencias, do artigo 542, da Tarifa e taxa de 1$710 por kiklo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 460 — Casa Lister Limitdaa — 10.358. Pedindo reconsideração da decisão n. 376, deste anno. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como vaso de bocca larga para confeitaria ou pharmacia, de vidro n. 1, branco, do artigo 647, da Tarifa e taxa de 7$680 ou réis 6$240 por kilo; o senhor conferente doutor Amarilio de Noronha classifica a mercadoria como vaso de bocca larga para confeitaria ou pharmacia, de vidro n. 1, branco, da taxa de 6$240 por kilo, do artigo 647, da Tarifa; e o senhor conferente Eugenio Pourchet mantém seu voto anterior, considerando bem despachada a mercadoria como obras não classificadas de vidro para laboratorio, do mesmo artigo e taxa de 2$080 por kilo. O senhor inspector decidiu com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 376, de 12 deste mez.

N. 461 — Casa Mayrink Veiga S. A. — 6.677. Despachou pela nota numero 8.873, deste anno, papelão de asbesto do artigo 569|8, da Tarifa vigente, taxa de 3$280 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para chapas de asbesto de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento, do artigo 569|10, taxa de $330 por kilo, com o que não concordou o conferente senhor Luiz Trindade, que considerou a mercadoria bem despachada. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 59, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma lamina opaca e espessa, de côr cinzenta anegrada (plumblea), tendo mais ou menos as dimensões de meia folha de papel commum — de papelão de amiantho (asbesto), com composição de borracha e graphite, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como folhas de asbesto com composição de borracha, do artigo 569 da Tarifa e taxa de 4$030 ou 3$200 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 462 — Columbia Pictures of Brasil Inc, 11.108. — Despachou pela nota n. 18.426, deste anno, cartazes com estampas e letreiros de mais de uma côr, da taxa de 31$200 por kilo, do art. 554 da Tarifa, em obediencia á decisão numero 1.458, de 1934. Pretendendo recorrer dessa decisão, por se tratar de estampas com annuncios de mais de uma côr, para propaganda industrial de productos estrangeiros, da taxa de 6$240 por kilo, solicitou fosse ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como cartazes com estampas e letreiros de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo; o senhor conferente doutor Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: "Tratando-se de saber si uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos inclusive nos das decisões 1.525, 1.526 e 1.527 do anno passado, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa"; e o senhor conferente Eugenior Pourchet emittiu o seguinte parecer: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em logar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos conteem annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos, na sua expressão generica e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de réis 18$200 ou 31$200 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80 %. Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de 31$200, com o abatimento de 80 %, o que equivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legal". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 463 — Companhia de Acidos. 5.923. Pedindo reconsideração da decisão numero 163, deste anno. A Commissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo numero 772, declarando que, das pesquizas procedidas nos saccos de aniagem e marcados com a palavra "Siam", se verificou que o enxofre em bastão, que elle conteve, não lhe diminuio a resistencia, a ponto de inutilizal-o ou de tornal-o inapplicavel ao mesmo ou a usos semelhantes, por unanimidade de votos, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior, considerando os envoltorios questionados, sujeitos ao pagamento de direitos, por não satisfazerem as exigencias legaes para serem isentos de direitos. O Sr. inspector assim decidiu, ficando, deste modo mantida a decisão n. 163, de 29 de janeiro deste anno.

N. 464 — Represenetação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocollada sob n. 8.478, relativa á mercadoria despachada pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pela nota n. 8.636, deste anno, como breu de Bourgogne, do art. 282, da Tarifa, taxa de $530 por kilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 664, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma substancia negra e molle, de pixe e alcatrão vegetal, tambem conhecida por pez negro e pez naval, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como pixe de alcatrão vegetal, do art 972, da Tarifa e taxas de 384$ ou 312$, por tonelada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 465 — Representação do conferente Sr. Mario Guaraná, protocollada sob n. 6.321, relativa á mercadoria despachada por Cóty S. A. B., pela nota numero 8.185, deste anno, como frascos de vidro branco ordinario sem rólha e sem bocca esmerilhada, do art. 638/3, taxa de 1$560 por kilo, tendo como partes de vidro polido, lapidado, do art. 638/6, taxa de 4$680 por kilo. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 754, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pote ou boião de vidro branco, transparente, polido, sem tampa e sem bocca esmerilhada com a fórma de um cubo, tendo na borda superior uma depressão ou ranhura para adaptação da tampa, de vidro ordinario, branco, moldado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, e tambem sem ornatos ou gravuras, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como frascos ou potes de vidro ordinario, branco, do art. 638, da Tarifa e taxa de 1$560, por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 466 — Ferreira Seixas & Comp., 2.479.— Despacharam pela nota numero 1.066, deste anno, pedaços servidos de aço e ferro velho, art. 798, taxa 327$600 a tonelada, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado pedaços de ferro torneados, obras iniciadas, ferramentas e matrizes por acabar, que classificou como obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 861, taxa 2$080 por kilo. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado technico do Sr. engenheiro José Pib Borges de Castro, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como pedaços servidos de aço e ferro velho, do art. 798 da tarifa e taxa de 327$600 por tonelada. O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Fiz o exame das amostras de n. 174, as quaes constam de pequenos pedaços de aço e de ferro batido, cylindricos, parallelepipedicos, verdadeiros retalhos de vergalhões redondos e de barras rectangulares de aço e de ferro batido. São retalhos ou sobras de vergalhões ou barras, material considerado de "sócata", podendo ter applicações diversas, mas, indeterminadas, servindo tanto para calçar picaretas, como para fabricar pequenas ferramentas, fazer arruelas, brócas, etc.

Em face do exposto, sou de parecer e certifico que o material questionado é constituido de retalhos de vergalhões e barras de aço e de ferro batido, tendo applicações diversas e indeterminadas, como material de socata.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1935. — *José Pib Borges de Castro.*"

N. 467 — Fox Film do Brasil, S. A., 1.175. — Despachou pela nota numero 6.457, deste anno, estampas-annuncios de mais de uma côr; cartazes-annuncios de mais de uma côr e livros de propaganda commercial, de mais de uma côr, da taxa de 31$200 por kilo, pretendendo, em conferencia, sujeitar as mercadorias ao abatimento de 80 % da nota 146 da tarifa, com o que concordou o conferente Sr. Azevedo Souza.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria bem despachada como estampas annuncios de mais de uma côr, cartazes annuncios de mais de uma côr e livros de propaganda commercial, de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de saber si uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 de Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.525, 1.526 e 1.527, do anno passado, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa". E o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se affixa em logar publico para conhecimento e propagando de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos contêm annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos, na seu expressão generica e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propagando commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de 18$200 ou 31$200 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80 %. Segundo a amostra, a mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de 31$200 com o abatimento de 80 %, o que eqüivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legal."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 468 — Fox Film do Brasil S. A. — 8.188 — Despachou pela nota numero 13.157, deste anno, cartazes annuncios em obras impressas de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por kilo, pretendendo, em conferencia, sujeitar a mercadoria ao abatimento de 80% da nota 146, com o que não concordou o conferente Sr. Palvino Rocha, que considerou a mercadoria bem despachada.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria — cartazes annuncios — como obras impressas em duas ou mais côres, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo, sem abatimento; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Trata-se de saber se uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda

commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 136 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.525, 1.526 e 1.527, do anno passado, entendo que sabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: — "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em lugar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos conteem annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos, na sua expressão generica, e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de réis 18$200 ou 31$200 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80%. Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de 31$200, com o abatimento de 80%, o que equivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legal."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 469 — Fox Film do Brasil S. A. 10.748. — Despachou pela nota numero 17.847, deste anno, estampas annuncios de mais de uma côr, do art. 542 da Tarifa. taxa de 31$200 por kilo e cartazes com annuncios de mais de um côr, do rt. 554, taxa de 31$200, pretendendo, em coferencia, sujeitar as mercadorias ao abatimento de 80% da nota 146, com o que não concordou o conferente Sr. Tavares Guimarães, que considerou bem despachada. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como estampas annuncios de mais de uma côr, do art. 542 da Tarifa e como cartazes com annuncios de mais de uma côr. do art. 554 da Tarifa, para pagamento da taxa de 31$200 por kilo; e o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em lugar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos contêm annuncios ou reclames passam a constituir prospectos, na sua expressão generica e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de réis 18$200 ou 31$200 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres. com o abatimento de 80%. Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de 31$200, com o abatimento de 80%., o que equivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legla". O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 470 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — 5.904. — Despachou pela nota n. 8.848, deste anno, barras e tiras de cobre laminadas ou martelladas, de mais de 0,25 millimetros de espessura, taxa de $820 por kilo. art. 736 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado barras de tamanho e forma especiaes, adquiridos por moldagem e apresentando polimento que não existe na slaminas em geral, além de conterem fio ou gume com evidente acabmento que eliminou as rebarbas da fundição. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse n. 80, procedida pelo Gabinete de Pericias de Casa da Moeda, que acompanhou o officio dessa repartição n. 380, de 11 do fluente, declarando ser a mercadoria analysada — barras de latão laminadas, com secção lunular. que não soffreram outro processo de aprefeiçoamento; que as barras laminadas são distinctas das martelladas pela sua regularidade, ausencia de mossas, etc.; que não receberam aperfeiçoamento após a laminação; que muitas vezes um objecto simplesmente laminado já constitue uma obra independentemente de aperfeiçoamento que possa sofffer assim, um trilho, feito por laminação, não deixa de ser uma obra; que no caso presente, a secção das barras fóra da commum faz suppor que se trata de artigo destinado a uso immediato, com pequeno tratamento; que pode servir para frizos. protectores, etc.; e que não deixa porém, de ser barra simplesmente laminada, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como barras e tiras de cobre laminadas ou martelladas, de mais de 0,25 millimetros de espesusra, do art. 736 da Tarifa e taxa de $820 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 471 — Harold H. Rosen & Comp., 11.592 — Despacharam pela nota numero 16.200, deste anno, arminhos para pó de arroz, do art. 1.863 da Tarifa vigente, taxa de 52$000 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado quaesquer obras não classificadas de sêda, do art. 224 da Tarifa, taxa de 129$340 por kilo. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada coco arminho para pó de arroz, do art. 1.863 da Tarifa e taxa de réis 52$000 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 472 — Magalhães Bastos & Companhia, 5.053 — Despacharam pela nota n. 78.575, de 1934, fios de borra de sêda para tecelagem, tendo o conferente Sr. Raposo Nina verificado fio composto de quatro pernas ou cabos, sendo tres de algodão e um de borra de sêda artificial, classificando-o como de algodão com mescla de sêda, retorcido, de mais de tres pernas ((linha) de diametro, até um millimetro, semelhante aos para tricot, art. 429, taxa 20$800 por kilo e mais 30 °|° da nota 104 da Tarifa. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 811, que demonstrou ser a mercadoria analysada, — constituida por fio de algodão colorido em pardo, composto de tres pernas ou cabos, e fio de sêda artificial, enrolados, para tecelagem, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de tres pernas, de algodão, tinto, retorcido, com mescla de sêda, do art. 429, combinado com a nota numero 104 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15$600 por kilo e mais 30 por cento, isto é, 20$280 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 473 — Mappin Stores (Brasil) Ltda., 6.978 — Despachou tês de cobre laminado ou martelado, art. 736|1, taxa $820 por kilo, tendo o conferente senhor Francisco Guaraná verificado pequenos trilhos de latão, usados em portas de vitrines e semelhantes e que devem pagar como obras de cobre não especificadas, simples, art. 791, taxa 10$400 por kilo. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo n. 97, do Gabinete de Pericias da Casa da Moeda, declarando tratar-se de viga ou barra de latão laminado, de secção em duplo "T" asymetrico e angulos arrendondados, e que a forma especial da secção suggere ser material destinado a emprego immediato, para determinados fins, independentemente de qualquer aperfeiçoamento, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tês e semelhantes de cobre, laminados, do art. 736 da Tarifa e taxa de $820 o kilo; e o senhor conferente Flavio Penna mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como obra de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$400 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 474 — Paramount Films S. A. — 11.105. Despachou pela nota numero 18.074, deste anno, lithogravuras, cartazes e catalogos com estampas e letreiros de mais de uma côr, do artigo 554, taxa de 31$200 por kilo, em obediencia á decisão n. 1.458, de 1934. Pretendendo recorrer dessa classificação, solicitou a retirada de amostras para serem submettidas á apreciação da Commissão da Tarifa. O conferente senhor Euclides de Carvalho verificou a mercadoria despachada. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como lithogravuras, cartazes, com estampas e letreiros de mais de uma côr. do artigo 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de saber si uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz em lingua estrangeira a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.525. 1.526 e 1.527 do anno passado, entendo que cabe o desconto da referida nota 146, da Tarifa."; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em logar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de *films* cinematographicos contém annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos. na sua expressão generica e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de 18$200 ou 31$200 por kilogrammo. peso

legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80%. Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de 31$200, com o abatimento de 80% o que equivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legal.". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 475-S. S. White Dental MFG. Co. of Brasil. 6.286. Não concordando com a classificação de — agatha em obras não classificadas. simples, do art. 565, taxa de 62$400 por kilo, — dada no armazem de encommendas postaes, á mercadoria que recebeu e allega ser espatulas de agatha que, na tarifa antiga, eram considerados como utensilios manuaes, para artes, parecendo-lhe ser a classificação por assemelhação, aos culelos de agatha lapidados ou polidos, do artigo 565/2, taxa 41$600, por kilo, por analogia de fórma ou aspecto combinado com uso ou emprego, — pediu fosse ouvida a Commissão da Tarifa. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 706, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pequeno instrumento alongado, talhado e polido, de côr amarella-ambar, constituido por uma substancia dura, resistente e translucida, o qual tem a parte central oitavada e as extremidades em fórma de laminas, sem corte, — de uma espatula de agatha, propria para dentista, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de uma espatula de agatha, propria para dentista. E', portanto, um utensilio manual, para artes e officios. E, como não esteja nominalmente indicado na Tarifa, está incluido no art. 1.859: utensilios não classificados, para artes e officios, manuaes, 2$600 por kilo"; e o Sr. conferente Elias Souto emittiu o seguinte parecer: "Trata-se de uma espatula de agatha, conforme declara o Laboratorio no laudo junto. As espatulas estão classificadas entre as ferramentas manuaes. art. 1.859, classe 4ª. Não parece, porém, que no dito artigo possa ser incluida a mercadoria em questão, evidentemente um objecto de luxo. A propria parte interessada propõe a inclusão da dita mrcadoria no artigo 565 primeira parte, considerando por assemelhação cutelo de agatha, para pagar 41$600 por kilo. A agatha é uma pedra de ornamentação e della não podem ser fabricadas ferramentas manuaes communs. Pelas razões acima, considero a mercadoria em questão, classificada no art. 565, taxa 62$400, como obras não classificadas de agatha simples". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 476 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limitada — 7.889. Despachou pela nota n. 11.044, deste anno, utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2$080 por kilo, tendo o conferente, Sr. Pacheco Junior, verificado correntes de ferro não especificadas em obras, art. 833|5, taxa 8$736 por kilo e parafusos de ferro simples, art. 852 da Tarifa. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado technico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2$080 por kilo. O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Commissão de Tarifas, a amostra n. 374, de 12-3-35, do material a que se refere este processo.

Trata-se de uma correente de ferro provida de gancho em uma das extremidades, e de uma peça tambem de ferro, em fórma de meia lua.

As duas são utensilios de machina operatriz, conforme se verifica pela figura annexa, por mim rubricada.

Assim, pois, considerando que utensilio é parte componente que desempenha funcção especial, mas não imprescindivel ao movimento da machina, e tal occorre com a corrente e a peça em exame, sou de parecer e certifico que são ambas utensilios de machina operatriz.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1935. — *José Pio Borges de Castro.*"

N. 477 — Universal Pictures do Brasil S. A. — 11.102. Despachou pela nota n. 17.837, deste anno, obras impressas de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por kilo, pretendendo, em conferencia, sujeitar a mercadoria ao abatimento de 80 % da nota n. 146, com o que não concordou o conferente, Sr. Tavares Guimarães, que considerou a mercadoria bem despachada. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria questionada bem despachada, como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em logar publico, para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos contêm annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos, na sua expressão generica e prospectos com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de 18$200 ou 31$200 por kilogramma, peso legal, tarifa minima, conforme se trata de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais cores, com o abatimento de 80 %. Segundo á amostra, a mercadoria em questão deve ser attribuida á taxa de 31$200 com o abatimento de 80 %, o que equivale á taxa de 6$240 por kilogrammo, peso legal. O senhor inspector decidiu, de accôrdo com a maioria.

N. 478 — Universal Pictures do Brasil S. A., 11.103 — Despachou pela nota n. 17.839, deste anno, cartazes com gravuras, de mais de uma côr, do artigo 554, taxa de 31$200 por kilo, e como pretende recorrer, pediu a retirada de amostras para serem presentes á Commissão da Tarifa. O conferente, senhor Euclydes de Carvalho, verificou a mercadoria despachada. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como cartazes com gravuras, de mais de uma côr, do artigo 554, taxa de 31$200 por kilo; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de saber si uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões ns. 1.525, 1.526 e 1.527, do anno passado, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa"; e o Sr. conferente proferiu o seguinte voto: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em logar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos contêm annuncios ou reclames, passam a constituir prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, estão sujeitos á taxa de 18$200 ou 31$200 por kilogramma, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80 %, Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve ser attribuida a taxa de réis 31$200, com o abatimento de 80 %, o que equivale á taxa de 6$240 por kilogramma, peso legal". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 479 — Warner Bros First National Pictures do Brasil, 10.749. — Despachou pela nota n. 15.137, deste anno, estampas de mais de uma côr, do artigo 542 da Tarifa vigente, taxa de 31$200 por kilo, pretendendo, em conferencia, sujeitar a mercadoria ao abatimento de 80 % da nota 146. O conferente, senhor Elias Souto, considerou a mercadoria bem despachada. A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considerou a mercadoria em causa bem despachada como estampas annuncios em duas ou mais côres, do artigo 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilo; o Sr. conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de saber si uma estampa em papel ou papelão, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.525, 1.526 e 1.527 do anno passado, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa". E o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "O cartaz é um annuncio ou um aviso que se fixa em logar publico para conhecimento e propaganda de determinado producto da industria, ou do commercio. O prospecto é um plano, um programma, indicando o modo como algum objecto se apresenta. Desde que as estampas para propaganda de films cinematographicos contêm annuncios ou reclaames passam a constituir prospectos, na sua expressão generica e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou inqustrial de productos estrangeiros estão sujeitos á taxa de 18$200 ou 31$200 por kilogrammo, peso legal, tarifa minima, conforme se trate de prospectos em uma só côr ou em duas ou mais côres, com o abatimento de 80 %. Segundo a amostra, á mercadoria em questão deve

ser attribuida a taxa de 31$200, com o abatimento de 80 %, o que equivalente á taxa de 6$240 por kilogrammo, pelo legal."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Rectificação:

A decisão n. 387, proferida em reunião de 12 de março deste anno e publicado no *Diario Official* de 27 de abril findo, pagina 8.360, segunda columna, termina com as seguintes palavras: "de 12 de fevereiro deste anno". O mais que se segue constitue a decisão n. 388, que assim começa:

N. 388 — Ch. Lorilleux & Cie. — 3.775 — Submetteram a despacho tecido de lã pura não especificado, do art. 175, taxa 41$600 por kilo. Entendendo, porém, que se trata de sarçaneta de lã pura para machinas de estamparia, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa. O conferente interno Sr. Renato Possollo considerou a mercadoria bem despachada. A Commissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional....., segue o mais como está publicado.

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1935. — *Luiz Simões*, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1935

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.363 — Solicita o pagamento de um conto e vinte mil réis (1:020$), ao 1º tenente contador naval, da reserva de 1ª classe, Antonio Bernardo da Costa Bastos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.364 — Transmitte, juntamente com o processo que acompanhou o officio 447, de 19-3-35, da Commissão de Avaliação do Districto Federal, copia da informação prestada pelo capitão tenente Francisco Vicente Bulcão Vianna, sobre o processo de pagamento, pleiteada por José Verreschi, na importancia de 3:317$, relativa a fornecimentos feitos pelo requerente ao destacamento "Newton Cavalcanti".

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.365 — Solicita as necessarias providencias, afim de que a Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, seja habilitada com o credito de réis 20:000$ (vinte contos de réis), á conta da sub-consignação no. 2 — Material de consumo da consignação "Material" da verba 7, Directoria de Navegação, do orçamento vigente deste ministerio — para occorrer ao pagamento, relativo á acquisição de material de consumo para os serviços affectos á Directoria de Navegação.

Na escripturação da Directoria de Fazenda foi feita a annullação respectiva.

— Sr. marechal presidente da Commissão Central de Requisições do Exercito:

N. 1.366 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 224, de 23-4-1934, dessa commissão, relativo á indemnização do material que foi requisitado ao Haras Paulista, em Pindamonhangaba, em 1932, pelas Forças Federaes, transmitte, por copia, conforme solicitado, ainformação prestada a respeito pelo capitão tenente Augusto do Amaral Peixoto Junior, ex-commandante do Batalhão de Marinha.

— Sr. chefe do Estado Maior da 4ª

N. 1.367 — Incorpora á esquadra, como navio auxiliar, o vapor "Siqueira Campos", da frota da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.368 — Em solução á consulta formulada no officio n. 121, de 28 de março de 1935, desse Arsenal, sobre se aos operarios extraordinarios que tenham completado um anno de trabalho cabe ou não direito ao gozo das ferias annuaes, de que trata o decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, declara que, em face do que dispõe o decreto n. 23.768, de 1934, aquelles operarios extraordinarios faz jús a férias annuaes, nas mesmas condições dos operarios em geral.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.369 — Designar o capitão de corveta Adalberto Cotrim Coimbra, para exercer as funcções de commandante do navio auxiliar "Siqueira Campos".

N. 1.362 — Designa o capitão de corveta Q. M. Benjamin Gonçalves da Costa, para substituir o capitão tenente Q. M. Benedicto Rangel Coutinho, nas funcções de chefe de machinas do cruzador "Rio Grande do Sul", sendo o primeiro dos citados officiaes dispensado das funcções de sub-chefe de machinas do encouraçado "Minas Geraes".

N. 1.370 — Designar o capitão-tenente João Pereira Machado para exercer as funcções de immediato do navio auxiliar "Siqueira Campos".

N. 1.371 — Exclue do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval Nelson Luciano.

N. 1.372 — Exclue do serviço da Armada, de accordo com o artigo 42 do Regulamento Disciplinar, o fuzileiro naval n. 1.967, da 1ª companhia, Adolpho Pinheiro.

N. 1.373 — Concede ao ex-marinheiro asylado Gaudencio José da Costa as vantagens previstas no artigo 101 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros, baixado com o decreto n. 23.514, de 28 de novembro de 1933, visto ter sido verificado, em inquerito sanitario de origem, que o accidente que o invalidou occorreu em acto de serviço.

— Por portaria de 10 de maio:

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, 3º sargento, asylado, José Salvador Gonçalves da Silva para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Concede licença ao ex-marinheiro, cabo, asylado, Felix Vieira para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de São Paulo (Santos), percebendo o soldo e o valor da etapa.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, Nicacio Ramos para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foi designado o capitão Francisco Xavier da Graça, do 13º R. I., commandante da 3ª companhia de alumnos do C. M. R. Janeiro.

— Por outro de 10 do mesmo mez:

Foram mandados matricular, no corrente anno, no Curso de Armamento da E. T. E., os capitães de artilharia Guaracy Salgado Freire, Edmundo Orlandini, Carlos de Magalhães Fraenkel e Floriano Peixoto Ramos.

RECTIFICAÇÃO

O reservista, designado por portaria de 8 do corrente, para servir como auxiliar, no caracter de contractado, na Directoria do Serviço de Fundos do Exercito, chama-se Hercules Limeira Filho e não Hercules Limeira, como sahiu publicado.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Nicanor do Amaral Noronha, 3º sargento do Serviço Geographico Militar e á disposição do Serviço Tel. do Exercito, pedindo transferencia para a Companhia Telegraphica do Exercito, por ser especialista, e servindo nas officinas. — Deferido.

Herminio Wanderley, 1º sargento do Parque Central de Aviação, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas de sub-tenente da arma de Infantaria. — Deixa de ser encaminhado, por não satisfazer exigencias regulamentares.

Sergio Moreira, 1º sargento do Parque Central de Aviação, pedindo para ser aproveitado em das vagas de sub-tenente, de accordo com o que estabelece o aviso n. 247, de 10 de abril de 1934. — Deixa de ser encaminhado, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Ernesto Soares de Almeida, reservista da 3ª Cia. de Mtrs. PesadasO, pedindo segunda via da sua caderneta militar ou uma certidão de seus assentamentos. — Procure neste D. P. E. a certidão requerida, que lhe será entregue mediante pagamento de 14$900 em sellos, como emolumentos.

Candido Ernesto Minervini, escrevente de 3ª classe do M. G., em serviço na Auditoria da 9ª R. M., pedindo promoção a escrevente de 2ª classe. — A' commissão de accesso do D. P. E.

Augusto Pinheiro Alves, escrevente de 3ª classe do M. G., servindo na Directoria do Material Bellico, pedindo rectificação de nomeação. — A' commissão de accesso do D. P. E.

Manoel Rosa de Britto, soldado da 1ª Companhia Prep. Ter., pedindo transferencia para o Contingente Especial da Escola de Veterinaria do Exercito. — Indeferido. Não ha vaga.

Waldemar Faustino de Barros Guimarães, escrevente de 3ª classe do M. G., servindo na C. C. R., pedindo prestar exame de dactylographia realizado no dia 22 de abril proximo findo. — Archive-se por ter dado entrada na 3ª Secção da D-1, depois de realizada a prova.

Americo da Gama, 3º sargento do Contingente Especial da Escola de Artilharia, pedindo transferencia para o Contingente do C. I. T. — Sim.

Pedro de Albuquerque Cavalcanti, escrevente de 4ª classe do M. G., servindo neste Departamento, pedindo inscripção para a prova de dactylographia de que trata o B. I., n. 68, de 22 de março findo. — Archive-se por ter dado entrada na 3ª Secção da D-1 depois do exame realizado.

Amaro Miranda dos Santos, terceiro sargento corneteiro do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo transferencia para o 1º R. I. — —Indeferido. Não ha vaga.

Francisco das Chagas Oliveira, 3º sargento do 10º R. C. I., pedindo transferencia por revezamento para o 7º R.C.I. ou 3º R.C.D. — Sim, de accordo com o aviso n. 551 de 22/8/33 devendo revesar com o 3º sargento do 3º R.C.D., Pompilio Fioravante.

José Raymundo da Silva, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o Contingente da Escola de Veterinaria do Exercito. — Indeferido, por falta de vaga.

Wellington José de Cerqueira, 3º sargento do Contingente da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo transferencia para o Contingente Especial da Escola de Artilharia. — Sim.

Palmyra Maria da Silva, pedindo para que o seu esposo, cabo asylado, João Roberto da Silva, internado no Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas, continue o tratamento em sua residencia. — Deferido.

José Guilherme Filho, soldado do 1º R. Av., pedindo transferencia para a Escola de Artilharia. — Sim.

Octacilio Gomes Ferraz, 2º sargento do 1º R. I., pedindo transferencia para a Escola de Aviação Militar. — Indeferido. Não ha vaga.

José de Oliveira, soldado do 1º Batalhão de Transmissões, pedindo transferencia para o Parque Central da Aviação. — Indeferido, por falta de vaga.

José Olympio da Silva, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferencia para o Contingente do Parque Central de Aviação. — Indeferido, por falta de vaga.

Vicente Firmino de Oliveira, soldado do Contingente Especila da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo transferencia para um dos contingentes da 9ª R.M. — Indeferido, á vista da informação da D.M.B.

Leobino Pereira da Costa, 3º sargento monitor de Educação Physica do C. M. R. J., pedindo inclusão no Q.I. — Sim, para a 2ª R.M.

Mellito Alves, escrevente de 3ª classe do M.G., servindo na 1ª Auditoria da 1ª R. M., pedindo permissão para prestar exame no dia 22 do mez de abril findo, afim de habilitar-se na prova de dactylographia de que trata o B.I. n. 68 de 22 de março do corrente anno. — Deferido.

Abilio Claudionor de Jesus, soldado musico de 2ª classe do 8º R.A.M., pedindo transferencia para a 2ª R.M., correndo as despesas por conta propria. — Sim, correndo as despesas por conta propria.

Joaquim Assumpção, 2º cabo de saude da 5ª Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação, pedindo transferencia para o 11º R.I., afim de preencher vaga de 2º cabo padioleiro, sujeitando-se ás despesas de transporte. — Indeferido, por falta de vaga.

Iracy Claudio, soldado do 1º Batalhão de Transmissões, pedindo transferencia para o contingente da Escola de Engenharia. — Indeferido, por contrariar o aviso 835 de 23/12/31 e paragrapho 2º do artigo 315 do R.I.S.G.

Oscar Pessôa dos Santos, 1º sargento do 1º R.Av., pedindo reinclusão no Quadro de Instructores. — Indeferido, em face da informação da D.Av.

Jorge Felippe Chueri, soldado do 15º B.C., pedindo transferencia para o 5º R.Av. — Deferido.

Justo Sandoval da Matta Rezende, escrevente de 3ª classe do M.G., servindo na Caixa de Economia da Guerra, pedindo certidão o que consta de seus assentamentos, com relação a data de nascimento, mez e anno. — Certifique-se, na forma da lei.

Miguel Alegre, 3º sargento clarim do 4º R.C.I., pedindo transferencia por troca com o 3º sargento Herciolino Dornelles Muniz, do 1º B.F.V. (Jaguary). — Indeferido. O B.F.V. pelo quadro de effectivo provisorio não comporta 3º sargento corneteiro e sim 1º cabo corneteiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 45ª — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MARÇO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 1.513 e 1.514, da Directoria Geral de Contabilidade, deste mez, folha do pessoal contractado do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 10:800$000, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officios:

N. 823, de 11 de fevereiro findo, da mesma repartição, folha de gratificação na importancia de 200$000, em proveito de Carlos dos Santos Neves, chauffeur, do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, proveniente de serviços extraordinarios, prestados fóra das horas regulamentares no cargo do Sr. ministro, relativo ao mez de janeiro ultimo.

N. 1.422, de 18 deste mez, idem, pagamento de 200$000 a Joaquim José Teixeira, proveniente de aluguel do predio occupado pelo dispensario da Inspectoria da Tuberculose, durante o mez de janeiro ultimo.

N. 1.398, de 16 idem, pagamento de 2:000$000 a José de Almeida Santos, proveniente da acquisição de um objecto historico em proveito do Museu Historico, no corrente anno.

N. 1.489, de 20, idem, folha dos alumnos estagiarios da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", na importancia de 2:232$00 e relativo ao mez de fevereiro findo.

N. 1.392, de 16 idem, pagamento de 6:000$000 a Alfredo Norfini, proveniente de aquarellas historicas da autoria do mesmo adquiridas em proveito do Museu Historico no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministreio da Fazenda:

Officio n. 2.535, de 20 deste mez, da Commissão Central de Compras, com o processo relativo ao termo de contracto numero 13, de 14 de março de 1935, celebrado com a firma Munich & Companhia Limitada, para fornecimento de papel filigranado á Casa da Moeda. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelo fundamento a que allude o parecer.

Processos:

De pagamento:

De 14:680$000 a Irapuam de Albuquerque Potyguara, 3:633$000 a Luiz Ramalho de Mattos Siqueira; 10:220$100 a Narciso Antonio Bizarro, 1:255$000 a Alberto Bellosta Moreira, 4:686$600 a Francisco de Araujo Reis Vianna, réis 6:430$400 a João Baptista Costa Pinto e 8:174$800 a Manoel da Silva Araujo, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro ás despesas de que se trata.

De concessão:

De aposentadorias:

A Carlos Musso, no logar de auxiliar de distribuição de plantas e sementes.

A Olympio Leite Chermont, no logar de engenheiro chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias de que se trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 860, de 20 deste mez, pagamento de 373:721$882 á Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, de trabalhos executados em fevereiro findo em um aeroporto do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.235, de 20 deste mez, distribuição do credito de 10:000$000 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes por conta do credito de 112:000$000 da verba 12ª distribuida á Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, para despesas da Inspectoria Agricola da 5ª Região. — Ordenou-se o registro da transferencia do credito.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.488, de 20 deste mez, folha de pensão do pintor Cadmo Fausto

Souza, na importancia de 2:000$000, correspondente ao mez de fevereiro findo. e relativa ao premio de viagem no paiz, na Exposição Geral de Bellas Artes. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 108$000 a Amadeu Frugoli, de restituição de direitos pagos a maior e 118$ ao mesmo, idem;

De 66$600 a Luiza R. da Silva, 12$ a Luiz Augusto Jardim, 4:080$ a Eurico Henrique d'Archanchy, 1:666$700 a Bernardo Mariano de Oliveira, e réis 14:894$ a Vicente Duarte, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Processos de concessão de aposentadorias:

A Anacleto Guimarães, no logar de Correio do Tribunal de Contas;

A Antonio Rabello Braga, no logar de consul de 2ª classe.

Julgou-se legal a concessão das aposentadorias de que se trata e ordenou-se o registro das despesas clasificadas.

A Pedro Torres Leite, no logar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, nos termos dos pareceres.

De concessão de pensão especial, em reversão, a Maria Fausta e Maria Fabia Campello, filhas do capitão do Exercito Cleto da Costa Campello. — O Tribunal julgou legal a concessão de que tratam os titulos expedidos ás pensionistas de que se trata, e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 356, de 15 deste mez, pagamento de 50$ á menor Irene, proveniente de serviços de extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jury ,ao mez de janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministreio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 25, de 14 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamento de 4:551$600 a Bernardino Gomes & Companhia e outros, proveniente de fornecimentos effectuados ao citado ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 32, de 18, da mesma commissão, pagamento de 6:729$200 a David Land & Comp. e outro, de fornecimento ao citado ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 817 e 818, da Directoria Geral de Contabilidade, de 14 deste mez, folhas referentes a indemnização por despesas de viagem nas importancias de 600$ e 210$ em proveito, respectivamente, de João Felicio dos Santos, engenheiro de 3ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Alvaro de Souza Marques, continuo do mesmo departamento. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 813, de 14, da mesma repartição, do mesmo mez, folha de diarias por serviços prestados fóra da séde do mez de janeiro ultimo na importancia de 1:124$000 em proveito de Laerte Rangel Britto e outro, funccionarios da Baixada Fluminense. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo o de que resultou a distribuição de credito.

N. 2.534, de 20, da Commissão Central de Compras, com o processo relativo ao termo de contracto n. 12, de 13 do mez actual, celebrado com a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., para fornecimento de oleo combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos fundamentos a que alludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 1.393, 1.397, 1.497, de 16 e 21 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos das importancias de 115$, 225$500 e 200$, respectivamente, á Casa Pratt, Europa Machina de Escrever Ltda. e Lycurgo Cruz, provenientes de serviços executados no Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Estado e aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de fevereiro findo.

N. 1.412, de 18, da mesma repartição, folha do pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, na importancia total de 1:500$ e relativa aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:400, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a Ermelinda Adelaide Gomes Carneiro, de pensão de montepio no corrente anno;

De 2:594$900 a Leopoldina Ruiz Caravantes, 746$400 a Joaquim Coelho de Araujo Junior, 385$ a Eugenio F. Casaes, 320$400 a Geracina C. Guimarães, 441$900 a José Soares Gouvêa e 66$600 a Mathilde R. da Silva de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria:

A Pedro Augusto de Carvalho, no lugar de guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal;

A Augusto Girardet, no lugar de professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias de que se trata e ordenou o registro das despesas classificadas.

A Luiza Russo, no lugar de professora de harmonium e contra ponto do Instituto de Cegos Benjamin Constant. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que alludem os pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 2.333, de 14 deste mez, da Commissão Central de Compras, pagamento de 10:616$800, a Bernardino Gomes & Comp. e outro, proveniente de fornecimentos effectuados ao mesmo ministerio.

N. 352, de 20, do Departamento Nacional de Povoamento, folha na importancia de 2:352$, proveniente de auxilio para alimentação a que fizeram jús no mez de fevereiro findo, Joaquim José Corrêa e outros, patrões, machinista, motoristas, foguistas e marinheiros tripulantes do mesmo Departamento.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 821, 851 e 852, de 14 e 18 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas referentes a indemnizações por despesas de viagens a que fizeram jús no mez de janeiro ultimo, respectivamente, o conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação Antonio Guilherme Hartmen, 3º official do mesmo Departamento, Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão e auxiliar technico de 1ª classe, idem, nas importancias de 180$, 1:270$400 e 869$500. — O Tribunal ordenou o registro das despesas citadas.

— Relatados pelo Sr. auditor Ruben Rosa:

Aviso n. 1.232, de 20 do corrente, solicitando transferencia do credito de 6:600$ da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio, para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 3ª Pessoal, sub-consignação 29 do vigente orçamento da despesa. — O Tribunal ordenou que, feita a annullação, registre-se.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 1.394, 1.395, 1.396, e 1.424, de 16 e 18 da Directoria Geral de Contabilidade, folhas de pagamento de 350$ a Ildefonso d'Albuquerque Silva Souto, 3:000$ a Antonio Carneiro Leão, e outros, 300$ a Carlos Delgado de Carvalho e 450$ a Adriano Alves da Silva, telegraphista do Observatorio Nacional, professores contractado do Collegio Pedro II — Externato — e servente da Inspectoria do Ensino Superior, de vencimentos de fevereiro e janeiro deste anno. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 1.414, de 18, idem, idem, folha de pagamento de 1:000$ a Cesar Ferreira Pinto, chefe do Laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz, de ajuda de custo. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 280$ a José de Magalhães Bravo e outro, funccionarios da Directoria do Imposto de Renda, de diarias por serviços de inspecção fóra da séde;

De 20:928$800 a Willman Xavier & Comp. Ltd. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do ministerio;

De 128$800 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro e 7:200$ a Manoel Bueno da Silva, de exercicios findos;

De distribuição do credito de réis 619$400 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Antonio Fernandes & Comp., de direitos pagos indevidamente.

Foi ordenado o registro das despesas e da distribuição do credito.

De distribuição do credito de 840$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento a Francisca Moreira Pereira, de pensões deste anno. — O Tribunal ordenou que, "feita a annullação, registre-se".

De pagamento de 4:080$ a oRberto Moreira da Costa Lima, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser sanada a irregularidade na classificação.

Idem de 356$700 a Wilma Sonne Villard, de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser assignado o reconhecimento da divida.

De concessões:

De montepio e meio soldo a Euridice Alexandre Neves e outros, viuva e filhos de Odorico Teixeira Neves, capitão da Policia Militar do Districto Federal, com a despesa classificada de réis 5:680$000;

De aposentadoria a Braz Calmon da Gama, consul, de 1ª classe, com a despesa classificada de 40:000$000;

De revisão de aposentadoria a Nicolau Sampaio, 1º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de 480$000.

O Tribunal julgou legal as concessões de que se trata e ordenou o registro das despesas.

De aposentadoria a Manoel Said Ali, professor cathedratico de allemão do Externato do Collegio Pedro II, em disponibilidade. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se fazer constar do titulo o art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

Officios ns. 820 e 823, de 14 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 195$ a Virgilio Mattos Porto e 331$ a Paulo Pinto Ferreira da Silva, escrevente e engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de indemnização por despesas de viagem. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. auditor servindo de ministro, A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 1.287, de 20 do corrente, transferencia do credito de 38:100$ da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para a de Minas Geraes, á conta da verba 3ª — Material — sub-consignação 3, do vigente orçamento da Despesa. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, preliminarmente, para o fim da annullação de que trata o parecer.

N. 1.123, de 9, adeantamento de réis 102:560$ a Antonio José Alves de Souza, para despesas a seu cargo nos mezes de janeiro a março corrente. — O Tribunal recusou o registro ao adeantamento, de accordo com o parecer.

N. 1.231, de 20, transferencia do credito de 45:200$, da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio, para as Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e de Pernambuco, á conta da verba 3ª — Pessoal — sub-consignação 29, do vigente orçamento da Despesa.

Officios:

Ns. 31 e 33, de 14 e 18, da Commissão Central de Compras, pagamento de 22:755$800 á S. A. At. do Cons., Elec. Charlesot e outros e 7:795$700 a Ferreira Land & Comp. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do ministerio.

Foi ordenado o registro da transferencia do credito e das despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 532, de 26 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição do credito de 28:752$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª — Gratificações — sub-consignação 1, do vigente orçamento da Despesa, para pagamento de gratificações addicionaes aos professores do Collegio Pedro II — Internato;

N. 1.413, de 18 do corrente, idem, idem, folha de pagamento de réis 1:174$200 a Rocco Pandolfo e outro, technicos contractados da Superintendencia do Ensino Industrial, de vencimentos de janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 14, de 5 de fevereiro findo, da Commissão Central de Compras, folha de pagamento de 3:580$ a Nelson Gonçalves Ferreira e outros, contractados, de vencimentos de janeiro ultimo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Ministerio da Fazenda, informe se houve instrucções escripta do Sr. ministro sobre a admissão ou nomeação dos funccionarios de quem se trata.

N. 30, de 14 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 354$ a Lutz Ferrando & Comp. e outros, de fornecimentos, neste anno, a diversas repartições do ministerio.

Processos:

De pagamento:

De 26:865$ ao Serviço Hollerith S. A., de serviços executados, neste anno, em proveito da Recebedoria do Districto Federal;

De 300$ a Antonio Fernando Vieira, de melhoria de vencimentos de inactividade neste anno;

De 18:400$ a João Rodrigues de Almeida Castro e 139$600 a The Leopoldina Railway Company, Ltd., de exercicios findos;

De distribuição dos creditos de réis 735$800 e 7:395$400 á Alfandega do Rio de Janeiro e á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento a Reis Alves & Comp. e á Armour of Brazil Corporation, de direitos pagos indevidamente;

Idem de 1:423$700 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento á S. A. do Gaz, de Nitheroy, de direitos pagos indevidamente. — No julgamento deste processo declarou-se impedido o Sr. ministro Ruben Rosa.

Foi ordenado o registro das despezas e das distribuições de creditos.

Idem de 15:464$900 á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Weskot & Comp., de direitos pagos indevidamente. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o corpo instructivo informe qual foi a taxa vigorante para o pagamento dos direitos.

De pagamento de 80$ a Janira Teixeira de Souza, de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão:

De revisão de montepio civil a Maria Rosa Gonçalves Mergulhão, viuva de Antonio Gonçalves Mergulhão, ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de montepio civil de que se trata.

De aposentadoria a Raymundo Innocencio de Araujo, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, com a despeza classificada de 4:012$800. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despeza. — No julgamento deste processo declarou-se impedido o Sr. ministro Ruben Rosa.

De revisão de aposentadoria a Saint Clair Euchario Peixoto, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 420$000;

Idem a Oscar Leyrand, contador da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com a despesa classificada de 600$000;

Idem a Sizenando Rodrigues Gonçalves, carteiro de 1ª classe da Directoria

Geral dos Correios, com a despesa classificada de 720$000.

O Tribunal julgou legal a concessão constante das apostillas feitas nos titulos de aposentadoria de que trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 436, de 16 de fevereiro findo, da Directoria Geral de Contabilidade, com balanços de receita e despesa do ministerio, relativos aos mezes de agosto a novembro de 1934. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 95, de 22 de janeiro ultimo, da Directoria de Contabilidade com a comprovação do adeantamento de réis 1.959:105$000, recebido do Banco do Brasil pelo capitão da Policia Militar, Joaquim Antonio Guimarães, para despesas a seu cargo em dezembro de 1934. — O Tribunal ordenou a devolução do processo de accordo com o parecer do Ministerio Publico.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officios ns. 27 e 35, de 14 e 18 do corrente, da Commissão Central de Compras, pagamento de 380$ a Egydio Pereira e 18:621$100 a Souza Baptista Comp. Ltd. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do ministerio. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 867, de 20 do corrente, distribuição do credito de 9.200:000$ á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, á conta da verba 15ª, sub-consignação 1, do vigente orçamento da despesa. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o Ministerio da Fazenda sobre a descentralização da despesa.

N. 866, de 20, distribuição do credito de 150:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 15ª, sub-consignação 7, do vigente orçamento da despesa.

Officio n. 32, de 18, da Commissão Central de Compras, pagamento de réis 36:950$200 a David Land & Comp. e outros, de fornecimentos neste anno a diversas repartições do ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da despesa.

O Tribunal, tendo presente o aviso n. 878, de 20 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitou a nomeação de uma delegação na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, deliberou que a delegação nomeada para o Departamento dos Correios e Telegraphos tem tambem jurisdicção junto á Directoria Regional, officiando-se neste sentido ao Ministerio da Viação e ao respectivo delegado do Tribunal.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e D. Candida Ermelinda Lobo para locação do predio e terreno situados á rua Borges de Freitas n. 2, Anchieta

Aos dias seis do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, o doutor Eder Jansen de Mello, respectivo director, e D. Candida Ermelinda Lobo, proprietaria do predio e terreno sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, Anchieta, nesta Capital, de accordo com o artigo vinte e dois do decreto numero dezeseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para a locação do predio e terreno acima referidos sob as seguintes condições:

Primeira — D. Candida Ermelinda Lobo, domiciliada nesta Capital, á rua Borges de Freitas Filho n. 4, na qualidade de proprietaria do predio e terreno supra-indicados, cede até trinta e um de dezembro proximo vindouro, á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica os immoveis em questão, para installação e funccionamento de um sub-Centro dependente do Centro de Saude n. 11, mediante o aluguel mensal de trezentos mil réis, correndo a despesa de que se trata por conta da sub-consignação numero setenta e tres (73), "Despesas diversas", da verba numero doze (12), do artigo sete (7), da lei numero cinco (5) de doze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro da qual foi deduzida.

Segunda — A Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica pode fazer, por sua conta, as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porem, a desfazel-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciaes ou extra-judiciaes, a que esteja sujeita a propriedade, continuarão a correr por conta da contractante D. Candida Hermelinda Lobo.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se por si, seus herdeiros e successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contractado que, se isso convier á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica a locação em apreço será renovada, nas mesmas condições, no exercicio vindouro desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento da despesa constante da condição primeira deste termo.

Quinta — O presente contracto, que foi approvado pelo senhor director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar registro.

Sexta — O Fôro Federal desta Capital, onde os contractantes teem domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitam na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, será cobrado no acto da assignatura.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo Dr. Eder Jansen de Mello, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pela contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Sobre estampilhas federaes devidamente inutilizadas no valor total de doze mil e duzentos réis (12$200), sendo um sello de duzentos réis da Educação, estava datado e assignado como se segue. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1935. — Dr. *Eder Jansen de Mello*. P. P. Durval José de Oliveira. Testemunhas: *A. de Gusmão Lobo*. — *Lygia Pitta*. Conferido. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

"Maceió, 9 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Rio. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que assumi, interinamente, o cargo de interventor federal no Estado de Alagôas, para o qual fui nomeado pela confiança de V. Ex. Respeitosas saudações. — Major *Benedicto Augusto*, interventor federal em Alagôas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de maio de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De suéste a nordéste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo a léste, onde de instavel passará a bom com nebulosidade, Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro esparso. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste a nordéste até Paraná e do quadrante norte nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 7 ás 14 horas do dia 8

O tempo foi ameaçador com chuvas á tarde e á noite e bom após com nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 24.5 e minima 15.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.4 e minima 17.4, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de norte com periodos de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de maio de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	751.7	0.2	25	-1	C	0	5b	—	I	30	24	1	I	I	A ○
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Mirangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X															
Recife (Olinda)	60.2	—	29	—	SE	2	5b	Tranq.	I	30	25	3	Ao 2	Ao°	Ao°
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.3	-1.1	26	-1	SE	5	9b	P. vgs.	I	30	25	1	Ao°		I
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador	62.3	—	26	—	C	0	9c	P. vgs.	I	26	23	24	Ao	Io	Io
Barra Rio Grande (X															
Caetité (X)															
Ilhéos (X)															
Caravellas	64 9	-0.2	25	0	SE	5	9b	P. vgs.	I	27	21	10	Ao°	I	Ao°
Bello Horizonte	64 8	-1.3	18	0	SE	2	5a	—	3	25	13	0	3	3	3
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	64.0	.7	20	-3	E	2	9b	—	I	25	17	1	I	A ○	I
São Lourenço	6 .8	-0.2	14	-3	[illegible]	[illegible]	5a	—	B	24	6	0	3	B	3 ≡ 2
Cambuquira	64.6	-2.3	16	-1	SE	2	5a	—	B	23	8	0	B	3	3
Passa Quatro	.0	0.3	10	-6	N	2	5a	—	B	19	6	0	B	B	3
Poços de Caldas	6 .8	-1.2	16	0	E	2	0	—	B	21	9	0	3	3	3
Juiz de Fóra	6 9	-2.0	18	2	SE	2	2a	—	B	20	13	..	A ○	3	B
Goyaz	62.6	-2.3	25	3	SE	2	9a	—	B	31	10	0	B	3	B
Catalão (X)															
Cuyabá	762.7	-1.1	19	0	S	2	5b	—	I	29	15	0	B	B	B ○ ≡
Corumbá (X)															
Aquidauna	62.6	—	18	—	[illegible]	[illegible]	2a	—	B	28	12	0	B	3	B
Bella Vista	64.0	—	12	—	E	2	0	—	B	27	10	0	B	3	B ○ ≡
Gl. G. Carneiro	61.0		18	—			5b	—	Bx	30	13				
Victoria	66.8	-0.2	21	-1	W	2	9a	P. vgs.	B	25	19	1	Io	A	I
C. Itapemirim	—	—	24	3	C	0	2b	—	B	23	15	0	I		I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de maio de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	767.0	-1.4	19	1	N	2	9a	Chão	B	20	17	2	Ao°	Ao°	Ao°
Campos	67.1	-0.9	23	3	C	0	5b	—	I	23	15	1	Ao°	I	Ao°
Friburgo	66.6	-0.7	15	-1	C	0	9a	—	B	16	8	6	I	I	B
Petropolis	67.6	-1.4	14	2	NE	2	2a	—	B	14	8	1	Ao°	I	I
Rezende	66.6	-1.4	17	0	C	0	5a	—	B	20	12	1	Ao°	Ao°	B ≡
Therezopolis	67.2	-0.3	10	-4	C	0	5b	—	I	16	7	3	Ao°	I	I
Cabo Frio	67.1	-1.5	22	-3	C	0	9a	Chão	B	24	16	—	I	I	I
Angra dos Reis	68.9	-0.1	21	1	C	0	2b	Chão	B	22	17	4	Ao°	Ao°	B
São Paulo	65.8	-2.0	14	1	NE	2	2b	—	B	17	11	0	I	I	I
Santos	66.0	-2.8	19	1	C	0	6	Tranq.	B	22	14	1	Ao°	I	I
Ribeirão Preto	64.2	-1.4	18	0	SE	2	5b	—	I	26	13	0	B	I	B
S. C. Pinhal	65.8	-1.4	13	0	SE	2	≡	—	B ≡	25	10	0	B	B	B
Faxina	65.6	-2.4	17	2	SE	2	0	—	B	22	8	0	I	I	B
Campinas	67.1	-1.5	16	0	E	2	0	—	B	22	12	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curityba	—	-1.9	15	—	—	2	5b	—	B	16	—	0	I	B	B
Paranaguá (X)															
Quarapuava	67.5	1.4	18	-7	W	2	2a	—	B	22	12	0	B	B	B
Palmas	68.1	-1.9	17	—	—	—	≡	—	B ≡	—	3	0	B	B	B
Florianopolis	66.2	-3.4	17	2	N	2	0	Chão	B	23	14	0	B	B	B
Lages (X)															
Herval Novo	68.4	-1.3	5	0	C	0	9	—	B	24	1	0	B	B	B
S. Fraacisco	68.0	—	15	1	SW	2	≡	Chão	B ≡	22	14	0	B	B	B
Xanxerê	65.8	0.3	—	—	—	2	0	—	—	—	1	0	B	B	B, ge°
Porto Alegre	66.8	-3.8	11	1	C	0	≡	—	B ≡	20	12	0	B ≡		B
Uruguayana	66.8	-3.3	9	-2	SE	2	—	—	B	23	8	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga	66.4	-2.6	14	5	E	2	2a	—	B	23	8	0	B	B	B
Santa Victoria	62.9	—	12	0	C	0	5a	—	B	19	10	0	B	B	B
Montevidéo	64 2	-5 3	15	3	NW	4	5b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	44.0	-5.0	14	0	WNW	2	5b	—	I	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Goyaz com 31° C.

A temperatura minima verificou-se em Herval Novo e Xanxerê com 1° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; *b)* baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bem após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁛, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⋉ trovoadas com relampagos; ⋉ relampagos; ≈ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e ás 9 horas de hoje era em geral incerto. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas em São Paulo e bom nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo era bom com nevoeiro esparso. A temperatura soffreu variações irregulares. Os ventos predominaram do quadrante léste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amayonica — Dia 7:			**Rio São Francisco—Dia 8:**			**Rio Itajahy-Assú — Dia 7:**		
			Pirapóra	0.94	-0.01	Barracão	0.07	0.00
			São Francisco	2.0.	-0 15	Taló	0.27	0.00
			Januaria	2.5.	-0.3.	Rio do Sul (X)		
Esperança	—	—	Carinhanha (X)			Hansa	0.54	0.00
S. P. Olivença	15.1	-0.02	Rio Branco	—	—	Subida (X)		
Fonte Bôa (X)			Barra do Rio Grande (X)			Aquidaban (X)		
Teffé	16.54	0.04	Remanso (X)			Indayal	1.7.	0.00
Manáos	20.43	0.00	Joazeiro (X)			Passo Manso (X)		
Porto Velho (X)			Cabrobó (X)			Blumenau	—	—
Itacotiara	—	—	Paulo Affonso (X)			Gaspar	1.3(	—
Parintins (X)			Piranhas X)			Ilhota	1.9(	-0.7)
Obidos (X)			Propriá (X)			**Rio Belmonte Pardo — Dia 8 :**		
Santarém (X)			**Rio Parahyba do Sul — Dia 8 :**			Arassuahy (X)		
P. Nacional (X)						Barra Ponta	1.7	-0.05
Carolina (X)			Guararema (X)			Itinga (X)		
Bôa Vista (X)			Jacarehy	—	—	Itaobim (X)		
Imperatriz (X)			Caçapava	1.12	-0.02	São Pedro	2.0(	-0.08
Conceição do Araguaya	7.02	0.00	Pindamonhangaba	1.66	-0.04	**Bacia Paraná Paraguay — Dia 7 :**		
Cruzeiro do Sul (X)			Guaratinguetá (X)					
S. Felippe (X)			Rezende	0.58	-0.02	Tres Lagôas (X)		
Rio Branco (X)			Barra Mansa	1.72	0.00	Presid. Epitacio	3.7	-0.15
Labréa (X)			Barra do Pirahy	1.64	0.00	Guayra (X)		
S. Gabriel	6.27	—	Parahyba do Sul	0.96	-0.04	Porto Mendes (X)		
Humaytá	10.36	-0.16	Anta (X)	1.21	-0.01	Fóz Iguassú (X)		
Maués (X)			Porto Novo	0.90	0.0	Cuyabá	2.98	-0.02
Major Amarante (X)			São Fidelis	2.50	-0.06	S. Luiz Caceres (X)		
Itaituba (X)			Campos	7.32	-0.02	Corumbá (X)		
Arumanduba (X)						Bermejo	3.02	-0.02
Alta Mira (X)								

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 7: Estacionario em Manáos e Conceição do Araguaya. Em declinio em S. Paulo de Olivença e Humaytá. Em ascensão em Teffé. — Rio São Francisco, dia 8: Continuará em declinio em todo o curso. — Rio Parahyba do Sul, dia 7 18 horas: Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. — Rio Itajahy-Assú, dia 7: Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso — Rios Belmonte Pardo, dia 8: Continuará em declinio em todo o curso. — Bacia Paraná Paraguay, dia 7: Em declinio em Cuyabá, Bermejo, P. Epitacio, Posadas, Concordia e Qualeguachu.

Sondagens aereologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	0.00	SE 9	SE 8	ESE 6	SE 8	ESE 6	ESE 7	—	—	3,100 ms.
Quixeramobim (X)	9.3(									
Natal (X)	9.3(									
Olinda (X)	9.3(									
Maceió (X)	9.3(									
S. Salvador (X)	9.3(									
Cuyabá	7.3(	NW 1	S 4	S 6	NNE 6	NNE 10	—	—	—	2.450 ms.
Caravellas	9.30	SSE 5	S 7	—	—	—	—	—	—	5.0 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	ESE 4	NNE 2	SSW 4	W 8	W 6	WNW 12	6.300 ms.
Victoria	9.30	SSW 5	SSW 6	SSE 8	S 5	WSW 4	—	—	—	2.10. ms.
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	ENE 3	ENE 5	NE 3	C 0	SW 4	W 6	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NE 1	E 3	NE 2	NW 2	SW 7	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	9.0(									
Santos	9.3(	NNE 1	NE 3	ENE 4	E 4	NNW 4	WSW 3	W 5	WSW 8	6 450 ms.
Curityba	9.30	ENE 1	ENE 1	ENE 1	NNE 1	W 3	WNW 4	E 4	—	4.300 ms.
Florianopolis	9.3(	NNW 4	NW 4	NW 3	NW 3	S 4	SW 4	SW 4	SW 6	8.250 ms.
Porto Alegre (X)	9.3(									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 9 de maio de 1935	5.158:154$300	5.115:679$800
Em 10 de maio de 1935	981:092$200	779:941$300
Total	6.139:246$500	5.895:621$100
Em igual periodo de 1934	6.265:616$900	6.165:603$900
Differença para menos em 1935	126:370$400	269:982$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de maio de 1935	106.325:134$800	103.059:853$800
Em igual periodo de 1934	96.295:782$500	92.963:708$300
Differença para mais em 1935	10.029:352$300	10.096:145$500

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 7 de maio de 1935	3.933:537$200
Em 8 de maio de 1935	615:785$600
Total	4.549:323$000
Em igual periodo de 1934	4.446:388$400
Differença para mais em 1935	102:934$600
Arrecada de 2 de janeiro a 8 de maio de 1935	80.758:029$100
Em ibual periodo de 1934	70.652:587$100
Differença para mais em 1935	10.105:442$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 7 de maio de 1935	3.902:663$400
Em 8 de maio de 1935	614:433$800
Total	4.517:097$200
Em igual periodo de 1934	4.408:320$400
Differença para mais em 1935	108:776$800

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias em papel
Receita do dia:	
9 de maio de 1935	1.759:484$400
9 de maio de 1934	917:308$600
Receita mensal:	
De 2 de maio a 9 de maio de 1935	7.470:067$100
De 2 de maio a 9 de maio de 1934	7.091:940$100
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	378:127$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1935	142.860:845$700
De 2 de janeiro a 9 de maio de 1934	128.580:814$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	14.280:031$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	A' vista Livre
Sobre Londres	57$062	87$388
Sobre Paris	$750	1$137
Sobre Italia	$925	1$414
Sobre Allemanha	—	5$435
Registermarck	—	3$974
Sobre Portugal	—	$801
Sobre Belgica:		
Papel	—	$620
Ouro	—	3$048
Sobre Hespanha	—	2$487
Sobre Suissa	—	5$875
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$758
Sobre Nova York	11$746	18$039
Sobre Montevidéo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4$605
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12$140
Sobre Japão	—	5$239
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	18$150
Sobre Austria	—	3$495
Sobre Chile	—	$720

Moedas

Libra (papel)	87$689
Franco (papel)	1$180
Peso argentino (papel)	4$514
Lira (papel)	1$486
Dollar (prata)	18$009
Lira (prata)	1$462
Peso uruguayo (papel)	6$857
Franco suisso (papel)	5$710
Shilling austriaco (papel)	2$640
Dollar (papel)	18$010
Escudo (papel)	$821
Reichsmarck (papel)	6$391
Peseta (papel)	2$492
Reichsmark (prata)	6$000
Peseta (prata)	2$450
Franco-Belga (papel)	$615
Florim (papel)	11$917

Cotações de cambio e moedas em especie em 9 de maio de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	828$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	844$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, (1930)	1:020$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, [illegible]	1:010$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %, (terceira emissão)	1:012$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	150$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	150$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	146$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	152$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	174$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	192$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.948)	174$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190$000

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	174$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	174$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	194$000
Estado de Minas Geraes, de 200$, 5 %, port. (1034)	189$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	660$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	810$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	805$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %	485$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	978$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	100$000
Acções de bancos:	
Portuguez do Brasil, nom.	123$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, nom.	220$500
Docas de Santos, port.	228$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Junta de Corretores e Bolsa de Mercadorias

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Saccas
Entradas	14.566
Sahidas	5.795
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existencia	538.286

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	14$000
Typo 4	13$500
Typo 5	13$000
Typo 6	12$500
Typo 7	12$000
Typo 8	11$500

Assucar

	Saccos
Entradas	15.000
Sahidas	3$580
Existencia	92.083

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	49$500 a 50$500
C. amarello	48$500 a 49$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41$000 a 42$000

Algodão

	Fardos
Entradas. Não houve.	
Sahidas	431
Existencia	4.943

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	61$000 a 62$000
Typo 4	60$000 a 61$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	58$000 a 59$000
Typo 5	53$500 a 54$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	49$500 a 50$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	45$000 a 46$000

Paulista:

Typo 3	—	51$000
Typo 5	—	49$000

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

Dia 10 de maio de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
					Total de vendas Saccas
Maio	11$850	11$700	11$825	11$700	—
Junho	11$550	11$500	11$525	11$450	—
Julho	11$350	11$250	11$325	11$200	—
Agosto	11$325	11$225	11$275	11$175	—
Setembro	11$250	11$200	11$225	11$150	—
Outubro	11$275	11$200	11$225	11$150	—
Vendas	2.000 saccas		—		2.000

Mercado: Prégão de abertura, calmo; prégão de fechamento, calmo.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 12$000 por 10 kilos.
Mercado, estavel.
Vendas, 4.386 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRICTO — ILHAS

Edificio do Sylogeu — Rua Augusto Severo n. 4

O professor doutor Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Districto — Ilhas, etc.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos do alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, séde da 1ª Circumscripção do Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta, á rua Augusto Severo n. 4, Edificio do Sylogeu e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á Junta de Revisão e Sorteio com séde na 1ª Circumscripção de Recrutamento á praça Barão de Teffé n. 99ª na Saude até o dia 30 de julho de corrente anno.

E eu, Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da junta, na ausencia de secretario, lavrei o presente edital que vae por mim assignado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1935. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente da junta

Classe de 1917

1. 1. Adayr Rodrigues da Silva, filho de Olegario Rodrigues da Silva e Benedicta Maria das Neves.
2. 2. Agrippino Moreira da Costa, filho de Lindolpho Moreira da Costa e Elisa Rosa Portugal.
3. 3. Alcides Alves dos Santos, filho de Antonio Alves dos Santos e Amelia Antunes dos Santos.
4. 4. Alexandre Silveira Dutra, filho de João Silveira Dutra e Josephina Corrêa Dutra.
5. 5. Amaro Ferreira Coelho, filho de João Silveira Coelho e Maria Patrocinio de Deus.

6. 6. Amaury Bernardo Schomaker von Klay, filho de Bernardo Schomaker von Klay e Gennoveva da Silva von úlay.
7. 7. Amaury de Campos Ribeiro, filho de Adhemar de Campos Ribeiro e Maria da Gloria Campos Ribeiro.
8. 8. Antonio Augusto do Nascimento, filho de Augusto do Nascimento e Ermengarda Augusta do Nascimento.
9. 9. Antonio José Lucas, filho de José Lucas e Jasmina Lucas.
10. 10. Antonio Pereira Vinhaes, filho de Genesio Pereira Vinhaes e Virginia Gomes Vinhaes.
11. 11. Antonio da Rocha Coelho, filho de Antonio da Rocha Coelho e Georgette Maria da Rocha.
12. 12. Armenio Antonio, filho de Elias Antonio e Rithina Antonio.
13. 13. Athanagildo Guimarães Filho, filho de thanagildo Guimarães e Augusta de Souza Guimarães.
14. 14. Augusto Paulino Salgado, filho de Manoel Paulino Salgado e Sebastiana Ritta.
15. 15. Carlos Antonio Machado Filho, filho de Carlos Antonio Machado e Ermelinda Gomes Machado.
16. 16. Coaracy Gomes, filho de João Gomes e Adolpha Gomes.
17. 17. Cyla da Conceição, filho de Graciana Maria da Conceição.
18. 18. Daniel Leão, filho de Antonio Praxydes Leão e Dorvalina da Costa Leão.
19. 19. Daniel Ribeiro da Silva, filho de Alcides Henrique da Silva e Cecilia Maria Ribeiro da Silva.
20. 20. Daniel da Silva, filho de Thomaz Danel da Silva e Bertulina Maria da Silva.
21. 21. Dario Alexandre da Silva, filho de Julia Alexandre da Silva e Adelaide da Silva Amorim.
22. 22. Diogenes de Abreu, filho de Manoel de Abreu e Guilhermina Themedone de Abreu.
23. 23. Djalme de Souza Pinheiro, filho de Oscar de Souza Pinheiro e Rosalina das Chagas Pinheiro.
24. 24. Elio Martins Bonel, filho de André Martins Bonel e Cecilia Martins Bonel.
25. 25. Eugenio Sobral, filho de Mauricio Alves Sobral e Crescentina Maria Pereira.
26. 26. Felizardo Alves de Abreu, filho de Felizardo Ildefonso Alves de Abreu e Carmelita Baptista de Abreu .
27. 27. Felizardo de Assis, filho de Joaquim da Silva e Maria Francisca de Assis.
28. 28. Francisco Presbiterio, filho de Pedro Dyonisio Presbiterio e Clara Rosa da Silva.
29. 29. Guilherme Manoel Gonçalves, filho deJoão Manoel Gonçalves e Veridiana Gonçalves.
30. 30. Heitor Bittencourt, filho de Domingos Bittencourt e Idalina Ferreira Bittencourt.
31. 31. Herminio Botelho Prata, filho de Antonio Botelho Prata e Adelia Mendnça.
32. 32. Hilson Seivas, filho de Diogo Seivas e Margarida Maxima.
33. 33. Hidembiirgo Mattos, filho de Ernestina Mattos e Antonietta Pinto.
34. 34. Hindenburg Pinto, filho de Ernesto Ferreira de Mattos e Antonietta Pinto.
35. 35. Hilario de Almeida, filho de Manoel de Almeida e Thereza Fernandes de Almeida.
36. 36. Horlando Martins, filho de José Martins e Ritta Raymunda Martins.
37. 37. Ivo da Silva Rosa, filho de Job da Silva Rosa e Carolina Lemos da Silva Rosa.
38. 38. Jayme de Carvalho Lima, filho de Pedro Rodrigues de Carvalho Lima e Zumira Pereira Vinhaes.
39. 39. João Bomfim, filho de Palmyra Felix Bomfim.
40. 40. João Machado, filho de João Luiz Machado e Zeferina Barroca Sés.
41. 41. José Appolinario Ferreira, filho de Carolino Appolinario Ferreira e Carolina da Conceição Ferreira.
42. 42. José Ferreira Filho, filho de José Ferreira e Luiza Solvat Ferreira.
43. 43. José Marques, filho de Antonio Marques e Maria Marques.
44. 44. Magno de Faria Lopes, filho de Antonio de Faria Lopes e Ruth de Castro Rosa.
45. 45. Manoel Antonio Teixeira, filho de Carlos Antonio Teixeira e Guilhermina Teixeira.
46. 46. Manoel Aurelino dos Santos, filho de Luiz Aurelino dos Santos e Idalina Rosa dos Santos.
47. 47. Manoel Ferreira, filho de Rodolpho José Ferreira e Mercedes Ferreira.
48. 48. Manoel Martins da Silva, filho de Luiz Martins da Silva e Joaquina de Souza.
49. 49. Mario dos Santos, filho de Geraldo dos Santos e Ermelinda Josepha de Athanazia.
50. 50. Mario Fernandes Teixeira, filho de José Fernandes Teixeira e Izabel de Jesus.
51. 51. Mario Pereira de Almeida, filho de Euclydes Pereira de Almeida e Alda Maria de Almeida.
52. 52. Martinho Gomes de Andrade, filho de José Gomes de Andrade e Leonidia Andrade Gomes.
53. 53. Moacyr Lopes, filho de José Lopes e Carmelia Trementoni Lopes.
54. 54. Moacyr da Motta, filho de Hildebrando Ricardo da Motta e Joaquina Soares de Oliveira.
55. 55. Olympio Lopes, filho de José Maria Lopes e Margarida Roca Pereira.
56. 56. Orlando da Fonseca, filho de Eurides da Fonseca e Candida Rosa da Fonseca.
57. 57. Orlando Moreira de Carvalho, filho de Joaquim Moreira de Carvalho e Elvira Rosa de Carvalho.
58. 58. Oscar Fernandes, filho de Francisco Fernandes e Paulina Pereira Fernandes.
59. 59. Oswaldino Jesus Ribeiro, filho de Estephania Jesus Ribeiro.
60. 60. Oswaldo Bittencourt, filho de Manoel Moreira Bittencourt e Alice Ferreira Bittencourt.
61. 61. Paulo Ferreira Campos, filho de Lucio Ferreira Campos e Balduina Ferreira Campos.
62. 62. Perys Victorio dos Santos, filho de Archiminio Victorio dos Santos e Jeronyma Victorio dos Santos.
63. 63. Plinio Alves de Salles, filho de Francisco Alves de Salles e Albertina Magalhães Salles.
64. 64. Renato dos Santos, filho de José Farias dos Santos e Senhorinha Alves dos Santos.
65. 65. René Pinheiro de Mello, filho de Gastão Ramos de Mello e Maria José de Mello.
66. 66. Roldão de Moura Soeiro, filho de Henrique de Moura Soeiro e Maria Ferreira Pinto.
67. 67. Sancler da Silva, filho de Virginia da Silva.
68. 68. Sebastião Moura, filho de Ataliba de Moura e Petrolina Araujo de Moura.
69. 69. Sylvia Bartolini, filho de Bartolino Bartolini e Augusta Bartolini.
70. 70. Sylvio de Britto, filho de Aprigio José de Britto e Idalina da Silva Britto.
71. 71. Waldyr Cebollela, filho de Paschoal Cebollela e Victoria Mendes Cebollela.
72. 72. Waldyr da Silva, filho de José Soares da Silva e Maria Pinheiro.
73. 73. Walfrido Pompílio da Conceição, filho de João Pompilio da Conceição e Ismenia de Carvalho Conceição.
74. 74. Walter dos Santos, filho de Alfredo dos Santos e Hilda Martins dos Santos.
75. 75. Wolney Ferreira da Silva, filho de Reynaldo Ferreira da Silva e Celina Ferreira da Silva.

Classe de 1916

76. 1. Acrisio, filho de Domasia Jesuina Adolpho.
77. 2. Admar de Souza Guimarães, filho de Waldemar de Souza Guimarães e Odolphina Rosa.
78. 3. Altahyr de Oliveira, filho de Orestes Franco de Oliveira e Corina Maria da Conceição.
79. 4. Agripino Rodrigues Martins, filho de Francelino Rodrigues Martins e Rosalina Victoria Martins.
80. 5. Aires, filho de Joaquim Alves e Maria de Jesus Graça.
81. 6. Alberico dos Santos, filho de José Bonifacio dos Santos e Ermelinda Gomes de Souza.
82. 7. Albertino, filho de Pedro Soares Martins e Realinda Maria Soares.
83. 8. Alcides, filho de João Francisco Quadros Mattos e Duzinda Saraiva Quadros.
84. 9. Alcides Benigno dos Santos, filho de Thiago Benigno dos Santos e Olivia Poncíano dos Santos.
85. 10. Alcino Ribeiro, filho de João José Ribeiro e Perolina dos Santos Ribeiro.
86. 11. Aldary Minhão, filho de Miguel Augusto Minhão e Ilda Leite Minhão.

87. 12. Alfeu Oliveira, filho de Claudionor de Oliveira e Maria das Chagas Cardoso.
88. 13. Altino Capagnac, filho de Felippe Nery Capagnac e Maria de Sant'Anna Capagnac.
89. 14. Alzino, filho de João Bento dos Santos e Leonor Ferreira dos Santos.
90. 15. Amancio, filho de Prudente Rodrigues de Souza e Hortencia Thereza de Souza.
91. 16. Amaury Augusto Borges, filho de Eduardo Augusto Borges e Linda Alves Borges.
92. 17. Amelino Maia, filho de Antonio José Maia e Izolina dos Santos Maia.
93. 18. Anolino Alves, filho de Hildebrando José Alves e Osmenia Sabina de Araujo.
94. 19. Antenilio, filho de Anizio José dos Santos e Adelia de Oliveira Santos.
95. 20. Antonio, filho de José Fernandes e Luiza Martins Fernandes.
96. 21. Antonio, filho de José Gran y Sales e Arlinda da Costa Sales.
97. 22. Antonio, filho de Mathias Lapoente e Cecilia Lapoente.
98. 23. Antonio, filho de Francisco Peris Garcia e Francisca Moreno Bravo.
99. 24. Aricio, filho de Manoel dos Santos Costa e Dorvalina Martins da Costa.
100. 25. Aristeu Ferreira, filho de Antonio José Ferreira e Maria da Silva Ferreira.
101. 26. Aristotelino, filho de Raul Cassiano Ferreira e Maria Ferreira.
102. 27. Armindo, filho de João Lima Borges e Maria das Dores Ferreira.
103. 28. Arubaban, filho de Canuto Ignacio Pires e Januaria Pires.
104. 29. Ayres de Albuquerque, filho de Henrique de Albuquerque e Albina Rosa de Jesus.
105. 30. Augusto, filho de Leonardo Augusto Alves e Maria Magdalena Alves.
106. 31. Augusto Martins, filho de Raphael Martins e Augusta Moreira.
107. 32. Avelasio, filho de Cirilo Porfirio de Mello e Adelaide Goulart de Mello.
108. 33. Balbino, filho de Gregorio Moreira e Antonia Gomes de Oliveira.
109. 34. Bastião Lourenço, filho de Pedro Lourenço e Maria da Gloria.
110. 35. Carivaldo, filho de Antonio Joaquim de Souza Pinheiro e Lydia Rodrigues da Rocha Pinheiro.
111. 36. Carlos Barbosa, filho de Carmo Bazilio Barbosa e Francisca Paula Munhão.
112. 37. Carlos Bastos Schansolar, filho de Viriato da Cunha Bastos Schonsolar e Carolina Bastos Schonsolar.
113. 38. Carlos dos Santos Bastos Filho, filho de Carlos Pinheiro dos Santos Bastos e Etelvina Mendes dos Santos Bastos.
114. 39. Carlos Adolpho, filho de Hans Abbenseth e Rosa Schneider.
115. 40. Cergio Muniz de Oliveira, filho de Francisco Muniz de Oliveira e Thereza Rosa de Oliveira.
116. 41. Cicero, filho de Gilberto Antonio dos Anjos e Eredina Maria do Nascimento.
117. 42. Daniel, filho de Mario Pinto de Souza Neves e Noelina Macedo de Souza Neves.
118. 43. Dario, filho de Victorino Raymundo Nunes e Adelina Cardoso Nunes.
119. 44. Dario dos Santos, filho de Malvino Antonio dos Santos e Laudelina Duarte Pereira.
120. 45. David Canella, filho de José Francisco Canella e Emilia Rodrigues Canella.
121. 46. Delphino Rodrigues, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Rodrigues da Silva.
122. 47. Dercilio, filho de Amancio Corrêa do Nascimento e Felismina Maria da Conceição.
123. 48. Diamor, filho de José Barata Ribeiro e Floriana de Oliveira Ribeiro.
124. 49. Dionizio da Luz, filho de Felippa Maria da Luz.
125. 50. Dialmo Faria, filho de Augusto Alves Faria e Vicentina de Souza Faria.
126. 51. Edgard Hanselman, filho de Edgard Frederico Hanselman e Yone Musseck.
127. 52. Edmundo Vinhaes, filho de Manoel Vinhaes e Rosalina dos Anjos.
128. 53. Epiphanio, filho de Maria Rodrigues Proense.
129. 54. Eraldo, filho de Sergio Luiz Custodio e Magnolia Custodia dos Santos.
130. 55. Erlandino dos Santos, filho de Euclydes Antonio dos Santos e Telmira Candida do Amaral.
131. 56. Eros, filho de Nelson do Brasil Gomes e Luiza dos Santos Gomes.
132. 57. Esmar Ferreira Gonzaga, filho de Luiz Ferreira Gonzaga e Maria Ferreira Gonzaga.
134. 58. Esmeraldino Baptista de Oliveira, filho de Hermano Baptista de Oliveira e Luiza do Amaral Oliveira.
135. 59. Eulino, filho de Ernesto Xavier e Delfina Maria Barroso.
136. 60. Ezaul Marques Xavier, filho de Carlos Marques Xavier e Jonilicia Laurinda Rosa.
137. 61. Felisberto José Rodrigues, filho de Arlindo José Rodrigues e Ricarda Florinda Rodrigues.
138. 62. Floriano, filho de Roberto José de Oliveira e Ignacia da Costa Oliveira.
139. 63. Francisco, filho de Aureliano Dutra Pinheiro e Virginia Francisca Dutra.
140. 64. Fritz, filho de Auciolino Pedro Barbosa e Luiza Maria Barbosa.
141. 65. Geraldo de Sá, filho de Oscar Pacheco de Sá e Anna Augusta de Vasconcellos Monteiro.
142. 66. Guaraci, filho de Americo Augusto Lopes e Angelina da Costa Lopes.
143. 67. Guilherme Alves de Carvalho, filho de Domingos Alves de Carvalho e Maria Alves da Luz.
144. 68. Gumercindo, filho de Thomaz de Aquino Pereira e Rosa de Aquino Pereira.
145. 69. Heitor, filho de Mario Teixeira da Fonseca e Canuta Maria Machado da Fonseca.
146. 70. Hialliker, filho de Joaquim Ferreira do Amaral e Cidalina Gama do Amaral.
147. 71. Ielson, filho de José Barros dos Santos e Anna de Oliveira Santos.
148. 72. Ilario filho de Manoel de Almeida e Thereza Fernandes de Almeida.
149. 73. Ilto, filho de Pedro Jeronymo de Souza e Luiza Coutinho de Souza.
150. 74. Izaac Mario de Carvalho, filho de Maria da Conceição.
151. 76. Isaias Carlos Pereira, filho de Arthur Carlos Pereira e Henriqueta da Silva Pereira.
152. 77. Jair, filho de Osorio Cabral Fernandes e Anna Bastos Fernandes.
153. 78. Jairo, filho de José Barros dos Santos e Anna de Oliveira Santos.
154. 79. Jamili Antonio, filho de José Antonio e Maria Jorge.
155. 80. Jandiro, filho de Jandiro Carvalho Ferreira e Doralice Bittencourt Ferreira.
156. 81. Jarbas Guimarães, filho do Dr. Joaquim Guimarães e Sebastiana Guimarães.
157. 82. Jayme de Sá, filho de José Manoel de Sá e Germiná dos Anjos.
158. 83. João, filho de Alberto da Silva Bittencourt e Maria Martins Bittencourt.
159. 84. João, filho de Antonio da Silva e Isaura Barbosa da Silva.
160. 85. João, filho de Firmino Nunes de Almeida e Maria da Gloria Nunes.
161. 86. João, filho de Joaquim Apolinario Fernandes de Medeiros e Isolina Paladini de Medeiros.
162. 87. João, filho de João de Oliveira Lima e Dina Arcelina Pereira de Oliveira.
163. 88. João Maria, filho de Francisco José e Maria de Jesus.
164. 89. João Raul, filho de Raul Antonio e Rita Casa de Freitas.
165. 90. João Teixeira Caldeira Filho, filho de João Teixeira Baldeia e Anna de Jesus.
166. 91. João Willibaldi, filho de David Holzer e Ottilia Müller Holzer.
167. 92. Joaquim, filho de José de Lemos e Palmira de Jesus.
168. 93. Joaquim Alberto da Silva, filho de João Faustino da Silva e Paula Maria da Penha.
169. 94. Joaquim Martins, filho de Eurico Dutra Martins e Tarcina Maria Dutra.
170. 95. Jorge Coutinho de Eça, filho de Vicente Coutinho de Eça e Josephina Medeiros Coutinho.

171. 96. José de Albuquerque, filho de Antonio de Albuquerque e Maria Augusta.
172. 97. José Gil Filho, filho de José Luciano Gil e Maria Carolina Costa Gil.
173. 98. José Joaquim Rodrigues, filho de João Rodrirgues Barbosa e Maria da Gloria.
174. 99. José dos Santos, filho de Leopoldino Gomes e Theodora de Oliveira.
175. 100. Jorge, filho de Lourival Moysés de Mendonça e Maria Urbana de Andrade.
176. 101. Julio, filho de José Cordeiro de Souza e Armanda de Souza Moreira.
177. 102. Leontino ,filho de Manoel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos.
178. 103. Lincoln da Rocha Magalhães, filho de Samuel da Rocha Magalhães e Albertina Freire de Magalhães.
179. 104. Luiz, filho de Laudelino Xavier Baptista e Maria Menezes da Silva.
180. 105. Manoel, filho de Manoel Bagé do Nascimento e Rosa Fermina Maria da Conceição.
182. 106. Manoel, filho de Manoel Tito Rodrigues e Maria Dutra.
183. 107. Manoel, filho de Vitalino da Costa Mattos e Clotildes Maria de Mattos.
184. 108. Manoel Baptista, filho de Dolores Baptista.
185. 109. Manoel Bastos, filho de Domingos Antonio Bastos e Maria Thereza de Jesus.
186. 110. Manoel Caetano dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos e Carlota Jorge Fernandes.
187. 111. Manoel Nogueira de Barros, filho de Antonio Francisco de Barros e Julia Nogueira de Oliveira.
188. 112. Mario, filho de Manoel Ferreira e Libania Rodrigues.
189. 113. Mario Vargas da Silva, filho de Henrique Vargas da Silva e Francisca Assumpção.
190. 114. Matuzalem, filho de Antonio Liberato e Silva e Candida de Souza e Silva.
191. 115. Mauricio Nascimento, filho de Juvenal Francisco Nascimento e Idalina Monteiro da Conceição.
192. 116. Maurilio Lima Pereira, filho de Maria Lima Pereira.
193. 117. Miguel, filho de Guilherme Bastos Villares e Carmem Gonçalves Villares.
194. 118. Moacyr, filho de João Pereira Lessa e Clotilde Rodrigues Lessa.
195. 119. Moacyr, filho de João Thomaz da Silva e Maria Beneti da Silva.
196. 120. Moacyr, filho de José do Nascimento e Elena Luiza do Nascimento.
197. 121. Nilton Ruas, filho de Antonio José Ruas e Leocadia da Costa Ruas.
198. 122. Nodir, filho de Justiniano Baptista de Carvalho e Engracia Ferreira de Carvalho.
199. 123. Norival, filho de Antonio Silvino Barbosa e Capitulina Nunes de Oliveira.
200. 124. Nourival Barbosa, filho de Antonio Silvino Barbosa e Capitulina Nunes de Oliveira.
201. 125. Orlando, filho de Antonio José de Carvalho e Diamantina Maria de Carvalho.
202. 126. Orlando Domingues, filho de João Pedro Domingues e Rosa Teixeira.
203. 127. Osmar, filho de João da Silva Muniz e Fructuosa Muniz.
204. 128. Oswaldo, filho de Antonio Antunes e Alzira Brotero Camara Leal de Oliveira.
205. 129. Paulo, filho de Manoel Gomes da Silva e Bernardina Gomes da Silva.
206. 130. Paulo de Paula Pinto, filho de Augusto de Paula Pinto e Olinda de Paula Pinto.
207. 131. Plinio Pinto da Gama Filho, filho de Plinio Pinto da Gama e Izolina Pereira Bastos.
208. 132. Rabibe Elias, filho de Elias Rabibe e Eva Jorge.
209. 133. Raulino Damazio (1°), filho de Antonio Francisco Damazio e Manuela Guimarães.
210. 134. Raulino Damazio (2°), filho de Antonio Francisco Damazio e Manuela Guimarães.
211. 135. Roberto, filho de Henrique Antonio de Maura Ferreira e Maria Ferreira Pinto.
212. 136. Romano, filho de Nicomedes Pereira Alves e Julieta Alves.
213. 137. Rubem, filho de José Gomes da Silva e Guilhermina da Costa.
214. 138. Samuel de Araujo, filho de Antonio Sabino de Araujo e Maria Baptista de Araujo.
215. 139. Sebastião, filho de Guilherme Jorge da Silva e Rita Maria da Silva.
216. 140. Seraphim, filho de João Antonio da Cunha e Josepha Maria da Conceição.
217. 141. Tiburcio Cêa, filho de João Belmiro e Ottilia José Cêa.
218. 142. Waldemar, filho de Manoel Soares e Carlinda Victoria.
219. 143. Walfrisio, filho de Miguel Teixeira da Luz e Maria Carolina da Luz.
220. 144. Wenceslau, filho de José Baptista de Carvalho e Dionysia Candida Cardoso.
221. 145. Vespasiano, filho de Joaquim Antonio Alves e Belarmina Pereira Alves.
222. 146. Zeni, filho de Horacio Ferreira dos Santos Reis e Rachel Madeira Reis.

Classe de 1915

223. 1. Abel, filho de Abel José de Oliveira e Margarida Dutra de Oliveira.
224. 2. Accacio, filho de Dionysio Alves e Laudelina Pereira da Silva.
225. 3. Accacio, filho de Emygdio Luiz de Freitas e Maria Appoliuaria Martins de Freitas.
226. 4. Adacyr, filho de José Rodrigues e Altina Fonseca.
227. 5. Albino, filho de Manoel Campos Medina e Adelaide Margarida da Costa.
228. 6. Alcides, filho de José Diogo Henrique e Carolina da Silva.
229. Aldemar, filho de Arthur Baptista Villela Guapiassú e Iria de Macedo Guapiassú.
230. 8. Almerino, filho de José Victorino Teixeira e Leonor Rosa Teixeira.
231. 9. Almir Nunes, filho de João Nunes e Almerina Nunes.
232. 10. Altamir, filho de Antonio da Cruz e America Pancian da Cruz.
233. 11. Alvaro, filho de João Luiz Machado e Zeferina Barroso de Assis Machado.
234. 12. Alvaro, filho de Regager Antonio do Nascimento e Ermelinda do Nascimento.
235. 13. Romeu, filho de Francisco da Silva e Adelaide Antunes.
246. 14. Angier, filho de Quertier Corrêa da Silva e Sebastiana Corrêa da Silva.
237. 15. Antonio, filho de Antonio Pinto Pinheiro e Dermetildes Rosa.
238. 16. Antonio, filho de Lourenço José Selra e Maria Gomes.
239. 17. Antonio Militão Netto, filho de José Roque de Sant'Anna e Anna Maria de Sant'Anna.
240. 18. Antonio Santiago de Lima, filho de João Santiago de Lima e Maria Soares de Lima.
241. 19. Argeu, filho de Elvira da Silva.
242. 20. Ary, filho de Antonio Luiz do Amaral e Joaquina Rodrigues do Amaral.
243. 21. Aristides, filho de Antonio Praxedes Leão e Durvalina da Costa Leão.
244. 22. Arthur, filho de Antonio Ferreira Soares e Francisca das Chagas Soares.
245. 23. Benjamin, filho de Antonio Candido Ribeiro e Anezia Candida Ribeiro.
246. 24. Bento, filho de Anna Maria da Conceição.
247. 25. Carlos Vianna, filho de Manoel Jacyntho Vianna.
248. 26. Cergio, filho de José Martins Franco e Ormiuda Maria da Conceição.
249. 27. Claudemiro, filho de Antonio Macedo Guimarães e Argemira Maria Guimarães.
250. 28. Clovis, filho de Heitor Rodrigues de Souza e Guilhermina de Castro e Souza.
251. 29. Constantino, filho de Genesia Paz da Silveira.
252. 30. Conrado, filho de Anysio José dos Santos e Adelia de Oliveira.
253. 31. Dalvo, filho de Deolindo de Oliveira Vidal e Eulina Santos Maciel Vidal.
254. 32. Daniel, filho de Antonio Mraques de Figueiredo e Olympia Fortunata da Silva.
255. 33. Durval, filho de Sebastião José Soares de Souza e Emilia Maria da Conceição.
256. 34. Edgard, filho de Manoel Luiz dos Santos e Honoria Franco dos Santos.
257. 35. Edmundo, filho de Francisco Pessôa e Anna Nazareth Pessôa.
258. 36. Edmundo, filho de Sidonio Antonio de Abreu e Maximiana Ferreira de Abreu.
259. 37. Eduardo, filho de José Augusto Baptista e Ricardina Ferreira Baptista.

260. 38. Eduardo Henrique, filho de Carlos de Oliveira e Alayde Martins de Oliveira.
261. 39. Eleuterio Ornellas, filho de Alvaro Antonio Ornellas e Maria Martins Ornellas.
262. 40. Elio, filho de Octavio Marques Peixoto e Lucilia Freire Peixoto.
263. 41. Eraldo, filho de Alvaro Leal Bittencourt e Nair Costa Bittencourt.
264. 32. Ernani, filho de Oswaldo Ferreira dos Santos e Marietta Ferreira dos Santos.
265. 46. Ernestino, filho de Carlos Antonio de Oliveira e Diamantina Athanazia da Bella Cruz.
266. 44. Eurides, filho de José Grey e Aldina Grey.
267. 45. Evandro, filho de Coriolano dos Reis Araujo Góes e Alzira de Araujo Góes.
268. 46. Floriano Peres Garcia, filho de Manoel Peres Garcia e Elisa de Mendonça.
269. 47. Francisco, filho de Epiphanio Raymundo de Oliveira e Margarida Barroso de Oliveira.
270. 48. Galdino, filho de José Barbosa da Silva e Edina Rosa da Silva.
271. 49. Guilherme, filho de Antonio Marques e Maria Marques.
272. 50. Hermano, filho de Alberto Araujo e Verginia da Silva.
273. 52. Hilton, filho de Natalio Balter e Maria Balter.
274. 52. Homero da Rocha, filho de Pio Dutra da Rocha e Maria Francisca do Nascimento.
275. 53. Honorio, filho de Marcolino José Barbosa e Maria Impalino do Espirito Santo.
276. 54. Hugo, filho de Alfredo da Silva Reis e Maria da Silva Reis.
277. 55. Iberê, filho de Octaviano Rodrigues de Proença e Philomena Garcia de Proença.
278. 56. Iray, filho de Adamastor Ferreira de Souza e Isaltina de Souza.
279. 57. Jacy, filho de João Mendonça Paiva e Rosalina Cabral Paiva.
280. 58. Jacy José Monteiro, filho de José Raymundo.
281. 59. João, filho de Antonio dos Santos Delgado e Edina Maria Delgado.
282. 60. João, filho de Benedicto Francisco Chagas e Julia Rodrigues Chagas.
283. 61. João, filho de João Vernuto da Silva e Andréa da Luz.
284. 62. João, filho de Oscar Francisco do Quadro e Rosa Coelho da Silva.
285. 63. Jofre, filho de Germano Antonio e Nagib Salim Ataciol.
286. 64. Jorge Soares Martins, filho de Procopio Soares Martins e Sebastiana Soares Martins.
287. 65. José, filho de João Francisco Gomes e Thereza Lima dos Santos.
288. 66. José, filho de Luiz Lopes da Silva e Olinda Menezes da Silva.
289. 67. José, filho de Maria da Conceição.
290. 68. José Gulias da Silva, filho de José Gulias e Carmem Garcia Gulias.
291. 69. José Maria, filho de Henrique da Gama Baptista e Maria Antonietta Lascassas Baptista.
292.0 70. José Maria, filho de Luiz José do Amaral e Adelia Pinhel do Amaral.
293. 71. Jurandir, filho de Manoel Francisco Alves e Lucinda da Silva.
294. 72. Lauro, filho de Silvino Antonio Baptista e Idalina da Cruz Baptista.
295. 73. Leonardo, filho de Leonardo José Ferreira e Joanna Luiza de Moura.
296. 74. Leybnetz, filho de Renaud Ferreira da Silva e Celina Fermendane da Silva.
297. 75. Lindolpho, filho de Raphael Lopes e Theodoria Reis Dias Lopes.
298. 76. Lirio Cardoso, filho de Juvenal Cardoso.
299. 77. Lourival, filho de Ananias Baptista e Joviniana Rosa Raymunda.
300. 78. Lourival, filho de Aprigio Fernandes Braga e Roberta Joaquim Teixeira.
301. 79. Lourival, filho de Mario do Espirito Santo e Iracema Pinto do Espirito Santo.
302. 80. Lucio, filho de José Benedicto e Maria Emilia Gomes da Costa.
303. 81. Luiz Brasil Cerqueira, filho de Antonio Guia de Cerqueira e Alice Brasil Cerqueira.
304. 82. Luiz Carlos, filho de Carlos de Oliveira e Alayde Martins de Oliveira.
305. 83. Malaquias, filho de Antonio Pimentel da Motta e Galdina Souz aPimentel.
306. 84. Manoel, filho de Bento Duarte Guimarães e Laura Duarte Sobral.
307. 85. Manoel, filho de Guilherme Alves e Balbina Gonçalves Duarte.
308. 86. Manoel, filho de Luiz Baptista do Nascimento e Edit da Silva Nascimento.
309. 87. Marcilio, filho de José de Souza Motta e Julieta Marques da Silveira.
310. 88. Mario, filho de Antenor Pinto de Carvalho e Amelia Rosa de Carvalho.
311. 89. Mario, filho de Porfirio Antonio Martins Ferraz e Odete Maria Franco.
312. 10. Matheus Vasconcellos, filho de Agenor Vasconcellos e Aurora Marques de Vasconcellos.
313. 91. Mauro, filho de Desiderio Gustavo Roiffé e Eulina Malafaia Roiffé.
314. 92. Miguel Archanjo Simões dos Reis, filho de Heraclito Simões dos Reis e Philomena dos Santos Simões dos Reis.
315. 93. Milton, filho de Bernardino Gomes Ferreira e Vita Ferreira.
316. 94. Moacyr, filho de Joaquim da Costa Salgueirinho e Maria da Gloria Campos.
317. 95. Moacyr, filho de Raul Francisco Pinheiro e Herminia Maria da Silva.
318. 96. Moacyr, filho de Romualdo Rodrigues Proença e Ursulina Baptista Proença.
319. 97. Murillo, filho de Alvaro dos Santos Germini e Amelia Alves Gomes.
320. 98. Murillo, filho de Moysés Neri Guanabara e Agripina Augusta de Ornellas Guanabara.
321. 99. Octacilio, filho de Vicente José Duarte e Florinda Duarte Martins.
322. 100. Ondino, filho de Leopoldino Alves de Oliveira e Frederica Candida de Oliveira.
323. 101. Osmar Muniz, filho de João Muniz e Fructuosa Muniz.
324. 102. Oswaldo, filho de Antonio Estrella Dias e Castorina Porto de Abreu.
325. 103. Osorio, filho de Manoel Marques Dias e Dauzinda Maria da Conceição.
326. 104. Pascholino, filho de Francisco José Bento e Severina Ferreira.
327. 105. Pedro, filho de Alvaro de Souza Vaz e Olinda Marques Vaz.
328. 106. Pedro, filho de Firmino Antonio da Silva e Maria Magdalena da Silva.
329. 107. Pedro, filho de Pedro Antonio Machado e Aidis Machado.
330. 108. Portilho, filho de Martinho Quirino Valgas e Mercedes de Freitas Valgas.
331. 109. Reynaldo, filho de Manoel Cardoso e Maria Cardoso.
332. 110. Renato, filho de Luiz de Carvalho Gomes e Rosa de Freitas Gomes.
333. 111. Rosendo da Silva, filho de Maria Canida do Carmo.
334. 112. Rubem, filho de Henrique Paulino Salgado e Olga da Rocha Salgado.
335. 113. Saul, filho de Antonio de Faria Lopes e Ruth de Castro Lopes.
336. 114. Silas, filho de Octaviano Barbosa de Macedo Silva e Eunice de Macedo Garcia.
337. 115. Sylvio Rios Ferreira, filho de Emilio Ferreira do Santos e Julia Rios dos Santos.
338. 116. Thomaz Augusto, filho do Dr. Mario Carneiro Leão e Maria Rita Carneiro Leão.
339. 117. Valdemar, filho de Alvaro Rois Ferreira e Odett Ferreira Pinto.
340. 118. Valdemar Coelho Cintra, filho de Pedro de Alcantara Cintra e Delphina Rosa Cintra.
341. 119. Valter, filho de Deocleciano Medeiros dos Santos e Isabel da Cunha Rosa dos Santos.
342. 120. Vergilio, filho de Carmo Bazilio e Francisca Munhós.
343. 121. Waldemar, filho de Armando Cesar de Mello e Guilhermina Sylvestre.
344. 122. Wilson, filho de Julio Sobral Sobrinho e Olyvia da Rocha Sobral.

Classe de 1914

345. 1. Acelyno, filho de Arthur Ferreira Reis e Stephania Barbosa.
346. 2. Alberto, filho de João Antunes e Alchidana dos Santos Antunes.
347. 3. Alcides, filho de Carlos de Souza Novaes e Silvina de Paula.
348. 4. Amadeu, filho de Pedro Gastão da Silva e Leonor Candida da Silva.
349. 5. Antonio Assis Nascimento, filho de João Manoel do Nascimento e Raymunda de Souza Mendes.
350. 6. Eulino Maciel Vidal, filho de Deolindo Oliveira Vidal e Eulina dos Santos Vidal.
351. 7. Ezequiel Corrêa, filho de Guilhermina Trindade.
352. 8. Fernando de Araujo, filho de Pedro Corino de Araujo Ferreira e Corina Rosa de Araujo.
353. 9. Francisco, filho de Antonio José de Carvalho e Diamantina Maria de Carvalho.
354. 10. Guaracy, filho de Raul Cassiano Ferreira e Maria Ferreira.
355. 11. Guido José Pacifico Filho, filho de Guido José Pacifico e Jesuina Cilibelli.
356. 12. Henrique, filho de Francisco Antonio Costa e Athanagilda Rosa da Costa.
357. 13. Luiz Pinto Monteiro, filho de Alexandre Pinto Monteiro e Alzira Gloria Camarão.
358. 14. Manoel, filho de Castor de Almeida Pinna e Maria Ramiro de Almeida.
359. 15. Mario Duque Estrada, filho de Luiz Duque Estrada e Luzia Duque Estrada.
360. 16. Miguel, filho de Manoel Joaquim Carneiro de Moraes e Anna Adelina Carneiro de Moraes.
361. 17. Miguel Antonio, filho de José Antonio e Maria Jorge.
362. 18. Nathalino, filho de Ezequiel Francisco de Souza e Saturnina Verdelina de Nazareth.
363. 19. Octavio, filho de João Manoel do Nascimento e Raymunda Joanna do Nascimento.
364. 20. Roque, filho de Saturnino Antonio de Souza e Brasilina Pereira de Oliveira.
365. 21. Vinicius, filho de Marcelino Vieira Gomes de Andrade e Deolinda Souza de Andrade.

Classe de 1913

366. 1. Abelardo Fernandes, filho de Manoel Vidal Rigueiro e Claudina Fernandi e Fernandes.
367. 2. Accacio Francisco Pinheiro, filho de Donato Francisco Pinheiro e Julieta da Conceição Pinheiro.
368. 3. Antonio Alberti Maradei, filho de José Maradei e Vicencia Alberti Maradei.
369. 4. Clowis Limoeiro, filho de Augusto Alves Nogueira e Corina Conceição.
370. 5. Eronides Duarte, filho de Vicente Duarte e Florinda Duarte.
371. 6. Florival Durante, filho de Egidio Durante e Rosa Durante.
372. 7. Geraldo Teixeira Jorge, filho de Messias Jorge Teixeira e Joaquina Andreza de Jesus.
373. 8. Geraldo Valle do Rezende, filho de Sebastião Valle do Rezende e Laurivaldina Valle do Rezende.
374. 9. João Evangelista de Sá, filho de João Manoel de Sá.
375. 10. João Luiz, filho de Luiz Zacharias e Maria Abdon.
376. 11. João Teixeira Gomes, filho de João Gomes Pinheiro.
377. 12. José Libanio dos Santos, filho de Alvaro Climerio dos Santos e Lindama da Rocha Santos.
378. 13. Juvenal Theodorico da Fonseca, filho de Juvenal Fonseca e Cesarina Maria da Fonseca.
379. 14. Lauriano Salles Paiva, filho de João Mendonça Paiva e Rosalina Leite Cabral.
380. 15. Nelson Silva, filho de João Clemente da Silva e Maria das Dores Silva.
381. 16. Osmario Rosa, filho de Ataliba Antonio Rosa e Eva Rosa.
382. 17. Raul Menandro Barbosa, filho de Mathias Barbosa e Maria Antonia Barbosa.

Classe de 1912

383. 1. Felix Cardoso dos Santos, filho de Domingos Cardoso de Aguiar e Ottilia Rosa dos Santos.
384. 2. Franklin Machado, filho de Arthur I. Machado e Maria M. Machado.
385. 3. Herminio Arantes, filho de Estanisláo Jacob Arantes e Avelina Arantes.
386. 3. Isaltino Martins, filho de Luiz Coelho Martins.
387. 5. Jairo Simpson Viamonte, filho de José Viamonte e Thereza Simpson Viamonte.
388. 6. Jeovah de Quadros Souza, filho de Joaquim Ignacio de Souza e Julieta de Quadros Souza.
389. 7. João Ignacio Filho, filho de João Ignacio e Maria Mafalda.
390. 8. José João Netz, filho de Cornelio Netz.
391. 9. José Manoel Rodrigues, filho de Estevão Rodrigues e Josepha Rodrigues.
392. 10. Luiz Leite Corrêa, filho de José Corrêa e Aleina Leite Corrêa.
393. 11. Mario Domicio dos Santos, filho de Sylvio Domicio dos Santos e Maria Thereza da Conceição.
394. 12. Mercedes Lopes Santos, filho de Algemiro Lopes dos Santos.
395. 13. Roseny Gomes Pinto, filho de Mariano Ferreira Pinto.
396. 14. Salvador Ciribelli, filho de Guido José Pacifico e Jesuina Ciribelli.

Classe de 1911

397. 1. Artilano Nogueira, filho de Mario Nogueira e Jacyntha Libania.
398. 2. Dorvalino Rocha, filho de Manoel da Rocha e Bertolina Lopes da Rocha.
399. 3. Ernesto Lopes, filho de Francisco Lopes Ramos.
400. 4. João Christino Bandeira, filho de Christino Bandeira.
401. 5. José Barbosa, filho de Virginio José Barbosa e Francisca Nunes Barbosa.
402. 6. Manoel da Silva Junior, filho de Manoel da Silva.
403. 7. Vidal Renato da Costa, filho de Renato Antonio da Costa e Avelina Luiza da Costa.
404. 8. Waldemiro de Souza, filho de Francisco de Souza Barreto e Antonietta da Conceição.

Classe de 1910

405. 1. Americo Roberto de Freitas, filho de Domingos Pereira de Freitas.
406. 2. Antonio Miranda, filho de Firmino Manoel Miranda.
407. 3. Claudio Machado, filho de Antonio dos Santos Machado e Maria Candida Pereira.
408. 4. Hermenegildo Lopes de Oliveira Filho, filho de Hermenegildo Lopes de Oliveira e Maria Alvina de Oliveira.
409. 5. João Rodrigues da Silva, filho de Estevam Rodrigues da Silva e Josepha Rodrigues da Silva.
410. 6. Manoel Flausino da Silva, filho de Joaquina Maria da Conceição.
411. 7. Paulo de Souza, filho de Maria de Souza.
412. 8. Sant'Anna Lucas, filho de Lucas Lourenço e Damiana Lucas.
413. 9. Thomaz Gomes Lobato, filho de Jason de Aquino Lobato e Josepha Gomes Lobato.

Classe de 1909

414. 1. João Eliseu dos Santos, filho de João Climaco dos Santos e Jesuina Maria do Nazareth.
415. 2. José da Silva Braga, filho de Berillo Ferreira Braga e Vergolina Ferreira Braga.
416. 3. José de Souza, filho de Cypriano de Souza e Julia Thomaz de Souza.
417. 4. Lauro Pinheiro da Silva, filho de Ignacio Pinheiro da Silva e Rosa da Silva Pinheiro.
418. 5. Persio do Rego Freitas, filho de João Evangelista do Rego Freitas e Edméa Andrade do Rego Freitas.
419. 6. Theophilo Moreira Carvalho, filho de Olympio Moreira Carvalho.

Classe de 1908

420. 1. Alpheu Ignacio, filho de Damino Ignacio e Candida da Conceição.
421. 2. André Ferreira dos Santos, filho de Leocondina Elina do Nazareth.
422. 3. Joaquim Alves Teixeira, filho de Miguel Alves Teixeira e Hygina de Souza Alvim.
423. 4. José Carvalho Barreto, filho de Annibal Barreto.
424. 5. Lazaro Dias, filho de Sebastião Candido e Rita Maria das Dores.
425. 6. Manoel Fernandes, filho de Miguel Fernandes e Vicencia de Carvalho.
426. 7. Manoel Fordes, filho de Jacyntho Fordes e Fidencia da Conceição.
427. 8. Miguel Severiano de Mello, filho de Manoel Severiano de Mello e Maria Soledade de Mello.

429. 9. Sebastião José Cardoso, filho de Antonio José Cardoso e Maria do Rosario Cardoso.
429. 10. Walter Simas, filho de Manoel Francisco Simas e Maria Hororia Simas.
430. 11. Zolentino de Carvalho, filho de Ignez Rosa de Carvalho.

Classe de 1907

431. 1. Alberto Francisco Alves, filho de Eliziario Lopes e Porphiria Lopes.
432. 2. Antonio Francisco de Souza, filho de Francisco Marques de Souza e Marcolina Rosa da Conceição.
433. 3. Domicio da Costa, filho de José da Costa.
434. 4. Francisco Pereira Lima, filho de Joaquim Pereira Lima e Francisca Aleixo Motta.
435. 5. Francisco Rodrigues da Fonseca, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca e Amalia Alice da Fonseca.
436. 6. José Violeta, filho de Constantino Miguel Violeta e Francisca Domingues Violeta.
437. 7. Manoel José de Azevedo Filho, filho de Manoel José de Azevedo e Justina Teixeira.
438. 8. Octavio Coutinho, filho de Luiz Coutinho e Porphiria de Souto.
439. 9. Raul Vieira, filho de João Vieira e Olympia da Silva.
440. 10. Manoel José da Costa, filho de José da Costa Lima.

Classe de 1906

441. 1. Domicio Rangel, filho de João Rangel e Leopoldina Maria da Conceição.
442. 2. Ernesto Conceição Filho, filho de Ernesto Monteiro da Conceição e Emilia Pereira da Conceição.
443. 3. João Alves de Souza, filho de Francisco Alves de Souza e Adelina Mello de Souza.
444. 9. José Pereira da Silva, filho de Fausto Pereira da Silva e Maria Mercedes do Espirito Santo.
445. 5. Manoel de Souza, filho de José de Souza e Amelia de Jesus.
446. 6. Paulo de Mello Gouveia, filho de José de Mello Gouveia e Hortencia de Araujo Gouveia.
447. 7. Sebastião Fernandes da Silva, filho de Domingos Fernandes da Silva e Balbina Lauriana da Silva.
448. 8. Vicente Duarte Filho, filho de Vicente Duarte e Florinda Duarte.
449. 9. Vicente Bruno, filho de Heitor Bruno.

Classe de 1905

450. 1. Euclydes Doca do Nascimento, filho de Antonio do Nascimento e Maria Rosa do Nascimento.
451. 2. João Bello Junior, filho de João Bello de Almeida e Maria Bello Almeida.
452. 3. Noel Lourenço, filho de Victoriano José Lourenço e Bernardina Maria da Conceição.
453. 4. Octaviano Miranda, filho de Firmino Manoel Miranda.

Classe de 1904

454. 1. Benedicto de Almeida Filho, filho de Benedicto de Almeida e Flavina de Almeida.
455. 2. Benedicto Antonio de Azevedo, filho de Antonio de Azevedo e Benedicta Candida de Azevedo.
456. 3. Boaventura de Mello, filho de José Romão e Rita Lazarina de Mello.
457. 4. Carlos Pereira da Costa, filho de Octaviano Pereira da Costa e Manoel Pereira da Costa.
458. 5. Manoel Lopes Roza, filho de Francisco Lopes Ramos.
459. 6. Manoel Placido Góes, filho de João Sabino Góes.
460. 7. Oswaldo José de Oliveira, filho de Jordino José de Oliveira e Anna Candida de Oliveira.
461. 8. Placido Góes, filho de Sabino Góes e Benevenuta Mello.
462. 9. Prisco Pereira dos Santos, filho de Eloy Pereira dos Santos e Maria Caetana da Conceição.
463. 10. Thomé de Oliveira Costa, filho de Francisco Marçal da Costa e Julieta Maria das Dores.
464. 11. Waldemar Gabriel do Nascimento, filho de Guilherme do Nascimento e Thereza Maria do Nascimento.

Classe de 1903

465. 1. Adolpho de Lima Furtado, filho de Antonio Tourinho Furtado e Carlota de Lima Furtado.
466. 2. Alderico Castello da Silva, filho de Durcelino Ignacio da Silva e Evangelina Castello da Silva.
467. 3. Custodio Lourenço Rocha, filho de Victorino José Lourenço Rocha e Bernardina Maria da Conceição.
468. 4. João Amaral, filho de Leopoldo do Amaral e Maria Braga da Silva.
469. 5. João Paulino Salgado, filho de Manoel Paulino Salgado e Sebastiana Ritta.
470. 6. José Britto Tavares, filho de Joaquim Britto Tavares, filho de Joaquim Britto Tavares e Genoveva de Britto Tavares.
471. 7. José Nery de Faria, filho de Verissimo Pires da Silva e Benicia Nery de Faria.
472. 8. Nelson Oliveira, filho de João Baptista Oliveira.
473. 9. Nestor Magno Leão, filho de Leão Magno e Maria José Leão.
474. 10. Paulo Braga, filho de Joaquim Francisco Braga.
475. 11. Severino Francisco do Carmo, filho de Francisco do Carmo e Maria Francellina do Carmo.
476. 12. Virgilio dos Santos, filho de Laurindo José dos Santos e Ignez Maria Januaria.

Classe de 1902

477. 1. Antonio Ferreira Miranda, filho de André Vieira de Miranda e Balbina Vieira de Miranda.
478. 2. Benedicto Vaz de Faria, filho de Arthur Vaz de Faria e Maria Rosa da Conceição.
479. 3. Boaventura de Souza Costa, filho de Secundino Pedro Costa e Victoria de Souza Costa.
480. 4. Eusebio da Silva Caldeira, filho de Jeronymo da Silva Caldeira e Philomena Silveira de Mattos.
481. 5. Francisco Manoel Silva, filho de Caetano Manoel Silva.
482. 6. Gracindo Lucas dos Santos, filho de José Lucas dos Santos e Maria Pedro de Jesus.
483. 7. Luiz Candido Moreira, filho de Darilho Candido Moreira e Maria Marques de Almeida.
484. 8. Pedro Tavares Guimarães, filho de João Tavares Soares e Virgolina Tavares Vieira.

Classe de 1901

485. 1. Andalino Vieira da Silva, filho de Luiz José Vieira e Santina Maria Vieira.
486. 2. Jalmo Jesus da Silva, filho de Marciano Florentino da Silva e Ilydia Anna da Conceição.
487. 3. José Ferreira Lima, filho de José Ferreira Lima e Guilhermina Wanderley Lima.
488. 4. José Frederico de Oliveira, filho de Chrispim de Oliveira e Isidora de Oliveira.
489. 5. Luiz Corueiro de Moraes, filho de José Cordeiro de Souza Lima e Maria Tertuliana de Moraes.
490. 6. Manoel dos Santos filho de Gualdina da Conceição.
491. 7. Moacyr Dutra, filho de Eduardo Dutra de Souto e Patricia Martins Suoto.

Classe de 1900

492. 1. Archiminio Coelho, filho de Balbina Candida de Andrade.
493. 2. Adhemar Rodrigues Alves, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Leocadia da Silva.
494. 3. Francisco Lopes Cecilio, filho de Antonio Lopes Cecilio e Victoria Borges Monteiro.
495. 4. João Ribeiro Pinto, filho de Modesto Ribeiro Pinto e Francisca Maria da Conceição.
496. 5. José Carvalho, filho de Ezequiel de Carvalho e Maria Joaquina de Carvalho.
497. 6. José Vieira dos Santos, filho de Francisco José Vieira e Eugenia Joaquina das Dores.
498. 7. Pedro José Paula, filho de Gabriel de Paula e Maria Veronica da Conceição.
499. 8. Renato Savaget, filho de Carlos Savaget e Maria da Conceição Savaget.
500. 9. Severiano Braz, filho de Braz Severiano e Fortunata Maria da Conceição.
501. 10. Waldemir Meira de Vasconcellos, filho de Antonio Aranha Meira de Vasconcellos e Maria de Britto Meira de Vasconcellos.

Classe de 1899

502. 11. Alvaro Ferreira de Souza, filho de Benedicto José de Souza.
503. 2. Amadeu Francisco Cavagliere, filho de Angelo Amadeu Franco e Carmelita Cavagliere.
504. 3. João Celestino da Silva, filho de Francisco Celestino e Maria de Jesus.

Classe de 1898

505. 1. Carlos do Couto, filho de Liberato do Couto.
506. 2. Gonçalo Alves de Castro, filho de Francisco Alves de Castro e Josepha Genoveva de Castro.
507. 3. Jocelino de Campos Pantoja, filho de João de Almeida Pantoja e Joanna de Campos Pantoja.
508. 4. José Lopes, filho de Eleuterio de Jesus e Anna Rita.
509. 5. José Santiago de Lima, filho de João Santiago de Lima e Maria Soares de Lima.
510. 6. Nestor Rodrigues de Souza, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Leocadia da Silva.

Classe de 1897

511. 1. Adhemar José Nascimento, filho de Hypolito Rodrigues do Nascimento e Maria Conceição Ferreira.
512. 2. Antonio Ignacio, filho de João Ignacio e Maria Francisca da Conceição.
513. 3. Gumercindo Alexandre Paiva, filho de Manoel Alexandre Paiva e Bellarmina Vital de Oliveira.
514. 4. José dos Santos Coimbra, filho de Manoel dos Santos Coimbra e Thereza Rosa Santos Coimbra.
515. 5. Manoel Berenguel Ramiro, filho de Manoel Berenguel Notario e Conceição Ramiro.
516. 6. Miguel Rodrigues de Carvalho, filho de Pedro Rodrigues dos Santos e Norberta Maria de Carvalho.
517. 7. Pedro Pires de Lemos, filho de Carlos Pires de Lemos e Firmina Maria Lopes de Lemos.
518. 8. Theotonio José do Amaral, filho de José Torquato do Amaral e Arcelina Anna do Rosario.

Classe de 1896

519. 1. Antonio Manoel da Costa, filho de Manoel Rodrigues da Costa e Ignez Rosa da Conceição.
520. 2. Apparicio Torelli, filho de João da Silva Torelli e Maria Amalia Brinkerof Torelli.
521. 3. Cosme Virginio Britto, filho de João Virginio Britto e Anna Joaquina de Britto.
522. 4. Eduardo Platão de Carvalho, filho de Theophilo Rodolpho de Carvalho e Alzira de Carvalho.
523. 5. Euclydes Antonio de Medeiros, filho de João Antonio de Medeiros e Elisa da Conceição Medeiros.
524. 6. Eugenio Borges de Souza, filho de Francisco Borges de Souza e Maria Theodora de Souza.
525. 7. Firmino Ferreira dos Santos, filho de Prudencio Ferreira dos Santos e Maria de Jesus.
526. 8. João Guedes Moraes, filho de Joaquim Guedes Moraes e Leocadia Maria da Conceição.
527. 9. Joaquim Rodrigues Teixeira, filho de Francisco Caetano Rosa e Rosa Rodrigues Teixeira.
528. 10. José Gomes Vianna, filho de Francisco Vianna e Maria Gomes Vianna.
529. 11. Moysés Augusto Lopes, filho de Eduardo Albino Lopes e Rosalia Soares Lopes.
530. 12. Raul da Silva, filho de Luiz Isqueira da Silva e Joanna Rosa de Lima.
531. 13. Raymundo da Silva Teixeira, filho de João da Silva Teixeira e Bernardina Augusta Teixeira.

Classe de 1895

532. 1. Alfredo Ferreira dos Santos, filho de Brazilio Ferreira dos Santos e Thereza dos Santos.
533. 2. Antonio Clemente Costa, filho de Constancio Clemente Costa e Leopoldina Christina de Oliveira Costa.
534. 3. Antonio Esteves, filho de Amancio Amarp Esteves e Alzira Andrade dos Santos.
535. 4. Antonio Nunes, filho de João Nunes e Fortunata Balbina de Nazareth.
536. 5. Antonio Nunes, filho de João Nunes e Fortunata Balbina de Nazareth.
537. 6. Ary da Silva Pinto, filho de Antonio Pimenta da Silva Pinto e Joanna Angelina Pinto.
538. 7. Ernesto Affonso Ribeiro, filho de José Affonso Ribeiro e Guilhermina Tavares.
539. 8. Etelvino Alves Cardoso, filho de Estanislau Alves Cardoso e Gertrudes Maria Cardoso.
540. 9. Euclydes da Silva Reis, filho de Simão da Silva Reis e Delmira Rosa Reis.
541. 10. Eugenio Pereira de Paula, filho de Vicente Pereira de Paula e Romana Maria da Conceição.
542. 11. Francisco Scheltino, filho de Greanlorenza Scheltino e Miquelina Scheltino.
543. 12. Frederico José Fernandes Filho, filho de Frederico José Fernandes e Genoveva Rosa Fernandes.
544. 13. Gabriel de Azevedo, filho de Albino José de Azevedo e Joanna de Azevedo.
545. 14. Ivo Mayrinck Muniz, filho de Canuto Zeferino Muniz e Estacia Mayrinck Muniz.
546. 15. Jayme da Costa Rosa, filho de Antonio da Costa Rosa e Maria Ribeiro da Costa Rosa.
547. 16. João Vicente da Costa, filho de Sebastião Vicente da Costa e Amelia Maria Joaquina da Costa.
548. 17. José Ribeiro de Freitas Junior, filho de José Ribeiro de Freitas e Guia da Silva Freitas.
549. 18. Julio Ferreira, filho de Francisco Ferreira e Maria Francisca Ferreira.
550. 19. Juvenal Gomes Mendes, filho de Moeira Gomes Mendes e Julia Rosa Mendes.
551. 20. Leovegildo Barros Sayão, filho de João da Costa Barros Sayão e Amelia de Freitas Lage Sayão.
552. 21. Leopoldo José Baptista, filho de Lourenço José Baptista e Amelia Luiza dos Santos.
553. 22. Lourival de Mello Mattos, filho de Alfredo de Mello Mattos e Eugenia Candida de Mattos.
554. 23. Manoel Machado, filho de Luiz Machado Netto e Leopoldina Nogueira Soares.
555. 24. Moacyr Augusto Campos, filho de João Augusto Campos e Laura Albino Campos.
556. 25. Nicanor Silva, filho de Osorio Alberto da Silva e Joaquina Dias da Silva.
557. 26. Olegario Rodrigues da Silva, filho de Bernardino Rodrigues da Silva e Emilia Rodrigues da Silva.
558. 27. Oswaldo Pinheiro da Silva, filho de Ignacio Pinheiro da Silva e Rosa da Silva Pinheiro.
559. 28. Sabino de Moura, filho de Nilo Sabino de Moura e Luiza da Silva Moura.
560. 29. Salvador de Abreu, filho de João Abreu e Narcisa da Costa.
561. 30. Valeriano Victorino, filho de Antonio Victorino e Maria Leonor do Espirito Santo.
562. 31. Vicente Euriquinho, filho de Domingos Euriquinho e Luiza Carmodella.

Classe de 1894

563. 1. Alfredo José de Moraes, filho de José Pimenta de Moraes e Maria Luiza Pimenta de Moraes.
564. 2. Antonio Martins de Araujo, filho de Antonio Martins de Araujo e Leocadia Ramos de Araujo.
565. 3. Antonio de Medeiros Rocha, filho de Guilherme Augusto de Medeiros e Guilhermina de Medeiros Rocha.
566. 4. Areston Santiago, filho de Felippe Silvino Santiago e Venefrida Moreira Santiago.
567. 5. Augusto Schomaber, filho de Rodolpho Schomaber e Henriqueta Schomaber.
568. 6. Carlos Rodrigues Alves, filho de José Rodrigues Alves e Joanna Rodrigues Alves.
569. 7. Eugenio Rosa de Jesus, filho de Guilhermina Rosa de Jesus.
570. 8. Euclydes Lourenço Pereira, filho de Alfredo Pereira Duarte e Margarida Alves Pereira.
571. 9. Francisco Quintão, filho de Heitor Quintão e Leopoldina Maria Quintão.
572. 10. Henrique Ferreira Barbosa, filho de Apollinario Ferreira Barbosa e Joanna Rosa Barbosa.
573. 11. Ignacio de Oliveira, filho de Antonio Thomaz de Oliveira e Leonor Andreza de Oliveira.
574. 12. João Dias Guimarães, filho de José Lopes Dias Guimarães e Guilhermina Alves Guimarães.
575. 13. José Coutinho, filho de José Coutinho e Rosa Nunes.

576. 14. José de Souza Santos, filho de Manoel de Souza Santos e Anna Arsenia dos Santos.
577. 15. Laudelino dos Santos, filho de José Antonio dos Santos e Julieta dos Santos.
578. 16. Manoel Augusto Lopes, filho de Eduardo Albino Lopes e Rosalia Soares Lopes.
579. 17. Manoel Augusto Louro, filho de André Augusto e Josepha Fontoura Soeiro.
580. 18. Manoel João Penetra, filho de Manoel Alves Penetra e Maria da Conceição.
581. 19. Mario Alexandrino, filho de José Francisco Alexandrino e Florisbella Werneck do Nascimento.
582. 20. Osorio de Abreu, filho de Eusebio Abreu e Idalina de Abreu.
583. 21. Satyro Feliciano Machado, filho de Theodoro Feliciano Machado e Rosaria Maria Machado.
584. 22. Virtulino Alves Canella, filho de Bertulino Alves Canella e Maria Alves Canella.

Classe de 1893

585. 1. Adolpho Franco, filho de Francisco Franco e Flausiria Franco.
586. 2. Alfredo Vieira da Silva, filho de Alfredo Vieira da Silva e Angelina Rosa de Azevedo.
587. 3. Annibal Alves Cardoso, filho de Estanislau Alves Cardoso e Gertrudes Maria Cardoso.
588. 4. Antonio Adriano, filho de Bernardo Adriano e Maria da Conceição.
589. 5. Antonio Azevedo, filho de Americo Pereira de Souza e Ludovina Alves de Souza.
590. 6. Calixto Pires da Silva, filho de João Pires da Silva e Joanna Luiza da Conceição.
591. 7. Decio dos Santos, filho de José dos Santos e Geraldina Fernandes.
592. 8. Francisco Barroso, filho de Benigno Barroso e Mathilde de Assis.
593. 9. João Coutinho da Silva, filho de Manoel Antonio de Azevedo Coutinho e Maria Theodora Coutinho.
594. 10. José Coutinho, filho de José Coutinho e Thereza Rodrigues Coutinho.
595. 11. José Fernandes Netto, filho de José Fernandes Filho e Antonietta Fernandes.
596. 12. José Ferreira de Oliveira, filho de Manoel Ferreira de Oliveira e Joanna de Oliveira.
597. 13. José Lopes, filho de Eleuterio de Jesus e Maria Thereza.
598. 14. José Mario de Almeida, filho de Maria da Penha.
599. 15. Luiz Antonio de Oliveira, filho de Antonio Guerra da Costa e Maria Thomazia da Conceição.
600. 16. Manoel Francisco do Nascimento, filho de João Francisco Nascimento e Amelia Francisco do Nascimento.
601. 17. Manoel de Mello Filho, filho de Manoel Guimarães de Mello e Maria Amelia de Mello.
602. 18. Manoel Pereira de Britto, filho de Bartholomeu Pereira de Britto e Maria Alves de Britto.
603. 19. Marciano Rebello, filho de Manoel Vieira Rebello e Corina da Silva Miranda.
604. 20. Mario Faria de Almeida, filho de Laurindo José de Almeida e Amelia Faria de Almeida.
605. 21. Octavio Rocha, filho de Manoel José da Rocha e Amelia Rocha.
606. 22. Salvador Palmiere Sobrinho, filho de José Palmiere e Amelia Palmiere.
607. 23. Theodorico do Espirito Santo, filho de Deodato do Espirito Santo e Maria do Espirito Santo.

Classe de 1892

608. 1. Affonso Pereira Bittencourt, filho de Francisco Pereira Bittencourt e Francisca Barbosa Bittencourt.
609. 2. Anisio Affonso de Castro, filho de Manoel Affonso de Castro e Adelaide de Castro.
610. 3. Antonio de Azevedo Ramos, filho de Antonio de Azevedo Ramos e Antonia de Azevedo Ramos.
611. 4. Antonio Corrêa dos Santos, filho de Polycarpo Dias dos Santos e Geraldina Dias Santos.
612. 5. Antonio Francisco Rocha, filho de Francisco Rocha da Gama.
613. 6. Antonio de Vasconcellos, filho de Marcellino de Vasconcellos e Rita Anna de Vasconcellos.
614. 7. Benedicto da Costa Mattos, filho de Pedro da Costa Mattos e Maria de Mattos.
615. 8. Benedicto Poblana, filho de Maria da Conceição Poblana.
616. 9. Danton Moreira, filho de Manoel Francisco Moreira e Angelina Chaves Moreira.
617. 10. Francisco Theodoro Rabello, filho de Manoel Francisco Rabello e Maria Theodoro Rabello.
618. 11. Lafayette Francisco da Silva, filho de Joaquim Francisco da Silva e Leocadia Ferreira.
619. 12. João da Silva, filho de Illota da Silva e Elisa da Silva.
620. 13. José Alves Cardoso, filho de José Alves Cardoso e Marietta Alves de Souza.
621. 14. José Etelvino Paz, filho de Etelvino José Paz e Vicencia Maria da Conceição.
622. 15. Lino Gonçalves, filho de José Gonçalves e Maria Gonçalves.
623. 16. Manoel de Souza Santos, filho de Manoel de Souza Santos e Anna dos Santos.
624. 17. Melciades de Almeida Marques, filho de Abilio de Almeida Marques e Joaquina Marques.
625. 18. Osmar Leão da Costa, filho de Damasio Leão da Costa e Adelaide Machado da Costa.
626. 19. Pedrolino Paulo de Mello, filho de José Paulo Mello e Celestina Corrêa de Victoria.
627. 20. Rufino de Oliveira, filho de Nicolau de Oliveira e Theodora de Oliveira.
628. 21. Waldemiro Seraphim das Neves, filho de Seraphim das Neves e Anna Augusta das Neves.

Classe de 1891

629. 1. Adalto Mello Mattos, filho de Alfredo Mello Mattos e Eugenia Candida de Mattos.
630. 2. Alfredo José Pinto, filho de Luiz José Pinto e Elisiaria Maria dos Santos.
631. 3. Alfredo da Silva Rosa, filho de José Maria da Silva Rosa e Maria Borges da Silva Rosa.
632. 4. Antonio Fernandes Alonso, filho de Romão Fernandes Alonso e Marietta Fernandes Alonso.
633. 5. Arlindo Loureiro Guimarães, filho de Arthur Loureiro Guimarães e Rosa Guimarães.
634. 6. Arthur de Souza, filho de Floriano de Souza e Maria de Souza.
635. 7. Cledomiro Pereira Vianna, filho de Guilherme Pereira Vianna e Lucinda Maria Vianna.
636. 8. Dermot Pimentel Feijó, filho de Joaquim Pinto Feijó e Carolina de Souza Feijó.
637. 9. Evaristo Faria, filho de José Seraphim da Costa Faria e Feliciana de Mattos Faria.
638. 10. João Bernardo de Souza, filho de Armando Bernardo de Souza e Maria Rosa da Conceição.
639. 11. Octacilio Moreira Guimarães, filho de Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio e Gloria dos Anjos Sampaio.
640. 12. Pedro Figueira, filho de Candido Figueira e Rachel Maria da Conceição.
641. 13. Romualdo de Mattos Areosa, filho de Antonio de Mattos Areosa e Rosalina da Cunha Areosa.
642. 14. Severino Guedes da Silva, filho de Joaquim Guedes da Silva e Leocadia Guedes de Araujo.
643. 15. Thiago Benigno dos Santos, filho de Joaquim Benigno dos Santos e Maria Jesuina Rita de Nazareth.

Classe de 1894

644. 23. Domingos da Costa, filho de Manoel Augusto da Costa e Luiza da Conceição Costa.

Classe de 1905

645. 5. Antonio Alves, filho de Severiano Alves Cavalcante e Placida Maria Alves.

Classe de 1900

646. 11. Gentil Alves de Oliveira, filho de José Fernandes de Oliveira e Josephina Francisca de Oliveira.

Classe de 1899

647. 3. Samuel José Ferreira, filho de José Paulo Figueiredo e Joanna Maria Ferreira.

Classe de 1901

648. 8. João Pereira de Abreu, filho de Euzebio Pereira de Abreu e Isaltina Candida de Abreu.

Classe de 1903

649. 13. Mileto Fagundes, filho de José Luiz Fagundes e Luiza Marianna de Castro.

Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1° DISTRICTO

Alistamento de 1935

Relação supplementar á publicar em 4 de maio de 1935:

Classe de 1917

1. Alaor, filho de Francisco Modesto.
2. Alvaro, filho de Custodio Gonçalves da Cunha.
3. Ascanio Romano.
4. Decio, filho de Manoel Netto Tinoco.
5. Dulcidio, filho de Clemente Molier Fernandes.
6. Eugenio, filho de Mariano Alves Sobral.
7. Helio, filho de Arthur Fernandes.
8. Helio, filho de Oscar Develly.
9. Hilson Walhmeldt.
10. Jair, filho de Mario Faustino dos Santos.
11. José, filho de Caetano Grapim Dantas.
12. José Maria, filho de Oscar Amarante Romanguera.
13. Luso Politano.
14. Mario Jacintho de Souza.
15. Nuno, filho de Antonio Alves de Almeida
16. Uldemar, filho de Orlandina Silveira Leal.
17. Oscar, filho de Francisco Fernandes.
18. Oscar, filho de Raymundo Fernandes.
19. Roberto, filho de Roberto de Andrade Ribeiro.
20. Paulo, filho de Custodio de Barros Cavalcante.

Classe de 1916

1. Americo, filho de Julião Duarte.
2. Arthur Walter Dietzold.
3. Carlos Alberto, filho de Maria Pia Bandeira.
4. Concordio, filho de Clarinda Rita da Conceição.
5. Darcy, filho de Alvaro da Costa Mendes.
6. David, filho de José Francisco Carmella.
7. Djaleno, filho de Guilhermina Mendes de Vasconcellos.
8. Ernesto, filho de Antonio Joaquim Gomes.
9. Evandro, filho de Romeu dos Reis Machado.
10. Haus Never.
11. Henrique Octavio Cantinho Ferraz.
12. Hoctara, filho de Alvaro Bandeira da Silva.
13. Homero, filho de Affonso Teixeira Pinto.
14. Honorio Julio de Miranda Filho.
15. Jean, filho de Luiz Conde.
16. Joaquim, filho de Alpheu Pontella Ferreira Alves
17. Jofre, filho de Esmerino Alves de Brito.
18. Johannes Petrus Theodorus.
19. José, filho de Franklin Lopes da Rocha.
20. José, filho de José João Teixeira Moliniaro.
21. José, filho de Miguel Ferreira Gomes.
22. Lucio, filho de Luiz Marçal Ferreira.
23. Mario, filho de Manoel Andrade Sobral.
24. Mauro, filho de Arnaldo de Sá Motta.
25. Nelson, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
26. Nilo, filho de Nilo Ribeiro do Prado.
27. Octavio, filho de Walter Villemont Christiani.
28. Odilon, filho de José de Paula Arantes.
29. Oscar, filho de José Pinto da Cunha.
30. Otto Hermann Willy.
31. Ricardo Heitor, filho de Joaquim do Valle Mascarenhas.
32. Tancredo dos Santos.
33. Wladimir Pinto da Costa.
34. Zamir, filho de Manoel Meira de Figueiredo.

Classe de 1915

1. Altair Teixeira Leite.
2. João Marinho, filho de Ondina Lacerda
3. Luiz de Oliveira.
4. Sebastião Alberto da Silva.

Os cidadãos constantes da relação que se segue, serão opportunamente alistadoss pela Junta de Revisão e Sorteio.

Classe de 1917

1. Daniel, filho de Godofredo Pereira Balthazar.
2. Delmann, filho de Pio Delmann Gama.
3. Herandino, filho de Oscar Xavier de Figueiredo.
4. Izildo, filho de Domingos Gonçalves Pereira.
5. José, filho de João José Bittencourt Calazans.
6. Laercio, filho de Antonio da Costa Cabral.
7. Nelson, filho de Antonio Meira de Oliveira.
8. Odobaldo, filho de Bernardino Gonçalves.
9. Pedro Paulo, filho de Luiz Antonio Pimenta Bueno.
10. Renato, filho de Eugenio de Paiva Rio.

Districto Federal, 6 de maio de 1935. — ***Martiniano da Rocha Bastos,*** presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4° DISTRICTO

Jorge Monteiro Valente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4° Districto, faz saber que foram alistados durante o mez de abril os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1915

Heberaldo, filho de Manoel Gomes da Silva e Nita Rangel da Silva.

Classe de 1913

Gerson, filho de Francisco Salles da Silveira e Maria José de Carvalho.

Licindio, filho de Leopoldo Penco e Maria Rosa Pereira.

Classe de 1912

Accacio, filho de Alcebiades Dutra.

Classe de 1911

João, filho de João Silva e Vicenza Seraphina dos Anjos Silva.

Classe de 1910

Alcides, filho de Luiz Pereira Campos e Josefina Pereira Campos.

João Alexandre, filho de João Gomes e Maria Helaria Gomes.

Classe de 1908

José Canuto, filho de Raymundo Nonato do Nascimento e Maria Archanja do Nascimento.

Classe de1907

Geraldo, filho de Joaquim José Vasconcellos e Francisca Miranda Vasconcellos.

João, filho de Antonio Targino Maia e Esperidiana Maia.

Victor, filho de Mario Soares de Souza e Olaria Martins de Souza.

Classe de 1906

Antonio, filho de Faustina da Conceição.

Romulo, filho de Luiz Gonçalves Brito.

Classe de 1905

Mauricio, filho de Manoel José da Silva.

Classe de 1904

Dolarino, filho de Francisco Siqueira Moraes e Maria do Carmo Silva Fernando.

Classe de 193

Orlindo, filho de Thomaz Cavalcante de Almeida e Maria Resurreição Vieira.

Classe de 1902

Leopoldo, filho de Francisco Olympio Ferreira da Silva.

Classe de 1901

Cristino, filho de Augusto Luiz Campos e Marcellino Jesús.

Classe de 1900

Antonio, filho de Felinto Alves de Araujo e Maria Jacyntha de Jesús.

Tolentino, filho de Isaac V. Ribeiro e Maria B. T. Ribeiro.

Classe de 1899

Henrique, filho de Henrique Matheu e Dolores Pedroza.

Raymundo, filho de Elodir Luiza Mattos e Trovesso Carlos Xavier.

Classe de 1898

Antonio, filho de José Theodorio dos Santos e Dora Thereza Vicencia.

Classe de 1897

Floriano, filho de João Policarpo e Rosalina Conceição.

Classe de 1894

Arthur, filho de Arthur Ferreira Rangel.

Classe de 1893

José, filho de Paulino Santos Fontes e Belmira Carvalho Fontes.

Paulo, filho de João Muniz Pacheco e Laura Costa Pacheco.

Classe de 1892

Adelino, filho de Celina Elesbão dos Santos.

Classe de 1891

José, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira Arruda e Maria Arruda Bastos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *J. Valente.*

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

10ª Zona

Séde, Campo de S. Christovão n. 106 (Intendencia da Guerra)

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta, faz saber que foram alistados durante o mez de abril (1 a 30) do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

1.112. Abel, filho de Alberto da Silva Jorge — Registro Civil.
1.113. Abel, filho de Rufino Francisco Lopes — Registro Civil.
1.114. Actacilio, filho de Noemia Maria da Conceição — Registro Civil.
1.115. Albano, filho de José Taveira de Mesquita — Registro Civil.
1.116. Aldo, filho de Domingos Pinto de Aguiar Junior — Registro Civil.
1.117. Aldyr, filho de João de Castro Ventura — Registro Civil.
1.118. Altair, filho de Francisco Fernandes Aleixo — Registro Civil.
1.119. Amaro, filho de Affonso Faller e Adelia Neiva Faller — Registro Civil.
1.120. Amilcar, filho de Affonso Lobo Zimmermann — Registro Civil.
1.121. Angenor, filho de Maximino Pinto e Carmen Ribeiro — Registro Civil.
1.122. Antonio, filho de Antonio Jeronymo Reinoso — Registro Civil.
1.123. Antonio, filho de Emilia Fernandes Barbosa — Registro Civil.
1.124. Antonio, filho de José Marata e Trindade Montouros — Registro Civil.
1.125. Antonio Gilberto Fernandes, filho de Joaquim Fernandes — Moinho da Luz.
1.126. Antonio José, filho de Altamirano Jonnes Ribeiro Sarmento — Registro Civil.
1.127. Arthur, filho de Plinio Lopes Branco — Registro Civil.
1.128. Ary, filho de Deolinda da Silva — Registro Civil.
1.129. Ary, filho de Manoel Rodrigues e Palmyra Rodrigues — Registro Civil.
1.130. Aurelio, filho de Aurelio de Aguiar Caminha — Registro Civil.
1.131. Claudionor, filho de Manoel Rodrigues da Silveira — Registro Civil.
1.132. Dalmir, filho de Mario Machado da Costa — Registro Civil.
1.133. Diogenes, filho de Candida da Fonseca e Cunha — Registro Civil.
1.134. Djalma, filho de Euclydes Antonio Baptista — Registro Civil.
1.135. Durval, filho de Oscar Gonçalves Machado Filho — Registro Civil.
1.136. Estanisláu, filho de Francisca Antonio Barreto — Registro Civil.
1.137. Eugenio, filho de Justino Mendes e Guilhermina D. Braga Mendes — Registro Civil.
1.138. Euphrosino, filho de Elvira Esmeralda Teves — Registro Civil.
1.139. Florentino, filho de Manoel Candido de Jesus — Registro Civil.
1.140. Francisco de Paula, filho de Flaminio da Fonseca — Registro Civil.
1.141. Geraldo, filho de João da Silva e Augusta Evarista da Silva — Registro Civil.
1.142. Guilherme, filho de Alberto Gonçalves da Costa — Registro Civil.
1.143. Guilherme, filho de Euclydes de Oliveira — Registro Civil.
1.144. Helio, filho de Mario de Almeida Sampaio — Registro Civil.
1.145. Hylton, filho de Manoel da Rocha Merelim — Registro Civil.
1.146. João, filho de Alexandre Pedro e Maria da Cruz — Registro Civil.
1.147. João, filho de Avelino Pereira e Gracinda Pereira — Registro Civil.
1.148. João, filho de Sebastião Pereira Nunes — Registro Civil.
1.149. Joffre da Silva Porto, filho de Leopoldo Martins Porto — Fabrica Esberard.
1.150. Jorge, filho de Ondino Ferreira de Mello — Registro Civil.
1.151. Jorge, filho de Sebastião Martins do Carmo — Registro Civil.
1.152. José, filho de Alice Braga — Registro Civil.
1.153. José, filho de Eduardo do Rio Soares — Registro Civil.
1.154. José, filho de Noemia Vieira — Registro Civil.
1.155. Julião, filho de Luiza Mercier — Registro Civil.
1.156. Lauro, filho de Silvino Lima — Registro Civil.
1.157. Linandro, filho de Alexandre Dias e Carlinda Dias — Registro Civil.
1.158. Lourival, filho de Emiliano Silveira da Rosa — Registro Civil.
1.159. Luiz, filho de Luiz Vieira de Castro — Registro Civil
1.160. Manoel, filho de Antonio Evangelista — Registro Civil.
1.161. Manoel, filho de João Antonio dos Santos — Registro Civil.
1.162. Mario, filho de João Augusto Soares — Registro Civil.
1.163. Mario, filho de Mario Carneiro e Carminda de Araujo — Registro Civil.
1.164. Moacyr, filho de Heitor Pimentel e Laura Carvalhaes — Registro Civil.
1.165. Newton, filho de Euclydes Francisco da Silva — Registro Civil.
1.166. Newton, filho de Luiz Francisco da Silva — Registro Civil.
1.167. Nilson, filho de Lincoln Corrêa da Silva — Registro Civil.
1.168. Orlando, filho de Lery Justino Ferreira — Registro Civil.
1.169. Orlando, filho de Luiz de Souza e Joaquina Augusta da Silva — Registro Civil.
1.170. Orlando Cesar, filho de de Edmundo Faria — Registro Civil.
1.171. Orozimbo, filho de Raphael Silva Gonçalves — Registro Civil.
1.172. Oswaldo, filho de Reginaldo de Oliveira Santos — Registro Civil.
1.173. Oswaldo de Souza, filho de Florencio Galdino de Souza — Fabrica Beija-Flôr.
1.174. Paulino, filho de Antonio Anastacio da Costa — Registro Civil.
1.175. Paulo, filho de Alexandre Souza Soares — Registro Civil.
1.176. Paulo, filho de Henrique Dias Torrentes — Registro Civil.
1.177. Rioichi, filho de Shigetaro Sugihara — Registro Civil.
1.178. Roldão, filho de Manoel de Andrade — Registro Civil.
1.179. Rubem, filho de Ernesto da Silva Freire — Registro Civil.
1.180. Ruy, filho de Clotildes Belisario do Couto — Registro Civil.
1.181. Salustiano José de Souza, filho de Bibiano José de Souza — Fabrica Esberard.
1.182. Sebastião, filho de Eleoterio do Sacramento Silva — Registro Civil.
1.183. Sebastião, filho de Eurico Barbosa de Paulo — Registro Civil.
1.184. Sergio, filho de Aimable Pereira da Costa — Registro Civil.
1.185. Sylvio, filho de João Baptista de Azevedo Lima — Registro Civil.
1.186. Sylvio, filho de José Manoel Santovaia — Registro Civil.
1.187. Valentim, filho de Amphilophio Guimarães — Registro Civil.
1.188. Waldemar, filho de Domingos Magdalena e Carmelina Santoro — Registro Civil.
1.189. Waldemar, filho de Francisco Teixeira e Alzira Affonso — Registro Civil.
1.190. Wilson, filho de Sylvio Carvalho e Margarida Coelho de Carvalho — Registro Civil.

Classe de 1916

1.191. Ademar da Silva, filho de João da Silva — Fabrica Luz Stear.
1.192. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Aristides F. dos Santos — Fabrica Souto.

1.193. Francisco José Isidro, filho de Leoncio J. Isidro — Fabrica Souto.
1.194. Henrique Carvalho, filho de João Simões Carvalho — Fab. Tintas C. Leopoldinas.
1.195. João Nunes Machado, filho de João Ventura da Silva Fabrica de Calçado Souto.
1.196. Joaquim Mello, filho de Joaquim Alves — Fabrica de Papelão, rua S. Christovão.
1.197. José Emilio da Silva, filho de Emilio J. da Silva — Fabrica de Calçado Souto.
1.198. Luiz Marones de Gusmão, filho de Virgilio M. de Gusmão — Esp.
1.199. Manoel Francisco Netto, filho de Manoel Francisco Netto — Fabrica Souto.
1.200. Manoel Gomes da Cunha, filho de Manael G. da Cunha — Fabrica Luz Stearica.
1.201. Manoel Pinto Rouve, filho de Dionysio Pinto — Fabrica de Papelão, rua S. Christovão.
1.202. Mario Corrêa de Sá, filho de Luiz Corrêa de Sá — Fabrica Luz Stearica.
1.203. Rubem Ferreira da Silva, filho de Francisco F. da Silva — Fabrica Souto.

Classe de 1915

1.204. Alfredo Machado da Silva, filho de Maria Machado da Silva — Esp.
1.205. Alvaro Ferreira, filho de Silvino Ferreira e Ludovina Sarmento — Registro Civil.
1.206. Antonio de Souza, filho de Maria de Souza — Veiu do 4° Districto.
1.207. Helio Palhares, filho de Martinho Palhares — Registro Civil.
1.208. Helio Villela Luz, filho de Joaquim Orlik Luz — Registro Civil.
1.209. Jacob Mondel, filho de Abraham Mondel — Registro Civil.
1.210. João Rodrigues Baptista da Silva, filho de Paulo B. da Silva — Registro Civil.
1.211. José Guimarães Fernandes, filho de Theophilo G. Fernandes — Fabrica D. N. B.
1.212. Julio Gervasio da Silva, filho de José Paes da Silva — Registro Civil.
1.213. Manoel Jorge Curi, filho de Elias Jorge Curi — Registro Civil.
1.214. Manoel Marcellino da Cruz, filho de Joaquim M. da Cruz — Fabrica D. N. B.
1.215. Manoel P. Souza, filho de Antonio P. Souza — Fab. Annuziato & Comp.
1.216. Mario Coelho, filho de José Coelho — Veio do 2° Districto (Light).
1.217. Oswaldo José dos Santos, filho de Antonio J. dos Santos — Arsenal de Guerra.
1.218. Theomar Cordeiro da Silva, filho de Maria Luiza da Silva — Registro Civil.

Classe de 1914

1.219. Adão Mario Martins, filho de João José Martins — Esp.
1.220. Benjamin Escobar Cavalcante, filho de Eduardo E. Cavalcante — Veio do 12° Districto.
1.221. Carlos Ferreira dos Santos, filho de Manoel F. dos Santos — Veio do 4° Districto.
1.222. Gabriel Alves, filho de Damasio José Luiz — Fabrica de sabão, rua S. Luiz Gonzaga.
1.223. Henrique Rachevski, filho de Zelman Rachevski — Registro Civil.
1.224. João da Silva Pégas, filho de José da S. Pegas — Veio do 3° Districto.
1.225. Jorge Joaquim da Silva, filho de Manoel Joaquim da Silva — Veio do 2° Districto.
1.226. Leoncio dos Santos, filho de Maria Theophila dos Santos — Registro Civil.
1.227. Milton Rocha, filho de Gustavo Soares Rocha — Registro Civil.
1.228. Murillo Monteiro de Barros, filho do Hugo Eugenio de Barros — Do 4° Districto.
1.229. Raymundo Palhares Soares, filho de Antonio Soares — Registro Civil.

Classe de 1913

1.230. Agenor de Araujo Salles, filho de João de A. Salles Annunziato & Comp.
1.231. Alberto Farah, filho de Theophilo Farah — Registro Civil.
1.232. Claudio Baptista, filho de João Baptista Candido — Esp.
1.233. Euzebio José do Couto, filho de Firmino Arthur — Veio do 14° Districto.
1.234. João Francisco do Bomfim, filho de Horacio F. do Bomfim — Registro Civil.
1.235. Jorge Candido de Souza, filho de Maria Candida Rosaria — Fabrica de sabão, rua S. Luiz Gonzaga.
1.236. José Antonio da Silva, filho de Alberto A. da Silva — Registro Civil.
1.237. José de Souza Rosa, filho de Eduardo Augusto de S. Rosa — Do 1° Districto.
1.238. Sebastião de Oliveira, filho de Jacy de Oliveira — Fabrica de sabão, rua S. Luiz Gonzaga.
1.239. Sylvino Daniel Netto, filho de Virgilio Bernardo — Fabrica de sabão, rua S. Luiz Gonzaga.

Classe de 1912

1.240. Amado Silva, filho de Maria da Conceição Marinho — Registro Civil.
1.241. Benjamin José dos Santos, filho de João J. dos Santos — Registro Civil.
1.242. Daniel Lopes dos Reis, filho de Manoel L. dos Reis — Registro Civil.
1.243. Enéas Dias de Oliveira, filho de Antonio D. de Oliveira — Registro Civil.
1.244. Giovanni Nascimento, filho de Manoel Lourenço Nascimento — Registro Civil.
1.245. Guaracy Valentim Medeiros, filho de Manoel da Costa Medeiros — Do 1° Districto.
1.246. Manoel Paes de Vasconcellos, filho de José P. de Vasconcellos — Registro Civil.
1.247. Osmerio Rocha, filho de Maria Engracia — Veio do 12° Districto.
1.248. Paulino Gonçalves da Luz, filho de José G. da Luz — Do 2° Districto.
1.249. Paulo Serrador, filho de Francisco Serrador — Registro Civil.
1.250. Rodrigo Gonçalves, filho de Manoel Luiz Gonçalves — Registro Civil.

Classe de 1911

1.251. Adolpho Gonçalves Bastos, filho de Antonio G. Bastos — Registro Civil.
1.252. Ary Lago Braga, filho de Antonio da Costa Braga — Registro Civil.
1.253. José Freire Carneiro, filho de Francisco Carneiro da Silva — Esp.
1.254. Octavio Pinto Simões, filho de João Pinto S. Junior — Registro Civil.
1.255. Paulo Fonseca, filho de Baptista Candido da Fonseca — Registro Civil.
1.256. Sylvino Fitipaldi, filho de José Fitipaldi — Annunziato & Comp.

Classe de 1910

1.257. Antonio Augusto Gomes, filho de Antonio A. Gomes — Registro Civil.
1.258. Dilermando do Espirito Santo, filho de Horacio do Espirito Santo — Registro Civil.
1.259. Fernando Silva, filho de Candido Silva — Registro Civil.
1.260. Hermes dos Santos Capella, filho de José dos S. Capella — F. Sab. S. Luiz Gonz.

Classe de 1909

1.261. Alvaro Ferreira Agostinho, filho de Antonio F. Agostinho — Registro Civil.
1.262. Annito Lopes do Nascimento, filho de João Balbino do Nascimento — Do 2° Districto.
1.263. Antonio José de Andrade, filho de Raymundo Maria de Paiva — Registro Civil.
1.264. Christiano Nabuco Bernardo, filho de Nabuco Bernardo F. Sab. S. Luiz Bonz.
1.265. Firmino Jobe Duarte, filho de José Duarte — Registro Civil.
1.266. Florencio Bonson Fontan, filho de Manoel B. Fernandes — F. Sab S. Luiz Gonz.
1.267. Geraldo Fontes de Oliveira, filho de José Affonso de Oliveira — Esp.
1.268. Joaquim Xavier Andrade, filho de Accacio X. Andrade Do 4° Dist.
1.269. José Ignacio da Silva Junior, filho de José I. da Silva — Registro Civil.
1.270. José Mathias do Nascimento, filho de Mathias do Nascimento — Do 2° Dist.
1.271. Jovelino Gaspar, filho de Ernani José e Maria José — Do 2° Dist. (Light).

1.272. Lazaro Rodrigues de Souza, filho de Leopoldo Soares de Souza — Registro Civil.
1.273. Manoel Marciano da Silva, filho de José M. da Silva — Do 2° Dist. (Light).
1.274. Mario Marão, filho de Miguel José Marão — Registro Civil.

Classe de 1908

1.275. Appolinario Corrêa, filho de David Corrêa da Costa — Do 2° Dist. (Light).
1.276. Carlos Alberto Barbosa, filho de Maria da Guia Barbosa — Registro Civil.
1.277. Darcy Dias Netto, filho de Olympio Carlos D. Netto — Registro Civil.
1.278. Floriano Peixoto Braga, filho de Oscar P. Braga — Registro Civil.
1.279. Gonçalo Pereira da Silva, filho de Antonio P. da Silva — Registro Civil.
1.280. Jonas Ambrosio de Lima, filho de Ambrosio Corrêa de Lima — Registro Civil.
1.281. Norival Barbosa do Nascimento, filho de Manoel Francisco do Nascimento — Do 1° Dist.
1.282. Rubem Thomaz da Cruz, filho de Guilherme J. da Cruz — Esp.
1.283. Sebastião Cordeiro, filho de Manoel Antonio Cordeiro — Esp.

Classe de 1907

1.284. Arnaldo Xavier, filho de Daniel Xavier — Registro Civil.
1.285. Euclydes dos Santos Martins, filho de Satyro José Martins — Esp.
1.286. João de Abreu, filho de João de Abreu — Esp.
1.287. José Lopes Domingues, filho de José L. Domingues — Esp.
1.288. Leonidio de Assis, filho de João Alves de Assis — Registro Civil.
1.289. Plinio Chagas Filho, filho de Plinio Chagas — Do 1° Dist.
1.290. Raul Caminada de Oliveira, filho de Antonio P. S. de Oliveira — Do 4° Dist.

Classe de 1906

1.291. Alberto de Aguiar Guimarães, filho de João Baptista Guimarães — Registro Civil.
1.292. Algemiro Pereira de Oliveira, filho de Porphirio P. de Oliveira — Do 1° Dist.
1.293. Euclydes da Silva Nascimento, filho de Olympio S. Nascimento — Do 4° Dist.
1.293 A. Gilberto Amaral, filho de Nestor do Amaral — Registro Civil.
1.294. Joaquim Orlando Americo da Silva, filho de Alfredo A. da Silva — Registro Civil.
1.295. José Ferreira de Castilho, filho de Prudencio Domiciano Ferreira — Do 2° Dist.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

1.296. Alfredo Aprigio Lopes, filho de Aprigio Lopes da Conceição — Esp.
1.297. Lindoro Salvador, filho de João Baptista Salvador — Lista.

Classe de 1904

1.298. Alberto Mendonça, filho de Alberto Mendonça — Do 1° Dist.
1.299. Luiz Accioly, filho de Oswaldo Cavalcante de Barros Accioly — Esp.
1.300. Marcelon Rosendo Mendonça, filho de Rosendo Antonio de Faria — Do 1° Dist.
1.301. Publio Lima de Mello, filho de Oscar T. de Mello — Do 1° Dist.
1.302. Waldomiro José de Brito, filho de Antonio J. de Brito — Esp.

Classe de 1903

1.303. Alfredo Brittes de Carvalho, filho de Affonso Joaquim Brittes — Do 2° Dist.
1.304. Almiro Antonio da Costa, filho de Almiro A. da Costa — Do 12° Dist.
1.305. Amonategui Ribeiro de Magalhães, filho de Antonio R. de Magalhães — Esp.
1.306. Antonio Marinho de Mello, filho de Antonio M. de Mello — Do 1° Dist.
1.307. Candido Dias, filho de Agostinho Dias — Esp.
1.308. Honorato Barcellos, filho de Honorato José Bercellos — Do 12° Dist.
1.309. José Caribi Silva, filho de Delphino C. Silva — De Annunziato & Comp.
1.310. Luiz de Oliveira Xavier, filho de João Francisco Xavier — Do 1° Dist.
1.311. Marciano Pinheiro Leite, filho de Victorino P. Leite — Do 2° Dist.

Classe de 1901

1.312. Antonio Dias, filho de José Dias — Esp.
1.313. João Gualberto de Oliveira, filho de Reginalda Roselina — Esp.
1.314. Manoel Reyna Gomes, filho de Antonio Roda Gomes — Esp.

Classe de 1900

1.315. Anastacio Barreto, filho de Raul Barreto — Esp.
1.316. Hime Teixeira de Azevedo, filho de Antonio T. de Azevedo — Esp.
1.317. Jarbas Machado de Azevedo, filho de Honorio Gomes de Azevedo — Esp.
1.318. Manoel Roberto dos Santos, filho de Chrisostomo R. dos Santos — Do 2° Dist.

Classe de 1899

1.319. Alberto Gomes Moreira, filho de Antonio G. Moreira — Do 4° Dist.
1.320. Jonathas Caldas da Cunha, filho de Antonio Paula da Cunha — Do 1° Dist.

Classe de 1898

1.321. Enéas Pires, filho de Paulo Pires — Do 12° Dist.

Classe de 1897

1.322. José Alves da Silva, filho de Antonio Alves da Silva — Do 18° Dist.

Classe de 1896

1.323. Armindo Soares, filho de Francisco Almeida — Do 4° Dist.
1.324. Henrique Felix dos Santos, filho de Henrique Felix dos Santos — Do 4° Dist.
1.325. Luiz Alves de Queiroz, filho de João Luiz de Queiroz — Do 4° Dist.
1.326. Manoel de Seixas Riodades, filho de José de Seixas Riodades — Do 1° Dist.
1.327. Sylvio Bronzzo, filho de Bronzio Nicolau — Esp.

Classe de 1895

1.328. Joaquim P. de Souza, filho de Joaquim P. de Souza — Annunziato & Comp.
1.329. Octavio Dias da Cunha, filho de Ladislau Dias da Cunha — Esp.
1.330. Sabino Rodrigues de Oliveira, filho de João R. de Oliveira — Esp.

Classe de 1893

1.331. Antonio Dias Palmeira, filho de Manoel Dias Palmeira — Do 4° Dist.

Classe de 1892

1.332. Francisco Baptista Vieira filho de Antonio B. Vieira — De Annunziata & Comp.
1.333. Jayme Rainho, filho de José Rodrigues Rainho — Veio do 1° Dist.

Classe de 1891

1.334. Aventano Arcilio Alves Teixeira, filho de Firmino J. Teixeira — Esp.
1.335. Olavo Dutra Paes de Barros, filho de José Antonio P. de Barros — Do 1° Dist.

Junta de Alistamento Militar do 13° Districto de S. Christovão, Capital Federal, 30 de abril de 1935. — *Pedro Dantas*, secretario. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

5° DISTRICTO — (SANTO ANTONIO)

Relação dos cidadãos alistados por este districto no periodo de 22 a 30 de abril de 1935.

Numero — Nome e filiação

Classe de 1915

1. José Bonifacio Martins Rodrigues.
2. José Brilhante Alencar.

Classe de 1914

1. Antonio Rodrigues Carvalho.
2. Ary da Silva Pinto.
3. Carlos Torres.
4. Egydio Carlos Basuk.
5. Gonçalo Salles Silva
6. Manoel Vianna Machado

Classe de 1913

1. Antonio Goursand Baptista.
2. Manoel Simões, filho de José Simões.
3. Olival Braga Rocha da Fonseca
4. Paulo de Mello Moraes.
5. Raul Alves Junior.

Classe de 1912

1. Geraldo Ceslau do Carmo.
2. Jorge Silva, filho de Maria dos Reis.

Classe de 1911

1. Eurico Augusto de Barros.

Classe de 1910

1. Sylvio Deolindo da Silva.
2. Waldemiro Quintanilha.

Classe de 1909

1. Eduardo Mendes Ferreira.
2. Joaquim Moreira dos Santos
3. José Clemente Pereira.
4. Moacyr de Souza Novaes.
5. Nilo Ferreira dos Santos.

Classe de 1908

1. Alcebiades Silva, filho de Luiz José da Silva
2. Amphilophio Passos, filho de Elpidio Passos.
3. Jayme Garcia, filho de Emilia Garcia.
4. José Rozendo Filho.

Classe de 1907

1. Alcebiades F. Venancio.
2. Ernesto Sencarelli.
3. Rodolpho de Souza, filho de Raymundo de Souza

Classe de 1906

1. Fernando José de Sant'Anna.
2. João Muniz, filho de Antonio Muniz e Francisca Muniz.

Classe de 1905

1. Deolindo Barreto, filho de Antonio Fernandes Barreto.

Classe de 1904

1. Julio Alcantara Fagliasacchi.
2. Mario José Militão.

Classe de 1903

1. Balaam Baptista de Souza.
2. José Borges Pires Filho.

Classe de 1902

1. Theophilo Castro Carneiro.

Classe de 1899

1. Humberto Arenaré, filho de Demetrio Arenaré.
2. Manoel Alves do Nascimento.
3. Mario Ferreira Lucas.

Classe de 1896

1. Juvenal de Souza, filho de Antonio Baptista e Maria Victoria.

Classe de 1891

1. Paulo Otto Fuchs.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1935. — *A. Liguori*, presidente,

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do mez de maio do anno corrente, ás 12 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concurrencia publica relativa ao fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1935, dos artigos, cuja relação vae abaixo discriminada, constantes do grupo 48 — Parafusos para metal, porcas, arruellas e rebites.

2 — Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Commissão de Concurrencia, vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir neste acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; e serão feitas a tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3 — Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fôro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4 — As inscripções para a presente concurrencia encerrar-se-ão no dia 18 do mez de maio do anno corrente, ás 15 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscripções serão de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2597 e 2598. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituidas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Commissão de Concurrencias, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou, como caução para garantia da assignatura do contracto a quantia de tres contos de réis (3:000$000). Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do anno em curso.

6 — As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Offical*.

7 — Para garantia da execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fôr desfalcada.

8 — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

9 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e em todos os casos em que isso seja preciso. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.

10 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11 — Nenhuma indemnização será concedida aos contractantes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que préviamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

12 — Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accôrdo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para o primeira partida e a contar do dia 1° de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será do 45 dias. Esses prazos só poderão ser prorogados mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

13 — Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20 %) si o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Fazenda, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14 — Para os effeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios, guerras, gréves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

15 — Os contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retiral-os dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituil-os por outros que satisfaçam dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição serão obrigados a retiral-os dentro de 24 horas e entregarem outros dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13 si nas substituições excederem os prazos aqui mencionados.

16 — Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dous (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17 — A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concurrencia pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-á de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

18 — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o anno de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19 — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha si o credito necessario fôr distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria que fôr destinada para tal fim no exercicio de 1935.

20 — Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de annullar a presente concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

21 — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submetter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22 — Relação do material a fornecer:

43-A. 1 arruela de ferro:
- De 5/16", kilo.
- De 3/8", kilo.
- De 7/16", kilo.
- De 1/2", kilo.
- De 5/8", kilo.
- De 3/4", kilo.

43-R. 1 rebite de aço:
- N. 1, kilo.
- N. 2, kilo.
- N. 3, kilo.
- N. 4, kilo.
- N. 5, kilo.
- N. 6, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (DF-1), em 7 de maio de 1935. — *José Sportelli*, 1° tenente contador naval, secretario.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 2 de maio de 1935

Preenchimento de vaga de patrão de 3ª classe e machinistas de 3ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força) deste Arsenal:

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal e de conformidade com o preceituado nos artigos 30 e 31 do regulamento em vigor, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o concurso aberto para o preenchimento de vaga de patrão de 3ª classe e machinistas de 3ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª, um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) para patrão, carta de arraes.

2ª, *ser* brasileiro.

3. Os funccionarios deste Arsenal estão, por essa mesma condição de funccionarios, isentos das obrigações a que se referem as letras "a", "b" e "c".

4. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

5. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, no impedimentos do secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA INTERNOS PENSIONISTAS DO HOSPITAL CENTRAL DE MARINHA

O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que os candidatos abaixo mencionados ao concurso de internos pensionistas do Hospital Central de Marinha, foram considerados aptos em inspecção de saude:

Lupercio Campos Machado.
Waldir da Silva Ramos.
Pedro Pereira Pinto.
Plinio Barcellar da Silva.
Cesar Luiz Bezerra Cavalcante.
Moacyr de Paula.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), 29 de abril de 1935.

Tribunal Maritimo Administrativo

O contra-almirante Adalberto Nunes, presidente do Tribunal Maritimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber pelo presente a quem interessar possa que, nos

termos do artigo 11 letra *d* do regulamento que baixou com o decreto numero 24.585, de 5 de julho de 1934, toda e qualquer embarcação que trafegue em aguas nacionaes é obrigada a ter registrada na Secretaria deste Tribunal uma planta com especificação completa de todos os caractreisticos das mesmas embarcaçõeõs, sob pena de impedimento de navegação nas mesmas aguas. Dado e passado nesta Capital Federal, na séde do Tribunal Maritimo Administrativo, aos 4 de maio de 1935. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretario do Tribunal, escrevi, indo subscripto pelo Sr. presidente. — *Adalberto Nunes*, contra-almirante, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, nos termos do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, e de accôrdo com o telegramma do Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, sob n. 266, de 21 de março ultimo, que se acha aberta, a contar desta data e durante o prazo de trinta dias, a inscripção ao concurso de 1ª entrancia para provimento de empregos de Fazenda.

De accôrdo com o art. 13, do mencionado decreto, o concurso versará sobre as seguintes materias:

1 — Portuguez (orthographia, adoptada pelo art. 26 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, analyse lexica e logica, e redacção;
2 — Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
3 — Francez (leitura, traducção e analyse);
4 — Inglez (leitura, traducção e analyse);
5 — Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);
6 — Geographia geral, especialmente do Brasil;
7 — Dactylographia, prova pratica. (Art. 66, paragrapho unico do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921).

O candidato á inscripção deverá dirigir o seu requerimento ao presidente do concurso, juntando os seguintes documentos, todos com firmas devidamente reconhecidas por tabellião desta Capital:

1 — Certidão de idade, extrahida do registro civil, em que prove ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade;
2 — Folha corrida extrahida do Gabinete de Identificação;
3 — Attestado de bom comportamento passado pelo delegado districtal;
4 — Attestado de vaccina e de que não soffre de molestia infecto-contagiosa.

Além dos documentos referidos poderão ser juntos, ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames, se der o caso de igualdade de condições, levando-se, também em conta a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelo "Diario Official" do Estado do Rio de Janeiro.

As petições e demais papeis deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao secretario do concurso, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, das 13 ás 16 horas.

A inscripção está sujeita á taxa de 10$, em estampilhas do sello adhesivo e ao sello de educação e saude, de 200 réis, tudo no valor de 10$200.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 16 de abril de 1935. — O secretario do concurso, *Aluizio Alves Dantas de Araujo*.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa n. 1, publicado á pagina 8.195, do "Diario Officialde 25 de abril de 1935.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Pedido n. 904.018|22

Attendendo á solicitação de varias firmas interessadas no fornecimento deste material, fica prorogada para o dia 1 de junho proximo futuro, a data para entrega das propostas. — Dr. *Alberto de Faria Filho*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 497

Auto de infracção n. 278-1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Lucher Fraidiach, á Avenida Passo n. 92, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 600$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director, desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 10 de maio de 1935. — O 2º escrevente, *João Maranhão*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 499

Pelo presente edital fica intimada, a firma Henrique Pinheiro de Vasconcellos, estabelecida, á rua Visconde de Cabo Frio n. 44, mais ahi não encontrada, a alegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia no auto n. 632-1934, conforme o despacho de 23 de fevereiro ultimo do Sr. sub-director, na forma da lei.

3ª Sub-directoria, 10 de maio de 1935 — O 2º escripturario, *João Maranhão*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 498

Pelo presente edital fica intimada a firma B. de Almeida & Souza, estabelecida á rua Marquez de Sapucahy n. 363 mais ahi não encontrada a tomar conhecimento do laudo da Casa da Moeda junto ao processo de auto n. 739-1934, conforme o despacho de 15 de janeiro deste anno do Sr. sub-director, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

3ª Sub-directoria, 10 de maio de 1935. — O 2º escripturario, *João Maranhão*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 529

Auto de infracção n. 1.338 *de* 1933

(Recebedoria Federal de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimad a firma José Mathias, á rua Benedicto Hypolito n. 52, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos e vinte e oito mil cento e oitenta réis) (228.180) de multa correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria de São Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 9 de maio de 1935. — *Jovino Martins*, pelo subdirector.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 530

Pelo presente, fica intimada a firma José Valentim & Companhia, á rua (logar ignorado), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 996, de 22 de setembro de 1933, instaurado na Recebedoria Federal de São Paulo.

Recebedoria, 8 de maio de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Directoria da Despesa Publica

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1934:

Leal — Arthur Ramos.
Magalhães — Edmé d'Avila.
Magalhes — Nilcéa d'Avila.
Magalhães — Roberto d'Avila.
Sá — Anysio Henriques de (Dr.)
Vieira — Attila Infante.

Exercicio de 1932:

Aguiar — Eduardo Duarte de Souza.
Berndt — Georg.

Costa — Orminda Rocha Victorio da.
Cunha — Thelmo José Fiuza.
Lemos — Manoel Caetano de.
Madureira Junior — José.
Magalhães — Edméa d'Avila.
Magalhães — Nicéa d'Avila.
Magalhães — Roberto d'Avila.
Sá — Anysio Henriques de (Dr.)
Veiga — Maciel Rodrigues.
Veiga — Attila Infante.
Exercicio de 1933:
Costa — Arminda Rocha Victorio da.
Lemos — Manoel Caetano de.
Magalhães — Edméa d'Avila.
Magalhães — Nicéa d'Avila.
Magalhães — Roberto d'Avila.
Mattos — Sancha Teixeira de.
Moraes — Sylvia de Brito e Cunho.
Ribeiro — Antonio Henrique.
Sá — Anysio Henriques de (Dr.)
Exercicio de 1933:
Travassos — Juliano Nunes.
Vieira — Attila Infante.
Exercicio d e1934:
A. Soares & Comp.
Eloy — Catharina.
Soares — Antonio Augusto.
Travassos — Juliano Nunes.
Barker — F. E.
Caldas — João Ferreira.
Cardoso — José de Almeida
Cardoso — Manoel Pinto.
oriolano — Orsini de Araujo.
Corrêa — Americo.
Costa — Antonio Francisco da
Costa — Ernesto Gomes da.
Costa — Fernando Dias.
Costa — G.
Cotia — Waldemar Pereira.
Coutinho — Fernando de Abreu.
Graddock — Edward Dudley.
Graddock — Edward Dudley.
Coriolano — Orsini de Araujo.
Daher — Ignacio de Loyola.
Daniels — Harold C.
Dantas — Antonio Fernandes.
Dias — Manoel.
Dias — Tindaro Pereira
Dreux — Homero.
Duriel — Eduardo.
Fahlstrom — F.
Fam — Eduardo.
Faria — Luiz Pinto de.
Faro — Isabel Silva Nunes de.
Febrão — Antonio de Jesus.
Felman — João Bertholdo.
Fernandes — Adolpho.
Fernandes — Francisco.
Fernando — Francisco João.
Fernandes — João Baptista.
Fernandes — Mauricio.
Ferreira — Alfredo Gomes.
Figueiredo — Pedro de.
Exercicio de 1932:
Figueirôa — Waldemar.
Fonseca — Manoel Pinheiro da.
Fonseca — Rubem Pereira da.
Formiga — Joaquim Laranjeira.
Fragoso — Pedro dos Santos.
França — Carlos Brunwisch.
França — Fabio Alves.
Freitas — Adjanits.
Freitas — Iracema de (Dra.)
Freitas — José Rodrigues.
Freench — Sidney John.
Frey — Louis E.
Gaelzer — Elza.
Gallo — Mathilde Hollanda.
Gambarra — José.
Garcia — Arnaldo Ibraim.
Grotefend — E. H.
Pinheiro Junior — F. A.
Souza — João Rodrigues de.
Coelho — José Pires.
Corrêa — Augusto Mendes.
Corrêa — Domingos Alves.
Costa — Cyro de Andrade Martins.
Costa — Ernesto Lopes da.
Costa — Labert Mendes.
Fontoura — Joaquim.
Freire — Joaquim Maia da Silva.
J. Moreira & Irmão.
J. Zagury & Comf.
L. Giorgi & Comp.
Leitão — A. Ferreira.
Ferreira & Cunha.
Pina — Carlos Henrique de.
Politzer — Etty.
Souza — Alberto Augusto de.
Tinoco — Alfredo Alves.
Viuva José Rodrigues Guimarães.
Achcar — Camillo.
Barbejat — Benjamine.
Barbosa — Eduardo.
Bastos — A. Barbosa.
Camargo — Christovam Torres de.
Conteville — Carlos Bené.
Conteville — Edmundo Marcel.
onteville — Henrique Carlos.
Côrtes — Victor de Campos.
Costa — Abilio José da.
Costa — Didio Pratym Affonso da.
Costa — Jeanne Delphine Ferreira da.
Costa — José Dias da.
Costa — Kathrine L. P.
Costa — Samuel Cesar da.
Credidio — Vicente.
Cunha — José Barbosa da.
Fioderer — Anton.
Santos & Rego.
Supplemento:
Barbosa — Joaquim Francisco Almeida.
Carvalho — Antonio Louçã de Moraes.
Carvalho — —Maria Rodrigues da Costa.
Castro — Augusto Octavio Freitas de.
Castro — Ercilia Vieira de.
Castro — Louise Therese Bonnet de.
Castro — Noemia Martins de.
Castro — Rita Marcellina de Souza.
Castro — Stella Vieira de.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Banco Cruzeiro do Sul (em liquidação).
Camillo — Henrique Augusto d'Almeida.
Campos — Jacintho.
Capriglione — Luiz (Dr.)
Carneiro — Tiburcio Marciano Gomes.
Carvalho — Joaquim Bertino de Moraes.
Carvalho — Mario Jorge de.
Carvalho — Walter de Albuquerque.
Castro — João Francisco de.
Ciancio — Nicolau (Dr.)
Coelho — Fernando Augusto.
Coelho — Salalino.
Colpaert — Mauricio.
Costella — Alexandre Pinto.
Costella — Alexandre Pinto.
Estephanio — J.
Figueiredo — Francisco.
Freitas — Antonio Tostes de.
Gaspar — J.
J. Fonseca & Gomes.
Martins — L. S.
Mello & Comp. (Suc. de J. Ferreira de Mello & Comp.)
Metropole Companhia S/A.
Novaes — João Pereira da Fonseca.
Quina Petroleo Ltda.
Roriz Filho — A.
Santos — Antonio Henrique dos.
Santos — Arthur Gomes dos.
Santos Barros & Comp.
Santos — Benedicto Alves dos.
Santos — Candido Moreira dos.
Santos & Castro.
Santos & Castro.
Santos — Henrique Pedro dos.
Santos — João dos.
Santos — João Gonçalves dos.
Santos — João José dos.
Santos — João Luiz dos.
Santos — José Francisco dos.
Santos — Gaudencio Rodrigues dos.
Valoura — Julio Cesar.
Banco do Commercio.
Camara — Amantino de Barros.
Campello — Manoel.
Carneiro — Mary Purcell.
Castro — Alvaro Fiuza de (Ten. Cel.)
Coelho — João do Rego.
Companhia Docas de Imbituba.
Dias — Bartholomeu Martins.
Guilherme — Diamantino Alves.
Chagastelles — Luizio.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Guriry", no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Aleixo de Mattos Tinoco; o collector federal em "Urussuhy", no Estado do Piauhy, José Benjamin da Silva; a ex-agente postal em "Lindoya", no Estado de Minas Geraes, dona Anna Citrangulo Nunes; o ex-collector federal em "Mossoró" no Estado do Rio Grande do Norte, Jeronymo Rosado e os ex-agentes postaes em "Araxá e Ingá", nos Estados de Minas Geraes e Paraná, Francisco Teixeira França e D. Florentina Munhoz Santiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 174$320, 706$387, 11$149, 319$774, 26$400 e 466$000, alcances verificados nos processos de tomada das contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 1-1-923 a 5-3-932, 1-1 a 31-12-1923, 28-5-921 a 28-2-925, 20-6-922 a 24-11-1930, 1-12-1894 a 25-8-1901 e 20-4-1933 a 25-1-1934, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em "Guariba", no Estado de São Paulo, Heitor Furquim Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e por seus fiadores, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 760$470, alcance apurado no processo tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de agosto de 1907 a 26 de outubro de 1925, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem de-

vidos, foi condemnado por accordão de 16 de maio de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o segundo tenente, pharmaceutico da Armada, José Moreira de Rezende e o ex-collector federal em "São João da Bôa Vista", no Estado de São Paulo, João de Faria Cardoso Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 927$093 e réis 2:005$449, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 3 de junho de 1925 a 7 de março de 1926, quando serviu no encouraçado "São Paulo", e de 2 de janeiro de 1926 a 20 de maio de 1930, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 27 de maio de 1931 e 14 de dezembro de 1932, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva do primeiro e a alienação administrativa da fiança do segundo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTAS E IDENTIFICADORES DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral e presidente da commissão examinadora, convoco os candidatos, que realizaram a prova escripta para o concurso referente ás vagas de dactyloscopistas do Serviço de Identificação de Immigrantes, deste departamento, para assistir no dia 13, ás 13 horas, no Departamento Nacional do Povoamento, á praça Marechal Ancora, á abertura dos enveloppes de identidade da referida prova, segundo prescrevem os arts. 4º e 14, das instrucções de 23 de janeiro de 1935, publicadas no *Diario Official* de 32 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Sergio Domingues Machado*, secretario do concurso.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 57

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionaes e dos funccionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionaes.

Diplomado.

Adolpho Murtinho, Agostinho de Castro Porto, Amaro Soares Bittencourt, Brenno de Moraes Mesquita, Euripedes Theophilo de Serpa, Henrique Fortunato Capper Alves de Souza, Heraldo Damasceno, João Pinto Pessôa, Ludwig Ritter Under Edler Von Dall'Armi, Manoel Henriq ue Lima, Mario de Souza Aguiar, Odilon Benévolo, Oscar Sancho de Andrade, Otto de Barros Ignarra, Samuel dos Santos Pontual Junior e Vincenzo Fuccella.

Licenciado.

José Pereira Gomes.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por trez e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$000 (artigo 14 paragrapho unico do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionaes serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

ACTUARIADO

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AUXILIARES CONTRACTADOS (AUXILIAR CALCULISTA, AUXILIAR DE EXPEDIENTE E AUXILIAR ARCHIVISTA-BIBLIOTHECARIO)

De ordem do Sr. presidente do Conselho Actuarial, faço publico aos Srs. candidatos inscriptos nas provas de habilitação para preenchimento das vagas de auxiliares contractados (auxiliar calculista, auxiliar de expediente e auxiliar archivista-bibliothecario) que, de accôrdo com a resolução tomada pelas respectivas bancas examinadoras, deverão comparecer no proximo dia 14 do corrente mez, ás 7 horas e 45 minutos, á séde da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro (Largo de S. Francisco), afim de serem submettidos ás provas de Mathematica Financeira e Arithmetica.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *R. D. Junqueira*, secretario.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.816, os seguintes documentos referentes á Carteira de Credito Garantido, S. A., a saber: acta da assembléa de constituição definitiva, realizada em sete de fevereiro do corrente anno, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 % sobre o capital, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, estatutos, folha do *Diario Official* em que foi publicado o edital de convocação e publica-forma da carta patente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 3.218 — 10-5-935 — 20$400)

(Ministerio de Trabalho, Industria e Commercio)

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 30 de abril ultimo, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.798, o seguinte documento referente á Cordoaria Brasileira S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em dois de fevereiro do corrente anno, que approvou o balanço, contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1934, elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935 e 1936. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Sello 10$200. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio.

(C — 3.207 — 10-5-935 — 18$400)

PUBLICA-FORMA

(Armas Nacionaes). Departamento Nacional de Industria e Commercio — (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — Certidão. Certifico que, por despacho do senhor director geral, de vinte e seis de abril do corrente anno archivou-se nesta Repartição, sob numero onze mil setecentos e oitenta e sete A, os seguintes documentos referentes a The National City Bank of New York, a saber: publica-forma da carta patente expedida pelo Ministerio da Fazenda, folhas do "Diario Official" de vinte e tres de janeiro do corrente anno, que publicou o decreto de approvação dos estatutos com as modificações feitas ao mesmo, e publica forma do recibo da Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, terceiro official da primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, terceiro official. (Inutilizando duas estampilhas, sendo uma federal de dez mil réis e uma de Educação e Saude, de duzentos réis). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio). Reconheço a firma Gustavo Adolpho Bailly. Rio, seis de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*. (Carimbo respectivo). Nada mais se continha em o transcripto do-

sumento que me foi apresentado e que a pedido do apresentante, para aqui, bem e fielmente, fiz passar para publica forma do proprio original, ao qual me reporto, que vae ser entregue ao mesmo apresentante juntamente com esta, depois de conferida e em tudo achada certa.

Rio de Janeiro, seis de maio de 1935. E eu, Antonio Ferreira Leite, substituto, no impedimento occasional do tabellião, a subscrevo e assigno, em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*. Conferida por mim, tabellião. — *Arthur Cardoso de Oliveira*.

(C 3.215 — 10-5-935 — 40$800).

PUBLICA-FORMA

(Armas Nacionaes). Departamento Nacional de Industria e Commercio — (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio) — Certidão. Certifico que, por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de abril do corrente anno, archivou-se nesta Repartição, sob numero onze mil setecentos e trinta e nove, os seguintes documentos referentes a The National City Bank of New York, a saber: folha do "Diario Official" de 30 de janeiro do corrente anno, que publicou o decreto de prorogação do prazo para operar no Brasil, quatro publicas-formas referentes ás cartas patentes expedidas pelo Ministerio da Fazenda e pagamento do imposto na Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, terceiro official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, terceiro official. (Inutilizando duas estampilhas, sendo uma federal de diez mil réis e uma de Educação e Saude de duzentos réis)). Visto. —*Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio). Reconheço a firma Adolpho, digo, firma Gustavo Adolpho Bailly. Rio, seis de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*. (Carimbo respectivo). Nada mais se continha em o transcripto documento que me foi apresentado e que a pedido do apresentante, para aqui, bem e fielmente, fiz passar para publica-forma do proprio original, ao qual me reporto, que vae ser entregue ao mesmo apresentante juntamente com esta, depois de conferida e em tudo achada certa.

Rio de Janeiro, seis de maio de 1935. E eu, Antonio Ferreira Leite, substituto, no impedimento occasional do tabellião, a subscrevo e assigno, em publico e razo. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*. Conferida por mim, tabellião. — *Arthur Cardoso de Oliveira*.

(C 3.216 — 10-5-935 — 40$800).

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Walter Nascimento Cordeiro — Em referencia ao processo de reclamação de férias n. 4.004, de 1935, contra a firma Camillo Glaude, fica pelo presente intimado a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

Terceira Secção, 2 de maio de 1935. — *Castellar Borges*, 2º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente:

Approvados:

Lincoln Salazar, Carmen Costa Carneiro, Estacio Dillon Bittencourt, Magno Heitor, Saint Clair da Cunha Lopes, Octavio Corrêa, Augusto Susseind Moraes Rego e João Manoel de Moraes.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 10 de maio de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Renato T. Soares, auto-passageiro n. 7.589, infracção do art. 102.

José F. Pereira, idem n. 7.667, infracção do art. 102.
Manoel M. Alves, idem n. 7.703, infracção do art. 248 L.
José Gouvêa, idem n. 7.744, infracção do art. 102.
Felippe G. Perrani, idem n. 7.974, infracção do artigo 100.
Manoel Silva Gomes, idem n. 8.274, infracção do artigo 248 L.
Esther P. Paranhos, idem n. 8.578, infracção do artigo 102.
Henrique F. de Abreu, idem n. 8.800, infracção do artigo 248 L,
Antonio C. Mesquita, idem n. 99.376, infracção do artigo 248 L.
José Sanches A. Costa, idem n. 11.891, infracção do artigo 248 L.
Manoel Henrique Almeida, idem n. 11.905, infracção do art. 102.
Mario Gilberto Carú, idem n. 13.586, infracção do artigo 100.
José Corrêa, idem n. 14.261, infracção do art. 79.
Raphael M. Rebechi, idem n. 14.468, infracção do artigo 248 L.
Frank Goeure Irwin, idem n. 15.387, infracção dos artigos 100 e 248 L.
João Baptista Vagno, idem n. 15.970, infracção do artigo 248 L.
Carlos E. D. Souza Campos, idem n. 17.352, infracção do art. 248 L.
Adamastor S. Barboza, idem n. 17.775, infracção do artigo 102.
Edgar M. Pimenta, idem n. 17.792, infracção do artigo 102.
José Garcia de Souza, idem n. 18.081, infracção do artigo 248 L.
Armando M. Lima, idem n. 18.476, infracção do artigo 102.
Elpidio Rocha Porto, idem n. 18.492, infracção do artigo 102.
Luiz Pereira da Silva, idem n. 18.875, infracção do artigo 100.
Carlos A. Fernandes, idem n. 19.222, infracção do artigo 248 L.
Elza Abraham, idem n. 19.644, infracção do art. 248 L.
Fausto C. e Silva, idem n. 19.889, infracção do art. 87.
Fernando M. Filho, idem n. 19.891, infracção do art. 79.
Geovani Napoli, idem n. 19.901, infracção do art. 79.
Eduardo M. Costa Cruz, idem n. 19.962, infracção do art. 102.
José P. da Rocha, idem n. 20.075, infracção do artigo 248 L.
Ortigal Novaes, idem n. 20.146, infracção do art. 248 L.
Oswaldo G. Campos, idem n. 20.307, infracção do artigo 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1935.— Pelo inspector, *Didier*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os priprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 19, 139, 552, 687 e 748, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Empreza I. Est. O. Luxo Ltd., idem ns. 548, 548, 550, 641, 645, 646 e 647, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 79, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonia Sencadas, idem ns. 165, 587, 751 e 765, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L e 92, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ldt., idem ns. 22, 37, 156, 289 e 347, infracção dos arts. 248 L-151, 143, 248 L, 143, 248 L, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem n. 699, infracção do art. 248 L.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 396, 397, 441, 443, 445 e 446, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 L, 79, 248 E e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 190, 192 e 540, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596 e 771, infracção dos artigos 248 L e 96, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem ns. 363 e 386, infracção do art. 248 L.

Alexandre Terra e Irmão, idem ns. 249 e 350, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem ns. 158 e 495, infracção dos arts. 248 L e 143, respectivamente.

Mario Bianchi, idem n. 412, infracção do art. 248 C.

R. Schimit & Comp., idem n. 670, infracção do artigo 248 L.

Amorim Goudinho Almeida, idem n. 198, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Caldeira e Silva, idem n. 625, infracção do art. 248 L.

Barbará & Comp. Ltd., auto-carga n. 270, infracção do art. 96.

Francisco Leal & Comp., idem n. 1.551, infracção do art. 248 L.

Nestor Justino Arnaldo, auto-carga n. 2.536, infracção do art. 79.

José Ferreira, idem n. 3.040, infracção do art. 248 I.

Antonio Santos Cabral, idem n. 3.099, infracção do artigo 81.

José Theodoro Bayense, idem n. 3.175, infracção do artigo 248 I.

Manoel Magalhães, idem n. 3.238, infracção do art. 102.

Carlos Alves Correia, idem n. 3.429, infracção do artigo 92.

João Azevedo, idem n. 3.653, infracção do art. 143.

José Fernandes, idem n. 4.232, infracção do art. 248 L.

David Carvalho, idem n. 7.096 ,infracção do art. 79.

Joaquim Gonçalves Pinheiro, idem n. 7.294, infracção do art. 248 L.

Edgar B. Gomes Vianna, auto-passageiro n. 823, infracção do art. 248 L.

Rogerio J. Oliveira, idem n. 1.138, infracção do artigo 248 L.

João H. Lucena, idem n. 1.542, infracção do art. 102.

Elpidio A. Mello, idem n. 2.147, infracção do art. 248 L.

Americo C. Coschi, idem n. 2.193, infracção do art. 102.

João da Costa, idem n. 2.279, infracção do art. 248 I.

José Salgado Zenha, idem n. 3.720, infracção do artigo 248 L.

Max Hugo Bieler, idem n. 4.132, infracção do art. 248 L. art. 102.

Mario M. Costa, idem n. 4.653, infracção do art. 248 L.

Francisco Queiroz Mattozo, idem n. 4.317, infracção do

José Paulino Duarte, idem n. 5018, infracção do artigo 144.

Luiz Vinhaes, idem n. 5.130, infracção do art. 248 L.

Victorino Nunes Silva, idem n. 5.264, infracção do artigo 248 L.

José Antonio Nogueira, idem n. 5.583, infracção do artigo 248 L.

Frederico C. de Oliveira, idem n. 6.129, infracção do art. 248 L.

Alexandre Gomes Pereira, idem n. 6.628, infracção do art. 248 L.

Oswaldo C. Dolabella, idem n. 7.835, infracção do artigo 100.

Ananias C. Pereira, idem n. 8.487, infracção do art. 100.

Astrogildes da Motta, idem n. 10.251, infracção do artigo 248 L.

Raul Lima, idem n. 10.383, infracção do art. 100.

Alipio C. Trindade, idem n. 10.396, infracção do artigo 248 L.

Manoel F. Matheus, idem n. 11.292, infracção dos artigos 87 e 81.

Manoel Ferreira, idem n. 11.358, infracção do art. 102.

José Saldanha Peixoto, idem n. 11.878, infracção do artigo 248 L.

Manoel José Alves, idem n. 13.254, infracção do art. 79.

Manoel F. Carvalho, idem n. 13.470, infracção do artigo 248 L.

Antonio R. Magalhães, idem n. 13.612, infracção do artigo 248 L.

Nelson Vasques, idem n. 13.884, infracção do art. 248 L.

Waldemar G. Souza, idem n. 14.008, infracção do artigo 248 L.

José Oscar Avellar, idem n. 14.914, infracção do artigo 248 L.

Ludwig Wagner, idem n. 15.063, infracção do art. 102.

Diamantino F. Ferreira, idem n. 15.365, infracção do art. 248 L.

Edmundo A. Paranhos, idem n. 15.567, infracção do art. 248 L.

José Godim Kalanda, idem n. 16.968, infracção do artigo 102.

Johan Fredricks, idem n. 17.285, infracção do art. 102.

José Isaac Primo, idem n. 18.776, infracção do art. 100.

Furico C. de Oliveira, idem n. 18.697, infracção do artigo 102.

Marcos Barboza, idem n. 19.041, infracção do art. 100.

Luciano M. Crespi, idem n. 19.313, infracção do artigo 102.

Walter O. Cruz, idem n. 19.567, infracção do art. 144.

Galdino C. Rocha, idem n. 19.804, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1935.— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os priprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 9, 577, 649, 661 e 784, infracção dos arts. 248 L, 102, 248 L, 248 L e 102, respectivamente.

The R. J. Light and Power & C. Ltd., idem ns. 127, 393 e 529, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 11, 156, 353 e 367, infracção dos arts. 248 L, 248 C-81, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 23, 411, 412 e 498, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 205, 210, 282, 461 e 681, infracção do art. 248 L.

Olga Viggiani, idem ns. 313 e 482, infracção do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, idem ns. 158, 516 e 567, infracção dos arts. 248 E, 248 L e 248 E, respectivamente.

Empreza I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 541 e 549, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 342 e 377, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemssem, idem n. 628, infracção do artigo 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 673, infracção do artigo 248 L.

João Ferreira Martins, idem ns. 3 e 301, infracção do art. 248 L.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 445, infracção do art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem n. 385, infracção dos arts. 248 C e 81.

Dionel Vieira Souza, idem n. 383, infracção do artigo 248 L.

F. Nogueira & Comp., auto-carga n. 2.821, infracção dos arts. 85 e 257.

Duarte Ferreira & Comp., idem n. 6.017, infracção do artt. 81.

Brandão Simões & Comp., auto-passageiro n. 693, infracção do art. 252.

Heitor Fernandez, auto-carga n. 258, infracção do artigo 248 L.

José Henriques, idem n. 2.205, infracção do art. 248 L.

Bernardo R. de Souza, idem n. 2.723, infracção do artigo 248 L.

Alberto M. de Castro, idem n. 3.289, infracção do artigo 248 L.

Antonio A. Barboza, idem n. 4.172, infracção do artigo 143.

Gabriel A. Vieira, idem n. 6.953, infracção do art. 79.

José C. da Silva, idem n. 7.396, infracção do art. 79.

Oscar Andrade Santos, auto-passageiro n. 122, infracção do art. 102.

Manoel D. Fonseca Hermes, idem n. 176, infracção do art. 102.

Diospole Nascimento, idem n. 272, infracção do art. 102.

Mario B. Fortes, idem n. 1.196, infracção do art. 248 L.

José Basto Padilha, idem n. 1.468, infracção do art. 100.

Bernardino T. Malta, idem n. 1.611, infracção do artigo 248 L.

Hilario José Rodrigues, idem n. 1.713, infracção do artigo 143.

Abreu Sá Freire, idem n. 1.981, infracção dos arts. 257 e 102.

Joaquim Juliano Jesus, idem n. 3.085, infracção do artigo 102.

Joaquim A. Oliveira Costa, idem n. 3.132, infracção do art. 248 L.

Manoel M. Pereira, idem n. 3.708, infracção do art. 102.

José R. Macedo, idem n. 3.796, infracção do art. 82.

Victoriano A. Borges, idem n. 3.913, infracção do artigo 79.

Pheledon B. Araujo, idem n. 3.957, infracção do artigo 102.

Antonio A. F. da Silva, idem n. 4.178, infracção do artigo 248 L.

Elias Martins, idem n. 4.521, infracção do art. 248 L.

Raul Garcia da Silva, idem n. 4.732, infracção do artigo 79.

Arthur Cezar R. Junior, idem n. 5.511, infracção do artigo 102.

Alexandre G. Rodrigues, idem n. 5.947, infracção do artigo 86.

Bernardino G. Maia, idem n. 6.543, infracção do artigo 86.

Bento Rodrigues Silva, idem n. 6.714, infracção do artigo 248 L.

José Alves Martins, auto-passageiro n. 6.907, infracção do art. 98.

André G. Billo, idem n. 6.963, infracção do art. 86.

Ricardo Alves, idem n. 7.027, infracção dos arts. 102 e 248 L.

Americo C. Albuquerque, idem n. 7.054, infracção do art. 102.

Manoel Souza Martins, idem n. 7.150, infracção do artigo 102.

Alvaro Pereira Silva, idem n. 8.616, infracção do artigo 248 L.

Aristides L. da Rocha, idem n. 9.319, infracção do artigo 100.

Francisco A. e Otto Vaigt, idem n. 8.163, infracção dos arts. 81 e 82.

Mario Joaquim Ribeiro, idem n. 9.899, infracção do artigo 82.

Bernardino Bessa Monteiro, idem n. 9.875, infracção do art. 248 L.

Godofredo A. de Oliveira, idem n. 10.136, infracção do art. 248 L.

José A. Miranda, idem n. 11.156, infracção do art. 143.

Arthur S. Ramalho, idem n. 11.292, infracção do artigo 248 L.

Alberto Cesal, idem n. 11.569, infracção do art. 248 L.

José C. da Rocha, idem n. 13.320, infracção do artigo 248 L.

Antonio de Figueiredo, idem n. 13.617, infracção do artigo 79.

Henrique F. Vasconcellos, idem n. 14.332, infracção do art. 248 L.

Manoel Antonio Souza, idem n. 13.254, infracção do art. 248 L.

Reginaldo H. Garnier, idem n. 14.923, infracção do artigo 85.

Antonio C. Tello, idem n. 15.188, infracção do artigo 248 L.

José Silva A. Netto, idem n. 15.464, infracção do artigo 248 L.

Manoel J. Silva, idem n. 16.180, infracção do art. 81.

Agostinho P. da Gama, idem n. 16.386, infracção do artigo 86.

Rufino Almeida, idem n. 17.392, infracção do art. 102.

Joaquim J. Proença, idem n. 17.557, infracção do artigo 82.

Cicero D. Souza, idem n. 17.737, infracção do art. 102.

Hans Muller, idem n. 17.811, infracção do art. 102.

Gumercindo N. Fernandes, idem n. 18.018, infracção do art. 248 L.

Astréa M. Rocha Vaz, idem n. 18.454, infracção do artigo 100.

Carl Brecour, idem n. 18.638, infracção do art. 248 L.

Francisco J. P. de Rezende, idem n. 18.732, infracção do art. 100.

Alfredo L. Freitas, idem n. 19.519, infracção do art. 82.

José P. Gomes, idem n. 19.592, infracção do art. 100.

Eduardo D. Cruz, idem n. 19.898, infracção do artigo 248 L.

Georani Napole, idem n. 19.901, infracção do art. 79.

Benjamin A. Passos, idem n. 19.175, infracção do artigo 252.

Antonio Ferreira, idem n. 20.006, infracção do art. 82.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1935.— Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão desta Estrada — Luiz Lopes Gama Andréa — a comparecer dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio Central dessa Divisão, perante a commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo da ausencia desse funccionario, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o extrabalhador de 1ª classe da 2ª Divisão — Dario da Silva Pinto — a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo da ausencia desse funccionario,

ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-ajudante de 1ª classe da 3ª Divisão desta Estrada — Joaquim Rodrigues, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a commissão designada para apurar em inquerito administractivo o motivo da ausencia desse funccionario, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO 4º TRIMESTRE DE 1934

Chama-se a attenção dos interessados (remettentes e destinatarios) para o *edital* publicado no *Diario Official* numero 84, do dia 10 do mez de abril de 1935.

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE CONTINUOS, NAS DIRECTORIAS GERAL E REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EXAME MEDICO)

Para effeito de inspecção de saude, são convidados a comparecer, nesta Directoria, com maxima urgencia, os seguintes candidatos ao cargo de continuo-mensageiros: Eurico de Oliveira, Antonio Celestino da Costa, Walter Catharino das Neves, Isaias Lemos Monteiro, Virgilio Alberto Marchezine e Washington de Souza; serventes Arlindo da Silva; serventes de 1ª classe: Arlindo Fernandes de Carvalho, Manoel Barbosa, Oscarino José Barbosa e Antonio Fernandes Carvalho (os dois ultimos com exercicio na Directoria Geral) e serventes de 2ª classe: José Alves de Paiva, Raymundo Martins Chaves Borges, Eugenio Marques Dias Sobrinho, Manoel Pereira da Costa e Arthur Silva. O mensageiro Eurico de Oliveira, acima referido, tem exercicio na agencia postal telegraphica de Therezopolis, Estado do Rio.

Os candidatos deverão apresentar-se á Junta Medica com a carteira da repartição.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — O secretario do concurso, *Manoel de Freitas Silva*, 3º official.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

2ª RECTIFICAÇÃO

Concurrencia publica para a execução de calçamento a parallelipipedos sobre base de macadame, no prolongamento do caes do porto do Rio de Janeiro:

Torno publico que, no edital publicado no *Diario Official* de 30 de abril ultimo, pag. 8.622, para execução do serviço acima referido, fica feita a seguinte rectificação, além das que foram especificadas no edital de 3 de maio corrente, pag. 8.796:

Clausula VI — onde se lê — "collocação de uma camada de areia ou pó de pedra, com uma espessura de 5 m/m" — leia-se — "collocação de uma camada de areia ou pó de pedra, com uma espessura de 5 c|m".

Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1935. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro chefe.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO A PARALLELIPIPEDOS SOBRE BASE DE MACADAME, NO PROLONGAMENTO DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico que, no dia 16 do corrente mez de maio, ás 14 horas, serão recebidas nesta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, propostas para a execução do serviço acima mencionado, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de abril findo e rectificação no de 3 do corrente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Departamento de Aeronautica Civil

Pelo presente edital, fica convidado o inspector interino do Instituto de Meteorologia, deste departamento, Tasso Chaves de Moura, a assumir o exercicio de seu cargo, em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de exoneração. — *César S. Grillo*, director. Rio, 6 de maio de 1935. — (DAC. 1.558-35).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

De ordem do Sr. Dr. Claudio da Costa Ribeiro, presidente dos concursos autorizados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em officio n. 260, de 15 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Expediente da respectiva Secretaria de Estado, para preenchimento de vagas de desenhista de segunda classe, auxiliares technicos de segunda classe, quartos officiaes, escreventes de segunda classe, dactylographo de segunda classe e servente do quadro permanente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em observancia ao inciso 2º, do art. 170, da Constituição da Republica, e art. 27 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, faço publico que, de accôrdo com os termos do edital de inscripção e das instrucções approvadas pelo Sr. director, publicados no "Diario Official" de 29 de janeiro ultimo, e respectivas alterações constantes do "Diario Official" de 25 de fevereiro, 13 e 25 de março do corrente anno, são os seguintes os candidatos inscriptos nos referidos concursos, conforme a ordem numerica dos processos de inscripção, devidamente fichados no protocollo da Administração Central deste Departamento:

Para desenhista de segunda classe:

1. Gualberto Veiga.
2. Euclydes Piracuruca.
3. José de Amorim Garcia Filho.
4. Ernani de Góes Pereira da Silva.
5. Jayme de Paiva Santos.
6. Oscar Fernandes da Silva.
7. Renato Guimarães Palmeira.
8. Jose Nogueira Lima.
9. Claudio De Vincenzi.
10. Sebastião de Castro Filho.

Para auxiliares technicos de segunda classe:

1. Mario de Noronha.
2. Antonio Selva.
3. José Alves da Cruz.
4. Ernani de Góes Pereira da Silva.
5. Paulo Beral Sardinha.
6. Dorval Campos.
7. Edgard Lustosa da Silva.
8. Alfredo Freitas Santos Souza.
9. Oscar Fernandes da Silva.
10. Raul Serrado Pereira da Silva.
11. Jeronymo Augusto Curado Fleury.
12. Claudio De Vincenzi.
13. Candidoo Gil Alvim Gaffrée.
14. Osvaldo Coelho Duarte.
15. Cid Nascimento.
16. Antonio Pires.
17. Roberto Sinay Neves.
18. Antenor Leite Menezes.
19. Leonardo da Silva Nunes.
20. Tasso Lisbôa Freire.
21. Jayme Villas Bôas Machado.
22. Helio Perdigão de Freitas.
23. Luiz Palma Lima.

Para quartos officiaes:

1. Zulmira de Figueiredo Villa Mayor.
2. Mercedes Dias Vieira.
3. Esmerino Coutinho dos Santos Filho.
4. Maria do Carmo Moraes Chagas.
5. Francisco Benjamin Pirangy de Aragão.
6. Grisantho Sebastião de Faria.
7. Oscar Secco Campello.
8. Renato Alves Ribeiro.
9. Henriette de Hollanda.
10. Alonso de Souza Pinto.
11. Dulce Guimarães.
12. Zuleida Cesar Burlamaqui.
13. Jayme de Paiva Santos.
14. Sylvio Teixeira.
15. Juventina de Araujo.
16. Theodoro Nunes.
17. David Albuquerque Maia.
18. Rubens Gomes Pereira.
19. Americo Gomes de Oliveira.
20. Paulo Ornellas de Camargo Freitas.

21. Mario da Silva e Almeida Filho.
22. Edgard Bastos de Araujo.
23. Arnaldo de Paula Lima.
24. Adhemar Peixoto de Azevedo.
25. Mario José Alvares dos Santos Souza.
26. Ary Sá Menezes.
27. Stella Christ Torres.
28. Ebert Vergara.
29. Alberto Fruzzoni.
30. Walter Silva Cruz.
31. Antonio de Carvalho Dias.
32. Oswaldo Ferreira Jambeiro.
33. Tullio Augusto Fernandes de Oliveira.
34. Mauro Luiz dos Santos.
35. Pardal Ribeiro Dantas.
36. Zaira Gouveia.
37. Samuel Hardman Norat.
38. Antonio Bento de Paiva.
39. João Felicio dos Santos Filho.
40. João Agripino do Rêgo Barros.
41. Adelia Lobo Farias.

Para escreventes de segunda classe:

1. Luiz de Mattos.
2. Zulmira de Figueiredo Villa Mayor.
3. Adhemar Neves.
4. Tito José Peixoto
5. Dorval Campos.
6. Otaci Paz.
7. Paulo Alves Ribeiro.
8. Antonio Mourão.
9. Julio Guedes Netto.
10. Lourival Menezes Bomfim.
11. Antonio Amorim.
12. Claudio De Vincenzi.
13. Darcy Fonseca.
14. Gufovaldo Monteiro de Almeida
15. Edilno de Carvalho.
16. José Hannequim Dantas.
17. Elias Ferreira da Silva.
18. Stella Chrsit Torres.
19. Antonio da Cunha Salgado.
20. Acrisio Adamastor Alves de Araujo
21. Antonio de Carvalho Dias.
22. Antenor Leite Menezes.
23. Henrique do Nascimento.
24. Mario Annunciado de Magalhães.
25. Antonio Tavares de Sá Carneiro.
26. Alcenor Melchiades de Souza.
27. Appolonio Bezerra Albuquerque Dinoá.
28. Assis Pereira da Silva.
29. Manoel Claudino da Silva.

Para dactylographo de segunda classe:

1. Juventina de Araujo.
2. Eduardo de Moraes Filho
3. Dulce Guimarães.
4. Durval José Martins de Araujo.
5. Stella Christ Torres.
6. Adelia Lobo Farias.

Para serventes:

1. Adhemar Neves.
2. Tito José Peixoto.
3. Cesar Piassorollo Filho.
4. Antonio Mourão.
5. Amaro Cassimiro de Lima
6. Ary Gomes da Silva
7. Oswaldo Roque da Silva.
8. Octavio do Espirito Santo.
9. Francisco José do Nascimento.
10. Armando Rodrigues Ribeiro.
11. João Telles de Aquino.

Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 6 de maio de 1935. — *Edgard Carrilho da Fonseca e Silva*, secretario. — Visto. *Claudio da Costa Ribeiro*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Afim de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º do decreto 24.606 de 6 de julho de 1934, convido os abaixo assignados, seus successores, herdeiros ou seus representantes legaes, a apresentar á 1ª Sub-Secção de Terras da 3ª Secção de Colonização (4º andar do Ministerio da Agricultura), dentro do prazo maximo e improrogavel de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, os titulos e documentos que provem os seus direitos sobre os terrenos que occupam e que se encontram dentro da area foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Manoel Francisco dos Santos.
Primo Mauricio de Oliveira.
Antonio José de Mesquita Moraes e Castro.
Antonio de Oliveira Freitas e outros.
Dionizio Antonio de Oliveira.
Honorio Ferreira dos Santos.
Victorino Ricardo Barboza Romeu
Filismino Barboza de Sá Freire.
José Telles dos Santos.
Ludovico da Silva Manhães.
Leonardo da Silva Manhães.
Manoel Fernandes Ramos.
Antonio Almeida Silva.
Florentino Luiz da Rocha.
Mariana Candida da Conceição.
Miguel Alves Xavier.
Pedro Silvestre de Freitas.
Antonio Fernandes Ramos.
Francisco Rodrigues da Graça.
Luiz Manoel e outros filhos de José A. Dias Pavão.
Manoel da Silva Ramos.
Thomaz Joaquim Leite.
Ritta Maria C. Almada.
Francisco Vieira Goulart.
Adrianne Herrirtte Guenon.
Antonio Rangel de S. Coutinho
Francisco Alves Xavier.
Francisco Rodrigues Ramos.
Bernardo Lourenço Pinheiro.
Joaquim Marques dos Santos.
José Mello da Costa.
Antonio José da Motta.
Manoel da Costa Oliveira.
Agostinho Antonio Guimarães.
Agostinho Ferro.
Antonia Maria de Jesus.
Antonio Pereira de Lemos.
Claro Bento dos Santos.
Demetrio Antonio de Britto.
Emigdio Alves da Silva.
Francisco José Borba.
Francisco Nunes de Britto Filho.
Honoria e Adelina, filhas de Carolina Reis.

Jardina Maria da Conceição e sua irmã.
Joaquim Ferreira do Nascimento.
Manoel Luiz de Oliveira.
Manoel Nunes de Araujo.
Pedro da Silva Reis.
Rodrigo Fernandes Ramos.
Thomaz Joaquim Leite.
Anna Maria de Jesus.
Antonio Elizeu dos Santos.
Manoel Antonio da Silva.
Paulo Camoulet.
Antonio Caetano.
Marcolino Antonio Ribeiro.
Narciso Marques dos Santos.
Bento José Marques.
Eliziario Joaquim da Silva.
Francisco Antonio Rodrigues Sartiago.
Francisco José Rodrigues.
José Joaquim Machado.
Antonio Joaquim Pinheiro.
João de Oliveira Figueiredo.
Joaquim Antonio da Silva
José Carreira da Silva.
José Elias Lopes.
José Lourenço da Silva.
Manoel José de Oliveira e Silv
Antonio S. da Silva Franco.
Carolina Flores Maciel.
Alexandrino G. de Noronha.
Antonio José Pereira.
Bento dos Reis.
Delphino Pereira de Jesus.
Egidio dos Santos Mendes.
Fernando Antonio Cardoso.
Francisco A. S. da Silva.
Galdino Pereira Ramos.
eleno Thereza de Jesus.
José L. Pamplona Cortes.
José Lopes de Souza.
Mafalda Quaresma de Oliveira.
Ponciano Gomes de Noronha.
Thomaz José de Oliveira.
Jayme Malaquias Ramos.
Horacio José de Lemos.
Alziro J. da Silva Santiago.
Anibal J. da Silva Santiago
Antonio Joaquim de Aguiar.
Antonio Xavier Mendes.
Benedicto Gonçalves Serra.
Carolino Pereira Ramos.
Cassiano Caxias dos Santos
Clemente José Dias.
Fabiano José Duarte.
Francisco Antonio de Siqueira.
George Larrue.
Elidia Joaquina da Silva.
João Antonio Dias.
João Antonio Rangel.
João Nunes.
Joaquim Procopio dos Santos.
José Antunes Suzano.
José Vicente de Azevedo.
Manoel de Freitas Lopes.
Mariano Xavier Mendes.
Maria Thereza de Jesus e Maria Joaquina.
Valentim Pereira.
Zeferino Francisco de Araujo.
Dionizio José.
Amaro Antonio Maia.
Antonio Francisco dos Santos.
Frederico Ferro.
Joaquim Pedro Barboza.
Manoel A. da Silva Junior.
Manoel Antonio Figueiredo e sua mulher.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935. — *Francisco Fernandes Leite*, sub-assistente. Visto. — *P Villaboim*, assistente-chefe. Approvo. — *Archimedes Lima Camara*, director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ

Secção do Estado de Minas Geraes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O EXERCICIO DE 1935.

De ordem do Sr. assistente chefe faço publico para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os termos da Circular n. 5-V, do corrente anno, do Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, acha-se nesta Secção a partir desta data, até o dia 25 do corrente, ás 12 horas, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, mediante as condições em seguida estipuladas, durante o corrente anno, ao fornecimento de artigos de consumo habitual abaixo relacionados, de accordo com o que preceitua o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 e seus §§ do respectivo Regulamento.

I — A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta chefia, devidamente sellado, nelle declarando o interessado a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, inclusive a prova de quitação de todos os impostos devidos á Fazenda Nacional por meio de certidões negativas, conforme recommendação de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 25, de 23-1-1934. Nesse requerimento fará constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital e que se sujeita á pena imposta pelo art. 762 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

II — Verificada a idoneidade do concurrente, será por despacho do Sr. assistente chefe ordenada a sua inscripção, sendo-lhe então restituidos, mediante recibo, os documentos a que se refere a clausula I.

III — As propostas que deverão conter a declaração de completa submissão deste edital, será feita em quatro (4) vias totalmente á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a 1ª via com 1$000 federal e $200 de taxa de educação, em papel de 0m,22 x 0m,33, mencionando com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o numero e nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação annexa ao presente edital, e por extenso o preço de unidade de cada artigo e entregues em enveloppes fechados e lacrados, com a declaração, no lado exterior, do nome do proponente.

IV — As mercadorias solicitadas por esta chefia serão entregues na secção, correndo por conta dos fornecedores as despesas de embalagens, carretos e bem assim a despesa, proveniente de transporte em estradas de ferro até a estação de Juiz de Fóra, não sendo acceitas as que chegarem com avarias devido ao seu mau acondicionamento.

V — Todos os artigos serão de primeira qualidade e deverão obedecer rigorosamente ás especificações constantes da relação abaixo, e, si assim não forem, serão rejeitados, ficando á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução que correrá por conta e risco dos mesmos, sem que desse acto assista-lhes direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

VI — Os empates de preços serão resolvidos immediatamente por sorteio no acto da concurrencia.

VII — As contas serão apresentadas em cinco (5) vias, acompanhadas do respectivo pedido (empenho), cujo pagamento corre por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

VIII — Esta chefia reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia e de só adquirir os artigos que julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar.

IX — A concurrencia a que se refere o presente edital realizar-se-á no proximo dia 25 do corrente, ás 12 horas, na Secção de Minas Geraes do Serviço Technico do Café, sito em Juiz de Fóra, á Avenida Raul Soares n. 18.

X — Afim de serem as propostas elaboradas de fórma a não suscitar duvidas, deverão os interessados procurar obter nesta Repartição nos dias uteis das 11 1/2 ás 17 1/2 horas, os esclarecimentos que julgarem necessarios.

Serviço Technico do Café, Secção do Estado de Minas Geraes, Juiz de Fóra, 8 de maio de 1935.— *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C. na Secção de Minas Geraes. Visto.— *Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

Grupo I — Material de expediente e artigos de papelaria

1. Alfinetes inglezes sortidos em caixa de 100,0, caixa.
2. Almofada para carimbo, em caixa de folha, ingleza, 0m,15 x 0m,10, uma.
3. Almofada para carimbo, caixa de folha, ingleza, 0m,16 x 0m,09, uma.
4. Almotolia de folha, pequena, para machina de escrever, uma.
5. Archivo americano, superior, formato officio, um.
6. Archivo americano, superior, formato carta, um.
7. Archivo "Soennecken" "A-Z", formato officio, um.
8. Archivo imitação "Soennecken" "A-Z", formato officio, um.
9. Bandeijas de arame para papeis, uma.
10. Bobina para machina de sommar, uma.
11. Borracha "Mongol" 4.800, size 12, uma.
12. Borracha Faber n. 6.578, circular com escova, para machina, uma.
13. Borracha "Ruby" n. 212, uma.
14. Bloco com 100 fls., 0m,33 x 0m,44, em papel fino de 3 kilos, riscado, com dizeres para inventarios, modelo XXVI, bloco.
15. Buvard de madeira, 0m,09 x 0m,18, um.
16. Bloco de papel de côres, pautado, riscado e com dizeres, com 100 folhas, 0m,22 x 0m,33, um.
17. Carimbos de borracha, centimetro quadrado.
18. Capas para processo, em papel cartolina, conforme modelo, uma.
19. Canetas L. Faber, modelo 111, uma.
20. Colchetes "Niagara", caixa.
21. Colchetes "Self", tamanhos variados, caixa.
22. Escova para limpeza de machina de escrever, recta e circular, uma.
23. Fita "Remtico", azul ou preta, fixa, para machina "Remington, uma.
24. Fita para machina "Underwool", azul ou preto, fixa, uma.
25. Fita para machina "Continental", azul ou preta, fixa, uma.
26. Furador de aço, de 0m,17, com cabo de bucho, um.
27. Folha para pagamento de diarias, 0m,33 x 0m,44, em bloco de 100, um.
28. Grampo "Triumpho", pequeno, caixa.
29. Grampo "Triumpho", medio, caixa.
30. Grampo "Triumpho", grande, caixa.
31. Indice almasso, 0m,11 x 0m,22, um.
32. Lapis preto L. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
33. Lapis tinta L. Faber, ns. 1.006, 1.007, 1.008 e 1.009, duzia.
34. Livros para escripturação, conforme modelo da Contabilidade, em papel apergaminhado "Derby" de 40 kilos, com 50 folhas numeradas, capa de panno preto com rotulo dourado em fundo encarnado, um.
35. Livros para escripturação com os mesmos dizeres e qualidades de material, com 100 folhas, um.
36. Livros para escripturação com os mesmos dizeres e qualidades de material, com 25 folhas, um.
37. Livro em papel superior, com 200 folhas intercaladas de matta borrão, para ponto dos funccionarios, um.

38. Livro 0,22 x 0,33, pautado e riscado, com 100 folhas, para resumo de ponto dos funccionarios, com rotulo etc., um.
39. Livro para protocollo de entrada de papeis, com 150 folhas em papel "Derby", de 40 kilos, com rotulo e capa de panno preto, um.
40. Livro para actas, em papel "Derby", de 40 kilos, capa de panno preto, com 50 folhas, um.
41. Livro para actas, em papel "Derby", de 40 kilos, capa de panno preto, com 100 folhas, um.
42. Machina para numerar officios, ingleza, com 5 repetições, uma.
43. Matta-borrão de 120 libras, rosa, em tiras de 0,09 x 0,28, cento.
44. Oleo 3 em 1 para machina, em lata-almotolia, uma.
45. Papel almarro "Fiume", em resma de 400 folhas, caderno.
46. Papel carbono "Red-Seal", 0,33 x 0,44, cento.
47. Papel carbono "Red-Seal", 0,22 x 0,33, caixa.
48. Papel carbono "Multicopy", 0,33 x 0,44, cento.
49. Papel manilha de 60 kilos, 0,90 x 1m,20, folha.
50. Papel "Linen Banck", de 3 kilos, 0,33 x 0,44, cento.
51. Papel "Linen Bank", de 3 kilos, 0,22 x 0,33, cento.
52. Papel apergaminhado "Derby", de 40 kilos, timbrado, em folha inteira, para portarias, cento.
53. Papel America Bond, fino, para minutas de officio, cento.
54. Papel "Royal Vellum", de 7 kilos, timbrado, em folhas inteiras para officio, cento.
55. Papel "Royal Vellum", 7 kilos, 1/2 folhas, timbrado, para officio, cento.
56. Perfurador "Soennecken", para papeis, um.
57. Peso de vidro para papeis, um.
58. Percevejos de aço, tamanho variado, caixa.
59. Raspadeira "Rodgers", com cabo de osso para papeis, uma.
60. Regua de borracha, com 40 centimetros, uma.
61. Regua de madeira millimetrada, com 40 centimetros, uma.
62. Talão para empenho de despesas, modelo da Contabilidade Publica, em papel apergaminhado B. B. de 24 kilos, com 100 folhas numeradas, picotadas ao meio, para 4 vias, de 0m,33 x 0m,44, meia casaca, um.
63. Talão para conhecimento de serviços prestados, com 100 folhas com as discriminações do n. 62, um.
64. Talões conforme modelos da Contabilidade, 0m,22 x 0m,33, com folhas numeradas e picotadas ao meio, em papel apergaminhado BB, 24 kilos, com capa e casaca, um.
65. Talões com as mesmas discriminções acima, com 100 folhas, um.
66. Tinta "Maurin" verde, para carimbos de borracha, vidro.
67. Tinta a oleo preta estrangeira, para carimbo de metal, vidro.
68. Tinta "Stephens", azul, litro.
69. Tinteiro "Paragon", n. 170, para duas tintas, um.
70. Tesoura "Solinger", para escriptorio, uma.
71. Mappa para relatorio mensal em papel superior pautado e riscado e ambos os lados, tamanho 0m,65 x 0m,38 com dizeres, folha.
72. Mappa para relatorio mensal em papel superior, pautado e riscado em ambos os lados, com dizeres, 0m,55 x 0m,38, folha.
73. Archivo Alstell, com 4 gavetas, um.
74. Fichario com 2 gavetas "Alstell", um.
75. Armario de canella, com duas portas corrediças, tamanho 1m,78 de altura x 0m,45 de fundo x 2m.00 de largura, com 6 prateleiras mutaveis, reforçadas, vidro na parte superior e almofada na inferior, um.
76. Cesta de vime para papeis, uma.
77. Deposito de vidro para gomma arabica, um.
78. Alfabeto 567-25-7 da Casa Pratt, jogo.
79. Pastas alfabeticas n. 515-25 da Casa Pratt, jogo.
80. Pastas n. 513 da Casa Pratt, cento.
81. Alfabetos n. 265-25-7, da Casa Pratt, jogo.
82. Guias 361-12-7, da Casa Pratt, jogo.
83. Guias 265-31-7, da Casa Pratt, jogo.
84. Estojo para desenho, tamanho medio, um.
85. Esquadro de celluloide n. 37, um.
86. T para desenho, um.
87. Mesinha para machina de escrever, uma.
88. Cadeira com molas typo "Palermo", para dactylographo, uma.
89. Papel tamanho 0m,22 x 0m,33, pautado e riscado, com dizeres, em papel de 5 kilos, em bloco de 100 folhas, bloco.
90. Rotulos para vidros, 0m,097 x 0m,063 com as bordas verdes, cento.
91. Rotulos para vidros, 0m,10 x 0m,046, com as bordas verdes, cento.

Grupo II — Material para a secção de classificação

1. Furador medio para saccos, um.
2. Balança "Aha", uma.
3. Chicaras "Pirex" para prova de café, duzia.
4. Concha de metal branco, para assucar, uma.
5. Peneira de crivo, grande, uma.
6. Peneira de crivo, pequena, uma.
7. Chicaras de porcellana, brancas, para café, duzia.

Serviço Technico do Café, Secção do Estado de Minas Geraes, Juiz de Fóra, 8 de maio de 1935.— *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C., Secção de Minas Geraes. Visto.— *Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Superintendencia de Obras e Transportes

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O CONCURSO DE PROJECTOS DO EDIFICIO DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

1. Fica aberto, nesta data, um concurso de projéctos para o edificio do Ministerio da Educação e Saude Publica.

2. O concurso constará de duas provas successivas. A' primeira poderão concorrer, individualmente, todos os architectos legalmente habilitados ao exercicio da sua profissão no Brasil. A' segunda serão admittidos sómente os concorrentes, em numero de cinco, escolhidos pelo jury, na primeira prova.

3. Cada concorrente entregará seu trabalho em envolucro fechado e lacrado, levando apenas por fóra uma divisa com a qual serão assignados tambem os desenhos. O envolucro virá acompanhado de um enveloppe, levando externamente a mesma divisa do envolucro e contendo o nome e o endereço do autor.

4. Os architectos escolhidos para a prova final serão convidados a demonstrar que estão legalmente habilitados ao exercicio da profissão.

5. A area, na qual deve ser feito o edificio, é rectangular, e mede 91m,60 pelas ruas Araujo Porto Alegre e Pedro Lessa e 69m,00 pelas ruas Graça Aranha e Imprensa, ficando a criterio do concorrente recuar ou não a fachada principal do edificio até 10m,00 a partir do alinhamento.

6. Na primeira prova, o candidato apresentará apenas as plantas de cada pavimento e da cobertura, o desenho da fachada principal, uma perspectiva do angulo e um córte.

7. Os desenhos exigidos, para a prova final, são os seguintes: plantas de cada pavimento e da cobertura; córte longitudinal e transversal; desenho das fachadas exteriores e interiores, desenho do "hall" e da escadaria principal, e perspectiva de angulo, com o horizonte a dois metros de altura e a distancia minima sufficiente para evitar deformações exageradas.

8. A escala das plantas, córtes e fachadas é, para a primeira prova, de 1:200 e para a segunda, de 1:100, nas plantas, e de 1:50 nas elevações.

9. A altura do edificio projectado não deverá exceder ao maximo permittido pela Prefeitura Municipal.

10. Os trabalhos serão elaborados com estricta obediencia a este edital, não sendo admittidos outros desenhos, documentos ou modelos, além dos acima especificados.

11. Nenhum concurrente poderá enviar variantes de um mesmo projecto, mas poderá apresentar, na primeira prova, mais de um projecto.

12. Não poderão tomar parte no concurso, directa ou indirectamente, os architectos pertencentes á Superintendencia de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica.

13. Sendo a segunda prova de desenvolvimento, nella deverá o concurrente observar as linhas geraes do esboço apresentado na primeira prova.

14. Os trabalhos da primeira prova serão entregues, mediante recibo, na avenida Rio Branco ns. 219|39, 4º andar (Bibliotheca Nacional), até as 14 horas do dia 31 de maio do corrente anno.

15. O prazo para o desenvolvimento do esboço é de 60 dias, a contar da data em que a Superintendencia de Obras e Transportes fizer aos concurrentes escolhidos na primeira prova a devida communicação.

16. Os desenhos serão apresentados em papel collado sobre caixilhos leves de madeira ou pregados sobre papelão com enquadramento de papel grosso colorido.

17. Os trabalhos não premiados serão devolvidos aos seus autores, que os procurarem, até 15 dias depois de publicado o resultado do julgamento. Findo este prazo, os concurrentes que os não tiverem procurador, perderão o direito dos mesmos.

18. Os trabalhos premiados ficarão sendo propriedade do Ministerio da Educação e Saude Publica, perdendo o autor todos os direitos sobre os mesmos.

19. No projecto classificado em primeiro logar, poder-se-ha exigir que sejam feitas pelo autor as modificações complementares que forem julgadas convenientes pelo Ministerio da Educação e Saude Publica.

20. O concurso será julgado por uma commissão formada pelo ministro da Educação e Saude Publica, que a presidirá, por um professor da Escola Nacional de Bellas Artes, por um professor da Escola Polytechnica, por um representante do Instituto Central de Architectos e pelo superintendente de Obras e Transportes.

21. Os premios serão conferidos de conformidade com a classificação que fôr estabelecida pela commissão.

22. O concurrente classificado em primeiro logar, na prova final, receberá o premio de 40:000$000 e o classificado em segundo logar receberá o premio de 20:000$000. Os outros tres candidatos, admittidos a concorrer na segunda prova, receberão cada um o premio de 6:000$000. Estes premios serão pagos immediatamente depois do julgamento.

23. O Governo não fica com a obrigação de contractar os serviços dos architectos premiados para a execução da obra.

24. Por não julgar idoneo os trabalhos apresentados, poderá a commissão escolher, na primeira prova, menos de cinco concorrentes. Pela mesma razão, poderá, na mesma prova, não escolher nenhum.

25. O edificio projectado para o Ministerio da Educação e Saude Publica deverá abrigar a Secretaria de Estado, os conselhos technicos do Ministerio e outras repartições, segundo a relação adiante feita, em annexo. O edificio terá entrada por todas as quatro fachadas.

26. O preço total da construcção do edificio não poderá exceder de réis... 7.000:000$000, calculado o metro quadrado de piso a 500$000.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Souza Aguiar*, superintendente de Obras e Transportes.

ANNEXO

I — O edificio do Ministerio da Educação e Saude Publica deverá conter:

1. Secretaria de Estado.
2. Conselho Nacional de Educação.
3. Conselho Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.
4. Conselho Nacional de Bellas Artes.
5. Secretaria dos Conselhos.
6. Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.
7. Directoria de Assistencia Hospitalar.
8. Directoria de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.
9. Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.
10. Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados.
11. Inspectoria Geral do Ensino superior.
12. Inspectoria Geral do Ensino Secundario.
13. Superintendencia do Ensino Industrial.
14. Inspectoria Geral do Ensino Commercial.
15. Inspectoria Geral do Ensino Emendativo.

II — A Secretaria de Estado comprehenderá:

I. Gabinete do ministro.
II. Portaria.
III. Procuradoria dos Feitos.
IV. Directoria Geral de Exxpediente.
V. Directoria Geral de Contabilidade.
VI. Directoria Nacional de Educação.
VII — Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social.
VIII. Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação.
IX. Superintendencia de Obras e Transportes.

III — O gabinete do ministro deverá conter:

a) gabinete particular do ministro;
b) salão de recepção;
c) ante-camara para as salas do ministro;
d) sala do director do gabinete;
e) sala dos officiaes de gabinete;
f) sala dos auxiliares de gabinete;
g) ante-camara para as salas do pessoal do gabinete;
h) sala de imprensa;
i) installações sanitarias.

IV — A portaria deverá conter:

a) sala do protocollo geral;
b) centro telephonico;
c) central de installação dos tubos pneumaticos;
d) sala de expedição

V — A Procuradoria dos Feitos deverá conter:

a) gabinete do procurador;
b) sala de expediente da Procuradoria.
c) uma installação sanitaria.

VI — A Directoria Geral de Expediente deverá conter:

a) gabinete do director: um gabinete, uma ante-camara e installações sanitarias;

b) secção do Pessoal: uma grande sala;

c) secção do Material: uma grande sala;
d) archivo; duas grandes salas;
e) bibliotheca: um salão para armazem de livros; uma sala de leitura; uma sala de catalogo; uma sala para o serviço de informações bibliographicas; um gabinete do bibliothecario; installações sanitarias; uma sala para expurgo
f) mapotheca: uma sala;
g) mimeographia: uma sala;
h) deposito de publicações: uma sala;

i) almoxarifado: uma sala para armazem e uma sala para expediente do almoxarife e auxiliares;
j) restaurante: um salão para restaurante e uma copa; uma sala para continuos e serventes;

k) cozinha: uma peça para cozinha e um deposito de generos;
l) chapelaria: dois compartimentos;
m) sala central da portaria: uma

VII — A Dircetoria Geral de Contabilidade deverá conter:

a) gabinete do director: um gabinete, uma ante-camara e installações sanitarias;
b) quatro salas das secções de contbilidade;
c) uma sala de machinas de contabilidade;
d) uma sala de thesouraria com casa forte e gabinete do thesoureiro;
e) uma sala de contadoria.

VIII — A Directoria Nacional de Educação deverá conter:

a) gabinete do director: um gabinete, uma sala de espera, duas salas de auxiliares, installações sanitarias;
b) dois gabinetes de assistentes;
c) seis salas para as secções.

IX — A Directoria de Saude e Assistencia Medico-Social deverá conter:

a) gabinete do director: um gabinete, u amsala de espera, duas salas de auxiliares e installações sanitarias;
b) seis salas para a secção technica de saude publica;

c) seis salas para a secção technica de assistencia medico-social;
d) cinco salas para a secção de bio-estatistica;
e) quatro salas para a secção de propaganda e educação sanitarias.

X — A Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação deverá conter:

a) gabinete do director: um gabinete, uma sala de espera, duas salas de auxiliares, installações sanitarias;

b) três salas para trabalhos technicos de estatistica: machinas, desenhos, etc.;

c) quatro salas para as secções de estatistica;

d) seis salas para o serviço de informações e divulgação.

XI — A Superintendencia de Obras e Transportes deverá conter:

a) gabinete do superintendente: um gabinete, uma ante-camara e installações sanitarias;

b) secção technica: uma sala para a secção e um gabinete do assistente technico;

c) secção de Material; uma sala;

e) divisão Mecanica: uma sala para a chefia da Divisão;

f) divisão de Transportes Terrestres: uma sala para a chefia da Divisão;

g) divisão de Transportes Maritimos: uma sala para a chefia da Divisão;

h) divisão de Obras Graphicas: uma sala para a chefia da Divisão; um salão de typographia, uma sala de douração e encadernação; um laboratorio de preparo de films, photographias e dispositivos, inclusive camara escura; um laboratorio de cópias heliographicas; um deposito de papel, placas, films e material de impressão.

XII — Os conselhos technicos acima mencionados terão um salão de reunião. Haverá ainda installações sanitarias, ante-camara e tres salas de reuniões especiaes.

A secretaria dos conselhos terá um gabinete e tres salas de expediente.

XIII — As cinco directorias dos serviços de saude publica e assistencia medico-social terão as peças destinadas aos gabinetes dos respectivos directores, e ainda 15 salas destinadas ás suas secções.

XIV — As inspectorias geraes de ensino e a Superintendencia do Ensino Industrial terão as peças necessarias aos gabinetes dos respectivos chefes de serviço e ainda 15 salas para as suas diversas secções.

XV — O edificio deverá ainda conter:

a) em cada andar, uma sala de portaria, quatro vestiarios, seis installações sanitarias amplas, installações de agua, "halls", galerias geraes de circulação;

b) um grande "hall" na entrada principal, escadaria principal, escadas internas, elevadores geraes, particular e de serviço;

c) local para machinas destinadas a installações de refrigeração, aeração e communicação pneumatica, apparelhos de signalização, exhaustores, extinctores de incendio, centro telephonico, destruição de residuos, casa de força, estação transformadora, etc.;

d) garage para os carros do gabinete do ministro;

e) um salão de conferencias.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Souza Aguiar*, superintendente de Obras e Transportes.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 8.739, do *Diario Oficial* de 2 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

O *Diario Official* de 8 do corrente, publica, á pagina 9.153, um edital de cobrança de taxas de penas d'agua, para o qual se chama a attenção dos interessados.

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPIRITA SAO JORGE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem a sua séde e fôro, por tempo indeterminado, com o seu fundo social a constituir-se, tem por fim: a difusão dos ensinamentos da doutrina espirita, em suas varias modalidades. A Tenda será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1 secretario, 2° secretario, 1° thesoureiro, 2° thesoureiro, 1° procurador, 2° procurador e bibliothecario. O presidente representará a Tenda em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da Tenda. A Tenda se dissolverá quando o numero de seus associados fôr inferior a dez (10), sendo, nesse caso, o remanescente do patrimonio social doado a qualquer instituição congenere, á criterio da directoria. O presenete estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer época, a criterio da directoria. A actual directoria, consta do estatuto.— *A Directoria.*

(C. 3.213 — 10-5-935. — 22$400).

CLUB CARNAVALESCO PRAZER DAS MORENAS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado em 4 de março de 1909, com a denominação de Gremio Dansante Carnavalesco Prazer das Morenas, com séde no Districto Federal, tempo de duração, indeterminado e fundo social não declarado, tem por fim: *a*), concorrer aos festejos carnavalescos, organizando, para isso, prestitos, allegoricos e criticos; *b*), realizar em sua séde, pelo menos, 5 bailes annualmente; *c*), manter em sua séde, para recreio de seus socios, toda especie de jogos não prohibidos por lei; *d*), manter uma bibliotheca accessivel ao publico; *e*), manter uma escola que ministre, gratuitamente, instrucção primaria a quantos a procurarem *f*), promover outras quaesquer reuniões, que possam constituir divertimento para os seus associados. E' administrado por uma directoria composta de oito membros, eleitos pela assembléa geral e com mandato por dois annos, assim distribuidos: presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretario geral, primeiro secretario, segundo secretario, primeiro thesoureiro e segundo thesoureiro. Representado em juizo ou em suas relações com terceiros, pelo presidente, o club póde ter os seus estatutos reformados por deliberação da assembléa geral, convocada para esse fim, não respondendo os socios subsidiariamente, pelas obrigações sociaes. No caso de extincção do club por deliberação da maioria absoluta de seus socios, tomada em assembléa geral, expressamente convocada para esse fim, desde que seja ratificada em mais duas sessões do mesmo poder, será o seu patrimonio liquido rateado pelos socios quites, que tiverem mais de um anno de permanencia no quadro social. A directoria consta dos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *A Directoria.*

(C. 3.301 — 10-5-935 — 31$600).

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. VIAÇAO INDUSTRIAL "SILVIO ANGELO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás vinte horas, reunidos na séde social á rua Silveira Martins numero cento e trinta e nove, accionistas representando mais de dois terços da totalidade das acções, como se verifica pelo livro de presença, o senhor Silvio Angelo, presidente da Sociedade, declara aberta a sessão e pede aos senhores accionistas que indiquem quem deve dirigir os trabalhos. Por proposta do senhor Pompeu Angelo é acclamado o senhor Antonio Carvalho que, assumindo a presidencia, convida os senhores Alvaro Fausto de Souza e Pompeu Angelo para servirem como primeiro e segundo secretarios, os quaes tomam seus respectivos logares na mesa. Em seguida, o senhor presidente declara que os fins da presente reunião, como consta dos annuncios de convocação, são: tomar conhecimento e resolver sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao segundo semestre do anno proximo findo; proceder á eleição de nova directoria, de accordo com o artigo oitavo dos estatutos e bem assim a eleição do conselho fiscal para o corrente exercicio. Dada a palavra ao senhor Silvio Angelo, faz elle a leitura do seguinte relatorio: "Senhores accionistas. Na conformidade dos nossos estatutos venho expôr-vos succintamente o occorrido durante o 2° semestre do anno proximo findo. Os serviços e os negocios da nossa sociedade correram normalmente, sem facto algum extraordinario digno de especial menção, tendo a directoria se esforçado o maximo possivel para que fossem melhoradas as condições financeiras e economicas da sociedade, o que, felizmente, tem conseguido com a bôa vontade e com a dadicação de todos os seus auxiliares. Pelo balanço e pela de-

monstração da conta de "Lucros e Perdas", cujas copias foram distribuidas a todos vós, verificareis que, de facto, teem melhorado sensivelmente as condições sociaes. Em vista do resultado apurado no semestre a directoria resolveu depreciar de 40:000$000 a "Conta de arrendamento", que ficou agora reduzida apenas a 20:000$000 e a encerrar a de "Installação da officina", que figurava ainda com a parcella de réis 10:024$830, verbas estas que figuravam ainda, um tanto impropriamente, no activo social. Com as providencias energicas tomadas pela directoria, conseguimos normalizar tambem os pagamentos das contas e compromissos da sociedade, os quaes se acham rigorosamente em dia. Terminando o seu mandato, a directoria vos agradece as constantes provas de confiança com que sempre lhe estimulastes os esforços no sentido de vencer as duras difficuldades que teve de arrostar para regularizar vantajosamente, como conseguiu, a situação da sociedade". A seguir, o senhor presidente faz ler o parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte: "Srs. accionistas da S. A. Viação Industrial Silvio Angelo. Os abaixo assignados membros do conselho fiscal, tendo examinado, no cumprimento de suas attribuições, toda a escripturação e conferido todas as contas e documentação relativas ao segundo semestre do anno proximo findo, tendo tido a satisfação de encontrar tudo em perfeita ordem, exactidão e clareza, assim como o balanço procedido em 31 de dezembro proximo passado, julgam que devem merecer a approvação dos senhores accionistas as contas e o balanço acima referidos. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — Alvaro Fausto de Souza, Arthur Rodrigues de Paula, Pompeu Angelo". Terminada a leitura, o senhor presidente põe em discussão o relatorio e as contas apresentadas pela directoria. Pedindo a palavra o senhor Antonio Carvalho, depois de passar a presidencia ao senhor primeiro secretario, propõe que sejam approvadas as contas e o balanço apresentados, de accordo com o parecer do conselho fiscal assim como o relatorio da directoria. Posta a votos é a proposta approvada unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria. Reassumindo o senhor Antonio Carvalho a presidencia declara que se vae proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal. Pede a palavra o senhor Arthur Rodrigues de Paula e propõe que sejam reeleitos para os cargos de presidente e de director os senhores Silvio Angelo e Affonso Fausto de Souza e que para membros effectivos do conselho fiscal sejam acclamados os senhores Antonio Carvalho, Pompeu Angelo e Alvaro Fausto de Souza. O senhor Pompeu Angelo propõe tambem que sejam acclamados membros supplentes do conselho fiscal os senhores Arthur Rodrigues de Paula, Alvaro Cruz e Arnaldo Fonseca. Postas em votação estas tres propostas são as mesmas approvadas sem discussão e unanimemente com abstenção apenas dos votos dos senhores Silvio Angelo e Affonso Fausto de Souza quanto á primeira proposta. O senhor Silvio Angelo pede a palavra e agradece em seu nome e no do senhor Affonso Fausto de Souza, a prova de confiança que mais uma vez acabam de receber dos senhores accionistas, reelegendo-os para os cargos da directoria e asseguram que continuarão a esforçarem-se para corresponder a essa confiança. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara empossados todos os eleitos e encerra os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta por mim, Alvaro Fausto de Souza, primeiro secretario, a qual depois de lida e approvada, é assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, quinze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Antonio Carvalho.* — *Alvaro Fausto de Souza.* — *Pompeu Angelo.* — *Affonso Fausto de Souza.* — *Silvio Angelo.* — *Arthur Rodrigues de Paula.* — *Jurandyr Fausto de Souza.*

(C 2.800—9-5-35—87$700)

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1935

A's quatorze horas do dia 1º de março de 1935, os accionistas desta Companhia, representando duas mil quatrocentas e cincoenta acções — mais de dois terços, portanto, do capital social — reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, na sua séde, á rua Visconde de Maranguape n. 15, nesta cidade do Rio de Janeiro, por convocação da directoria e conforme annuncios publicados nos numeros do "Diario Official" de 22, 25 e 28 de fevereiro do mesmo anno.

Pelo Sr. Aureliano Machado, director-gerente, foi aberta a sessão, sendo acclamado para presidil-a o Sr. Dr. Randolpho Chagas, que designou para secretario o accionista Oscar Costa. Organizada a mesa, o senhor presidente declarou que, conforme os termos da convocação feita, a presente assembléa tinha por fim deliberar sobre a reforma a ser introduzida nos estatutos sociaes, de modo a pôl-os de accordo com o que preceitua o art. 131, titulo IV, capitulo II, da Constituição Federal em vigor.

Declarou em seguida o senhor presidente que ia pôr em discussão a seguinte proposta que se achava sobre a mesa: "Propomos que o art. 3º dos estatutos approvados em sessão de 15 de março de 1924 tenha a seguinte redacção: O capital é de quinhentos contos de réis, em duas mil e quinhentas acções niminativas, de duzentos mil réis cada uma, integralizadas, pertencendo um voto a cada grupo de cinco acções. Só brasileiros natos poderão ser accionistas da Companhia." — *Benjamin Ferreira.* — *Octavio Tavares.*

Ninguem pedindo a palavra, foi essa proposta submettida á votação e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi por todos lida e assignada, e por mim, Oscar Costa, secretario, que a escrevi, subscripta.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. Randolpho Chagas, 10 acções; Oscar Costa, 5 acções; Aureliano Machado, 2.400 acções; Renato de Castro, 5 acções; R. Nonato Cruz, 5 acções; Dr. Benjamin Martins Ferreira, 10 acções; Octavio Tavares, 5 acções; Dr. Raymundo Martins Ferreira, 5 acções; Joaquim Alberto Vieira, 5 acções.

A presente é cópia fiel do livro de actas de que foi extrahida. — *Oscar Costa,* secretario. Reconheço a firma Oscar Costa. Rio de Janeiro, 26 de março de 1935. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Francisco da Costa Maia,* substituto. Achava-se ao lado o carimbo do Cartorio Alincourt.

Departamento Nacional da Industria e Commercio (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n. 14.813, os seguintes documentos referentes á Companhia Editora Americana, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 1 de março proximo passado, que approvou a alteração dos seus estatutos, lista dos subscriptores, publica-forme do recibo da Delegacia do Imposto Sobre a Renda e a certidão de registro no Cartorio dos Registros Publicos do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, terceiro official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (sobre estampilhas no valor de 10$200), 3º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly* director da Secção do Commercio. (Estava o carimbo do Departamento Nacional de Industria e Commercio. No angulo superior esquerdo viam-se, impressas, as armas da Republica).

(C 3.208 — 10-5-35 — 71$400.)

CASA MACEDO SOCIEDADE ANONYMA

Em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1935

Aos dezesete dias, do mez de abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, no predio numero 69-77, á Avenida Rio Branco, terceiro andar, sala numero cinco, presentes oito accionistas, representando duzentas (200) acções, ou seja a unanimidade, da sociedade anonyma Casa Macedo S. A. em liquidação, é acclamado presidente o senho Otto Morgenthaler, liquidante, o qual assume o seu cargo e convida para secretariar a mesa o senhor Floriano Avila da Costa, o qual, a seu turno, toma posse immediata das funcções. O senhor presidente declara então que, estando presentes oito (8) accionistas, que representam a unanimidade, conforme consta da lista de presença, está aberta a sessão. Diz, então, o senhor presidente que a presente assembléa geral da sociedade em liquidação foi convocada por elle, na qualidade de liquidante, para o fim motivado no edital publicado no "Diario Official" de dois de abril de 1935, o qual foi concebido nos seguintes termos: "Casa Macedo S. A. em liquidação —

Assembléa Geral — São convidados os accionistas da Casa Macedo S. A. em liquidação, para se reunirem em assembléa geral no dia 17 de abril do corente anno, ás 15 horas, á Avenida Rio Branco ns. 69-77, 3º andar, sala 5, afim de, nos termos do art. 164, 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tomar conhecimento do relatorio e das contas da liquidação e resolver sobre a definitiva extincção da sociedade. Os liquidantes: Otto Morgenthaler. — Carlos Beholtz".

Em seguida, o senhor presidente lê o seguinte relatorio: "Senhores accionistas: Investidos que fomos por deliberação da assembléa geral de 25 de setembro de 1934 das funcções de liquidantes da Casa Macedo S. A., iniciamos incontinenti a liquidação dos negocios sociaes. Apezar de nossa melhor bôa vontade, como vereis das contas e balanços que vos são expostos, não logramos pagar todo o nosso passivo, do qual ainda ficaram 168:202$500 representados no titulo "Contas-Correntes", para cujo resgate foi de todo insufficiente a cessão das nossas Contas Assignadas e dos nossos creditos sob titulo "Consumidores", apurados nesta data. Feita essa cessão para os nossos credores, ainda fica a massa liquidanda á dever 83:972$300. Como se vê, pois, é evidente o prejuizo social que absorveu por completo o capital. Submettendo as nossas contas á assembléa geral, somos de parecer que se dê por liquidada a sociedade, pois nada mais ha a apurar para fazer face aos prejuizos. — Otto Morgenthaler. — Carlos Beholtz".

Terminada a leitura dessa exposição, o senhor presidente declara que vae ler o balanço de liquidação referente ás contas, das quaes os senhores accionistas podem ter melhor conhecimento pela verificação da escripturação mercantil, que expõe á assembléa geral. O senhor presidente lê o seguinte balanço de liquidação: Activo: Caixa réis 159$600, Contas Correntes conforme relação, réis 2:583$160, Contas Assignadas conforme relação, réis 75:237$660, Consumidores conforme relação, réis 6:249$780, num total de réis 84:230$200. Passivo: Dividas, réis 168:202$500. Saldo encoberto, réis 83:972$300. Logo após, o senhor presidente submette á discussão o relatorio, o balanço e as contas dos liquidantes, declarando que a approvação desses documentos importará plena exoneração aos liquidantes do qualquer responsabilidade pela liquidação que lhes foi commettida, e plena e geral quitação aos mesmos. Como ninguem pedisse a palavra são taes documentos postos em votação, sendo approvados unanimemente. O senhor presidente propõe, em seguida, á assembléa que tendo sido o capital social absorvido pelos prejuizos, e nada havendo a restituir aos accionistas, propõe que se dê a sociedade definitivamente dissolvida, liquidada e extincta para todos os effeitos de direito. Submettida essa proposta á discussão e approvação, é approvada unanimemente. O senhor presidente declara, então, a sociedade Casa Macedo Sociedade Anonyma dissolvida e liquidada, definitivamente extincta, para todos os effeitos sociaes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara a sessão encerrada e manda que se lavre a presente acta, para os fins legaes. E eu, Floriano Avila da Costa, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor presidente, por mim, secretario, e pelos demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1935. — *Otto Morgenthaler.* — *Floriano Avila da Costa.* — *Carlos Beholtz.* — *Rudolf Schmitd.* — *Francisco Singer.* — *Pedro Miranda.* — *Floriano Lopes.* — *Alfredo Fernandes.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 6 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 11.810, o seguinte documento referente á Casa Macedo Sociedade Anonyma, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 de abril proximo passado, que approvou definitivamente a sua liquidação. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa.* 3º official. Visto. — *Gustavo A. Bailly,* director da Secção do Commercio. Estava sellado com 10$200, estampilhas federaes.

(C—3.217—10-5-935—105$100)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	**£ 2.000.000**
Capital realizado	**£ 1.000.000**
Fundos de reserva	**£ 1.000.000**

Casa Matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo			*Passivo*		
Letras descontadas		12.529:927$390	Capital: para o Brasil...	20.000:000$000	
Letras e effeitos a receber:			Capital: sendo das outras filiaes	11.500:000$000	
Letras do exterior.....	13.502:234$320		Capital: desta filial		8.500:000$000
Letras do interior.....	31.659:742$740	45.161:977$060	Fundos de reserva especial (Conta valores em liquidação)		1.612:036$210
Valores em liquidação		1.300:390$360	Depositos em conta corrente com juros.....	27.996:859$240	
Emprestimos em contas correntes		25.658:529$400	Dito, limitadas	7.838:429$000	35.835:288$240
Valores caucionados		22.552:953$130	Depositos em contas conrrentes, sem juros.		14.305:782$960
Valores depositados		349.525:584$730	Depositos a prazo fixo		9.898:441$900
Casa matriz		7.784:157$870	Titulos em caução em deposito		416.042:514$940
Agencias e filiaes		14.803:369$000	Casa matriz		17.956:881$200
Correspondentes do estrangeiro		10.103:709$100	Agencias e filiaes		3.704:823$600
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...		652:154$500	Correspondentes do estrangeiro		11.207:035$700
Hypothecas		612:380$600	Valores hypothecarios		1.198:000$000
Caixa:			Letras a pagar		1.354:781$200
Em moeda corrente...	9.295:451$300		Diversas contas		2.675:556$230
No Banco do Brasil....	17.781:788$500				
Em outros Bancos...	2.176:034$900	29.253:274$700			
Diversas contas		4.352:734$320			
		524.291:142$180			524.291:142$180

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *C. F. Mackintosh,* gerente. — *H. E. Young,* contador.

(C—3.302—10-5-95—81$600)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A

Telephone 3-5401 — Endereço telegraphico, Bomsa

Rua São Pedro n. 47

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Letras descontadas		1.068:170$330
Emprestimos em contas correntes		68:197$570
Valores caucionados e depositados		136:337$600
Letras a receber		93:475$700
Caixa:		
Em moeda corrente	70:167$100	
Em bancos	27:356$760	97:523$860
Diversas contas		52:264$096
		1.515:969$156

Passivo

Capital		200:000$000
Fundo de reserva		1:463$600
Depositos em contas correntes:		
Contas correntes com juros	292:606$257	
Contas correntes sem juros	774$100	
Depositos a prazo	261:896$080	555:276$437
Cheques visados		226$200
Compromissos por endosso		478:812$210
Dividendos a pagar		495$890
Caução da directoria		20:000$000
Depositantes de valores e titulos		209:813$300
Diversas contas		49:881$519
		1.515:969$156

Ernst Schuls, director-presidente. — *Otto Morgenthaler*, rector-secretario. (C — 8.206 — 10-5-935 — 52$000).

BANCO MINEIRO DO CAFE'

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Capital a realizar		25.000:000$000
Carteira agricola:		
Titulos descontados	1.541:544$400	
Emprestimos em c/correntes	11.258:709$500	
Emprestimos hypothecarios	2.370:000$000	
Emprestimos p/custeio agricola	3.479:073$400	18.649:327$300
Carteira commercial:		
Titulos descontados	7.343:031$900	
Emprestimos em c/correntes	4.596:009$000	11.939:040$900
Letras a receber de c/propria		70:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	512:676$400	
Depositado em outros bancos	1.341:807$900	
Em outras especies	2:689$300	1.857:173$600
Correspondentes		319:457$600
Valores caucionados	21.703:612$400	
Valores apenhados	4.837:351$000	
Valores hypothecados	4.780:000$000	
Valores depositados	16.073:800$000	47.394:763$400
Acções em caução		60:000$000
Effeitos areceber p/conta terceiros		1.929:659$400
Effeitos descontados em cobrança		521:961$000
Moveis & utensilios		167:341$800
Diversas contas		588:331$300
		108.497:056$300

Passivo

Capital		50.000:000$000
Instituto Mineiro do Café — Fundo hypotecario		2.370:000$000
Fundo de reserva		80:300$000
Lucros suspensos		94:068$400
Depositos:		
Em c/c limitadas	65:063$200	
Em c/c movimento	4.021:229$700	
Em c/c diversas	60:963$400	
Em c/c populares	106:822$800	
A prazo fixo	27:407$000	4.281:486$100
Caução da directoria		60:000$000
Titulos em cobrança		2.451:620$400
Titulos em deposito		16.073:800$000
Garantias hypothecarias		4.780:000$000
Garantias diversas		26.540:963$400
Effeitos a pagar		136:424$100
1° dividendo — (Saldo a pagar)		300$000
Diversas contas		1.628:093$900
		108.497:056$300

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, director da Carteira Agricola. — *A. Junqueira*, director da Carteira Commercial. — *Salazar Pessôa*, contador.

(C — 3.203 — 10-5-935 — 91$800).

MACHINE COTTONS LIMITED, GLASGOW

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um balanço e uma conta de lucros e perdas, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na fórma que se segue:

TRADUCÇÃO

BALANÇO VERIFICADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Passivo

Conta de capital:		
150 acções preferenciaes de £ 10 cada uma, completamente integralizadas.	1,500.0.0	
150 acções ordinarias de £ 10 cada uma, completamente integralizadas...	1,500.0.0	3,000 - -
Fundo de reserva		1,000 - -
Credores diversos		225,425 2 3
Saldo da conta de lucros e perdas		1,490 6 5
		£ 230,915 8 8

Activo

Devedores diversos, saldos nas agencias e no Banco		226,795 8 8
Moveis e utensilios	13,051.10.3	
Menos depreciação	8,931.10.3	4,120 0 0
		£ 230,915 8 8

CONTA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO ANNO FINDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Despezas da casa matriz	18,596 1 10
Saldo de lucros	1,490 6 5
	£ 20,086 8 3
Saldo proveniente do anno passado	17, 5 0
Commissão obtida menos despezas das agencias	20,066 17 10
Conta do imposto de renda	2 5 5
	£ 20,086 8 5

C. J. P. Hudson, director. — *Frans Fraser*, director.

Senhores accionistas da Machine Cottons Limited, Glasgow.

Glasgow, 12 de abril de 1935. Examinei o extracto de contas supra, encerradas no dia 31 de dezembro de 1934 e de accordo com as disposições da Lei de Companhias de 1929, levo ao vosso conhecimento que obtive todas as informações e explicações que solicitei e na minha opinião o balanço acima transcripto foi levantado com toda regularidade, de modo a apresentar a situação verdadeira e exacta do estado dos negocios da Companhia, de accôrdo com as melhores informações e explicações que me foram fornecidas e taes como as demonstram os livros da Companhia. — *William H. Goff*, contador diplomado. Glasgow, 1 de maio de 1934.

Certifico que é traslado fiel — Pela "Machine Cottons Limited". — *W. Grieve*, secretario.

MACHINE COTTONS, LIMITED, GLASGOW

APPLICAÇÃO DO SALDO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Na assembléa geral annual dos accinistas realizada no dia 29 de abril de 1935, ficou resolvido distribuir o saldo da conta de lucros e perdas, na importancia de £ 1490.6,5 do seguinte modo:

Dividendo de 5 % sobre 150 acções preferenciaes — Isento do imposto de renda....	£	75. 0. 0
Dividendo de £ por acção sobre 150 acções ordinarias. Isento de imposto de renda....		1,050. 0. 0
Importancia destinada ao imposto de renda...		365. 0. 0
Importancia a transportar		6. 5
	£	1,490. 6. 5

Glasgow, 1 de maio de 1935. Certifico que a copia supra está exacta.

Pela "Machine Cottons, Limited". — *W. Grieve*, secretario.

Nada mais continham os referidos balanço e conta de lucros e perdas que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *Pedro Marques*, traductor publico. (C—3.211—10-5-35—102$000)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital Rs. 20.000:000$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES, EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Edificios do Banco (Matriz e filiaes).....		5.224:443$782
Letras descontadas		12.873:662$943
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior.....	2.254:271$305	
Letras do interior.....	19.349:528$978	21.603:800$278
Emprestimos em conta corrente.....		46.509:583$762
Hypothecas		21.049:641$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...		5.741:830$000
Valores caucionados		15.593:670$216
Valores em administração.....		88.610:942$357
Acções em caução.....		120:000$000
Agencias e filiaes		6.023:668$987
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.		7.284:777$399
Contas diversas		37.557:081$553
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.		11.192:402$398
		279.385:505$125

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva.....		200:080$750
Fundo de Previdencia.....		335:034$450
Depositos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	24.560:248$804	
Contas correntes garantidas, saldos credores	92:232$500	
Contas correntes limitadas	10.157:319$696	34.809:801$000
Depositos em conta corrente sem juros...		2.353:235$027
Depositos a prazo fixo e letras a premio..		8.115:367$590
Credores por valores em caução e administração		104.204:612$573
Valores hypothecarios		21.049:641$500
Agencias e filiaes.....		6.015:717$687
Caução da directoria.....		120:000$000
Credores por letras e effeitos a receber....		21.603:800$278
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.		10.465:573$504
Dividendos a pagar.....		285:502$700
Contas diversas		49.827:138$066
		279.385:505$125

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — Os directores: *Visconde de Moraes.* — *Carlos Frederico da Costa.* — O contador geral: *Felix da Costa Teixeira.*

(C—3.304—10-5-35—76$500)

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

Srs. accionistas:

A directoria da Cooperativa Militar do Brasil, apresenta-vos o relatorio concernente á gestão do anno proximo findo, acompanhado do balanço geral e mais annexos, assim como do parecer do Conselho Fiscal.

Por elle vereis que os negocios da Cooperativa correram com alguma insufficiencia motivada pela ampla faculdade concedida a todos os servidores da Nação para consignarem em folha de vencimentos e a longo prazo, ás instituições de credito, associações de classe e toda sorte de prestamistas, o que tem concorrido para o afastamento de muitos consignantes nossos que liquidam seus debitos e vão tentar novos recursos, quasi sempre sem as vantagens que a Cooperativa offerece aos que a procuram.

Vendas

O montante das vendas realizadas durante o periodo de 1934, foi de 809:442$280, inferior ao do anno findo, que foi de 1.345:736$637.

Em consequencia dessa diminuição de negocios, não podia o lucro do anno relatado cobrir todas as despezas que são necessarias ao movimento geral da Sociedade.

Comparando o balanço de 1933 com o deste relatorio, verifica-se que as despezas e os ordenados dos empregados, addicionados aos honorarios da directoria e do Conselho Fiscal, forneceram uma significativa reducção de mais de 30:000$000.

O lucro, porém, das secções e da renda eventual, foi de 103:155$750, emquanto que o total das despezas foi de 221:486$616, apurando-se dessa forma, um deficit de réis 118:030$866.

Além da anormalidade que os negocios commerciaes vem soffrendo, em geral, quanto a nós, um dos principaes factores da depressão agora verificada em nossas vendas, prende-se, como já dissemos acima, á facilidade das consignações.

Escripturação

O Fundo de Garantia foi accrescido da importancia de 21:292$365, sendo 19:186$365, dos saldos de Previdencia a que se refere o art. 19 § 2° dos estatuttos e 2:106$000 do estipulado no art. 18 dos mesmos. Os prejuizos causados com os fallecimentos e exonerações de consignantes, attingiram, porém, a 15:681$027. Tambem foi creditado a devedores em liquidação, 3:085$950, de debitos de consignantes que, tendo sido exonerados, foram reintegrados no serviço e suas consignações restabelecidas.

O fundo especial de dividendos, tambem foi accrescido de 7:044$850, proveniente do 37° dividendo prescripto.

O augmento de capital realizado até 31 de março findo, foi de 335$000.

Transferencia de acções

Foram lavrados, no respectivo livro, durante o anno findo, 142 termos de transferencias, sendo:

424 acções por venda
43 acções por alvará

467 acções

Inventario

O existente de mercadorias montou em 506:884$490, assim descriminado:

	1933	1934
Alfaiataria e Sirgueiaria	200:305$100	194:037$760
Calçado	38:098$100	41:780$000
Armarinho, fazenda e modas ..	273:163$480	263:750$630
Armazem	7:632$690	7:316$100
	519:199$370	506:884$490

havendo um decrescimo de 12:314$880.

Caixa Economica

Devidamente autorizados pela assembléa geral, realizada no dia 6 de maio de 1933, conseguimos em data de 24 de julho de 1934, firmar uma operação de credito com aquelle importante estabelecimento, na importancia de 350:000$000, pelo prazo de 24 mezes. E' de justiça salientar que esta Sociedade encontrou a melhor vontade, para o bom exito na abertura deste credito, por parte de sua digna directoria, cujas captivantes gentilezas e provas de confiança nos deixaram sobremodo sensibilisados e agradecidos.

Cumprindo fielmente, como temos cumprido, todas as clausulas do contracto assignado com a Caixa Economica, ao encerrarmos este balanço, deviamos a esse estabelecimento, na referida conta, a quantia de 215:339$700.

Concluzão

Finalizando o presente relatorio, ficamos ao dispor dos Srs. accionistas para quaesquer outros esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — General *Francisco Flarys*, director presidente e thesoureiro.

CONSELHO FISCAL

PARECER

O Conselho Fiscal da Cooperativa Militar do Brasil, vem mais uma vez desempenhar o seu mandato annual examinando o seu balanço do movimento relativo ao anno de 1934.

A exposição feita pelo Sr. general presidente e thesoureiro, em seu respectivo relatorio, como os Srs. accionistas acabaram de ouvir a leitura, mostra, com clareza e evidencia, o movimento financeiro desta Cooperativa, durante o anno findo.

A verdade alli estampada não pode deixar duvida alguma no espirito dos Srs. accionistas que devem bem conhecer e avaliar os esforços empregados pela directoria para manter os creditos desta associação, mesmo, atravez da multiplicação de estabelecimentos de emprestimos á militares e civis, consignantes desta Cooperativa, os quaes nos abandonaram em grande numero por se julgarem melhor servidos naquelles referidos estabelecimentos. As reducções foram em alta escala, a ponto de nossos velhos consignantes de 20 e 30 annos, nos deixarem, por força maior, não sem algum arrependimento.

A mudança forçada da nossa séde por altas exigencias de novos contractos de locação nos levou á reducção das vendas a dinheiro, a multiplicação dos estabelecimentos de creditos a militares e funccionarios publicos, tudo tem concorrido para diminuição de nossas vendas, o que é de admirar, pois que, o movimento financeiro desta Cooperativa deu a seus accionistas, em 1930, o dividendo de 12 %, relativo ao exercicio de 1929.

Não é para admirar, tambem, que a Cooperativa Militar do Brasil, soffra uma tal depressão financeira, quando grandes Nações e grandes estabelecimentos bancarios tambem vão passando por ella e se mantendo com a crise mundial.

Nestas condições, o Conselho Fiscal aconselha aos dignos accionistas que approvem, sem restricções, o balanço que vos foi lido, porque elle representa a lealdade e a franqueza.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1935. — General *José Candido Rodrigues*, relator. — *José Maximiano Gomes de Paiva.* — *Justo Moraes.*

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA "COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL" A QUE SE PROCEDEU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Acções da directoria:	
Valor desta conta	10:000$00
Armação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta	52:611$124
Depositos:	
Valor desta conta	346$000
Alafaiataria e Sirgueiaria:	
Existencia	194:037$760
Armarinho, fazendas e modas:	
Existencia	263:750$630
Armazem:	
Existencia	7:316$100
Calçado:	
Existencia	41:780$000
Caixa:	
Saldo existente	3:886$672
Devedores em liquidação:	
Saldo desta conta	1.154:773$115
Accionistas:	
Saldo desta conta	90:555$000
Contas por consignação:	
Saldos devedores	1.325:149$621
Contas correntes:	
Saldos devedores	315:858$197
Installação no predio novo:	
Saldo desta conta	74:034$450
Lucros e perdas:	
Saldo devedor	118:030$866
	3.652:129$535

Passivo

Capital:	
Valor de 30.000 acções de 50$000.....	1.500:000$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta	10:000$000
42º dividendo:	
Saldo desta conta	6:758$105
41º dividendo:	
Saldo desta conta	8:101$700
40º dividendo:	
Saldo desta conta	5:262$150
39º dividendo:	
Saldo desta conta	11:071$700
38º dividendo:	
Saldo desta conta	15:936$100
Fundo de garantia:	
Saldo desta conta	1.000:842$178
Fundo do reserva:	
Saldo desta conta	575:178$074
Fundo especial de dividendos:	
Saldo desta conta	28:882$401
Fundo de previdencia:	
Saldo desta conta	49:021$040
Contas da praça:	
Saldos credores	33:506$380
Contas por consignação:	
Saldos credores	40:209$000
Contas correntes:	
Saldos credores	151:354$607
Conta corrente especial:	
Saldos credores	140$000
Deposito para o augmento de capital:	
Saldo desta conta	225$000
Alugueis afiançados:	
Saldo desta conta	304$400
Caixa Economica do Rio de Janeiro:	
Saldo credor	215:339$700
	3.652:129$535

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Flarys*, director-presidente. — *Antonio Thiers Fróes da Cruz*, director-gerente. — *Eduardo A. Santos*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Honorarios da directoria:	
Valor desta conta	49:500$000
Honorarios do Conselho Fiscal:	
Valor desta conta	11:400$000
Alugueis:	
Saldo desta conta	30:500$000
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	54:564$600
Ordenados:	
Saldo desta conta	58:229$700
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	17:292$316
	221:486$616

Credito

Alfaiataria e Sirgueiaria:	
Lucro desta conta	26:917$700
Armarinho, fazendas e modas:	
Lucro desta conta	51:514$320
Calçado:	
Lucro desta conta	5:145$300
Armazem:	
Lucro desta conta	13:872$080
Secção de chapéus:	
Lucro desta conta	2:911$100
Fornecimentos externos:	
Lucro desta conta	2:756$700
Renda eventual:	
Saldo desta conta	338$550
	103:455$750
Prejuizo verificado	118:030$866
	221:486$616

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Francisco Flarys*, director-presidente. — *Antonio Thiers Frões da Cruz*, director-gerente. — *Eduardo A. Santos*, guarda-livros.

(C. 3.209—10-5-935—267$200)

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUÓCA

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO SOCIAL DE 1934

Senhores accionistas — Em cumprimento ás determinações dos nossos estatutos, submetto a vosso exame e approvação, o balanço do ultimo anno financeiro, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Por aquelle, podereis verificar um accrescimo da renda liquida, sobre o anno anterior, resolvendo, porém, a directoria continuar distribuindo o dividendo de 6 %, afim de poder fazer face ás despesas com o serviço de fornecimento de energia electrica ao prospero Districto de Carvalhos, para o que não effectuará nenhuma operação de credito, lançando mão, apenas, de suas reservas.

Para esse emprehendimento que, confio, bem recompensará o capital empregado, já entrou a directoria em entendimentos com os poderes competentes.

Ayuruóca, 28 de fevereiro de 1935. — *Eduardo Baker de Andrade Botelho*, director-presidente.

BALANÇO GERAL

Activo

Accionistas	3:030$000
Cauções	2:000$000
Concessões	45:000$000
Construcções	1:969$300
Caixa: dinheiro em cofre e no banco	53:016$755
Ferramentas & utensilios	2:747$990
Installação geral	197:714$000
Moveis & utensilios	1:940$700
Rendas a receber	13:643$800
Almoxarifado	5:527$030
Somma	326:589$485

Passivo

Capital		180:000$000
Acções caucionadas		2:000$000
Fundo de valorização		45:000$000
Fundo de reserva		6:513$942
Fundo de depreciação		6:513$942
Depositos		3:589$300
Dividendos:		
Não reclamados	8:388$000	
Pelo 5° de 6 % a distribuir	10:602$000	18:990$000
Contas correntes: a pagar		357$200
Lucros & perdas: Saldo que passa		63:625$101
Somma		326:589$485

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1934. — *Eduardo Baker de Andrade Botelho*, director-presidente. — *Guilherme de Souza Vilhena*, director-secretario.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

a Custeio: fecho desta conta	1:690$200
a Despesas geraes: idem, idem	10:777$200
a Impostos: idem, idem	975$700
a Pessoal: idem, idem	4:921$600
a Fundo de reserva: quota destinada a esta conta	783$483
a Fundo de depreciação: idem, idem	783$483
a Dividendos: pelo 5°, de 6 % a distribuir	10:602$000
Saldo que passa	63:625$101
Somma	94:158$767

Credito

Saldo anterior	60:124$407
de Consumo de luz domiciliar: renda desta conta	20:053$000
de Almoxarifado: lucro verificado nesta conta	956$660
de Eventuaes: fecho desta conta	1:577$000
de Juros & descontos: idem, idem	255$700
de Luz publica: por contractos com a Prefeitura Municipal	11:190$000
Somma	94:158$767

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1934. — *Guilherme de Souza Vilhena*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Ayuruóca, abaixo assignados, cumprindo o que determinam os estatutos, procederam a um minucioso exame dos livros, contas e balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1934, e, verificando a completa ordem, exactidão e clareza dos mesmos, são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas, na proxima assembléa geral ordinaria.

Ayuruóca, 27 de fevereiro de 1935. — *Romelio Vieira Neves*. — *Amelio Ribeiro Arantes*. — *Osorio Augusto Meirelles*.

(C — 3.201 — 10-5-35 — 118$300)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Letras descontadas	2.211:268$790
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	11:240$000
Valores em liquidação.	167:495$022
Emprestimos em contas correntes	30$000
Valores cauccionados ...	380:087$984
Titulos e fundos proprios	489:488$250
Hypothecas	100:000$000
Caixa, em moeda corrente	11:370$119
Caixa, no Banco do Brasil	117:149$800
Caixa, em outros bancos	59:721$118
Diversas contas	82:820$600
Bens immobiliarios de terceiros	1.275:000$000
Total doactivo	4.905:671$683

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	828:000$000
Deposito em conta corrente com juros	682:323$700
Deposito em conta de cobrança da praça ...	12:459$000
Titulos em caução e em deposito	380:087$984
Valores hypothecarios .	100:000$000
Diversas contas	462:584$940
Fundo de liquidações .	165:216$059
Administração de bens .	1.275:000$000
Total do passivo	4.905:671$683

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935 — *Monteiro de Castro & Comp.*

(C— 3.212—10-5-35—61$200.)

ARAUJO MAIA & COMP.

Secção Bancaria

BALANCETE DO MEZ DE ABRIL DE 1935

Activo

Emprestimos em cs/cs	87:951$600
Diversas contas	154$000
	88:105$600

Passivo

Capital	50:000$000
Depositos em cs/cs	35:876$200
Diversas contas	2:229$400
	88:105$500

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Araujo Maia & Comp.* — *Aristides Menezes*, contador.

(C 3.205 — 10-5-35 — 20$400)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 25 DE ABRIL DE 1935

Activo

Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	182:091$200
Emprestimos em conta corrente	136:203$500
Agencias e filiaes no exterior	60:116$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco	83:541$400
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	165:151$563
Diversas contas	3 542:397$747
Total do activo	4.170:401$610

Passivo

Capital	3.924:778$810
Agencias e filiaes no exterior	245:622$800
Total do passivo	4.170:401$610

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — The Canadian Bank of Commerce. — *H. C. Banfield*, pro-gerente. — *Julio Moreira*, pro-contador.

(C 3.204 — 10-5-35 — 25$500)

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancaria

Avenida Rio Branco ns. 69-77, 2° andar, sala 3

BALANCETE DE 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Edificios e Propriedades	962:500$000
Hypothecas	2.369:000$000
Moveis e Utensilios...	11:412$500
Contas Correntes.....	1.198:799$790
Letras Descontadas....	4.696:731$360
Devedores por Letras Descontadas	169:753$100
Devedores por Titulos em Cobrança.....	60:133$000
Devedores por Valores Depositados	400:800$000
Titulos em Cobrança..	14:008$200
Valores em Caução....	242:000$000
Caixa	24:307$500
	10.149:445$450

Passivo

Capital	200:000$000
Redescontos	2.018:174$244
Obrigações a pagar....	415:000$000
Contas Correntes.....	296:059$030
Credores por Titulos em Cobrança.....	74:141$200
Credores por Valores em Caução.....	242:000$000
Lucros e Perdas.....	80:375$870
Miguel Accetta — Diversas contas.....	6.823:695$106
	10.149:445$450

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1935. — Casa Bacaria Miguel Accetta. *Miguel Accetta*. — *Alberto B. Gomes de Pinho*, contador.

(C. 3.803 — 10-5-935 — 45$900.)

CORRÊA MOURA & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

Rua de São Pedro n. 49

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1935

Activo

Titulos Descontados	31:854$700
Emprestimos em Contas Correntes	106:411$900
Effeitos a Receber.....	83:670$000
Moveis e Utensilios....	12:386$100
Caixa: Em moeda corrente.....	164$010
Depositos em Bancos: No Banco do Brasil.....	30:000$000
Em outros Bancos.....	11:350$000
Diversas contas	137:976$190
	413:813$200

Passivo

Capital	300:000$000
Depositantes	39:513$200
Diversas Contas	74:300$000
	413:813$200

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *Corrêa Moura, & Comp. Ltda.*

(C 3.214 — 10-5-935 — 22$400).

ANNUNCIOS

Syndicato dos Proprietarios de Immoveis

(Sociedade União dos Proprietarios de Immoveis)

RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 61

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convoco a todos os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 14 do corrente, ás 20 horas, e na qual será apresentado o balanço geral e relatorio da gestão submettendo-se á discussão e approvação o parecer da commissão de finanças.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *Alfredo Alves dos Santos*, 1° secretario.

(C 3.305—10-5-35—45$900—3 vezes)

Companhia Força e Luz de Palmyra

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 31, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio apresentado pela directoria e parecer do exame de contas relativas ao exercicio de 1934, e, em seguida, procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.949—9-5-35—22$400—2 vezes)

Escola Remington S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 16 de maio de 1935, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade anonyma, á rua Sete de Setembro n. 59, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1934, acompanhados do parecer do conselho fiscal e bem assim para elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 3.210—10-5-35—18$400)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente 10 apolices da divida publica, uniformizadas, de réis 1:000$000, juro de 5 %, pertencentes, com a clausula "usofructo", ao finado José Carvalho Pereira da Rocha.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.202—10-5-35—8$200)

Banco do Commercio

Achando-se subscripto o augmento, para 10.000 contos, do capital do Banco, autorizado pela assembléa realizada a 27 do abril do corrente anno, são convidados os senhores subscriptores a realizar a entrada de 10 % do capital, até o dia 20 do corrente, conforme deliberação da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 2.923—7-5-35—56$100—5 vezes)

Aviso

Carvalho Irmão & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, declaram que, tendo sido extraviados os documentos referentes a (50) cincoenta saccos da marca I. C. I., contendo pimenta do reino, vindos de Singapura, pelo vapor *Santos Marú*, entrado em 29 de abril proximo passado, consignados á ordem, e desejando retiral-os da Alfandega, fazem a presente publicação, afim de que se houver qualquer interessado se manifeste a respeito.

(C 2.782—8-5-35—33$700—3 vezes)

"Caixa Registradora, S. A."

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convidados os subscriptores de acções para a assembléa geral de constituição, que se realizará a 13 do corrente, á rua da Quitanda n. 185, sobrado, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935. — *A. T. Ferreira de Brito*, incorporador.

(C 2.884—8-5-35—21$400—3 vezes)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, para eleição da directoria do club, dos representantes do club no conselho director, conselho fiscal e supplentes do conselho fiscal, de accôrdo com a alinea *a*, § 3° do art. 109 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 9 de maio de 1935. — *J. N. Castello Branco*, 1° secretario.

(C 2.944—9-5-35—33$700—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 31, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1934, e, em seguida, procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data da realização da assembléa, devendo os possuidores de acções ao portador, deposital-as na caixa da companhia, até oito dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.948—9-5-35—30$600—2 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 46 dos estatutos, são convidados os senhores socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria (terceira convocação) ás 14 horas do dia 15 do corrente, na séde social, á praça Mauá (Estação de Passageiros), para tratarem de assumpto relativo á reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.791—8-5-35—16$300—2 vezes)

Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores accionistas da companhia a comparecerem em sua séde, á avenida Rodrigues Alves numeros 303/331, no proximo dia 14 do corrente, ás 15 horas, afim de se reunirem em assembléa geral etxraordinaria, para a modificação dos estatutos sociaes e homologação dos actos praticados pela directoria constantes do § 6° do art. 7° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.890—9-5-35—33$700—3 vezes)

Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas do Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de maio proximo, ás 16 horas, na sua séde, á rua da Alfandega n. 30, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao ultimo semestre e procederem á eleição do conselho fiscal.

Os accionistas que desejarem tomar parte na assembléa deverão depositar, com antecedencia de tres dias, as suas acções na séde da sociedade, onde se acham á sua disposição os documentos a que se refere o decreto n. 434, de 1891. — *A directoria.*

(C 2.889—9-5-35—42$800—3 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

PARTES BENEFICIARIAS

São convidados os Srs. accionistas, portadores desses titulos, a receber na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, os dividendos correspondentes ao *coupon* n. 9 do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, ou sejam 21$819, por titulo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.896—9-5-35—27$500—3 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas a receber, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, o dividendo de suas acções, *coupon* n. 7, á razão de 8$000 por acção, relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *A directoria.*

(C 2.895—9-5-35—27$500—3 vezes)

Fabrica de Tecidos Manchester

São convidados os Srs. accionistas da Fabrica de Tecidos Manchester a se reunirem em sessão de assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente mez, ás dezeseis horas, na séde da companhia, á rua São Miguel n. 783, nesta cidade, afim de deliberarem sobre os seguintes assumptos: *a*) prorogação do prazo a que se refere o art. 3° dos estatutos; *b*) eleição de alguns membros da directoria, do conselho fiscal e supplentes; *c*) varios assumptos relacionados com a situação financeira da companhia. — *A directoria.*

(C 2.958—11-5-35—66$300—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $800

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) . . .. 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 6$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 5$000
Volume XIV ..... 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 5$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 5$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... $500

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3 724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . .. 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1° ..... 10$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) $500

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . .. 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 10$000
2° volume — 1901 a 1918.... 12$000
3° volume — 1918 a 1931.... 10$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 106 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Maio de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 9 de maio de 1935

Registro de marcas

Paulo Brant — PILOVITA — classe 48 (termo 34.509). — Registre-se.

Laboratorio Mastrangioli & Vespuci Ltda. — PHAGOVIRUS — classe 3 (termo 34.527). — Registre-se.

Dr. Samuel Ribeiro — INTELLIGENCIA — classe 60 (termo 34.508). — Registre-se.

Aleixo de Vasconcellos, Dr. — C. V. 4 — classe 3 (termo 34.377). — Registre-se.

Sun Oil Company — MERCURY MADE — classe 47 (termo 34.479). — Registre-se.

C. Machado & Comp. — RESTAURADORA — classe 16 (termo 34.424). — Registre-se.

Laboratorio Mastrangioli & Vespuci Ltda. — IMUNOKINASE — classe 3 (termo 34.504). — Registre-se.

Armando Lopes Ribeiro — POVEIRO — classe 41 (termo 34.409). — Registre-se.

Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Victor Emmanuel Ltda. — TEQUERO — classe 42 (termo 34.516). — Registre-se.

Tortamano & Sanchirico — JOGADOR — classe 41 (termo 34.535). — Registre-se.

Joseph Crosfield & Sons, Limited — METSO — classe 46 (termo 34.412). — Registre-se.

J. Fernandes Camarinha—EMPORIO, PADARIA E CONFEITARIA ITU' — classe 41 (termo 34.391). — Registre-se.

I. G, Farbenindustrie Aktiengesellschaft — TUTOGEN — classe 1 (termo 34.751). — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann — PURITANOS — classe 44 (termo 34.753). — Rtgistre-se.

Lopes Sá & Comp. — REGINA — classe 44 (termo numero 34.579). — Registre-se.

Chaves Barcellos & Comp. — LUBRIFIX — classe 47 (termo 34.583). — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann — PILOTO — classe 44 (termo 34.755). — Registre-se.

Antonio Salvador Messina & Comp. — QUINTA DA LAGEOSA — classe 42 (termo 34.740). — Registre-se.

Herbert A. Koebsch & Comp. — DRAGOSO — classe 1 (termo 34.515). — Registre-se.

Raymond Aubertel — LABORATORIOS PRIMA — classe 48 (termo 34.709). — Registre-se.

J. Fernandes Chaves — TIROL — classe 46 (termo numero 34.699). — Registre-se.

Lima & Monteiro — EVEREST — classe 17 (termo numero 34.600). — Registre-se.

Barros & Companhia — HIBERNAL — classe 36 (termo 34.552). — Registre-se.

Manoel Gomes e Manoel Carneiro Leão — AQUECEDOR SOLAR — classe 6 (termo 34.675). — Registre-se na classe 8.

Sequeira Jorge & Comp. — RAJAH — classe 23 (termo n. 34.654). — Registre-se.

Sociedade de Productos Firmopifo Ltda. — SANITARIO FIRMOPIFO — classe 2 (termo 34.730). — Registre-se.

Companhia de Charutos Poock, successora de Poock & Comp. — CECY — classe 44 (termo 32.874). — Registre-se.

Companhia de Charutos Poock, successora de Poock & Comp. — TROIANOS — classe 44 (termo 32.675). — Registre-se.

Martins Filhos — A MELHOR E A MAIS ANTIGA DO BRASIL — classe 41 (termo 34.448). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Companhia de Perfumarias Beijaflôr — LOURIOL — classe 48 (termo 34.530). — Registre-se, menos para distinguir escovas para roupas e chapéos.

Martins Filhos — ANDALUZA — classe 41 (termo numero 34.447). — Registre-se, menos para distinguir azeites.

Godyear Tire & Rubber Company — GOOD YEAR — classe 21 (termo 34.417). — Registre-se na classe 6.

Grissi & Toffolo — COCADA BAHIANA — classe 41 (termo 34.506). — Registre-se, sem a exclusividade do uso do elemento verbal.

Companhia Importadora de Relogios — CIRSA — classe 13 (termo 34.394). — Registre-se na classe 8.

Ferreira Braga & Co. — AGUARDENTE BAGACEIRA LUZITANIA — classe 42 (termo 34.324). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 19.918.

Sociedade Anonyma "Elekeiroz" — ABIOL — classe 2 (termo 30.241). — Indeferido, por collidir com a marca nacional 38.750.

Dr. Agnello Romano — PANVISAN — classe 3 (termo 33.659). — Indeferido, por collidir com a marca apontada n. 8.833.

Jacob R. Tonding — BEBE — classe 41 (termo 34.418). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Sociedade de Productos Chimicos Pharmaceuticos A. Bertelli & Comp. — AMARGO PURGATIVO BERTELLI INDIANO — classe 3 (termo 34.428). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 1 do decreto 16.264, de 1923.

F. C. Lang & Comp. — METEORO — classe 46 (termo n. 34.550). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 16.168.

R. W. Morton — PRIMUS — classe 6 (termo 34.456). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 26.661.

Manoel Penteado — EGLE — classe 41 (termo 34.389). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

A. Alves da Cunha—FAROL—classe 41 (termo 34.531). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 33.135.

Donato Croce — INSTITUTO GALENO — classe 3 (termo 34.526). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Industrial Pirahy — MIMEOGRAPHO 78 — classe 38 (termo 34.404). — Indeferido, de accôrdo com o artigo 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Arnaldo Moreira & Comp. — ANAXIL — classe 48 (termo n. 34.499). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 28.207.

Tortamano & Sanchirico — COLLECIONADOR ESPORTIVO "FUTEBOL" — classe 41 (termo n. 34.493). — Indeferido por collidir com a marca nacional n. 35.694.

José Lopez Ribeiro — RIBERO — classe 41 (termo numero 34.459). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Paulo Menegassi — VASCO — classe 41 (termo n. 34.577). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Titulos de estabelecimentos

Xavier Irmãos — LABORATORIO XAVIER — classes 2, 3, 41 e 48 (termo n. 34.504). — Registre-se, de accôrdo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Laboratorio de Opotherapia e Biochimica Applicada — LOBA — classe 3 (termo n. 34.667). — Indeferido, de accôrdo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Archivamento de processos

Abilio Silva (termo n. 29.297 — Profissional Extra), Frederico Bokel (7.045/31 — Splendido Hotel), Estamparia Paulista, Ltda. (8.142/32 — Espa), Chefia Couri (8.228/32 — Sarampsan), Silva Dias & Guimarães (8.293/32 — Onde Iremos ?), Dr. Raul Carneiro (8.350/32 — Vigor da Criança), Invicta, S/A. (8.594/32 — O Concurso), Maurilio Pereira Roza (8.587/32 — Piratininga), Mackinnon & Coelho Limitada, Compañia Yerbatara (8.771/32 — Figura de um recipiente), Doutor Rodolpho Vilhena de Moraes (5.682/32 — Gottas Heroicas), José Santos & Comp. (6.386/32 — Lojas das Alpercatas), Queiroz Moreira & Comp. (6.258/32 — Alex), J. B. Duarte & Comp. (6.237/32 — Crystallophan), C. O. Marques & Comp. (6.137/32 — marca Kosmos), José Fernandes de Oliveira (6.002/33 — Restaurante á Minhota), Novoa & Comp. (5.862-33 — Loção Victoria Régia), Société Sucreries Brésiliennes (5.843/33 — Excelsior Alcool Motor), F. Galvão (8.810/32 — Balsamo Curativo), Breissan & Comp. (218/32 — Boston), Alfredo de Lucca (338-A/32 — Cêra Magica), Perfumaria Lopes, S/A. (1.016/33 — Perfumaria Lopes), Rodolpho Ferreira Tardim (9.045/32 — Café Monte Alegre), Standard Oil Development Company (1.971/32 — Paraflow), Henrique Wilhres & Comp., Ltd. (2.100/32 — King), Abilio Rocha (2.251/32 — Monrôe(, José Guilherme Filho (2.344/32 — Jatahy Puejo), Raul Alves Ferreira (8.538/32 — Marte), Antonio Rego Lima (8.801/32 — Regolina), Brennand Irmãos & Comp. (8.802/32 — Bic), Companhia Uzina Tiúma (8.803/32 — Tiumite), A. Bezerra Leite (8.804/32 — Algarina), S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (12.758/31 — Amidon de Arroz), Alqueres & Irmão (12.794/31 — Onça), Dr. Carlos Chagas Filho (12.893/31 — Tensiolisina), Irmãos Funcia (16.658/33 — Casa Funcia), Sociedade Anonyma "O Malho" (12.983/31 — Riscos), José Ferraz Filho (2.973/32 — Embrocação Cubana), Severino Rodrigues de Farias, Severino de Barros Lustoza e José Borges Pires Filho (6.891/34 — A Trincheira), Viuva Luiza Pedroza (2.240/33 — Tremalina), F. L. Gomes & Comp. (6.583/32 — Gomes), Nogueira Ribeiro (6.700/32 — Industria America Nacional), Alfredo Colombo (6.968/32 — Immagem de N. S. Apparecida), Guilherme Beurschgens (7.592/32 — Confeitaria Allemã), Alvaro de Faria (8.990/32 — Naziete), Julio Pedro Pontes (8.023/32 — Micantes), Grissi & Toffolo (8.536/32 — Grissi), C. Magalhães & Comp. (5.204/32 — Reny), H. D. Weed & Comp., Ltda. (9.252/32 — Brasil), S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo (9.259/32 — Representação de edificios, de um leão, etc.), S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (9.335/32 — Sanipol), Alvaro Custodio Vaz (5.387/32 — Caricida), Caram Irmãos (5.872/32 — Sphinge), A. M. Silva (6.130/32 — Regis), Oscar Cremonini (3.862/28 — Casa Azul), Oliveira & Filho (730/33 — Casa Bancaria), Caetano Donnabella (912/33 — Casa Donnabella), Uzina Santa Therezinha, S/A. (8.248/33 — Santa Therezinha), Viuva Colaço & Comp., Ltd. (2.234/33 — Caxangá), Companhia de Annuncios Lux, S/A. (9.147/32 — Leiteria Boneca), João de Oliveira Castro Vianna Junior (9.246/31 — Correio de Bangú), Raul Vieira de Mello (10.156/31 — Revista Militar), Real Companhia Vinicula do Norte de Portugal (10.185/31 — Corôa e Medalhas), Murillo Garcia (10.228/31 — Estatistica Pastoril e Agricola), D. G. Coimbra (10.286/31 — Mirabol Jogabol), Canuto Pinto Palhaço (4.061/32 — Eczol), C. F. Cunha (4.365/32 — Velas Ezoticas), The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited (4.566/32 — Antipyo), Frederico Brugger Villela (4.662/32 — Anofluxo), Companhia Brasil Cinematographica (4.673/32 — Alhambra), Lage Irmãos (5.016/32 — Condor), Paulo Vieira Pinheiro (5.034/32 — Otalgol), Dr. Mario Mourão (10.322/31 — Sulforolysada), Dr. Mario Mourão (10.323/31 — Sulfur), Joseph d'Urso (10.325/31 — Noticiario Industrial), Ceramica São Caetano (C-17/32 — C. S. C.), Wahle, Dellagnol & Comp. (W-5/32 — Piratiny), Grissi & Toffolo (6.136/32 — S dentro de um circulo), Arsenio Castellão (6.898/32 — Café Castellões), Arlindo Zaroni & Comp. (6.925/32 — termo 24.431), Leonardo Nessi (7.010/32 — Garota), Coelho Barbosa & Comp. (7.034/32 — Chromocura), Companhia de Fructas do Brazil, S/A. (7.063/32 — Régia), Delso Correia Pimenta (7.346/32 — Sabuguina), Mendes, Gil & Comp. (7.359/32 — Prieto), Les Pansements Brevetes Corbiere (7.449/32 — Neo-Anesthesique Corbiere), e B. Pereira & Comp. (7.907/32 — Cedofeita — Casa dos 10$000). — Archive-se, de accôrdo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

José Limongi (2.785/33). — Requeira nos termos do decreto n. 24.507, de 1934.

Fabio Bastos & Comp. (termo n. 33.316). — Satisfeito, préviamente, o pagamento da taxa de prorogação, prosiga-se.

Shuron Optical Company, Inc. (termo 34.416). — Preste esclarecimentos exigidos quanto á natureza dos productos reivindicados.

Zeiss Ikon Aktiengesellschaft (termo 31.802). — Apresente novo clicé identico ao da marca registrada no paiz de origem.

Companhia Industrial Pirahy (termo 34.402). — Preste esclarecimentos quanto á natureza do producto reivindicado.

Adriano Ayres & Comp. (termo 34.503). — Apresentem novas vias descriptivas excluindo a reivindicação de sabão não perfumado e outras escovas.

Lojas Brasileiras S/A. (termo 33.615). — Aguarde-se solução do processo n. 24.788/34.

V. Marques Rosa & Comp. (termo 34.677). — Revista a marca de fórma distinctiva.

Edwin L. Wiegand Company (termo 34.461). — Preste esclarecimento.

Amadeu Francisco da Silva (termo 34.004). — Aguarde-se solução do processo n. 3.928/35.

Laboratorio Eutherapico Nacional Ltda. (termo 32.815). — Aguarde-se solução do processo n. 6.983/26, relativo á caducidade da marca n. 25.610.

Prorogações de prazos

Alves & Comp. (termo 31.560). — Concedo a prorogação. — Expeça-se a guia.

Jeanne Dangla (8.278/35), e Alfredo de Koharovich (7.638/35). Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Henri Vincent (termo 13.750). — Mantenho o despacho.

M. Leite Sampaio (1.714/28). — Cancelle-se o registro n. 32.784 e expeça-se novo certificado.

Altino de Castro (termo 30.835), Altino Costa (termo 30.529), Companhia Usina Vassununga (8.572/33), Empreza Rio Grandense de Mate (termo 30.992), Walter Husmann (termo 30.794), C. H. B. Cotton (4.341-32), João Maia & Comp. Ltda. (termo 30.950), e Arthur Schell Issler (termo 30.953). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 9 de maio de 1935

Exigencias

Felix José Moutran (termo 15.046). — Apresente a 2ª via do desenho da invenção e faça-se a rectificação.

General Electric S/A. (termo 1.718/35 — junto ao termo 14.115). — Effectue neste Departamento as experiencias com a lampada de sua invenção como exige o technico.

João Baptista Tessier (termo 14.390). — Apresente novos relatorios mais claros e precisos e novas reivindicações que caracterizem com rigor um modelo de fórma elastica.

Diversos

Patent-Treuhand-Gesellschaft Für Elektriche Glühlampen m. b. H. (8.057/35) e Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (8.139/35). — Juntem-se.

Desempenadeira Manuel Limitada (8.263/35). — Junte-se e ouça-se o consultor technico.

Felipe Pisa Y Casanovas (8.138/35). — Junte-se e volte ao assistente technico.

The Tanning Process Company (8.100/35). — Preliminarmente junte-se e ouça-se o consultor technico.

José Gerin Neto (8.190/35) e Julio Conceição (8.101-35). — Juntem-se e volte ao consultor technico.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard (8.098/35). — Junte-se, devendo depois ser mandado archivar, á vista da informação.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 9 de maio de 1935

Exigencias

Wanderley Moreira (termo 34.206). — Satisfaça a exigencia do art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931, e prove que póde usar na marca o nome do pharmaceutico.

Santos Seabra & Comp. Ltda. (termo 35.776) e Hasen

clever & Comp. (termo 36.016). — Satisfaçam a exigencia do archivo.

Adão Gaspar & Comp. (termos 35.785 e 35.784). — Legalizem o substabelecimento da procuração.

I. G. Farbenindustrie Aktiegesellschaft (termo 35.881). — Junte procuração.

Julio Zambeletti (termo 32.905). — Satisfaça a exigencia do art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado o Sr. Arthur Neiva (527/33) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia publicada no *Diario Official* de 28/6/33, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Roberto Max Brauer (7.775, de 23/4/35), apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado pela Metallurgica Matarazzo S/A, sob o n. 15.054.

A Companhia de Perfumarias Beijaflor, em data de 25 de abril proximo passado, apresentou opposição á marca REVERIA, depositada por Oswaldo Moraes Magalhães, sob o n. 34.738.

Ismael Libanio, apresentou opposição á marca GLYCOCAL, depositada pelo Instituto de Therapeutica Humanitas Limitada, sob o n. 35.130.

A. Macedo Magalhães, apresentou replica á opposição da Companhia de Perfumarias Beijaflor á sua marca CONTRA CRESPO, depositada sob o n. 35.134.

Massas Alimenticias Aymoré Ltda., apresentou opposição á marca CASA AYMORE, depositada sob o n. 35.298, pela Casa Aymoré Limitada.

The Odorono Company, Inc., apresentou opposição á marca ODORLEX, depositada por Claudio Figueira, sob o n. 35.308.

A Companhia de Perfumarias Beijaflor, apresentou opposição á marca COLIBRI, depositada pela Companhia de Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, sob o n. 35.353.

Atlantis (Brasil) Limited, apresentou opposição á marca AZUL SÃO BERNARDO, depositada por J. Ciuffi & Comp., sob o n. 35.460.

A. Vasco Girão, apresentou opposição á marca DESENHOS INFANTIS COLLEGIAES, depositada pela Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, sob o n. 35.543.

J. M. Pacheco & Comp., apresentaram opposição á marca PHARMACIA PACHECO, depositada pela Pharmacia e Drogaria Arlindo Pacheco Ltda., sob o n. 35.810.

A. G. Martins Abelheira, apresentou opposição ao titulo PUBLICIDADE EUREKA, depositado por Tino Bellé, sob o n. 36.010.

Romeu Rodrigues, apresentou opposição á marca RONCADORA, depositada pela viuva José Antunes da Silva, sob o n. 36.039.

Moura Brasil & Comp., apresentaram opposição á marca RENASAN, depositada por The Sydney Ross Company, Inc., sob o n. 36.246.

RECURSOS

Gomes Corrêa & Comp. Ltda., em data de 26 de abril proximo passado, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca D. AMELIA-EXTRA, depositada sob o n. 31.017.

Liberal Berliner & Comp., em data de 26 de abril proximo passado, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu o titulo CASA LIBERAL, depositado sob o n. 31.149.

Guido Fava, em data de 26 de abril proximo passado, apresentou um additamento ao seu recurso contra o indeferimento da marca RETROZ BEBÉ, depositada sob o n. 31.470.

Kolynos Company, em data de 24 de abril proximo passado, apresentou um additamento ao seu recurso contra o deferimento da marca KOKOLOS, depositada por J. Monteiro da Silva & Comp., sob o n. 31.662.

A Ferreira & Belloni, em data de 25 de abril proximo passado, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca NATALINO, depositada sob o n. 32.574.

Domingos de Souza Barros Junior, em data de 25 de abril proximo passado, recorreu do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca GLYCOTAN, depositada sob o numero 32.992.

Dr. Raul Leite & Comp., em data de 26 de abril proximo passado, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca DUCREYVACIM, depositada sob o n. 33.265.

Ernani Lomba, em data de 25 de abril proximo passado, recorreu do despacho do director geral que mandou registrar a marca OXALAFERRO, depositada por Cesar Santos & Comp., sob o n. 33.380.

Conrado Melcher & Comp., em data de 24 de abril proximo passado, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca DRESO, depositada sob o n. 33.977.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.210, de 30-4-35.

Alfred Podzuveit — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma machina para descascar bananas maduras" (privilegio de invenção).

1 — Uma machina para descascar bananas maduras, caracterizada, por comprehender uma armação, tendo na sua parte superior meios adequados para supportar dous eixos, dispostos parallelamente, providos cada um na sua parte central de uma roldana para transmittir, o seu movimento rotativo a um eixo em que montado um rolo com garras ou ganchos de dimensões convenientes para serem introduzidos nas cascas das bananas e arrancal-as após a operação dos cortes das mesmas pelas facas montadas nos braços que se prolongam daquelles que servem de supporte aos ditos rolos; dous rolos tambem providos de garras ou ganchos como facas para operarem igualmente como os rolos motrizes, sendo que os primeiros só operam quando é introduzida entre elles materia prima a tratar.

2 — Uma machina para descascar bananas maduras, como reivindicado em 1, caracterizada por serem os rolos providos de ganchos ou garras mantidos em posição e tensão adequadas por meio de um peso montado em uma haste de madeira conveniente, para se augmentar ou diminuir esta tensão dos ditos rolos.

3 — Uma machina para descar bananas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada por ter na inferior aos dispositivos cortadores e descascadores uma peça circular rotativa guarnecida por uma parede, tendo uma chapa ou parede disposta obliquamente sobre a mesma para expellir as cascas pelos rolos descascadores do apparelho; uma abertura central nesta peça rotativa para passagem dos mesocarpos ou polpas das cascas.

4 — Uma machina para descascar bananas, como reivindicada em 1 e 3, construida e operando como descripta e representada nos desenhos annexos para os fins especificados.

Termo n. 15.2224, de 4-5-35.

Agostinho San Martin Filho — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de cafés, chá ou bebidas semelhantes" (privilegio de invenção).

1 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café, chá ou bebidas semelhantes, comprehendendo um reservatorio de paredes duplas, dividida em duas partes, uma destinada á agua para infusão e outra para limpeza aquecida por uma resistencia ou outra fonte de calor provida de um registro de sahida e de duas corrediças parallelas, supportando uma prateleira ou dispositivo provido de orificios nos quaes estão dispostos coadores um ao lado dos outros destinado a correr dentro dessa corrediça e por baixo do registro, de sorte a permittir a alimentação dos coadores, um por um.

2 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café, chá ou bebidas semelhantes, como reivindicado em 1 e caracterizada por uma prateleira provida de coadores, conjugada á machina e destinada a correr parallelamente á esta dentro de duas canaluras ou corrediças dispostas na parte anterior do apparelho.

3 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café, chá ou bebidas semelhantes, como amplamente descripto no relatorio, reivindicado e illustrado pelos desenhos annexos.

Termo n. 15.226, de 6-5-35.

Byron Fraghia — França.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um apparelho para ondulação e preguiação de corpos delgados" (privilegio de invenção).

1 — Um apparelho para ondulação eSHRDLU ETAOIN pos delgados, caracterizado por permittir dar fórma rapidamente á uma fórma em branco préviamente recortada, caracterizado porque a tela a ser trabalhada é collocada entre duas séries de linguetas ou laminas, collocadas de espaço a espaço em intervallos regulares ou não e repartidas de accordo com o modelo da fórma em branco, de maneira que nestes dous planos assim superpostos, as linguetas de um plano estão collocados nos intervallos livres das linguetas do outro, sendo o movimento de uma série adiantada do movimento da outra de maneira a fazer a ondulação e o preguiamento da tela.

2 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpor delgados, como descripto precedentemente, caracterizado porque o movimento das linguetas ou laminas póde ser um movimento oscillante em redor dos eixos dispostos de qualquer maneira.

3 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpor delgados, de accordo com o ponto 1, caracterizado porque o movimento das linguetas póde ser um movimento de rotação.

4 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpos delgados, de accordo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado porque o dispositivo póde utilizar os dous movimentos que precedem.

5 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpos delgados, de accordo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado porque o movimento de uma das séries póde ser uma simples transladação no sentido do movimento do punçador, sem oscillação nem rotação.

6 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpos delgadoss, de accordo com qualquer das reivindicações que precedem, caracterizado pelas linguetas ou laminas de uma série se tornarem solidarias por meio de uma corôa movel que rodea as linguetas.

7 — Um apparelho para ondulação e preguiação de corpos delgados, de accordo com as reivindicacções 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto das linguetas poderem estar ligadas á armação por recortes independentes de tração.

Finalmente reclama, de accordo com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 e a Convenção Internacional, os beneficios da prioridade do correspondente pedido depositado no Departamento de Patentes da França, no dia 6 de maio de 1934.

Termo n. 15.227, de 7-5-35.

Otto Hoffmann — Suissa.

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo destinado especialmente a fixação de matrizes typographicas" (privilegio de invenção).

1 — Dispositivo, destinado especialmente á fixação de matrizes typographicas, caracterisado por uma fita 1, provida de um fecho 4-12, destinada a envolver as partes 2 a serem presas, fita essa entre cuja extremidade 14 e o fecho existe pelo menos um orgão elastico, deformavel, 15, o qual, quando distendido, mantêm igualmente distendida e na posição de emprego a fita 1.

2 — Dispositivo de accordo com a reivindicação 1, caracterisado por um fecho de fita, consistente essencialmente de uma peça angular 5, dotada de uma abertura 4 para a passagem da fita, e de uma fivella 8, presa ao orgão elastico 15, e abraçando um braço 6 da peça angular 5, entre cujas duas peças é passada uma extremidade 3 da fita entre a haste 11 e o braço 6, ficando assim, devido á tensão existente entre a peça angular 5 e a fivella 8, a haste 11 e o braço 6 apertados de encontro á fita 3 fazendo assim surgir uma resistencia de attrito entre esta ultima e as partes do fecho, 6 e 11, que se lhe adaptam.

3 — Dispositivo de accordo com a reivindicação 2, caracterisado pelo facto do braço 6 apresentar, á altura da fivella 8, um entalhe 12, correspondente á haste 11, afim de augmentar o attrito.

4 — Dispositivo de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterisado pelo emprego, como orgão elastico, de uma mola cylindrica em espiral 15, e por ser uma extremidade 14 da fita presa a uma peça 13, obtendo-se a ligação da molla 15 com a peça 13 e com o fecho de fita 4-12, por meio de vigas 16 e 17, vigas essas dotadas de rôsca externa com passo igual ao das espiras da mola e com a mesma inclinação, e que são, por assim dizer, atarrachadas na parte interna da mola 15, pela adaptação da rôsca externa com as diversas espiras da mola em espiral.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Allemanha, em 7 de maio de 1934, sob o n. H. 139.990.

TERMOS ANTERIORES

Termo 14.233, de 24 de setembro de 1934.

Aktiebolaget Siefvert & Fornander — Suecia.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a machinas de fazer phosporos, dotadas de dispositivos para encher as caixas".

1. Aperfeiçoamentos no processo de encher caixa de phosphoros fabricados em machinas continuas, caracterizados pelos meios de regulagem da extensão de distribuição da cadeia transportadora de palitos phosphoricos de modo que a mesma tenha uma capacidade de ejecção inferior a seu valor maximo, effectuando um numero predeterminado de palitos phosphoricos por caixa.

2. Processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado por ser inserido na cadeia de distribuição sómente o numero de palitos correspondentes á desejada extensão de distribuição.

3. Processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto da ejecção total se completar em duas phases, ejectando-se na primeira um determinado numero de palitos phosphoricos, completando-se o numero desejado de palitos na phase de ejecção seguinte.

4. Uma machina de fabricar phosphoros possuindo possuindo meios para por em pratica o processo de accôrdo com os pontos 1-3, caracterizada pelo provimento numa machina de fabricar phosphoros de um mecanismo ajustavel para governar o grão da distribuição em compelindo as determinadas aberturas das barras conductoras a ficarem sem phosporos antes de alcançar a posição ejectora final.

5. Uma machina de fabricar phosphoros, de accôrdo com o ponto 4, caracterizada pela provisão, no mecanismo ajustavel de governo, de um dispositivo de fechamento para tornar periodicamente inoperativo o mecanismo de governo.

6. Uma machina de fabricar phosphoros de accôrdo com os pontos 4 ou 5, em que os palitos de phosphoros que devem ser inseridos, são guiados em entalhes providos nas grades de vae-vem, caracterizado pelo provimento de uma pluralidade de agulhas que são periodicamente inseriveis, em determinados entalhes, afim de encher os ditos entalhes e, assim, prevenir a recepção de palitos na mesma.

7. Uma machina de fabricar phosphoros, de accôrdo com o ponto 6, caracterizada pelo facto que algumas, ao menos, das agulhas são ligadas á uma chapa commum ou peça semelhante que é amovivel parallelamente ao eixo de inserção e destinada a participar do seu movimento, durante o movimento de inserção, sendo a dita chapa reselientemente operada durante o movimento de retorno do eixo de inserção.

8. Uma machina de fabricar phosphoros, de accôrdo com o ponto 7, caracterizada pelo provimento de um dispositivo de fechamento ajustavel, para prevenir periodicamente o movimento de retorno da chapa portadora de agulhas.

9. Uma machina de fabricar phosphoros, de accôrdo com o ponto 8, caracterizada pelo dispositivo de fechamento comprehendendo um disco de canos rotativo consistindo, de preferencia, de duas ou mais partes mutuamente deslocaveis ou destacaveis.

10. Uma machina de fabricar phosphoros, de accôrdo com os pontos 4 ou 5, em que os palitos de phosphoros que devem ser inseridos nas aberturas da cadeia transportadora são guiados por grades de inserção de vae-vem e são accionados, nas suas extremidades trazeiras por dentes amoviveis verticalmente que se projectam atravez de abertura nos fundos dos entalhes das grades, caracterizado por alguns dos dentes serem amoviveis independentemente dos outros e ligados á um mecanismo operador especial, afim de ser conservado constantes ou periodicamente inoperativos.

1. Uma machina para fabricar phosphoros, de accôrdo com os pontos 4 ou 5, caracterizada pelo facto que a machina, em additamento ao proprio mecanismo ejector, é provida de um mecanismo ejector ajustavel para ejectar um numero de palitos ou phosphoros promptos, antes da ejecção final dos phosphoros.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Do dia da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 36.743, de 9-5-35
Companhia Luz Stearica — Capital Federal



Classe 41 — Farinha de trigo

Termo n. 36.744, de 9-5-35
Camillo Glaude & Filho — Capital Federal



Classe 4 — Artigos da classe

Termo n. 36.746, de 9-5-35
Simoni & Superchi — Capital Federal

SISU

Classe 39 — Rolhas, chupetas, bicos de mamadeira, camaras, tubos, arruelas, cylindros, solas, saltos, mangueiras, pneumaticos, elasticos, bombas, artigos estes de borracha

Termo n. 36.748, de 9-5-35
José Leal da Silva — Capital Federal

REGIS

Classe 12 — Machinas de fazer café

Termo n. 36.749, de 9-5-35
Nóra & Companhia — São Paulo

"S. PAULO"

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 36.751, de 9-5-35
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



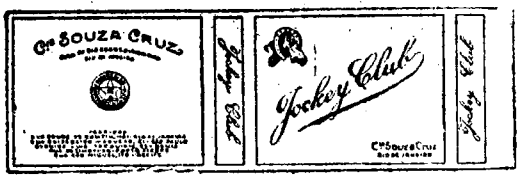
Classe 44 — Artigos da classe. (Renovação)

Termo n. 36.752, de 9-5-36
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



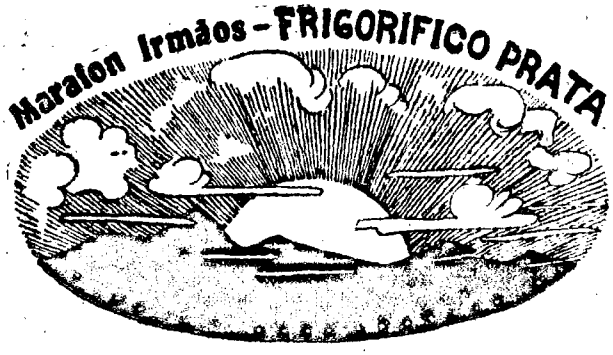
Classe 44 — Artigos da classe. (Renovação)

Termo n. 36.753, de 9-5-35
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Artigos da classe. (Renovação)

Termo n. 36.754, de 9-5-35
Maraton Irmãos — Nova Bassano — Municipio do Prata, no Estado do Rio Grande doNrte



Classe 41 — Salame, presunto, baccon, banha, toucinho, cópas e paio

Termo n. 36.755, de 9-5-35
Irmãos Zanotta — Capital Federal



Classe 41 — Balas, bombas, chocolates, caramellos e doces

Termo n. 36.756, de 9-5-35
J. Azevedo & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros. (Renovação)

Termo n. 36.757, de 9-5-35
J. Azevedo & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros e charutos. (Renovação)

Termo n. 36.758, de 9-5-35
Almira Cruz — Capital Federal

CORREIO PORTUGUES

Classe 60 — Jornaes e revistas

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 36.745, de 9-5-35
Frederico Alayon — São Paulo

A ESTACÃO

Classes 36 e 37 — Titulo de estabelecimento

ACCORDÃO N. 427

Recurso n. 509 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio") — Recorrida, Standard Oil Co. of Brasil.

Não está incluido entre os preparados referidos na letra "g" do paragrapho 26 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o removedor de manchas denominado "Extane", a base de gazolina, fabricado pela Standard Oil Co. of Brasil".

A Standard Oil Co. of Brasil consulta se o preparado denominado "Extane", cuja amostra submette, incide no imposto de consumo. Junta a traducção do rotulo do mesmo em que se verifica tratar-se de um removedor de manchas em tecidos e ser um composto de gazolina e tetrachloreto de carbono. A informação do agente fiscal é pela incidencia, pois, póde ser considerado uma das "preparações semelhantes" incluidas no artigo 3º, paragrapho 26, letra "g", do decreto n| 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Procedido ao exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi constatado tratar-se de uma mistura de dissolventes organicos empregados para remover manchas de oleos, graxas, cêras e semelhantes, em tecidos de lã, algodão e outros. A' vista do laudo, o Director da Recebedoria decidiu que o producto em apreço não estava sujeito ao pagamento do imposto, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que um preparado que se destina a remover manchas de oleos, graxa, cêra, tinta, etc., não póde ser incluido, evidentemente, entre os productos mesmos que por ella são dissolvidos e que estão enumerados no art. 3º, paragrapho 26 letra "g" do citado decreto:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos,* presidente. — *Antonio B. Cavalcanti,* relator.

Visto. — *Machado Netto,* representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 428

Recurso n. 521 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica ("ex-officio") — Recorrido, Carlos João Avancini.

"A falta de habitualidade na realização dos emprestimos justifica a improcedencia da denuncia offerecida"

O Consultor da Fazenda Publica, recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão julgando improcedente a denuncia offerecida contra Carlos João Avancini, residente em Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, accusado de emprestar dinheiro mediante garantia hypothecaria, sem se achar devidamente habilitado com a autorização legal, e em consequencia infractor do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n| 14.728, de 16 de março de 1921.

O denunciante fez acompanhar a denuncia de uma relação por onde se verifica que apenas dois emprestimos hypothecarios foram realizados pelo denunciado no periodo de 1927 a 1929.

Isto posto, e

Considerando que os emprestimos realizados foram feitos esporadicamente, o que retira aos mesmos o caracter de habitualidade:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 44 — 5º vol.

Diario Official, 11 de maio de 1935

ACCÓRDÃOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

RECTIFICAÇÕES

Os accordãos do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicados nas datas abaixo, devem soffrer as seguintes rectificações. Em 7 de novembro de 1934—accórdão 4.368, a decisão é a seguinte: "accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para ser a mercadoria despachada pela taxa de 1$000, com a sobretaxa de 50 %—artigo 665 da Tarifa";—em 3 de dezembro de 1934—accórdão 4.960—a decisão é a seguinte: "accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa ao minimo e perdoar 50 %"; em 8 de janeiro de 1935—accórdão 7:—na 2ª parte da decisão, em vez de *percmpto* o direito da Fazenda, diga-se *prescripto;* accórdão 9:—a Recebedoria do Districto Federal é *recorrida* e não *recorrente* e a decisão é por *maioria de votos;* accórdão 10:—a data é de 12 de setembro de 1934; accórdão 13:—a Delegacia Fiscal em Minas Geraes é recorrida e o relator é Almerindo de *Castro* e não Costa; accórdão 19:—a decisão é para *não tomar* conhecimento do recurso; accórdão 22:—o decreto 21.459, citado na decisão, é de 1 de junho de 1932; dia 2 de fevereiro de 1935—accórdão 35:—na ementa diga-se—multa applicada *no* minimo—accórdão 40:—a materia do recurso é—"imposto do sello"; accórdão 41:—a decisão é do 1º Conselho de Contribuintes; accórdão 44:—na declaração de voto, como vencido, do Sr. Othon de Mello, onde diz: *se se trata,* diga-se:—*se se tratasse;* accórdão 48: os recorrentes são: Wadih Zelaquett & Irmãos; accórdão 54: o relator *foi designado;* accórdão 55: o decreto 14.339, referido na ementa é do anno de 1920 e a decisão é do 1º Conselho de Contribuintes; recurso 81: o numero do accórdão correspondente é 56 e o recurso é *ex-officio;* accórdão 58: falta a data, que é de 26 de setembro de 1934, assim como os vencidos: Srs. Almerindo de Castro e Octavio Bulhões; accórdão 61: o recurso da Recebedoria do Districto Federal é *ex-officio;* accórdão 74:— o recurso é *ex-officio;* accórdão 84:—so ha um recorrente que é a firma Tobias Macedo & Comp.; accórdão 85:—o numero do decreto citado na ementa é 17.535; accórdão 87: recorrente é Carlos Renaux S/A.; accórdão 88: o numero do recurso correspondente é 37 e a decisão é do 1º Conselho de Contibuintes; accórdão 91:—o nome do relator é Mario Leão Ludolf; accórdão 95: a data é de 8 de outubro de 1934; recurso 141:o numero do accórdão correspondente é 96; accórdão 103: a materia do recurso é "vendas mercantis"; accórdão 105:—na decisão, onde diz: "tomar

conhecimento *do recurso*. diga-se:—*dos recursos;* accórdão 108: a decisão é *por maioria de votos;* accórdão 109:— a recorrida é a Delegacia Fiscal em Santa Catharina; accórdão 110: a materia do recurso é "vendas mercantis"; accórdão 114:—a decisão é para reduzir a multa a 200$000 e não *de* 200$000, como publicado; accórdão 123:—o recurso é *ex-officio;* accórdão 125:—no final onde diz:—accordam os membros do 1° Conselho etc... *para a decisão recorrida*, diga-se: *para manter a decisão recorrida;* accórdão 126:—o recurso é *ex-officio* e falta a ementa que assim reza: "desde que não haja sido extrahida certidão de divida, são applicaveis os favores do decreto 21.459, ao serem recolhidas as importancias devidas, embora tal se verifique depois de exgotado o prazo legal"; accórdão 128:—a recorrida é a Delegacia Fiscal em Minas Geraes; accórdão 134:—na ementa, onde diz: "*nem* o deposito", diga-se, *sem* o deposito; no texto, 2° periodo, 2ª linha, substitua-se a palavra *militou* por *limitou*, e no final a decisão é para não tomar conhecimento *dos recursos* e não *do recurso;* accórdão 138: a decisão é para não tomar conhecimento *dos recursos, por peremptos* e não *do recurso por perempto;* accórdão 142: o numero de recurso correspondente é 196; recurso 216:—o numero do accórdão correspondente é 144; accórdão 149: a Delegacia Fiscal em Minas Geraes é recorrente, *ex-officio;* accórdão 158: a recorrida é a Delegacia Fiscal no Paraná; accórdão 166: a materia do recurso é—"imposto do sello" (consulta), sendo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina recorrente (*ex-officio*) e a Companhia Paul S. A. recorrida; accórdão 176; os recorrentes são Calderaro Miléo & Comp.; accórdão 180: a decisão é dando provimento *aos recursos* e não *ao recurso;* accórdão 185: a recorrente é a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; accórdão 189:—a recorrente é a Recebedoria do Districto Federal e a recorrida a Companhia Armazens Geraes de São Paulo; accórdão 192: o recurso é *ex-officia;* accórdão 195: a decisão é para *não tomar* conhecimento do recurso; dia 20 de fevereiro de 1935—accórdão 98:—recorrente (*ex-officio*) é a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e recorrido Antonio Fernandes de Oliveira; accórdão 130: na ementa, em vez de processo *indumentario*, diga-se *rudimentar;* accórdão 214: o numero do recurso correspondente é 157 e a decisão é por *unanimidade;* recurso 230: o accórdão correspondente é de numero 213; accórdão 220:—a Delegacia Fiscal em Santa Catharina é recorrente, *ex-officio;* recurso 315: o accórdão correspondente tem o numero 237 e na ementa em vez de "não se *trata* de despesas, etc., diga-se:—não se *tratando*.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 392

Recurso n. 392. Dec. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931. — Recorrente, Moreira Viegas & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Gazolina importada em caixas está sujeita ao regimen commum para effeito da observancia do decreto 19.717, *de* 20 *de fevereiro de* 1931."

Por não possuir o livro fiscal para a escripturação da entrada e sahida de alcool e gazolina, de que trata o art. 7° do decreto 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, foi em 14 de dezembro de 1932, lavrado auto de infracção contra a firma Moreira Viegas & Cia., importadores de gazolina e outros productos, estabelecidos á rua S. Bento 16, nesta Capital.

Dirigindo-se ao Director da Recebedoria do Districto Federal, dizem os autuados que importaram gazolina uma unica vez e em caixas; que adquiriram por duas vezes, o alcool referente a quota de importação que

negociantes estabelecidos em Victoria, Estado do Espirito Santo, por praticarem operações consideradas pela fiscalização como de natureza bancaria. Já o consultor junto á Delegacia Fiscal naquelle Estado, a quem fôra apresentada a denuncia, se pronunciara pela sua improcedencia de cujo acto recorrera "ex-officio" para a autoridade agora recorrente.

Isto posto, e

Considerando que os denunciados fizeram, apenas, tres emprestimos no periodo de dois annos;

Considerando que a doutrina firmada é no sentido de que só devem estar sob a fiscalização bancaria aquelles que realizarem emprestimos como exploração de um commercio, isto é, que o exercitam habitual e profissionalmente, com repetição e frequencia";

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 426

Recurso n. 506 — Imposto de consumo — Recorrente, Pereira Carvalho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Recurso perempto, delle não se toma conhecimento"

Pereira Carvalho & Comp., firma atacadista de bebidas e outros artigos, estabelecida á rua do Rosario n. 67, nesta capital, recorre para este Conselho da decisão proferida pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, confirmatoria da proferida pelo 1° collector das Rendas Federaes, em Nova Friburgo, no mesmo Estado, que impoz a recorrente a multa de 200$000, penalidade minima estabelecida no art. 64 do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo a firma recorrente scientificada da decisão proferida pela autoridade de 1ª instancia em 9 de janeiro de 1933, só em 7 de fevereiro seguinte apresentou sua petição de recurso para a Delegacia Fiscal effectuando o deposito da multa imposta, fóra do prazo de quinze dias estabelecido no art. 229 do regulamento infringido, circumstancia que impedia conhecesse o Delegado Fiscal respectivo do recurso que lhe havia sido interposto, por ter perimido o direito da recorrente.

Isto posto, e

Considerando ser evidente ter deixado perimir a recorrente o seu direito de recurso;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se ter verificado a perempção da 1ª para a 2ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

gar da maior ou menor dimensão dessas peças, pois mesmo as de menos de metro, pagam o imposto que é cobrado por metro linear ou fracção;

Considerando que a exigencia da repartição recorrida tem apoio legal, não sendo procedentes as allegações pelo recorrente formuladas;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 424

Recurso n. 501 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda ("ex-officio") — Recorrido, Augusto Arens.

"O emprestimo hypothecario quando feito sem habitualidade e frequencia não constitue acto mercantil sujeito á fiscalização estabelecida no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921."

O consultor da Fazenda Publica recorre "ex-officio" para este Conselho de sua decisão, julgando improcedente a denuncia offerecida contra Augusto Arens, residente em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, accusado de emprestar dinheiro mediante garantia hypothecaria, sem se achar devidamente habilitado com a autorização legal, e assim infractor do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O denunciante fez acompanhar a denuncia de uma relação, por onde se verifica que no periodo de 1926 a 1931, o denunciado realizou seis operações de emprestimos hypothecarios; uma em 1926, tres em 1928, uma em 1929 e uma em 1931.

Considerando que a pratica de realização de emprestimos de qualquer especie, exige para que os mesmos sejam considerados como operações mercantis o cunho de habitualidade, não sendo assim consideradas as operações realizadas esporadicamente:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 425

Recurso n. 504 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda ("ex-officio") — Recorridos, Nicolau Haig & Comp

"Não se tendo verificado habitualidade nos emprestimos realizados, nao está o emprestador sujeito aos dispositivos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921."

Para este Conselho recorre a Consultoria da Fazenda do despacho que julgou improcedente a denuncia dada contra Nicolau Haig & Comp., ne-

fizeram, o qual, de accordo com a Estação de Combustiveis e Minerios, foi cedido a Monogasbeta do Rio de Janeiro S. A., em virtude de não poderem mistural-o a gazolina, que foi importada em caixas; que realmente não possuem o livro de entrada e sahida de alcool, attribuindo o facto á falta de pratica de seus empregados.

Posteriormente dirigiram-se, novamente ao Director da Recebedoria, para allegar que tendo importado gazolina uma unica vez não estavam, de accordo com a doutrina estabelecida pelo Thesouro, obrigados a possuirem o livro para a escripturação de entrada e sahida, mas adquiriam o alcool necessario á mistura, á qual não foi effectivada pelas razões allegadas em sua primitiva defesa.

Os agentes fiscaes informados procuram invalidar as allegações dos autuados, argumentando que o decreto 19.717 não isentou da quota de acquisição de alcool para mistura da gazolina importada em caixas e, nessas condições, a allegação de que a mistura seria impraticavel em nada aproveita aos recorrentes.

Em despacho de 19 de maio de 1933, o Director da Recebedoria do Districto Federal julgou o auto procedente e impoz aos autuados a multa de 1:000$000, minimo do art. 7º do decreto 19.717, de 20 de fevereiro de 1931. Scientificados dessa decisão em 17 de junho seguinte, após deposito da multa e no prazo legal recorreram para este Conselho. Nas suas razões de recurso allegam que não são importadores habituaes de gazolina, por isso que só fizeram uma importação, havendo adquirido a quota de alcool necessaria a essa importação. Depois de outras considerações em torno do decreto 19.717, dizem que a falta do livro de que trata o art. 7º do citado decreto é uma exigencia unicamente para facilitar o exame final, não só quanto á acquisição da quota de alcool, mas quanto ao seu emprego.

Isto posto, e

Considerando que o decreto 19.717, nas obrigações estabelecidas para a mistura de alcool á gazolina importada não distinguiu a que fosse importada em caixas, excluindo-se do regimen commum;

Considerando que os recorrentes não negam, antes confessam não possuirem o livro a que se refere o art. 7º do citado decreto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 393

Recurso n. 399. — Imposto de consumo. — Recorrente: Roberto Bovet. — Recorrida: Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos sanitarios pertencentes a empoulas quebradas em um periodo de seis annos. — Equidade.

A 10 de junho de 1932 foram apprehendidas no estabelecimento de Roberto Bovet, com negocio de representações nesta capital, 776 estampilhas do imposto do sello sanitario, de taxas diversas, no total de 107$680 e pertencentes a productos já consumidos. Lavrado o auto foi Roberto Bovet dado como infractor do art. 53 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado, apresentando a sua defesa, allegou que, á época da visita do agente fiscal, o seu negocio de representações estava reduzido a especialidades pharmaceuticas tendo descontinuado o de outras mercadorias, das quaes conservava, todavia, alguns mostruarios. Desta forma foram encontrados em seu poder 69 lenços de algodão para os quaes não havia os sellos de imposto. Em vista disto foi o autuado, expontaneamente, buscar

um enveloppe onde guardava as estampilhas para productos pharmaceuticos, que adquirira quando eram effectuados os despachos. Ahi verificou o agente a existencia dos sellos que apprehendeu, existencia que o autuado justificou com as quebras de empoulas importadas em um periodo de seis annos.

Informando sobre as razões acima, disse o autuante que quanto á deficiencia dos sellos correspondentes aos lenços limitara-se a mandar que o autuado procedesse a sellagem. Quanto aos sellos sanitarios, não contesta a sua procedencia, allegada pelo autuado, que admitte possa ser verdadeira, e termina achando que, "embora militem a favor do autuado todas as circumstancias de evidente bôa fé", a infracção ficou provada. Analysando esta informação, um funccionario da Recebedoria opinou por que se verificasse se as estampilhas apprehendidas não correspondiam ao excesso permittido pelo art. 52, de vez que não se affirmara serem os sellos já servidos. Quanto á sellagem dos lenços achava que, como não tinham sido elles apprehendidos, nem mencionados no auto, não se deveria autorizar a providencia lembrada, agora, pelo autuante, em sua informação, para acquisição de novas estampilhas.

O autuante voltou a affirmar que não existia no estabelecimento de Roberto Bovet qualquer mercadoria a estampilhar com os sellos encontrados e que o autuado promptificara-se a adquirir os sellos que faltavam para a sellagem dos lenços. Subindo o processo a despacho, exaron-o o director da Recebedoria ,em 23 de maio de 1933, multando em 600$000, minimo do art. 53, embora as allegações deste, as quaes, só por equidade, podiam ser apreciadas. Depositando a importancia da multa, recorreu o autuado para este Conselho, dentro do prazo regulamentar. Neste recurso Bovet faz ver a expontaneidade do seu gesto apresentando ao agente fiscal o enveloppe com os sellos, que, affirma, não serem usados e que os guardara sem qualquer intenção dolosa.

Isto posto, e,

Considerando que, embora a quantidade das estampilhas encontradas, ha evidente falta de má fé na sua conservação por parte do recorrente, reconhecida pelo proprio autuante;

Considerando que a expontanea apresentação do enveloppe em que eram guardados os sellos é ainda uma prova de que o recorrente agia sem intenção dolosa;

Considerando que do proprio despacho recorrido consta a allegação de que só por equidade poderiam ser apreciadas as razões do recorrente;

Considerando que, em virtude da data em que foi lavrado o auto, não podem ser applicados os beneficios do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do presente recurso para encaminhal-o ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 394

Recurso n. 402 — Imposto de consumo. — Recorrente, Cooperativa Alcoolica da Bahia. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

"A posse de estampilhas com emendas ou razuras denotando haver pertencido a outra mercadoria e acompanhando mercadoria por sellar constitue infracção do art. 62."

Para este Conselho recorre a Cooperativa Alcoolica da Bahia da decisão do delegado fiscal naquelle Estado que, dando provimento ao recurso "ex-officio" do collector federal da cidade de Bomfim, lhe impôz a multa de 600$0000, minimo do art. 62, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

mantendo a multa de 400$000, imposta a João Salgado, maximo da penalidade referida no art. 81 do regulamento mencionado.

Conforme se verifica do auto lavrado em 14 de fevereiro de 1933, deu logar a imposição das penalidades referidas a apprehensão no estabelecimento do recorrente José Pereira do Nascimento, de 105 cintas da taxa de $200, para aguardente, pertencentes a um barril de n. 3.794, não mais existente no estabelecimento bem como a apprehensão de dois barris de aguardente, ainda intactos, desacompanhados dos respectivos sellos, e adquiridos de João Salgado, commmerciante atacadista do producto estabelecido em Morretes, no alludido Estado.

José Pereira do Nascimento silencia, em seu recurso, sobre a posse dos selloh pertencentes ao producto já consumido, fazendo considerações sobre os barris sem os sellos respectivos encontrados em seu estabelecimento, confessando a falta que attribue inteiramente a João Salgado.

João Salgado não se defende cabalmente da infracção que lhe é imputada pela venda de mercadorias sem o pagamento do imposto, abundando em considerações que não modificam sua responsabilidade na infracção pela qual responde.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que as infracções estão provadas e confessadas, não sendo as razões apresentadas sufficientes para eximir os recorrentes das infracções que praticaram;

Considerando que as multas impostas são as comminadas nos dispositivos infringidos;

Considerando, entretanto, quanto ao recorrente João Salgado, que deixou perimir o seu direito de recurso;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto por José Pereira do Nascimento, e se deixar de tomar conhecimento do interposto por João Salgado, por perempto da 1ª para a 2ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 423

Recurso n. 491 — Imposto de consumo — Recorrente, Salomão Corenstein — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Desde que não se trate de artefacto de pelles, cujo imposto de consumo é pago de accordo com o preço do artefacto, as pelles em peça pagam esse imposto de accordo com a sua dimensão e largura".

Salomão Corenstin, estabelecido á praça João Pessôa, nesta capital, despachou na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação numero 52.081, do anno de 1933, uma caixa n. 386, contendo pelles preparadas, de mais de 0m,20 de largura sem haver pago o imposto de consumo devido, por metro linear ou fracção, da taxa de 1$500, de accordo com a alinea XXIV, art. 3º, paragrapho 13 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Compellido a realizar o pagamento do imposto na importancia de 412$500, e multa respectiva, e não se conformando com a resolução da Inspectoria da Alfandega, dentro do prazo legal e após ter realizado o pagamento das importancias exigidas, recorre para este Conselho, allegando não se tratar de artefactos de pelles, mas de pelles ainda não preparadas para serem dadas ao consumo.

Isto posto, e

Considerando que não sómente os artefactos de pelles estão sujeitos ao imposto de consumo, mas, tambem, as pelles em peças, sem se investi-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso interposto, por incabivel na especie.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. —*Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 421

Recurso n. 484 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*). — Recorrido, Aurelio Pinto.

Tratando-se de infracção regulamentar (art. 64 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926) releva-se a multa imposta em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Para este Conselho recorre, "ex-officio", a Delegacia Fiscal na Bahia, do acto que reformou a decisão da Collectoria de Irará, no mesmo Estado, que multou Aurelio Pinto, fabricante de aguardente, estabelecido em Feira de Sant'Anna, em 800$000, como infractor dos arts. 53, 62 e 64 do Regulamento annexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O auto inicial fôra lavrado, em 18 de novembro de 1929, por terem sido apprehendidos, em poder do negociante varejista Ezequiel Baptista Figueiredo, 88 cintas para alcool e 54 communs para bebidas, sem estarem devidamente inutilizadas no verso. Pelo estudo do processo concluiu a autoridade de segunda instancia que a infracção verificada fôra, apenas, de caracter regulamentar, pelo que, e, em vista do art. 4º do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932, isentou Aurelio Pinto da penalidade que lhe fôra imposta pelo Collector.

Isto posto, e

Considerando que a infracção praticada e confessada é a do art. 64;

Considerando que tinha todo cabimento a applicação do disposto no art. 4º do dec. n. 21.459, por tratar-se de infracção regulamentar;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. —*Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 422

Recurso n. 486 — Imposto de consumo. — Recorrentes, José Pereira do Nascimento e João Salgado. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Apprehensão de sellos pertencentes a mercadoria já consumida e de mercadoria desacompanhada dos sellos respectivos. Infracção dos artigos 53 e 81 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

— Dentro do prazo legal e com o preenchimento das exigencias regulamentares, recorreu para este Conselho José Pereira do Nascimento e João Salgado, o primeiro commerciante estabelecido á Avenida João Gualberto n. 1422, em Curityba, capital do Estado do Paraná, e o segundo commerciante atacadista, estabelecido em Morretes, no mesmo Estado, do acto do Delegado Fiscal, que tomando conhecimento dos recursos voluntarios que lhe foram interpostos, reduziu para para 600$000, a multa imposta a José Pereira do Nascimento, minimo do art. 53 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A infracção pela qual responde a recorrente foi capitulada no auto lavrado em 30 de junho de 1927 contra a firma V. Simões & Cia., da cidade de Bomfim, que recebera da recorrente dois toneis, contando 1.235 litros de alcool, acompanhados das respectivas cintas do imposto de consumo, das quaes foi, pelo autuante, retirada a quantidade de 524 com emendas no verso e dadas como reutilizadas de outra mercadoria. Capitulou o autuante a infracção no art. 53, ao mesmo tempo que verificou que a dita mercadoria fôra enviada pela Cooperativa Alcoolica da Bahia.

A firma V. Simões & Cia. em sua defesa allega não lhe caber responsabilidade alguma pela contravenção autuada, por isso que recebera as cintas taes como foram apprehendidas. Intimada, em 14 de fevereiro de 1931, a Cooperativa Alcoolica da Bahia, na mesma data, apresentou as suas allegações de defesa, negando caber-lhe responsabilidade pela remessa das cintas "imprestaveis", apprehendidas no estabelecimento commercial de V. Simões & Cia.

O collector federal em Bomfim, em despacho de 1º de julho de 1931, julgou o auto procedente apenas quanto á firma V. Simões & Cia., que foi multada em 200$000, minimo do art. 61 "g", com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias á substituição das 524 apprehendidas, pagos ainda os addicionaes de 75 % e 5 % hospitalar.

Dessa decisão recorreu, "ex-officio", para o delegado fiscal. Intimada da decisão da Collectoria, a firma V. Simões & Cia. recolheu a importancia da multa e não recorreu.

Sob o fundamento de que a infracção não é a do art. 53 capitulada no auto, mas a do art. 62, por isso que existia a mercadoria a estampilhar, a qual fôra acompanhada de sellos aproveitados de outra mercadoria, o delegado fiscal deu proivmento ao recurso "ex-officio", para o fim de, reformando a decisão do collector, impôr, á Cooperativa, Alcoolica da Bahia, a multa de 600$000, minima do art. 62, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por não se applicar no caso o previsto no art. 87, § 1º do citado decreto.

Intimada desta decisão em 14 de outubro de 1931, após recolhimento da multa, recorreu, a 26, para o sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, e

Considerando que no processo foi apurada a infracção do art. 62 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator. — Fui presente. *Machado Netto*, Representante da F. Publica. — Impedido o sr. João da Cruz Ribeiro. Compareceu o supplente, Chagas Rosa.

ACCORDÃO N. 395

Recurso n. 407 — Dec. 25.143 de março de 1932. — Recorrentes: Francisco Aieta & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Districto Federal.

"Por se tratar o recurso de materia que escapa á competencia do Conselho, o processo é encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda."

Auto lavrado em 3 de janeiro de 1933 contra Francisco Aieta & Cia., por ter sido encontrado em seu estabelecimento commercial, denominado casa "Rio Branco — Loterias", 10 bilhetes inteiros da loteria do Rio Grande do Sul, infringindo desse modo o disposto no art. 8º do dec. 21.143, de 3 de março de 1932.

Contra os autuados foram ainda lavrados os autos ns. 24-L, em 4 de fevereiro de 1933 e 27-L, em 13 do mesmo mez e anno, um e outro por infracção do art. 58, combinado com o art. 15, do dec. 21.143, de 10 de março de 1932.

Nas defesas apresentadas dizem os autuados que os 10 bilhetes apprehendidos pelo primitivo auto estavam apenas guardados em seu estabelecimento, pois foram encontrados em uma gaveta, dentro de um enveloppe, com indicação e domicilio do seu dono.

Quanto ao segundo auto allegam que as diversas listas das loterias dos Estados de Minas, São Paulo e Rio Grande, não se achavam expostas ao publico, no seu escriptorio, mas guardadas e se destinavam a attender as pessoas que tivessem, legitimamente, adquirido bilhetes a ellas referentes.

Quanto ao terceiro auto, allegam que os bilhetes das loterias dos Estados de Minas, São Paulo e Rio Grande, apprehendidas lhes foram presenteados por amigos, que os adquiriram nos respectivos Estados.

Por se tratar de infracção continuada foram os alludidos autos reunidos em um só para o devido julgamento.

Fundamentando longamente a sua decisão, o director da Recebedoria julgou os autos procedentes e impôz aos autuados a multa de 5:250$000, médio do art. 8° do decreto 21.143, de 10 de março de 1932, por infracção do referido artigo e dos artigos 9° e 85, alineas 2ª e 3ª, do regulamento respectivo, condemnando-os ainda a perda dos bilhetes e listas apprehendidos, de accordo com o final do art. 8° do citado decreto e artigos 79 e 80 combinado com o art. 5° do regulamento annexo, assim como a licença concedida aos mesmos, para a venda de bilhetes de loteria federal, nesta capital, com inhabilitação permanente para receber qualquer outorga ou mercê dos poderes publicos, de accordo ainda com o artigo 10 do citado regulamento.

Esta decisão é de 10 de julho de 1933.

Do processo não consta a data de intimação, havendo, porém, os autuados assignado termo de responsabilidade em 15 de setembro seguinte e recorrido para este Conselho na mesma data.

Nas defseas apresentadas dizem os autuados que os 10 bilhetes appredos as allegações já produzidas perante a Recebedoria do Districto Federal, aõssim como analysam o texto do decreto 21.143, de 10 de março de 1932;

Isto posto, e

Considerando que na preliminar levantada quanto á sua competencia para conhecer do presente processo, contra o voto do conselheiro João da Cruz Ribeiro, resolveu o Conselho pela sua incompetencia.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do processo por se tratar de materia que escapa á sua competencia, devendo, portanto, ser encaminhado ao senhor ministro da Fazenda.

2° Conselho de Contribuintes em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Recorri desta decisão — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João Ribeiro.

ACCORDÃO N. 396

Recurso n. 412. Imposto de consumo. — Recorrente, J. S. Araujo & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

"Não se apurando no processo circumstancia aggravante, não cabe imposição da multa no maximo. Toma-se, por isso, conhecimento do recurso para reduzir a multa ao minimo e conceder o perdão de 50%, ex-vi do decreto 21.459."

Auto lavrado em 22 de maio de 1931 contra Manoel de Sá Seixas, estabelecido na cidade de Afuá, Estado do Pará, por infracção dos arts. 61 *h*, e 62, do dec. 17.464, por haver sido verificado pelo autuante, no

ACCORDÃO N. 419

Recurso n. 471 — Imposto de consumo — Recorrente, Avelino Cunha. — Recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Recurso perempto delle não se toma conhecimento

Avelino Cunha, negociante varejista em Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, por ter exposto a venda pentes de procedencia estrangeira, sem o devido estampilhamento, foi autuado como infractor do art. 81 do actual regulamento do imposto de consumo approvado pelo dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e em consequencia multado na importancia de 200$000, minino da penalidade estabelecida no dispositivo infringido.

Não se conformando com a pena imposta interpoz recurso para a Delegacia Fiscal não obtendo provimento.

Scientificado da decisão da Delegacia Fiscal em 18 de julho de 1932, só em 8 de agosto seguinte interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes, fóra do prazo estabelecido no art. 6° do dec. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e

Considerando que tendo apresentado sua petição de recurso fóra do prazo regulamentar estabelecido deixou perimir o seu direito de recorrer;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 420

Recurso n. 481 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba ("ex-officio"). — Recorridos, Avelino Cunha & Cia.

Não cabe recurso ex-officio, *pelas Delegacias Fiscaes, das decisões favoraveis aos contribuintes, de multas inferiores a* 500$000

A Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, recorre *ex-officio* de sua decisão dando provimento ao recurso interposto pela firma Avelino Cunha & Cia., estabelecida na cidade de João Pessoa, do acto da Inspectoria da Alfandega local que exigiu da mesma a multa de 25$900, além da differença de imposto de consumo, verificado pela Commissão Revisoura em março de 1928, sobre 185 metros de tecidos de linho e 66 metros de tecidos de algodão, respectivamente das taxas de $200 e $040, por metro.

Conforme se verifica do processo a firma Avelino Cunha & Companhia scientificada do provimento dado ao seu recurso pela Delegacia Fiscal recorrente, processara seu pedido de restituição, com o reconhecimento da divida pela autoridade competente, quando pelo Ministerio da Fazenda, foi determinada a devolução do processo a Delegacia Fiscal officiante para que interpuzesse recurso de officio de sua decisão absolutoria.

Cumprindo a determinação superior, foi interposto o alludido recurso e submettido o processo a julgamento deste Conselho por força do art. 33 das instrucções baixadas com o dec. 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Tudo visto e examinado e

Considerando que se referindo o recurso interposto a multa inferior a 500$000, não tem o mesmo cabimento em face do que dispõe o art. 226, letra *b* do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto 17.464, de outubro de 1926.

O Collector de Santa Maria manteve o seu despacho anterior multando o notificado com a obrigação do pagamento dos emolumentos de registro.

Desta decisão, dentro do prazo e na forma regulamentar recorreu o notificado para o Delegado Fiscal que confirmou a decisão da Collectoria.

Da decisão do Delegado Fiscal, dentro do prazo e paga a taxa devida recorreu João Crossetti para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra *b*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que dos documentos juntos ao processo, notadamente a factura de fls. 11, é evidente que o notificado praticava o commercio de commissões e representações de artigos tributados, sujeito, portanto, ao registro que lhe foi cobrado;

Considerando que a circumstancia de não estar registrado nas repartições estaduaes como commerciante, não prevalece contra o facto verificado do exercicio do commercio;

Considerando, finalmente, que dadas as circumstancias descriptas no processo não pode offerecer duvida a palavra do notificante quando declara que o notificado tinha o seu escriptorio, onde foi notificado, na sua propria residencia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 415

Recurso n. 466 — Imposto de consumo — Recorrente, M. P. Rosa. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

M. P. Rosa, pequeno fabricante de manteiga e queijos, em Paraisopolis, Estado de Minas Geraes, tendo enviado a firma desta praça J. A. C. Villela & Cia., 45 queijos typo prato, com o peso de 112 kilos, apenas remetteu a firma adquirente 180 sellos retangulares da taxa de $150, cada um, havendo a insufficiencia de imposto de consumo na importancia de 6$600, pelo que foi autuado como infractor do art. 61 letra *h* do actual regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, e em consequencia multado pela Recebedoria do Districto Federal na quantia de 200$000, minimo da penalidade referida no dispositivo infringido.

O recorrente foi scientificado da decisão condemnatoria em 23 de outubro de 1933, e sómente em 14 de novembro realizou o deposito da importancia exigida recorrendo para o Conselho de Contribuintes, fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do dec. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e

Considerando que realizando o deposito da multa e apresentando sua petição de recurso fóra do prazo regulamentar, deixou o recorrente perimir o seu direito de recurso;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

estabelecimento do autuado, que entre as mercadorias por este recebidas, na vespera, encontrava-se um barril de vinho nacional, de procedencia da Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada, cujas cintas do consumo traziam no verso numero differente daquelle que se lia no dito barril, parecendo, por isso, tratar-se de cintas aproveitadas de outra mercadoria. O numero de cintas que acompanhava o dito barril era tambem inferior ao realmente necessario á sellagem, visto como consta da factura a quantidade de 40 litros, sendo que o numero de cintas é de 60, do valor de 45 réis. A firma autuada defendendo-se dentro do prazo regulamentar, allegou que a mercadoria dera entrada em seu armazem na vespera e lhe fôra remettida pela firma commissaria Moreira Bastos & Cia., de Belém, conforme factura que junta e que é datada de 18 de maio, havendo a apprehensão sido feita em 22 do mesmo mez.

Nessas condições allega não lhe caber nenhuma responsabilidade pela infracção autuada.

Por sua vez a firma Moreira Bastos & Cia., defendendo-se, allega que, não sendo negociantes da mercadoria que originou a lavratura do auto, solicitou, afim de attender ao pedido de seu freguez Manoel de Sá Seixas, da firma J. S. Araujo & Cia., o fornecimento do dito barril de vinho, o qual foi encaminhado directamente para bordo, no dia 18 de maio, não tendo transitado pelo seu armazem. Intimados J. S. Araujo & Cia. defenderam-se dentro do prazo legal, consistindo a sua principal allegação em provavel engano do empregado encarregado da expedição da factura e do dito barril de vinho. Allegam ainda que, posteriormente, havendo verificado que a mercadoria tinha sido remettida com insufficiencia de sellos fizeram a remessa, expontaneamente, dos que faltavam.

O autuante, na sua informação, conquanto reconheça provada a infracção, admitte, todavia, a possibilidade de um engano, como allegam J. S. Araujo & Cia.

Em despacho proferido a 5 de setembro de 1931, o Collector de Afuá julgou o auto improcedente e recorreu "ex-officio" para a Delegacia Fiscal, havendo esta instancia convertido o processo em diligencia para o fim de ser apurado se a firma J. S. Araujo & Cia. recebeu juntamente com o barril n. 16.775 apprehendido, as cintas a elle correspondentes, assim como quaes as remettidas posteriormente ao autuado para completar o total necessario ao estampilhamento.

Não havendo a Sociedade Vinicola Rio Grandense Limitada declarado em sua factura, cuja copia se encontra a fls. 17, a taxa e quantidade de cintas remettidas a J. S. Araujo & Cia., não foi possivel cumprir a primeira parte de diligencia proposta — pela Delegacia Fiscal. Quanto á segunda parte, foram enviadas pela firma supra a Moreira Bastos & Cia., 15 cintas para vinho nacional, da taxa de 60 réis.

Intimada a se defender a Sociedade Vinicola Rio Grandense Ltda. allegou não lhe caber a responsabilidade alguma pela contravenção apurada no presente auto, visto a firma J. S. Araujo & Cia. haver confessado a troca dos sellos. Contesta tambem que haja incidido nas penalidades do art. 111 § 1º *a*, bem como ter havido preterição do que dispõe o art. 190 § 2º do dec. 17.464.

Para o fim de ser satisfeita a exigencia do art. 190 § 2º o processo foi devolvido á Collectoria de Afuá, que, por sua vez, consultou o Delegado Fiscal sobre a lavratura do auto complementar relativo á nova falta apurada no correr do processo. Resolveu esta autoridade que o auto complementar poderia ser lavrado na Delegacia, designando o escripturario informante para lavral-o, o que foi feito em 7 de outubro de 1932. Intimada, novamente, a defender-se allega a Sociedade Vinicola Rio Grandense que, conforme consta da factura, os sellos são remettido por intermedio do seu representante que os recebe conjunctamente com outros destinados a varias mercadorias, distribuindo-os pelos differentes compra-

dores. Além disso está beneficiado pelo art. 4º do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932. Pelo despacho de 7 de julho de 1933 o Delegado Fiscal deu provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de impôr a J. S. Araujo & Cia. a multa de 400$000, maximo do art. 81 e isentar de qualquer responsabilidade as demais firmas referidas no processo. Havendo feito o deposito da multa recorreram, dentro do prazo legal, para este Conselho J. S. Araujo & Cia. Nas suas razões de recurso reproduzem a allegação de que a contravenção se originou por um engano na expedição dos sellos e pedem que, pelo menos, lhes sejam applicados os favores do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que do mesmo não se apurou haver occorrido circumstancia aggravante que autorizasse a imposição da multa no maximo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta para 200$000, minimo da pena comminada no art. 81 e conceder o perdão de 50%, *ex-vi* do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, revisto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 397

Recurso n. 453 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal ("ex-officio" — Recorridos, Fernando Brandão & Comp.

Commerciantes de calçados que commerciam com fivelas para os mesmos, estão obrigados ao pagamento do imposto de 3 %, cobrado em livro especial.

Em 25 de junho de 1932, o agente do Fisco autuou a firma Fernando Brandão & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 171 e Uruguayana n. 86, com o commercio de chapéos, gravatas e calçados de luxo, por ter exposto á venda, fivelas de fantasia que vendia e applicava em calçados, sem possuir o livro destinado ao pagamento do imposto de 3 % a que estava obrigado, sendo apurado que a importancia devida attingia a 81$900. Foram dados como infringidos os arts. 112 paragrapho 8. letras A e B e 204 do regulamento.

Em suas razões de defesa dizem os autuados que não sonegaram as fivelas ao pagamento do imposto, por isso que ellas não se encontravam occultas e o seu commercio não era feito isoladamente, tendo-as sómente, para applicação nos calçados, não constituindo, portanto, um commercio a parte, circumstancia que lhe daria o caracter de venda de objectos de adôrno, sujeito ao respectivo imposto. Ouvido a autuante juntou uma relação de compras de fivelas feita pela autuada á firma atacadista Leon Weis S. A. e em consequencia da diligencia que effectuara conseguiu demonstrar, com as proprias declarações da infractora, que o preço das fivelas vendidas até 30 de junho de 1932 variava de accordo com o numero e conveniencia da transacção e que a somma total das fivelas vendidas até a data da lavratura do auto e que não foi lançada no livro fiscal em virtude de só ter sido este adquirido em 1 de julho de 1932, attingiu a quantia de 13:154$300.

Desde esta data ella vem pagando o imposto regularmente, renovando a sua patente de registro nessa especie. O Director da Recebedoria, considerando o autuado equiparado ao consumidor julgou improcedente o auto e recorreu "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes por força do art. 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que está exuberantemente demonstrado no processo pelos proprios elementos fornecidos pela infractora que ella commerciava

pés e gregas da mesma especie dos ladrilhos, da taxa de $175, por metro linear.

Não se conformando com a decisão proferida a firma autuada, dentro do prazo legal e mediante termo de responsabilidade recorre para este Conselho, prevalecendo-se dos mesmos argumentos já invocados perante a autoridade recorrida.

Isto posto, e

Considerando que embora a acção fiscal fundada em actos da superior autoridade administrativa, forçoso é convir que o dispositivo da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, declarando sujeitos a taxa de $600, por metro quadrado ou fracção, os ladrilhos de cimento simples, e a de 1$000, os de cimento polido, claro é que da existencia ou não do polimento do producto estava dependendo sua incidencia na maior ou menor taxa, pouco importando fossem de uma ou mais côres;

Considerando que o criterio adoptado pela aututoridade recorrida, cobrando a taxa integral do producto dado a consumo insufficientemente sellado, contraria a pacifica jurisprudencia até hoje estabelecida por todas as autoridades fiscaes, por não ser possivel considerar como sonegado um imposto pago;

Considerando o que já foi decidido por este Conselho, por unanimidade de votos, e consta do accordam n. 93, de 21 de setembro findo, proferido no recurso 105. da mesma firma Eugenio Fiorencio & Companhia.

Considerando serem improcedentes as allegações da firma recorrente quanto á sellagem dos rodapés e gregas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes. por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e reduzir a 264$504 a multa imposta e a egual importancia o imposto exigido.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 417

Recurso n. 453 — Imposto de consumo. — Recorrente, João Crossetti. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mantida a decisão recorrida, visto do processo ter ficado apurado que o registro foi bem cobrado pelo commercio de commissão, consignação, representação ou conta propria, de uma ou de mais de uma especie tributada.

O representante do Fisco em Santa Maria, no interior do Estado do Rio Grande do Sul, notificou em 22 de março de 1933 o Sr. João Crossetti por vir exercendo o commercio de commissão, representação ou conta propria de uma ou demais especies tributadas, desde o anno de 1932, sem, jamais, haver se habilitado com a patente de registro a que está obrigado pelo regulamento de consumo. — Juntou para justificativa do seu acto a guia de exportação de fls. de mercadoria tributada, despachada da cidade do Rio Grande destinada ao notificado. Das razões de fls. apresentadas no pedido de reconsideração feito ao Collector, procura o notificado demonstrar que não é commerciante e não tem escriptorio na localidade em que negocia por meio de amostras, encommendas ou consignação.

O fiscal notificante rebate as allegações, informando que o notificado tem o seu escriptorio na sua propria residencia o que verificou quando foi notifical-o: que elle é credor de mercadorias vendidas de conta propria na concordata da firma Arlindo Linhares e que, ainda, é representante exclusivo da "Sociedade Vinicola Rio Grandense Ltd.", conforme se vê da factura que junta, de vinho vendido a firma Miguel Angelo Pezzi.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, devolvendo o processo á Recebedoria do Districto Federal por ainda se encontrar o mesmo em phase de sua competencia.

2º Conselho de Contribuintes ,em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 416

Recurso n. 451 — Imposto de consumo — Recorrentes, Eugenio Fiorencio & Companhia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Na vigencia do art. 4º § 41, n. VI, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, reproduzindo disposição da lei 4.984, de 31 de dezembro de 1925, os ladrilhos de cimento simples estavam sujeitos a taxa de $600, por metro quadrado ou fracção, pouco importando fossem de uma ou mais côres.

Contra Engenio Fiorencio & Companhia, fabricantes de ladrilhos, á rua 24 de Maio n. 627, nesta capital, foi lavrado em 6 de abril de 1933, auto por infracção do art. 61 letra *h*, combinado com o art. 204, paragrapho unico letra "c" do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pelo auto referido e termos de exames procedidos nas escriptas fiscal e commercial da firma autuada se consta que a mesma no periodo de 1º de setembro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, fabricou e vendeu 11.797m2, 10 de ladrilhos de cimento de mais de uma côr, pagando o imposto de consumo a razão de $600, por metro quadrado, entendendo os funccionarios autuantes, baseados em interpretações administrativas, constantes de circular e decisões, que o producto referido devera ter pago o imposto alludido a razão de 1$000, por metro quadrado ou fracção, resultando uma sonegação de imposto na importancia de 4:482$955, bem como que no periodo de 1º de fevereiro a 24 de março do anno de 1933, produziram e venderam 3.270 metros lineares de rodapés e 4.685 metros lineares de gregas, cimento simples, de côr ou coloridos, pagando o imposto a razão de $700, por metro quadrado em desaccordo com o art. 3º, § 36, nota 1ª do dec. 22.262, de 26 de dezembro de 1932, havendo por conseguinte a falta de pagamento de imposto de $035, por metro linear, dos rodapés e gregas, no total de réis 264$504, com o abatimento de 5 %, para as quebras, determinado pelo artigo 111, § 15 do regulamento infringido.

Dentro do prazo que lhe foi concedido defendeu-se a firma autuada, justificando seu procedimento em face da jurisprudencia do Conselho de Contribuintes, constante do accordão n. 394, de 15 de março de 1932.

Os funccionarios autuantes demonstraram a legalidade do procedimento fiscal em face da Circular do Ministerio da Fazenda n. 6, de 2 de fevereiro de 1929, decisão da propria Recebedoria do Districto Federal no auto numero 715, de 1928, lavrado contra a mesma firma onde foi exigido o pagamento do imposto e ordem n. 31 da extincta Directoria da Receita Publica, publicada no "Diario Official" de 31 de janeiro de 1929, á citada Recebedoria do Districto Federal.

A Recebedoria do Districto Federal, julgou o processo e impoz á firma Eugenio Fiorencio & Cia. a multa de 13:189$375 e addicional de 10 %, na importancia de 1:318$937, no total de 14:508$312, com a obrigação de recolher egual importancia correspondente ao integral pagamento do imposto sobre 11.797m2 10 de ladrilhos de cimento simples de mais de uma côr, considerados da taxa de 1$000 e sobre 7.955 metros lineares de rodacom fivelas para calçados, implicitamente comprehendidas no pagamento do imposto;

Considerando que o commercio dessas fivelas até 30 de junho de 1932, produziu a quantia de 13:154$300, correspondendo o imposto devido a 394$629;

Considerando que só depois de autuada foi que a firma infractora regularizou a sua situação para com o Fisco;

Considerando que não procedem os argumentos da decisão recorrida, por isso que não sendo os autuados fabricantes de calçados e adquirindo estes exploravam o seu commercio juntamente ou não com o de fivelas que tambem exercem;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para reformar a decisão recorrida e impor á firma Fernando Brandão & Comp. a multa de 1:000$000 "ex-vi" do art. 112, paragrapho 8º, letra A do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido, na importancia de 394$600.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 398

Recurso n. 455 — Imposto de consumo — Recorrente, Augusto Lopes de Almeida — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

"Processo restaurado. Falta de peças essenciaes. Nullidade. Falta de prova da infracção"

O presente processo é apresentado como sendo a restauração de um outro que se extraviou na Delegacia Fiscal da Bahia, para onde fôra em gráu de recurso.

As tres primeiras peças foram offerecidas, para a restauração do processo, pelo autuante. Uma é a copia do auto lavrado por ter o autuante verificado, no estabelecimento da firma José Ramos de Almeida & Comp., da cidade de S. Felix, que essa firma "recebera 5.409 litros de cachaça, conforme a guia n. 03, de 16 de agosto de 1927, extrahida em nome da dita firma pelo fabricante Augusto Lopes de Almeida, estabelecido com a "Distillaria Conceição", na 2ª Collectoria Federal de Santo Amaro, que tambem vendeu á firma Manoel Gonçalves Raphael, estabelecida com armazem de molhados em Cachoeira, 5.409 litros de cachaça, desacompanhados de guia, mencionando sómente no canhoto do talão, correspondente á dita guia 03, de 16 de agosto de 1927 extrahida para a alludida firma José Ramos de Almeida & Comp., como se vê do telegramma annexo do Collector Federal da 2ª Collectoria Federal de Santo Amaro". Foram capituladas as infracções dos arts. 81 e 72 e 219, paragrapho 8º, letra "c".

O 2º documento é um telegramma, em original, do Collector Ursulino Nascimento, de Santo Amaro, declarando que "Distillaria Conceição vendeu em 16 de agosto 5.409 litros de cachaça a Manoel Gonçalves Raphael."

O 3º documento é copia da decisão do collector de S. Felix, sobre o auto. Declara essa decisão que se verifica do processo qeu Augusto Lopes de Almeida "extrahiu abusivamente em nome da importante firma commercial José Ramos de Almeida & Comp. a guia 03, de 16 de agosto de 1927, acompanhada de 5.409 litros de cachaça com o fim manifesto de desviar a vigilancia dos encarregados da fiscalização, documentos de fls. 2 e 3". Faz outras considerações e termina impondo a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º, *c*.

O escripturario, que informara o recurso, juntou copia da informação que havia prestado sobre o processo original.

Apesar de haver o contador proposto que se intimasse o accusado a, querendo, interpôr outro recurso, — o delegado fiscal interino não considerou necessaria qualquer diligencia no sentido de instruir o processo, e julgou-o desde logo, mantendo a decisão condemnatoria da Collectoria. Fundamenta pela seguinte fórma a sua decisão: "A fraude praticada pelo autuado está cabalmente provada, com a simulação e viciamento da guia de remessa de cachaça, justamente para illudir a acção fiscal. Não seria logico reconhecer-se haver engano ou erro de seu intermediario Juvenal Paim, porquanto a prova do ardil doloso está patente no canhoto do talão n. 03, em que se vê, foi extrahida para o negociante Manoel Gonçalves Raphael, quando a guia accusa o nome do commerciante José Ramos de Almeida & Comp.".

Sciente dessa decisão, o contribuinte apresentou longo recurso para este Conselho, dentro do prazo legal.

Contesta a affirmação do auto, de que o telegramma do collector dissesse que o canhoto do talão 03 tinha o nome de Manoel Gonçalves Raphael, e pondera que não podia mesmo dizer, pois ninguem examinara ainda os livros do autuado, apesar dos seus insistentes pedidos. Estranha que para a restauração do processo o autuante tenha offerecido o telegramma em original, que naturalmente devia estar annexado ao processo desapparecido. Admira-se ainda que o escripturario informante na Delgacia tenha encontrado no processo desapparecido tres remessas de cachaça, quando ninguem mais viu isto no mesmo processo.

Transcreve as suas petições de defesa e de recurso.

Diz a defesa que Juvenal Paim, seu representante em Cachoeira, pedira dez pipas de aguardente, mandando factural-as em nome de José Ramos de Almeida & Comp. Mas como talvez esse destinatario não a acceitasse, o seu representante vendeu o producto a outra ou outras firmas. Teria apenas havido infracção do art. 111, § 1º, *d* e *e*.

Invoca a observação n. 504 do relator deste accordão em seu "Novo Regulamento do Imposto de Consumo" e sustenta que não é possivel vislumbrar-se simulação no caso, a qual seria sem objectivo, pois o imposto foi pago.

No recurso, dizia o autuado que já allegara na defesa que os sellos da guia 03 foram conferidos e rubricados pelo agente fiscal Mario Ribeiro Guimarães, que entretanto não foi ouvido sobre o caso.

Salienta novamente, já como allegação a este Conselho que o fiscal declara no auto que verificara ter a firma José Ramos de Almeida & Comp. *recebido* 5.409 litros de cachaça com a guia 03, tendo essa mesma guia sido indicada no canhoto do talão como havendo acompanhado identica remessa a Manoel Gonçalves Raphael; e no emtanto a decisão do collector declara que a guia fôra extrahida abusivamente em nome de José Ramos de Almeida & Comp., *que nenhuma cachaça recebera*.

Relata, emfim, o occorrido, pela seguinte fórma: Juvenal Paim, seu intermediario em Cachoeira, pedindo-lhe para a firma José Ramos de Almeida & Comp. 10 pipas de aguardente que foram embarcadas em 16 de agosto de 1927 com a guia 03. No dia seguinte, Juvenal Paim chamou-o ao telephone e disse que os Srs. José Ramos de Almeida & Comp. não queriam mais a aguardente, devido á demora, já tendo recebido de outra firma; e que por isso a mandasse para Manoel Gonçalves Raphael. O recorrente respondeu-lhe que já tinha embarcado a aguardente acompanhada da guia e sellos em nome de José Ramos de Almeida & Comp. Disse-lhe então o seu representado que mandasse a factura com o preço para Manoel Gonçalves Raphael, com quem pretendia fazer negocio. Lá chegando a aguardente, Juvenal Paim procurou o agente fiscal de Cachoeira, Dr. Mario Ribeiro Guimarães, que o autorizou a retalhar a aguardente com diversos, tendo nessa occasião conferido os sellos e mutilizado a lapis tinta, rubricando com seu nome.

lizados cuja origem não justificam os elementos no processo que seja a allegada pelos recorrentes;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso para reformar a decisão recorrida, impôr a multa de 30:000$000, com o perdão de 50% da mesma em face do inciso 4, § 1º do dec. n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

2ºConselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 414

Recurso n. 422 — Imposto de consumo. — Recorrente: Souza Valle & Cia. — Recorrida: Delegacia Fiscal no E. do Rio.

"Não se toma conhecimento de recurso perempto"

Auto lavrado em 15 de dezembro de 1924 contra Souza Valle & Cia., por infracção dos artigos 64, 61 e 112, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Da decisão condemnatoria foram os autuados intimados em 18 de janeiro de 1932, recolhendo a importancia da multa em 17 de fevereiro seguinte, quando recorreram para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal;

Considerando que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de recursos interpostso em semelhantes condições;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por haver occorrido a perempção de 1ª para 2ª instancia.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster VVidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Ausentes os Srs. Tito Rezende e Bezerra Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 415

Recurso n. 437 — Industrias e profissões. — Recorrente: E. de Almeida. — Recorrida: Recebedoria do Districto Federal.

Não se toma conhecimento do recurso devolvendo-se o processo á Recebedoria do Districto Federal por ainda se encontrar o mesmo em phase de sua competencia.

E. de Almeida, em 22 de maio de 1933, se dirigiu ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando se fizesse o arbitramento para effeito de ser fixado o valor locativo da loja á avenida Mem de Sá n. 252, onde tem o seu estabelecimento commercial, de vez que não concordou com o valor fixado pelo despacho de 15 de maio de 1933, publicado no "Diario Official", de 17 do mesmo mez.

Posteriormente, em 24 de junho de 1933, dirigiu o interessado uma petição ao director da Recebedoria, isto porque a decisão da autoridade já publicada em 17 de maio de 1933 o fôra, novamente, em 19 de junho.

Não logrando despacho algum, em 10 de julho o interessado recorreu para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a solução regulamentar para o caso está prevista pelo arbitramento requerido pelo recorrente;

ACCORDÃO N. 413

Recurso n. 379. Operações bancarias. — Recorrente, Consultoria da Fazenda "ex-officio". — Recorrido, Cardoso Martins & Cia.

"Provada a habitualidade nos emprestimos realizados considera-se o emprestador sujeito ao dec. n. 14.728 de 16 de março de 1921."

Em data de 23 de abril de 1932 foi denunciado ao Consultor da Fazenda Publica a firma Cardoso Martins & Cia, estabelecida nesta Capital com o commercio de commissões e consignações, por haver caucionado no Banco Hollandez 227 notas promissorias no valor total de 41:279$000. O denunciante junta um quadro demonstrativo das transações por onde se vê que a maioria dos titulos são de importancia variando entre 40$000 e 100$000. Com vista do processo, defendeu-se a firma allegando que as notas caucionadas ella as tinha recebido de Alceu Barroso em pagamento de uma divida reconhecida por escriptura publica, lavrada em São Paulo, promissorias que lhe tinham sido entregues com os nomes do portador em branco. Allegou mais que não fazia emprestimos de qualquer natureza e que a jurisprudencia do Supremo Tribunal era no sentido de que só a occupação exclusiva caracterizava a profissão de banqueiro. Terminam os denunciados offerecendo sua escripta a um exame meticuloso afim de que fosse apurada a origem dos titulos arrolados.

Procedido tal exame por um funccionario da Consultoria e um perito bancario, consta do respectivo laudo que não foram encontrados nos livros elementos para verificarem a procedencia das promissorias, não existindo os titulos "Obrigações a Receber" ou "Promissorias Descontadas", ou outros equivalentes em que estivessem mencionadas as referidas notas. A vista do resultado acima opinou o agente denunciante pela improcedencia da denuncia. Analysando esta conclusão, o funccionario da Consultoria T. Rios, estranhou-a e foi de parecer que a firma deveria apresentar a prova do que allegava, uma vez que não poude ser apurado, pelo exame da escripta, que os titulos haviam sido recebidos em pagamento de uma divida. Isto os denunciados procuraram fazer juntando copia da escriptura antes referida e copia de um lançamento do livro Diario. Ouvido o perito bancario que assignara o laudo, pronunciou-se elle sobre o nenhum valor do segundo documento apresentado, salientando que o mesmo allude a "titulos entregues para cobrança" e que não era, precisamente, a transação que, conforme allegára o denunciado, fôra effectuada. Accrescentou que não constava dos livros examinados correlação entre os titulos arrolados e o supposto cedente, Alceu Barroso, não havendo sequer correspondencia estabelecendo esta ligação.

Novamente com o processo para informar, o funccionario T. Rios, reforçou os seus argumentos anteriores mostrando que a allegação da denunciada, quanto á origem dos titulos, não ficára provada e estranhando que a firma procurasse se defender citando a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal, applicavel sómente a operações de natureza diversa daquellas que a denunciada dizia haver praticado. O Consultor decidiu, porem, que, estando claramente constatado que Cardoso Martins & Cia. não operavam habitual e profissionalmente em transações bancarias, não só pelo reduzido numero das operações como por se tratar de uma firma estabelecida com ramo de commercio a que se dedica aberta e notoriamente, julgou improcedente a denuncia e recorreu "ex-officio", para o Conselho. A decisão concluiu ainda, que as operações mencionadas eram um natural desdobramento da actividade commercial, principalmente de Commissões e Consignações — especialidade em que trabalhavam os denunciados.

Isto posto, e,

Considerando que ficou provada a habitualidade nos emprestimos rea-

Foi isso que deu logar a que o agente fiscal encontrasse em casa de Juvenal Paim a guia n. 03 e a factura com o nome de Manoel Gonçalves Raphael, tres mezes depois. Se houvesse dólo ou má fé, Juvenal não os teria conservado e sim inutilizado.

Esse é o recurso.

O delegado fiscal da Bahia, ao encaminhar o processo ao Conselho, accentuou que a decisão fôra proferida pelo seu substituto interino; que das buscas mandadas proceder, não foi possivel encontrar o original do processo, desapparecido na 2ª Contadoria, ao tempo em que ella estava a cargo de funccionario já agora aposentado; que sem elementos convincentes e até mesmo sem a petição de recurso, de que se não procurara reclamar copia, falha e deficiente é a decisão recorrida.

Posto isto, e,

Considerando que a decisão recorrida é nulla, por ter sido proferida quanto a um recurso que nem sequer o julgador procurou conhecer;

Considerando que, mesmo agora, o processo não apresenta elementos que destruam as allegações do recorrente;

Considerando que isso mesmo reconhece o proprio delegado fiscal na Bahia, ao referir-se á decisão proferida pelo seu substituto interino;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o processo restaurado.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 399

Recurso n. 456 — Imposto de consumo. — Recorrente: Abreu, Bastos & Cia. — Recorrida: Delegacia Fiscal na Bahia.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Abreu, Bastos & Cia., firma varejista estabelecida á rua Chile n. 18, na capital do Estado da Bahia, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado, confirmatorio da decisão proferida pela inspectoria da Alfandega local impondo á mesma firma a multa de Réis 1:000$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 112, § 8º letra *a*) do regulamento do imposto de consumo, approvado pelo dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem os autuados realizado vendas de bijouterias sem possuir o livro para registro e pagamento do imposto de 3 por cento sobre o producto de taes vendas.

Scientificada da decisão confirmatoria em 19 de setembro de 1933, só em 12 de outubro seguinte apresentou sua petição de recurso para o Conselho de Contribuintes, fóra do prazo previsto no art. 6º do dec. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e,

Considerando que apresentado o recurso fóra do prazo regulamentar, é evidente a perempção occorrida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

Compareceu o supp. Mario das Chagas Rosa.

ACCORDÃO N. 400

Recurso n. 461 — Imposto de consumo. — Recorrentes: Carvalho & Silva — Recorrida: Delegacia Fiscal em Goyaz.

Dadas as circumstancias em que se verificou a infracção, favoraveis aos recorrentes, encaminha-se o processo ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Carvalho & Silva, firma proprietaria de um armarinho á rua do Commercio, na cidade de Trindade, Estado de Goyaz, foi autuado por infracção do art. 81 do regulamento do imposto de consumo, approvado pelo decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter exposto á venda 12 pentes de celluloide, com enfeites, de procedencia estrangeira, sellados, cada um com uma estampilha rectangular da taxa de $100, em vez da taxa de $200, de accordo com o art. 4º § 33, letra *a*) alinea I do regulamento dado como infringido.

Intimados a apresentar a respectiva defesa no prazo regulamentar, logo se apressaram os autuados a comparecer a collectoria local declarando haver adquirido os 12 pentes da firma Guimarães & Cia., estabelecida á rua Theophilo Ottoni ns. 115|117 nesta capital que ao remetter a respectiva factura remettera, tambem, conjuntamente, com os 12 pentes, 24 sellos necessarios ao seu estampilhamento, declarando, ainda, que a não applicação dos 12 sellos que apresentava, se dera pelo desconhecimento das taxas, por parte da senhora de um dos socios que praticára a sellagem dos artigos encontrados em infracção.

O collector federal de Trindade tendo em vista a situação descripta julgou o auto improcedente recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

A autoridade de 2ª instancia, acertadamente, deu provimento ao recurso *ex-officio* verificando que a infracção constatada era a do art. 61 letra *h*) do já citado regulamento, impoz á firma autuada a multa de 200$000, minimo da penalidade referida no dispositivo infringido.

Dentro do prazo legal e após recolhimento da multa imposta, e juntando os sellos que continuaram em seu poder, recorre a firma Carvalho & Silva para este Conselho appellando para a dispensa da multa pela applicação do principio de equidade.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de accordo com as provas do processo e que a multa imposta o foi por determinação legal;

Considerando, ainda, que as circumstancias descriptas, favoraveis aos recorrentes, induzem que a infracção se verificou sem conhecimento dos recorrentes;

Considerando que em face da legislação actual escapa a este Conselho competencia para no caso de infracção provada e confessada, deixar de applicar a multa regulamentar aos infractores das leis fiscaes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para o fim de encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Recorri desta decisão na fórma da lei. — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Vencido o Sr. João Ribeiro, que negava provimento.

ACCORDÃO N. 411

Recurso n. 510. Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica, "ex-officio" — Recorrido, Alberto de Oliveira Bastos.

"Operações bancarias. Caso em que não se verifica a habitualidade"

O consultor da Fazenda recorre "ex-officio" do seu acto que julgou improcedente a denuncia apresentada pela fiscalização bancaria contra Alberto de Oliveira Santos, residente em Victoria, por emprestar dinheiro sem estar devidamente habilitado.

A denuncia arrola dez operações realizadas: duas em 1927, quatro em 1928, uma em 1929, tres em 1930. Importancia total: 131:712$000.

Posto isto, e,

Considerando que no caso é evidente não existir a *habitualidade*, capaz de caracterizar o exercicio profissional;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 412

Recurso n. 523. Fiscalização bancaria. — Recorrente, Consultoria da Fazenda (*ex-officio*). — Recorridos Oliveira Santos & Filhos.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, visto não constituir objecto de infracção, a denuncia apresentada.

O agente do Fisco na capital de Victoria, estado do Espirito Santo, denunciou a firma commercial daquella cidade Oliveira Santos & Filhos, como infractores do dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, por haverem praticado operações bancarias sem estarem, para isso, legalmente autorizados. Acompanha a denuncia uma relação de dez emprestimos hypothecarios, sendo um effectuado em 1927, quatro em 1928, quatro em 1929 e um em 1930.

Instruido e estudado convenientemente o processo, opinou o Dr. Consultor Juridico junto a Delegacia Fiscal naquelle estado pela improcedencia da denuncia. Da mesma opinião foi o funccionario informante com exercicio na Consultoria da Fazenda Publica. O Dr. Consultor da Fazenda julgou improcedente a denuncia e recorreu "ex-officio" para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que os emprestimos realizados, em diminuto numero, não revelam habitualidade, condicção precipua á qualificação dos denunciados como emprestadores profissionaes, ao contrario, indicam que foram effectuados com grande intervallo, apresentando evidente caracter esporadico;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

isso legalmente habilitado. Defendendo-se, allegou o denunciado que a sua profissão é de commerciante ha mais de 25 annos e que as hypothecas que fez, em numero de sete, no periodo de 1928 a 1932, demonstram, cabalmente que não exerce a profissão do commercio bancario. Taes hypothecas foram feitas com o fim de auxiliar os proprietarios de predios a terminar a construcção, sem nenhum fim especulativo. O processo estudado pelo consultor juridico da Delegacia Fiscal naquelle Estado, veiu com parecer pela improcedencia da denuncia. Da mesma opinião foi o funccionario informante com exercicio na Consultoria da Fazenda Publica. O Dr. consultor da Fazenda julgou improcedente a denuncia e recorreu "ex-officio" paar o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que os emprestimos realizados em diminuto numero, não revelam habitualidade, condição essencial á qualificação do denunciado como emprestador profissional, ao contrario, indicam que foram effectuados com grande intervallo de tempo, apresentando evidente caracter esporadico;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 416

Recurso n. 505. Imposto de consumo sobre electricidade — Recorrente, Companhia Regional de Electricidade — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Imposto sobre electricidade. Importancia posta no Correio dentro do prazo para recolhimento"

Contra a Companhia Regional de Electricidade foi feita representação porque havia recolhido fóra do prazo legal o imposto de electricidade de varios mezes.

Imposta a multa de 20% á Companhia, esta recolheu a importancia e recorreu da decisão da Delegacia Fiscal.

A Companhia allegou, e provou juntando recibos postaes, que puzera as importancias no Correio ainda dentro do prazo legal, não tendo culpa se a retirada pela Delegacia só occorreu fóra do alludido prazo.

Tendo o Ministerio da Fazenda ordenado que fosse apurada a procedencia das allegações do recurso, a Delegacia Fiscal em Minas verificou que realmente procediam taes allegações.

Diante disso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente a multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 401

Recurso n. 463 — Taxa de penna dagua. — Recorrentes: Perlingeiro Dias & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Districto Federal.

Nega-se provimento ao recurso por não existir no regulamento dispositivo que autorize a restituição pretendida.

Perlingeiro Dias & Cia. proprietarios dos predios situados á avenida Carlos Peixoto. 58 e 62, recorrem ao Conselho de Contribuintes da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes indeferiu o pedido de cancellamento da divida de penna dagua, no exercicio de 1932. Allegam os recorrentes que como as pennas não dessem resultado devido a elevação do local onde ficaram construidos os predios, foi preciso substituil-as por hydrometros.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra *b*, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que na fórma do paragrapho unico do art. 14 do decreto 20.951, de 18 de janeiro de 1932, todo proprietario fica sujeito ao pagamento da taxa de penna dagua, desde que exista ramal de derivação na testada do seu immovel;

Considerando que as taxas são sempre devidas, integralmente, qualquer que seja a época do anno em que tenha sido ligado o ramal de derivação, na testada do immovel;

Considerando, finalmente, que não ha no regulamento dispositivo que ampare a pretensão dos recorrentes.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

ACCORDÃO N. 402

Recurso n. 464 — Imposto de consumo. — Recorrente, João Campos Pitanguy. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 61, letra "b", confirma-se a decisão de primeira instancia

Na estação da E. F. Central do Brasil, nesta Capital, foram apprehendidas, em 22 de agosto de 1932, duas garrafas de aguardente selladas com cintas de aguardente e alcool, e que haviam sido remettidas, por João Campos Pitanguy, de Curvello, Estado de Minas Geraes, o qual foi dado como infringindo o art. 62 do Regulamento baixado com o dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Pitanguy defendeu-se allegando que a 31 de dezembro de 1930 possuia em stock 446 caixas do producto e que no semestre seguinte adquirira, ainda, grande quantidade, razão pela qual vendera muita aguardente sellada com as estampilhas permittidas até 1º de julho daquelle anno. A informação dos autuantes insiste na procedencia do auto, tanto mais que o proprio autuado confessa a infracção, embora queira argumentar com o stock antigo, a que dizia pertencerem as garrafas apprehendidas. O facto, accrescentam, é que a partir de julho de 1931, não tinha direito o fabricante de empregar as cintas destinadas ao alcool. A 3ª Sub-Directoria fez ver que, conquanto de accordo com as conclusões acima, a infracção não era do art. 62 e sim do 61, letra "b", pois não se tratava de sello aproveitado.

O Director da Recebedoria julgou o auto procedente, de vez que não fôra feita a prova de que a mercadoria pertencia ao ctock anterior a 1 de julho de 1931, e multou Pitanguy em 200$000, minimo do art. 61, citado, re-

correndo deste acto para instancia superior (?). Tambem recorreu o interessado, após recolher a importancia da multa e dentro do prazo regulamentar. Volta Pitanguy a referir-se á quantidade de aguardente adquirida no primeiro semestre de 1931, de que junta uma relação, e ás 446 caixas existentes em dezembro de 1930. E, afim de que podesse ser constatada a veracidade de sua informação, pede que se faça um exame em sua escripta.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção do art. 61, letra "b", ficou provada;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 403

Recurso n. 474 — Imposto de consumo — Recorrente, Rachid Sader. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Falta de cinco sellos do valor de $020 em garrafas de vinagre collocadas em armario. Equidade

Em um armario existente na sobre-loja do estabelecimento commercial de Rachid Sader, negociante em Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, foram apprehendidas, a 29 de maio de 1933, 5 garrafas de vinagre, rotuladas mas não estampilhadas, e uma, sellada, porém, não rotulada. Sader foi considerado como infringindo os arts. 72, § 2° e 81 do Regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado defende-se fazendo ver que a mercadoria não estava exposta a venda pois, não tendo sido os sellos, enviados pelo fornecedor, sufficientes, havia separado as garrafas até que adquirisse as estampilhas. Allega que a importancia da falta verificada era de $100 e que poderia, se tivesse a intenção de lesar o fisco, ter vendido as 6 garrafas em apreço, em primeiro logar. O autuante achou não ser precisa maior prova de que a infracção fôra commettida do que a mercadoria apprehendida. Em 10 de julho o Collector, embora reconhecendo a bôa fé do autuado, julgou procedente o auto, multando Sader em 200$000, minimo do art. 81 do Regulamento citado.

Deste despacho recorreu o interessado para a Delegacia Fiscal, satisfeitas as formalidades legaes. Repetiu as razões anteriormente apresentadas e, conquanto ainda nesta instancia fosse admittida a falta de intenção dolosa, negou o Delegado provimento ao recurso. Não se conformando com a decisão recorreu Sader para este Conselho, sem adduzir novos argumentos.

Isto posto, e,

Considerando que as garrafas ainda por sellar achavam-se separadas do stock, em um armario;

Considerando que, faltando apenas cinco sellos, natural era que o recorrente aguardasse a opportunidade para adquiril-os;

Considerando que, uma vez iniciado o engarrafamento, não se poderia exigir que, só após a acquisição dos sellos necessarios, fosse elle re-encetado;

Accordam os membros deste Conselho, por maioria de votos, tomar conhecimento do presente recurso para encaminhal-o ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade.

Considerando o que mais consta do processo;

Segundo Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

Considerando que dest'arte afastada no caso do processo a hypothese de sonegação e bem definida a bôa fé com que vinha procedendo a autuada, — resta apenas cobrar a differença do imposto;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para mandar cobrar apenas a differença de imposto, na importancia de 1:940$250 e 59$600 de addicional, sem multa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publico.

ACCORDÃO N. 408

Recurso n. 500 — Imposto de consumo. — Recorrente, Standard Oil Cº. of Brasil. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

O Conselho de Contribuintes não toma conhecimento de recurso contra despacho que, em certo processo, mandou que o interessado aguardasse a solução da autoridade superior, sobre processo semelhante.

Allegando possuir apenas um deposito fechado em Florianopolis, — a Standard Oil Company of Brasil pediu á Delegacia Fiscal em Santa Catharina que lhe mandasse restituir a importancia de 300$000, que a Alfandega daquella cidade obrigara a pagar, — tendo, entretanto, ella feito o pagamento sob protesto. A Alfandega, despachou mandando que ella aguardasse a decisão da autoridade superior.

Tambem a Delegacia Fiscal despachou esse pedido mandando que a requerente aguardasse a solução da autoridade superior, sobre caso identico

E' desse despacho da Delegacia Fiscal que foi interposto recurso para este Conselho.

Posto isto, e,

Considerando que não houve ainda no processo nenhuma decisão definitiva, da qual coubesse recurso para este Conselho;

Considerando que este Conselho não pode, evidentemente, conhecer de recurso de despacho que mandou aguardar decisão superior sobre caso identico;

Considerando que, se o Conselho fosse tomar conhecimento do processo, iria decidir em 1ª instancia, o que lhe é defeso.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por incabivel.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publico.

ACCORDÃO N. 409

Recurso n. 503. Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica ("ex-officio") — Recorrido, Antonio José Domingues de Oliveira Santos.

"Não constitue infracção bancaria, insignificante numero de emprestimos hypothecarios, feitos esporadicamente, com grande intervalol de tempo sem fim lucrativo".

Em 4 de agosto de 1932, o representante do Fisco na Capital de Victoria, Estado do Espirito Santo, denunciou Antonio José Domingues de Oliveira Santos, como infractor do dec. n. 17.428, de 16 de março de 1921, visto como havia praticado operações bancarias, sem estar para

cialmente em tratar-se de salame de carne bovina. Pediu o exame da mercadoria pelo Laboratorio de Analyses, e que a Alfandega indeferiu, por já estar encerrado o prazo para apresentação de defesa e por lhe parecer que o exame pedido em nada poderia influir no julgamento.

A Delegacia, entretanto, ordenou o exame, tendo porém, o chimico declarado não estar habilitado a definir a qualidade (bovina ou suina) das carnes empregadas no producto em causa.

Como entretanto o laudo declarasse tratar-se de "mortadella", — a Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Alfandega.

Dahi o recurso para este Conselho, apresentado no prazo legal e com allegações que são substancialmente as mesmas produzidas nas instancias inferiores.

E' o relatorio.

Posto isto, e

Considerando que não é acceitavel a tardia contestação da recorrente, quanto a tratar-se de mortadella, — pois foi ella propria que sempre assim escripturou o seu producto;

Considerando que, segundo consta da "copia authentica" de folhas 5 e 6, extrahida, pelos autuantes, do livro de producção e consumo da fabrica da empresa, — nesse livro estava claro e patente o modo de sellagem do producto, pois em tal livro existia uma columna especial, intitulada: "mortadella" — kilo $200";

Considerando que em taes condições tem toda procedencia o allegado pelo contribuinte, quanto ao *visto* lançado anteriormente em tal livro pelos fiscaes da fabrica;

Considerando que no caso se delinea de modo perfeito a situação que o relator deste accordão estudou na observação n. 477, á pg. 321 do seu livro "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo" nos seguintes termos:

"Ao passo que para a sonegação verificada directamente nos productos tem sido reputado essencial o occultamento, que caracteriza o intuito doloso, — no tocante á sonegação verificada em exame de escripta o fisco tem pretendido considerar desnecessaria a prova da má fé no contribuinte.

"Não pode ser exactamente assim.

"Certo que, quando do cotejo da escripta fiscal com a commercial se verificar desta ultima a sahida de productos que não constam da primeira, ou por preços superiores aos della constantes, ou de qualidade superior á declarada nella, ou por qualquer motivo sujeitos a imposto maior de que o que figura na escripta fiscal como devidamente pago, — certo que em taes circumstancias não é necessaria a prova do intuito doloso, porque elle pode ser solidamente presumido dessas mesmas circumstancias.

"Com effeito, se na escripta fiscal, que é a que serve de base ao pagamento de imposto, o contribuinte faz lançamento que dão a entender que a importancia do imposto é menor que a que, pela escripta commercial, se verifica ser realmente devida, — elle manifesta assim o seu intuito de lesar o fisco, que, não fôra o trabalhoso appello á escripta commercial, não conseguiria descobrir a fraude. Mas se se não faz mister esse cotejo, — se pelo simples exame da escripta fiscal é possivel verificar a insufficiencia no pagamento do imposto, — se, por exemplo, o contribuinte declaradamente lança na escripta fiscal meias de sêda e algodão como selladas a $020 o par, — já então não é possivel suppor-lhe intuito doloso, pois a escripta fiscal terá que ser forçosamente examinada pelo agente do fisco, obrigado pelo regulamento a visál-a. Em tal caso, pois, se o representante do fisco cumprir o seu dever, por certo ha de verificar a differença do pagamento. E não se pode admittir que tenha intuito lesivo ao fisco um lançamento cujo erro forçosamente ha de ser verificado pelo representante desse mesmo fisco";

ACCORDÃO N. 404

Recurso n. 476. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Lutz, Ferrando & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

E' vedado ao julgador reconsiderar decisão que houver proferido sobre auto de infracção do regulamento do imposto de consumo.

Contra Lutz, Ferrando & Cia., firma estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, foi lavrado auto por infracção do art. 81 combinado com os arts. 112 § 5º letra b) e 204 paragrapho unico letra e) do regulamento do imposto de consumo approvado pelo dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do auto lavrado, termos e mappas que instruem a acção fiscal a alludida firma, segundo exame realizado em suas escriptas fiscal e commercial, deixara de pagar no periodo de janeiro de 1930 a fevereiro de 1932 a importancia de 4:388$000, correspondente ao imposto de consumo devido pela venda de joias e objectos de adorno realizada, sendo em consequencia multada pelo 1º Collector Federal da Capital em identica importancia, com a obrigação de recolher o impost oreferido não pago em seu devido tempo.

Scientificados da decisão condemnatoria, em 20 de maio de 1932, deixaram transcorrer o prazo de 15 dias para recurso de que cogita o art. 229 do regulamento infringido, passando a setença em julgado.

Esclarece a sentença alludida se tratar de firma reincidente na mesma falta, como dá noticia o accordão do Conselho de Contribuintes n. 324, publicado no "Diario Offcal" de 28 de abril do citado anno de 1932, razão porque não foram concedidos os favores do dec. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Em 16 de junho seguinte a firma multada dirige-se ao 1º Collector Federal da capital de São Paulo pedindo fossem applicados os favores do decreto 21.459, quanto á multa, deferindo esse exactor o pedido recorrendo do seu acto para a Delegacia Fiscal.

A autoridade de 2ª instancia sob o fundamento de que tendo passado em julgado a sentença de 1ª instancia, o seu prolator não mais podia modifical-a e por se tratar de firma realmente reincidente, deu provimento ao recurso interposto para restabelecer a primitiva decisão.

Não se conformando a firma Lutz, Ferrando & Cia., recolheu a importancia exigida interpondo recurso para este Conselho.

Tudo visto e examinado e

Considerando que de accordo com o art. 208 dodec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, era vedado ao prolator da decisão de 1ª instancia modificar a decisão que houvera proferido e que já passara em julgado;

Considerando que a prova da reincidencia na infracção está feita com a publicação do accordão n. 324, do Conselho de Contribuintes, por onde se verifica foram confirmadas as decisões contra a alludida firma por falta de pagamento do imposto de consumo sobre joias e objectos de adorno;

Considerando que a contumacia na falta faz presumir a intenção dolosa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente — *Arlindo Soriano* Pupe, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 405

Recurso n. 479. — Imposto de consumo. — Recorrente, Guido Cé & Cia. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Falta de livro para pagamento de imposto de joia. Equidade.

A 20 de abril de 1933 foi lavrado auto de infracção e apprehensão contra Guido Cé & Cia., estabelecidos em Putinga, municipio de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, por não possuirem o livro para o pagamento do imposto referente a joias e objectos de adorno, com que tambem negociavam. A firma foi dada como infractora do art. 112, § 8º letra *a* do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em sua defesa confessam os autuados que, de facto, não possuiam o citado livro porque ignoravam a sua existencia e necessidade de escriptural-o. O autuante faz ver a fragilidade de semelhante razão e accrescenta que a infracção teria, com certeza, trazido grandes prejuizos ao Fisco, o que aliás, não poude computar por falta de elementos.

O Collector, em 11 de julho, julgou procedente o auto e multou a firma em 1:000$000, dando-lhe 20 *dias* para recorrer. Scientes deste despacho a 1 de agosto, conforme recibo passado no certificado do Correio, só a 23 do mesmo mez, recorreram Guido Cé & Cia., para a Delegacia Fiscal, dentro do praso legal de 15 dias uteis. Não contestam a infracção mas accentuam que os fiscaes que visitaram o seu estabelecimento, desde 1926, nunca lhe informaram da necessidade de aquirir o livro em apreço. Juntam, outrosim, varios documentos comprobatorios de sua idoneidade. As informações na Delegacia foram todas desfavoraveis aos autuados, e assim julgou, o Delegado Fiscal, que negou provimento ao recurso.

Deste despacho recorreu a firma para o Conselho sem adduzir novas razões ás que já havia apresentado.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada;

Considerando, entretanto, que no caso em apreço se verificam circumstancias especiaes que justificam a applicação da equidade;

Accordam os membros deste Conselho, por maioria de votos tomar conhecimento do presente recurso para encaminhal-o ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade.

2º Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorrido desta decisão — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 406

Recurso n. 480 — Imposto de consumo — Recorrente, Cooperativa Alcoolica da Bahia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Recurso perempto delle não se toma conhecimento

A Cooperativa Alcoolica da Bahia foi multada pela Inspectoria da Alfandega de Manaus, em 200$000, penalidade minima estabelecida no artigo 61, paragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter remettido alcool acompanhado de cintas communs em vez das especiaes apropriadas o estampilhamento do alludido producto.

Intimada da decisão condemnatoria em 24 de dezembro de 1932, a 29 do mesmo mez fez o deposito da multa imposta e apresentou sua petição de recurso, que embora della não constasse a autoridade a quem era dirigida, da sua leitura se deprehendia ser para o Conselho de Contribuintes.

Por esse facto, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 18 de janeiro de 1932, foi a companhia intimada a apresentar novo recurso dirigido á autoridade competente, na hypothese o Delegado Fiscal. Feita a intimação em 7 de abril de 1933 só a 29 do mesmo mez apresentou a alludida companhia sua petição de recurso, evidentemente fóra do prazo legal.

Apesar dessa circumstancia que impedia conhecesse o Delegado Fiscal do recurso que lhe tinha sido interposto, delle conheceu negando provimento. Não se conformando a autuada interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando a evidencia da perempção verificada na phase da 1ª para a 2ª instancia:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 1 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 407

Recurso n. 485 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Agricola e Pastoril de S. Francisco S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Insufficiencia de imposto que resalta, clara e patente, do simples exame da escripta fiscal; não é sonegação e não póde ser applicada multa do art. 220."

Contra a Companhia Agricola e Pastoril de S. Francisco S. A. foi lavrado auto de infracção porque produzira e vendera, de 1 de janeiro de 1929 a 6 de outubro de 1932, 19.402 kilos de mortadella, sellando-os á razão de $200 por kilo, em vez de $300 ($075 por 250 grammas ou fracção), tendo, assim, havido uma differença de 1:940$250 de taxa e 59$600 de addicional.

Ao auto estão annexados varios termos e tambem uma "copia authentica" da escripta da empresa da qual consta uma columna especial para "mortadellas", com indicação da taxa de $200.

Na defesa allega a autuada que, antes de iniciar o fabrico, consultou a repartição e ademais verificou mercadorias similares de outros Estados, selladas á razão de $200 por kilo; que os fiscaes da fabrica nunca impugnaram o seu modo de sellagem; que, finalmente, se trata de salames de carne bovina, da taxa de $200, sendo que apenas alguns têm pequena percentagem de toucinho de porco.

A informação do autuante procura contestar todas essas allegações. Sustenta que a autuada não fez prova da consulta que diz ter feito; que, conforme já foi declarado até pelo antigo Conselho de Contribuintes, — o "visto" do fiscal, na escripta, não importa em irresponsabilidade do contribuinte que o Ministerio da Fazenda já decidiu na ordem n. 182, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ("Diario Official" de 23-11-1927), — ser devida á taxa de $075 por 250 grammas ou fracção "desde que não se trata de salame puramente de carne bovina, por isso que em sua composição entra tambem a carne de gado suino". Pretende emfim, que, diante do art. 61, "h" e decisões da Recebedoria, não deve ser cobrada apenas a differença de imposto e sim novo imposto integral e multa de outro tanto.

A Alfandega de Recife acceitou todos os argumentos do autuante e mandou exigir o imposto de 5:999$550, inclusive addicional de 10 %, impondo a multa da mesma quantia de 5:999$550.

Dentro do prazo legal, a multada assignou termo de responsabilidade e recorreu para a Delegacia Fiscal, insistindo nas razões de defesa, espe-

citado. Recolhida a importancia da multa recorreu a firma interessada para este Conselho, reiterando as razões da primitiva defesa.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes, ao verificarem as irregularidades commettidas pelo seu ex-gerente, apressaram-se em communical-as ao Collector;

Considerando que do proprio livro de producção e consumo consta uma nota a carmim, do novo gerente, com relação aos sellos a mais encontrados e sobre cuja existencia deveria ser consultado o fiscal, quando apparecesse;

Considerando que ao excesso de estampilhas, no valor de 19$840, correspondem precisamente, os 248 kilos, desviados, cuja procedencia o Delegado Fiscal achou justificada mas não tomou na devida conta;

Considerando que, embora sejam os recorrentes responsaveis pela acção delictuosa do seu ex-preposto, não ha como negar a sua bôa fé, já communicando o succedido á autoridade competente, já lançando no livro respectivo a nota acima referida;

Considerando o que mais consta do processo;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 428

Recurso n. 526 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda Publica ("ex-officio" — Recorrido, Porfirio Augusto da Cunha.

"Emprestimos feitos com garantia hypothecaria, sem habitualidade e frequencia, delles não cogita o decreto n. 14.728, de 15 de março de 1921".

O Consultor da Fazenda recorre "ex-officio" de sua decisão julgando insubsistente a denuncia offerecida contra Porfirio Augusto da Cunha, residente em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, por se dedicar á pratica de negocios de emprestimos de dinheiro com garantia hypothecaria com infracção do art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Pela relação firmada pelo denunciante e que se encontra junta ao processo se verifica que onze emprestimos com garantia hypothecaria foram realizados pelo denunciado no periodo de 1929 a 1931, dos quaes apenas dois estão confirmados pela certidão de fim. O pequeno vulto das operações e a falta de habitualidade e frequencia são elementos que bem justificam o acerto da decisão recorrida.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida guarda uniformidade com a jurisprudencia deste Conselho, não considerando sujeitas as prescripções do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as operações de emprestimos com garantia hypothecaria realizadas, esporadicamente sem habitualidade e frequencia:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 430

Recurso n. 54. Imposto de consumo — Recorrentes, Marcos Augusto da Silva & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Falta de livro para pagamento do imposto de joias e objectos de adorno. Applicação do art. 112, § 7º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1924".

Contra Marcos Augusto da Silva & Comp., negociantes de seccos e molhados desta Capital, foi lavrado auto de infracção e apprehensão, em 12 de julho de 1932, por terem sido encontrados em seu estabelecimento objectos como canetas-tinteiro, cigarreiras, etc., sem o competente livro e outras formalidades, infringindo o art. 112, § 8º, letras *a* e *b* do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A 8 de agosto apresentaram os autuados sua defesa na qual allegam que os artigos apprehendidos não constituem o objecto principal de seu negocio e eram de preço baixo e sem os caracteristicos por que se os pudessem classificar como de adorno. Sobre estas allegações pronunciou-se o autuante, o qual, citando as leis n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e n. 5.127 de 31 de dezembro de 1926, e mais o art. 14 da lei n. 5.359 de 30 de novembro de 1927, letra *g*, mostrou que os ditos objectos achavam-se enquadrados nas disposições dos arts. 4º, § 37 e 38 do regulamneto citado.

Baseando-se nestas considerações na informação prestada por uma commissão especialmente nomeada, julgou o Sr. director da Recebedoria procedente o auto e impoz a multa de 1:000$000, minimo do artigo 112, § 8º, letra *a*, do decreto n. 17.464. Este despacho foi exarado em 15 de setembro de 1932, tendo a intimação sido feita em 11 de novembro e os autuados apposto o sciente em 8 (?) do mesmo mez. A importancia foi depositada em 29 do seguinte e requereram os autuados para este Conselho em 28, dentro do prazo legal. Neste recurso allegaram a insignificancia dos objectos apprehendidos — um pote de barro do valor de 1$000, uma caneta-tinteiro de 3$000, duas cigarreiras de latão e uma de celluloide — que figuravam no seu varejo de cigarros. Julgavam, assim, desproporcionada a multa imposta, de 1:000$000.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou provada;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 4 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 431

Recurso n. 937-A. Taxa de viação — Recorrente, Companhia Pedras Brancas Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Quando o procedimento do contribuinte decorre de instrucções de representante do fisco, não ha infracção a punir"

Conforme se verifica do accordão n. 3.089, de 5 de julho de 1933, a companhia Navegação Pedras Brancas Ltd. foi multada por ter infringido o art. 2º do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926.

Segundo os considerandos do citado accordão e o que consta no processo, a interessada fazia o transporte, cobrando frete, de carne para a Capital do Estado, mediante contracto com a firma Menezes & Comp. Ltda., concessionaria do Matadouro de Guahyba, infringindo, desse modo, o art. 2º do decreto n. 17.534 já citado.

No seu pedido de reconsideração allude a Companhia de Navegação Pedras Brancas Ltda. ao considerando do accordão n. 3.089, relativo á informação dada pelo então fiscal da taxa de viação, no Estado do Rio Grande do Sul, que não podia ser acceita, por desacompanhada de qualquer prova ou confirmação.

Para provar a asserção então feita, junta a declaração firmada por aquelle ex-fiscal, segundo a qual "não estava sujeito ao pagamento da taxa de viação a carne verde transportada dentro do Municipio de Porto Alegre, pela alludida companhia de navegação, uma vez que o matadouro está situado em um trecho de terra enkistado no Municipio de Guahy-

gnos, a saber: um, em 1926; quatro, em 1927; sete, em 1928; cinco, em 1929; dois, em 1930 e tres, em 1931, no total de Rs. 413:320$000.

Isto posto, e,

Considerando que dos autos do presente recurso não ficaram provadas a *profissão e habitualidade* de emprestimos;

Considerando que o numero reduzido das transações mencionadas na media de 4 emprestimos annuaes, não pode servir de base a qualificação de emprestador profissional;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 465

Recurso n. 529. Imposto de consumo. — Recorrente, Olyntho Belfort & Garcia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Correspondendo o excesso de sellos encontrados no exame da escripta fiscal, a uma partida de manteiga desviada criminosamente pelo ex-gerente da firma, dá-se provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instancia que julgou o auto improcedente."

Olyntho Belfort & Garcia, com usina de lacticinios em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, foram autuados em 29 de junho de 1932, por terem sido verificadas diversas irregularidades em sua escripta fiscal, e infracção dos arts. 51 e 81 combinados com o art. 219, § 8º, letra "d", do Regulamento approvado com o dec. 17.464 de 6 de outubro de 1926. Fazendo-se as necessarias correcções nos lançamentos, deveriam ter sido empregados 303$520 de estampilhas na manteiga produzida e como, no periodo examinado, foram adquiridos 312$020, o saldo seria de 8$500 e não de 28$340, conforme encontrado pelo autuante, donde o excesso de 19$840. Este excesso é applicado pelos autuados com o facto de figurar no livro de producção e consumo uma parcella de 248 kilos que foram clandestinamente vendidos pelo seu ex-gerente, sem nota e sem sellos. Allegam mais que o referido empregado commettera outras irregularidades, inclusive desvios de importancias recebidas, tendo abandonado o seu estabelecimento, pelo que o inquerito policial contra elle fôra instaurado. E mais, que oito dias antes de ser lavrado o auto haviam communicado á Collectoria a sahida clandestina da manteiga e pedido as providencias necessarias para sua apprehensão. A contestação dos autuantes é uma repetição do que narrára no auto inicial. Em 14 de junho de 1933, o Collector julgou o auto improcedente e recorreu, "ex-officio", para o Delegado Fiscal.

Esta autoridade, considerou que não occorrendo a sonegação conforme o art. 204, não tinha applicação a multa do art. 219, § 8º, letra "d" e sim a do art. 220. Mas que, dados os motivos por que fôra desviada a mercadoria, tambem não se justificava a multa do citado art. 220. E como não achasse para o excesso de sellos encontrados e apprehendidos (19$840) origem conhecida, deu provimento ao recurso "ex-officio" para multar os autuados em 1:200$000 minimo do art. 51 do Regulamento

ACCORDÃO N. 463

Recurso n. 522. Fiscalização bancaria. — Recorrente, Consultoria da Fazenda (*ex-officio*). — Recorrido, José Pereira Barbosa.

"Não estando provada a qualidade de emprestador profissional de dinheiro nega-se provimento ao recurso ex-officio."

José Pereira Barbosa, residente na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, em 22 de junho de 1932, foi considerado pelos agentes fiscaes, Oswaldo Tavares e Ivan de Oliveira, como infractor do decreto 14.728, por se entregar á pratica do commercio bancario, justificado pelo movimento de operações hypothecarias, para cujas transações não se encontrava legalmente habilitado por isso que não pagára a devida quota de fiscalização, operando, assim, sem a devida autorização.

Os agentes fiscaes justificaram a infracção apresentando uma relação das hypothecas de que é credor José Pereira Barbosa, desde o anno de 1922 ao mez de agosto de 1930.

Essa relação menciona 18 emprestimos em 9 annos, a saber: um de 600$000, em 1922; um de Rs. 20:000$000, em 1924; dois em 1925 de Rs. 5:000$000 e 6:000$000; quatro em 1926, de Rs. 20:000$000 cada um; tres em 1927, sendo um de Rs. 16:000$000, outro de Rs. 15:000$000 e mais outro de Rs. 10:000$000; dois emprestimos em 1928 de Rs. 2:000$000 e Rs. 10:000$000, tres em 1929, respectivamente de Rs. 9:000$000, 10:000$000 e 20:000$000; e um em 1930, de Rs. 90:000$000.

Isto posto e

Considerando que dos autos não ficou provada a *habitualidade e frequencia* de emprestimos, dado o numero reduzido das transações mencionadas, na media de Rs. 20:000$000 annuaes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 464

Recurso n. 524. Fiscalização bancaria. — Recorrente, Consultoria da Fazenda (*ex-officio*). — Recorrido, Pedro José Mansul.

"Não estando provada a habitualidade nos emprestimos effectuados, ao emprestador não se applicam as disposições do dec. n. 14.728 de 16 de março de 1921."

Pedro José Mansur, residente na Cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, em 21 de junho de 1932, foi considerado pelos agentes fiscaes, como infractor dos arts. 3º ns. 1, 2 e 7, 26, 32 e 42 § 1º do dec. 14.728, por se entregar á pratica do commercio bancario, justificado pelo movimento de operações hypothecarias, para cujas transações não se encontrava legalmente habilitado, por isso que não pagára a devida quota de fiscalização, operando, assim sem necessaria autorização.

Os agentes fiscaes justificaram a infracção apresentando uma relação das hypothecas de que é credor Pedro José Mansur, desde o anno de 1926 a julho de 1931. Essa relação menciona 23 emprestimos em seis

ba, mas pertencendo ao Municipio de Porto Alegre, sob cuja administração e jurisdicção está".

Quanto ao facto de não haver provado que a carne verde não estava sujeita a despacho, por isso que a recorrente cobrava fretes pelo seu transporte, fez considerações sobre "mercadorias que pagam frete" e "mercadorias submettidas a despacho", tendentes a demonstrar que não são expressões synonimas.

Após seu pedido de reconsideração formulado em 29 de janeiro de 1934, voltou a Companhia recorrente, em 23 de junho seguinte, á presença deste Conselho, para levantar a preliminar de folhas relativa ao decreto n. 24.267, de 18 de maio de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente no seu pedido de reconsideração offereceu prova de que o seu procedimento obedecera instrucções do representante do fisco;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para relevar os 50% da multa, em face da prova offerecida pela recorrente.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. —*José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 432

Recurso n. 417. Imposto de consumo — Recorrentes, Daniel Rodrigues & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Quando a falsificação da escripta visa a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto devido, consumando-se a intenção dolosa á multa a applicar é a do art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Em 24 de setembro de 1932, contra J. Costa & Comp. foi lavrado auto de infracção dos artigos 81 e 113, § 2º, combinado com o art. 219, letras *d* e *e* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por terem os autuados produzido e dado a consumo, sem o pagamento do imposto devido, 150 kilos de café moido.

Consta do auto que a escripta fiscal dos autuados é organizada de modo tumultuario, não representando o verdadeiro movimento de producção e consumo.

Em 5 do mez seguinte, apresentaram a sua defesa, allegando que o facto que determinou a lavratura do auto proveiu de engano praticado pelo seu proposto na escripturação de sua escripta fiscal, que lançou na columna de saldo, no dia 16 de março, a importancia de 12$000, quando não havia stock algum de sellos. Para sanar esse erro deram os autuados como tendo recebido, nos dias subsequentes, 17 e 18, 150 kilos de café.

O agente fiscal autuante contesta a defesa e junta duas guias de acquisição de estampilhas referentes ás datas de 12 e 25 de janeiro, deixando de juntar a que se refere á acquisição do dia 28, lançada na escripta dos autuados, porque esta não existe.

Em despacho de 19 de janeiro de 1933 o inspector da Alfandega julgou o auto procedente e impoz aos autuados a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º, letras *d* e *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação ainda do recolhimento da importancia de 12$120 do imposto não pago, accrescido do addicional de 10%, na fórma do decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931. Daniel Rodrigues &

Comp., successores de J. Costa & Comp., intimados, em 27 do mesmo mez, fizeram, no prazo legal, o recolhimento da multa e recorreram para a Delegacia Fiscal dentro do prazo legal. Em despacho de 17 de junho de 1933 negou o delegado fiscal provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Deste despacho tiveram os recorrentes conhecimento em 19 de julho seguinte, recorrendo para este Conselho em 2 de agosto.

Isto posto, e,

Considerando que a arguida falsificação de escripta visou a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto devido;

Considerando, porém, que, consoante doutrina expressa por Tito Rezende, quando a sonegação já houver sido consumada a multa a applicar deve ser a do artigo 220;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para o fim de reduzir a multa á importancia sonegada.

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Soriano Pupe votou com restricções.

ACCORDÃO N. 433

Recurso n. 432. Imposto de consumo — Recorrentes, Alonso Paredes & Gonçalves. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não havendo occorrido no processo circumstancias aggravantes, dá-se em parte provimento ao recurso para reduzir a multa ao minimo da pena comminada".

Havendo sido verificado que Alonso Paredes & Gonçalves deram sahida de sua fabrica a 23 garrafas de cerveja de alta fermentação; no dia 4 de abril de 1933, estando, porém, as ditas garrafas de cerveja selladas com cintas inutilizadas com a data de 1 do mesmo mez, não sendo, tambem, mercadoria em devolução, foi lavrado, contra a citada firma, auto de infracção do artigo 1, paragrapho unico, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Dentro do prazo legal os autuados apresentaram defesa, allegando que as meias garrafas apprehendidas provinham de devolução feita, conforme a nota de venda n. 312.445 que juntam; que devido a circumstancia de terem pouca sahida os recipientes dessa capacidade, só a 4 foi possivel dar-lhe sahida. Suggerem a designação de uma commissão para, na sua escripta, ser verificada a verdade do que allegam.

Dizem mais que a sua fabrica jámais foi encontrada em contravenção, apesar de constantemente visitada pelos agentes fiscaes, insistindo em que a irregularidade autuada occorre da devolução da mercadoria em apreço, que classificam de "facto imprevisto". A seu favor invocam ainda a circumstancia de ser o decreto n. 22.495, lei nova, de execução recente.

Contesta o agente fiscal autuante as allegações da defesa sob o fundamento de que a transgressão do artigo 1º e seu paragrapho de já citado decreto está provada e que a nota de venda que a instrue não fez mais que fortalecer a infracção capitulada no auto.

Sob o fundamento de que as allegações da defesa não destruiram as provas do auto, o director da Recebedoria, em despacho de 22 de junho de 1933, julgou procedente e impoz aos autuados a multa de 5 contos

galmente habilitado, por isso que não pagara a devida quota de fiscalização, operando, assim, sem a devida autorização.

Os agentes fiscaes justificaram a infracção, apresentando uma relação das hypotheças de que é credor Pedro Soresini, desde o anno de 1924 á dezembro de 1930.

Essa relação menciona nove emprestimos em 7 annos, a saber: um, em 1924, de Rs. 30:000$000; um, em 1925, de 9:000$000; um, em 1927, de Rs. 10:000$000; dois, em 1928, respectivamente de Rs. 10:000$000 e Rs. 40:000$000; tres em 1929 de Rs. 40:000$000, Rs. 30:000$000 e Réis 15.000$000 e em Rs. 30:000$000 em 1930.

Isto posto, e,

Considerando que no caso deste recurso os emprestimos realizados não provam a habitualidade que sirva de base a qualificação do recorrido, como *emprestador profissional.*

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para mantar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 462

Recurso n. 519. Imposto de consumo. — Recorrente: J. Carreira Junior. — Recorrida: Alfandega do Rio de Janeiro.

Escapando a materia do recurso ás attribuições do Conselho, delle não se toma conhecimento

J. Carreira Junior, estabelecido nesta capital, arrematou em leilão, procedido na Alfandega, 120 barris de vinho estrangeiro e pagou, em 16 de setembro de 1931, o respectivo imposto de consumo, de accordo com o regulamento então em vigor. Como posteriormente fosse publicado o decreto n. 20.474, de 2 de outubro, apressou-se o interessado em pedir a restituição da differença de addicional que o citado decreto autorizava a partir de 10 de setembro. Devidamente informado na Alfandega, foi o processo enviado á Directoria da Receita que, em 27 de abril de 1932, autorizou a restituição de 919$300, tendo a respectiva ordem sido expedida, sob n. 313, de 16 de setembro. Como até 16 de junho de 1933 não tivesse o interessado recebido a importancia acima, de novo requereu á Alfandega o seu pagamento. A 1 de setembro, o inspector indeferiu o pedido, á vista da ordem 1.447 de 28 de agosto da Directoria da Receita.

Deste despacho recorreu J. Carreira Junior para este Conselho allegando que a restituição fôra autorizada e que não tinha sido effectivada porque não tivera elle conhecimento da ordem 313, acima referida. O recorrente procura, ainda, demonstrar que em casos analogos tinha a autoridade superior decidido porque se pagasse a restituição.

Isto posto, e,

Considerando que não cabe a este Conselho tomar conhecimento do presente recurso, por não ser de sua competencia;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso por escapar a materia ás suas attribuições.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

que occorreu foi, apenas, a infracção do art. 57 § 3° *a*, pela qual responde o vendedor.

Quanto á jurisprudencia do Conselho de Contribuintes invocada pelos autuantes, considera-a contraria á decisão do Thesouro, constante da Ordem 285 da Recebedoria.

Pelo exposto, julgou, em parte, procedente o auto, para impôr a Vasconcellos Couto & Cia. a multa de 50$000, minimo do art. 57, § 3°, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que não é materia prima de moveis o verniz, em cuja composição entra o alcool, empregado pelos fabricantes, não estando sujeito, portanto, ás regras do art. 111 § 1°, *m*;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter por seus fundamentos, a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Ausente o Sr. Tito Rezende.

ACCORDÃO N. 460

Recurso n. 487. Imposto de consumo. — Recorrentes: Vieira Chaves & Cia. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal

Da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina recorreu, para este Conselho, Vieira Chaves & Cia. Do processo verifica-se, entretanto, que os recorrentes foram intimados da decisão condemnatoria do delegado fiscal em 23 de outubro, recorrendo, a 13 de novembro seguinte, para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso da Delegacia Fiscal para este Conselho foi interposto fóra do prazo legal;

Considerando que, segundo a jurisprudencia pacifica deste Conselho, não se toma conhecimento de taes recursos;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por haver occorrido a perempção da Delegacia Fiscal para o Conselho.

2° Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

ACCORDÃO N. 461

Recurso n. 502. Fiscalização bancaria. — Recorrente: Consultoria da Fazenda (*ex-officio*). — Recorrido: Pedro Soresini.

Não estando provada a habitualidade e frequencia na pratica de operações bancarias, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Pedro Soresini, residente na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, em 22 de junho de 1932, foi denunciado pelos agentes fiscaes Oswaldo Tavares e Ivan de Oliveira, como infractor do decreto 14.728, por se entregar á pratica do commercio bancario, justificado pelo movimento de operações hypothecarias e para cujas transacções não se encontrava le-

de réis, maximo do artigo 1°, paragrapho unico do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intimados desta decisão em 25 de julho seguinte, depositaram a importancia da multa em 11 de agosto e, na mesma data, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as allegações da defesa não destroem as provas do processo;

Considerando, porém, que os recorrentes não são reincidentes ou reveis;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para o fim de reduzir a multa a 2:500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 434

Recurso n. 443. Imposto de consumo. — Recorrente, Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"O decreto n. 22.423, de 1° de fevereiro de 1933, não prohibe que a percentagem de amostras isentas de sello de consumo, — de 10% ou 20% sobre a producção, — seja fraccionada em envoltorios menores do que aquelles em que o producto é normalmente apresentado no commercio."

O Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. consultou se os 10% que a lei lhe permitte distribuir gratuitamente, em amostras de productos pharmaceuticos, isentas de sello, podem ser fraccionados em embalagens de tamanho menor do que as embalagens com que o producto é apresentado no commercio. Por exemplo, se produziu 1.000 unidades de um producto em vidros de 250 grammas, — só pode distribuir 100 vidros de 250 grammas ou pode distribuir 500 vidros de 50 grammas?

O despacho da Recebedoria reportou-se á solução dada em consulta de Carlos da Silva Araujo & Cia e publicada no "Diario Official" de 20 de abril de 1933, — onde ficou resolvido, aliás sem fundamentar o despacho, que os 10% não podem ser fraccionados em envoltorios menores do que aquelles em que o producto é dado a commercio.

Dahi o recurso para este Conselho.

Posto isto e

Considerando que toda a questão gira em torno do art. 2° do decreto n. 22.423 de 1 de fevereiro de 1933, assim redigido; "A quantidade de amostras a distribuir é limitada *a*, a 20% da producção mensal para os medicamentos que tenham um anno ou menos de registrados e approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica; *b*, a 10% da producção mensal para os outros";

Considerando que esse decreto foi expedido afim de resolver as difficuldades que surgiam na applicação, aos productos pharmaceuticos, do art. 7°, *g*, do actual regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, — disposição essa que só outorga isenção ás "amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial, para distribuição gratuita, desde que tragam em caracteres bem visiveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos exceder de 0,30";

Considerando que os fabricantes de productos pharmaceuticos, sempre reclamaram contra essa exigencia de que as amostras tivessem *dimi-*

nullo ou nenhum valor commercial, — o que quanto a numerosos productos annullava completamente o favor legal, — pois nada adiantaria mandar a um medico, por exemplo, uma ampoula de um producto fortificante, não lhe seria possivel experimentar os effeitos, verificar a efficacia do medicamento senão com uma serie inteira, isto é, com uma ou mesmo varas caixas, que incontestavelmente não satisfariam a condição de *nullo ou diminuto valor commercial*;

Considerando que a questão se veiu alongando em alternativas, — ora reconhecendo o fisco a procedencia do argumento dos industriaes e por isso permittindo a distribuição das amostras com isenção de sello, apesar de terem valor commercial, — ora decidindo em sentido contrario e applicando estrictamente o art. 7º, *i*, citado;

Considerando que foi para resolver definitivamente essa situação que o Governo baixou afinal o decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, onde não estabeleceu nenhuma restricção quanto a tamanho e valor das amostras;

Considerando que nesse decreto nenhuma disposição se encontra que prohiba a distribuição de amostras em envoltorios menores do que aquelles em que o producto é vendido no commercio;

Considerando que, contra essa affirmação, não é possivel tirar argumento do art. 2º do referido decreto, transcripto no primeiro considerando deste accordão;

Considerando que tal dispositivo só teve um objecto — o de, para maior garantia do fisco, evitando abusos, estabelecer uma certa percentagem, sobre a producção da fabrica, para as amostras que podem ser distribuidas com isenção de sello;

Considerando, pois, que o que estabelece o art. 2º é apenas e exclusivamente isto: que não podem ser distribuidos como amostras isentas de sello, mais de 20% da producção, no primeiro anno, e mais de 10% nos annos seguintes;

Considerando que não ha ahi impedimento a que essa percentagem seja representada em envoltorios menores;

Considerando que, se se entender o contrario, succederá que aquelle decreto terá resolvido a questão referente aos productos para cuja experimentação é indispensavel maior quantidade do producto e no entanto terá creado uma questão nova e opposta no tocante aos productos (como por exemplo os analgesicos) em que uma pequena quantidade é perfeitamente sufficiente para se lhe verificarem os effeitos;

Considerando que é absurdo pretender obrigar o industrial a distribuir amostras *maiores* do que as que lhe convem distribuir;

Considerando que, se assim se entendesse, um industrial pharmaceutico que tivesse um producto em envoltorios de 100, de 500 e de 1 000 grammas, — teria que distribuir *amostras* de 100, de 500 e de 1.000 grammas, o que é evidentemente um disparate, — pois se a quantidade de 100 grammas é perfeitamente sufficiente para se verificar o effeito do producto (tanto que elle é tambem assim apresentado no commercio), — o fabricante não irá desnecessariamente distribuir envolucros de 500 e de 1.000 grammas;

Considerando que, em tal hypothese, se a fabrica produzir 1.000 unidades de 100 grammas, 1.000 de 500 e 1.000 de 1.000, — commercialmente só poderá usar o favor legal para a distribuição de 100 amostras de 100 grammas — tendo que desistir do beneficio da lei quanto ao restante da producção, visto que absolutamente não lhe convem distribuir amostras de 500 e de 1.000 grammas, onde só o excesso de producto desnecessariamente distribuido a mais da quantidade (100 grs. por exemplo) necessaria á experimentação valeria muito mais do que o imposto sobre essa quantidade de 100 grammas, e assim ao industrial seria mais vantajoso distribuir somente amostras de 100 grammas, embora pagando o imposto sobre uma parte dellas;

reram nem pagaram a multa Estanislau Muniz da Silva e Manoel Ferreira de Mello, tendo sido extrahidas as certidões de divida para cobrança executiva. Guilherme José Soares, dentro do prazo e satisfeitas as exigências legaes, recorreu para o Delegado Fiscal, juntando documentos demonstrando a sua inculpabilidade no caso. Esta autoridade, após meticuloso estudo do processo deu provimento ao recurso de Guilherme José Soares e da sua decisão recorreu, "ex-officio", para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra *b* do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que pelas circumstancias e elementos de que o processo está instruido é evidente o dolo, conluio e má fé entre Estanislau Muniz da Silva e Manoel Ferreira de Mello, que multados deixaram a decisão passar em julgado;

Considerando que em relação ao recorrente é manifesta a sua inculpabilidade ante a prova adduzida nos autos bem como a sua idoneidade para com o Fisco;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 459

Recurso n. 482. Imposto de consumo. — Recorrente: Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorridos: Accacio Fernandes e outros. *O verniz empregado no acabamento de moveis não póde ser considerado como materia prima, na confecção daquelle producto.*

Na fabrica de moveis de propriedade de Accacio Fernandes, foram encontradas 191 cintas, da taxa de $300 proprias para alcool e pertencentes a producto adquirido de Vasconcellos Couto & Cia., para ser applicado em verniz.

Por esse motivo foi lavrado, em 25 de novembro de 1932, o auto de infracção dos arts. 53 e 57 § 1º *a*, do decreto 17.464, contra as alludidas firmas. Accacio Fernandes, apresentando defesa no prazo legal, allega que é fabricante de moveis de madeira e o alcool que adquire é para o lustramento dos moveis de sua fabrica, não sendo verdade que extrahia ou aproveite estampilhas usadas assim como, se infracção houve, della não póde participar, por isso que não revende o producto e, nesse caso, segundo preceitua o art. 57, § 3º *a*, é ao vendedor que cabe a responsabilidade pela inobservancia do preceito regulamentar.

Vasconcellos Couto & Cia., na sua defesa, tambem apresentada no prazo legal, allegam que têm por habito não collarem nos barris as cintas a elles destinados, para evitar o seu esphacelamento, que o attricto entre uns e outros determinaria, entregando-as ao conductor do vehiculo para as collar no momento da entrega da mercadoria. Na sua informação dizem os autuantes que capitualaram a infracção no art. 53, em virtude da resolução do Conselho de Contribuintes — que foi, entretanto, — posteriormente reformada pelo mesmo Conselho, pelo accordão 878, o qual estabeleceu distincção entre os arts. 53 e 111, § 1º *m*, do decreto 17.464. Concluem os autuantes pela imposição a Accacio Fernandes da multa comminada no art. 111, § 1º *m*, e isenção de Vasconcellos Couto & Cia. de qualquer penalidade.

Julgando o processo o director da Recebedoria resolveu que não se trata de beneficiador de moveis e sim de fabricante e nessas condições e

se não possuia o talão nota, possuia o talão de notas parciaes, dos quaes junta copia.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada e que as allegações da defesa e do recurso não alteram a prova dos autos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 458

Recurso n. 473 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal no E. do Rio de Janeiro (*ex-officio*). — Recorrido, Guilherme José Soares.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio, *visto do processo estar apurada a inculpabilidade do recorrido*

Em 13 de agosto de 1932, o agente do Fisco apprehendeu num quarto independente do estabelecimento de seccos e molhados de Estanislau Muniz da Silva, em Bacaxá, 2º districto do municipio de Saquarema, interior do Estado do Rio de Janeiro, dez litros de aguardente, rotulados com os seguintes dizeres: "Casa Madre-Silva", aguardente engarrafada por Estanislau Muniz da Silva Madre-Silva de Saquarema — E. F. de Maricá. — E. do Rio, cujos sellos empregados têm as iniciaes em desaccordo com os da guia que lhe foi apresentada, estando alguns visivelmente emendados, provando assim que foram aproveitados de outras mercadorias, sendo dados como infringidos os arts. 53 e 112 do regulamento. Defendendo-se Estanislau Munis da Silva procura eximir-se da responsabilidade e termina pedindo a improcedencia do auto, por ter sido a infracção verificada no estabelecimento de Manoel Ferreira de Mello.

Ouvido este pede a nullidade do auto por ter sido lavrado contra pessoa differente da do dono do estabelecimento. Informado o processo pelo autuante, verificou, em seguida, o collector, que a infracção era a do artigo 62 e não a do 53 como foi capitulada no auto, e, novamente mandou intimar as firmas Estanislau da Silva e Manoel Ferreira de Mello, tendo declarado o primeiro que a infracção não está provada, constando apenas, de simples allegação do fiscal e o segundo que não comprehende que após a defesa que já apresentou, onde allegou a inanidade do auto pela falta das infracções capituladas, seja de novo intimado a se defender de infracção descoberta pelo genio inventivo do collector. — Pelo officio reservado de fls. 14, da Casa da Moeda, remetteu esta repartição o laudo de fls. 15, declarando que a cinta de consumo nacional da taxa de 300 réis, collada a uma garrafa de aguardente apprehendida a Estanislau Muniz da Silva, apresenta marcas de caracteres de inutilização anterior e é falsa. Novamente intimados os infractores já autuados insistem na nullidade do auto estendendo-se, ainda, sobre a materia das infracções capituladas, sendo que Estanislau Muniz da Silva juntou uma nota de venda de fls. 23, do fabricante em Saquarema, Guilherme José Soares. — Ouvido este, por intermedio da collectoria de Rio Bonito, declarou que vendeu a aguardente da nota junta com os devidos sellos, legitimos, adquiridos na collectoria e os que foram apprehendidos estavam em desaccordo com as iniciaes da nota e assim foram aproveitados de outra mercadoria.

O collector julgou o processo impondo a cada uma das firmas citadas a multa de 2:500$000, minimo do paragrapho unico do art. 53 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. — Devidamente intimados não recor-

Considerando que essas mesmas circumstancias poderiam até annullar por completo a isenção, — se, no caso proposto, ao industrial não conviesse sequer distribuir amostras de 100 grammas, bastando-lhe a quantidade de 50 ou 25 grammas e podendo ser-lhe mais vantajoso pagar o imposto sobre essas pequenas amostras do que distribuir desnecessariamente amostras de muito maior valor, da quantidade de 100 grammas;

Considerando que o art. 7º, *i*, do regulamento do imposto de consumo, e o facto de durante dezenas de annos o fisco apegar-se tenazmente á exigencia de nullo ou diminuto valor para amostras, ainda mesmo das especialidades pharmaceuticas, — tem um fundamento logico, pois, sendo a amostra de valor nullo ou diminuto, não haverá perigo de vir a ser clandestinamente commerciada, com lesão ao fisco;

Considerando que, assim sendo, não se justifica que o fisco pretenda agora obrigar os fabricantes de productos pharmaceuticos a distribuirem amostras de valor maior do que o necessario em simples amostras, — pois que taes amostras poderão vir a ser fraudulentamente commerciadas, com detrimento do erario;

Considerando que, quanto maior fôr o numero de amostras distribuidas, tanto mais efficiente será a propaganda, porque alcançará maior numero de pessoas e assim desenvolverá o consumo, e portanto tambem avultará o imposto que sobre este incide;

Considerando, dest'arte, que o proprio interesse do fisco está em que a percentagem (10% ou 20% sobre a producção) qué permitte distribuir em amostras isentas de sellos — seja fraccionada no maior numero possivel de amostras de diminuto valor;

Considerando que contra essa solução não pode ser invocado o art. 5º do decreto citado, que estabelece a obrigação de escripturar as amostras no livro fiscal, porque esse dispositivo manda que a escripturação se faça na columna de *observações* e ahi tanto é possivel escripturar 100 amostras de 500 grammas como seria possivel escripturar, se tal fosse o caso, 500 amostras de 100 grammas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para resolver que os 10% ou 20% sobre a producção, a que se refere o art. 2º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, podem ser fraccionados em envoltorios menores do que aquelles em que o producto é normalmente apresentado no commercio.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Vencidos os Srs. João Cruz Ribeiro e Arlindo Soriano Pupe com a seguinte declaração de voto:

"Negava provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Não estabelecendo o dec. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, que regula a distribuição gratuita de amostras de especialidades pharmaceuticas nacionaes com isenção do imposto de consumo, em qualquer dos seus dispositivos, permissão para o funccionamento das percentagens de 10% e 20% citados nas letras *a*, e *b*, do art. 2º, aos executores da lei não é licito amplial-a de modo a amoldal-o de accordo com interesses occasionaes.

Referindo-se a percentagem da producção quiz, necessariamente, o legislador visar a producção tributaria aquella registrada na columna de producção do fabricante, e que uma vez registrada o industrial é obrigado a dar conhecimento ao Fisco do seu consumo, se estampilhado ou não.

Demais se a impossibilidade de fraccionar o producto tributado, por tolher ao industrial pharmaceutico a faculdade de, na propaganda do seu producto, dar a conhecer as qualidades curativas do mesmo, foi a razão determinante da expedição do dec. 22.423, não se comprehende seja permittido a distribuição da miniatura do producto a ser vendido,

o que importa na revogação do dec. 22.423, voltando a distribuição de amostras de especialidades pharmaceuticas do regimen geral estabelecido no art. 7º letra *g*, do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os productos sujeitos ao imposto de consumo, sem exclusão das especialidades pharmaceuticas, só estão sujeitos a vigilancia fiscal, quando accondicionados nos envoltorios em que as unidades forem expostas a venda; dellas constando a rotulagem exigida.

O argumento de que esse interpretação levaria o industrial a ser obrigado a distribuir gratuitamente grandes recipientes contendo grandes doses medicamentosas, não procede, porque a lei não prohibe que o industrial distribua, unicamente, como amostra, a unidade tributada de menor valor".

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 435

Recurso n. 447. Imposto de consumo. — Recorrente, Feliciano Honorato Neves. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Provada a infracção do art. 61 letra "h", nega-se provimento ao recurso e concede-se o perdão de 50% da multa imposta, em face do inciso 4º do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

Auto lavrado em 3 de março de 1932 contra Feliciano Honorato Neves, fabricante de manteiga em Lima Duarte, Estado de Minas Geraes, por infracção do art. 61, letra "h" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado remettera a Damazio & Cia, nesta Capital, 15 latas de manteiga, com 150 kilos, acompanhadas da guia 126, accusando 1.200 estampilhas, da taxa de $010, quando, realmente, foram encontradas em poder do conductor da citada mercadoria, apenas, 900 estampilhas.

Intimado em 19 de março, em 15 do mez seguinte apresentou defesa, allegando que de sua fabrica sahiram os 1.200 sellos, conforme consta da guia 126, o que pode ser constatado na sua escripta fiscal. Attribue a falta de 300 sellos a causas diversas, taes como perda pelo conductor, pela fiscalização, no momento da conferencia, etc.

Allude, ainda, não ser cabivel pretender-se imputar-lhe a intenção de lesar o fisco na insignificante quantia de 3$000, que a tanto monta a differença de sellagem.

Na sua informação diz o auxiliar de fiscalização autuante que embora a guia que acompanhou a mercadoria em contravenção accuse 1.200 sellos da taxa de $010, só foram encontrados em poder do seu conductor 900, verificando-se, assim, a infracção capitulada no auto.

Sob o fundamento de que as allegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior, o Director da Recebedoria julgou o auto procedente, impondo ao autuado a multa de 200$000, minimo do art. 61 letra "h" do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado dessa decisão em 16 de setembro de 1933, após deposito da multa, no prazo legal, recorreu o autuado para este Conselho, em 22 do mesmo mez. Nas suas razões de recurso allega o recorrente que sempre primou pela observancia dos preceitos regulamentares, dispensando o maximo cuidado e attenção ás exigencias fiscaes. Insiste em que do seu estabelecimento fabril sahiram 1.200 sellos, conforme consta da respectiva guia, o que pode ainda ser verificado pela sua escripta fiscal. Conclue pedindo lhe seja, ao menos, applicado o principio de equidade, em vista da diminuta importancia de sellos não encontrados pelo autuante.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção foi constatada e que as allegações do recorrente não destróem as provas constantes do processo;

Accordam os membros deste Conselho, por maioria de votos, negar

lavratura do auto, procural-a entre o seu archivo. Posteriormente, por haver sido intimado a fazel-o, a firma Samuel Varjão & Comp. apresentou certidão de guia n. 1.845, de 15 de maio de 1928, assim como a guia n. 93, de 23 de janeiro de 1931 e a respectiva factura commercial TC 134, 66.963 e 365 sellos de $200 e 93 de $050.

O agente fiscal Omar Carneiro da Cunha, nas suas informações contesta a defesa, affirmando que o que motivou o exame do deposito dos autuados foi a circumstancia de ter encontrado no pavimento terreo do estabelecimento algumas latas de esmalte sem o devido estampilhamento. Contradita, ainda, as demais allegações da defesa.

Julgando a infracção capitulada no auto, materialmente provada, o inspector da Alfandega o julgou procedente, impondo a Samuel Varjão & Comp. a multa de 200$000, minimo do art. 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intimados dessa decisão em 10 de dezembro de 1932, a 23 recolheram a importancia da multa para, no dia seguinte, recorrerem para o delegado fiscal, que, em despacho de 30 de agosto de 1933, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Deste despacho os recorrentes tiveram conhecimento em 15 de setembro seguinte, recorrendo para este Conselho dentro do prazo legal. Nas suas razões de recurso reproduzem as já formuladas no recurso á Delegacia Fiscal.

Isto posto, e,

Considerando que, provada como está a infracção, só por equidade poderiam as allegações da defesa ser apreciadas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

Compareceu o Sr. Chagas Rosa.

ACCORDÃO N. 457

Recurso n. 472 — Imposto de consumo — Recorrente, Valentim Bannach Sobrinho. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida

Por não possuir o livro talão nota a que está obrigado e por haver declarado que as vendas de seus productos são registradas em pedaços de papel, foi Valentim Bannach Sobrinho, fabricante de bebidas e vinagre, autuado em 16 de junho de 1933, por infracção dos arts. 88 e 111 § 1º a do decreto 17.464.

Na sua defesa, apresentada em 5 do mez seguinte, allega o autuado desconhecer a obrigação que lhe cabia de extrahir nota das vendas a dinheiro, parecendo-lhe que essa obrigação só é exigivel quando a venda é feita a commerciante varegista.

Estando a infracção provada e confessada o Collector julgou o auto procedente e impoz ao autuado a multa de 200$000, minimo do art. 88, do já citado decreto. Dentro do prazo legal e após recolhimento da importancia da multa, recorreu para o Delegado Fiscal que, em despacho de 20-10-33, negou provimento ao recurso para, por seus fundamentos, manter a decisão recorrida.

Notificado desta decisão a 28 do mesmo mez, a 9 do mez seguinte, recorreu para este Conselho. Nas razões de recurso allega o recorrente que

Comquanto seja considerado um bom indicio de fraude, ha a considerar não ter ficado provado no processo que todo kerosene adquirido fosse acompanhado de nota de venda ou factura, e que da escripta dos recebedores fosse constatada a entrada de alcool puro.

b) — ter vendido o autuado em 17 de junho de 1930 a Orcino Vieira, commerciante em Parelhas, no Rio Grande do Norte 15 toneis com 6.000 litros de alcool desnaturado, dos quaes só foi registrada na sua escripta fiscal a venda de 4.000 litros.

Esta fraude está perfeitamente demonstrada pelo exame posterior realizado na escripta da Usina, verificando-se do livro-caixa a C/alcool — o credito da importancia correspodente aos 6.000 litros effectivamente vendidos.

c) — a venda pelo livro CC/cc do autuado, em 31 de julho de 1929, de 400 litros de alcool puro, sem o pagamento do imposto devido e desacompanhados de nota de venda, a Ernesto Pompilio, estabelecido em Floresta de Leões.

Esta prova está feita por não ser possivel pôr em duvida a escripta commercial do autuado.

d) — a sahida de um carro tanque, com 20.000 litros de alcool, em 16 de março de 1928, destinado a Pinto Lapa & Comp., em Recife, sem o pagamento do imposto.

O autuado allegou que o despacho desse carro tanque foi feito em nome de João Feliz, entidade que não poude ser conhecida, e tentado o exame nos livros de Pinto Lapa & Comp., declarou essa firma que os livros commerciaes teriam sido destruidos pela acção do cupim.

Isto posto, e,

Considerando que dos 285.529 litros de alcool produzidos e dados como sonegados ao imposto de consumo, não foi justificada a sahida de 22.400, cujo imposto corresponde a 6:720$000;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* e impôr ao autuado a multa de 6:720$000, com obrigação de recolher egual importancia do imposto sonegado, nos termos do art. 220 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pagos os addicionaes devidos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupo*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 456

Recurso n. 467 — Imposto de Consumo. — Recorrentes, Samuel Varejão & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Por terem exposto á venda sem sellos e não terem apresentado a factura correspondente a 270 latas de verniz "Sapolin" e 93 de cleo marca "Stundell Spencer & Cº. Ltd.", foram autuados, em 1 de julho de 1932, Samuel Varjão & Comp., estabelecidos na cidade do Salvador, Bahia, por infracção dos arts. 81 e 112, § 6º — *d* —, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Intimados a 7 de julho, a 8 de agosto apresentaram defesa, consistindo as suas allegações em que a mercadoria dada como contravenção não estava exposta á venda e sim no seu deposito, situado no 1º andar do predio occupado por seu estabelecimento; que a infracção do art. 112, § 6º — *d* — tambem não procede, pois, a não apresentação da factura decorreu da circumstancia de não ser possivel, no momento da

provimento ao recurso, perdoando 50% da importancia da multa em face do inciso 4º do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator designado.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 436

Recurso n. 452. Imposto de consumo. — Recorrente: Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos: Antonio Gomes da Fonseca e outros.

Em virtude das circumstancias especiaes occorridas no processo, propõe-se a dispensa da multa pelo principio da equidade

Por infracção do art. 61 — h — foi, em 3 de setembro de 1931, lavrado o auto contra Antonio Gomes da Fonseca, estabelecido com negocio de ferragens, á avenida 28 de Setembro, 443, nesta Capital. O autuado expunha á venda latas de desinfectante marca Creo-Helena, selladas com 40 réis, de procedencia nacional e de fabrico de Augusto José & Cia., vendidas á razão de 48$000 a caixa de 40 latas e sujeita, portanto, ao sello de 60 réis.

Em 14 do mesmo mez o autuado se defendeu, allegando não ser o fabricante do producto encontrado em contravenção, pelo que não lhe cabia responsabilidade alguma na insufficiencia de sellagem.

Remettido o processo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para o fim de ser intimada a firma Augusto José & Cia., defendeu-se esta, em 23 de janeiro de 1932, em virtude da prorogação de prazo que lhe foi concedida.

Allegam os defendentes que no preço de 14$400 a duzia pelo qual foi facturado o producto Creo-Helena, está incluida a despesa oriunda de frete, emballagem, carreto e sellos, sendo o preço, em S. Paulo, de 9$600 a duzia, estando, assim sellado de accordo com o art. 4º § 7º — alinea 2ª letra — *d*.

Ouvido o agente fiscal de circumscripção onde está situada a fabrica do producto já citado informou que o preço é o que consta da tabella que os autuados juntavam á defesa.

Attendendo as razões da defesa e as informações do autuante, o director da Recebedoria, pelo seu despacho de 12 de outubro de 1933, julgou o auto improcedente e, na forma do reg. em vigor, recorreu, *ex-officio*, desse seu despacho, para a superior instancia.

Isto posto, e,

Considerando que não procedem as allegações da recorrente segundo a qual no preço pelo qual foi a mercadoria factuarada estão incluidas as despesas de frete, carreto, emballagem, etc.;

Considerando que, segundo dispositivo do regulamento do imposto de consumo em vigor, taes despesas devem ser expressamente mencionadas nas facturas ou notas de venda;

Considerando, porém, haver occorrido no processo circumstancias especiaes, justificativas da applicação da equidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintse, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para considerar provada a infracção, impôr a multa de 600$000, minimo do art. 61 — *h* e conceder o perdão de 50 %, *ex-vi*, do art. 1º, inciso 4º do decreto 21.459, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa do restante da multa, dadas as circumstancias especiaes que já haviam levado a Recebedoria do Districto Federal a absolvição por completo.

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

ACCORDÃO N. 437

Recurso n. 457. Imposto de consumo. — Recorrente: Jacob Waldemar. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Nega-se provimento ao recurso, para manter a decisão de segunda instancia

Em virtude de notificação lavrada contra Jacob Waldemar pelo commercio ambulante de pelles e joias sem estar munido da respectiva patente de registro foi, pelo collector de Blumenau, imposta ao notificado a multa de 150$000 e mais a obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Publica a quantia de 100$000, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de artefactos de tecidos, pelles e joias. Consta do processo a relação das mercadorias apprehendidas.

Jacob Waldemar, dentro do prazo legal, apresentou a sua defesa, allegando que estava em Blumenau de passagem para Florianopolis, não pretendendo commerciar na primeira cidade e sim na segunda. Justifica a sua permanencia de varios dias em Blumenau por estar esperando a chegada de um parente que o devia acompanhar a Florianopolis.

O agente fiscal informante, João Bello, contesta as allegações da defesa, affirmando que o notificado não só realizou vendas em Blumenau, como ainda em Ponta Grossa, São Francisco e Rio do Sul, existindo um outro processo instaurado contra o mesmo notificado, em consequencia das vendas effectuadas naquelles municipios.

Em Blumenau foi o notificado surprehendido pelo fiscal lançador da Prefeitura, quando sahia de uma casa residencial, sita á rua Bom Retiro, acompanhado das malas cuja apprehensão foi feita posteriormente.

Em despcho de 10 de junho o collector federal em Blumenau manteve o de 7 do mesmo mez, cabendo ao notificado o direito a recurso dentro do prazo de 15 dias uteis, mediante deposito prévio da multa e pagamento dos emolumentos devidos.

Intimado dessa decisão em 12, na mesma data recolheu aos cofres publicos as importancias reclamadas e recorreu para a Delegacia Fiscal, em 24.

Nas suas razões de recurso a essa instancia invoca o que preceitua o artigo 22 do decreto 17.464 e outros.

De accordo com o parecer do consultor da Delegacia, o delegado fiscal, pelo seu despacho de 1 de setembro de 1933, negou provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Intimado, em 20 de setembro, em 5 do mez seguinte recorreu para este Conselho.

Nas suas razões de recurso o recorrente allude á defesa já apresentada á Delegacia Fiscal, pedindo ainda a attenção para o parecer do contador daquella Delegacia.

Isto posto, e,

Considerando que as allegações da defesa relativas ao processo de transferencia de patente de registro, não aproveitam ao recorrente, por isso que, ainda mesmo que a tivesse requerido, regular procedimento seria o de fazel-o antes de iniciar qualquer actividade mercantil;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

lavrado, isto é, venda de mercadorias sem os respectivos sellos, que por isso vieram a ser encontrados pelos autuantes) Allega mais que ignorava por completo a existencia de taes sellos no seu estabelecimento; que o pequeno montante delles afasta a hypothese de intuito doloso; que negociando ha varios annos, é agora autuado pela primeira vez.

A Recebedoria considerou provada e confessada a infracção e impoz a multa de 600$000, minimo do art. 53.

Dentro do prazo legal, foi feito o deposito da multa e apresentado recurso para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que é jurisprudencia firmada, quer do Thesouro, quer do antigo e deste Conselho, que a infracção do art. 53 se caracteriza pela simples posse material dos sellos;

Considerando que, a não ser em circumstancias especialissimas, que não occorrem no processo, a tal infracção não tem sido applicada a relevação da multa por equidade;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Jos' de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 455

Recurso n. 312 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio*. — Recorrido, João Cavalcanti Petribú.

Desde que fique evidenciado do processo a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto da taxa devida, não ha como isentar o infractor da multa em lei comminada.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorre *ex-officio para este* Conselho do seu acto, dando provimento em parte ao recurso voluntario interposto por João Cavalcanti Petribú, proprietario da Usina Petribú, situada no municipio de Floresta de Leões, Estado de Pernambuco, para o fim de reformando a decisão proferida pela Collectoria Federal de Floresta de Leões, que condemnou o alludido industrial ao pagamento da multa de 89:941$640, com a obrigação de recolher aos cofres publicos egual importancia correspodente ao imposto sonegado de 285.529 litros de alcool de sua fabricação, considerar apenas devido o imposto correspondente a 2.400 litros de alcool, isentando o autuado de qualquer penalidade.

O processo submettido a exame desse Conselho, não foi organizado com a technica fiscal neccessaria, pois os funccionarios autuantes não foram precisos ao demonstrar a fraude perceptada pelo autuado que por sua vez atravez das suas escriptas fiscal e commercial, demonstrou não possuir na devida ordem a documentação indispensavel comprovadora da legalidade de suas relações com o fisco.

Entretanto, segundo se constata do auto de infracção, mappas e termos juntos ao processo, declaram os autuantes ter verificado: *a*) ter o autuado de maio de 1930 a julho de 1931 dado sahida de sua fabrica a 207.589 litros de alcool puro, como sendo de alcool dito desnaturado, e só adquirido para esse desnaturamento 6.160 litros de kerosene, que na base legal de 5%, apenas chegaria para desnaturar 123.200 litros de alcool puro, concluiram os autuantes que a differença de 207.589 litros de alcool, foi vendida como desnaturada, não o sendo.

o deposito previo da multa recorreu a firma multada para o Delegado Fiscal, que confirmou a decisão da Collectoria.

Dentro do prazo e paga a taxa devida, recorreram Alves & Comp. para o Conselho de Contribuintes. O processo veiu ter ao Segundo Conselho por força do art. 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que não prevalecem as allegações do recorrente por estar materialmente apurada a infracção;

Considerando que não procedem ainda os argumentos em que se pretende amparar do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, por isso que a mercadoria estava com o imposto devido já com a nova taxa, integralmente pago, o que prova ser producto novo e pela sua natureza não podia deixar de sel-o:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 453

Recurso n. 555 — Taxa de viação — Recorrente, José Carvalho de Souza — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

"Recurso perempto"

Intimado em data de 21 de outubro de 1933, de decisão da Delegacia Fiscal em Alagôas que confirmou multa imposta pela Alfandega de Maceió, por infracção do regulamento da taxa de viação, só a 14 do mez seguinte é que José Carvalho de Souza apresentou recurso para este Conselho.

Isto posto, e,

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 454

Recurso n. 565 — Imposto de consumo — Recorrente(Jorge Casatle — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Posse de sellos servidos"

Jorge Casatle, estabelecido com commercio a retalho nesta capital, foi autuado porque "tinha em seu poder, guardados em uma gaveta de sua secretaria, 200 sellos rectangulares da taxa de $200 e 20 da taxa de $100(proprios para mercadorias de procedencia estrangeira, pertencentes a mercadoria já consumida, não existindo no estabelecimento mercadoria alguma por sellar".

Allega que, cerca de um anno antes, fôra obrigado a requerer sua fallencia, conforme publicação que junta: que, por isso, foi o seu estabelecimento entregue ao syndico nomeado, ficando o seu negocio em mãos alheias até que poude rehabilitar-se, voltando então ao seu estabelecimento; que foi durante a sua ausencia que occorreram factos que deram logar ao auto

ACCORDÃO N. 438

Recurso n. 459 — Imposto de consumo — Recorrentes, Filhos Piana — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Tratando-se de infracção regulamentar (art. 78 do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926) perdoa-se a multa imposta em face do artigo 4 do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A 16 de junho de 1931 foram apprehendidas seis garrafas de vinagre que um carroceiro da firma Filhos Piana, de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, expunha á venda nas proximidades daquella Capital, o producto era rotulado como Vinagre "Lisbonense", engarrafado exclusivamente pela firma em apreço, cujo endereço era indicado. Achavam-se as garrafas estampilhadas com cintas do valor de $020, partidas. porém, em meio O agente fiscal considerou Filhos Piana infractores dos arts. 78, 81 e 219 § 7º do Regulamento baixado com o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os autuados allegam em sua defesa, que, méros engarrafadores do producto, adquiriram-no acompanhado dos sellos e que, ao procederem ao accondicionamento do conteudo de um barril, um seu empregado cortara as estampilhas irregularmente e que, com ellas, assim divididas, sellara 6 garrafas, as quaes tinham sido postas de lado para consumo em suas casas. Mais tarde, por lamentavel descuido, foram as mesmas entregues a um dos vendedores ambulantes da firma que só verificara o engano quando ellas já se achavam na rua. Quanto ao art. 78, negam os autuados a infracção pois que o rotulo era claramente escripto e nelle não se continha nada que contrariasse o disposto no referido artigo. Em relação ao art. 219 § 7º tão pouco se verificara infracção porquanto nenhum acto fôra praticado que pudesse embaraçar a acção fiscal.

A contestação do autuante fica, sobretudo, a intenção da firma em inculcar falsa procedencia da mercadoria pois que usava no rotulo "uma palavra estrangeira". O collector, achando que estava provado o emprego dos sellos com o intuito de lesar o fisco, impoz aos autuados a multa de réis 1:200$000 "por infracção dos artigos capitulados". Este despacho é de 26 de maio e delle foram intimados Filhos Piana, pelo Correio, mas nada consta quanto a data.

Em 31 de outubro requereram os interessados ao collector para depositar a multa com abatimento de 50%, em face do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Este pedido foi deferido e a importancia de 600$000 recolhida no mesmo dia. Foi o processo, em seguida, enviado á Delegacia Fiscal cujas informações foram no sentido de que, embora não houvesse o collector recorrido, "ex-officio", como lhe cabia, de seu acto relevando 50 % da multa, devia ser negado provimento ao recurso, implicito. Assim decidiu o delegado, em 9 de janeiro de 1933. Scientificados a 22 de agosto, a 9 de setembro recolheram os interessados o restante da multa, recorrendo para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, não constando do processo a data da intimação do despacho do collector, não se póde dal-o como passado em julgado á época em que foi feito o pedido baseado no dec. n. 21.459;

Considerando que tem applicação o art. 4º do citado decreto, dadas as circumstancias em que se verificaram as infracções;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para applicar ao infractor o perdão integral da multa imposta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal da C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 439

Recurso n. 468 — Imposto de consumo — Recorrente, Casemiro Fernandes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Em 2 de setembro de 1932, o auxiliar da fiscalização externa, verificou, no posto-fiscal, de São Lourenço, interior do Estado de Pernambuco, que diversas mercadorias procedentes da firma fabricante e commerciante da Capital de Recife, Casemiro Fernandes & Comp., destinadas á firmas do interior, conduzidas num auto caminhão não estavam acompanhadas das notas de venda exigidas pelo regulamento, sendo dados como infringidos os arts. 88 e 112 § 1º letra B do dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, visto como simples memorandos apresentados não pedem ser considerados como facturas ou notas que a lei prescreve. Em suas razões de defesa allega a autuada que as faltas foram involuntariamente praticadas por um seu empregado.

O collector julgou procedente o auto e impoz a firma Casemiro Fernandes & Comp. a multa de 200$000, minimo do art. 88 combinado com o art. 112 § 1º letra B do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes interpoz a firma multada recurso para o delegado fiscal, que, por sua vez, confirmou a decisão da Collectoria. Da decisão da Delegacia Fiscal foi intimado em 12 de julho de 1933, tendo dado entrada ao seu recurso para o Conselho de Contribuintes em 2 de agosto seguinte, conforme se vê da declaração do empregado do protocollo, ás fls. 17, portanto, fóra do prazo.

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes, por força do artigo 160, letra B, do dec. n. 24.036 de 26 de março de 1934..

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se achar perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 440

Recurso n. 469 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba *ex-officio*. — Recorridos, Vicente Cozza & Comp.

Não cabe recurso "ex-officio" das decisões das Delegacias Fiscaes, de multas inferiores a 500$000.

Para este Conselho recorre a Delegacia Fiscal na Parahyba do acto que reformou a decisão do inspector da Alfandega que mandou cobrar a Vicente Cozza & Comp., de Parahyba, a multa de 179$400 e egual importancia do imposto, por defficiencia da declaração do valor de mercadorias importadas em 1927, conforme nota de differença s/n. de 4 de abril de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que pelo art. 226, letra *b*, do Regulamento annexo ao dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, só cabe recurso *ex-officio* das

ACCORDÃO N. 451

Recurso n. 540 — Imposto de consumo — Recorrente, A. Rocha — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Posse de sellos servidos de aguardente. Allegação de extravasamento".

A. Rocha, com negocio a retalho nesta capital, foi autuado por possuir "guardadas em uma gaveta do balcão, 60 cintas da taxa de $200, proprias para mercadorias de producção nacional e 60 ditas da taxa de $300, todas pertencentes a mercadorias já consumidas, não existindo no estabelecimento mercadoria correspondente a taes cintas, conforme foi verificado em companhia do proprio Sr. A. Rocha". O auto está assignado por este.

Allega a defesa que um barril deixara, durante a noite anterior, extravasar todo o seu conteudo, o qual affluiu para um deposito de sal que se achava ao seu lado o que só foi verificado momentos antes da presença do autuante no estabelecimento pelo que não houvera tempo para destruir os sellos.

A Recebedoria julgou provada e confessada a infracção, pelo que impoz a multa de 600$000, minimo do art. 53.

Dahi, o recurso para este Conselho, interposto no prazo legal e mediante previo deposito.

Insiste na explicação dada na defesa, pretendendo que o art. 53 não póde ser applicado aos casos de extravasamento;

Posto isto, e,

Considerando o que tem decidido este Conselho em casos identicos;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 452

Recurso n. 543 — Imposto de consumo — Recorrentes, Alves & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Infracção do artigo 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Em 1 de abril de 1933, o agente do Fisco em Bello Horizonte apprehendeu, no armazem de carga da Estrada de Ferro Central do Brasil, naquella cidade, 93 sellos rectangulares da taxa de 75 réis, acompanhados da respectiva mercadoria, 93 queijos typo Minas, com o peso de 840 grammas cada um, destinados á firma varegista Baptista Junior & Comp. porque ditos sellos não estavam inutilizados no verso, na fórma regulamentar, pelos vendedores do producto, Alves & Comp., negociantes por grosso, em Araxá. Além dos sellos sem a inutilização mencionada, foi, tambem, apprehendida uma nota de debito ou factura sem numero e sem os caracteristicos da nota de venda, sendo dados como infringidos os arts. 64 e 112 paragrapho 1º, letra B do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ouvida a firma infractora Alves & Comp. allegou, entre outras razões, que de sua parte não houve a menor parcella de má fé e não fez a inutilização por ignorar essa exigencia da lei.

O collector da 1ª Collectoria de Bello Horizonte julgou procedente o auto e lhe impoz a multa de 200$000, minimo do art. 61, paragrapho unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dentro do prazo e com

por infracção do art. 35 do decreto n. 14.728, de 1921, em virtude do processo protocollado no Thesouro n. 23.784, de 1932.

Posto isto, e,

Considerando que o decreto n. 21.459, referido, só estatue o recurso "ex-officio" nos casos de applicação do art. 1º, n. 4, do mesmo decreto;

Considerando que é, por isso, jurisprudencia firmada pelo Conselho de Contribuintes que não cabe tal recurso nos casos de applicação do artigo 4º do mesmo decreto;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por incabivel no caso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 450

Recurso n. 528 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Nacional de Industrias Reunidas "Rocha Possas". — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Infracção do art. 61 letra H do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926"

O auxiliar da fiscalização externa com exercicio na estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, autuou, em 11 de fevereiro de 1933, a Companhia Nacional de Industrias Reunidas Rocha Possas, por haver remettido á firma Rocha Possas & Comp. desta capital, nove engradados com queijos, typo prato, com insufficiencia de estampilhamento, havendo uma falta de duzentos e tres estampilhas da taxa de 100 réis e, portanto infringido o art. 61, letra "h", do regulamento.

Em sua defesa reconhece a autuada a falta verificada, attribuindo-a á desleixo do seu empregado encarregado dos despachos.

O Director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz á firma Companhia Nacional de Industrias Reunidas Rocha Possas, a multa de réis 200$000, minimo da penalidade para a infracção verificada.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu a firma multada para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho por força do art. 160, letra B do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Em suas razões de recurso pede que em virtude de sua completa isenção de animo doloso, lhe seja relevada a multa, por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada e confessada pelo proprio recorrente, responsavel pelo acto praticado pelo seu proposto ou empregado na forma do art. 1.521, alinea III e 1.522 do Codigo Civil e art. 75 do Codigo Commercial;

Considerando que dada a natureza da infracção não é possivel ser proposta a equidade invocada:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Oliveira Marques.

decisões proferidas pelas Delegacias Fiscaes e repartições do Districto Federal quando a importancia da multa fôr superior a 500$000;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do presente recurso, por incabivel.

Segundo Conselho de Contribuites, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 441

Recurso n. 470 — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal na Parahyba *ex-officio*. — Recorridos, Avelino Cunha & Comp.

Processo de restituição. Recurso "ex-officio", incabivel, visto tratar-se de multa inferior a 500$000.

A Commissão Revisora dos despachos da Alfandega de João Pessôa apurou uma differença de 397$800, no imposto de consumo pago pela firma Avelino Cunha & Comp., relativamente ás mercadorias despachadas pela nota n. 442, de abril de 1927. Essa importancia foi exigida em dobro, com base no art. 216 do regulamento do imposto de consumo.

A firma reclamou á Inspectoria da Alfandega, que manteve a exigencia. Dentro do prazo legal, depositou a importancia e recorreu para a Delegacia Fiscal, em 24 de agosto de 1932. A Delegacia Fiscal resolveu reformar o acto da Alfandega, — tendo em vista o n. 1 do art. 1º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Scientificado dessa decisão, o contribuinte pediu restituição da quantia de 358$, "importancia depositada pelos supplicantes para recurso e escripturada como Renda Extraordinaria". A importancia restante, de 437$600, escripturada como deposito, foi levantada pela firma, em virtude de outra petição.

O inspector da Alfandega despachou favoravelmente o pedido de restituição, reduzida a importancia a 347$600, em virtude da dedução da percentagem abonada aos funccionarios da Alfandega.

A Delegacia Fiscal, por sua vez, tambem reconheceu o direito á restituição, encaminhando o processo á Directoria da Receita do Thesouro.

Essa directoria deu no processo o seguinte parecer: "Tendo sido depositada a multa, não podia o delegado fiscal applicar, como applicou, o n. 1 do art. 1º do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, mas julgar o processo á vista das razões de recurso. Nessas condições submetto o caso á consideração do Sr. ministro".

Foi o seguinte o despacho do Sr. ministro: "Restitúa-se o processo á Delegacia Fiscal para dar cumprimento á determinação constante da letra *b*, § 2º, art. 90, do decreto n. 15.210, de 21 de dezembro de 1921, observando o disposto no paragrapho unico do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Tendo em vista essa recommendação, o delegado fiscal recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o caso não é de recurso *ex-officio*, pois a regra do § 2º, letra *b*, do art. 90 do decreto 15.210, — soffre a restricção do § 3º do mesmo artigo, sendo que a esse § 3º expressamente faz remissão o art. 6º, paragrapho unico, do decreto n. 20.350:

Considerando que, diante do referido paragrapho 3º, — não caber recurso *ex officio*, pelas Delegacias Fiscaes, quando a importancia da multa não exceder de 500$000;

Considerando que esse é o caso do presente processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel no caso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 442

Recurso n. 477 — Imposto de consumo. — Recorrente, Irmãos Lengler. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto delle não se toma conhecimento.

Por infracção dos arts. 88 e 11, § 11 — a —, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado, em 25 de março de 1933, auto de infracção contra Irmãos Lengler, estabelecidos em Maratá, Estado do Rio Grande do Sul.

A decisão condemnatoria do collector federal é de 12 de junho de 1933, intimados a 26 do mesmo mez, somente a 4 de agosto recolheram a importancia da multa e recorreram para o delegado fiscal.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal e que, segundo a doutrina firmada por este Conselho, não se conhece de taes recursos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso por haver occorrido a perempção de 1ª para 2ª instancia.

Segundo Conselho de Contribuites, em 12 de fevereiro de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 443

Recurso n. 478. — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia Carris Porto Alegre. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Pregos para trilhos sujeitos a tributação prevista no art. 3 § 18, letra A alinea I do dec. 22.262 de 28 de novembro de 1932.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e na forma regulamentar, récorre a Companhia Carris de Porto Elegre da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que confirmando a da Alfandega daquella capital sujeitou ao imposto de consumo, os pregos de aço para dormentes da trilhos. Em suas razões de recurso, allega a recorrente que o producto quando importado, juntamente com os trilhos, segue o regimen fiscal destes, ficando a elles equiparados e por isso pagando a mesma taxa aduaneira, e com a isenção do imposto de consumo, como aliás já ficou explicado pela ordem n. 668 da extineta Directoria de Gabinete á Delegacia Fiscal, em São Paulo, publicada no "Diario Official" de 4 de outubro de 1918.

agentes fiscaes que houvera infracção da ultima parte do art. 111, § 11, *a*, do regulamento do imposto de consumo, — disposição essa que exige, dos fabricantes de café torrado ou moido que "quando se tratar de volume de 5 a 10 kilogrammas, cada uma das estampilhas appostas no volume contenha, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria". — A firma autuada allega em sua defesa que a falta encontrada devia ser attribuida á ignorancia do empregado, mas que della não resultara prejuizo para a Fazenda. Um dos autuantes contesta a validade de tal justificativa e mostra que a infracção foi constatada e confesada, e — que a equidade invocada pelos autuantes, é privativa de instancia superior. O collector, em despacho de 5 de junho de 1933, multou a firma em 600$000, minimo do citado artigo.

Recolhida a importancia acima, recorreram os interessados para a Delegacia Fiscal, sustentando que se tratava de simples infracção regulamentar e que, em caso analogo, a ordem n. 270, de 14 de junho de 1930, havia perdoado a multa por equidade.

As infromações da repartição são contrarias aos recorrentes e o delegado fiscal, achando embora que o processo se enquadrava no accordão numero 434, de 2 de abril de 1932, negou provimento ao recurso por lhe ser defeso applicar o principio de equidade. Desta decisão recorreu a firma para este Conselho, satisfeitas as formalidades legaes.

Posto isto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada;

Considerando que o auto é de dezembro de 1932, e assim não lhe pode ser applicado o perdão de multas, concedido pelo art. 4º do decreto numero 21.459, de 1º de junho de 1932;

Considerando que, nos termos do art. 233, paragrapho unico, só cabe a applicação de equidade quando no processo se verifiquem *circumstancias especiaes*, o que não occorre no presente caso, em que se delineia nitida, pura e simples, a infracção da 2ª parte do art. 111, § 11, *a*, do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, se o accordão referido pela Delegacia Fiscal, e publicado no "Diario Official", de 19 de setembro de 1932, relevou, a multa em caso identico, — não se ajustou áquelle dispositivo, accrescendo que ás resoluções por equidade jámais firmam precedentes que obriguem a decisão identica em todos os casos supervenientes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 8 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da F. Publica.

Vencidos Srs.: Antonio B. Cavalcanti e João Ribeiro

Ausense o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 449

Recurso n. 520 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda ("ex-officio") — Recorrido, The British Bank of South America Ltd.

"Da applicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, não cabe recurso "ex-officio"

O Consultor da Fazenda recorre "ex-officio" do seu acto que considerou relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a penalidade que impuzera a The British Bank of South America Limited,

ACCORDÃO N. 447

Recurso n. 499. Imposto de consumo. — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorrido: Francisco Silva Delgado.

Verificando-se que houve troca involuntaria na applicação dos sellos destinados ao engarrafamento de aguardente, donde redundou não coincidir o numero da nota de venda com o do barril encontrado, considera-se inexistente a infracção.

A 22 de agosto de 1932, foi lavrado, contra Francisco da Silva Delgado, commerciante estabelecido em Lima Duarte, Estado de Minas Geraes, auto de infracção e apprehensão porque tinha em sua casa commercial um quinto de aguardente cuja numeração não coincidia com a de 150 cintas que a elles se destinavam. Delgado foi dado como infringindo os arts. 62 e 81 do Regulamento baixado com o dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado apresentou, com sua defesa, duas notas de venda referentes a 7 barris do producto que adquirira anteriormente áquella data e justificou a discordancia verificada com um engano que se dera na applicação dos sellos correspondentes a uma das partidas, donde resultou que as cintas conservadas não pertencessem ao quinto achado intacto. O autuando considerou esta allegação de somenos importancia, insistindo pela procedencia do auto, de vez que existia mercadoria sem sello e sellos correspondentes á mercadoria já consumida. Assim julgou o collector que multou Delgado, em 30 de novembro, em 600$000, minimo do citado artigo 62.

Depositada a importancia acima, recorreu o interessado para a Delegacia Fiscal, reproduzindo os argumentos antes apresentados. As informações na repartição foram favoraveis ao recorernte, achando-se perfeitamente cabivel a troca de estampilhas. O delegado fiscal deu provimento ao recurso em data de 16 de novembro de 1933, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Considerando que pelas notas de venda que instruem a defesa verifica-se que o numero do barril encontrado corresponde ao de uma das notas e que o da outra figura na inutilização das estampilhas apprehendidas;

Considerando que fica assim satisfatoriamente explicada a divergencia que deu motivo a lavratura do auto;

Considerando que, assim, nem existia mercadoria sem sello nem sellos correspondentes a mercadoria já consumida;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti* relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 448

Recurso n. 514. Imposto de consumo. — Recorrentes: José Gomes Filho & Cia. Ltda. — Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quando cabe a dispensa de multas por equidade. Infracção do art. 111 paragrapho 11, "a", 2ª parte.

José Gomes Filho & Cia. Ltda., industriaes em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, despacharam para Telemaco Ruas, em Alegrete, no mesmo Estado, 50 latas, de 10 kilos, com café moido de sua fabricação. Comquanto se encontrasse a mercadoria devidamente sellada verificaram os

O processo veiu ter ao 2º Conselho de Contribuintes por força do artigo 166, letra B, do dec. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a ordem invocada pela recorrente revogada se acha pelo art. 3º § 18, letra A, alinea I do dec. 22.262, de 28 de novembro de 1932, que taxou os pregos de ferro ou de aço, de qualquer qualidade e para *qualquer fim*, e, assim sendo os pregos para trilhos incluidos estão na tributação;

Considerando que o facto do producto quando importado conjuntamente com os trilhos seguir o regimen fiscal destes, para o pagamento dos direitos aduaneiros, em nada impede que se faça, por sua vez, a cobrança do imposto de consumo, visto como esta tributação completamente diversa, não altera a natureza e classificação da mercadoria, obedecendo, até, a sua arrecadação, a rubrica distincta da lei orçamentaria da receita;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 444.

Recurso n. 489. — Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, (*ex-officio.*) — Recorrido, *José Victor da* Fonseca.

Tendo sido concedido pelo agente fiscal prazo certo para acquisição do livro modelo XLVI, é improcedente o auto lavrado dentro deste prazo.

Por negociata em joias e objectos de adorno sem possuir o livro modelo XLVI, foi autuado, em 17 de julho de 1933, José Victor da Fonseca, commerciante estabelecido em Pouso Alto, Estado de Minas Geraes. Fonseca foi dado como infractor do art. 112, § 8º do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em sua defesa allega o autuado que o agente fiscal comparecera a sua casa commercial no dia 14 daquelle mez que, não tendo encontrado o livro em apreço, dera-lhe o prazo até 17 para adquiril-o. Providenciára immediatamente, mandando buscar em Itanhandu' e recebendo-o naquelle dia 17, ás 15 horas. Antes porém, voltara o autuante ao seu estabelecimento e lavrara o auto, apesar de sua affirmação de que o livro estava prestes a chegar. A informação do autuante contesta que houvesse estendido a 17 o prazo para acquisição do citado livro, mas que dissera a Fonseca, que se até apresentar-se, de novo, em sua casa, naquelle dia, não encontrasse o livro, lavraria o auto. O Collector, em despacho de 22 de agosto julgou procedente o auto e multou Fonseca em 1:000$000.

Desta decisão recorreu o interessado, tendo previamente recolhido a importancia da multa. As razões allegadas são as da primitiva defesa. Na Delegacia Fiscal as informações foram favoraveis ao recorrente, de vez que o prazo concedido estendia-se até o dia 17, inclusive. O Consultor tambem assim opinou e o Delegado Fiscal, a vista das informações e parecer, deu provimento ao recurso para relevar a multa imposta, mandando cobrar o imposto devido. Deste acto recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o agente fiscal concedera ao recorrente o prazo de tres dias e que este só se extinguia a 17;

Considerando que o recorrente procurou, com diligencia, providenciar sobre a acquisição do livro em apreço, dando, assim, mostras de sua obediencia á recommendação do agente fiscal;

Considerando que o livro foi apresentado á Collectoria no mesmo dia 17, como prova a certidão de fls.;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 445

Recurso n. 490. Imposto de consumo. — Recorrente: Moerbeck & Cia. — Recorrida: Recebedoria do Districto Federal.

Desde que o interessado dirige-se em petição, devidamente protocollada, ao prolator da decisão, condemnatoria, solicitando providencias referentes á alludida decisão, claro que della se deu por intimado, e da data da mesma petição deve ser contado o prazo para a interposição de recurso.

Moerbeck & Cia., firma estabelecida nesta capital, foi autuada por ter vendido a Barbosa Ribeiro & Cia. Ltd., de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, 300 caixas com empoulas de diversas especies e 50 frascos de "Extracto Hepathico", tudo sem sello, e os productos acompanhados de uma factura sem numero, na qual (sem mencionar a quantidade de empoulas contidas em cada caixa, e a capacidade em c.c. de cada empoula, omissão esta que tambem se nota em relação aos fracos de Extracto Hepthico), declara: "Amostras gratis para distribuir aos Srs. medicos" — cobrando no emtanto, 100$000, de cada 50 caixas e 126$000 dos 50 frascos de Extracto Hepathico, no total de Rs. 725$000.

Apprehendida a mercadoria verificou-se tambem que não fôra cumprida a exigencia da letra c) do art. 3° do dec. 22.423, de 1° de fevereiro de 1933, — que exige que os rotulos *appostos directamente nos productos* contenham em caracteres bem visiveis a declaração — "amostra gratuita para distribuição a medicos e hospitaes" — permittida a impressão apenas das duas primeiras palavras, em cada empoula, nos medicamentos assim apresentados — feita porém a declaração por inteiro nos recipientes que as contiverem.

A Recebedoria do Districto Federal, apreciada a defesa da firma autuada, impôz a mesma a multa de 2:000$000, estabelecida no art. 6° do decreto 22.423, de 1° de fevereiro de 1933, privando-a, ainda de gozar da isenção do imposto de consumo para as amostras que distribuir, de accordo com o § 3° do artigo citado.

A decisão alludida foi proferida em 22 de setembro de 1933 e publicada no "Diario Official", de 26 do mesmo mez.

Em 29 de setembro, a firma autuada, em petição devidamente protocollada, solicita do prolator da decisão lhe fosse permittido assignar termo de responsabilidade correspondente a multa imposta.

E' indiscutivel que a interessada dirigindo a citada petição a autoridade recorrida, deu-se por intimada da alludida decisão, pois a finalidade da intimação é a sciencia do interessado.

Verifica-se, porém, do processo que o recurso para este Conselho só foi interposto em 26 de outubro seguinte fóra pois do prazo de 20 dias, estabelecido no art. 6° do dec. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e,

Considerando que é evidente ter a recorrente deixado perimir o direito de recurso;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator designado.

Fui presente — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Tito Rezende.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 446

Recurso n. 494. Imposto de consumo. — Recorrente: Recebedoria do Districto Federal. (*ex-officio*) — Recorrido: M. Rebello de Souza.

Não sendo o actual occupante do predio successor da firma ahi antes estabelecida, não se pode distribuir ao primeiro responsabilidade sem infracções commettidas pela segunda.

Foi lavrado auto de infracção, em 8 de maio de 1933, contra M. Rebello de Souza, por não ter sido encontrado em seu estabelecimento, nesta capital, o livro para lançamento das vendas de joias e objectos de adorno, com que negociava. O autuado fez ver, em sua defesa, que iniciára o funccionamento de sua casa a 1 de março, tendo pago o imposto de industrias e profissões a 28 de abril, e que requerera a patente de registro em 12 do mesmo mez. Provou ainda, com o "habite-se" da Saude Publica que, quando mudara-se para sua actual casa commercial, a encontrara vasia, e que fizera installações novas, conforme documento que junta. O agente autuante informou que ficára provado, pelos termos da defesa acima, não ser o autuado successor da firma Nunes da Silva que occupára antes o predio e que, portanto, só lhe cabia pedir que fosse julgado insubsistente o auto lavrado contra M. Rabello de Souza. Adeantou mais que impugnára o fornecimento da patente de registro, pedida em abril, porque dos elementos colhidos no local concluira, erradamente, ser o autuado successor de Nunes da Silva, devedor remisso. O director da Recebedoria, em despacho de 7 de dezembro e baseado nas informações e documentos mencionados, julgou o auto improcedente, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que ficou provado não haver qualquer ligação commercial entre o recorrente e a firma que antes occupára o predio, onde está estabelecido M. Rebello de Souza;

Considerando que a propria informação de um dos autuantes reconhece a improcedencia do auto, e não serem reaes os motivos em que se baseára para impugnar o fornecimento de patente de registro;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.